



Sumário

Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Cidadania	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	9
Ministério das Comunicações	11
Ministério da Defesa	20
Ministério do Desenvolvimento Regional	20
Ministério da Economia	23
Ministério da Educação	42
Ministério da Infraestrutura	46
Ministério da Justiça e Segurança Pública	48
Ministério do Meio Ambiente	67
Ministério de Minas e Energia	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	76
Ministério da Saúde	77
Ministério do Trabalho e Previdência	94
Ministério do Turismo	103
Banco Central do Brasil	110
Conselho Nacional do Ministério Público	111
Ministério Público da União	111
Tribunal de Contas da União	116
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	116

.....Esta edição é composta de 118 páginas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 589, de 10 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA, Defensor Público Federal, para ser reconduzido ao cargo de Defensor Público-Geral Federal da Defensoria Pública da União.

Nº 590, de 10 de novembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.260-DF.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR CONTEX CONTABILIDADE. Processo nº 00100.002082/2022-12.

DEFIRO o credenciamento da AR PLENA SERVIÇOS EMPRESARIAIS. Processo nº 00100.002149/2022-19.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICA SAMPA AUTORIDADE EM CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002028/2022-77.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTHUS CERTIFICADOS DIGITAIS. Processo nº 00100.001415/2022-96.

DEFIRO o credenciamento da AR DEZ CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001796/2022-11.

DEFIRO o credenciamento da AR CERTIFICADORA DIGITAL MARQUES. Processo nº 00100.002067/2022-74.

DEFIRO o credenciamento da AR BOZZA & COLLODEL CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002129/2022-48.

DEFIRO o credenciamento da AR ROCHA & FARIA CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.002162/2022-78.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR LL3 SOLUÇÕES DIGITAIS. Processo nº 00100.002501/2022-16.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

CONSELHO DE GOVERNO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÕES DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), com fulcro no inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do artigo 12 da Resolução CMED nº 03, de 29 de julho de 2003 (Regimento Interno), decidiu sobre os processos administrativos para apuração de infração, conforme anexo.

ROMILSON DE ALMEIDA VOLOTÃO

ANEXO

Processo Administrativo nº 25351.900351/2022-87

Interessado: BD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA (CNPJ nº 19.349.009/0001-30)

Extrato da Decisão nº 221, de 27 de outubro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 20.764,68 (vinte mil, setecentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), em decorrência da venda e oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.910645/2022-17

Interessado: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 03.945.035/0001-91)

Extrato da Decisão nº 222 de 01 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.905098/2022-58

Interessado: MDF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA (MUNDIFARMA). (CNPJ nº 07.768.887/0001-01)

Extrato da Decisão nº 223, de 03 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 92.501,07 (noventa e dois mil, quinhentos e um reais e sete centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para negociações destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.925376/2020-21

Interessado: MARTINS DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ nº 02.614.637/0001-01)

Extrato da Decisão nº 224, de 04 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 1.090,76 (um mil, noventa reais e setenta e seis centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; c/c Orientação Interpretativa CMED nº 1, de 13 de novembro de 2006; e Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018.

Processo Administrativo nº 25351.931121/2019-64

Interessado: AVANT FLEX COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS EIRELI (DROGANAVES) (CNPJ nº 01.083.572/0001-44).

Extrato da Decisão nº 225 de 04 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 998,84 (novecentos e noventa e oito reais e oitenta e quatro centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.164821/2018-51

Interessado: CENTRO OESTE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. (CNPJ nº 02.683.235/0001-50).

Extrato da Decisão nº 226, de 04 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 219.035,28 (duzentos e dezenove mil, trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.915201/2021-97

Interessado: VISÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (CNPJ nº 21.783.698/0001-39)

Extrato da Decisão nº 227, de 07 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 3.327,55 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos), em decorrência da oferta de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

Processo Administrativo nº 25351.941374/2019-46

Interessado: RIOBAHIAFARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PROD MEDICOS E COSMÉTICOS LTDA. (CNPJ nº 15.145.035/0001-96)

Extrato da Decisão nº 228, de 09 de novembro de 2022: O Secretário-Executivo da Câmara de Regulação de Medicamentos (CMED) decidiu pela aplicação de sanção pecuniária no valor de R\$ 818,07 (oitocentos e dezoito reais e sete centavos), em decorrência da venda de medicamentos por preço superior ao permitido para vendas destinadas à Administração Pública, em descumprimento ao previsto nos Artigos 2º e 8º, *caput*, da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003; Resolução CMED nº 2, de 16 de abril de 2018; Orientação Interpretativa CMED nº 2, de 13 de novembro de 2006.

ATENÇÃO!

Informamos que não haverá edição do
Diário Oficial da União nesta segunda-feira, 14 de novembro,
em virtude do ponto facultativo para a
administração pública federal.



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 514, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Estabelece os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil, e dos componentes e peças de madeira utilizados para sua confecção, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, no Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, no Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, e o que consta do Processo nº 21000.078081/2021-66, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias importadas ou exportadas pelo Brasil, dos componentes de embalagens de madeira e das peças de madeira em bruto que serão utilizadas para confecção de embalagens ou de suportes de madeira.

§ 1º O disposto no caput aplica-se às mercadorias estrangeiras em trânsito pelo território nacional quando os contenedores, unidades de carga ou unidades de transporte não ofereçam segurança fitossanitária.

§ 2º Para os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de que trata o caput e o § 1º, serão adotadas as diretrizes da Norma Internacional para Medidas Fitosanitárias nº 15 - NIMF 15 - Regulamentação de embalagem de madeira utilizada no comércio internacional, da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais, da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO/ONU, aprovadas nesta Portaria.

§ 3º Os procedimentos de fiscalização e de certificação fitossanitária de que trata o caput são de responsabilidade privativa do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Fica adotada a marca internacional definida pela Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, denominada marca IPPC (International Plant Protection Convention), para certificar que as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, e os componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira, a serem utilizados para confecção de embalagens ou de suportes, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15.

Parágrafo único. A marca IPPC de que trata o caput deve ser aplicada segundo as determinações desta Portaria e conforme figuras ilustradas no seu Anexo.

Art. 3º São objetos desta Portaria as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, os componentes de embalagens de madeira e as peças de madeira que serão utilizadas para confecção de embalagens ou de suportes de madeira, que não sofreram processamento suficiente para remover ou eliminar pragas, e incluem:

I - componentes de embalagens de madeira: partes de madeira para confecção de embalagens de madeira, cortadas segundo gabarito próprio;

II - embalagem de madeira: bobinas, caixas, caixotes, carretéis, engradados, estrados para carga, gaiolas, paletes, plataformas ou skids;

III - embalagem de madeira desmontada: conjunto de componentes a serem utilizados para confecção de uma única embalagem de madeira, apta a receber a marca IPPC imediatamente após a realização do tratamento, de acordo com essa Portaria;

IV - suportes de madeira: blocos, calços, cantoneiras, escoras, lastros, madeiras de aperto ou de separação, madeiras de arrumação, madeiras de estiva, peação ou sarrafos;

V - embalagens e suportes de madeira, submetidos ou utilizados em reciclagem, reparo, conserto, recuperação ou remontagem; ou

VI - peças de madeira: partes de madeira serrada destinadas à confecção de embalagem ou suporte de madeira, ainda não cortadas segundo gabarito próprio.

Parágrafo único. As embalagens e suportes de madeira de que tratam esse artigo podem acondicionar quaisquer mercadorias no trânsito internacional, incluindo aquelas que não são objeto de fiscalização federal agropecuária.

Art. 4º São excluídos da necessidade de tratamento e de certificação exigida por esta Portaria:

I - embalagens e suportes de madeira confeccionados somente com madeira de espessura menor ou igual a seis milímetros;

II - embalagens e suportes de madeira confeccionados somente com madeira processada, tais como compensados, aglomerados, chapas de lascas de madeira e laminados de madeira, produzidos com uso de cola, calor, pressão ou combinação desses;

III - barris que foram aquecidos durante a sua fabricação, destinados ao acondicionamento de vinho e bebidas alcóolicas;

IV - caixas para vinhos, charutos e outros produtos feitos de madeira processada ou manufaturada de forma que sejam livres de pragas;

V - serragem, cavacos, maravalha, lascas de madeira e lâ de madeira; e

VI - componentes de madeira permanentemente acoplados a veículos de carga ou contenedores utilizados para transporte de mercadorias.

§ 1º As embalagens ou suportes de madeira utilizados para acondicionar os envios de madeira e seus produtos, confeccionados com madeira idêntica à do envio, e que cumpram os mesmos requisitos fitossanitários do país importador, serão considerados integrantes do envio e não estão sujeitos ao disposto nesta Portaria.

§ 2º As exceções previstas nos incisos deste artigo não excluem a possibilidade de inspeção e de aplicação de medida fitossanitária pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em caso de presença de praga quarentenária viva, de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil ou de sinais de infestação ativa de praga.

Art. 5º A madeira utilizada para confecção de embalagens e suportes de madeira, destinados ao acondicionamento de mercadoria em trânsito internacional, deve ser descascada, livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação ativa de praga.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Portaria, no processo de retirada da casca previsto no caput, as embalagens, suportes, componentes ou peças de madeira podem apresentar resíduos de casca visualmente separados e claramente distinguíveis, medindo menos de três centímetros de largura, independentemente do comprimento; ou mais de três centímetros de largura, desde que a área de superfície total de cada pedaço individual de casca seja inferior a 50 cm² (cinquenta centímetros quadrados).

CAPÍTULO I
DOS TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS COM FINS QUARENTENÁRIOS APROVADOS PARA CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA INTERNACIONAL DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA

Art. 6º Os tratamentos fitossanitários com fins quarentenários aprovados por esta Portaria, são:

- I - tratamento térmico por ar quente forçado;
- II - tratamento térmico por secagem em estufa;
- III - tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de micro-ondas ou de ondas de rádio;
- IV - fumigação com brometo de metila;
- V - fumigação com fluoreto de enxofre;
- VI - impregnação química sob pressão.

§ 1º Os tratamentos citados nos incisos I a V do caput deste artigo somente poderão ser realizados por empresa cadastrada ou prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para esta finalidade, conforme definido em norma específica.

§ 2º Para reconhecimento do tratamento térmico por secagem em estufa como tratamento fitossanitário a madeira deverá ter sido submetida a processo industrial de secagem.

§ 3º O tratamento por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, deverá ser realizado por empresas registradas no Instituto Brasileiro do Meio ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, conforme legislação específica dos órgãos intervenientes, e autorizadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme norma específica.

Art. 7º O tratamento térmico por ar quente forçado deve garantir o alcance de uma temperatura mínima de 56°C (cinquenta e seis graus Celsius), durante um período mínimo de 30 (trinta) minutos contínuos, ao longo de todo o perfil da madeira, incluído sua parte interna central.

§ 1º A câmara de tratamento térmico deve:

- I - ser capaz de manter a temperatura mínima requerida durante todo o período de exposição exigido pelo tratamento;
- II - ser projetada de forma a criar e manter um fluxo uniforme de ar quente em seu interior durante o tratamento;
- III - dispor de defletores que assegurem o fluxo adequado de ar quente direcionado para a madeira a ser tratada; e
- IV - dispor de ventiladores para circular o ar quente durante o tratamento de forma que a temperatura na parte interna central da madeira seja mantida no nível especificado durante o período mínimo necessário.

§ 2º A câmara de tratamento térmico deve ser carregada com embalagens ou suportes de madeira, com componentes de embalagens de madeira ou com peças de madeira de forma que:

- I - seja assegurado o fluxo direcionado do ar quente para a madeira a ser tratada; e
- II - o material a ser tratado seja separado entre si, com auxílio de espaçadores, para permitir o fluxo adequado de ar quente ao redor e por entre as pilhas de madeira.

§ 3º A temperatura e o tempo de exposição devem ser monitorados e registrados com o emprego de sensores e controladores lógicos programáveis, projetados para a secagem em estufa ou para o tratamento térmico de madeira por ar quente forçado, e obrigatoriamente:

I - a calibração dos equipamentos de medição e registro de temperatura deverá ser realizada segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

II - as temperaturas devem ser registradas, no mínimo, a cada dois minutos, contemplando todo o período de aquecimento e resfriamento da câmara de tratamento, tanto para monitoramento da temperatura da madeira quanto da temperatura do ar no interior da câmara de tratamento;

III - devem ser utilizados, no mínimo, dois sensores de temperatura inseridos na madeira para monitorar a temperatura da parte interna central da madeira;

IV - devem ser utilizados, no mínimo, dois sensores de temperatura para monitorar a temperatura do ambiente interno da câmara de tratamento;

V - os sensores para monitoramento da temperatura, tanto da madeira quanto do ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devem ser instalados fora do alcance do fluxo direto de ar quente e no ponto mais frio da câmara de tratamento, de forma a garantir a manutenção da temperatura requerida por toda a duração do tratamento e em todo o lote de madeira tratado; e

VI - os sensores de temperatura da madeira devem ser inseridos:

- a) até a parte interna central da peça de madeira de maior espessura a ser tratada, excetuando-se os trinta centímetros de suas extremidades, quando couber;
- b) nos componentes de maior espessura, de forma a assegurar a medição da temperatura na parte interna central da madeira, no caso de tábuas mais curtas ou blocos para paletes;
- c) em orifícios criados para esta finalidade, com diâmetro compatível com o diâmetro do sensor, sem possibilitar folga, e selados de maneira a evitar interferências na medição da temperatura; e
- d) em ponto afastado de metais ou de outros materiais que possam interferir na medição da temperatura.

§ 4º Caso as especificações técnicas previstas para temperatura ou tempo de exposição não sejam alcançadas, o procedimento deve ser reiniciado a fim de que possa ser certificado como tratamento fitossanitário com fins quarentenários.

Art. 8º No tratamento térmico por secagem em estufa, processo industrial no qual a madeira é seca em uma câmara de tratamento, mediante controle de temperatura, de umidade e de período de tempo, até a madeira atingir um determinado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



teor de umidade, o monitoramento e o registro da temperatura das peças de madeira podem ocorrer:

I - por meio da utilização de, no mínimo, dois sensores de temperatura da madeira e dois sensores de temperatura do ambiente interno da câmara de tratamento; ou

II - com dispensa do uso de sensores de temperatura na madeira:

a) conforme protocolo de tratamento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ou

b) observadas as especificações da Tabela 1, para madeiras provenientes de coníferas.

§ 1º O protocolo de tratamento de que trata o inciso II, alínea "a" deste artigo deve ser estabelecido a partir de uma série de tratamentos-teste em que a temperatura da parte interna central da peça de madeira seja correlacionada com a temperatura do ar no interior da câmara de tratamento, medida por no mínimo dois sensores, considerando a espécie, a espessura e a umidade da madeira a ser tratada.

§ 2º O tratamento térmico por secagem em estufa pode ser realizado em madeira proveniente de coníferas, de acordo com a espessura mínima da madeira, conforme Tabela 1, desde que:

I - comprovada a temperatura mínima no interior da câmara de tratamento de 52°C (cinquenta e dois graus Celsius) pelo período mínimo indicado, e de maneira contínua, conforme especificado na coluna 2 da Tabela 1;

II - comprovada a temperatura mínima no interior da câmara de tratamento de 60°C (sessenta graus Celsius) pelo período mínimo indicado e de maneira contínua, conforme especificado na coluna 3 da Tabela 1; e

III - o período mínimo contínuo com temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius) no interior da câmara de tratamento, especificado na coluna 3 da Tabela 1 deverá estar contido no período mínimo contínuo com temperatura mínima de 52°C (cinquenta e dois graus Celsius), no interior da câmara de tratamento, especificado na coluna 2 da mesma Tabela 1.

Tabela 1: Monitoramento de temperatura do ambiente da câmara para atendimento dos parâmetros técnicos de tratamento térmico - HT exigidos pela NIMF 15, para secagem em estufa para madeira proveniente de coníferas.

Espessura da madeira	Período mínimo contínuo com temperatura mínima de 52°C no interior da câmara de tratamento	Período mínimo contínuo com temperatura mínima de 60°C no interior da câmara de tratamento
Até 29 mm	8 horas	4 horas
Até 57 mm	18 horas	6 horas
Até 83 mm	45 horas	15 horas
Até 108 mm	72 horas	24 horas

§ 3º As temperaturas devem ser registradas, no mínimo, a cada dois minutos, a partir do alcance da temperatura mínima exigida, até o tempo mínimo definido em protocolo de tratamento ou na Tabela 1.

§ 4º A série de tratamentos-teste, conforme § 1º deste artigo, deve demonstrar que a temperatura mínima de 56°C (cinquenta e seis graus Celsius) é mantida por 30 (trinta) minutos contínuos em todo o perfil da peça de madeira, incluída a sua parte interna central.

§ 5º A possibilidade de dispensa de sensores de temperatura na madeira, de que trata o inciso II do caput deste artigo, é restrita ao tratamento térmico por secagem em estufa realizada por empresa cadastrada, com controle de temperatura e de umidade.

§ 6º A calibração dos equipamentos de medição e registro de temperatura e umidade deverá ser realizada segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

Art. 9º As embalagens ou suportes de madeira, os componentes de embalagens de madeira e as peças de madeira submetidas a tratamento térmico por ar quente forçado, a tratamento térmico por secagem em estufa ou à impregnação química sob pressão, que atendam aos requisitos técnicos especificados nesta Portaria, deverão ser identificados com o código HT, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

Art. 10. No tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de micro-ondas ou de ondas de rádio, as embalagens, suportes, componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira devem ser submetidos a procedimento que garanta o alcance de uma temperatura mínima de 60°C (sessenta graus Celsius), durante um minuto contínuo, em todo o perfil da madeira, incluída sua superfície.

§ 1º Um protocolo de tratamento deverá ser aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, validando que a temperatura da madeira alcance os parâmetros técnicos exigidos por esta Portaria.

§ 2º O protocolo de tratamento citado no § 1º deste artigo deverá comprovar que os parâmetros especificados são alcançados, devendo considerar o teor de umidade da madeira, sua dimensão e densidade, além da frequência das micro-ondas ou das ondas de rádio.

§ 3º O monitoramento do tratamento deve ser realizado na superfície da madeira, por pelo menos dois sensores de temperatura, independentemente do tratamento se realizar por lotes ou como processo contínuo, mediante correia transportadora, a fim de garantir a manutenção da temperatura exigida.

§ 4º Os sensores de temperatura e equipamentos de medição utilizados para o monitoramento e registro em todas as fases de realização do tratamento devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 5º Para peças de madeira que possuam mais de cinco centímetros de espessura, o aquecimento dielétrico a 2,45 GHz (dois vírgula quarenta e cinco Gigahertz) requer a aplicação de energia de micro-ondas bidirecionais ou guia de ondas múltiplas a fim de assegurar a administração uniforme do calor.

§ 6º As embalagens ou suportes de madeira, os componentes de embalagens de madeira e as peças de madeira submetidos a tratamento térmico via aquecimento dielétrico, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código DH, conforme art. 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

Art. 11. Na fumigação com brometo de metila as embalagens ou suportes de madeira devem ser tratados de forma que sejam atingidas, após 24 (vinte e quatro) horas, a Concentração-Tempo - CT e a concentração final residual mínima de brometo de metila especificadas na Tabela 2.

§ 1º O tratamento citado no caput deste artigo somente pode ser aplicado às embalagens ou suportes de madeira que:

I - não contenham componentes que excedam a 20 (vinte) centímetros medidos na seção transversal da sua menor dimensão;

II - não apresentem casca, exceto resíduos previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria; e

III - estejam em área sob controle aduaneiro, habilitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e atendida por unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º As embalagens ou suportes de madeira fumigados com brometo de metila somente poderão deixar a área sob controle aduaneiro onde foi realizado o tratamento, desde que acondicionando mercadoria em exportação:

I - por ocasião da saída do envio do país; ou

II - que esteja sob trânsito aduaneiro, destinada a ponto de egresso.

§ 3º A câmara de tratamento deve ser selada e hermética, com piso impermeável ao gás brometo de metila.

§ 4º Para fumigação com brometo de metila sob câmara de lona deverão ser atendidos os procedimentos exigidos em norma específica.

§ 5º A Concentração-Tempo - CT indicada na Tabela 2 é o somatório do produto da concentração do brometo de metila, medido em g/m³ (grama por metro cúbico), versus o tempo de exposição, medido em horas, em uma câmara de tratamento.

Tabela 2: Concentração-Tempo - CT e concentração final residual mínima de brometo de metila exigida para embalagens e suportes de madeira após 24 horas de fumigação.

Temperatura	CT durante 24 horas (g.horas/m³)	Concentração final residual mínima (g/m³) após 24 horas
21°C ou superior	650	24
16°C a 20.9°C	800	28
10°C a 15.9°C	900	32

§ 6º A temperatura indicada na Tabela 2, a ser medida imediatamente antes do tratamento, refere-se à temperatura da madeira ou à temperatura do ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devendo ser utilizado o menor valor obtido para cálculo da dose de brometo de metila.

§ 7º As temperaturas mínimas da embalagem ou suporte de madeira e do ambiente interno da câmara de tratamento não devem ser inferiores a 10°C (dez graus Celsius) e o tempo mínimo de exposição não deve ser menor do que 24 (vinte e quatro) horas.

§ 8º A concentração final residual mínima de brometo de metila especificada na Tabela 2 deve ser atingida em todo o perfil da madeira, incluindo sua parte interna central, mesmo que as concentrações sejam medidas no ambiente interno da câmara de tratamento.

§ 9º Se após 24 (vinte e quatro) horas não for alcançada a concentração final mínima de brometo de metila especificada na Tabela 2, até um desvio máximo de 5% (cinco por cento), será permitido adicionar, no máximo, duas horas de tempo de exposição ao final do tratamento, sem dose adicional de brometo de metila, para alcançar a Concentração-Tempo - CT mínima exigida.

§ 10. Na situação prevista no § 9º deste artigo deve ser registrada uma medição adicional ao final da fumigação.

§ 11. Se após 24 (vinte e quatro) horas não for alcançada a concentração final mínima de brometo de metila especificada na Tabela 2, acima de um desvio máximo de 5% (cinco por cento), deverá ser iniciado novo tratamento.

§ 12. A câmara de tratamento onde será realizada a fumigação com brometo de metila não deve ter mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume interno ocupado com mercadorias e respectivas embalagens e suportes de madeira.

§ 13. Devem ser asseguradas a circulação e a penetração adequadas do gás brometo de metila durante o tratamento, utilizando separadores nas pilhas de embalagens ou de suportes de madeira, se a seção transversal da menor dimensão da pilha exceder 20 (vinte) centímetros.

§ 14. A embalagem ou suporte de madeira a serem fumigados com brometo de metila não devem ser envolvidos ou cobertos com materiais impermeáveis ao gás fumigante.

§ 15. O brometo de metila deverá ser aplicado na forma de gás aquecido, à temperatura entre 70°C (setenta graus Celsius) e 90°C (noventa graus Celsius), devendo ser completamente volatizado antes do início da fumigação.

§ 16. O protocolo de monitoramento de concentração de brometo de metila apresentado na Tabela 3, com controle da concentração, no mínimo após 2 (duas), 4 (quatro) e 24 (vinte e quatro) horas do início do tratamento, deve ser utilizado para verificar o alcance dos requisitos técnicos especificados na Tabela 2.

Tabela 3: Protocolo de monitoramento de concentração de brometo de metila para alcance da Concentração-Tempo - CT mínima exigida em fumigação de embalagens e suportes de madeira.

Temperatura	Dose do ingrediente ativo (g/m3)	Dose do produto comercial* (g/m3)	Registros Mínimos de Concentração					
			2 horas		4 horas		24 horas	
			(g/m³)	(ppm)	(g/m³)	(ppm)	(g/m³)	(ppm)
21°C ou superior	48	49	36	9.140	31	7.870	24	6.093
16°C a 20.9°C	56	57	42	10.482	36	8.984	28	6.988
10°C a 15.9°C	64	65	48	11.732	42	10.265	32	7.821

*a dose de produto comercial deve compensar a concentração de 2% de cloropicrina, utilizada como sinalizador de segurança no Brasil.

§ 17. A concentração de brometo de metila deve ser medida no local mais distante do ponto de injeção do gás e em outros pontos distribuídos em pelo menos três pontos da câmara de tratamento, a fim de confirmar a distribuição uniforme do gás.

§ 18. O início do tratamento deve ser registrado após ser alcançada uma distribuição uniforme do gás brometo de metila.

§ 19. Os sensores de temperatura e da concentração do gás e o equipamento utilizado para registrar os dados devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 20. As embalagens e suportes de madeira submetidos a tratamento por fumigação com brometo de metila, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código MB, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

Art. 12. Na fumigação com fluoreto de sulfúrio as embalagens ou suportes de madeira devem ser tratados de forma que seja atingida a Concentração-Tempo - CT mínima do fluoreto de sulfúrio durante 24 (vinte e quatro) ou 48 (quarenta e oito) horas à temperatura requerida e com a concentração residual final especificada na Tabela 4.

Tabela 4: Concentração-Tempo - CT mínima requerida durante 24 ou 48 horas para embalagem ou suporte de madeira tratada por fumigação com fluoreto de sulfúrio.

Temperatura	CT durante requerida (g.h/m³)	Concentração final residual mínima (g/m³)
30°C ou superior, por 24 horas	1400	41
20°C ou superior, por 48 horas	3000	29

§ 1º O tratamento citado no caput deste artigo somente pode ser aplicado às embalagens ou suportes de madeira que:

I - não contenham componentes que excedam a 20 (vinte) centímetros medidos na seção transversal da sua menor dimensão;

II - não apresentem casca, exceto resíduos previstos no parágrafo único do artigo 5º desta Portaria; e

Foram publicadas em 10/11/2022 as edições extras nºs 213-A, 213-B, 213-C e 213-D do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO





III - não possuam teor de umidade superior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º A Concentração-Tempo prevista no caput deve ser alcançada em todo o perfil da madeira, incluída a sua parte interna central, mesmo que a concentração seja medida no interior da câmara de tratamento.

§ 3º Caso não seja obtida a concentração final mínima deverá ser prorrogado o período de exposição do tratamento por até duas horas, para que seja alcançada a Concentração-Tempo - CT exigida.

§ 4º A temperatura mínima da madeira não deve ser menor que 20°C (vinte graus Celsius), incluindo a parte interna central da madeira durante toda a duração do tratamento.

§ 5º O período de exposição do tratamento não deve ser menor do aquele indicado para cada temperatura na Tabela 4.

§ 6º A concentração do gás fluoreto de sulfúril deve ser monitorada por, no mínimo, 2 (duas) horas, 4 (quatro) horas, 24 (vinte e quatro) horas e, quando couber, 48 (quarenta e oito) horas após o início do tratamento.

§ 7º Em caso de períodos de exposição mais longos e concentrações mais baixas, devem ser realizadas leituras adicionais das concentrações do gás ao final da fumigação.

§ 8º Se não for alcançada a CT em um único período de 24 ou 48 horas, mesmo que se alcance a concentração final mínima, o tratamento poderá ser prorrogado por no máximo duas horas sem nova aplicação de fluoreto de sulfúril, ou poderá ser iniciado novo tratamento.

§ 9º A Tabela 5 apresenta protocolo de tratamento que deve ser cumprido para alcance da Concentração-Tempo - CT requerida.

Tabela 5: Protocolo de tratamento que alcança a CT mínima requerida para embalagem ou suporte de madeira tratada com fluoreto de sulfúril.

Temperatura	CT mínima requerida (g.h/m³)	Dose (g/m³)	Concentração mínima (g/m³) de fluoreto sulfúril após um período (horas), a partir do início do tratamento						
			0,5 hora	2 horas	4 horas	12 horas	24 horas	36 horas	48 horas
30°C superior	ou 1400	82	87	78	73	58	41	n/a	n/a
20°C superior	ou 3000	120	124	112	104	82	58	41	29

n/a: não se aplica

§ 10. Ventiladores podem ser usados durante a fase de distribuição de gás fluoreto de sulfúril para obter uma distribuição equilibrada do fumigante na câmara de tratamento.

§ 11. Os ventiladores de que trata o §10 deste artigo devem ser posicionados de forma a garantir que o fumigante fluoreto de sulfúril seja distribuído de forma rápida e eficiente por toda a câmara de tratamento na primeira hora de aplicação.

§ 12. A câmara de tratamento onde será realizada a fumigação com fluoreto de sulfúril não deve ter mais de 80% (oitenta por cento) do seu volume interno ocupado com mercadorias e respectivas embalagens e suportes de madeira.

§ 13. A câmara de tratamento deve ser selada e hermética, com piso impermeável ao gás fluoreto de sulfúril.

§ 14. Para fumigação com fluoreto de sulfúril sob câmara de lona deverão ser atendidos os procedimentos exigidos em norma específica.

§ 15. O piso da câmara de tratamento deve ser impermeável ao gás fluoreto de sulfúril ou ser coberto com revestimento à prova de escape do gás.

§ 16. Deverão ser utilizados separadores a cada 20 (vinte) centímetros para tratamento de madeira de forma a assegurar circulação e penetração adequada do fluoreto de sulfúril.

§ 17. Na dosagem de fluoreto de sulfúril, qualquer mistura de outros gases, como dióxido de carbono, deve ser compensada para garantir que a quantidade total de ingrediente ativo aplicado atenda às determinações desta Portaria.

§ 18. A concentração de fluoreto de sulfúril deve ser medida no local mais distante do ponto de injeção de gás e em pelo menos três pontos distribuídos por toda a câmara de tratamento, a fim de confirmar a distribuição uniforme do gás.

§ 19. O início do tratamento deve ser registrado após ser alcançada uma distribuição uniforme do gás fluoreto de sulfúril.

§ 20. Para o cálculo da dose de fluoreto de sulfúril, devem ser medidas a temperatura na madeira e a temperatura no ar ambiente no interior da câmara de tratamento, devendo ser utilizado o menor valor obtido.

§ 21. A embalagem ou suporte de madeira a serem fumigados não devem ser envolvidos ou cobertos com materiais impermeáveis ao gás fumigante fluoreto de sulfúril.

§ 22. Os sensores de temperatura e da concentração do gás fluoreto de sulfúril e o equipamento utilizado para registrar os dados devem ser calibrados segundo as instruções e a frequência indicadas pelo fabricante ou, no mínimo, anualmente.

§ 23. Os instrumentos usados para medir a concentração de fluoreto de sulfúril devem ser calibrados especificamente para esse ingrediente ativo, uma vez que podem ser afetados pela altitude, vapor de água, dióxido de carbono ou temperatura.

§ 24. As embalagens e suportes de madeira submetidos a tratamento por fumigação com fluoreto de sulfúril, que atenda aos requisitos técnicos especificados neste artigo, deverão ser identificados com o código SF, conforme artigo 13, § 1º, inciso IV desta Portaria.

CAPÍTULO II

DA MARCA IPPC

Art. 13. A marca IPPC é aplicada para certificar que as embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, e os componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira utilizadas para confecção de embalagens e suportes, foram submetidos a um tratamento fitossanitário oficial aprovado e reconhecido pela NIMF 15.

§ 1º A marca IPPC, conforme figuras ilustradas no Anexo desta Portaria, deve ser composta obrigatoriamente pelos seguintes elementos:

I - símbolo - registrado e protegido para o Brasil pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura - FAO junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, e representado por uma espiga de trigo estilizada e a sigla IPPC, a qual deve aparecer à esquerda dos outros elementos, separada destes por uma linha vertical;

II - código do país, representado nas figuras do Anexo por "XX"; código composto por duas letras, que identifica o país, conforme a ISO 3166-1 da Organização Internacional de Normalização;

III - código do estabelecimento que realizou o tratamento ou do fabricante de embalagens e suportes de madeira autorizado, representado nas figuras do Anexo por "000": no Brasil, o código é atribuído exclusivamente pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e composto de seis dígitos, sendo duas letras, que identificam a Unidade da Federação onde a empresa é cadastrada, o prestador de serviço é credenciado ou o fabricante de embalagens e suportes de madeira é autorizado, seguidos de quatro algarismos que identificam o número do cadastro, do credenciamento ou da autorização, sem espaço entre letras e algarismos; e

IV - código do tratamento realizado, representado nas figuras do Anexo por "YY": código com duas letras que identifica o tratamento fitossanitário com fins quarentenários aprovado por esta Portaria e deverá ser apresentado após a combinação do código do país e do código do estabelecimento que realizou o tratamento ou que fabricou as embalagens ou suportes de madeira:

Código de tratamento	Tratamento fitossanitário com fins quarentenários
HT	tratamento térmico por ar quente forçado ou secagem em estufa ou impregnação química sob pressão
DH	tratamento térmico via aquecimento dielétrico com uso de micro-ondas ou de ondas de rádio
MB	fumigação com brometo de metila
SF	fumigação com fluoreto de sulfúril

§ 2º O código do país a ser utilizado em embalagens e suportes de madeira, componentes de embalagens de madeira ou peças de madeira tratados no Brasil deve ser "BR", sempre seguido de hífen.

§ 3º O código de tratamento deve aparecer:

I - em uma linha distinta do código do país e do código das empresas cadastradas, prestadores de serviço credenciados ou fabricantes de embalagens de madeira autorizados; ou

II - na mesma linha, desde que separado dos demais códigos por hífen.

§ 4º A marca IPPC deve ser retangular ou quadrada e restrita às linhas de margem, com uma linha vertical separando o símbolo dos códigos.

§ 5º Pode-se admitir a presença de pequenos espaços na linha de margem e na linha vertical quando da utilização de moldes de estêncil.

§ 6º É vedada a colocação de qualquer outra informação no espaço interno reservado à marca IPPC.

§ 7º São aceitas as variações na marca IPPC quanto à disposição vertical ou horizontal do símbolo e códigos exigidos, somente conforme ilustrado no Anexo desta Portaria.

§ 8º Não são aceitas variações no símbolo da marca IPPC, conforme descrito no inciso I do § 1º deste artigo.

§ 9º As informações referentes ao lote ou ao ciclo de tratamento, para garantia da rastreabilidade do tratamento, devem ser aplicadas próxima à parte externa da borda da marca IPPC.

Art. 14. A marca IPPC deve ser aplicada somente em embalagens ou suportes de madeira, componentes de embalagem de madeira ou peças de madeira submetidos a um tratamento aprovado, em conformidade com esta Portaria.

§ 1º A marca IPPC deve ser aplicada por empresa cadastrada ou por prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme norma específica.

§ 2º O fabricante de embalagens e suportes de madeira pode aplicar a marca IPPC desde que autorizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme norma específica.

Art. 15. A marca IPPC aplicada em embalagens e suportes de madeira, em componentes de embalagens de madeira ou em peças de madeira, deve ser legível, em cor diferente de vermelho e laranja, indelével e persistente, preferencialmente aposta por gravação da madeira a calor.

§ 1º A marca IPPC aplicada no Brasil deve ser visível em pelo menos duas faces externas e opostas da embalagem de madeira, composta obrigatoriamente pelos elementos previstos no artigo 13 e conforme as disposições ilustradas no Anexo desta Portaria.

§ 2º A marca IPPC pode apresentar tamanho, tipo de letra e posição variados desde que seja visível e legível durante a inspeção, sem a necessidade de recurso visual adicional.

§ 3º Em peças de madeira destinadas à utilização como suportes de madeira, a marca IPPC deve ser aplicada ao longo de todas as peças tratadas, de forma intervalada.

Art. 16. A marca IPPC deve ser aplicada de acordo com os procedimentos aprovados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em norma específica.

§ 1º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a aplicação da marca IPPC em embalagens, suportes de madeira ou em componentes de embalagens de madeira previamente ao tratamento fitossanitário com fins quarentenário, desde que em conformidade com a norma específica.

§ 2º A exceção prevista no § 1º deste artigo fica condicionada à realização de auditoria do fluxo operacional e da logística de produção de embalagens e suportes de madeira, de forma a garantir a rastreabilidade do tratamento certificado.

§ 3º As condições previstas nos § 1º e § 2º deste artigo aplicam-se exclusivamente a tratamento térmico por ar quente forçado ou por secagem em estufa realizados em unidade de tratamento fixa.

Art. 17. As embalagens ou suportes de madeira utilizados no trânsito internacional que receberam tratamento e foram marcados em conformidade com a NIMF 15, por qualquer país, que não tenham sido reparadas, recicladas ou alteradas de alguma outra forma, e que estejam livres de praga quarentenária viva, de praga viva que apresente potencial quarentenário ou de sinais de infestação ativa de praga, não necessitarão receber novo tratamento ou aplicação de nova marca durante a sua vida útil.

Art. 18. É considerado reparo de embalagem de madeira a operação em que for retirada ou substituída, no máximo, um terço dos seus componentes.

§ 1º Para o reparo citado no caput deste artigo somente podem ser utilizados componentes de madeira que tenham recebido tratamento em conformidade com esta Portaria ou componente de madeira processada, conforme exemplos discriminados no art. 4º, inciso II, desta Portaria.

§ 2º Os componentes de madeira tratados utilizados para reparo devem apresentar, cada um deles, a respectiva marca IPPC em conformidade com esta Portaria.

§ 3º Uma embalagem de madeira, reparada no Brasil, pode apresentar, no máximo, três marcas IPPC distintas, decorrentes do uso de diferentes componentes de madeira tratados.

§ 4º Quando uma embalagem de madeira for reparada no Brasil e houver mais de três marcas IPPC distintas aplicadas em uma mesma embalagem, todas as marcas IPPC deverão ser retiradas, realizado novo tratamento e aplicada nova marca IPPC.

Art. 19. É considerada reciclagem de embalagem de madeira a operação em que há substituição de mais de um terço de seus componentes, podendo formar outra embalagem de madeira, com utilização de componentes de madeira novos e usados.

Parágrafo único. Em embalagens e suportes de madeira submetidos à reciclagem devem ser retiradas as marcas IPPC já existentes, realizado novo tratamento e aplicada nova marca IPPC pelo responsável pelo tratamento, em conformidade com esta Portaria.

Art. 20. Quando uma embalagem de madeira for constituída por vários componentes, o conjunto resultante será considerado como uma única unidade para fins de aplicação da marca IPPC.

Parágrafo único. Quando a unidade de embalagem de madeira prevista no caput deste artigo for composta de componentes de madeira tratada e de componentes de madeira processada, a marca IPPC poderá ser aplicada nos componentes de madeira processada, para permitir que esteja em local visível e que tenha o tamanho adequado.

Art. 21. Quando pequenos pedaços de madeira são cortados para uso como suporte, visando segurar ou apoiar as mercadorias em trânsito internacional, os cortes devem ser feitos de tal modo que a marca IPPC completa esteja presente.

Parágrafo único. Pequenos pedaços de madeira, que não comportem a marca IPPC completa, de forma visível e legível, não podem ser usados como suporte de madeira.

Art. 22. A empresa cadastrada ou o prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento para realizar o tratamento fitossanitário com fins quarentenários e aplicar a marca IPPC em embalagens e suportes de madeira, em componentes de embalagens de madeira ou em peças de madeira, é responsável pelo cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos por esta Portaria e pela legislação relacionada.

§ 1º A empresa cadastrada ou o prestador de serviço credenciado devem, adicionalmente, garantir a rastreabilidade do tratamento por eles realizado e do material tratado, enquanto este estiver sob sua guarda, responsabilidade e controle, conforme norma específica.

§ 2º Os fabricantes de embalagens de madeira autorizados a aplicar a marca IPPC devem garantir a rastreabilidade da madeira tratada adquirida e utilizada, com controle da confecção e da comercialização de embalagens e suportes de madeira tratados.

§ 3º Os tomadores de serviço são responsáveis por manter os lotes tratados em área segregada e identificada, enquanto permanecerem sob sua guarda, responsabilidade e controle.



CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO E DA CERTIFICAÇÃO FITOSSANITÁRIA DE EMBALAGENS E SUPORTES DE MADEIRA UTILIZADOS NO COMÉRCIO INTERNACIONAL

Art. 23. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, terá livre acesso aos locais onde se realizem, em qualquer fase, tratamento fitossanitário com fins quarentenários, fabricação, reciclagem, reparo, conserto, recuperação, montagem, remontagem e armazenagem de embalagens, de suportes, de componentes ou de peças de madeira, aplicação da marca IPPC e utilização das embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional, de forma a verificar o cumprimento desta Portaria, e poderá:

- I - coletar exemplares de pragas em qualquer estágio de desenvolvimento no material fiscalizado;
 - II - executar fiscalização, inspeção, supervisão, vistoria e auditoria para apuração de denúncias, de irregularidades, e lavrar os respectivos termos;
 - III - fiscalizar a realização dos tratamentos fitossanitários com fins quarentenários e a aplicação da marca IPPC;
 - IV - verificar o cumprimento das condições de armazenagem e segregação das embalagens e suportes de madeira, componentes de embalagens de madeira ou das peças de madeira que foram submetidos a tratamento;
 - V - verificar os documentos e registros relativos à realização dos tratamentos e ao controle da rastreabilidade do material tratado e comercializado; e
 - VI - determinar a aplicação de medida fitossanitária para mitigar o risco de introdução e disseminação de praga, inclusive em unidades de carga ou de transporte.
- Parágrafo único. O disposto no caput se estende também a locais onde estejam armazenadas mercadorias acondicionadas em embalagens e suportes de madeira.

Seção I
Das Exportações de Mercadorias Acondicionadas em Embalagens e Suportes de Madeira

Art. 24. É responsabilidade do exportador atender às exigências dos países importadores quanto ao uso de embalagens e suportes de madeira destinados ao acondicionamento de mercadorias no trânsito internacional.

Parágrafo único. Nas exportações, as embalagens e suportes de madeira devem receber tratamento realizado por empresa cadastrada ou por prestador de serviço credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e serem identificados com a marca IPPC, conforme o disposto nesta Portaria.

Seção II
Das Importações de Mercadorias Acondicionadas em Embalagens e Suportes de Madeira

Art. 25. As mercadorias importadas, que estejam acondicionadas em embalagens e suportes de madeira, somente poderão ingressar em áreas sob controle aduaneiro, habilitadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e atendidas por unidade do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 26. A presença de embalagem ou suporte de madeira acondicionando mercadoria importada deve ser declarada à fiscalização federal agropecuária, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A declaração da presença de embalagem e suporte de madeira é de responsabilidade do importador, podendo ser prestada também pelo depositário, pelo operador portuário, pelo transportador internacional ou outro interveniente do comércio exterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 2º A declaração deve ser prestada de forma eletrônica, através do Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex, do Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - Sigvig, até sua plena integração ao Siscomex, ou de sistemas informatizados disponibilizados pelos locais ou recintos habilitados ou por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, quando autorizado pela Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional.

Art. 27. Os administradores de armazéns, terminais e recintos habilitados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento devem garantir que mercadorias acondicionadas em embalagem ou suporte de madeira sejam disponibilizadas para retirada, pelos importadores, somente após autorização da fiscalização federal agropecuária.

Parágrafo único. Os administradores de armazéns, terminais e recintos habilitados disponibilizarão, quando solicitado pela fiscalização federal agropecuária, o acesso aos controles e registros relativos à movimentação e armazenamento de mercadorias e à circulação de pessoas e veículos, com vistas a obter dados e informações para fins de fiscalização e auditoria pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 28. As embalagens e suportes de madeira provenientes de países que internalizaram a NIMF 15 devem estar tratados e identificados com a respectiva marca IPPC.

Parágrafo único. Quando a importação tiver como origem países que não internalizaram a NIMF 15, as embalagens e suportes deverão estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador, constando um dos tratamentos fitossanitários aprovados pela NIMF 15.

Art. 29. A fiscalização das embalagens e suportes de madeira que condicionam mercadorias importadas objetiva avaliar a condição fitossanitária e a conformidade da marca IPPC ou do Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador, conforme o caso.

§ 1º São aceitas as embalagens e suportes de madeira que apresentem a marca IPPC em conformidade com as versões anteriores da NIMF 15.

§ 2º A presença de uma marca IPPC, que atenda ao disposto por esta Portaria, e desde que não haja presença de praga quarentenária viva, de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil ou de sinais de infestação ativa de praga, é suficiente para atestar a conformidade fitossanitária da embalagem ou suporte de madeira nas operações de importação.

Art. 30. A fiscalização das embalagens e suportes de madeira pode ser realizada por amostragem, com base em critérios de gerenciamento de risco.

§ 1º Os critérios de gerenciamento de risco previsto no caput deste artigo são:

- I - o país de origem e de procedência das mercadorias acondicionadas em embalagens e suportes de madeira;
- II - os alertas quarentenários e as ações estratégicas nacionais de sanidade vegetal;
- III - a confiabilidade da informação declaratória prévia sobre a presença de embalagens e suportes de madeira acondicionando mercadorias importadas;
- IV - o histórico de não conformidade de embalagens e suportes de madeira nas importações realizadas pelo importador;
- V - o histórico de conformidade do importador;
- VI - as características das mercadorias importadas e acondicionadas em suportes e embalagens de madeira;
- VII - o volume e a frequência de ingresso de embalagens e suportes de madeira no ponto de ingresso;
- VIII - os registros de imagens das mercadorias e das embalagens e suportes de madeira, obtidos por meio de câmeras e equipamentos de inspeção não-invasiva; e
- IX - a sazonalidade das importações.

§ 2º A aplicação dos critérios de gerenciamento de risco previstos no caput deste artigo será supervisionada pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o qual representa a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária brasileira.

§ 3º Outros critérios de gerenciamento de risco poderão ser definidos pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

§ 4º Os históricos de que tratam os incisos IV e V aplicam-se a todos os estabelecimentos do importador, incluindo a matriz e suas filiais, independentemente de sua localização, nome empresarial, natureza jurídica ou atividade econômica, principal ou secundária.

Art. 31. A inspeção física das embalagens e suportes de madeira será realizada em local, data e horário previamente agendados, na área identificada para essa finalidade por ocasião da habilitação do armazém, terminal ou recinto junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Parágrafo único. A aplicação de medidas fitossanitárias, decorrente de não conformidades detectadas durante a inspeção física das embalagens e suportes de madeira, somente poderá ser realizada em área devidamente identificada e habilitada pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 32. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, tem livre acesso às áreas sob controle aduaneiro, com o objetivo de verificar o cumprimento desta Portaria, e poderá, adicionalmente ao previsto no art. 23:

- I - inspecionar embalagens e suportes de madeira, contenedores ou meios de transporte procedentes do exterior;
 - II - executar fiscalização, inspeção, supervisão, vistoria e auditoria para apuração de não conformidade previstas no artigo 33 desta Portaria; e
 - III - proibir a internalização de embalagens e suportes de madeira que apresentem não-conformidades previstas nos incisos I a VI do artigo 33 desta Portaria.
- Parágrafo único. A fiscalização federal agropecuária, no desempenho de suas atividades, poderá verificar a existência de embalagens e suportes de madeira em qualquer unidade de transporte utilizada no comércio internacional.

Art. 33. Para efeito desta Portaria, entende-se como não conformidade:

- I - presença de praga quarentenária viva;
- II - presença de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil, estabelecido mediante parecer técnico da área técnica competente pela análise de risco de praga do Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;
- III - sinais de infestação ativa de praga;
- IV - ausência da marca IPPC;
- V - ausência de Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador que não internalizou a NIMF 15;
- VI - irregularidade na marca IPPC aplicada; ou
- VII - irregularidade no Certificado Fitossanitário emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador que não internalizou a NIMF 15.

§ 1º Entende-se como sinais de infestação ativa de pragas a presença de resíduos que caracterizam a atividade de insetos, com ou sem a visualização de galerias.

§ 2º A fiscalização federal agropecuária pode determinar a identificação da praga em Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA ou laboratório de diagnóstico fitossanitário público ou privado, credenciado e pertencente à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária, ficando os custos desta operação sob responsabilidade do importador, do transportador internacional, do depositário, do operador portuário ou de outro interveniente do comércio exterior responsável pela operação de importação, conforme o caso.

§ 3º Na situação prevista nos incisos I, II e III do caput, quando a inspeção ocorrer dentro da unidade de carga ou de transporte, fica proibida a desunitização ou descarga, sem expressa autorização da fiscalização federal agropecuária, inclusive quando se tratar de carga consolidada.

§ 4º A presença de diferentes marcas IPPC em uma unidade de embalagem de madeira não constitui não conformidade, nas operações de importação.

Art. 34. É proibida a internalização no País de embalagens ou suportes de madeira que apresentem quaisquer não conformidades previstas no artigo 33 desta Portaria.

§ 1º São medidas fitossanitárias passíveis de serem aplicadas em caso de não conformidades, previstas no artigo 33 desta Portaria:

- I - devolução da mercadoria importada e respectivas embalagens e suportes de madeira ao exterior;
- II - devolução das embalagens e suportes de madeira ao exterior; ou
- III - destruição das embalagens e suportes de madeira.

§ 2º As embalagens e suportes de madeira deverão ser devolvidos ao exterior ou destruídos no prazo de até trinta dias, prorrogáveis a critério do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o artigo 46 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

§ 3º O importador ou o transportador internacional são os responsáveis pela devolução ao exterior ou destruição das embalagens e suportes de madeira não conformes, podendo essa responsabilidade ser transferida para o depositário ou para o operador portuário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 12.715, de 2012.

§ 4º As embalagens e suportes de madeira a serem devolvidos ao exterior ou destruídos deverão permanecer quantificados, identificados, com elementos de rastreabilidade, e segregados de forma a mitigar o risco de introdução e disseminação de pragas.

Art. 35. A destruição de embalagens e suportes de madeira deverá ser realizada por prestador de serviço credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, segundo norma específica, exclusivamente na área sob controle aduaneiro onde foram submetidos à inspeção pela fiscalização federal agropecuária.

§ 1º Os métodos de destruição e as características do resíduo gerado serão avaliados quanto ao risco fitossanitário e autorizados pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas no momento do credenciamento do prestador de serviço.

§ 2º O resíduo gerado pela destruição de embalagens e suportes de madeira deverá ser destinado para processamento ou para incineração, conforme aprovado pela área técnica de sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da Unidade da Federação, por ocasião do credenciamento do prestador de serviço.

§ 3º Fica proibido destinar o resíduo gerado pela destruição de embalagens e suportes de madeira para compostagem, aterro sanitário ou para condição similar que não desnature o resíduo gerado.

Art. 36. A mercadoria acondicionada em embalagens e suportes de madeira que apresentem não conformidades dispostas nos incisos I a III do artigo 33 desta Portaria, poderá ser liberada ao importador, desde que atendidas as condicionantes:

- I - realização de tratamento fitossanitário com fins quarentenários das embalagens e suportes de madeira, como medida fitossanitária emergencial, visando mitigar o risco de introdução e disseminação de praga;
- II - realização de nova inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento após o tratamento fitossanitário com fins quarentenários;
- III - dissociação das embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada; e
- IV - cumprimento dos procedimentos para devolução ao exterior ou destruição das embalagens e suportes de madeira, conforme o artigo 38 desta Portaria.

§ 1º O agendamento da nova inspeção pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, prevista no inciso II do caput, será condicionado à apresentação de Certificado de Tratamento Fitossanitário com fins Quarentenários, relativo ao tratamento previsto no inciso I do caput.

§ 2º A nova inspeção será realizada para comprovar a efetividade do tratamento fitossanitário com fins quarentenários, e uma vez comprovada, poderá ser autorizada a dissociação das embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada.

§ 3º Em caso de constatação de presença de praga quarentenária viva ou de presença de praga viva que apresente potencial quarentenário para o Brasil, por ocasião da nova inspeção, deverá ser determinado um segundo tratamento fitossanitário com fins quarentenários, a ser realizado por outro prestador de serviço credenciado, e tomadas as devidas providências para apurar as causas e responsabilidades da não efetividade do primeiro tratamento realizado.

§ 4º A dissociação entre as embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada deverá ser realizada exclusivamente na área sob controle aduaneiro onde foram submetidos à inspeção física pela fiscalização federal agropecuária.

§ 5º É responsabilidade do importador ou do responsável pela mercadoria a comunicação formal ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sobre:



I - incompatibilidade, tecnicamente fundamentada, entre o tratamento fitossanitário com fins quarentenários prescrito às embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada; e

II - inviabilidade da dissociação entre as embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada, nas condições exigidas por esta Portaria.

§ 6º Em caso de incompatibilidade de realização de tratamento fitossanitário com fins quarentenários ou de inviabilidade de dissociação, conforme o § 5º deste artigo, fica obrigatória a devolução ao exterior da mercadoria e das embalagens e suportes de madeira por eles acondicionada.

§ 7º Poderá ser dispensado o tratamento fitossanitário com fins quarentenários de que trata o inciso I do caput desse artigo, quando a mercadoria for devolvida ao exterior juntamente com a embalagem ou suporte de madeira em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir de notificação pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da proibição de ingresso da embalagem ou suporte de madeira, desde que mantida no contenedor original.

Art. 37. A mercadoria acondicionada em embalagens e suportes de madeira que apresentam não conformidades dispostas nos incisos IV, V, VI ou VII do artigo 33 poderá ser entregue ao importador se a embalagem ou suporte de madeira puderem ser dissociados da mercadoria e devolvidos ao exterior ou destruídos, conforme previsto em norma específica e nesta Portaria.

Parágrafo único. A dissociação entre as embalagens e suportes de madeira e a mercadoria por eles acondicionada deverá ser realizada exclusivamente na área sob controle aduaneiro onde foram submetidos à inspeção física pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 38. A entrega da mercadoria ao importador, dissociada da embalagem ou suporte de madeira, será autorizada mediante apresentação, pelo importador ou transportador:

I - de conhecimento de carga original que ateste a data em que as embalagens ou suportes de madeira foram efetivamente entregues ao transportador para embarque ao exterior;

II - de termo de intimação da Receita Federal do Brasil que comprove a adoção de providências para a devolução ao exterior ou destruição da embalagem ou suporte de madeira; ou

III - do Laudo de Destruição embalagem ou do suporte de madeira, emitido pelo prestador de serviço credenciado responsável pelo procedimento.

§ 1º O importador ou responsável pela mercadoria deverá adotar as medidas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com vistas ao isolamento da mercadoria e de suas respectivas embalagens e suportes de madeira, até devolução ao exterior ou destruição.

§ 2º A apresentação do conhecimento de carga poderá ser dispensada quando os dados do documento estiverem disponíveis para consulta pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em sistema oficial.

§ 3º Na hipótese de entrega de mercadoria amparada por termo de intimação da Receita Federal do Brasil, que comprove a adoção de providências para a devolução ao exterior ou destruição, devem também ser observadas medidas para quantificação, identificação, rastreio e segregação das embalagens e suportes de madeira de forma a mitigar o risco de introdução e disseminação de pragas.

Art. 39. O Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas notificará a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária do país exportador ou a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária responsável pela marca IPPC, das não conformidades detectadas por ocasião da inspeção de embalagens e suportes de madeira nas operações de importação.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Todo e qualquer custo decorrente da aplicação de medida fitossanitária determinada pela fiscalização federal agropecuária será de responsabilidade do importador, do transportador internacional, do depositário ou do operador portuário, conforme previsto no artigo 46 da Lei nº 12.715, de 2012.

Art. 41. O transportador internacional, o agente de carga, o operador de transporte multimodal ou outro interveniente do comércio exterior responsável pelo transporte, consolidação ou desconsolidação de carga é o responsável pela embalagem e suporte de madeira por ele utilizada no trânsito internacional de mercadorias, sujeitando-se a todas as medidas fitossanitárias, restrições e responsabilidades descritas nesta Portaria.

Art. 42. O administrador da área sob controle aduaneiro é o responsável pelas embalagens e suportes de madeira utilizados no trânsito internacional, abandonados dentro da área sob sua responsabilidade, bem como pela adoção das medidas fitossanitárias determinadas pela fiscalização federal agropecuária.

Art. 43. O administrador da área sob controle aduaneiro informará ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento as mercadorias submetidas à pena de perdimento pela autoridade aduaneira quando estiverem acondicionadas em embalagens ou suportes de madeira.

Parágrafo único. O administrador da área sob controle aduaneiro obriga-se ao cumprimento das medidas fitossanitárias prescritas pela fiscalização federal agropecuária, referente às embalagens e suportes de madeira que acondicionam as mercadorias citadas no caput.

Art. 44. As embalagens e suportes de madeira utilizados pelo administrador da área sob controle aduaneiro na armazenagem e transporte interno de mercadorias devem ser confeccionados com madeira descascada, livre de pragas em qualquer estágio evolutivo e de sinais de infestação ativa de pragas, e serem devidamente identificados como de uso próprio, por meio de pintura ou outro mecanismo de fácil identificação visual.

Parágrafo único. Para as embalagens e suportes de madeira citadas no caput deste artigo serão admitidos resíduos de casca, conforme parágrafo único do artigo 5º desta Portaria.

Art. 45. O disposto nesta Portaria não se aplica às mercadorias importadas cujo conhecimento de carga apresente data de emissão anterior à sua entrada em vigor.

Art. 46. As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas.

Art. 47. A Secretaria de Defesa Agropecuária poderá:

I - definir procedimentos diferenciados de controle e fiscalização para pessoas físicas ou jurídicas que aderirem a programas de conformidade no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, ou em atendimento a acordos internacionais firmados pelo Brasil;

II - dispor sobre os parâmetros e requisitos mínimos a serem observados para a realização do tratamento fitossanitário com fins quarentenários por impregnação química sob pressão, conforme diretrizes aprovadas pela NIMF 15 da Convenção Internacional de Proteção dos Vegetais.

Art. 48. A Portaria nº 385, de 25 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º
XVII - destruição de embalagens e suportes de madeira: método de eliminação segura de embalagens e suportes de madeira, realizado em área sob controle aduaneiro, visando aplicação de medida fitossanitária em caso de não conformidade na importação;
....." (NR)

"Art. 4º.....
III - tratamento de madeira e seus produtos com uso de preservativos de madeira, por impregnação química sob pressão, realizado para fins de certificação fitossanitária visando o atendimento de requisito fitossanitário de país importador, conforme normas específicas do órgão federal responsável pelo setor do meio ambiente;
....." (NR)

"Art. 28. A destruição de embalagens e suportes de madeira poderá ser prescrita nas operações de importação para cumprimento de medidas fitossanitárias decorrentes de não conformidades previstas na norma específica que regulamenta embalagens e suportes de madeira utilizadas no trânsito internacional, desde que seja realizada exclusivamente por unidade de destruição fixa ou volante posicionada em área

sob controle aduaneiro e atendida pelo Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

§ 1º O administrador da área sob controle aduaneiro deverá disponibilizar local hermeticamente fechado para segregação e armazenamento de embalagens e suportes de madeira não conformes, de que trata o caput, até que seja aplicada a destruição.

....." (NR)

§ 5º O administrador da área sob controle aduaneiro deverá disponibilizar local hermeticamente fechado para recepção e armazenamento do resíduo gerado até que seja encaminhado para destinação final.

....." (NR)

"ANEXO XIII
CERTIFICADO DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO COM FINS QUARENTENÁRIOS
.....
2.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso III do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, deverá ser indicado o número do Certificado de Tratamento com Preservativo de Madeira;
.....
10.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso III do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, é dispensada essa informação;
.....
13.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o inciso III do artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, indicar tratamento químico com preservativo de madeira;
.....
21. Nome do ingrediente ativo aplicado, no caso de fumigação ou de impregnação química sob pressão;
22. Concentração: deverá ser indicada a dose utilizada do ingrediente ativo, no caso de fumigação ou de impregnação química sob pressão;
.....
26.1 Para o caso de tratamento de madeira e seus produtos com preservativo de madeira, por impregnação química sob pressão, de que trata o artigo 4º, da Portaria n. 385, de 25 de agosto de 2021, indicar nome e assinatura do representante legal.
....." (NR)

Art. 49. Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 23 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de setembro de 2015.

Art. 50. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

ANEXO

(*) Republicação da Portaria MAPA nº 514, de 8 de novembro de 2022, por ter constado incorreção, quanto a original, na Edição do Diário Oficial da União de 9 de novembro de 2022, Seção 1, páginas 3 a 7.

ANEXO

ILUSTRAÇÕES DA MARCA IPPC
VARIAÇÕES ACEITAS PELA NIMF 15 NA APRESENTAÇÃO DOS ELEMENTOS
OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS

	XX - 000 YY
	XX - 000 YY
	XX - 000 - YY
	XX - 000 YY
	XX - 000 YY
	XX - 000 - YY



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 88, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilitação de Médico Veterinário

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO AMAZONAS, nomeado pela Portaria nº 1.860 SE/MAPA de 21/08/2020, publicada no D.O.U de 24/08/2020, no uso das competências que lhe confere o artigo 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva - SE/MAPA, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11/04/2018, publicada no Diário Oficial da União de 13/04/2018, e considerando as informações constantes processo SEI nº 21010.002689/2022-81, resolve:

Art. 1º. HABILITAR a Médica Veterinária PATRÍCIA MERLINI DE ALMEIDA inscrita no CRMV/AM nº 0720 para emitir Certificado de Inspeção Sanitária - Modelo E - CIS-E, para o trânsito interestadual de subprodutos de origem animal não comestíveis, como fiscal estadual agropecuário - médico veterinário da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas - ADAF, lotada no município de HUMAITÁ, para o estabelecimento sob inspeção do serviço veterinário estadual SIE 223: GARCIA E SILVA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

GUILHERME DE MELO PESSOA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 135, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Chefe do Serviço de Fiscalização de Insumos e Sanidade Vegetal da Divisão de Defesa Agropecuária da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Santa Catarina, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do artigo 267, do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21050.002714/2015-21, resolve:

Art. 1º Revogar, a pedido, a Portaria n. 4, de 22 de março de 2021, referente ao credenciamento para prestação de serviço de tratamento fitossanitário com fins quarentenários, sob o número nº BR-SC0580, da empresa Brasiltrat Ltda. - EPP, CNPJ 20.035.006/0010-00, situada na R. Pedro Bosse Filho, 910, Santa Mônica, Papanduva/SC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U.

JORGE JACINTO CALIXTO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.339, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GABRIEL, em substituição a Autorização de Pesca da embarcação de pesca LINDA SEREIA, na modalidade de permissionamento disposta no item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011, do Ministério da Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009 e no disposto na Instrução Normativa 03, de 12 de maio de 2004 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, e o que consta do processo administrativo nº 21050.005910/2021-04, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Pesca da embarcação de pesca GABRIEL M, de propriedade de Leonir de Sousa, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob nº SC-0005241-7 e na Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 441-015725-6, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Conceder, em substituição, a Permissão Prévia de Pesca para a embarcação de pesca GABRIEL, de propriedade de Leonir de Sousa, com Autoridade Marítima pelo Título de Inscrição de Embarcação nº 445-111943-1, na modalidade de permissionamento de emalhe costeiro de superfície, para a captura das espécies-alvo: Tainha (Mugil platanus ou Mugil liza), Anchova (Pomatomus saltatrix), Sororoca, serra (Scomberomorus brasiliensis), com área de operação no Mar Territorial Sul e Sudeste, código do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira nº 2.02.001, que corresponde ao item 2.2, do Anexo II da Instrução Normativa Interministerial nº 10, de 10 de junho de 2011 do Ministério de Pesca e Aquicultura e do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JAIRO GUND

O jornalismo brasileiro nasceu com a Gazeta do Rio de Janeiro, jornal impresso nos prelos da Impressão Régia, hoje Imprensa Nacional.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 586/GM/MC, de 13 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, resolve abrir prazo de trinta dias para a manifestação da sociedade civil, na página eletrônica <http://aplicacoes.mds.gov.br/snas/redeprivada/manifestacao/p/manifestacao.php>, referente ao seguinte processo:

Nome da entidade: ASSOCIAÇÃO GRUPO CHIMARRÃO DA AMIZADE GENTIL GOMES DE OLIVEIRA

CNPJ: 90.093.634/0001-29

Município: Canoas/RS

Processo nº: 71000.055622/2016-99

LILIAN CLAESSEN DE MIRANDA BRANDÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 1.571, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/08/2022, 14/09/2022 e 11/10/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/08/2022, 14/09/2022 e 11/10/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO

Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.075740/2022-61

Proponente: Associação Atlética Acadêmica XI de Setembro

Título: Crescimento Esportivo na UFABC

Registro: 2201918

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 14.628.803/0001-08

Cidade: Santo André UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 168.191,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0264 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 94102-6

Período de Captação até: 11/10/2024

2 - Processo: 71000.075287/2022-93

Proponente: Associação Araxá Taekwondo

Título: Taekwondo em Ação

Registro: 2201851

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 06.234.087/0001-48

Cidade: Araxá UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 276.740,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0210 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 73637-6

Período de Captação até: 11/10/2024

3 - Processo: 71000.076374/2022-68

Proponente: Associação Atlética Papaleguas

Título: Mundo de Kaboo

Registro: 2202010

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 03.222.678/0001-07

Cidade: Cruzeiro UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 360.837,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0449 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 50286-3

Período de Captação até: 11/10/2024

4 - Processo: 71000.077072/2022-15

Proponente: Associação de pais e amigos do Futsal de Blumenau - APAF/BLU

Título: Craque para a Vida, O Blumenau Faz em Casa

Registro: 2202207

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 15.555.536/0001-40

Cidade: Blumenau UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 896.732,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2307 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 230525-9

Período de Captação até: 11/10/2024

5 - Processo: 71000.075041/2022-11

Proponente: Associação Desportiva Comunitária de Varzelândia - MG

Título: Atletas do Futuro

Registro: 2201772

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 10.990.846/0001-70

Cidade: Varzelândia UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 681.678,17

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2767 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22609-2

Período de Captação até: 11/10/2024

6 - Processo: 71000.075324/2022-63

Proponente: Associação Desportiva Comunitária de Varzelândia - MG

Título: Ídolos do Futuro

Registro: 2201854

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 10.990.846/0001-70

Cidade: Varzelândia UF: MG

Valor autorizado para captação: R\$ 123.516,65

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2767 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 22610-6

Período de Captação até: 11/10/2024

7 - Processo: 71000.066749/2022-81

Proponente: Associação Projeto Social Adriano Pitbull

Título: Projeto Social Adriano Pitbull - ANO II

Registro: 2201303

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 34.955.659/0001-13

Cidade: Barra Mansa UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 383.021,76

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº DV: Conta Corrente (Captação) vinculada nº 00751-3

Período de Captação até: 14/09/2024

8 - Processo: 71000.077739/2022-71

Proponente: Associação Mafra Futsal

Título: Mafra Futsal

Registro: 2202423

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 12.803.291/0001-35

Cidade: Mafra UF: SC

Valor autorizado para captação: R\$ 290.308,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0206 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42392-0

Período de Captação até: 11/10/2024

9 - Processo: 71000.077840/2022-22

Proponente: Projeto Social Turbo Fight Team

Título: Projeto Social Turbo Fight Team

Registro: 2202494

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 43.597.105/0001-82

Cidade: Jaboatão dos Guararapes UF: PE

Valor autorizado para captação: R\$ 212.387,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1837 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77273-9

Período de Captação até: 11/10/2024

10 - Processo: 71000.064679/2022-27

Proponente: Instituto de Desenvolvimento Humano Dom Pixote

Título: Rio Olímpico para Todos: Estado do Rio de Janeiro | Etapa-III

Registro: 2201177

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 31.315.120/0001-01

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 6.511.807,74

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1250 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 38816-5

Período de Captação até: 10/08/2024

11 - Processo: 71000.067745/2022-11

Proponente: Obra Social Dona Meca

Título: Meca Esportes

Registro: 2201350

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional

CNPJ: 04.524.568/0001-62

Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ

Valor autorizado para captação: R\$ 1.401.653,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1579 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 59174-2

Período de Captação até: 14/09/2022

RETIFICAÇÕES

Processo Nº 71000.075748/2022-28

No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 25 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.562/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.329.217,51, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.329.426,51.

Processo Nº 71000.077654/2022-93

No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.565/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 447.155,04, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 499.782,71.

Processo Nº 71000.077810/2022-16

No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.565/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 434.949,92, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 505.440,32.

Processo Nº 71000.077746/2022-73

No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 16 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.565/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 608.686,74, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 648.884,20.

Processo Nº 71000.076839/2022-81

No Diário Oficial da União nº 207, de 1 de novembro de 2022, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.568/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 606.849,65, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 693.233,50.

Processo Nº 71000.077023/2022-74

No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.565/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 477.504,15, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 702.135,54.

Processo Nº 71000.076983/2022-17

No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 17 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.565/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.210.964,88, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.214.770,38.

Processo Nº 71000.076322/2022-91

No Diário Oficial da União nº 205, de 27 de outubro de 2022, na Seção 1, página 7 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.567/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 101.096,51, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 184.047,35.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202211100008

8

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Processo Nº 71000.077468/2022-54
No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 29 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.563/2022, ANEXO I, onde se lê: Título: Projeto Cestinha, leia-se: Título: Projeto Social Basquete JR.

Processo Nº 71000.076279/2022-64
No Diário Oficial da União nº 207, de 1 de novembro de 2022, na Seção 1, página 6 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.568/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.271.448,15, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.373.893,99.

Processo Nº 71000.077311/2022-29
No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 18 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.565/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.558.962,66, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.593.764,74.

Processo Nº 71000.077513/2022-71
No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.566/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 3.511.513,90, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 3.514.732,30.

Processo Nº 71000.077516/2022-12
No Diário Oficial da União nº 204, de 26 de outubro de 2022, na Seção 1, página 19 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.566/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.134.341,52, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.153.615,68.

Processo Nº 71000.077818/2022-82
No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 29 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.563/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 791.528,02, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 829.719,34.

Processo Nº 71000.076644/2022-31
No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 30 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.563/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 699.528,14, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 708.256,75.

Processo Nº 71000.077068/2022-49
No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 28 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.563/2022, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.123.945,83, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.128.445,83.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.536, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as normas e diretrizes para a prestação de informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), pelas empresas beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005 (Lei do Bem), referentes aos seus programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, bem como os procedimentos para a análise das informações prestadas e para a apresentação de contestação e de recurso administrativo ao resultado da análise.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, no art. 14, do Decreto nº 5.798, de 7 de junho de 2006, e na Portaria MCT nº 327, de 29 de abril de 2010, resolve:

CAPÍTULO I
OBJETO

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos de:

I - prestação de informações sobre os programas de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica realizados pelas empresas beneficiárias de incentivos fiscais ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme disposto no art. 17, § 7º, da Lei nº 11.196, de 2005 (Lei do Bem);

II - análise das informações referidas no inciso I; e

III - apresentação de contestação e recurso administrativo ao resultado da análise de que trata o inciso II.

CAPÍTULO II
ENVIO DAS INFORMAÇÕES

Art. 2º As informações de que trata o art. 1º, I, deverão ser prestadas exclusivamente mediante o preenchimento e envio, por meio eletrônico, do Formulário para Informações sobre as Atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), disponível na página do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações na Internet (<https://www.gov.br/mcti/pt-br>), em sessão específica para Lei do Bem, nos termos da Portaria MCT nº 327, de 2010.

§ 1º O FORMP&D ficará disponível para preenchimento e envio até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 31 de julho de cada ano.

§ 2º Dentro do prazo legal, as empresas poderão alterar ou retificar as informações já enviadas, bem como anexar eletronicamente, no próprio FORMP&D, informações complementares.

§ 3º O teor e a integridade dos documentos enviados por meio do FORMP&D são de responsabilidade das empresas, que responderão por eventuais adulterações ou fraudes nos termos da legislação civil, penal e administrativa.

§ 4º Não serão objeto de análise as informações enviadas:

I - em meio diferente do disposto no caput; ou

II - fora do prazo legal.

§ 5º Na hipótese de necessidade justificada, o prazo estabelecido no § 1º poderá ser alterado por ato do Secretário de Empreendedorismo e Inovação, que deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sem prejuízo de publicação na página eletrônica referida no caput.

CAPÍTULO III
SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 3º O MCTI utilizará sistema eletrônico específico para analisar e responder às empresas quanto às informações ou aos recursos submetidos.

§ 1º As informações e/ou recursos e outros documentos enviados pelas empresas ao MCTI deverão ser submetidos em formato eletrônico, por meio do sistema eletrônico mencionado no caput.

§ 2º As análises, pareceres e demais documentos produzidos pelo MCTI serão inseridos no sistema eletrônico mencionado no caput, para conhecimento das empresas interessadas.

§ 3º Os documentos eletrônicos produzidos e geridos no sistema eletrônico terão garantia de integridade, de autoria e de autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica.

Art. 4º O cadastro da empresa é ato de seu representante legal, indelegável, e dar-se-á a partir de demanda efetuada por meio de solicitação em formulário eletrônico disponível em página própria do MCTI na Internet.

§ 1º O cadastro de representantes no sistema eletrônico é obrigatório para pessoas jurídicas que participem ou tenham interesse em participar como beneficiárias dos incentivos fiscais de que trata o Capítulo III, da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

§ 2º A partir do cadastro da empresa no sistema eletrônico, todos os atos e comunicações entre o MCTI e a empresa representada dar-se-ão por meio eletrônico.

§ 3º O cadastro importará na aceitação de todos os termos e condições que regem a utilização do sistema eletrônico do MCTI, conforme previsto nesta Portaria e demais normas aplicáveis, habilitando a empresa cadastrada a:

I - peticionar eletronicamente;

II - acompanhar os processos em que peticionar ou aos quais lhe tenha sido concedido acesso; e

III - ser intimado quanto a atos processuais ou para apresentação de informações ou documentos complementares.

Art. 5º São da exclusiva responsabilidade da empresa cadastrada:

I - o sigilo de sua senha de acesso, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II - a conformidade entre os dados informados e aqueles contidos nos documentos enviados, incluindo o preenchimento dos campos obrigatórios e anexação dos documentos essenciais e complementares;

III - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

IV - a verificação, por meio do recibo eletrônico de protocolo, do recebimento dos documentos transmitidos eletronicamente;

V - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico se consideram realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema eletrônico, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos, inclusive, do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília, independentemente do fuso horário em que se encontre o representante da empresa;

VI - a consulta periódica ao sistema eletrônico, a fim de verificar o recebimento de intimações; e

VII - as condições de sua rede de comunicação, o acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transmissões eletrônicas.

§ 1º A não obtenção do cadastro, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do sistema eletrônico, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

§ 2º A definição dos formatos e o tamanho máximo de arquivos suportados pelo sistema serão informados em página própria do MCTI na Internet ou no próprio sistema.

CAPÍTULO IV
ANÁLISE

Art. 6º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações emitirá parecer técnico acerca das informações prestadas no FORMP&D, que deverá conter análise de:

I - conformidade das informações sobre os programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica apresentadas no FORMP&D para fruição dos incentivos fiscais, com as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) descritas na legislação;

II - compatibilidade e adequação dos dispêndios realizados aos programas e projetos de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica informados e sua consecução.

§ 1º Na análise das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica apresentadas no FORMP&D, o MCTI poderá utilizar metodologia estatística e/ou análise automatizada de dados para fundamentação do parecer técnico.

§ 2º O MCTI poderá contar com o Apoio Técnico (AT) de especialistas para análise do mérito e dos dispêndios das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, conforme ato do próprio MCTI.

§ 3º O parecer técnico mencionado no caput será aprovado pelo Coordenador-Geral de Mecanismos de Apoio à Inovação (CGMI), que decidirá sobre o mérito e os dispêndios das atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica apresentadas pelas empresas.

CAPÍTULO V
NOTIFICAÇÃO

Art. 7º A intimação relativa à decisão, com base no parecer técnico, será efetuada mediante ciência no processo, pessoalmente, por via postal com aviso de recebimento, por meio eletrônico, ou por outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, nos termos do disposto no art. 26, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, observadas as seguintes regras:

I - constitui ônus do interessado informar e manter atualizado seu endereço para correspondência e eletrônico;

II - considera-se operada a intimação pessoal com sua entrega ao interessado ou representante;

III - considera-se operada a intimação por via postal com sua entrega no endereço informado pelo interessado;

IV - considera-se operada a intimação por via eletrônica com a ciência do respectivo ato disponibilizado no FORMP&D.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI) notificará a empresa, mediante disponibilização do parecer técnico para ciência por meio do Formulário FORMP&D.

§ 2º Quando, por inviabilidade técnica devidamente justificada, não for possível a intimação, conforme disposto no parágrafo anterior, a intimação será feita por edital, publicado no Diário Oficial da União, que também poderá ser divulgado na página do MCTI na Internet.

§ 3º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica, comunicando o envio da intimação, bem como dos demais atos processuais contidos nesta Portaria.

§ 4º É de inteira responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos fiscais previstos no Capítulo III, da Lei nº 11.193/2005, acessar regularmente ao Sistema FORMP&D, bem como a página do MCTI na Internet para acompanhar a publicação da relação de empresas analisadas.

§ 5º Aplica-se, no que couber, o disposto no caput e § 1º deste artigo a todas as decisões e demais atos do processo.

§ 6º A utilização de correio eletrônico ou de outros instrumentos congêneres não é admitida para fins de peticionamento eletrônico, ressalvados os casos em que regulamentação ou a lei expressamente o permitir.

Art. 8º A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e da autoridade ou unidade administrativa responsável pela intimação;

II - finalidade da intimação;

III - indicação de tempo e lugar para a prática de ato processual;

IV - informação quanto à possibilidade de prática do ato por meio de representante;

V - informação da continuidade do processo independentemente do atendimento à intimação;

VI - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes.

Parágrafo único. As intimações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais e regulamentares, mas sua falta ou irregularidade será suprida pelo respectivo atendimento por parte do administrado.



Art. 9º As intimações às empresas cadastradas na forma desta Portaria feitas por meio eletrônico serão consideradas pessoais para todos os efeitos legais.

§ 1º Considerar-se-á realizada a intimação no dia em que a empresa, por meio de seu representante, efetivar a ciência eletrônica ao documento correspondente, certificando-se no sistema a sua realização.

§ 2º A ciência referida no § 1º deste artigo deverá ser feita em até 15 (quinze) dias corridos contados do envio da intimação, sob pena de ser considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

§ 3º Na hipótese do § 1º deste artigo, nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, e na hipótese do § 2º, nos casos em que o prazo terminar em dia não útil, considerar-se-á a intimação realizada no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Para efeitos de contagem de prazo, não serão considerados os feriados estaduais, municipais ou distritais.

§ 5º Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica comunicando o envio da intimação e a abertura automática do prazo processual, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 6º As intimações que viabilizem o acesso à íntegra do processo serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO VI
FASE RECURSAL

Art. 10 A decisão contendo o resultado da análise das informações do FORMP&D poderá ser objeto de contestação pelo interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da sua ciência.

§ 1º A contestação deverá ser protocolada em área específica do FORMP&D, considerando o ano-base declarado, e dirigida à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, a encaminhará ao Diretor do Departamento de Empreendedorismo Inovador (DEEMI), para decidir sobre a contestação.

§ 2º A contestação deverá apresentar as razões de fato e de direito pelas quais se impugna o resultado da análise, devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios das alegações.

§ 3º A contestação não será conhecida quando apresentada:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado;
- III - por quem não tenha interesse processual;
- IV - se apresentada em meio diverso do constante no caput; ou
- V - não existirem argumentos contrários à motivação da decisão recorrida.

§ 4º O não conhecimento da contestação não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784/1999.

Art. 11 A decisão sobre a contestação será emitida em formato de parecer aprovado pelo Departamento de Empreendedorismo Inovador e deverá:

- I - analisar a admissibilidade do requerimento, observando-se o disposto no art. 10, § 3º;
- II - reanalisar o mérito, considerando o disposto no art. 6º; e
- III - apresentar as razões e os fundamentos da decisão.

PORTARIA MCTI Nº 6.538, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Anexo da Portaria nº 5.651, de 24 de fevereiro de 2022, que estabelece as Metas Globais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, tendo em vista o que dispõe a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, a Lei nº 11.539, de 9 de novembro de 2007, o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, o Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, o Decreto nº 10.463, de 14 de agosto de 2020, e em observância ao disposto no art. 9º da Portaria nº 4.451, de 5 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 5.651, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

ANEXO À PORTARIA Nº 6538								
METAS GLOBAIS PARA O CICLO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GDPGPE, GDACE, GDAIE E GDACT DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES - MCTI PERÍODO: 1º DE MARÇO DE 2022 A 28 DE FEVEREIRO DE 2023								
Meta	Responsável	Descrição da meta	Indicador	Fórmula de cálculo	Unidade de medida	Meta prevista	Apuração parcial	
1	Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC	Fomentar projetos e iniciativas voltadas para a Difusão e Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação	Projetos e iniciativas apoiadas	(Somatório de iniciativas apoiadas / Somatório de iniciativas esperadas) *100	Percentual	100%	14%	
2	Secretaria de Estruturas Financeiras e de Projetos - SEFIP	Realizar incremento na base de projetos cadastrados na Solução de Gestão Estratégica, de Portfólios, Programas e Projetos - Sistema SIGE3P	Taxa de incremento da base de projetos cadastrados no SIGE3P	(Número de novos projetos inseridos no Portfólio de projetos durante o ciclo avaliativo / Número de projetos no Portfólio de Projetos na data base)* 100	Percentual	10%	10%	
3	Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF	Gerenciar a execução dos Eixos Temáticos para as Áreas Estratégicas da Secretaria de Pesquisa e Formação Científica - SEPEF (1. Ciência para Sustentabilidade; 2. Ciência para o Biofuturo: da Biodiversidade à Bioeconomia; 3. Saúde com Ciência; 4. Ciência & Sociedade; 5. Infraestrutura paraCiência)	Número de Eixos Temáticos Gerenciados	Somatório de Eixos Temáticos gerenciados	Unidade	5	5	
4	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Fomentar projetos e iniciativas voltadas para a inovação nas empresas e nas cadeias de valor	Projetos e iniciativas apoiadas	Somatório de iniciativas apoiadas	Unidade	50	53	
5	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Articular, promover ou acompanhar novas iniciativas voltadas para o empreendedorismo de base tecnológica	Iniciativas articuladas ou promovidas	Somatório de iniciativas apoiadas	Unidade	5	4	
6	Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Estimular investimentos privados em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I no âmbito dos incentivos fiscais sob a gestão da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação - SEMPI	Aumento dos investimentos em PD&I	(Somatório dos Investimentos em PD&I 2021 / Somatório dos Investimentos em PD&I 2020) *100	Percentual	5%	7%	
7	Secretaria de Articulação e Promoção da Ciência - SEAPC	Realizar acompanhamento dos instrumentos de transferências voluntárias	Número de instrumentos de transferências voluntárias	Somatório de instrumentos de transferências voluntárias acompanhadas	Unidade	12	11	

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.481, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Alteração de razão social em Portarias Interministeriais que habilitam empresa à fruição do incentivo de que trata o art. 4º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º e o parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, o contido no Processo MCTI nº 01245.007522/2021-65, de 30 de abril de 2021, e

Art. 12 Da decisão sobre a contestação caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, em face de razões de legalidade e de mérito, devendo o recorrente expor os fundamentos do pedido de reexame, sendo permitida a juntada de novos documentos.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado no FORMP&D e dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que, se não a reconsiderar, a encaminhará ao Secretário de Empreendedorismo e Inovação (SEMPI), considerado a última instância administrativa.

- § 2º O recurso não será conhecido quando interposto:
- I - fora do prazo;
 - II - por quem não seja legitimado;
 - III - por quem não tenha interesse processual;
 - IV - se apresentada em meio diverso do constante no caput;
 - V - não existirem argumentos contrários à motivação da decisão recorrida;

ou

- VI - após exaurida a esfera administrativa.
- § 3º O não conhecimento do recurso não impede a Administração de rever de ofício ato ilegal, conforme previsto na Lei nº 9.784/1999.

CAPÍTULO VII
RESULTADOS

Art. 13 Após divulgação dos resultados das análises e tendo sido exauridas as instâncias administrativas, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações emitirá Relatório Anual do Capítulo III, da Lei nº 11.196/2005, com informações consolidadas dos incentivos fiscais destinados às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica das empresas que enviaram o FORMP&D no prazo legal.

Art. 14 Observado o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o disposto nos arts. 5º, 6º e 7º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, a Secretaria de Empreendedorismo e Inovação disponibilizará, em sua página na Internet, as informações de interesse coletivo ou geral por ela produzidas ou custodiadas, relativas à política de incentivos fiscais para o desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas ao Capítulo III, da Lei nº 11.196/2005.

Art. 15 A Secretaria de Empreendedorismo e Inovação remeterá à Secretaria da Receita Federal do Brasil os resultados das análises das informações, a que se refere o art. 6º, e o Relatório Anual disposto no art. 13.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos omissos deverão ser orientados pela Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, que decidirá sobre o seu tratamento.

Art. 17 Fica revogada a Portaria MCTI nº 2.794, de 30 de junho de 2022.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM



4.193	09/12/2020	16/12/2020
4.703	03/05/2021	05/05/2021
5.311	18/11/2021	23/11/2021
5.401	13/12/2021	21/12/2021
5.314	18/11/2021	23/11/2021
5.316	18/11/2021	13/12/2021
5.470	23/12/2021	27/12/2021
5.690	14/03/2022	18/03/2022
5.581	20/01/2022	26/01/2022

Considerando que a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda. alterou sua denominação social para Serdia Eletrônica Industrial S.A., mantido o CNPJ/ME sob o nº 80.787.443/0003-75, sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade ou das suas atividades, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias Interministeriais MCTI/MDIC acima indicadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação social de Serdia Eletrônica Industrial Ltda. para Serdia Eletrônica Industrial S.A., CNPJ/ME nº 80.787.443/0003-75, a partir da data em que se efetivou a alteração da denominação social da empresa, nas seguintes Portarias Interministeriais MCTI/MDIC:

Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº	Data	Publicação no D.O.U.
406	12/06/2015	15/06/2015
1.136	14/12/2015	15/12/2015
1.166	18/12/2015	21/12/2015
107	05/02/2016	10/02/2016
122	11/02/2016	12/02/2016
238	17/03/2016	18/03/2016
3.393	19/08/2016	22/08/2016
3.024	29/05/2017	30/05/2017
3.241	09/06/2017	12/06/2017
3.692	05/07/2017	06/07/2017
4.222	28/07/2017	31/07/2017
3.446	25/07/2019	08/11/2019
4.193	09/12/2020	16/12/2020
4.703	03/05/2021	05/05/2021
5.311	18/11/2021	23/11/2021
5.401	13/12/2021	21/12/2021
5.314	18/11/2021	23/11/2021
5.316	18/11/2021	13/12/2021
5.470	23/12/2021	27/12/2021
5.690	14/03/2022	18/03/2022
5.581	20/01/2022	26/01/2022

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa Serdia Eletrônica Industrial S.A., CNPJ/ME nº 80.787.443/0003-75, em decorrência da alteração da denominação social, desde a data em que esta se operou.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.529, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Portaria de reabilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 6º, o parágrafo único do art. 37 e o art. 51 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.14044/2022-21, de 29 de agosto de 2022, no qual a empresa demonstrou o saneamento da inadimplência, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2019, nos termos da legislação, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio 2020, à empresa Fiscal Tecnologia e Automação Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 00.113.691/0001-30, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 6.260 de 31 de agosto de 2022, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2022, em face do adimplemento das obrigações legais, por meio da apresentação do Relatório Demonstrativo do cumprimento das obrigações relativas ao ano base 2019, nos termos da legislação.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 00.113.691/0001-30, responsável pela fabricação do seguinte bem de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho para medição e registro de velocidade de veículos automotores, em vias públicas, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o correspondente processo produtivo básico estabelecido.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.14044/2022-21, de 29 de agosto de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do bem relacionado no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 6.260 de 31 de agosto de 2022, publicada no D.O.U. de 01 de setembro de 2022.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 1.143, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso da competência delegada pelo art. 1º, I e II, da Portaria nº 3.853, de 7 de outubro de 2020, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, e considerando os termos do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, resolve:

Art. 1º Autorizar as atividades de coleta de material biológico, com a participação de pesquisadores estrangeiros, no âmbito do projeto "Avaliação de ameaças de longo prazo, conectividade de stopover, seleção de habitat e investigação de rotas migratórias da espécie *Calidris canutus* rufa no Litoral Sul do Rio Grande do Sul e Parque Nacional da Lagoa do Peixe, Brasil", coordenado pela Dra. Maria Virginia Petry, da instituição Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), conforme Processo CNPq nº 01300.000132/2021-52.

Art. 2º As atividades de coleta de material biológico estão autorizadas para a equipe estrangeira:

NOME	NACIONALIDADE	INSTITUIÇÃO
Lawrence Joseph Niles	Estados Unidos	Conserve Wildlife Foundation of New Jersey
Joanna Burger	Estados Unidos	Rutgers University
Richard Gillbert Lathrop Jr	Estados Unidos	Rutgers University
Amanda Diggins Dey	Estados Unidos	Western Hemisphere Shorebird Reserve Network (WHSRN)
Stephanie Erin Feigin	Estados Unidos	Wildlife Restoration Partnerships (WRP)

Art. 3º As atividades de coleta com finalidade científica são autorizadas para a localidade de PARNA da Lagoa do Peixe, localizado na planície costeira do litoral do estado do Rio Grande do Sul, abrangendo os municípios de Tavares e Mostardas, entre as coordenadas 31º04'S; 50º46'W - 31º29'S; 51º09'W e litoral médio do Rio Grande do Sul entre os municípios de Balneário Pinhal (30º15'S; 50º15'W) até a barra da Lagoa do Peixe (30º35'S; 51º04'W), com autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), SISBIO Nº 77148-5.

Art. 4º A remessa de material científico e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990, e, quando for o caso, da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, que a regulamenta.

Art. 5º Esta autorização terá validade a partir de 1º de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado mediante pedido justificado do representante da contraparte brasileiro, acompanhado de relatório técnico das atividades realizadas e demais documentos estabelecidos na legislação de regência, a ser apresentado no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias anteriores ao término da sua vigência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.409, DE 12 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, e alterações, e o disposto no artigo 18 da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/07/2020, bem como o que consta do Processo nº 53115.038176/2021-46, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de televisão, ancilar ao serviço de radiodifusão de sons e imagens, com utilização do canal 28 (vinte e oito), em caráter primário e com tecnologia digital, no município de PAULISTANA, estado do PIAUÍ.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da TELEVISÃO PIONEIRA LTDA., pessoa jurídica concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, inscrita no CNPJ sob o nº 09.590.480/0001-62, cuja outorga foi deferida por meio do Decreto nº 87.190, de 19 de maio de 1982, publicado no Diário Oficial da União de 21 de maio de 1982, para execução do serviço no município de TERESINA, estado do PIAUÍ.

Art. 3º A presente autorização reger-se-á pelas disposições do citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 24 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

PORTARIA MCOM Nº 7.427, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova projeto de investimento em infraestrutura no setor de telecomunicações, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Para dar cumprimento ao disposto no § 5º do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, a pessoa jurídica titular do projeto de investimento deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Comunicações:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; ou

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de pessoa jurídica titular do projeto constituída sob a forma de companhia aberta com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado acionário;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - encaminhar ao Ministério das Comunicações até 30 de abril de cada ano as informações constantes do artigo 7º, incisos I a V, da Portaria MCOM nº 6.197, de 18 de julho de 2022;

IV - enviar o relatório final previsto no artigo 7º, §2º, da Portaria MCOM nº



6.197, de 18 de julho de 2022, em até 90 (noventa) dias após a utilização de todo o valor captado no projeto de investimento; e

V - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Parágrafo único. A obrigação prevista no inciso II do caput também deverá ser cumprida, no que for aplicável, na hipótese de emissão pública de certificados de recebíveis imobiliários ou de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios, e caberá a seu administrador o cumprimento dessa obrigação.

Art. 3º O Ministério das Comunicações:

I - informará a unidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com circunscrição sobre o estabelecimento matriz da pessoa jurídica titular do projeto, quando tomar conhecimento, a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do projeto prioritário na forma aprovada nesta Portaria; e

II - manterá os autos do processo de análise do projeto arquivados, em meio eletrônico, e disponíveis para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle, pelo prazo de cinco anos, contado da data de conclusão do projeto.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem validade de 5 (cinco) anos.

FÁBIO FARIA

ANEXO

I. Pessoa Jurídica Titular (Emissora):	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 07.714.104/0001-07).
II. Pessoa Jurídica Executora (Autorizatória):	SUMICITY TELECOMUNICAÇÕES S.A. (CNPJ 07.714.104/0001-07).
III. Descrição do projeto:	Implantação de rede de transporte, rede de acesso e infraestrutura para rede de telecomunicações.
IV. Setor:	Telecomunicações.
V. Unidades da Federação:	RJ, SP, ES, MG e DF.
VI. Valor máximo autorizado para emissão de debêntures:	R\$ 550.000.000,00.
VII. Processo:	53115.027621/2022-23.

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.055225/2013	Tropical Comunicação Ltda	FM	Natal	RN	Conhece e nega	213
53900.002946/2014	Associação Comunitária De Rodeiro	RADCOM	Rodeiro	MG	Conhece e nega	223
53524.004029/2017	Associação De Rádio Comunitária Alternativa	RADCOM	Bicas	MG	Conhece e nega	225
53000.031905/2013	Rádio Clube De Campo Belo Ltda	FM	Campo Belo	MG	Conhece e nega	349

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA Nº 6.468 DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 11951/2022/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53000.007057/2014-18, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso administrativo interposto pela FUNDAÇÃO NELSON CASTILHO, Fistel nº 50401514897, outorgada para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 212, na localidade de Goiatuba, estado do Goiás, bem como alterar o valor da multa constante da Portaria nº 2001/2019/SEI-MCTIC, de 11 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 07 de outubro de 2019, para R\$ 3.426,98 (três mil quatrocentos e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) e lhe atribuir 04 (quatro) pontos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

RETIFICAÇÃO

Nos despachos de 03 de novembro de 2022, da Secretaria de Radiodifusão, publicados no D.O.U de 07 de novembro de 2022, seção 1, página 11, tabela anexa, onde se lê: Processo nº 53512.001039/2013, Serviço: TV, Leia-se: 53512.001039/2013, Serviço: RTV.

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA
COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

PORTARIA MCOM Nº 5.139, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.003300/2021-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade INSTITUTO TAUÁ DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 278/2017, publicada no Diário Oficial da União em 22/06/2017, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 21/2019, publicado no Diário Oficial da União em 21/05/2019, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.028002/2011, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Santos Dumont, nº 90, Nova Esperança, para a Av. Juscelino Kubistcheck, nº 844, Moraesão, na localidade de Santo Antônio do Tauá/PA.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 01º 08' 58"S e longitude 48º 08' 12"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 7.244, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.023069/2022-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade Associação de Difusão Comunitária de Novo Destino executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1099/2009, publicada no Diário Oficial da União em 07/01/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 228/2011, publicado no Diário Oficial da União em 26/07/2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.043938/2005, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Monteiro de Barros, nº 08, Centro, para a Fazenda Rio Verlândia, Zona Rural, na localidade de Santa Rita do Novo Destino/GO.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15º 08' 04"S e longitude 49º 07' 35"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 7.289, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 6.559, de 31 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01/09/2022, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.028163/2022-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE PAULO BENTO executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 131/2009, publicada no Diário Oficial da União em 31/07/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 371/2012, publicado no Diário Oficial da União em 30/07/2012, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.054537/2006, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua São Paulo, s/nº, Centro, para a Rua Lázaro Dante Rubb, s/nº (Próximo Gin. Municipal), Centro, na localidade de Paulo Bento/RS.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27º42'17"S e longitude 52º25'30"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

PORTARIA MCOM Nº 7.332, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º, art. 118, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2015, e suas alterações, c/c as disposições do art. 10, inciso IX, do Anexo VII, da Portaria MCOM nº 3.525, de 03 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 08/09/2021, que aprovou os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério das Comunicações, considerando o Processo Administrativo nº 53115.018714/2022-67, resolve:

Art. 1º Autorizar a entidade ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA FM CABANA 103.3 executante do Serviço de Radiodifusão Comunitária, cuja outorga foi deferida por intermédio da Portaria de Autorização nº 1111/2009, publicada no Diário Oficial da União em 07/01/2009, e aprovada pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 119/2012, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2012 conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.044774/2003, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Parabor, nº 581, Guanabara, para a Av. Magalhães Barata, s/nº, Guanabara, na localidade de Ananindeua/PA.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 01º23'52"S e longitude 48º25'09"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO ANATEL Nº 757, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 159 da Lei nº 9.472, de 1997, serão consideradas na destinação das faixas, as atribuições, distribuições e consignações existentes, objetivando evitar interferências prejudiciais;

CONSIDERANDO que, de acordo com o disposto no art. 160 da Lei nº 9.472, de 1997, poderá ser restringido o emprego de radiofrequências com o objetivo de regular o uso eficiente do espectro;

CONSIDERANDO que o espectro de radiofrequências é um recurso limitado, constituindo-se em bem público, administrado pela Agência;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, tendo em vista a simplificação da regulamentação;



CONSIDERANDO o interesse e a oportunidade de reavaliar a utilização das faixas de radiofrequências dos serviços de interesse coletivo no país, com vistas a atualizar as respectivas condições de uso, de modo a otimizar e ampliar a disponibilidade de recursos de espectro para a prestação destes serviços;

CONSIDERANDO o interesse e a relevância de definir subfaixa de radiofrequências para aplicações de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional, dimensionada de acordo com as demandas dos respectivos Órgãos;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 52, de 5 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de outubro de 2021;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 917, de 3 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.012172/2019-70, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regulamento sobre Condições de Uso de Faixas de Radiofrequências no Brasil.

Art. 2º Alterar a destinação das subfaixas de radiofrequências de 703 MHz a 708 MHz e de 758 MHz a 763 MHz de Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de Segurança Pública, Defesa Nacional e Infraestrutura, para Serviço Limitado Privado (SLP), em caráter primário.

Art. 3º Alterar a destinação das subfaixas de radiofrequências de 809 MHz a 814 MHz e de 854 MHz a 859 MHz de Serviço Limitado Privado (SLP) para Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional, em caráter primário.

Art. 4º Alterar a destinação das subfaixas de radiofrequências de 814 MHz a 819 MHz e de 859 MHz a 864 MHz de Serviço Limitado Privado (SLP) para Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de Defesa Nacional, em caráter primário.

Art. 5º Revogar a destinação das subfaixas de radiofrequências de 809 MHz a 819 MHz e de 854 MHz a 864 MHz para Serviço Limitado Móvel Privativo (SLMP), Serviço Móvel Especializado (SME), Serviço Móvel Pessoal (SMP) e Serviço de Repetição de Televisão (RpTV).

Art. 6º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 819 MHz a 821 MHz e de 864 MHz a 866 MHz adicionalmente ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), em caráter primário, e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter secundário.

Art. 7º Alterar a destinação das subfaixas de radiofrequências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz de Serviço Limitado Privado (SLP), em aplicações de Segurança Pública para Serviço Limitado Privado (SLP), em caráter primário.

Art. 8º Revogar a destinação das subfaixas de radiofrequências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz para Serviço Móvel Especializado (SME), em aplicações de Segurança Pública.

Art. 9º Destinar as subfaixas de radiofrequências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), ambos em caráter primário, e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter secundário.

Art. 10. Destinar as subfaixas de radiofrequências de 905 MHz a 907,5 MHz e de 950 MHz a 952,5 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP), ao Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) e ao Serviço Limitado Privado (SLP), todos em caráter primário, e ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), em caráter secundário.

Art. 11. Destinar a subfaixa de radiofrequências de 1.900 MHz a 1.910 MHz adicionalmente ao Serviço Móvel Pessoal (SMP) e ao Serviço Limitado Privado (SLP), ambos em caráter primário.

Art. 12. Revogar as seguintes resoluções e dispositivos, que dispõem sobre atribuição, destinação e condições de uso de faixas de radiofrequências:

I - Resolução nº 169, de 5 de outubro de 1999, publicada no DOU de 8 de outubro de 1999, que aprova o Regulamento sobre a Canalização e Condições de Uso da Faixa de 400 MHz;

II - Resolução nº 224, de 22 de maio de 2000, publicada no DOU de 29 de maio de 2000, que destina a faixa de frequências de 2170-2182 MHz para uso como canal de retorno por radiofrequências no Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal;

III - Resolução nº 395, de 28 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 1 de março de 2005, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas 411,675-415,850 MHz e 421,675-425,850 MHz;

IV - Resolução nº 453, de 11 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento sobre condições de uso das subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.975 MHz a 1.990 MHz;

V - Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 14 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz;

VI - Resolução nº 455, de 18 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2006, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 460 MHz, 800 MHz e 900 MHz para o Serviço Limitado Móvel Privativo e Serviço Móvel Especializado;

VII - Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, publicada no DOU de 16 de agosto de 2010, que modifica a destinação de radiofrequências nas faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz e republica, com alterações, o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 2.170 MHz a 2.182 MHz e de 2.500 MHz a 2.690 MHz;

VIII - Resolução nº 558, de 20 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2010, que aprova o Regulamento sobre Canalização e Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 450 MHz a 470 MHz;

IX - Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2011, que altera dispositivo do Regulamento anexo à Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, sobre condições de uso de radiofrequências nas faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz;

X - Resolução nº 625, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013, que aprova a atribuição, a destinação e o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências na Faixa de 698 MHz a 806 MHz;

XI - arts. 2º, 2º-A, 3º e 4º da Resolução nº 647, de 9 de fevereiro de 2015, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2015, que aprova a Norma de Adaptação dos Instrumentos de Permissão e de Autorização do Serviço Móvel Especializado (SME) para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), Serviço Limitado Privado (SLP) ou Serviço Limitado Especializado (SLE), na forma do anexo a esta Resolução, altera a Resolução nº 454/2006 e seus anexo, e dá outras disposições;

XII - Resolução nº 657, de 3 de novembro de 2015, publicada no DOU de 4 de novembro de 2015, que altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100 MHz, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006;

XIII - Resolução nº 672, de 16 de dezembro de 2016, publicada no DOU de 19 de dezembro de 2016, que altera o Regulamento sobre Condições de Uso de Radiofrequências nas Faixas de 800 MHz, 900 MHz, 1.800 MHz, 1.900 MHz e 2.100, aprovado pela Resolução nº 454, de 11 de dezembro de 2006, e alterado pela Resolução nº 562, de 9 de fevereiro de 2011;

XIV - Resolução nº 733, de 11 de agosto de 2020, publicada no DOU de 12 de agosto de 2020, que aprova a destinação das faixas de radiofrequências de 1.980 MHz a 2.010 MHz e de 2.170 MHz a 2.200 MHz ao Serviço Móvel Pessoal - SMP, ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, ao Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, ao Serviço Limitado Privado - SLP e ao Serviço Móvel Global por Satélite - SMGS; e,

XV - Resolução nº 736, de 3 de novembro de 2020, publicada no DOU de 5 de novembro de 2020, que destina faixas de radiofrequências e aprova o Regulamento sobre Condições de Uso da Faixa de Radiofrequências de 1,5 GHz.

Art. 13. Determinar que as estações dos serviços de interesse coletivo, licenciadas com base em regulamentação específica com canalização associada aos serviços fixo e móvel, conforme definidos no Regulamento de Radiocomunicações da UIT, e cuja canalização não esteja contemplada no Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências, podem continuar em operação até o prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE USO DE FAIXAS DE RADIOFREQUÊNCIAS NO BRASIL

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo estabelecer as condições de uso de faixas de radiofrequências destinadas a serviços de telecomunicações no Brasil.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A canalização e os arranjos de frequências para os serviços de interesse coletivo estão definidos no Capítulo III deste Regulamento.

§ 1º Serão estabelecidos por Ato de Requisitos Técnicos e Operacionais aprovado pela Superintendência responsável pela administração do espectro de radiofrequências:

I - os limites de potência e outras condições técnicas e operacionais de uso das faixas de radiofrequências dos serviços de interesse coletivo e restrito; e,

II - os arranjos de radiofrequências e a canalização de faixas para utilização por serviços de interesse restrito, quando necessários.

§ 2º Caso os atos de que trata o § 1º alterem as condições de uso de radiofrequências utilizadas por estações regularmente autorizadas e licenciadas, será estabelecido prazo para adequação do funcionamento dessas estações, observando o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.

§ 3º Os Atos referidos no caput serão submetidos ao procedimento de Consulta Pública antes de sua expedição.

Art. 3º Os canais ou blocos constantes das Tabelas podem ser utilizados de forma agregada, respeitado o limite inferior do canal ou bloco de frequência mais baixa e o limite superior do canal ou bloco de frequência mais alta.

Art. 4º Não é admitido o emprego de sistemas analógicos nas faixas de radiofrequências objeto deste Regulamento.

Parágrafo único. As prestadoras que possuam usuários que utilizem terminais em tecnologia analógica devem se valer de outros meios para garantir a continuidade da prestação do serviço.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I

Da faixa de 400 MHz

Art. 5º As frequências nominais das portadoras dos canais de radiofrequências para sistemas de acesso Fixo sem Fio, para prestação do STFC, nas subfaixas de radiofrequências de 406,2 MHz a 413,050 MHz, e de 423,050 MHz a 430 MHz, são calculadas utilizando as fórmulas a seguir:

I. Canalização com 12,5 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 1200 bit/s e largura de faixa ocupada máxima de 12,5 kHz.

a) canalização principal

$F_n = 406,19375 + 0,0125 \times n$ (MHz)

$F_n = 423,04375 + 0,0125 \times n$ (MHz)

onde,

n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 532;

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.

b) canalização intersticial

$F_n = 406,200 + 0,0125 \times n$ (MHz)

$F_n = 423,050 + 0,0125 \times n$ (MHz)

onde,

n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 531;

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.

II. Canalização com 25 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 9600 bit/s e largura de faixa ocupada máxima de 25 kHz.

a) canalização principal

$F_n = 406,1875 + 0,025 \times n$ (MHz)

$F_n = 423,0375 + 0,025 \times n$ (MHz)

onde,

n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 266;

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.

b) canalização intersticial

$F_n = 406,200 + 0,025 \times n$ (MHz)

$F_n = 423,050 + 0,025 \times n$ (MHz)

onde,

n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 265;

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.

III. Canalização com 50 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 64 kbit/s e largura de faixa ocupada máxima de 50 kHz.

a) canalização principal

$F_n = 406,175 + 0,05 \times n$ (MHz)

$F_n = 423,025 + 0,05 \times n$ (MHz)

onde:

n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 133;

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.

b) canalização intersticial

$F_n = 406,200 + 0,05 \times n$ (MHz)

$F_n = 423,050 + 0,05 \times n$ (MHz)

onde:

n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 132;

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,

F_n : frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.

IV. Canalização com 100 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 128 kbit/s e largura de faixa ocupada máxima de 100 kHz.



a) canalização principal
Fn = 406,150 + 0,1 x n (MHz)
Fn = 423,000 + 0,1 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 66;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
b) canalização intersticial
Fn = 406,200 + 0,1 x n (MHz)
Fn = 423,050 + 0,1 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 66;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
V. Canalização com 150 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 192 kbit/s e largura de faixa ocupada máxima de 150 kHz.
a) canalização principal
Fn = 406,125 + 0,15 x n (MHz)
Fn = 422,975 + 0,15 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 44;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
b) canalização intersticial
Fn = 406,200 + 0,15 x n (MHz)
Fn = 423,050 + 0,15 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 43;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
VI. Canalização com 200 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 256 kbit/s e largura de faixa ocupada máxima de 200 kHz.
a) canalização principal
Fn = 406,100 + 0,2 x n (MHz)
Fn = 422,950 + 0,2 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 33;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
b) canalização intersticial
Fn = 406,200 + 0,2 x n (MHz)
Fn = 423,050 + 0,2 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 32;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
VII. Canalização com 250 kHz de espaçamento entre portadoras, para sistemas com capacidade de transmissão mínima de 320 kbit/s e largura de faixa ocupada máxima de 250 kHz.
a) canalização principal
Fn = 406,075 + 0,25 x n (MHz)
Fn = 422,925 + 0,25 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 26;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
b) canalização intersticial
Fn = 406,200 + 0,25 x n (MHz)
Fn = 423,050 + 0,25 x n (MHz)
onde:
n: número do canal de radiofrequência, com n = 1, 2, ..., 26;
Fn: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade inferior da faixa, em MHz; e,
F'n: frequência central do n-ésimo canal de radiofrequência da metade superior da faixa, em MHz.
Seção II
Da faixa de 450 MHz a 470 MHz
Art. 6º O uso das subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados está restrito à respectiva área de prestação e se dá em blocos de 100 kHz, conforme as fórmulas a seguir:
Fn_i = 451 + 0,1 x (n-1)
Fn_f = 451 + 0,1 x n
F'n_i = 461 + 0,1 x (n-1)
F'n_f = 461 + 0,1 x n
onde,
n: número do bloco, com n = 1, 2, ..., 70;
Fn_i: frequência inicial do n-ésimo bloco de ida (transmissão da estação terminal), em MHz;
Fn_f: frequência final do n-ésimo bloco de ida (transmissão da estação terminal), em MHz;
F'n_i: frequência inicial do n-ésimo bloco de volta (transmissão da estação rádio base), em MHz; e,
F'n_f: frequência final do n-ésimo bloco de volta (transmissão da estação rádio base), em MHz.
§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, sendo as faixas de radiofrequências de ida e de volta vinculada ao mesmo bloco, observado o sentido de transmissão.
§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.
Art. 7º Nas subfaixas de radiofrequências de 451 MHz a 458 MHz e de 461 MHz a 468 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência das Resoluções nº 558/2010 e nº 628/2013, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, sem causar interferência prejudicial nem solicitar proteção de estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.
Parágrafo único. Não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas nas Resoluções citadas no caput.

Seção III
Da faixa de 698 MHz a 806 MHz
Art. 8º O uso da subfaixa de radiofrequências de 698 MHz a 806 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela I, restrita à respectiva área de prestação.
§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.
§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.
Tabela I
Arranjo da faixa de frequências de 698 MHz a 806 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	703 a 708	758 a 763
2	708 a 713	763 a 768
3	713 a 718	768 a 773
4	718 a 723	773 a 778
5	723 a 728	778 a 783
6	728 a 733	783 a 788
7	733 a 738	788 a 793
8	738 a 743	793 a 798
9	743 a 748	798 a 803

Seção IV
Da faixa de 800 MHz
Art. 9º O uso das faixas de radiofrequências de 819 MHz a 849 MHz e de 864 MHz a 894 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela II, restrita à respectiva área de prestação.
§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.
§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.
Tabela II
Arranjo da faixa de frequências de 800 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	819 a 824	864 a 869
2	824 a 829	869 a 874
3	829 a 834	874 a 879
4	834 a 839	879 a 884
5	839 a 844	884 a 889
6	844 a 849	889 a 894

Art. 10. A partir da vigência deste Regulamento, para sistemas do Serviço Limitado Privado (SLP) em aplicações de Segurança Pública, Defesa Civil e Defesa Nacional na faixa de radiofrequências objeto desta Seção, somente serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciada nova estação ou consignada nova radiofrequência a estações já licenciadas nas subfaixas de 809 MHz a 819 MHz e de 854 MHz a 864 MHz.
Art. 11. Nas subfaixas de radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz e de 869 MHz a 894 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência da Resolução nº 454/2006, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 29 de novembro de 2028, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro.
Parágrafo único. Nas subfaixas de radiofrequências de 824 MHz a 849 MHz e de 869 MHz a 894 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas na Resolução citada no caput.
Art. 12. Nas subfaixas de radiofrequências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência da Resolução nº 455/2006, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 29 de novembro de 2028, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, gozando dos mesmos direitos e obrigações das estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.
Parágrafo único. Nas subfaixas de radiofrequências de 821 MHz a 824 MHz e de 866 MHz a 869 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas na Resolução citada no caput.
Art. 13. Nas subfaixas de radiofrequências de 809 MHz a 821 MHz e de 854 MHz a 866 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência das Resoluções nº 455/2006 e nº 647/2015, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 31 de dezembro de 2023, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, gozando dos mesmos direitos e obrigações das estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.
§ 1º Os sistemas do Serviço Limitado Privado (SLP) em operação nas subfaixas de 809 MHz a 821 MHz e de 854 MHz a 866 MHz que não estejam associados a aplicações de Segurança Pública, Defesa Civil ou Defesa Nacional deverão ser remanejados para as subfaixas de 806 MHz a 809 MHz e de 851 MHz a 854 MHz até a data estabelecida no caput.
§ 2º Caso se verifique situações de conflito no remanejamento dos sistemas citados no § 1º, a Anatel, mediante provocação, irá arbitrar as condições de compartilhamento, nos termos do Capítulo III do Título IV do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências.
§ 3º Nas subfaixas de radiofrequências de 809 MHz a 821 MHz e de 854 MHz a 866 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas nas Resoluções citadas no caput.
Seção V
Da faixa de 900 MHz
Art. 14. O uso das faixas de radiofrequências de 898,5 MHz a 901 MHz, de 905 MHz a 915 MHz, de 943,5 a 946 MHz e de 950 MHz a 960 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela III, restrita à respectiva área de prestação.
§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, em blocos agregados de, no mínimo (5+5) MHz, quando contíguos, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.
§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.



Tabela III
Arranjo da faixa de frequências de 900 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	898,5 a 901	943,5 a 946
2	905 a 907,5	950 a 952,5
3	907,5 a 910	952,5 a 955
4	910 a 912,5	955 a 957,5
5	912,5 a 915	957,5 a 960

Art. 15. Nas subfaixas de radiofrequências de 898,5 MHz a 901 MHz, de 907,5 MHz a 915 MHz, de 943,5 a 946 MHz e de 952,5 MHz a 960 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência da Resolução nº 454/2006, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 22 de dezembro de 2032, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Excetua-se do prazo previsto no caput os sistemas em operação no Estado de Minas Gerais previamente autorizados na vigência da Resolução nº 454/2006, que podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências até 29 de abril de 2035, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Nas subfaixas de radiofrequências de 898,5 MHz a 901 MHz, de 907,5 MHz a 915 MHz, de 943,5 a 946 MHz e de 952,5 MHz a 960 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas na Resolução citada no caput.

Art. 16. Na subfaixa de radiofrequências de 905 MHz a 907,5 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência das Portarias SNC nº 229/1991, MC nº 208/1994 e MC nº 492/1997, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 31 de dezembro de 2024, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, gozando dos mesmos direitos e obrigações das estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. Na subfaixa de radiofrequências de 905 MHz a 907,5 não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas nas Portarias citadas no caput.

Art. 17. Na subfaixa de radiofrequências de 950 MHz a 952 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência das Portarias SNC nº 229/1991, MC nº 208/1994 e MC nº 492/1997 e Resolução nº 688/2017, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 31 de dezembro de 2024, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, gozando dos mesmos direitos e obrigações das estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. Na subfaixa de radiofrequências de 950 MHz a 952 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas nas Portarias e Resolução citadas no caput.

Art. 18. Na subfaixa de radiofrequências de 952 MHz a 952,5 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência das Portarias SNC nº 229/1991, MC nº 208/1994, MC nº 263/1997 e MC nº 492/1997 e Resolução nº 688/2017, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 31 de dezembro de 2024, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, gozando dos mesmos direitos e obrigações das estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. Na subfaixa de radiofrequências de 952 MHz a 952,5 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas nas Portarias e Resolução citadas no caput.

Art. 19. Os sistemas operando na subfaixa de radiofrequências de 905 MHz a 915 MHz deverão aceitar interferências causadas por radiações de equipamentos industriais, científicos e médicos (sigla em inglês: ISM) operando na subfaixa de radiofrequências de 902 MHz a 928 MHz.

Seção VI
Da faixa de 1.500 MHz
Art. 20. O uso da subfaixa de radiofrequências de 1.427 MHz a 1.518 MHz por sistemas de radiocomunicações digitais dos serviços fixos, em aplicações ponto-a-ponto e ponto-multiponto, e dos serviços móveis, exceto Móvel Aeronáutico, conforme definido no Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações (UIT), obedecerá às condições estabelecidas nesta seção.

Subseção I
Do Uso por Sistemas Digitais do Serviço Móvel e do Serviço Fixo em Aplicações Ponto-Multiponto

Art. 21. Na subfaixa de radiofrequências de 1.427 MHz a 1.518 MHz é admitido o uso por sistemas digitais dos serviços móveis e do serviço fixo em aplicações ponto-multiponto, na forma do arranjo constante da Tabela IV.

Tabela IV
Arranjo para uso por sistemas digitais do serviço móvel e para o serviço fixo em aplicações ponto-multiponto

Bloco	Subfaixas (não pareadas)
1	1.427 a 1.432
2	1.432 a 1.437
3	1.437 a 1.442
4	1.442 a 1.447
5	1.447 a 1.452
6	1.452 a 1.457
7	1.457 a 1.462
8	1.462 a 1.467
9	1.467 a 1.472
10	1.472 a 1.477
11	1.477 a 1.482
12	1.482 a 1.487
13	1.487 a 1.492
14	1.492 a 1.497
15	1.497 a 1.502
16	1.502 a 1.507
17	1.507 a 1.512
18	1.512 a 1.517

§ 1º A largura de faixa ocupada não deve causar interferências prejudiciais entre blocos adjacentes.

§ 2º Os blocos adotados poderão ser utilizados de forma agregada, ainda que não contíguos.

Art. 22. O arranjo de radiofrequências previsto na Tabela IV não impede o uso para suplemento ao enlace de descida ou de subida.

Subseção II
Da coordenação e compartilhamento
Art. 23. A Anatel somente fará a consignação das radiofrequências à prestadora de serviços de telecomunicações quando esta apresentar documento comprovando a coordenação com as demais prestadoras que operem:

I - em um mesmo bloco ou em blocos adjacentes em área geográfica limítrofe, inclusive em países que fazem fronteira com o Brasil; ou,

II - em blocos adjacentes em uma mesma área geográfica.

§ 1º Os sistemas que estejam operando de acordo com os incisos I e II do caput deste artigo devem, sempre que possível, ser sincronizados na mesma referência de relógio, obedecendo, preferencialmente, à mesma duração de quadro TDD.

§ 2º A eventual necessidade de faixa de guarda entre os blocos adjacentes, utilizados pelas entidades autorizadas em uma mesma área geográfica ou em áreas distintas, deve ser considerada como parâmetro de coordenação e definida dentro do respectivo bloco de radiofrequências autorizado.

§ 3º Caso a coordenação não seja possível em função de alguns dos blocos não terem sido ainda objeto de autorização pela Anatel, a prestadora do serviço deverá apresentar, além do documento mencionado no caput deste artigo, termo garantindo que a operação de seu sistema não causará interferência prejudicial aos sistemas que operarem conforme incisos I e II do caput deste artigo.

Seção VII
Da faixa de 1.710 MHz a 1.880 MHz
Art. 24. O uso da faixa de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.880 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela V, restrita à respectiva área de prestação.

§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.

§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.

Tabela V
Arranjo da faixa de frequências de 1.710 a 1.880 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	1.710 a 1.715	1.805 a 1.810
2	1.715 a 1.720	1.810 a 1.815
3	1.720 a 1.725	1.815 a 1.820
4	1.725 a 1.730	1.820 a 1.825
5	1.730 a 1.735	1.825 a 1.830
6	1.735 a 1.740	1.830 a 1.835
7	1.740 a 1.745	1.835 a 1.840
8	1.745 a 1.750	1.840 a 1.845
9	1.750 a 1.755	1.845 a 1.850
10	1.755 a 1.760	1.850 a 1.855
11	1.760 a 1.765	1.855 a 1.860
12	1.765 a 1.770	1.860 a 1.865
13	1.770 a 1.775	1.865 a 1.870
14	1.775 a 1.780	1.870 a 1.875
15	1.780 a 1.785	1.875 a 1.880

Art. 25. Nas subfaixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.785 MHz e de 1.805 MHz a 1.880 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência da Resolução nº 454/2006, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 22 de dezembro de 2032, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Excetua-se do prazo previsto no caput os sistemas em operação no Estado de Minas Gerais previamente autorizados na vigência da Resolução nº 454/2006, que podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências até 29 de abril de 2035, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro.

§ 2º Nas subfaixas de radiofrequências de 1.710 MHz a 1.785 MHz e de 1.805 MHz a 1.880 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas na Resolução citada no caput.

Seção VIII
Da faixa de 1.880 MHz a 1.920 MHz

Art. 26. O uso da subfaixa de radiofrequências de 1.890 MHz a 1.910 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela VI, restrita à respectiva área de prestação.

§ 1º O uso das subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos listados na Tabela VI, de forma individual ou agregada, é sempre outorgado para uso por sistemas que empreguem método de duplexação por divisão do tempo (TDD).

§ 2º Os sistemas operando nas subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos listados na Tabela VI em uma mesma área geográfica devem, sempre que necessário, ser sincronizados na mesma referência de relógio utilizando quadros TDD compatíveis, de forma a evitar interferências entre as transmissões de subida (uplink) e de descida (downlink) nas referidas áreas geográficas.

Tabela VI
Arranjo da faixa de frequências de 1.890 a 1.910 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1		1.890 a 1.895
2		1.895 a 1.900
3		1.900 a 1.905
4		1.905 a 1.910

Art. 27. O uso das subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz e de 1.910 MHz a 1.920 MHz para prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) para sistemas de acesso fixo sem fio se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela VII, restrita à respectiva área de prestação.

§ 1º O uso das subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz e de 1.910 MHz a 1.920 MHz dar-se-á somente com o emprego de tecnologia TDD e em regime de compartilhamento entre as prestadoras do STFC.

§ 2º Os sistemas de acesso fixo sem fio que utilizem tecnologia TDD, operando nas subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz e de 1.910 MHz a 1.920 MHz em uma mesma área geográfica, devem, sempre que necessário, ser sincronizados na mesma referência de relógio utilizando quadros TDD compatíveis, de forma a evitar interferências entre as transmissões de subida (uplink) e de descida (downlink) nas referidas áreas geográficas.



Tabela VII
Arranjo das faixas de frequências para uso do STFC em 1.800 MHz

Método de duplexação	Subfaixa de radiofrequências (MHz)
TDD	1.880 a 1.885
	1.910 a 1.920

Art. 28. Nas subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.980 MHz a 1.990 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência da Resolução nº 453/2006, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 08 de fevereiro de 2024, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro, gozando dos mesmos direitos e obrigações das estações autorizadas em operação de acordo com as novas condições de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. Nas subfaixas de radiofrequências de 1.880 MHz a 1.885 MHz, de 1.895 MHz a 1.920 MHz e de 1.980 MHz a 1.990 MHz, não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, licenciadas novas estações ou consignadas novas radiofrequências a estações já licenciadas, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas na Resolução citada no caput.

Art. 29. Os sistemas dos Serviços Fixo e Móvel operando de acordo com as condições de uso estabelecidas na Resolução nº 454/2006, operando na subfaixa de 1.885 MHz a 1.890 MHz regularmente autorizados até a data de vigência deste Regulamento, poderão ter condições de uso diferenciadas a fim de garantir a proteção dos sistemas operando em subfaixas de radiofrequências adjacentes.

Seção IX

Das faixas de 1.900 MHz e 2.100 MHz

Art. 30. O uso das subfaixas de radiofrequências de 1.920 MHz a 1.980 MHz e de 2.110 MHz a 2.170 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela VIII, restrita à respectiva área de prestação.

§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.

§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.

Tabela VIII

Arranjo das faixas de frequências de 1.900 MHz e 2.100 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	1.920 a 1.925	2.110 a 2.115
2	1.925 a 1.930	2.115 a 2.120
3	1.930 a 1.935	2.120 a 2.125
4	1.935 a 1.940	2.125 a 2.130
5	1.940 a 1.945	2.130 a 2.135
6	1.945 a 1.950	2.135 a 2.140
7	1.950 a 1.955	2.140 a 2.145
8	1.955 a 1.960	2.145 a 2.150
9	1.960 a 1.965	2.150 a 2.155
10	1.965 a 1.970	2.155 a 2.160
11	1.970 a 1.975	2.160 a 2.165
12	1.975 a 1.980	2.165 a 2.170

Art. 31. Nas subfaixas de radiofrequências de 1.920 MHz a 1.980 MHz e de 2.110 MHz a 2.170 MHz, sistemas em operação previamente autorizados na vigência da Resolução nº 454/2006, podem continuar em operação de acordo com as condições de uso vigentes na data da respectiva autorização de uso de radiofrequências, até 01 de junho de 2026, ou pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Nas subfaixas de radiofrequências de 1.920 MHz a 1.980 MHz e de 2.110 MHz a 2.170 MHz não serão expedidas novas autorizações de uso de radiofrequências, a partir da vigência deste Regulamento, nas condições de uso de radiofrequências estabelecidas na Resolução citada no caput.

Seção X

Das faixas de 1.980 MHz a 2.010 MHz e de 2.170 MHz a 2.200 MHz

Art. 32. O uso das subfaixas de radiofrequências de 1.980 MHz a 2.010 MHz e de 2.170 MHz a 2.200 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela IX, restrita à respectiva área de prestação.

§ 1º As subfaixas de radiofrequências objeto desta Seção devem ser consignadas aos pares, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora/espacial e da estação móvel/terminal/terrena móvel vinculados ao mesmo bloco.

§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.

Tabela IX

Arranjo das faixas de frequências de 1.980 MHz a 2.010 MHz, e de 2.170 MHz a 2.200 MHz

Nº do bloco	Transmissão Da Estação Móvel/Terminal/Terrena Móvel (MHz)	Transmissão Da Estação base/nodal/repetidora/espacial (MHz)
1	1.980 a 1.985	2.170 a 2.175
2	1.985 a 1.990	2.175 a 2.180
3	1.990 a 1.995	2.180 a 2.185
4	1.995 a 2.000	2.185 a 2.190
5	2.000 a 2.005	2.190 a 2.195
6	2.005 a 2.010	2.195 a 2.200

Seção XI

Da faixa de 2.500 MHz a 2.690 MHz

Art. 33. O uso da subfaixa de radiofrequências de 2.500 MHz a 2.690 MHz para prestação dos serviços de interesse coletivo terrestres devidamente destinados se dá em conformidade com os blocos listados na Tabela X, restrita à respectiva área de prestação.

§ 1º As subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos 1 a 14 listados na Tabela X devem ser consignadas aos pares, sendo os sentidos de transmissão da estação base/nodal/repetidora e da estação móvel/terminal vinculados ao mesmo bloco.

§ 2º As estações repetidoras devem observar as mesmas condições de uso de radiofrequências estabelecidas para as estações base/nodal. Neste caso, deve ser utilizado, exclusivamente, o sentido de transmissão da estação base/nodal.

§ 3º O uso das subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos 15 a 24 listados na Tabela X, de forma individual ou agregada, é sempre outorgado para uso por sistemas que empreguem método de duplexação por divisão do tempo (TDD).

§ 4º Os sistemas operando nas subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos 15 a 24 listados na Tabela X em uma mesma área geográfica devem, sempre que necessário, ser sincronizados na mesma referência de relógio utilizando quadros TDD compatíveis, de forma a evitar interferências entre as transmissões de subida (uplink) e de descida (downlink) nas referidas áreas geográficas.

§ 5º As entidades autorizadas no uso das subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos 15 a 24 listados na Tabela X deverão assegurar faixa de guarda dentro de sua subfaixa autorizada, tal que eventual degradação, devido às emissões indesejáveis oriundas de seus sistemas não afetem o uso dos demais blocos dos sistemas autorizados a operar nas subfaixas de radiofrequências correspondentes aos blocos 1 a 14 listados na Tabela X.

Tabela X
Arranjo da faixa de frequências de 2.500 MHz

Nº do bloco	Transmissão da estação móvel/terminal (MHz)	Transmissão da estação base/nodal/repetidora (MHz)
1	2.500 a 2.505	2.620 a 2.625
2	2.505 a 2.510	2.625 a 2.630
3	2.510 a 2.515	2.630 a 2.635
4	2.515 a 2.520	2.635 a 2.640
5	2.520 a 2.525	2.640 a 2.645
6	2.525 a 2.530	2.645 a 2.650
7	2.530 a 2.535	2.650 a 2.655
8	2.535 a 2.540	2.655 a 2.660
9	2.540 a 2.545	2.660 a 2.665
10	2.545 a 2.550	2.665 a 2.670
11	2.550 a 2.555	2.670 a 2.675
12	2.555 a 2.560	2.675 a 2.680
13	2.560 a 2.565	2.680 a 2.685
14	2.565 a 2.570	2.685 a 2.690
15	2.570 a 2575	
16	2.575 a 2580	
17	2.580 a 2585	
18	2.585 a 2590	
19	2.590 a 2595	
20	2.595 a 2600	
21	2.600 a 2605	
22	2.605 a 2610	
23	2.610 a 2615	
24	2.615 a 2620	

Art. 34. Alternativamente, o uso da subfaixa de radiofrequências de 2.570 MHz a 2.618 MHz para prestação do Serviço de Distribuição de Sinais Multiponto Multicanal (MMDS) pode ser em conformidade a Tabela XI.

§ 1º O uso dos blocos definidos em conformidade com a Tabela XI, de forma individual ou agregada, deve ser para transmissão da estação nodal para a estação terminal.

§ 2º A autorização de uso dos blocos somente pode ocorrer no sentido inverso ao mencionado no § 1º, transmissão da estação terminal para a estação nodal, em aplicações assimétricas.

§ 3º O uso de arranjos com polarizações cruzadas para canais de radiofrequências adjacentes ou com ambas as polarizações para um mesmo canal de radiofrequência pode ser empregado.

Tabela XI

Arranjo das faixas de frequências de 2.570 MHz a 2.618 MHz para o MMDS

Bloco	Faixa de Frequência (MHz)
C-3	2570-2576
C-4	2582-2588
D-3	2576-2582
D-4	2588-2594
E-1	2594-2600
E-2	2606-2612
F-1	2600-2606
F-2	2612-2618

Art. 35. Nos municípios onde houver 2 (duas) prestadoras do MMDS nas faixas de 2.570 MHz a 2.620 MHz (TDD) e de 2.500 MHz a 2.510 MHz e de 2.620 MHz a 2.630 MHz (FDD), o uso dessas faixas é compartilhado entre as prestadoras.

§ 1º As prestadoras devem estabelecer processo de coordenação específico, com vistas a obter o compartilhamento previsto no caput, ficando estabelecido que, caso não haja acordo de compartilhamento, cabe a cada prestadora o equivalente a 25 MHz TDD mais 2 x 5 MHz FDD, do espectro mencionado do caput.

§ 2º No caso previsto no caput, mediante solicitação dos prestadores envolvidos, de comum acordo, a Anatel pode expedir novas outorgas de MMDS com uso das radiofrequências associadas pelo prazo remanescente, sem ônus, em substituição àquelas vigentes, que devem ser objeto de renúncia das partes, mantendo-se as demais condições das respectivas autorizações, de modo que cada prestadora possa operar com 50 MHz TDD mais 2 x 10 MHz FDD, do espectro mencionado do caput, em municípios distintos entre os outorgados, observadas as demais disposições regulamentares.

Seção XII

Das faixas de 22 GHz, 26 GHz, 31 GHz e 38 GHz

Art. 36. O uso das faixas de radiofrequências de 22 GHz, 26 GHz, 31 GHz e 38 GHz para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia por meio de sistemas que utilizam estações em plataformas de alta altitude (HAPS) se dá em blocos de 50 MHz, observando as fórmulas a seguir:

$F_{n_i} = F_0 + BW \times (n-1)$

$F_{n_f} = F_0 + BW \times n$

onde,

F_0 : frequência inicial do primeiro bloco, em MHz;

BW: largura de faixa do bloco, em MHz;

n: número do bloco, com n = 1, 2, ..., N, sendo N definido conforme a Tabela XII;

F_{n_i} : frequência inicial do n-ésimo bloco; e,

F_{n_f} : frequência final do n-ésimo bloco.

Parágrafo único. Os parâmetros do arranjo de frequências do Serviço de Comunicação Multimídia para sistemas que utilizam estações em plataformas de alta altitude são definidos na Tabela XII.

Tabela XII

Parâmetros do arranjo de frequências

Intervalo de frequências	F0 (MHz)	BW (MHz)	N
21,4 GHz a 22 GHz	21.400	50	12
24,25 GHz a 27,5 GHz	24.250	50	65
31 GHz a 31,3 GHz	31.000	50	6
38 GHz a 39,5 GHz	38.000	50	30

Art. 37. A Tabela XIII a seguir apresenta os arranjos de frequências para as faixas de 22 GHz, 26 GHz, 31 GHz e 38 GHz para prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) por meio de sistemas HAPS.

Tabela XIII Arranjo das faixas de frequências 22 GHz, 26, 31 GHz e 38 GHz para uso de HAPS		
	Frequências de transmissão na direção solo para HAPS (GHz)	Frequências de transmissão na direção HAPS para solo (GHz)
Faixa de 22 GHz	-	21,4 - 22
Faixa de 26 GHz	-	24,25 - 25,25
	25,25 - 27	-
	-	27 - 27,5
Faixa de 31 GHz	31 - 31,3	31 - 31,3
Faixa de 38 GHz	38 - 39,5	38 - 39,5

Art. 38. As estações HAPS podem transmitir para estações de acesso (Gateway) ou para terminais de usuário (Customer Premises Equipment - CPE).

Parágrafo único. O uso da subfaixa de radiofrequências de 25,5 GHz a 27 GHz está limitado a transmissões de estações de acesso.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. Na subfaixa de radiofrequências de 2.170 MHz a 2.182 MHz, os sistemas previamente autorizados na vigência da Resolução nº 544, de 11 de agosto de 2010, podem continuar em operação pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências, não podendo causar interferência prejudicial nem solicitar proteção dos demais sistemas regularmente autorizados.

Parágrafo Único. Os sistemas autorizados na vigência da Resolução nº 544 podem fazer uso de blocos de 25 kHz, conforme a fórmula a seguir:

$$S_n = 2.170 + 0,025 \times n \text{ (MHz)}$$

onde,

n: número do bloco, com n = 1, 2, ... 480; e,

S_n: limite superior de qualquer bloco de 25 kHz, em MHz.

Art. 40. Na subfaixa de radiofrequências de 806 MHz a 821 MHz e de 851 MHz a 866 MHz, os sistemas previamente autorizados na vigência da Resolução nº 455/2006, podem continuar em operação pelo prazo remanescente da autorização de uso de radiofrequências.

Parágrafo único. Os sistemas autorizados na vigência da Resolução nº 455/2006, podem fazer uso de canalização com 25 kHz de espaçamento entre portadoras, conforme a fórmula a seguir:

$$F_n = 805,9875 + 0,025 \times n$$

$$F'n = 850,9875 + 0,025 \times n$$

onde:

n: número do canal, com n = 1, 2, ..., 600;

F_n: frequência central do n-ésimo canal a ser utilizado pelas estações móveis, em

MHz; e,

F'n: frequência central do n-ésimo canal a ser utilizado pelas estações rádio base,

em MHz.

Art. 41. Os procedimentos de coordenação e compartilhamento devem respeitar o disposto no Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, sem prejuízo de outros normativos que estabeleçam condições específicas para o uso compartilhado do espectro, de forma dinâmica ou estática, nas mesmas faixas de radiofrequências objeto deste Regulamento.

Art. 42. Podem ser autorizados sistemas que utilizem técnicas de duplexação por divisão de tempo (TDD) nos blocos com duplexação por divisão de frequência (FDD) deste Regulamento, mediante fundamentação técnica a ser avaliada e aprovada pela Superintendência responsável pela administração do espectro de radiofrequências da Anatel, conforme a possibilidade de convivência com o arranjo proposto no caput, e desde que não cause interferência prejudicial em serviços regularmente autorizados.

Art. 43. Em casos excepcionais, desde que devidamente motivada, a Anatel pode autorizar o uso das radiofrequências com sentidos de transmissão de forma diversa daquela exposta nos blocos com duplexação por divisão de frequência (FDD) deste Regulamento, desde que não importe prejuízo à administração do espectro e tampouco interferência prejudicial em serviços regularmente autorizados.

Art. 44. As estações devem ser licenciadas e os equipamentos de radiocomunicações, incluindo os sistemas radiantes, devem possuir certificação expedida ou aceita pela Agência, de acordo com a regulamentação vigente.

Art. 45. As estações devem atender aos limites para a exposição humana a campos elétricos, magnéticos e eletromagnéticos estabelecidos em regulamentação expedida pela Anatel.

Art. 46. Para fins de coordenação e condições de uso de radiofrequências, estações que componham radioenlaces, não associadas ao Serviço Limitado Privado (SLP), na forma do Regulamento do Serviço Limitado Privado, aprovado pela Resolução nº 617/2013, ou do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução nº 719/2020, são equiparadas em direitos e em obrigações às estações do SLP licenciadas nas mesmas faixas.

ACÓRDÃO Nº 358, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.032135/2021-01

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 129/2022/EC (SEI nº 9291761), integrante deste acórdão, aprovar Resolução Interna que dispõe sobre a metodologia de cálculo do valor base das sanções de multa relativas à comercialização e ao uso de produtos não homologados ou em condições diversas das estabelecidas nos respectivos Requisitos Técnicos, à importação de produtos não homologados, à fraude ao processo de avaliação da conformidade e homologação e ao descumprimento dos compromissos assumidos em decorrência da homologação de produtos, na forma da Minuta de Resolução SEI nº 9313520.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 359 - Processo nº 53500.002216/2014-49

Recorrente/Interessado: FTD COMUNICAÇÕES DE DADOS LTDA. CNPJ nº 57.061.806/0001-07

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 133/2022/EC (SEI nº 9310514), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 360 - Processo nº 53500.053381/2019-73

Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 36.012.579/0001-50

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 138/2022/EC (SEI nº 9356535), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela TIM S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 361 - Processo nº 53500.029169/2019-95

Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 128/2022/EC (SEI nº 9256230), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para considerar que, no município de Santa Cruz do Sul/RS, o compromisso foi atendido com atraso;

b) nos termos da Súmula nº 21, de 10 de outubro de 2017:

b.1) conhecer da Petição extemporânea SEI nº 7293229 e indeferir os pedidos nela contidos; e,

b.2) conhecer da Petição extemporânea SEI nº 9318382 e deferir parcialmente os pedidos nela contidos; e,

c) reformar a decisão recorrida no sentido de alterar o valor da sanção de multa aplicada de R\$ 11.497.088,15 (onze milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, oitenta e oito reais e quinze centavos) para R\$ 10.012.139,21 (dez milhões, doze mil, cento e trinta e nove reais e vinte e um centavos) pelo descumprimento de obrigações contidas nos compromissos de abrangência associados ao Anexo II-B do Edital de Licitação nº 004/2012/PVCP/SPV-Anatel.

Nº 362 - Processo nº 53500.019582/2012-75

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 131/2022/EC (SEI nº 9302579), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para descaracterizar a infração ao art. 18 do regulamento aprovado pela Resolução nº 66/98;

b) conhecer da petição extemporânea SEI nº 9349043, para indeferir os pedidos nela contidos; e,

c) reformar, de ofício, a decisão recorrida no sentido de alterar o valor total da sanção de multa de R\$ 5.931.088,25 (cinco milhões, novecentos e trinta e um mil, oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos) para R\$ 156.138,47 (cento e cinquenta e seis mil, cento e trinta e oito reais e quarenta e sete centavos) pela infração ao art. 28 do Regulamento sobre Divulgação de Listas de Assinantes e de Edição e Distribuição de Lista Telefônica Obrigatória e Gratuita, aprovado pela Resolução nº 66, de 9 de novembro de 1998, c/c art. 86 da Lei nº 9.472/97, a fim de:

c.1) descaracterizar a infração ao art. 19 da Resolução nº 345/2003, considerada de forma cumulada com o art. 28 da Resolução nº 66/1998;

c.2) incluir agravante por reincidência específica no cálculo da sanção pela infração ao art. 28 do regulamento aprovado pela Resolução nº 66/1998 c/c art. 89 da LGT; e,

c.3) retificar o valor da ROL no cálculo da sanção, para considerar os dados referentes ao ano de 2016.

Nº 363 - Processo nº 53500.076413/2021-23

Recorrente/Interessado: AMAZON KUIPER BRASIL LTDA. CNPJ nº 44.223.070/0001-84

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 95/2022/MM (SEI nº 9319807), integrante deste acórdão, conferir direito de exploração e autorizar o uso de radiofrequências, no Brasil, ao sistema de satélites não geoestacionários Kuiper, à KUIPER SYSTEMS LLC, por meio do seu representante legal, a AMAZON KUIPER BRASIL LTDA., CNPJ nº 44.223.070/0001-84, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da publicação do Extrato do Ato de Autorização no Diário Oficial da União, conforme Minuta de Ato SEI nº 9346737.

Nº 364 - Processo nº 53500.070438/2017-37

Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 93/2022/MM (SEI nº 9294331), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo apresentado para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para converter a sanção de multa em advertência para as infrações graduadas como leves;

b) conhecer da petição extemporânea (SEI nº 9208957) e acatar parcialmente seus argumentos, para afastar a circunstância agravante decorrente de reincidência específica; e,

c) fixar a sanção aplicável nestes autos em R\$ 13.417.850,59 (treze milhões, quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta e nove centavos), além da advertência.

Nº 365 - Processo nº 53508.015952/2010-63

Recorrente/Interessado: ALOTELECOM S.A. CNPJ nº 04.021.007/0001-40

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 94/2022/MM (SEI nº 9300100), conhecer do Recurso de Ofício para, no mérito, negar-lhe provimento.

Nº 366 - Processo nº 53500.012172/2019-70

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 119/2022/EC (SEI nº 9102240), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Resolução SEI nº 9102248, que aprova o Regulamento de Condições de Uso de Radiofrequências, com fundamento nos posicionamentos emitidos em resposta à Consulta Pública nº 52, de 5 de outubro de 2021 (SEI nº 7504786), e as manifestações da PFE-Anatel, registradas no Parecer nº 390/2022/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 8 de agosto de 2022 (SEI nº 8934034).

Nº 367 - Processo nº 53500.002255/2018-70

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 130/2022/EC (SEI nº 9294109), integrante deste acórdão, aprovar a expedição dos Atos de estabelecimento de valores de referência para os produtos de atacado: Aluguel de Dutos, Bitstream, Full Unbundling e Transporte de atacado, nos termos das minutas SEI nº 9141368, nº 9141387, nº 9141404 e nº 9141432.

Nº 368 - Processo nº 53500.309241/2022-61

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 137/2022/EC (SEI nº 9355528), integrante deste acórdão, aprovar a proposta de Projeto-Piloto de Conectividade nas Escolas, conforme documento anexo (SEI nº 9334834).

Nº 369 - Processo nº 53500.022629/2011-05

Recorrente/Interessado: NETGLORIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 07.321.475/0001-29

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2022/MM (SEI nº 9186094), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, a partir de 28 de maio de 2021, a Autorização de Uso de Radiofrequências nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz e de 2.570 MHz a 2.585 MHz, outorgada por meio do Ato nº 9.080, de 21 de novembro de 2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 191/2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2018, à NETGLORIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.321.475/0001-29, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

Nº 370 - Processo nº 53500.017386/2016-90

Recorrente/Interessado: ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. CNPJ nº 08.852.304/0001-99

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 54/2022/AC (SEI nº 9312867), integrante deste acórdão, declarar a extinção, por renúncia, da Autorização de Uso de Radiofrequências, na subfaixa de 2.585 MHz a 2.620 MHz, apresentada por ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.852.304/0001-99, relativa aos lotes abaixo, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL:

Lotes	Frequências	Valor	Área de Prestação (Municípios)
I-4300646	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 6.001,99	Ametista do Sul/RS
I-4302154	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 6.271,58	Boa Vista das Missões/RS
I-4303400	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 7.001,99	Caíara/RS
I-4306072	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 6.001,99	Cristal do Sul/RS
I-4307302	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 7.001,99	Erval Seco/RS
I-4310504	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 9.999,99	Iraí/RS
I-4313805	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 19.999,99	Palmitinho/RS
I-4314704	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 19.999,99	Planalto/RS
I-4315909	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 6.001,99	Rodeio Bonito/RS
I-4321329	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 19.999,99	Taquaruçu do Sul/RS
I-4323101	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 15.999,99	Vicente Dutra/RS
I-4323507	2.585 MHz a 2.620 MHz	R\$ 15.999,99	Vista Alegre/RS

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho



ACÓRDÃO Nº 371, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.022200/2012-51
Recorrente/Interessado: CLARO S.A. CNPJ nº 40.432.544/0001-47
Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2022/AC (SEI nº 9278263), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S.A, CNPJ nº 40.432.544/0001-47, prestadora do Serviço Móvel Pessoal (SMP), contra o Despacho Decisório nº 76/2018/SEI/CODI/SCO (SEI nº 2439126) para, no mérito, negar-lhe provimento; e,

b) reformar, de ofício, o valor da multa aplicada de R\$ 2.723.062,16 (dois milhões, setecentos e vinte e três mil, sessenta e dois reais e dezesseis centavos) para R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), em razão da alteração da metodologia de cálculo, da classificação da infração ao art. 6º, inciso III, da Resolução nº 477/07 como de natureza pontual, do uso da ROL da empresa no Estado de São Paulo, da retificação da gravidade da conduta prevista no art. 23, inciso I, do RSMP, de "média" para "grave", e da inclusão de uma reincidência específica para o art. 23, inciso I, do RSMP.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATO Nº 15.493, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.002255/2018-70.

Estabelece, na forma do Anexo a este Ato, o Valor de Referência de Atacado de FULL UNBUNDLING, líquido de contribuições sociais, de Prestadora pertencente ao Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos municípios de categoria 3, conforme determinado no Ato nº 5.517, de 23 de julho de 2018 (SEI nº 2985543).

Determina que o valor de referência estabelecido neste Ato seja reavaliado em um prazo de dois anos a contar da publicação deste.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELA I
VALORES DE REFERÊNCIA DE ATACADO DE FULL UNBUNDLING PARA GRUPOS DETENTORES DE PMS NOS MUNICÍPIOS DE CATEGORIA 3
(Valor por par metálico em R\$, líquido de Contribuições Sociais)

Produto de Atacado	Modalidade	Valor de Referência
Full Unbundling	Serviço	R\$ 21,01

ATO Nº 15.494, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.002255/2018-70.

Estabelece, na forma do Anexo a este Ato, os Valores de Referência de Atacado de BITSTREAM, líquidos de contribuições sociais, de Prestadora pertencente ao Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo no Mercado de Oferta de Infraestrutura de Rede Fixa de Acesso para Transmissão de Dados por Meio de Par de Cobre ou Cabo Coaxial em Taxas de Transmissão Iguais ou Inferiores a 12 Mbps nos municípios de categoria 3, conforme determinado no Ato nº 5.517, de 23 de julho de 2018 (SEI nº 2985543).

Determina que os valores de referência estabelecidos neste Ato sejam reavaliados em um prazo de dois anos a contar da publicação deste.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELA I
VALORES DE REFERÊNCIA DE ATACADO DE BITSTREAM PARA GRUPOS DETENTORES DE PMS NOS MUNICÍPIOS DE CATEGORIA 3
(Valor mensal por acesso em R\$, líquido de Contribuições Sociais)

Produto de Atacado	Modalidade	Velocidades	Valores de Referência Propostos
Bitstream	Serviço	256 Kbps	R\$ 8,88
		512 Kbps	R\$ 16,36
		1024 Kbps	R\$ 18,70
		2048 Kbps	R\$ 22,44
		5 Mbps	R\$ 31,79
		8 Mbps	R\$ 32,73
		10 Mbps	R\$ 33,66

ATO Nº 15.495, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.002255/2018-70.

Estabelece, na forma do Anexo a este Ato, os Valores de Referência de Atacado de DUTOS e SUBDUTOS, líquidos de contribuições sociais, de Prestadora pertencente ao Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo no Mercado Relevante de Infraestrutura Passiva de Dutos e Subtdos nos municípios determinados pelo Ato nº 5.513, de 23 de julho de 2018 (SEI 2985523).

Determina que os valores de referência estabelecidos neste Ato sejam reavaliados em um prazo de dois anos a contar da publicação deste.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELA I
VALORES DE REFERÊNCIA DE ATACADO DE OFERTA DE DUTOS E SUBTUDOS PARA GRUPOS DETENTORES DE PMS NOS MUNICÍPIOS
(Valor mensal por quilômetro em R\$, líquido de Contribuições Sociais)

Produto de Atacado	Prestadora			
Oferta de Dutos e Subdutos	Algar Telecom S.A	Oi SA	Claro S.A	Telefônica Brasil SA.
	R\$ 107,37	R\$ 74,77	R\$ 143,28	R\$ 83,82

ATO Nº 15.496, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.002255/2018-70.

Estabelece, na forma do Anexo a este Ato, os Valores de Referência de Atacado de TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE, líquidos de contribuições sociais, de Prestadora pertencente ao Grupo detentor de Poder de Mercado Significativo no Mercado Relevante de Oferta Atacadista de Transporte de Dados em Alta Capacidade em Taxas de Transmissão Superiores a 34 Mbps nos municípios de categoria 3, conforme determinado pelo Ato nº 5.516, de 23 de julho de 2018 (SEI nº 2985539).

Determina que os valores de referência estabelecidos neste Ato sejam reavaliados em um prazo de dois anos a contar da publicação deste.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ANEXO

TABELA I
VALORES DE REFERÊNCIA DE ATACADO DE TRANSPORTE DE DADOS EM ALTA CAPACIDADE PARA GRUPOS DETENTORES DE PMS NOS MUNICÍPIOS DE CATEGORIA 3
(Valor mensal por acesso em R\$, líquido de Contribuições Sociais)

Produto de Atacado	Prestadora	Nó Local	Nó Regional	Nó Nacional
Transporte de Alta Capacidade	Ligga Telecom	R\$ 0,76	R\$ 5,04	R\$ 6,75
	Demais Grupos Detentores de PMS	R\$ 1,91	R\$ 3,12	R\$ 4,19

ATO Nº 15.497, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.022629/2011-05.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 28 de maio de 2021, a Autorização de Uso de Radiofrequências outorgada por meio do Ato nº 9.080, de 21 de novembro de 2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 191/2018, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 2018, à NETGLORIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.321.475/0001-29, sem prejuízo da apuração de eventuais infrações cometidas pela empresa ou a cobrança de valores devidos.

A renúncia não desonera a empresa NETGLORIA TELECOMUNICAÇÕES LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATO Nº 15.498, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.017386/2016-90.

Declara extinta, por renúncia, com efeitos a partir de 21 de julho de 2022, a Autorização do Direito de Uso de Radiofrequências associadas à exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), nas subfaixas de 2.585 MHz a 2.620 MHz, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA., CNPJ nº 08.852.304/0001-99, por meio dos Atos nº 2.444, de 21 de julho de 2016, publicado no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2016, e nº 8.986, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 23 de novembro 2018, e dos Termos de Autorização nº 109/2016 e nº 126/2018, publicados na Imprensa Oficial em 27 de julho de 2016 e em 28 de novembro de 2018, respectivamente, conforme a Tabela a seguir:

Lotes	Frequências	Área de Prestação (Municípios)
I-4300646	2.585 MHz à 2.620 MHz	Ametista do Sul/RS
I-4302154	2.585 MHz à 2.620 MHz	Boa Vista das Missões/RS
I-4303400	2.585 MHz à 2.620 MHz	Caiçara/RS
I-4306072	2.585 MHz à 2.620 MHz	Cristal do Sul/RS
I-4307302	2.585 MHz à 2.620 MHz	Ervai Seco/RS
I-4310504	2.585 MHz à 2.620 MHz	Iraí/RS
I-4313805	2.585 MHz à 2.620 MHz	Palmitinho/RS
I-4314704	2.585 MHz à 2.620 MHz	Planalto/RS
I-4315909	2.585 MHz à 2.620 MHz	Rodeio Bonito/RS
I-4321329	2.585 MHz à 2.620 MHz	Taquaruçu do Sul/RS
I-4323101	2.585 MHz à 2.620 MHz	Vicente Dutra/RS
I-4323507	2.585 MHz à 2.620 MHz	Vista Alegre/RS

A extinção por meio de renúncia é ato unilateral, irrevogável e irretratável e não desonera a empresa ATUA NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA. de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

ATO Nº 15.583, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.024081/2020-11.

Prorroga, a partir da data de vencimento de cada autorização, o prazo de vigência das autorizações de direito de uso de radiofrequências outorgadas à TELEFÔNICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, sem exclusividade, em caráter primário, nas áreas de prestação e faixas de radiofrequências abaixo indicadas, e com prazo de vencimento até 29 de novembro de 2028, na forma de um Termo de Autorização por Região do PGA-SMP:

Termo de Autorização	Área de Prestação	Faixa de Frequência MHz
4/2006/PVCP/SPV-ANATEL	RS, exceto Setor 30 do PGO	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
057/2008/PVCP/SPV-ANATEL	MG, exceto Setor 3 do PGO	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
071/2008/PVCP/SPV-ANATEL	BA	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
072/2008/PVCP/SPV-ANATEL	SP, exceto Setores 32 e 33 do PGO	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
073/2008/PVCP/SPV-ANATEL	SP (Setor 32 do PGO)	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
075/2008/PVCP/SPV-ANATEL	GO e TO, exceto Setor 25 do PGO	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
078/2008/PVCP/SPV-ANATEL	RO	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
079/2008/PVCP/SPV-ANATEL	AC	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)



080/2008/PVCP/SPV-ANATEL	MS, exceto Setor 22 do PGO	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
081/2008/PVCP/SPV-ANATEL	ES	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
082/2008/PVCP/SPV-ANATEL	SE	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)
083/2008/PVCP/SPV-ANATEL	MT	869,0 a 880,0 MHz / 824,0 a 835,0 MHz 890,0 a 891,5 MHz / 845,0 a 846,5 MHz (Banda A)

Estabelece que o valor devido pela prorrogação deve ser calculado por meio da utilização de parâmetros de Valor Presente Líquido (VPL), de modo que o montante a ser cobrado reflita o real valor econômico da faixa de radiofrequência.

A TELEFÔNICA BRASIL S.A. deverá assinar o respectivo Termo de Autorização para Uso de Radiofrequências no prazo a ser assinalado pela Anatel e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor.

No caso de ausência de assinatura do Termo de Autorização pela prestadora no prazo assinalado e nas condições aprovadas pelo Conselho Diretor, o presente Ato será considerado automaticamente extinto, devendo ser cobrado o preço público conforme valor fixado pelo Conselho Diretor proporcionalmente ao período de uso da faixa.

A prorrogação de direito de uso de radiofrequências objeto do presente Ato será aperfeiçoada e produzirá plenos efeitos a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização respectivo no Diário Oficial da União.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA
ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Expedir autorização aos abaixo identificados para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 15.563 - Processo nº 53516.011225/2022-61: LACHMANN AGENCIA MARITIMA LTDA, CNPJ nº 43.145.945/0035-53.

Nº 15.564 - Processo nº 53516.011286/2022-29: FIPAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 84.910.686/0001-48.

Nº 15.565 - Processo nº 53516.011288/2022-18: ATHOS HOLDING - EIRELI, CNPJ nº 23.863.364/0001-09.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO
ATO Nº 15.175, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012548/2022-10.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) ao NATALINO GUIDI, CPF nº ***.074.788-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.411, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011838/2022-38.
Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à REICHHOLD DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.186.981/0001-56, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATOS DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.445 - Processo nº 53504.013169/2022-39.
Expede autorização ao CELIO CORREIA, CPF nº ***.657.078-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 15.446 - Processo nº 53504.012576/2022-29.
Expede autorização à LORENA BEGUETTO BRESSANIN, CPF nº ***.578.118-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 15.518, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.011659/2022-09.
Outorgar autorização de uso das radiofrequências a FABIO ANTONIO AIDAR, CPF nº ***.496.828-**, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ
ATO 15.137, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do artigo 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único do art. 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997:

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço Rádio do Cidadão está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTE, validade da RF;

GLETSON AGUIAR MARTINS	28378083349	80101584881	07/10/2022
JOSE AILTON DA SILVA	07825869885	80107836840	23/02/2020
JOSE AIRTON DE MATOS VIEIRA	12332232320	50004914830	15/02/2020
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	64512509887	80108503739	10/02/2021
JOSE ANTONIO NUNES JUNIOR	48632368320	80108519570	09/03/2021
JOSE ARNALDO RANGEL DA SILVA	09802849880	80107705079	14/04/2020
JOSÉ GENILDO REGES DE SOUSA	11580771300	80107943255	07/04/2020

JOSE GOMES DE ARAUJO	01333305320	20000192856	28/07/2020
JOSE HELDER MEDEIROS BEZERRA	07219458304	80108331008	24/11/202

A relação de entidade(s) com exclusão do Serviço de Interesse Restrito está na seguinte ordem: nome da entidade, CPF/CNPJ, número do FISTEL, em razão do advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequência associadas, com efeitos retroativos à data da expiração:

JOSE AILTON DA SILVA	07825869885	50424679043
JOSE AIRTON DE MATOS VIEIRA	12332232320	50426091728
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	64512509887	50430962258
JOSE ANTONIO NUNES JUNIOR	48632368320	50430067224
JOSE ARNALDO RANGEL DA SILVA	09802849880	50426181980
JOSÉ GENILDO REGES DE SOUSA	11580771300	50425344908

GILBERTO STUDART NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
ATO Nº 15.379, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.324223/2022-17. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES
ATOS DE 22 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.840 - Processo nº 53500.324225/2022-06
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV PORTOVISÃO LTDA, CNPJ 87.209.250/0001-14, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 14.839 - Processo nº 53500.323228/2022-14
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barra do Corda/MA.

Nº 14.838 - Processo nº 53500.322771/2022-02
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Barreirinhas/MA.

Nº 14.837 - Processo nº 53500.322688/2022-25
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Coroatá/MA.

Nº 14.836 - Processo nº 53500.322686/2022-36
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Brejo/MA.

Nº 14.835 - Processo nº 53500.322683/2022-01
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Presidente Juscelino/MA.

Nº 14.834 - Processo nº 53500.322680/2022-69
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO MIRANTE LTDA, CNPJ 07.306.616/0001-34, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Nina Rodrigues/MA.

Nº 14.833 - Processo nº 53500.321037/2022-18
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Canarana/BA.

Nº 14.832 - Processo nº 53500.321017/2022-47
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itapitanga/BA.

Nº 14.831 - Processo nº 53500.321005/2022-12
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Itaju do Colônia/BA.

Nº 14.830 - Processo nº 53500.320937/2022-48
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Pindobaçu/BA.

Nº 14.829 - Processo nº 53500.320933/2022-60
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Igarorã/BA.

Nº 14.828 - Processo nº 53500.318455/2022-28
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO DIAMANTE LTDA, CNPJ 01.770.707/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Arapiraca/AL.

Nº 14.827 - Processo nº 53500.316667/2022-71
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORE, CNPJ 87.862.397/0001-09, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Guaporé/RS.

Nº 14..826 - Processo nº 53500.325374/2022-84
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TAPEJARA LTDA, CNPJ 87.744.447/0001-53, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tapejara/RS.

Nº 14.825 - Processo nº 53500.325236/2022-03
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SARA NOSSA TERRA, CNPJ 00.089.913/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Itaguaí/RJ.



Nº 14.824 - Processo nº 53500.317092/2022-11
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ULTRA FM LTDA, CNPJ 03.736.466/0001-48, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São José do Vale do Rio Preto/RJ.

Nº 14.823 - Processo nº 53500.316577/2022-80
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salvador/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.871 - Processo nº 53500.325808/2022-46
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SANTA MAURA LTDA, CNPJ 12.510.277/0001-43, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Lago da Pedra/MA.

Nº 14.870 - Processo nº 53500.325761/2022-11
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE COMUNITARIA DE COMUNICACOES DE SANTANA DO LIVRAMENTO LT, CNPJ 93.392.298/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sant'Ana do Livramento/RS.

Nº 14.869 - Processo nº 53500.325707/2022-75
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 92.969.856/0001-98, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 14.868 - Processo nº 53500.325559/2022-99
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES DE MINAS GERAIS LTDA, CNPJ 17.184.649/0001-02, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 14.867 - Processo nº 53500.322533/2022-99
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SAO FRANCISCO, CNPJ 02.448.937/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedra Branca/CE.

Nº 14.866 - Processo nº 53500.324385/2022-47
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Nilo Peçanha/BA.

Nº 14.865 Pprocesso nº 53500.324392/2022-49
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LIMITADA, CNPJ 79.135.760/0001-66, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Santo Antônio do Caiuá/PR.

Nº 14.864 - Processo nº 53500.324375/2022-10
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV UMBU LTDA, CNPJ 89.294.565/0001-32, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Ibiaciá/RS.

Nº 14.863 - Processo nº 53500.324372/2022-78
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TV UMBU LTDA, CNPJ 89.294.565/0001-32, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Casca/RS.

Nº 14.862 - Processo nº 53500.324364/2022-21
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CAMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ 00.530.352/0001-59, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Rio Novo/MG.

Nº 14.861 - Processo nº 53500.324367/2022-65
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA BRASIL DE COMUNICACAO S.A. - EBC, CNPJ 09.168.704/0001-42, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Faria Lemos/MG.

Nº 14.860 - Processo nº 53500.324399/2022-61
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV OMEGA LTDA, CNPJ 02.131.538/0001-60, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bom Despacho/MG.

Nº 14.858 - Processo nº 53500.324705/2022-69.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMISSORAS SERRANAS LTDA. - EPP, CNPJ 58.829.003/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Amparo/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.326344/2022-95.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO SAO GONCALO FM LTDA, CNPJ 01.915.367/0001-06, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Gonçalo do Amarante/CE.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 15.527, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.329998/2022-71.
Autoriza MAXSERV COMERCIO LOCACAO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, CNPJ nº 58.634.726/0001-66, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP,no período de 11/11/2022 a 13/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 15.567 - Processo nº 53500.318664/2022-71.
Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.568 - Processo nº 53500.319533/2022-10.
Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.569 - Processo nº 53500.321353/2022-90.
Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 15.587 - Processo nº 53500.318340/2022-33.
Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação na cidade de São Paulo/SP, no período de 11/11/2022 a 13/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.549, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000599/2022-13, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da habilitação de segurança da Empresa AEROSAT Engenharia e Aerolevantamentos LTDA., CNPJ 82.238.718/0001-85, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.551, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000600/2022-18, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da habilitação de segurança da Empresa AEROTRI Aerofotogrametria e Cartografia LTDA., CNPJ 08.748.599/0001-58, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

PORTARIA EMCFA-MD Nº 5.553, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso das atribuições de Gestor de Segurança e Credenciamento do Ministério da Defesa, de acordo com os arts. 2º e 6º da Portaria Normativa nº 1.147/MD, de 8 de maio de 2014, o art. 3º da Portaria nº 1.059/GSC/EMCFA-MD, de 12 de maio de 2015, o inciso II do art. 7º do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, a Portaria nº 48/GSI/PR, de 11 de dezembro de 2014, e considerando o Processo Administrativo nº 60230.000601/2022-54, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da habilitação de segurança da Empresa GI Geotecnologia Sistemas e Aerolevantamento LTDA., CNPJ 08.953.316/0001-00, e do seu respectivo Posto de Controle, para tratamento, armazenamento e controle de informações classificadas até o grau de sigilo RESERVADO, no âmbito do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, de acordo com o item 9 da Norma Complementar nº 01/GSI/PR, de 27 de junho de 2013, à Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3.242, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, nos municípios brasileiros.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e II do parágrafo único do Art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no Art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e no Art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar as diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, nos municípios brasileiros, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 511, de 7 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em uma semana após a data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Diretrizes para a criação, a instituição e a atualização do Cadastro Territorial Multifinalitário - CTM, nos municípios brasileiros.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Cadastro Territorial Multifinalitário (CTM) é constituído pelos dados do cadastro territorial associados aos dados dos cadastros temáticos.

§ 1º O cadastro territorial é o inventário oficial e sistemático das parcelas do município.

§ 2º Os cadastros temáticos são gerenciados por diferentes órgãos públicos ou privados e compreendem conjuntos de dados relacionados às parcelas sobre aspectos estruturais, tais como: sociais, ambientais, habitacionais e não habitacionais, redes de infraestrutura, equipamentos, tributários, entre outros.

Art. 2º O cadastro territorial deve ser a base geométrica de todos os cadastros temáticos do município.

Parágrafo Único. O município deve estabelecer mecanismos que possibilitem parcerias institucionais para atingir o fim descrito no caput.



Art. 3º O modelo de Cadastro Territorial Multifinalitário articula o cadastro territorial com os cadastros temáticos através de sistemas de informação que tornam interoperáveis as bases de dados geoespaciais e alfanuméricas de diversas instituições.

CAPÍTULO II - DA PARCELA E DOS OBJETOS TERRITORIAIS

Art. 4º A parcela é a representação de uma porção territorial de extensão contínua. São elementos da parcela:

- I - as coordenadas dos vértices de limite vinculadas ao sistema geodésico brasileiro;
- II - o código de identificação único, inequívoco e estável;
- III - os direitos individuais e coletivos que a originam; e
- IV - os identificadores que possibilitem o relacionamento com os cadastros temáticos.

Art. 5º Para fins de aperfeiçoamento do cadastro territorial, a parcela pode ser caracterizada como certificada ou não certificada.

§ 1º Parcela certificada é aquela cujos limites foram obtidos com apoio geodésico e com precisão estabelecida em norma específica, representando os limites legais ou de fato para que torne possível levá-la a registro.

§ 2º As ações de retificação,de parcelamento (loteamento e desmembramento) e de remembramento do solo deverão ser consideradas nos processos de atualização do cadastro territorial, gerando parcelas certificadas.

§ 3º A parcela certificada deve passar por um processo que assegure a não sobreposição e que não haja lacunas entre parcelas certificadas limítrofes.

§ 4º Parcela não certificada é aquela oriunda das bases de dados geoespaciais existentes ou delimitada por métodos de levantamento que não resultem em precisão posicional compatível com a definida em norma específica.

§ 5º Parcelas certificadas e não certificadas devem integrar a base cadastral.

§ 6º As parcelas certificadas devem progressivamente substituir as não certificadas.

Art. 6º Objetos territoriais são considerados nos cadastros temáticos para identificar direitos, restrições ou responsabilidades sobre as parcelas.

Parágrafo Único. Objetos territoriais correspondem a espaços bi ou tridimensionais relacionados ao território em cujos limites ou localização ocorram condições homogêneas.

CAPÍTULO III - DOS DADOS CADASTRAIS

Art. 7º São dados cadastrais a representação e caracterização das parcelas e dos objetos territoriais.

§ 1º Em relação às parcelas, os dados cadastrais correspondem aos vértices de limites, que definem a identificação posicional, a geometria do polígono e aos atributos alfanuméricos.

§ 2º Em relação aos objetos territoriais, os dados cadastrais correspondem à representação espacial e aos atributos alfanuméricos dos diferentes temas.

Art. 8º Os vértices de limite das parcelas devem ser definidos por coordenadas nas mudanças de direção e de confrontação.

Art. 9º Na parcela certificada, os vértices de limite devem receber codificação.

Art. 10. A parcela não certificada não gera vértices codificados, sendo definida pela geometria e localização de suas feições.

§ 1º É admissível indicar, provisoriamente, por meio de ponto, as parcelas e objetos territoriais que não forem passíveis de definição.

§ 2º A estruturação ou atualização da base cadastral por meio de levantamento em massa não exclui a implementação de procedimentos de certificação de parcelas.

Art. 11. As parcelas devem ser vinculadas à Rede de Referência Cadastral Municipal ou, na inexistência desta, a pontos do Sistema Geodésico Brasileiro ou que tenham sido transportados a partir deste para o município.

Parágrafo Único. A Rede de Referência Cadastral Municipal é compreendida pela infraestrutura de apoio geodésico e topográfico, vinculada ao Sistema Geodésico Brasileiro.

Art. 12. O cadastro territorial deve adotar o sistema de coordenadas e a orientação quanto à definição da projeção cartográfica, estabelecidos em normas específicas.

Art. 13. O Cadastro Territorial Multifinalitário deve conter os dados necessários à gestão territorial, observando a estruturação de metadados conforme preconizado pela Infraestrutura Nacional de Dados Espaciais (INDE).

CAPÍTULO IV - DA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 14. O valor cadastral deve ser estimado para todos os imóveis que integram o Cadastro Territorial Multifinalitário.

Art. 15. As avaliações de imóveis devem ser baseadas, sempre que possível, na análise de preços praticados no mercado imobiliário.

Art. 16. A avaliação de imóveis é um processo técnico baseado em métodos capazes de estimar o valor de mercado dos imóveis.

Art. 17. O objetivo dos trabalhos de avaliação de imóveis para fins tributários é estimar o valor de mercado, de forma a assegurar a equidade, a isonomia, a justiça fiscal e a justiça social.

Art. 18. Os valores dos imóveis estimados para fins fiscais devem ser atualizados, no máximo, a cada quatro anos.

Art. 19. O desempenho das avaliações de imóveis realizadas para fins fiscais deve ser monitorado por meio do nível e do grau de uniformidade das avaliações, calculados para uma amostra de dados representativa na qual o valor cadastral é comparado com os preços de mercado dos imóveis.

Parágrafo Único. O nível e o grau de uniformidade das avaliações poderão também ser calculados para grupos de imóveis classificados segundo o uso, tipo (terrenos vazios, casas, apartamentos, entre outros), localização ou outras classes de interesse.

Art. 20. Os municípios podem criar o Observatório do Mercado Imobiliário ou utilizar bases de dados existentes para subsidiar o monitoramento do desempenho das avaliações, a atualização e a revisão dos valores cadastrais.

§ 1º O observatório do mercado imobiliário é um sistema de informação aberto, destinado à coleta e armazenamento contínuo de dados de mercado, incluindo: preços de transações imobiliárias, ofertas, aluguéis, custos de construção, avaliações prévias e indicadores relacionados ao setor imobiliário.

§ 2º A formação da base de dados do observatório do mercado imobiliário deve ser, preferencialmente, de responsabilidade de diferentes atores.

§ 3º As principais fontes para formação da base de dados do observatório incluem: declarações de compradores e vendedores, imobiliárias, corretores, agentes financiadores de imóveis, cartórios, entre outras.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO

Art. 21. A multifinalidade é atingida através de um processo evolutivo, aberto, de integração gradativa e de interoperabilidade entre diferentes atores e dados temáticos ao longo do tempo.

Art. 22. A gestão do Cadastro Territorial Multifinalitário é de competência e responsabilidade da Administração Municipal.

Art. 23. É da alçada da Administração Municipal a constituição de uma equipe técnica local devidamente capacitada, composta por membros das diferentes unidades administrativas e eventualmente das empresas de serviços urbanos, objetivando fiscalizar a aplicação dos padrões cadastrais, manter a integridade e atualizar os dados.

Parágrafo Único. Os municípios poderão formar consórcios com outros Municípios a fim de atender às disposições do caput.

Art. 24. A Administração Municipal deve estabelecer intercâmbio sistemático de informações com os serviços notariais e registrais, a fim de manter atualizados os dados sobre a situação jurídica dos imóveis.

Art. 25. O Cadastro Territorial Multifinalitário deve fornecer informações necessárias à implementação das políticas públicas.

Art. 26. A Administração Municipal deve estabelecer mecanismos adequados de segurança, integridade e de preservação do histórico dos dados.

Art. 27. A Administração Municipal deve fornecer informações do Cadastro Territorial Multifinalitário aos cidadãos, observando as restrições legais vigentes.

CAPÍTULO VI - DO MARCO JURÍDICO

Art. 28. O Cadastro Territorial Multifinalitário integra o patrimônio público, vinculando-se aos princípios da moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 29. Esta Portaria atende ao disposto no artigo 5º, inciso XXIII, e artigos 30, 156, 170, inciso III, e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, fazendo cumprir a autonomia municipal, a função social e ambiental da propriedade e da Cidade, a responsabilidade territorial dos municípios, observando o que prescrevem a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

PORTARIA Nº 3.243, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, como prioritário, de projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela concessionária São Gabriel Saneamento S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o art. 29 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.065, de 06 de maio de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria MDR nº 1.917, de 09 de agosto de 2019,

e CONSIDERANDO o que consta dos autos do processo nº 59000.014776/2022-73, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011 e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, para implantação de empreendimento da concessionária São Gabriel Saneamento S.A, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º São Gabriel Saneamento S.A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado;

e III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas e/ou após a conclusão do empreendimento para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º Alterações técnicas do projeto de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 01 (um) ano. Caso a São Gabriel Saneamento S.A não realize a emissão das debêntures neste prazo, deverá comunicar formalmente à Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 5º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo Único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 6º A São Gabriel Saneamento S.A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria MDR nº 1.917, de 2019, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, em especial no que se trata as disposições relativas ao acompanhamento e avaliação do projeto aprovado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

ANEXO

Titular do Projeto	São Gabriel Saneamento S.A
CNPJ	15.186.494/0001-18
Relação de Pessoas Jurídicas/Físicas	Empresa de Participações em Projetos de Saneamento Ltda - CNPJ 32.390.568/0001-52 - Participação: 73,50% Vega Engenharia Ambiental S/A - CNPJ 01.832.326/0001-48 - Participação: 24,50% GPO - Gestão de Projetos e Obras Ltda - CNPJ 11.366.253/0001-55 - Participação: 2,00%
Nome do Projeto	Universalização de Água e Esgoto em São Gabriel/RS
Descrição do Projeto	O projeto visa ampliar e adequar o SAA e o SES e reduzir as perdas no SAA, beneficiando com ações de saneamento, 62.105 habitantes do município de São Gabriel/RS por meio das seguintes intervenções: a) Abastecimento de Água: 1) Implantação de novas redes de distribuição e ligações prediais; 2) Implantação de adutoras; 2) Substituição de redes de distribuição em estado avançado de depreciação;



	3) Implantação de reservatórios de água tratada; 4) Reformas e melhorias em reservatórios de água tratada; 5) Ampliação de elevatórias de água tratada; 6) Implantação de ações para redução e controle de perdas no SAA. b) Esgotamento Sanitário: 1) Ampliação do SES com implantação de: redes coletoras, coletores tronco, interceptores, ligações prediais, elevatórias e linhas de recalque; 2)Ampliação da capacidade de tratamento da ETE e tratamento de lodo.
Setor	Saneamento Básico
Modalidade	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Local de Implantação do Projeto	São Gabriel/RS
Prazo para Implantação do Projeto	28/02/2025
Processo Administrativo	59000.014776/2022-73

SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 38, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa n. 55, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente à área de Habitação, para o exercício de 2022.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da competência delegada pela Portaria nº 2.408, de 10 de setembro de 2020, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Regional, e tendo vista o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei n. 8.036, de 11 de maio de 1990, no art. 66 do Decreto n. 99.684, de 8 novembro de 1990, no art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, na Resolução n. 702, de 4 de outubro de 2012, e na Resolução n. 1.046, de 18 de outubro de 2022, ambas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa n. 55, de 15 de dezembro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, que dispõe sobre o Orçamento Operacional do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente à área de Habitação, para o exercício de 2022, alterada pelas Instruções Normativas n. 7, de 22 de março de 2022, n. 32, de 21 de setembro de 2022 e n. 37, de 19 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A concessão de financiamentos, a pessoas físicas ou jurídicas, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 4.400,00 (quatro mil reais e quatrocentos reais) fica limitada ao montante de R\$ 46.300.000.000,00 (quarenta e seis bilhões e trezentos milhões de reais)." (NR)

"Art. 3º

I - R\$ 3.470.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e setenta milhões de reais), para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, que beneficiem famílias com renda mensal bruta de até R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);

II - R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais), para financiamentos, em áreas urbanas ou rurais, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais novas, incluindo aquelas resultantes de intervenções para reabilitação urbana, que beneficiem famílias com renda mensal bruta entre R\$ 2.400,01 (dois mil e quatrocentos reais e um centavo) e R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

III - R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais), para financiamentos, exclusivamente, em áreas urbanas, destinados à aquisição de unidades habitacionais usadas ou à produção de lotes urbanizados; e

IV - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), para financiamentos integrantes da iniciativa "Parcerias", nos termos do art. 35 da Instrução Normativa n. 42, de 15 de outubro de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

....." (NR)

"Art. 4º

.....

II - no máximo, R\$ 780.000.000,00 (setecentos e oitenta milhões de reais) dos recursos serão destinados ao financiamento de imóveis com valor de venda superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

....." (NR)

"ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTO OPERACIONAL

(R\$ mil)

1.1 Por Regiões Geográficas

Região Geográfica	Habitação Popular*	Pró-Moradia	Pró-Cotista	Descontos
Norte	2.089.502	115.400	106.783	876.064
Nordeste	11.200.000	402.647	269.456	2.057.469
Sudeste	33.097.354	95.000	1.331.392	3.574.555
Sul	10.138.563	52.310	849.084	1.136.627
Centro-Oeste	6.242.968	56.256	323.285	855.285
TOTAL	62.768.387	721.613	2.880.000	8.500.000

*Exceto programa Pró-Moradia

Observação:

Distribuição efetuada de acordo com a demanda projetada pelo Agente Operador do FGTS.

1.2 Por programas da área de Habitação Popular, exceto Pró-Moradia

Programa	Orçamento
Apoio à Produção de Habitações	40.055.380
Carta de Crédito Individual	22.413.007
Carta de Crédito Associativo	300.000

(NR)

"ANEXO II

METAS FÍSICAS

Unidades Habitacionais - UH produzidas/Famílias Atendidas e Postos de Emprego Gerados

(quantidade)

Metas físicas (1)	Apoio à Produção de Habitações	Carta de Crédito Individual	Carta de Crédito Associativo	Pró-Moradia	Pró-Cotista	Total
UH produzidas/Famílias Atendidas (2)	250.565	207.646	4.794	27.500	17.480	507.985
Postos de Emprego Gerados	925.279	517.740	6.930	25.410	66.528	1.541.888

Notas:

(1) As metas físicas "UH produzidas/Famílias Atendidas" e "Postos de Emprego Gerados" são calculadas utilizando-se parâmetros nacionais e sua distribuição por Regiões Geográficas guarda direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados, a favor dos programas dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa.

(2) A meta física "Famílias Atendidas" refere-se ao Programa Pró-Moradia. Para os demais Programas, a métrica utilizada quantifica o número de "UH produzidas". (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER MELILLO LOPES CUNHA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.260, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
AM	Parintins	Erosão de Margem Fluvial - 1.1.4.2.0	84	01/08/2022	59051.017982/2022-30
MG	Visconde do Rio Branco	Granizo - 1.3.2.1.3	257	11/10/2022	59051.018116/2022-66
RN	Ruy Barbosa	Estiagem - 1.4.1.1.0	041	19/10/2022	59051.018005/2022-50
RN	Taboleiro Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	013	21/10/2022	59051.017979/2022-16
SC	São Lourenço do Oeste	Chuvvas Intensas - 1.3.2.1.4	7.785	11/10/2022	59051.018010/2022-62

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PORTARIA Nº 290/DG, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a denominação, a categoria, o tipo de unidade e realoca Funções Comissionadas Executivas.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS, no exercício de suas atribuições que lhe confere o Decreto 11.198, de 15 de setembro de 2022 e da delegação de competência constante no art. 13 do Decreto nº 10.289, de 05 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar, no âmbito do DNOCS, a denominação, a categoria e o código de 73 (setenta e três) FCEs vinculadas à Diretoria-Geral, conforme Quadro "a" do Anexo II do Decreto nº 11.198, de 15 de setembro de 2022, de Assistente Técnico, código FCE 2.02, categoria de assessoramento, para Chefe, código FCE 1.02, categoria de direção, tipo de unidade setor.

Art. 2º Realocar 73 (setenta e três) Funções Comissionadas Executivas de Direção, código FCE 1.02, vinculadas à Diretoria-Geral, passando a constar da seguinte forma:

- I - 01 (uma) para a Auditoria Interna;
- II - 21 (vinte e uma) para a Diretoria Administrativa;
- III - 51 (cinquenta e uma) para as Coordenadorias Estaduais.

Art. 3º As alterações e realocações de que tratam essa Portaria estão consolidadas no Anexo I.

Art. 4º Os ocupantes das FCEs alteradas ou realocadas nos termos desta Portaria ficam automaticamente dispensados.

Art. 5º A codificação, localização e denominação das unidades administrativas a serem instituídas, e a localização das FCEs realocadas e alteradas, em decorrência do disposto nesta Portaria, serão fixados por meio de ato específico.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 7 dias úteis após a publicação.

FERNANDO MARCONDES DE ARAÚJO LEÃO

ANEXO I

SÍNTESE DAS ALTERAÇÕES DE DENOMINAÇÃO, CATEGORIA, TIPO DE UNIDADE E DAS REALOCAÇÕES INTERNAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS FIXADAS NO QUADRO "A" DO ANEXO II DO DECRETO Nº 11.198, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

ORIGEM (DE)				
Unidade de Origem	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário
Diretoria-Geral	1	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	21	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	3	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21
Diretoria-Geral	6	Assistente Técnico	2.02	0,21

DESTINO (PARA)				
Unidade de Destino	Qtde.	Denominação FCE	Código	CCE Unitário
Auditoria Internna	1	Chefe	1.02	0,21
Diretoria Administrativa	21	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual no Ceará	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual no Piauí	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual no Rio Grande do Norte	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual na Paraíba	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Pernambuco	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Alagoas	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Sergipe	3	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual na Bahia	6	Chefe	1.02	0,21
Coordenadoria Estadual em Minas Gerais	6	Chefe	1.02	0,21

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA ME Nº 9.747, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para utilização como nele previsto.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o art. 7º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, e tendo em vista o disposto na Cláusula Terceira do Acordo de Cooperação Técnica nº 128, firmado entre o Conselho Nacional de Justiça, a Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia e o Banco do Brasil S/A em outubro de 2021, e o disposto no inciso III do art. 104, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o procedimento de retenção de recursos referentes aos repasses ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e ao Fundo de Participação dos Municípios de que trata o inciso III do art. 104 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Art. 2º Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e dos Fundos de Participação dos Municípios, mediante solicitação encaminhada pelo Conselho Nacional de Justiça por meio do Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios - CEDINPREC, com base no inciso III do art. 104 do ADCT, para depósito nas contas especiais de que trata o art. 101 do ADCT.

Art. 3º O Banco do Brasil S/A deverá enviar arquivo retorno à Secretaria do Tesouro Nacional da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia, para efeito de acompanhamento e controle das medidas de retenção ou de suspensão de retenção requeridas pelo Poder Judiciário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PAULO GUEDES

PORTARIA ME Nº 9.763, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 31, inciso XVIII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, acerca do expediente nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria se aplica aos seguintes agentes públicos em exercício nos órgãos e entidades de que trata o caput:

- I - servidores públicos;
- II - empregados públicos;
- III - contratados temporários; e
- IV - estagiários.

Art. 2º Fica facultado aos agentes públicos de que trata o parágrafo único do art. 1º, nos dias de jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, em caráter excepcional, alterar seus respectivos horários de expedientes da seguinte forma:

- I - nos dias em que os jogos se realizarem às 12h não haverá expediente;
- II - nos dias em que os jogos se realizarem às 13h, o expediente se encerrará às 11h, horário de Brasília; e
- III - nos dias em que os jogos se realizarem às 16h, o expediente se encerrará às 14h, horário de Brasília.

Art. 3º As horas não trabalhadas em decorrência do exercício da faculdade de que trata o art. 2º serão objeto de compensação no período de 1º de dezembro de 2022 até dia 31 de maio de 2023, nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente, e não participam do Programa de Gestão, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do órgão ou entidade; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

§ 1º O agente público que não compensar as horas usufruídas sofrerá desconto na sua remuneração, proporcionalmente às horas não compensadas.

§ 2º A compensação de horário é limitada a duas horas diárias da jornada de trabalho.

Art. 4º Os órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º deverão permanecer em funcionamento nos horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2022, a fim de possibilitar ao agente público optar por exercer suas atividades no horário de expediente ordinário.

Art. 5º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput do art. 1º, nas respectivas áreas de competência, assegurar a integral preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO GUEDES

DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.103725/2022-15

Interessado: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Renegociação de Dívidas, celebrados em 30 de dezembro de 2016, entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com anuência e garantia da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ratifico a concessão da garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, oportunidade em que autorizo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a firmá-lo pela União.

PAULO GUEDES
Ministro

DESPACHO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 17944.103725/2022-15

Interessado: Empresa Gestora de Ativos (EMGEA).

Assunto: Minuta do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Renegociação de Dívidas, celebrado em 24 de fevereiro de 2017, entre a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e a Empresa Gestora de Ativos (EMGEA), com anuência e garantia da União.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, e considerando o disposto no art. 1º, inciso II, da Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, e no art. 10, parágrafo único, da Medida Provisória nº 2.196-3, de 24 de agosto de 2001, ratifico a concessão da garantia da União, vinculada à celebração do contrato aditivo examinado, oportunidade em que autorizo a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional a firmá-lo pela União.

PAULO GUEDES
Ministro

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, DE PREVIDÊNCIA PRIVADA ABERTA E DE CAPITALIZAÇÃO

PAUTA DA 306ª SESSÃO DE JULGAMENTOS

A ser realizada nas datas a seguir mencionadas, nos termos do art.24-C, inc. II, da Portaria nº212, de 13 de maio de 2020, na modalidade de videoconferência.

EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN E EM 23 DE NOVEMBRO DE 2022, ÀS 09H30MIN, CASO OS TRABALHOS NÃO SEJAM FINALIZADOS NO PRIMEIRO DIA.

Relator: Irapuã Gonçalves de Lima Beltrão
001) 15414.621139/2017-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Previdência S/A (04.046.576/0001-40) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).

002) 15414.602525/2017-46 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb do Brasil Cia de Seguros (atual Chubb Seguros Brasil S.A.) (33.170.085/0001-05) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

003) 15414.617692/2019-53 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Santander Capitalização S.A. (03.209.092/0001-02) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).

004) 15414.633715/2017-13 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Somp Seguros S.A. (atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).



Relator: Neival Rodrigues Freitas
005) 15414.620525/2017-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
006) 15414.603402/2019-94 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (antiga Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.) (61.074.175/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
007) 15414.600253/2017-40 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aliança do Brasil Seguros S.A. (01.378.407/0001-10) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
008) 15414.631378/2017-11- CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Aliança do Brasil Seguros S.A. (01.378.407/0001-10) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
009) 15414.615298/2020-14 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros S.A. (06.136.920/0001-18) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
Relatora: Vivien Lys Porto Ferreira da Silva
010) 15414.613663/2020-56- CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Cardif do Brasil Vida e Previdência S/A (03.546.261/0001-08) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
011) 15414.617465/2017-66 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (87.163.234/0001-38) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
012) 15414.606654/2017-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (incorporadora da Brasilveículos Companhia de Seguros) (01.356.570/0001-81) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
013) 15414.629844/2018-80 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Paloma Gomes Mendes (OAB/RJ 142.873) (Advogada).
014) 15414.614130/2018-77 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. (09.248.608/0001-04) (Recorrente) e Paloma Gomes Mendes (OAB/RJ 142.873) (Advogada).
Relator: Washington Luis Bezerra da Silva
015) 15414.616019/2020-30 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (61.074.175/0001-38) (Recorrente), Jabis de Mendonça Alexandre (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
016) 15414.623874/2018-82 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
017) 15414.614212/2017-31 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Austral Resseguradora S.A. (incorporadora da Terra Brasis Resseguros S.A) (11.536.561/0001-26) (Recorrente), Carlos Roberto de Zoppa (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).
018) 15414.613240/2019-01 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Facility - Associação de Benefícios Mútuos (12.461.481/0001-11) (Recorrente), Leandro Barros Dias (Recorrente) e Renato de Assis Pinheiro (OAB/MG 108.900) (Advogado).
019) 15414.606594/2017-29- CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Massa Falida de Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil - APLUB (Administrador Judicial: Dani Leonardo Giacomini, OAB/RS nº 53.953) (92.672.070/0001-04) (Recorrente) e Leonardo Bica de Freitas Rezende (OAB/RJ 47.165) (Advogado).
Relatora: Carmen Diva Beltrão Monteiro
020) 15414.626803/2019-12 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Vida S.A. (54.484.753/0001-49) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
021) 15414.622517/2017-16 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), ALM Seguradora S.A. - Microseguradora (23.694.731/0001-80) (Recorrente) e Eudes Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
022) 15414.622130/2019-21 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Münchener RückversicherungsGesellschaft Aktiengesellschaft In München (22.392.383/0001-23) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).
023) 15414.619362/2019-01 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Santander Brasil Seguros e Previdência S/A (87.376.109/0001-06) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
024) 15414.614454/2017-24 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida) e Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. (02.166.824/0001-61) (Recorrente).
Relatora: Simone Pereira Negrão
025) 15414.633403/2017-00 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Zurich Brasil Companhia de Seguros (atual denominação da QBE Brasil Seguros S.A.) (96.348.677/0001-94) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogado).
026) 15414.627406/2017-04 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguros Sura S.A (antiga Royal & Sunalliance Seguros Brasil S.A) (33.065.699/0001-27) (Recorrente) e Priscilla Akemi Oshiro (OAB/SP 304.931) (Advogada).
027) 15414.616571/2020-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
028) 15414.611060/2020-10 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sampo Seguros S.A. (atual denominação da Yasuda Marítima Seguros S.A) (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Suelly Molina Valladares de Lacerda Rocha (OAB/RJ 24.628) (Advogada).
Relator: José Carlos Gomes Mota
029) 15414.626407/2019-95 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Generali Brasil Seguros S.A. (33.072.307/0001-57) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
030) 15414.613933/2020-29 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Evidence Previdência S.A. (13.615.969/0001-19) (Recorrente) e Marco Antônio Beviláqua (OAB/SP 139.333) (Advogado).
031) 15414.615462/2018-79 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Auto de Infração
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Itau Seguros de Auto e Residência S.A. (08.816.067/0001-00) (Recorrente) e Rogério Carmona Bianco (OAB/SP 156.388) (Advogado).

032) 15414.632573/2019-21 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sampo Seguros S.A. (61.383.493/0001-80) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
033) 15414.632478/2019-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Chubb Seguros Brasil S.A (03.502.099/0001-18) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
Relator: Thompson da Gama Moret Santos
034) 15414.605070/2016-30 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), AIG Seguros Brasil S.A. (33.040.981/0001-50) (Recorrente), Fábio Cabral da Silva (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
035) 15414.617190/2020-66 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Confiança Companhia de Seguros - em Liquidação Extrajudicial (Liquidante: Ludmila Rodrigues Fernandes Bittencourt) (33.054.883/0001-71) (Recorrente) e Jair Ferrão Coitinho (OAB/RS 22.245) (Advogado).
036) 15414.617835/2020-61 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Brasilseg Companhia de Seguros (atual denominação da Companhia de Seguros Aliança do Brasil) (28.196.889/0001-43) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
037) 15414.621265/2018-99 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Associação de Proteção Veicular e Serviços Sociais (13.866.295/0001-25) (Recorrente), Alexandre Assis Scarpelli (Recorrente) e Raphael Boechat Alves Machado (OAB/MG 107.551) (Advogado).
038) 15414.603057/2017-27 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Mapfre Seguros Gerais S.A. (incorporadora da Brasilveículos Companhia de Seguros) (01.356.570/0001-81) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/RJ 97.678) (Advogada).
039) 15414.606171/2017-17 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Seguros Sura S.A. (antiga Royal & Sunalliance Seguros Brasil S.A) (33.065.699/0001-27) (Recorrente) e Priscilla Akemi Oshiro (OAB/SP 304.931) (Advogada).
040) 15414.609475/2017-28 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Prudential do Brasil Vida em Grupo S/A (nova denominação de IU Seguros S.A) (21.986.074/0001-19) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).
Relator: Daniel Barreto Curi
041) 15414.601376/2021-84 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S/A (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relatora: Marcia Gomes Lencastre
042) 15414.604463/2020-11 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S/A (08.602.745/0001-32) (Recorrente), Ayrtton da Costa Xavier (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
043) 15414.605228/2020-58 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Bradesco Vida e Previdência S.A. (51.990.695/0001-37) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
Relatora: Luciana Ruas Caúla Bandeira de Mello
044) 15414.626116/2019-05 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
045) 15414.634982/2017-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Seguros de Pessoas e Previdência S.A. (01.704.513/0001-46) (Recorrente) e Euds Pereira Furtado (OAB/RJ 31.844) (Advogado).
046) 15414.600062/2018-69 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - COSESP (62.088.042/0001-83) (Recorrente) e Marcel Brasil de Souza Moura (OAB/SP 254.103) (Advogado).
047) 15414.629624/2017-75 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Denúncia
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), HDI Seguros S.A. (29.980.158/0001-57) (Recorrente) e João Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (OAB/SP 260.454) (Advogado).
048) 15414.610553/2018-18 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Pricewaterhousecoopers Serviços Profissionais (61.562.112/0001-20) (Recorrente) e Julia Santoro de Camargo Donato (OAB/SP 207.103) (Advogada).
Relator: Cássio Cabral Kelly
049) 15414.609336/2020-08 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), Sul América Capitalização S.A - SULACAP (03.558.096/0001-04) (Recorrente) e Terezinha Delesporte dos Santos Tunala (OAB/RJ 156.850) (Advogada).
050) 15414.604507/2020-02 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), IRB Brasil Resseguros S.A. (33.376.989/0001-91) (Recorrente) e Daniel Matias Schmitt Silva (OAB/RJ 103.479) (Advogado).
051) 15414.617210/2019-65 - CRSNSP: Recurso SUSEP - Representação
Partes: Superintendência de Seguros Privados (Recorrida), KOVR Previdência S.A. (atual denominação da Investprev Seguros e Previdência S.A.) (17.479.056/0001-73) (Recorrente) e Daniela de Matos Silva Rodrigues (OAB/SP 97.678) (Advogada).
a) Total de processos: 51 (cinquenta e um)
b) Aditamento ou retiradas de pauta: Recomenda-se consulta sistemática ao Diário Oficial da União e ao sítio eletrônico do CRSNSP, página "Pautas de Julgamento" (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/sessoes-de-julgamento>), para verificar se foi eventualmente publicado aditamento à pauta desta sessão no prazo regimental ou se restou efetuada anotação sobre processos retirados de pauta, até o dia útil imediatamente anterior à data da sessão, os quais serão objeto de julgamento em data futura.
c) Suspensão dos trabalhos: Salientamos o disposto no § 3º do art. 19 do Regimento Interno do CRSNSP, aprovado pela Portaria MF nº 38, de 10 de fevereiro de 2016: "Nos casos em que se tornar impossível julgar todos os processos da pauta, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação e publicação".
d) ACOMPANHAMENTO DA SESSÃO E PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL E/OU DE PREFERÊNCIA NA ORDEM DE JULGAMENTO - Nos termos do art. 24-C, §3º, advogados habilitados e demais legitimados que desejarem realizar sustentação oral por videoconferência e os interessados em acompanhar a sessão do CRSNSP na condição exclusiva de ouvinte deverão providenciar sua inscrição pelo formulário eletrônico disponibilizado na página do CRSNSP na internet, até 48 horas antes do dia da sessão (link para sustentação oral: <https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/pedido-de-sustentacao-oral-e-de-preferencia>) (link para acompanhamento da Sessão: <https://www.youtube.com/mpstreaming>). Na medida do possível, os pedidos de sustentação oral enviados pelo portal do CRSNSP serão considerados na ordem de julgamento.



As instruções para acesso à videoconferência serão enviadas aos solicitantes pela Secretaria Executiva do CRSNSP, por correspondência eletrônica, até 2 horas antes do horário previsto para o início da sessão.

Nos termos do art. 24-C, §7º da Portaria GME n. 212/2020, "§ 7º. Não será admitido destaque para julgamento presencial quando existirem medidas de restrição de ordem pública que impeçam a realização de sessões presenciais."

e) Envio de memoriais: Para o envio de memoriais, favor utilizar-se do formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico do CRSNSP (<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/orgaos-colegiados/conselho-de-recursos-do-sistema-nacional-de-seguros-privados-de-previdencia-aberta-e-de-capitalizacao/servicos/envio-de-memorial>).

Brasília-DF, 10 de novembro de 2022.
ANDRÉ WILSON MARTINS DE LIMA
Secretário-Geral

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO
EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE ASSUNTOS ECONÔMICOS INTERNACIONAIS
SUBSECRETARIA DE FINANCIAMENTO
AO DESENVOLVIMENTO E MERCADOS INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Financiamento à Infraestrutura e ao Desenvolvimento Sustentável no Estado de Minas Gerais
2. Mutuário: Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 200.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia, no que couber.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 37, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Infraestrutura Hídrica na Paraíba Sistema Adutor Transparaíba Ramal Curimataú 2ª Etapa e Sistema

Adutor da Microrregião 89

2. Mutuário: Estado da Paraíba
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 60.949.600,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Descarboniza Pará: Projeto de Reforma de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável na Amazônia.
2. Mutuário: Estado da Pará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 300.000.000,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Mobilidade e Desenvolvimento Socioambiental de Campina Grande - TRANSFORMA CAMPINA
2. Mutuário: Município de Campina Grande - PB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até USD 52.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Financiamento para a Recuperação Produtiva e Sustentável das MPMEs em Santa Catarina
2. Mutuário: Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00

Ressalva:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Requalificação Sustentável para o Desenvolvimento e a Mobilidade Urbana no Município de Serra/ES -

REQUALIFICA SERRA

2. Mutuário: Município da Serra - ES
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: New Development Bank - NDB
5. Valor do Empréstimo: até USD 57.600.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Saneamento Integrado de Parintins - PROSAI Parintins
2. Mutuário: Estado do Amazonas
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 70.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 43, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto Rede Integrada de Corredores de Transporte Público de João Pessoa (PB) - Ações 1 e 2 - BRS-JP
2. Mutuário: Estado da Paraíba
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 33.079.730,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Modernização da Gestão Fiscal do Estado de Tocantins
2. Mutuário: Estado do Tocantins
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 42.500.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 10% do valor do empréstimo

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Municipal Integrado e Sustentável da Cidade do Rio Grande - RIO GRANDE 2030
2. Mutuário: Município do Rio Grande - RS
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 58.593.750,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 46, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura Integrada de Caucaia II/CE - INTEGRA CAUCAIA
2. Mutuário: Município de Caucaia - CE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 80.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento e Urbanização do Município de Camaragibe/PE - PRODEM CAMARAGIBE
2. Mutuário: Município de Camaragibe - PE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 50.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 48, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável do Estado da Bahia (fase II)
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio ao Fortalecimento da Gestão Pública do Espírito Santo
2. Mutuário: Estado do Espírito Santo
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 61.216.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Integração Urbana do Município de Itabuna /BA - ITABUNA 2030
2. Mutuário: Município de Itabuna - BA
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata - FONPLATA
5. Valor do Empréstimo: até USD 30.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:
a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e
b) O contrato de empréstimo deverá conter cláusula vedando a securitização da operação, tendo em vista que o custo efetivo da operação encontra-se em patamares aceitáveis, porém acima do custo de captação da União; e
b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto



RESOLUÇÃO Nº 51, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Desenvolvimento Urbano de Florianópolis/SC - Floripa para Todos
2. Mutuário: Município de Florianópolis - SC
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 120.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Saneamento Ambiental da Caesb 2
2. Mutuário: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: até USD 25.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto de Saneamento Rural de Pernambuco
2. Mutuário: Estado de Pernambuco
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 90.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS
2. Mutuário: Estado da Bahia
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até USD 150.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério

da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do Cabo de Santo Agostinho/PE
2. Mutuário: Município de Cabo de Santo Agostinho - PE
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Corporação Andina de Fomento - CAF
5. Valor do Empréstimo: até USD 96.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 56, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos no Sertão Central do Ceará - GESURH Sertão Central - CE
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Agência Francesa de Desenvolvimento - AFD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 100.000.000,00
6. Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIEIX nº 3, de 29 de maio de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com a ressalva estipulada, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Sustentabilidade Econômico-Fiscal do Estado do Ceará (Ceará Sustentável)
2. Mutuário: Estado do Ceará
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. Valor do Empréstimo: até EUR 544.058.303,00

Ressalva:

A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 58, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como amparado pelo inciso I, do art. 17, da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Apoio à Sustentabilidade Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul
2. Mutuário: Estado do Rio Grande do Sul
3. Garantidor: República Federativa do Brasil
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até USD 500.000.000,00

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Economia para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Economia, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da



Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Economia; e

b) Quando da negociação contratual, o valor da operação deverá estar adequado ao previsto no Plano de Recuperação Fiscal do estado, o que deverá ser atestado pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

161ª Reunião.

O Presidente da COFIEIX, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, bem como, o art. 7º da Resolução nº 1, de 10 de fevereiro de 2021, e amparado pelo inciso I, do art. 17 da mesma Resolução, resolve:

Autorizar a obtenção de cooperação financeira não-reembolsável, nos seguintes termos:

1. Nome: Projeto digitalização dos arquivos modernos do judiciário da comarca de Óbidos, Pará
 2. Donatário: Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)
 3. Entidade Doadora: University of California Los Angeles Library - UCLA Library
 4. Valor da Doação: até USD 38.996,00
- Ressalva:
A obtenção da referida cooperação não implica compromisso da Comissão em aprovar projeto ou programa com financiamento externo dela resultante.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS ROCHA
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO,
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

PORTARIA SGP/ME Nº 9.765, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 1.961, de 5 de outubro de 2020, que designou representante para a representação da Casa Civil da Presidência da República para o Comitê de Movimentação - CMOV, instituído pela Portaria ME nº 282, de 24 de julho de 2020, e a Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 2.027, de 2 de março de 2020, que designou nova representação da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o CMOV.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Portaria SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, e a publicação da Portaria SE/ME nº 8.597, de 28 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes atos do Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia:

I - Revogar a Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 1.961, de 5 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2020, seção 2, pág. 13.

II - Revogar a Portaria de Pessoal SGP/SEDGG/ME nº 2.027, de 2 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 4 de março de 2021, seção 2, pág. 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA SPU-SC/ME Nº 9.776, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, do MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nomeado mediante PORTARIA SPU/SEDDM/ME nº 10.881, de 22 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 182, de 23 de setembro de 2022, Seção 2, página 14, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 5º, inciso XI, da Portaria nº SPU/ME 8.678, de 30 de setembro de 2022, c/c o art. 44, Anexo da Portaria ME nº 335, de 02 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, bem como os elementos que integram o Processo nº 10154.144587/2021-09, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de São José/SC, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 82.892.274/0001-05, a executar obra de Macrodrenagem na Bacia do Rio Roçado, perfazendo uma área total de 1.894,200 m², da qual 213.820 m² pertence à União e localiza-se na região de abrangência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), na Rua João Grumiche, nº 117, CEP 88.102-600, São José/SC;

Art. 2º. A obra localiza-se na porção sul do Município de São José/SC e visa atender à demanda de escoamento adequado das águas oriundas da Bacia do Rio Roçado;

Art. 3º. O ônus da referida obra será de responsabilidade do Município de São José/SC;

Art. 4º. A execução da obra está condicionada à garantia de livre e franco acesso e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas emitidas pelos órgãos competentes, aprovação de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à regularidade da obra;

Art. 5º. Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente, devendo ser observado, especialmente, o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação e Áreas de Preservação Permanente (APP);

Art. 6º. A autorização de obra a que se refere esta Portaria não implica nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando obrigação à União na indenização de quaisquer espécies de benfeitorias realizadas;

Art. 7º. O Município de São José/SC responderá, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer demandas decorrentes da realização das obras, construção de benfeitorias e instalação de equipamentos de que trata esta Portaria;

Art. 8º. O Município de São José/SC será responsável pela manutenção preventiva e corretiva das estruturas construídas e equipamentos instalados com base na autorização ora concedida;

Art. 9º. A responsabilidade pela demolição da obra será do Município de São José/SC quando representar risco à segurança das pessoas e do meio ambiente ou se não cumprir mais a sua finalidade social, nos termos desta Portaria Autorizativa;

Art. 10. A SPU/SC realizará, a qualquer tempo, fiscalização no local objeto da autorização, objetivando verificar o efetivo cumprimento das obrigações e condições impostas nesta Portaria, bem como de outros compromissos e encargos que estejam condicionadas nos autos do processo em epígrafe;

Art. 11. É fixado o prazo de 01 (um) ano, a contar da publicação deste ato, para que o Município de São José/SC inicie as obras referidas nos arts. 1º e 2º, e de 02 (dois) anos para a conclusão delas, podendo, a juízo e a critério da conveniência da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ser prorrogado por igual e único período;

Art. 12. Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, fica o Município de São José/SC obrigado a fixar na área em que será realizada a obra, e em local visível ao público, 01 (uma) placa confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), de acordo com a Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, NA FORMA DA PORTARIA SPU/SC Nº 9776, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022";

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO LUIZ PINZETTA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE
COMITÊ DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO CG-SEPEC/ME Nº 1, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova Instrumentos de Monitoramento de Políticas Públicas e dá outras providências.

O Comitê de Governança da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do art. 5º da Portaria SEPEC/ME nº 7.968, de 5 de setembro de 2022, e nos termos do Processo SEI nº 19951.100659/2022-68, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Instrumentos de Monitoramento de Políticas Públicas elencados nos Anexos I a V deste normativo, que tratam dos seguintes programas eleitos como prioritários pela SEPEC:

Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (PRONAMPE)

Programa Emergencial de Acesso a Crédito na Modalidade Garantia (PEAC FGI)

Regimes Automotivos de Desenvolvimento Regional (PADR)

Zonas de Processamento de Exportação (ZPEs)

Processos Produtivos Básicos da Zona Franca de Manaus (PPB ZFM)

Art. 2º Os departamentos responsáveis pelo acompanhamento das políticas públicas descritas nos incisos do art. 1º deverão enviar esforços para realizar a respectiva avaliação e monitoramento dos indicadores elencados, nos limites de suas competências e nos termos dos instrumentos presentes nos Anexos deste normativo.

Art. 3º No caso do inciso IV do art. 1º, relativo às ZPEs, o instrumento será proposto para avaliação e eventual adoção pela SEPEC ao Conselho das Zonas de Processamento de Exportação (CZPE), competente pela avaliação e monitoramento da referida política pública.

Art. 4º A avaliação e o monitoramento de políticas públicas de que trata este normativo poderão ser desenvolvidos, no âmbito da SEPEC, inclusive com apoio de mecanismos de cooperação técnica, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE XAVIER YWATA DE CARVALHO
Secretário Especial de Produtividade e Competitividade
do Ministério da Economia

SECRETARIA DE ACOMPANHAMENTO ECONÔMICO

RETIFICAÇÃO

A Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022, publicada nas páginas 25 a 29 da Seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, quinta-feira, 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

1) No art. 2º, inciso V, alínea "b":

Onde se lê:

"b) Assemelhada a Vale-brinde: modalidade na qual a forma de contemplação é instantânea, sem que todos os elementos de participação correspondam a um brinde e vedada a definição do contemplado por meio randômico, devendo a definição de contemplado ocorrer com base, apenas, em contador ou cronograma de data e horário; e";

Leia-se:

"b) Assemelhada a Vale-brinde: modalidade na qual a forma de contemplação é instantânea, sem que todos os elementos de participação correspondam a um brinde e vedada a definição do contemplado por meio randômico; e"

2) No § 3º do art. 2º:

Onde se lê:

"§3º No que diz respeito à modalidade vale-brinde, é admissível a distribuição de brinde por outra forma, desde que seja possível a identificação do prêmio, por meio de dizeres ou símbolos, cumpridos todos os requisitos discriminados nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 70.951, de 1972, vedada a definição do contemplado por meio randômico, devendo a definição do contemplado ocorrer com base, apenas, em contador ou cronograma de data e horário.";

Leia-se:

"§3º No que diz respeito à modalidade vale-brinde, é admissível a distribuição de brinde por outra forma, desde que seja possível a identificação do prêmio, por meio de dizeres ou símbolos, cumpridos todos os requisitos discriminados nos arts. 23 e 24 do Decreto nº 70.951, de 1972, vedada a definição do contemplado por meio randômico.".

3) No art. 11:

Onde se lê:

"Art. 11. O plano de distribuição de prêmios que preveja mecânica em que o participante não seja o consumidor final somente será autorizado quando o participante for revendedor exclusivo da pessoa jurídica promotora, de forma a não configurar o alijamento de mercado, vedado no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 1972.";

Leia-se:

"Art. 11. Quando o participante de campanha promocional for pessoa jurídica, o plano de distribuição de prêmios somente será autorizado se o participante for revendedor exclusivo da promotora, de forma a não configurar o alijamento de mercado vedado no inciso IV do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 1972.".

4) No art. 14:

Onde se lê:

"Art. 14. A pessoa jurídica terá o prazo de até trinta dias para definição e divulgação do contemplado, nas modalidades sorteio e assemelhado a sorteio, cujas datas deverão estar previamente previstas no regulamento.";

Leia-se:

"Art. 14. A pessoa jurídica terá o prazo de até trinta dias para definição e divulgação do contemplado, cujas datas deverão estar previamente previstas no regulamento.".

5) No art. 48:

Onde se lê:

"Art. 48. Para as modalidades vale-brinde e assemelhada a vale-brinde, a pessoa jurídica autorizada deverá instruir a prestação de contas com os seguintes documentos:



I - declaração de entrega de brindes e guarda de comprovantes, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Portaria;

II - cópia autenticada do comprovante de propriedade dos brindes, emitido antes da data de início da promoção comercial, conforme disposto no inciso I do caput do art. 49 desta Portaria;

III - comprovante de pagamento, autenticado, do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no valor dos brindes não-entregues ou prescritos, se for o caso, recolhido à União, com código de recolhimento 0394, no prazo de até quarenta e cinco dias após o encerramento da promoção comercial ou após o prazo de prescrição, respectivamente, conforme previsto no art. 64 desta Portaria.

Parágrafo único. Quando o comprovante de pagamento, de que trata o inciso III do caput deste artigo, for relativo a recolhimento eletrônico associado ao código de receita 0394, não há necessidade de autenticação.";

Leia-se:

"Art. 48. Para as modalidades vale-brinde e assemelhada a vale-brinde, a pessoa jurídica autorizada deverá instruir a prestação de contas com os seguintes documentos:

I - declaração de entrega de brindes e guarda de comprovantes, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Portaria;

II - cópia do comprovante de propriedade dos brindes, emitido antes da data de início da promoção comercial, conforme disposto no inciso I do caput do art. 49 desta Portaria;

III - comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), no valor dos brindes prescritos, se for o caso, recolhido à União, com código de recolhimento 0394, no prazo de até 10 dias após o encerramento da promoção comercial ou após o prazo de prescrição, respectivamente, conforme previsto no art. 64 desta Portaria."

6) No art. 49:

Onde se lê:

"Art. 49. Para as demais modalidades, a prestação de contas deverá ser formalizada com os seguintes documentos:

I - cópia autenticada do comprovante de propriedade dos prêmios emitido até oito dias anteriores à definição do contemplado, conforme disposto no art. 50 desta Portaria, ou, alternativamente, de garantia bancária mediante depósito-caução em conta vinculada ao plano de operação autorizado e no valor total dos prêmios;

II - ata de definição do contemplado, conforme disposto no art. 16 desta Portaria;

III - recibos de entrega dos prêmios, assinados pelos contemplados, conforme informações discriminadas no Anexo IX desta Portaria, anexando-se, quando for o caso, cópia do documento de identidade e do CPF do contemplado se o valor individual do prêmio for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV- comprovante de pagamento, autenticado, do Darf relativo ao recolhimento do Imposto de Renda sobre o valor total das notas fiscais de aquisição dos prêmios, incidente à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a soma dos valores dos prêmios, com código de receita 0916, até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da definição do contemplado da promoção comercial, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e art. 677 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no qual deverá constar o número da autorização;

V - comprovante de pagamento, autenticado, do Darf no valor dos prêmios não-entregues ou prescritos, se for o caso, recolhido à União, com código de recolhimento 0394, no prazo de até 45 dias após o encerramento da promoção comercial ou após o prazo de prescrição, respectivamente, conforme previsto no art. 64 desta Portaria.

Parágrafo único. Quando o comprovante de pagamento, de que tratam os incisos IV e V do caput deste artigo, forem relativos a recolhimento eletrônico associados, conforme o caso, ao código de receita 0394 ou ao código de receita 0916, não há necessidade de autenticação.";

Leia-se:

"Art. 49. Para as demais modalidades, a prestação de contas deverá ser formalizada com os seguintes documentos:

I - cópia do comprovante de propriedade dos prêmios emitido até oito dias anteriores à definição do contemplado, conforme disposto no art. 50 desta Portaria, ou, alternativamente, de garantia bancária mediante depósito-caução em conta vinculada ao plano de operação autorizado e no valor total dos prêmios;

II - ata de definição do contemplado, conforme disposto no art. 16 desta Portaria;

III - recibos de entrega dos prêmios, assinados pelos contemplados, conforme informações discriminadas no Anexo IX desta Portaria, anexando-se, quando for o caso, cópia do documento de identidade e do CPF do contemplado se o valor individual do prêmio for igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

IV- comprovante de pagamento do Darf relativo ao recolhimento do Imposto de Renda sobre o valor total das notas fiscais de aquisição dos prêmios, incidente à alíquota de 20% (vinte por cento) sobre a soma dos valores dos prêmios, com código de receita 0916, até o terceiro dia útil subsequente ao decêndio da definição do contemplado da promoção comercial, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, e art. 677 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, no qual deverá constar o número da autorização;

V - comprovante de pagamento do Darf no valor dos prêmios prescritos, se for o caso, recolhido à União, com código de recolhimento 0394, no prazo de até 10 dias após o encerramento da promoção comercial ou após o prazo de prescrição, respectivamente, conforme previsto no art. 64 desta Portaria."

7) No art. 64:

Onde se lê:

"Art. 64. Quando o prêmio sorteado, conquistado em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de 180 dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da definição do contemplado do concurso ou do término do prazo da promoção comercial, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela pessoa jurídica autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 45 dias.";

Leia-se:

"Art. 64. Quando o prêmio sorteado, conquistado em concurso ou conferido mediante vale-brinde, não for reclamado no prazo de 180 dias, contados, respectivamente, da data do sorteio, da definição do contemplado do concurso ou do término do prazo da promoção comercial, caducará o direito do respectivo titular e o valor correspondente será recolhido, pela pessoa jurídica autorizada, ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de 10 dias."

8) Na parte onde é identificado o Anexo relativo a "Instruções para o preenchimento da Guia de recolhimento da União - GRU":

Onde se lê:

"Anexo IX";

Leia-se:

"Anexo X".

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CORAT Nº 15, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) nos casos em que especifica.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições previstas no inciso II do art. 66 e no inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021, declara:

Art. 1º Ficam canceladas as multas por atraso na entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (DCTFWeb) emitidas até 24 de outubro de 2022 nas seguintes situações:

I - DCTFWeb Anual sem movimento;

II - DCTFWeb sem movimento entregues em desconformidade com o previsto nos §§ 2º e 4º do art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 2.005, de 29 de janeiro de 2021;

III - DCTFWeb sem movimento entregues por microempreendedores individuais para o período de apuração outubro de 2021.

Art. 2º O eventual pagamento das multas nas situações previstas no art. 1º poderá ser objeto de pedido de restituição ou declaração de compensação por meio do PER/DCOMP Web.

Art. 3º O sujeito passivo que tenha compensado as multas nas situações previstas no art. 1º poderá cancelar a declaração de compensação ou retificá-la para excluir o débito, nos termos do Capítulo VII da Instrução Normativa RFB nº 2.055, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE
SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No art. 1º do Ato Declaratório Executivo Cofis nº 111, de 31 de outubro de 2022, publicado na página 22 da Seção 1 da Edição do Diário Oficial da União (DOU) nº 208, de 3 de novembro de 2022,

Onde se lê: "Art. 1º 3) ... Cigarros em embalagem rígida com 20 unidades"

Leia-se: "Art. 1º 3) ... Cigarros em embalagem rígida com 10 unidades"

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.007, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF06/Diana nº 39, de 27 de junho de 2014.
Código NCM: 8517.62.62
Mercadoria: Estação remota de coleta de dados composta por um módulo de entrada (1 interface serial SDI-12, 1 interface serial I2C, 2 entradas analógicas de tensão, 1 entrada analógica de corrente e 1 contato seco), um módulo de transmissão e recepção de dados via rede celular 2G/3G, um tripé metálico, um painel solar, um módulo protetor de surto, um banco de baterias e um módulo controlador de carga, que permite a conexão de sensores externos (não incluídos na mercadoria) para medição de diversas grandezas, principalmente no monitoramento ambiental, tais como temperatura, precipitação pluviométrica, pressão atmosférica, radiação solar, umidade do ar e do solo, etc.
Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF06/Diana nº 39, de 27 de junho de 2014.
Código NCM: 8517.62.62
Mercadoria: Estação remota de coleta de dados composta por um módulo de entrada (1 interface serial SDI-12, 1 interface serial I2C, 2 entradas analógicas de tensão, 1 entrada analógica de corrente e 1 contato seco), um módulo de transmissão e recepção de dados via rede celular 2G/3G, um tripé metálico, um painel solar, um módulo protetor de surto, um banco de baterias e um módulo controlador de carga, que permite a conexão de sensores externos (não incluídos na mercadoria) para medição de diversas grandezas, principalmente no monitoramento ambiental, tais como temperatura, precipitação pluviométrica, pressão atmosférica, radiação solar, umidade do ar e do solo, etc.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.011, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4011.90.90
Mercadoria: Pneumático novo, de borracha, do tipo utilizado em veículos fora de estrada (UTV - Utility Task Vehicle - e quadriciclos), com a codificação 30x10 R14.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.022, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto de ferramentas e instrumentos eletrônicos variados, utilizado nas aulas práticas do curso de Tecnologia em Mecatrônica Automotiva, constituído por chaves combinadas, alicates, chave L, kit de manga para vela de ignição, chave de corrente, chaves de fenda, compasso de calibre, multímetro, scanner automotivo e lápis de teste, composto por 34 unidades e 10 tipos de artigos, apresentado em uma caixa metálica para ferramentas (dimensões de 43 x 21 x 16 cm), com peso de 6,7 kg. Esse conjunto não corresponde a um sortido, nem no âmbito da posição 82.06 nem no sentido determinado pela Regra Geral Interpretativa RGI/SH 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH). Cada constituinte segue o seu próprio regime de classificação.



Dispositivos Legais: RGI/SH 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.038, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 1601.00.00
Mercadoria: Preparação alimentícia com formato de bolinho oval, congelada, à base de feijoad, recheada de linguiça triturada e couve, contendo mais de 20 % de carnes e com predominância da linguiça, com peso de 30 g, para consumo após assada ou frita, apresentada em embalagem contendo 10 unidades, comercialmente denominada "bolinho de feijoad" .

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 do Capítulo 16 e Nota 1 a) do Capítulo 19) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.040, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 1901.20.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Preparação alimentícia, congelada, não cozida, à base de tapioca granulada, contendo também queijo tipo minas, leite, pimenta branca, sal e água, em formato de cubo, com peso de 20 g, para consumo após fritura, apresentada em embalagem contendo 300 g, comercialmente denominada "dadinho de tapioca".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.049, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3917.21.00
Mercadoria: Tubo de plástico e alumínio, rígido, multicamadas (polietileno - alumínio - polietileno), com predominância do polietileno, do tipo utilizado em sistemas prediais para condução de água e gás, com dimensões variadas (diâmetro externo de 17,5 a 32 mm e espessura da parede de 2,3 a 3 mm), apresentado em rolos com até 100 m ou em barras com 5 m.

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 8 do Capítulo 39) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.096, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 2008.19.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Preparação alimentícia pronta para consumo, constituída de pasta de castanhas-de-caju torradas e moídas, sem adição de sal ou qualquer conservante, apresentada em embalagem contendo 220 g.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.098, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 2106.90.90
Mercadoria: Preparação alimentícia, pronta para consumo, composta de flocos de milho, flocos de arroz, sementes de girassol, frutas desidratadas, açúcares, nozes, castanhas e outras sementes, apresentada em embalagem contendo 180 g, comercialmente denominada "granola nuts".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.099, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 2106.90.90
Mercadoria: Preparação alimentícia, pronta para consumo, composta por proteína texturizada de soja, sementes, flocos de milho, castanha-de-caju, temperos e óleo, apresentada em embalagem contendo 180 g, comercialmente denominada "granola salgada especiarias".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.101, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 2106.90.90
Mercadoria: Preparação alimentícia, pronta para consumo, composta por flocos de milho, flocos de arroz, sementes de girassol, uva passa, gergelim, coco desidratado, cranberry desidratado, cubos de maçã com açaí desidratado e açúcares, apresentada em embalagem contendo 180 g, comercialmente denominada "granola frutas".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3926.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Caixa de plástico (ABS), com dimensões de 300 mm x 230 mm x 75 mm e peso de 1,7 kg, com fechamento por chave tubular, contendo bandeja basculante, própria para acolhimento, organização e proteção de terminações, splitters de tecnologia PLC (Planar Lightwave Circuits), cabos ópticos e cabos drop, sendo utilizada em rede de banda larga do tipo FTTx (Fiber to the x), apresentada sem nenhum componente elétrico ou óptico, comercialmente denominada "caixa de terminação óptica".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.105, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9028.20.10
Mercadoria: Hidrômetro de peso aproximado de 1 kg, composto de partes mecânicas e eletrônicas, onde sensores de campo magnético são responsáveis por transformar a rotação da turbina em volume escoado, dotado de bateria interna, comercialmente denominado "hidrômetro domiciliar híbrido".

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.125, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2309.10.00
Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães filhotes de raças médias e para cadelas no terço final de gestação ou em lactação, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para venda a retalho com capacidade de 15 kg ou de 25 kg, comercialmente denominado "Ração para cães filhotes de raças médias" .

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.131, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8523.52.90
Mercadoria: Cartão inteligente utilizado em aparelhos celulares de tecnologia GSM, para armazenar, processar e trocar informações com esses aparelhos, apresentado para ser destacado de um cartão de plástico (PVC) que contém impresso sua identificação numérica, comercialmente denominado "cartão SIM".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 5 b) do Capítulo 85), RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.140, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2514.00.00
Mercadoria: Ardósia em pó, com granulometria entre 0,3 e 0,8 mm, obtida como resíduo do corte da pedra de ardósia, utilizada como remineralizador e condicionador do solo para agricultura, apresentada a granel ou em sacos, comercialmente denominada "Pó de pedra ardósia".

Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 25) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.141, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2208.90.00
Ex TIPI: sem enquadramento
Mercadoria: Bebida espirituosa com um teor alcoólico de 7,5 %, em volume, resultante da mistura de água, álcool etílico 96°GL, açúcar, extrato de canela, extrato de cravo-da-índia, extrato de gengibre, aroma natural de laranja, suco concentrado de maçã e sorbato de potássio, apresentada em recipientes de cartão com capacidade para 1.000 ml, comercialmente denominado "Bebida alcoólica mista quentão".



Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 3 do Capítulo 22) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.142, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3808.94.19
Ex TIPI: sem enquadramento
Mercadoria: Álcool etílico na forma líquida, acrescido de água e desnaturante (benzoato de denatônio), com graduação alcoólica de 70° INPM (74,4° GL), com ação desinfetante e antisséptica, utilizado para a higienização e desinfecção de superfícies, acondicionado em garrafas plásticas de 1 litro.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 2 da Seção VI), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.180, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8419.50.21
Mercadoria: Trocador de calor do tipo casco e tubo, metálico, constituído de um "casco" com inúmeros tubos dentro, próprio para transferir o calor de um fluido para o outro que percorrem seus interiores, porém sem contato direto entre eles, medindo 6,5 x 1,1 x 1,75 m (C x L x A) e pesando 8,5 toneladas.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.181, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8516.60.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Aparelho eletrotérmico de uso doméstico para cocção de alimentos, em que o ar aquecido, impulsionado por uma ventoinha, se movimenta em alta velocidade em torno do alimento, com peso aproximado de 5,8 kg, comercialmente denominado "air fryer".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 4 b) do Capítulo 85) e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.196, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 1901.90.90
Mercadoria: Preparação alimentícia em forma granular, obtida pela moagem e torrefação de fécula de mandioca (50%) e de milho (50%), cuja mistura constitui farinha mista, destinada a empanar produtos alimentícios, apresentada em 500 g ou 1.000 g, denominada "farinha de rosca".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e IN RFB nº 2.052, de 2021, e suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8301.40.00
Mercadoria: Fechadura digital com teclado luminoso, acompanhada de controlador para acionamento remoto (hub), cartões RFID e chaves, própria para controlar o acesso de residências, apartamentos e escritórios por meio de leitura biométrica, tag RFID, senha, chave mecânica ou via aplicativo, acondicionada para venda a retalho em caixa de papelão. A fechadura pode ser utilizada sem o hub, por meio do cadastramento dos registros de acesso e monitoramento no próprio aparelho. Quando utilizada junto ao hub, o cadastramento e monitoramento ocorrem, por meio de conexão com a nuvem, via aplicativo instalado em dispositivo móvel tipo smartphone ou tablet.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.199, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7326.20.00
Mercadoria: Haste de aterramento de aço, revestida de cobre (25 ou 254 microns), própria para ser enterrada para a ligação do fio terra de instalações elétricas, apresentando formato cilíndrico com uma ponta cônica, dimensões de 8 a 15,8 mm de diâmetro e 1,0 a 3,0 m de comprimento.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.200, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8544.30.00
Ex Tipi: 01
Mercadoria: Conjunto de condutores elétricos isolados, com conectores e terminais nas extremidades, utilizado para interligação do circuito eletrônico entre as teclas de acionamento e a placa de iluminação em veículos automotores, para tensão de 12/24 V, denominado comercialmente "chicote elétrico de conexão porta foco".

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; RGC/Tipi 1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e atualizações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.201, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9018.90.99
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Aparelho para uso em medicina, utilizado para acionar drills, microsererras e cânulas, a fim de realizar cortes ósseos, desbastes ósseos em geral, inserções, perfurações, procedimentos ortopédicos, debridação de punho, tornozelo e debridação para procedimentos de otorrino, constituído por unidade de controle, pedal, quatro motores elétricos portáteis (micromotor, shaver, minishaver e peça de mão BG), cabo de alimentação, 2 fusíveis e maleta para transporte.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e atualizações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.205, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9205.90.00
Mercadoria: Acordeão de dimensões reduzidas, de sete teclas e dois baixos, com as mesmas afinações do instrumento convencional, próprio para o manuseio infantil, com função educativa no estímulo da prática artística, proporcionando noções de ritmo e de harmonia, composto de casco em plástico ABS, metal e lâminas de alumínio e fole de papel, apresentado em caixa de papelão de 11 cm X 18 cm X 19 cm.
Código NCM 9205.90.00
Mercadoria: Acordeão de dimensões reduzidas, de sete teclas e dois baixos, com as mesmas afinações do instrumento convencional, próprio para o manuseio infantil, com função educativa no estímulo da prática artística, proporcionando noções de ritmo e de harmonia, composto de casco em plástico ABS, metal e lâminas de alumínio e fole de papel, apresentado em caixa de papelão de 11 cm X 18 cm X 19 cm.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.208, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.89
Mercadoria: Cera de polietileno (12,5 a 14,5 %) dispersa (emulsão) em compostos aromáticos (xileno e etil benzeno) e em acetato de isobutila, utilizada como matéria-prima de tintas automotivas, tintas para madeiras e vernizes, a fim de conferir, por exemplo, um efeito fosco uniforme e um toque suave na película superficial, apresentada no estado líquido, acondicionada em contêiner do tipo IBC.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.209, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2811.22.10
Mercadoria: Dióxido de silício, apresentado isoladamente, com grau de pureza superior a 99 %, apresentado em forma de um pó fino, de cor branca e inodoro, obtido por precipitação química por meio da reação entre uma solução neutra de silicato de sódio com ácido sulfúrico, utilizado, por exemplo, como matéria-prima na fabricação de cosméticos a fim de proporcionar um aumento da proteção contra os raios ultravioleta, acondicionado em embalagens com peso líquido de 20 kg, comercialmente denominado de "sílica amorfa precipitada" .
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 1 a) do Capítulo 28), RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.213, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6810.99.00
Mercadoria: Artigo feito totalmente em concreto e concebido para funcionar como contrapeso de elevadores; com dimensões e peso de acordo com a especificação do projeto do elevador a que se destina, em formato que não seja simplesmente uma placa ou bloco retangular; utilizando como matérias-primas pedra britada, areia, cimento, resíduos siderúrgicos e sucata de aço.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas Instruções Normativas (IN) RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.214, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9018.90.99
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Aparelho eletromédico insuflador de torniquete com controle automático de pressão, utilizado para inflar o torniquete descartável a fim de interromper temporariamente a circulação sanguínea em determinada extremidade do paciente durante procedimentos cirúrgicos.



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e atualizações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.215, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3917.40.90
Mercadoria: Artigo em formato predominantemente cilíndrico, de plástico (polietileno), destinado a unir as linhas de saneamento subterrâneas, como um acessório da tubulação favorecendo escoamento do esgoto, dotado de abertura superior (bocal) para permitir acesso e inspeção da tubulação, com altura variando entre 0,8 e 4,4 m, diâmetro entre 0,6 e 1 m e pesando até 300 kg, comercialmente denominado "poço de visita".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.216, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 1905.90.90
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Massa concebida para servir como base para pizza, em forma de disco, pré-assada, composta de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, água, gordura vegetal hidrogenada, fermento biológico, açúcar, sal e conservador propionato de cálcio, de peso líquido de 150 g, acondicionada em embalagem de plástico.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.217, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8302.41.00
Mercadoria: Conjunto constituído por um ou dois tubos de aço acompanhados de ponteiros, suportes, buchas de plástico e parafusos para fixação na parede, próprios para instalação de cortinas, denominado comercialmente de "kit de varões e acessórios para cortinas" .
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.220, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 8543.70.99
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Codificador rotativo óptico, utilizado para converter movimentos rotativos angulares em pulsos elétricos e transmiti-los a um dispositivo controlador, com a finalidade de medir posições e velocidades angulares, denominado comercialmente "encoder".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e atualizações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.221, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3210.00.10
Mercadoria: Tinta em pó, constituída por resina de colofônia (aglutinante), microsferas de vidro, pigmento e carga mineral, própria para sinalizações horizontais em rodovias (demarcação viária), acondicionada em sacos de plástico com peso líquido de 25 kg, comercialmente denominada "termoplástico".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.222, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 7228.60.00
Mercadoria: Barra maciça, com seção transversal retangular constante em todo o comprimento, de aço ferramenta cromo-molibdênio (AISI H13), forjada a quente e acabada por tratamento térmico de recozimento e fresamento a frio, contendo, em peso, 4,80 a 5,50% de cromo, 1,20 a 1,50% de molibdênio, e, ainda, manganês, carbono, silício, vanádio e níquel, altura de 400 mm e largura de 900 mm, comprimento de 1.000 a 10.000 mm e peso líquido de 2.800 a 28.000 kg, aplicada principalmente na usinagem de moldes e matrizes para trabalho a quente.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 1 f) e m) do Capítulo 72) e RGI 6, constantes da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.223, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9202.90.00
Mercadoria: Violão acústico de dimensões reduzidas (7cm x 21 cm x 58 cm), com as mesmas afinações do instrumento convencional, próprio para o manuseio infantil, com função educativa no estímulo da prática artística, proporcionando noções de ritmo e de harmonia, composto de náilon, metal, madeira e tinta verniz, apresentado em caixa de papelão.

Código NCM 9202.90.00

Mercadoria: Violão acústico de dimensões reduzidas (7cm x 21 cm x 58 cm), com as mesmas afinações do instrumento convencional, próprio para o manuseio infantil, com função educativa no estímulo da prática artística, proporcionando noções de ritmo e de harmonia, composto de náilon, metal, madeira e tinta verniz, apresentado em caixa de papelão.

Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.224, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 9206.00.00
Mercadoria: Metalofone 8 tons de dimensões reduzidas (42 cm X 5 cm X 4 cm), afinado apenas no momento de sua fabricação, próprio para o manuseio infantil, composto de lâminas sonoras retangulares de metal apoiadas em um suporte de madeira, com duas baquetas em formato cilíndrico com uma esfera de madeira na extremidade, com função educativa no estímulo da prática artística, proporcionando noções de ritmo e de harmonia, apresentado em caixa de papelão, comercialmente denominado "xilofone 8 tons" .

Código NCM 9206.00.00
Mercadoria: Metalofone 8 tons de dimensões reduzidas (42 cm X 5 cm X 4 cm), afinado apenas no momento de sua fabricação, próprio para o manuseio infantil, composto de lâminas sonoras retangulares de metal apoiadas em um suporte de madeira, com duas baquetas em formato cilíndrico com uma esfera de madeira na extremidade, com função educativa no estímulo da prática artística, proporcionando noções de ritmo e de harmonia, apresentado em caixa de papelão, comercialmente denominado "xilofone 8 tons" .

Dispositivos Legais: RGI 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.225, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8419.35.00
Mercadoria: Secador horizontal contínuo, que opera por meio de processo de colchão de ar aquecido, próprio para folha de celulose do tipo "Kraft", com 21 andares ("decks") de secagem, 2 andares ("decks") de resfriamento, 28 seções de torres de ventiladores, sistema automático de passagem de ponta da folha de celulose e sistema de recuperação de calor.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, RGC/TIPI-1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.226, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.79.00
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Módulo gerenciador de rotas de comutação (Módulo Supervisor) de equipamento comutador de pacotes de dados (switch) para redes de computadores.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6, da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, RGC/TIPI-1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.227, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.90.69
Mercadoria: Aparelho destinado a medir a pressão arterial (sistólica e diastólica) e os batimentos cardíacos, digital, a pilha, de uso doméstico e profissional.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 (Nota 3 do Capítulo 90 c/c Nota 3 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizada pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.229, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3822.12.00
Mercadoria: Conjunto de artigos utilizados na realização de teste rápido cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e/ou IgM do vírus da Chikungunya em amostra humana de sangue total, soro ou plasma, composto de uma combinação de antígenos CHIKV conjugados a ouro coloidal e anticorpos IgG, tira de membrana de nitrocelulose com uma linha de teste IgG pré-revestida com anticorpos anti-IgG humano, uma linha de teste IgM pré-revestida com anticorpos anti-IgM humano e uma linha de controle (linha C) pré-revestida com anticorpos anti-IgG, apresentados em estojo (kit) em caixa de papel com 25 unidades de dispositivo de teste, 25 conta-gotas, 6 ml de solução tampão e instrução de uso.

Código NCM 3822.12.00
Mercadoria: Conjunto de artigos utilizados na realização de teste rápido cromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa dos anticorpos IgG e/ou IgM do vírus da Chikungunya em amostra humana de sangue total, soro ou plasma, composto de uma combinação de antígenos CHIKV conjugados a ouro coloidal e anticorpos IgG, tira de membrana de nitrocelulose com uma linha de teste IgG pré-revestida com anticorpos anti-IgG humano, uma linha de teste IgM pré-revestida com anticorpos anti-IgM humano e uma linha de controle (linha C) pré-revestida com anticorpos anti-IgG, apresentados em estojo (kit) em caixa de papel com 25 unidades de dispositivo de teste, 25 conta-gotas, 6 ml de solução tampão e instrução de uso.

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, ij), do Capítulo 30) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.230, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4911.99.00
Ex Tipi: Sem enquadramento
Mercadoria: Etiqueta de pendurar para vestuário, constituída por cordão de poliéster afixado a tag não autoadesiva em plástico duro (poliestireno de alto impacto), plana, sem alto relevo, com impressão da marca em hot stamping, denominada comercialmente "lacre de autenticidade para roupas"
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção VII e Nota 2 do Capítulo 49), RGI 3 b) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.235, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.39.29
Mercadoria: Medicamento para tratamento de deficiência de crescimento, na forma de solução injetável, tendo como princípio ativo a somatropina, hormônio sintético proteico; apresentado em cartucho de papel-cartão de 6 mg (contendo frasco-ampola de 1,03 ml); 12 mg (frasco-ampola de 1,5 ml) ou 20 mg (frasco-ampola de 2,5 ml).
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção VI), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.236, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.39
Mercadoria: Agente de cura (também denominado endurecedor ou reticulante) constituído por uma preparação que contém amina cicloalifática modificada, utilizado no processo de polimerização de resina epóxi, apresentado na forma de um líquido viscoso de cor marrom e acondicionado em frascos de vidro de 1 litro, baldes de 18 kg ou tambores de 204 kg, comercialmente denominado "endurecedor para epóxi".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.237, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3926.90.90
Ex Tipi: Sem enquadramento.
Mercadoria: Filme de polietileno tereftalato (PET) metalizado com alumínio e impresso com cores diversas e sem dizeres, recortado de forma precisa em micropartículas (geralmente hexagonais), com a finalidade de apresentar alto brilho e refração à luz, comercialmente denominado gliter (glitter) ou purpurina.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; RGC/Tipi-1, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.238, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2530.90.90
Mercadoria: Pó de rochas silicáticas do tipo micaxisto, contendo no mínimo 2% de CaO (óxido de cálcio), 3% de K2O (óxido de potássio) e 4% de MgO (óxido de magnésio), com a finalidade de corrigir o solo e complementar a ação dos adubos (fertilizantes); fornecido a granel e comercialmente denominado "remineralizador de solo".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 do Cap. 25), RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.239, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.72
Mercadoria: Aparelho eletrônico próprio para ser conectado ao computador de bordo de um caminhão por meio de interface RS-232, cuja função é permitir a comunicação bidirecional sem fio do computador de bordo com a central de rastreamento (via tecnologia LoRa, um tipo de rede de longo alcance e baixa potência - LPWAN) e com smartphones, tablets ou outros dispositivos (via Bluetooth Low Energy - BLE), constituído basicamente de um gabinete plástico de ABS contendo uma placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, com dimensões de 83 mm x 80 mm x 31,5 mm.
A tecnologia LoRa utiliza a faixa de frequências de 0,915 a 0,928 GHz, com taxa de transmissão de até 0,00098 Mbit/s. A tecnologia BLE utiliza a banda de 2,4 GHz, com taxa de transmissão de até 2 Mbit/s.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.243, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8536.50.90
Ex Tipi: 03
Mercadoria: Interruptor inteligente para acionamento de iluminação de residências, constituído de placa de circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos montados, painel de vidro temperado contendo 1 a 3 teclas do tipo touch e caixa de policarbonato antichama, próprio para ser instalado numa caixa de passagem elétrica, permitindo que a interrupção dos circuitos elétricos seja realizada tanto pelo acionamento manual das teclas, quanto à distância (por meio de aplicativo móvel para smartphones, assistentes de voz e/ou controle remoto, a depender do modelo).
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; RGC/Tipi-1; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.244, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3305.90.00
Ex Tipi: 01
Mercadoria: Máscara capilar ultra-hidratante, com aspecto de creme branco, à base de queratina, d-pantenol, colágeno e aminoácidos, contendo ainda tensoativo catiônico (cloreto de cetrimônio), com ação instantânea antivolume e antifrizz de hidrorreconstrução, que suaviza os fios, deixando-os sedosos, macios e com brilho; própria para ser utilizada após a lavagem dos cabelos com xampu, com os fios ainda úmidos, devendo ser aplicada uniformemente com o auxílio de um pente e removida por enxágue após 5 a 15 minutos; apresentada em pote plástico com 350 g.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e RGC/Tipi 1.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.245, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8504.40.90
Mercadoria: Dispositivo utilizado no controle de até cinco motores elétricos de corrente contínua acoplados em dosadores de implementos agrícolas para plantio, próprio para receber um sinal elétrico modulado por largura de pulso (PWM), de 5 V, e uma corrente contínua de alimentação, de 34 V, produzindo como saída um sinal PWM com a mesma largura de pulso e a mesma frequência do sinal de entrada, mas com tensão entre 24 e 28 V (a depender da aplicação).
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.246, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8531.80.00
Mercadoria: Aparelho a ser instalado em rede aérea de distribuição de energia elétrica de média tensão (15 kV a 38 kV), em chave fusível convencional, próprio para identificar e reportar a ocorrência de faltas (curtos-circuitos), tanto por sinalização visual (LEDs) quanto de maneira remota (transmissão por radiofrequência), agilizando a ciência e a localização dos problemas por parte da concessionária. É comercialmente denominado "indicador de faltas".
Além da função de indicação de faltas, o aparelho serve para proteção da rede de distribuição, na medida em que mantém a função do elo fusível em seu interior, e ainda para monitoração da rede elétrica em tempo real, com base na medição da corrente elétrica passante.
É constituído por um corpo principal de material polimérico contendo: placas de circuito impresso com dispositivos de microprocessamento, sinalização (LEDs), transmissão e recepção de dados sem fio (LoRa, NB-IoT e Bluetooth), alimentação (banco de ultracapacitores), GPS, acelerômetro etc; haste fusível; transformadores de medição e de alimentação; e base giratória para seleção manual de fase.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.247, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8517.62.62
Mercadoria: Dispositivo de telemática a ser instalado em máquinas motorizadas destinadas a operações fora de estrada, próprio para permitir a comunicação bidirecional sem fio entre um sistema de gerenciamento remoto (plataforma em nuvem) e a rede de dados embarcada na máquina (Controller Area Network - CAN), constituído por um invólucro plástico cilíndrico, com dimensões de 60 x 60 x 50 mm, contendo transceptores sem fio (celular, Wi-Fi e Bluetooth Low Energy - BLE), receptor de posicionamento por satélites (GPS/GLONASS), sensores integrados (acelerômetro e, a depender do modelo, giroscópio e barômetro), memória SSD de 4 GB, processadores, slots para cartão GSM (nano-SIM) e cartão de memória (microSD), conector circular de 9 pinos para rede CAN (padrão SAE J1939), entre outros componentes elétricos e eletrônicos montados em placas de circuito impresso.
Além do envio de dados de operação da máquina para o sistema de gerenciamento, o dispositivo permite o envio de comandos remotos para a rede CAN da máquina. Pode ainda servir como um ponto de acesso à internet (hotspot) e como um meio de autenticação do operador da máquina.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XVI c/c Nota 3 do Capítulo 90), RGI 6 e RGC 1 (Nota 3 da Seção XVI) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.248, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8479.89.99
Mercadoria: Robô (veículo) subaquático controlado remotamente por meio de cabos, comercialmente denominado ROV (Remotely Operated Vehicle), utilizado principalmente na indústria de óleo e gás para inspeção, limpeza e manuseio de válvulas de plataformas de petróleo, poços submarinos e dutos de produção; acompanhado dos equipamentos para lançamento e operação, normalmente instalados numa embarcação ou numa estação terrestre próxima ao mar, em configuração e dimensões compatíveis com as necessidades de operação do robô, quais sejam: um ou mais contêineres de controle, unidade de potência hidráulica (HPU), guincho, pórtico de lançamento, cabo armado, cabo umbilical e gerenciador de umbilical (TMS).
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.249, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8421.23.00
Ex Tipi: Sem enquadramento
Mercadoria: Filtro de combustível, tipo spin-on, formado por elemento filtrante, sistema de vedação, encapsulamento metálico rosqueável, com dimensões de 120 mm x 286 mm, utilizado em motores de combustão interna.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.250, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6110.30.00
Mercadoria: Artigo de vestuário de uso masculino, destinado a cobrir a parte superior do corpo, com mangas longas, punhos canelados, cós ajustados e capuz, confeccionado em tecido de malha 100% poliéster, sem forro, que se veste pela cabeça, sem abertura frontal, com a função de proteção contra condições climáticas adversas, especialmente para a manutenção da temperatura do corpo em dias frios, durante o uso casual ou na prática esportiva, conhecido como moletom.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e IN RFB nº 2.052, de 2021, e suas alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.251, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6307.90.90
Mercadoria: Artigo constituído de fio de borracha recoberto de fios têxteis de polipropileno, com um gancho de metal em cada extremidade, principalmente destinado a prender objetos diversos em bagageiros de automóveis ou de motocicletas, camping ou uso doméstico, com espessura de 4 a 7 mm e comprimento de 0,30 a 1,80 m, denominado vulgarmente "extensor elástico" ou "elástico para bagageiro".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 7, 8 e 10 da Seção XI e Nota 1 do Capítulo 63), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.252, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 7304.29.31
Mercadoria: Tubo sem costura, de liga de aço, com seção transversal circular, diâmetro externo de 220,1 mm ou 215,1 mm, sem revestimento, principalmente destinado à condução de hidrocarbonetos ou água em poços de petróleo ou de gás.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1, alíneas "e" e "f", do Capítulo 72), RGI 6 e RGC 1, da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272/2021, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 11.158/2022, e Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435/1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788/2018 e 2.052/2021, e alterações posteriores.

SILVANA DEBONI BRITO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.253, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Mercadoria: Conjunto de artigos variados, utilizado nas aulas práticas do curso de Tecnologia em Práticas Integrativas e Complementares, constituído por seis bonecos para massagem, sonda para massagem da orelha, óleo essencial de lavanda, sementes Vaccaria, infusor para chá e pinça com ponta serrilhada, apresentado em uma caixa plástica (dimensões de 37 x 27 x 10 cm). Esse conjunto não corresponde a um sortido, no sentido determinado pela Regra Geral Interpretativa RGI/SH 3 b), para fins de classificação em um único código da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH). Cada constituinte segue o seu próprio regime de classificação.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.254, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3006.60.00
Mercadoria: Preparação espermicida constituída por ácido sórbico, ácido láctico, lactato de sódio, celulose microcristalina (hidroxietilcelulose), baunilha e água, para ser utilizada juntamente com um diafragma, atuando tanto como uma barreira física adicional quanto na diminuição do pH da secreção vaginal para reduzir a motilidade dos espermatozoides, criando assim um ambiente hostil para a sobrevivência do espermatozoide, apresentada em bisnagas com 60 g, mesmo com aplicador vaginal, comercialmente denominada "Gel para diafragma" .
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (Nota 4 h) do Capítulo 30) e RGI/SH 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.255, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3002.49.99
Mercadoria: Cultura de microrganismos constituída por Enterococcus faecium (ATCC 19434), Lactobacillus plantarum (ATCC 8014), Pediococcus acidilactici (ATCC 8042), Lactobacillus buchneri (ATCC 4005) e Lactococcus lactis (ATCC 13675), contendo amilase, celulase, hemicelulase, dextrose, sacarose, dióxido de silício, amarelo tartrazina (E 102) e azul brilhante (E 133), apresentada na forma de pó, utilizada como aditivo inoculante na silagem para ensilados de culturas de milho, sorgo, aveia, triticale, cana-de-açúcar e gramíneas tropicais, acondicionada em balde com capacidade de 13,6 kg ou em recipiente com capacidade de 100 g.
Dispositivos Legais: RGI/SH 1, RGI/SH 6 e RGC 1 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.256, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 6810.19.00
Mercadoria: Bloco de concreto compacto, não vazado e não armado, em formato de prisma, destinado à pavimentação intertravada de pisos, também designado como "paver", com dimensões de 10 x 20 x 6 cm (largura x comprimento x altura) e peso de 3 kg.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.257, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3305.90.00
Ex Tipi: Sem enquadramento.
Mercadoria: Preparação à base de peróxido de hidrogênio ("água oxigenada"), própria para uso em processo de descoloração capilar, apresentada como um líquido branco leitoso, acondicionada em embalagens plásticas de 100 ml, em concentrações que variam de 20 a 40 volumes.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 do Cap. 33) e RGI 6 da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.259, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 9018.49.99
Ex Tipi: Sem enquadramento.
Mercadoria: Instrumento manual não elétrico para uso odontológico, sem partes móveis, em formato cilíndrico com ponteira direcionável, com comprimento de 121,4 mm e diâmetro de 19 mm, que sopra ar quente para a secagem da superfície do dente, cujo aquecimento é baseado no princípio do tubo de vórtice de Ranque-Hilsch, próprio para utilização por dentista visando à melhor fixação de dispositivos ortodônticos, constituído de polímero (poliacetal), aço inox e anel de silicone, com conexão Borden para ligação de ar comprimido, comercialmente denominado "secador de dentes".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018 e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.260, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3822.19.90
Mercadoria: Estojo (kit) de teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral para a detecção de sangue oculto humano em amostras de fezes, contendo 25 cassetes plásticos com membrana de nitrocelulose pré-revestida por anticorpos anti-hemoglobina (dispositivo de teste) e 25 tubos de coleta de amostra com solução tampão de extração; para uso profissional de diagnóstico in vitro; apresentado em caixa de papel.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 ij) do Capítulo 30), RGI 6 e RGC 1, da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.261, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3822.11.00
Mercadoria: Estojo (kit) de teste rápido imunocromatográfico de fluxo lateral para detecção qualitativa de malária, identificando quatro tipos de plasmodium circulantes no sangue total (P. falciparum, P. vivax, P. ovale e P. malariae), contendo 20 cassetes plásticos com membrana de nitrocelulose pré-revestida por anticorpos anti-HRP II e anti-pLDH (dispositivo de teste), 20 conta-gotas e 1 frasco de solução tampão; para uso profissional de diagnóstico in vitro; apresentado em caixa de papel.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 1 ij) do Capítulo 30) e RGI 6 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Gecex nº 272, de 2021, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 11.158, de 2022.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.265, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3004.90.99
Mercadoria: Solução oftalmológica (colírio) contendo hialuronato de sódio e polietilenoglicol, apresentada para venda a retalho em frasco gotejador de 10 ml, indicada para aliviar e atenuar os sintomas de olho seco resultantes da deficiência crônica de lágrimas.



Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.266, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM 3808.94.19
Ex Tipi: sem enquadramento
Mercadoria: Álcool etílico 70°INPM, em gel, próprio para uso como desinfetante em superfícies, apresentado para venda a retalho em frascos de 480 g, 500 g ou galão de 5 L.

Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante na TEC, aprovada pela Resolução Gecex nº 272, de 2021, e na Tipi aprovada pelo Decreto nº 11.158, de 2022; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e pelas IN RFB nº 1.788, de 2018, e nº 2.052, de 2021, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF-FSA Nº 20, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EQRAT2 (EBEN), da DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na Portaria SRRF05 nº 152, de 31 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial em 03 de agosto de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10271.167831/2022-48, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica Leitíssimo S/A, CNPJ nº 04.826.593/0001-09, titular de projeto de investimento aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no processo nº 000014.0385253/2020, com período de execução de 17/10/2020 a 16/09/2023.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS Nº 194, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotada na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em MONTES CLAROS-MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º e Anexo II da Portaria SRRF06 nº 334, de 28 de julho de 2020 e, no artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, nos artigos 2º e 4º e tendo em vista o disposto nos artigos 625 a 642 da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 15 de outubro de 2019 e, considerando o que consta no dossiê nº 13031.843351/2021-25, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica IND E COM DE LATICINIO VILA NOVA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.677.125/0001-13, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/11/2021 a 30/09/2024 com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.1378875/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA MARIA SOLIS GONÇALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

PORTARIA ALF/VIT Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova os modelos de credenciais do despachante aduaneiro, do ajudante do despachante aduaneiro e do perito credenciado, destinadas à identificação dos titulares quando do ingresso nos locais jurisdicionados pela ALF/VIT.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284 de 27 de julho de 2020, publicada na edição extra do DOU de 27 de julho de 2020, em conformidade com o art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelos Decretos nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e 8.010 de 16 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar os modelos de credenciais constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria, a serem expedidas pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Vitória (ALF/VIT), respectivamente, para:

I - Despachante Aduaneiro, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos do art. 810 do Decreto nº 6.759/2009, e no Cadastro Aduaneiro de que trata a IN-RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012;

II - Ajudante de Despachante Aduaneiro, inscrito no Registro de Despachantes Aduaneiro da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos termos do art. 810, §1º, I, do Decreto nº 6.759/2009, e no Cadastro Aduaneiro de que trata a IN-RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012;

III - Perito credenciado pela ALF/VIT para a identificação e ou quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, em conformidade com o art. 813 do Decreto nº 6.759/2009, e a IN-RFB nº 2.086 de 8 de junho de 2022.

§ 1º As credenciais de que trata este artigo prestam-se à identificação do seu titular por ocasião do ingresso no Edifício-Sede e demais instalações da ALF/VIT, assim como nos locais e Recintos Alfandegados jurisdicionados pela ALF/VIT.

§2º As credenciais não são de uso obrigatório e sua ausência não poderá constituir razão para obstáculo das atividades profissionais mencionadas no Art. 1º.

§ 3º Quando oportuno as credenciais de que trata esta Portaria poderão ser expedidas em formato digital contendo selo digital (QR-code) com vistas a atestar a sua autenticidade, conforme vier a ser prescrito pela Seção de Controle de Intervinentes, Carga e Trânsito Aduaneiro (Sacit) da Alfândega do Porto de Vitória.

§ 4º Caso se venha a adotar formato digital para as credenciais de que trata esta Portaria, aquelas que tenham sido expedidas de forma física continuarão válidas até sua expiração.

Art. 2º As credenciais tratadas nesta Portaria serão emitidas de acordo com os modelos constante dos Anexos I, II ou III, conforme o caso, que conterão as seguintes informações:

- I - nome de destaque do interessado;
- II - nome completo do interessado;
- III - número e data de expedição do Ato Declaratório de habilitação;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- V - número da carteira de identidade; e
- VI - especialidade, no caso de Perito credenciado.

Art. 3º A emissão da credencial deverá ser solicitada pelo interessado junto à Sacit, por meio de requerimento padronizado para cada uma das categorias indicadas no art. 1º, e de acordo com modelo disponibilizado naquela Seção.

§ 1º A solicitação de que trata o caput deverá ser encaminhada por meio de processo digital no sistema e-processo e instruída com:

- I - formulário aplicável devidamente preenchido;
- II - fotografia recente em padrão 3cm x 4cm;
- III - cópia da carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação, na qual conste o número de inscrição no CPF.

§ 2º O requerimento a ser encaminhado deverá utilizar como "tipo de processo" no sistema e-processo "ATENDIMENTO", e como subtipo, "ASSUNTOS ADUANEIROS", utilizando para preencher o quadro "Informação Adicional sobre o Interessado" os termos "credencial para despachante", ou "credencial para ajudante de despachante", ou "credencial para perito credenciado", conforme a situação.

Art. 4º As credenciais de que trata esta Portaria deverão ser impressas pelos interessados, após a devida análise dos formulários pela SACIT, com suprimentos não fornecidos pela Alfândega de Vitória, devendo atender às seguintes especificações:

- I - papel cartão, com gramatura offset de 120 g/m²;
- II - largura de 60mm;
- III - altura de 90mm;
- IV - cores:
 - a) azul e branca, para o formulário da credencial do Despachante Aduaneiro;
 - b) vermelha e branca, para o formulário da credencial do Ajudante de Despachante Aduaneiro;
 - c) preta e branca, para o formulário da credencial do Perito credenciado.

Parágrafo único. Após a verificação dos elementos instrutivos do processo de requerimento para a credencial, a Sacit disponibilizará arquivo digital no respectivo processo a fim de que o requerente imprima carteira de identificação e a entregue na referida seção para assinatura do Delegado.

Art. 5º As credenciais serão válidas desde que assinadas pelo Delegado da Alfândega do Porto de Vitória, ou seu Adjunto.

Art. 6º O prazo de validade das credenciais vencerá na data de aniversário dos profissionais identificados nos incisos I e II do Art. 1º, no ano em que vier a completar três anos do credenciamento.

Art. 7º Para os profissionais identificados no inciso III do Art. 1º a validade das credenciais será aquela de seu credenciamento para o exercício das funções de perito.

Art. 8º As dúvidas a respeito da aplicação da presente Portaria serão dirimidas pelo Chefe da Sacit ou seu substituto.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias ALF/VIT nº 162, de 10 de outubro de 2013, 49, de 4 de dezembro de 2020 e 7, de 1º de novembro de 2022.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

Anexo I à Portaria ALF/VIT nº 8, de 9 de novembro de 2022.

Carteira de Identificação de Despachante Aduaneiro

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DESPACHANTE ADUANEIRO	
FOTO 3 x 4	 VITÓRIA-ES
NOME DE DESTAQUE	
NOME DO DESPACHANTE ADUANEIRO	
DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
CARIMBO E ASSINATURA DO DELEGADO	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL	
ALFÂNDEGA DO PORTO DE VITÓRIA – ES	
NÚMERO DO ATO DECLARATÓRIO	DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO
CPF	CARTEIRA DE IDENTIDADE
TERMO DE CIÊNCIA	
EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ALF/VIT Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O OBJETIVO DESTA CARTEIRA É A MINHA IDENTIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE INGRESSO EM RECINTOS ALFANDEGADOS JURISDICIONADOS PELA ALF/VIT, E NO ED. SEDE DA ALF/VIT, SOMENTE QUANDO ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.	
ASSINATURA DO DESPACHANTE ADUANEIRO	



Anexo II à Portaria ALF/VIT nº 8, de 9 de novembro de 2022.

Carteira de Identificação de Ajudante de Despachante Aduaneiro

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
AJUDANTE DE DESPACHANTE

FOTO
3 x 4



VITÓRIA-ES

NOME DE DESTAQUE

NOME DO AJUDANTE DE DESPACHANTE ADUANEIRO

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VALIDADE

CARIMBO E ASSINATURA DO DELEGADO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ALFÂNDEGA DO
PORTO DE VITÓRIA – ES

NUMERO DO ATO DECLARATORIO

DATA DE
PUBLICAÇÃO DO ATO

CPF

CARTEIRA DE
IDENTIDADE

TERMO DE CIÊNCIA

EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ALF/VIT Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022, DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O OBJETIVO DESTA CARTEIRA É A MINHA IDENTIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE INGRESSO EM RECINTOS ALFANDEGADOS JURISDICIONADOS PELA ALF/VIT, E NAS INSTALAÇÕES DO ED. SEDE DA ALF/VIT, SOMENTE QUANDO ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ASSINATURA DO AJUDANTE DESPACHANTE ADUANEIRO

Anexo III à Portaria ALF/VIT nº 8, de 9 de novembro de 2022.

Carteira de Identificação de Perito Credenciado na ALF/VIT

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO
PERITO CREDENCIADO

FOTO
3 x 4



VITÓRIA-ES

NOME DE DESTAQUE

NOME DO TÉCNICO CERTIFICANTE

DATA DE EMISSÃO

DATA DE VALIDADE

CARIMBO E ASSINATURA DO DELEGADO

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ALFÂNDEGA DO
PORTO DE VITÓRIA – ES

NUMERO DO ATO DECLARATORIO

DATA DE
PUBLICAÇÃO DO ATO

CPF

CARTEIRA DE
IDENTIDADE

ESPECIALIDADE DO PERITO

TERMO DE CIÊNCIA

EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA ALF/VIT Nº 8, DE 9 DE NOVEMBRO 2022, DECLARO ESTAR CIENTE DE QUE O OBJETIVO DESTA CARTEIRA É A MINHA IDENTIFICAÇÃO, PARA EFEITO DE INGRESSO EM RECINTOS ALFANDEGADOS JURISDICIONADOS PELA ALF/VIT, E NAS INSTALAÇÕES DO ED. SEDE DA ALF/VIT, SOMENTE QUANDO ESTIVER NO EXERCÍCIO DE MINHAS ATIVIDADES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE.

ASSINATURA DO TÉCNICO CERTIFICANTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 173, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020 e no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 13032.280557/2022-11, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a coabilitação da pessoa jurídica: VALE DO RIO NOVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.344.902/0001-13, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/SOR Nº 118, de 19 de maio de 2021, publicado no DOU em 21 de maio de 2021, relativamente ao PROJETO denominado "Projeto Corredor Raposo Tavares", que tem por objeto a exploração, mediante concessão, do Sistema Rodoviário constituído pela malha rodoviária estadual do Corredor Raposo Tavares, englobando as rodovias SP-270, SP-225 e SP-327, com um total de 444 km, além de 389,8 km de estradas vicinais, no Estado de São Paulo, referente ao Contrato de Concessão nº 002/ARTESP/2009 - Edital de Concorrência Pública nº 004/2008, aprovado pela Portaria nº 1.935, de 17 de setembro de 2020 da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (Dou 22/09/2020), destinada ao setor de Transportes, cuja pessoa jurídica titular do projeto é CONCESSIONARIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.531.501/0001-58.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 174, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 1.214, de 11 de setembro 2020 e no uso da competência delegada pelo artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 13 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019 e considerando o que consta no processo nº 13032.313065/2022-19, declara:

Art. 1º Cancelada, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica: VALE DO PARANÁ S.A. ÁLCOOL E AÇÚCAR, inscrita no CNPJ nº 05.938.884/0001-43, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, formalizada por meio do por meio do Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 59, de 10 de março de 2021, publicado no DOU em 12 de março de 2021, relativamente ao projeto de irrigação de salvamento, constante no processo nº 48500.004816/2020-50, aprovado pela Portaria nº 288, de 19 de fevereiro de 2021, publicada no DOU em 22 de fevereiro de 2021 pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDMAR BATISTA DA COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF08/RFB Nº 175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Co-Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI).

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), no inciso IV do art. 303, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, na Portaria DRF-Sorocaba nº 38, de 07 de outubro de 2020, na Portaria SRRF08 nº 127, de 18 de outubro de 2021, na Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 577 a 595 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta no processo administrativo nº 13032.457850/2022-74, declara:

Art. 1º Co-Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica CONSTREMAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 03.998.869/0001-65.

Art. 2º A referida co-habilitação é específica ao projeto denominado "Projeto Terminal STS14A - Porto de Santos/SP, aprovado pela Portaria nº 612, de 26 de maio de 2021, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério de Infraestrutura, cuja pessoa jurídica titular do projeto é a Bracell SP Celulose Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 53.943.098/0001-87, destinada ao setor de transportes, portos, com estimativas de desoneração previstas na respectiva Portaria. Matrícula CEI da obra nº 90.006.71984/74.

Art. 3º No período de até 07 de novembro de 2026, contados da habilitação do titular ao REIDI, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º A ausência da solicitação de que trata o art. 4º sujeita a pessoa jurídica à multa prevista no art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO BENFIS/EBEN/DEVAT/SRRF08ª/RFB Nº 176, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, na Portaria SRRF08 nº 452, de 10 de junho de 2020, na Portaria DRF/SOR nº 19, de 15 de junho 2020 e no processo administrativo nº 13032.525653/2022-95, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica INTERLIGACAO ELETRICA PINHEIROS SA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 10.260.820/0001-76.

Art. 2º A referida habilitação é específica ao Reforços em instalação de transmissão de energia elétrica (Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.276, de 22 de fevereiro de 2022), aprovado pela Portaria MME nº 1.483, de 01/07/2022, destinada ao setor de energia, sendo prazo estimado de execução da obra de 04/03/2022 a 04/09/2024. Matrícula CEI nº 90.011.31862/70.

Art. 3º No período de 5 (cinco) anos contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2º.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS RENAN FERREIRA RIBEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 282, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022 (publicada no Diário Oficial da União em 05/07/2022, seção 1, página 186), tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.355732/2022-22, declara:

Art. 1º Cancelado, a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08105/00024 para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento CNPJ nº: 00.433.100/0001-01

Razão Social: A. S. PEREIRA GRÁFICA E EDITORA EIRELI

Endereço: Av. Gustavo Marcelino, 873 - Conjunto Habitacional Ana Jacinta CEP 19064-170 - Presidente Prudente - SP

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO FONSECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 283, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede renovação para o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.415318/2022-80, declara:

Art. 1º Renovado, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição UP-08107/00162, para atividade de USUÁRIO, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 53.973.426/0001-98

Razão Social: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA LTDA

Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 4.446 - Vila Paes CEP: 15500-055 - Votuporanga - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08º/RFB Nº 284, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.415287/2022-67, declara:

Art. 1º Concedido, pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data de publicação deste ADE, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) sob o número de inscrição GP-08107/0180, para atividade de GRÁFICA, ao seguinte estabelecimento:

Estabelecimento: 53.973.426/0001-98
Razão Social: JORNAL A CIDADE DE VOTUPORANGA
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 4.446 - Vila Paes
CEP: 15500-055 - Votuporanga - SP

Art. 2º A imunidade estabelecida pelo art. 150, inciso VI, alínea "d" da Constituição Federal é objetiva, está vinculada à sua finalidade, ou seja, condicionada à destinação do produto. Se ao papel for dado destino diverso da impressão de livros, jornais e periódicos, o responsável pelo desvio fica responsável pelo pagamento do imposto devido e pelas penalidades cabíveis.

Art. 3º A pessoa jurídica detentora do Registro deverá observar a legislação tributária relativa às operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, em especial os requisitos e exigências da Lei nº 11.945, de 2009, e da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 2018.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo, entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 62, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede habilitação no Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped) à pessoa jurídica que especifica.

A Delegada Adjunta da DECEX/SPO - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso das atribuições estabelecidas pela Portaria RFB nº 1215, de 23 de julho de 2020, anexo III e tendo em vista o disposto nos artigos 7º, 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de Janeiro de 2016, no artigo 4º, §1º da Portaria COANA nº 57, de 2 de outubro de 2019 e, ainda, o que consta no processo digital 13032.799836/2022-45, declara:

Art. 1º Fica a empresa CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA por meio do estabelecimento CNPJ: 13.190.609/0001-12 , habilitada a operar o Regime Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos e condições estabelecidos pela Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, e pela Portaria Coana nº 57, de 02 de outubro de 2019.

Art. 2º A habilitação a que se refere o artigo anterior é concedida a título precário, podendo ser cancelada ou suspensa a qualquer momento, nos casos de descumprimento das condições estabelecidas ou de infringência de disposições legais ou regulamentares, sem prejuízo da aplicação de penalidade específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA CLAUDIA FERNANDES LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 44, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Alfandegamento de Instalação Portuária.

A SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, nos arts. 14 e 15 da Portaria Coana nº 76, de 13 de maio de 2022, e à vista do que consta do processo nº 10907.001868/2003-28, declara:

Art. 1º Ficam alfandegadas, até 15 de setembro de 2042, as instalações portuárias localizadas dentro da poligonal do Porto Organizado de Paranaguá, na Av. Portuária, s/nº, Dom Pedro II, Paranaguá (PR), administradas pela empresa Rocha Terminais Portuários e Logística S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.716.144/0011-12, em conformidade com o disposto na Cláusula Segunda do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 115/2002, celebrado entre a administradora do recinto e a Administração do Porto de Paranaguá e Antonina - APPA, ressalvado o disposto no parágrafo único da mesma Cláusula.

Art. 2º O recinto com área total de 5.000,00 m² (área coberta 4.000,00m2 e pátio 1.000,00m2) poderá movimentar e armazenar cargas soltas ou unitizadas, contêineres dry, refrigerados e frigorificados, nas operações aduaneiras previstas no art. 32, § 1º, incisos II a VI, e IX, da Portaria RFB nº 143, de 2022.

Art. 3º Fica mantido o credenciamento do recinto para operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro na importação, na atividade de armazenagem de mercadorias, conforme ADE SRRF09 nº 9, de 19 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 24 de abril de 2017.

Art. 4º Para uso no SISCOMEX, o recinto manterá o código 9.80.14.08-0 já em uso.

Art. 5º O recinto ficará sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Paranaguá, que exercerá a fiscalização aduaneira de forma ininterrupta, podendo estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle aduaneiro.

Art. 6º Sem prejuízo de eventuais penalidades cabíveis, este alfandegamento poderá ser suspenso ou cancelado por aplicação de sanção administrativa, bem como poderá ser extinto a pedido do interessado.

Art. 7º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF09 nº 68, de 10 de agosto de 2004, publicado no DOU de 13 de agosto de 2004.

Art. 8º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com produção de efeitos desde o dia 16 de setembro de 2022.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 45, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 10906.243900/2022-13, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa PARNAPLAST INDUSTRIA DE PLASTICOS LTDA, CNPJ nº 75.029.595/0001-07,

e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa 85.285.963/0004-84, CNPJ nº PLASZOM ZOMER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Bobina PET	3920.62.91

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Filme NEVOH	Industrialização	3920.99.90

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 45, de 09/11/2022", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 10 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e o que consta do dossiê nº 10906.362616/2022-45, declara:

Art. 1º Concedido o cancelamento da coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), para a empresa NEOVIA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA LTDA, CNPJ nº 02.955.426/0001-24, relativa à execução de obras de infraestrutura no âmbito do projeto de investimento no setor de transporte rodoviário, matriculado no CEI sob nº 51.223.22746/78, de titularidade da pessoa jurídica AUTOPISTA LITORAL SUL S.A., CNPJ 09.313.969/0001-97, e aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 2.264, de 29 de maio de 2019, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicada no DOU de 03/06/2019, Seção 1, Pág. 52.

Art. 2º Cancelados todos os efeitos do Ato Declaratório Executivo nº 92, de 31 de maio de 2021, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba/PR, publicado no DOU de 01/06/2021, Seção 1, página 101, através do qual fora concedida a coabitação ao regime, no curso do dossiê nº 13033.311006/2021-15.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU, ressalvados os efeitos tributários posteriores a 13/09/2022.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à pessoa jurídica que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 583 a 587 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 10906.362798/2022-54, declara:

Art. 1º Concedida a coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A, CNPJ nº 92.779.503/0001-25, relativa ao projeto de investimento na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Lote Piracicaba-Panorama", matriculado no CNO sob nº 90.011.83900/76, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 1.958, de 22 de setembro de 2020, da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura, publicado no DOU de 24/09/2020, Seção 1, Pág. 68/69, para a execução de obras de infraestrutura, nos termos e condições do Contrato de Empreitada Nº EIXO-ENG-554-2022, de 15/07/2022, firmado entre a beneficiada, como contratada, e a pessoa jurídica EIXO SP CONCESSIONARIA DE RODOVIAS S.A., CNPJ 36.146.575/0001-64, como contratante.

Art. 2º A contratante é titular do projeto e foi habilitada ao REIDI através do ADE nº 189, de 21 de outubro de 2020, expedido pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, publicado no DOU de 22/10/2020, Seção 1, Pág. 118.

Art. 3º A beneficiária fica ciente da obrigação de, concluída a sua participação no projeto, requerer o cancelamento da respectiva coabitação, no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, sob pena de sanção, conforme o disposto no art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º A beneficiária fica ciente da sua obrigação de manter-se em regularidade fiscal, quanto a impostos e contribuições federais, e em cumprimento aos requisitos que ensejaram a coabitação, sob pena de cancelamento de ofício, conforme estabelece o art. 10, inciso II, do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 67, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Suspensão do Registro de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender por tempo indeterminado, a pedido do interessado, o Registro de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física: LAÉRCIO GEOVANI NASADRIO, CPF 948.982.439-91, Processo nº 10906.442832/2022-73.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 68, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro

O CHEFE-SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE CONTROLE DE INTERVENIENTES, CARGA E TRÂNSITO ADUANEIRO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA - SACIT/ALF/CURITIBA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do art. 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e nas Portarias SRRF09 nº 839, de 28 de outubro de 2020 e ALF/CTA nº 03, de 12 de fevereiro de 2021, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudante de Despachantes Aduaneiros a seguinte pessoa física: MATHEUS DE SOUSA GOMES, CPF 121.030.569-06, Processo nº 10909.721025/2022-94.

Art. 2º O Ajudante de Despachante Aduaneira supramencionado deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros. O número de registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoa Física (CPF) na RFB, de acordo com a IN RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO EUDES DA SILVA

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 15, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/PMPF nº 14/22, que divulga o Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS nº 110, de 28 de setembro de 2007;

CONSIDERANDO o disposto no Convênio ICMS nº 167, de 27 de outubro de 2022; e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe, recebida por meio de mensagem eletrônica no dia 10.11.2022, registrada no processo SEI nº 12004.101116/2022-28, TORNA PÚBLICO:

Art. 1º O item 25 do Ato COTEPE/PMPF nº 14, de 9 de novembro de 2022, referente ao Estado de Sergipe, passa a vigorar com a seguinte redação:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL							
ITEM	UF	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
25	SE	*6,4530	**3,5880	*5,0870	-	-	-

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

ATO COTEPE/ICMS Nº 103, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o Ato COTEPE/ICMS nº 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Diretor da Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 e o art. 35 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS nº 75, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 176/CDI-SE/2606, de 29 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Os itens a seguir indicados do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67, de 3 de dezembro de 2019, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o item 35 do campo referente ao Estado do Espírito Santo:

ESPÍRITO SANTO	
35.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0001-80 IE: 082.740.62-3

II - o item 19 do campo referente ao Estado de Pernambuco:

PERNAMBUCO	
19.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0003-42 IE: 0454092-18

III - o item 44 do campo referente ao Estado do Paraná:

PARANÁ	
44.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0002-61 IE: 90562660-43

IV - o item 38 do campo referente ao Estado do Rio de Janeiro:

RIO DE JANEIRO	
38.	AMBIPAR FLYONE SERVICO AEREO ESPECIALIZADO, COMERCIO E SERVICOS S/A CNPJ: 03.945.337/0001-60 IE: 77.284.76-1

V - os itens 243, 390, 455 e 576 do campo referente ao Estado de São Paulo:

SÃO PAULO	
243.	ROMI S.A CNPJ: 56.720.428/0014-88 IE: 606.014.560.113
390.	SAAB BRASIL LTDA. CNPJ: 23.100.444/0001-02 IE: 799.090.208.118
455.	TIMBRO TRADING S.A. CNPJ: 12.116.971/0004-23 IE: 146.867.407.110
576.	DUX EXPRESS TRANSPORTES AEREOS S/A CNPJ: 38.406.200/0001-11 IE: 407.930.994.110

Art. 2º Os itens relacionados no Anexo Único deste ato ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19.

Art. 3º O item 2 do campo referente ao Estado de Santa Catarina do Ato COTEPE/ICMS nº 67/19 fica revogado.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA
Diretor da Secretaria-Executiva do CONFAZ
ANEXO ÚNICO

ESPÍRITO SANTO	
50.	AGILE DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 22.226.515/0001-47 IE: 083.914.93-5

GOIÁS	
74.	CNK IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.514.623/0001-57 IE: 10.431.371-4
75.	CRUZEIRO DO SUL AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 03.144.928/0008-04 IE: 10.911.378-0
76.	EXPRESS VITÓRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.158.619/0001-05 IE: 10.374.755-9
77.	EXPRESS VITÓRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.158.619/0006-10 IE: 10.929.440-8

MATO GROSSO	
29.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0007-85 IE: 139465650
30.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0010-80 IE: 139465685
31.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0011-61 IE: 139465693
32.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0006-02 IE: 139465642
33.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0008-66 IE: 139465669
34.	CLAUDIO AEROPECAS E MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA CNPJ: 11.366.470/0009-47 IE: 13.946.567-7
35.	TAILWIND COMERCIO, IMPORTACOES, EXPORTACOES E SERVICOS LTDA CNPJ: 14.035.093/0002-85 IE: 13.804.035-4

MINAS GERAIS	
85.	AEROMED TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 38.367.053/0001-18 IE: 003832732.00-92
86.	FIBRAER INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 22.365.357/0001-06 IE: 062.506.696.00-90
87.	SHU AERONAUTICA LTDA CNPJ: 19.498.334/0001-65 IE: 002287288.00-38

PARANÁ	
64.	AEROPLACE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA CNPJ: 22.716.628/0001-20 IE: 9090250369
65.	RIO TRANSPORTES COMERCIO E LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS EIRELI CNPJ: 07.775.831/0001-84 IE: 90762088-30

RIO DE JANEIRO	
109.	LEAP AVIATION COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ: 31.565.745/0001-21 IE: 12096461
110.	VIA TÁXI AÉREO LTDA CNPJ: 11.077.458/0001-65 IE: 79057118



SANTA CATARINA	
71.	EXPRESS VITORIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 06.158.619/0005-39 IE: 256905207
72.	KEY TRADE IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 09.211.470/0001-79 IE: 255555580
73.	PREXX COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 18.398.145/0001-58 IE: 257076948
74.	PREXX COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 18.398.145/0003-10 IE: 258742844
75.	TERRA NOVA TRADING LTDA CNPJ: 39.828.926/0003-77 IE: 254983120
76.	USIROTA INDUSTRIA E COMERCIO ATACADISTA DE PECAS INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 30.638.166/0001-07 IE: 258705795
77.	X5 COMERCIO DE PRODUTOS AERONAUTICOS E INDUSTRIAIS LTDA CNPJ: 08.687.885/0003-12 IE: 261486241

SÃO PAULO	
627.	AERO CLUBE DE BRAGANÇA PAULISTA CNPJ: 45.618.121/0001-30 IE: 225.023.450.118
628.	AERO SERVICE REPRESENTACAO LTDA CNPJ: 04.091.794/0001-05 IE: 134.601.995.113
629.	AEROLINK DO BRASIL TECNOLOGIAS LTDA CNPJ: 67.228.189/0001-45 IE: 645.178.295.114
630.	AOG PECAS AERONAUTICAS LTDA CNPJ: 31.736.910/0001-60 IE: 798.620.913.111
631.	F.M.A - FELICIO MANUTENCAO DE AERONAVES EIRELI - EPP CNPJ: 27.410.932/0001-69 IE: 214.227.245.111
632.	GSE VIVA AER INDUSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 27.489.836/0001-58 IE: 796571942118
633.	INTERJET AERONAUTICA LTDA CNPJ: 19.739.956/0001-38 IE: 143252128111
634.	LG AERO COMERCIO,MANUTENCAO ,IMPORTACAO,EXPORTACAO DE PRODUTOS AERONAUTICOS LTDA CNPJ: 37.738.660/0001-84 IE: 129.269.505.116
635.	MARCELO A MENIN IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ: 11.262.584/0001-90 IE: 190095070113
636.	MAZATECH INDUSTRIA LTDA CNPJ: 12.319.394/0001-24 IE: 224003553110
637.	METAL-CHEK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 50.892.934/0001-53 IE: 225239106112
638.	MFSIM SIMULADORES DE VOO LTDA CNPJ: 43.889.477/0001-82 IE: 125.325.837.110
639.	NW DRONES COMERCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA CNPJ: 32.907.435/0002-91 IE: 513.150.710.115

TOCANTINS	
6.	TERRA NOVA TRADING LTDA CNPJ: 39.828.926/0006-10 IE: 29.502.739-8

DESPACHO Nº 69, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna publica a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 e f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE - registrada no processo SEI nº 12004.101123/2022-20, torna público que foi emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0001/2022 DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

ELGIN - Termo de Verificação Funcional nº 0001/2022.

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: ELGIN

1.1.2. Modelo: LINKERC1

1.1.3. Versão do software básico: 05.00.48

1.2. Número do Termo: 0001/2022

1.3. Data de emissão: 17/10/2022

1.4. Finalidade: Registro de versão de software MFE-CFe/SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.29.04)

1.5.2. Especificação Técnica de Requisitos do MFE (ER 1.3.35)

1.5.3. Roteiro de Análise do SAT (RA 1.18.02)

1.5.4. Roteiro de Análise do MFE (RA 1.0.13)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: SAT112-022/MFE021/022

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: ELGIN

2.2. Razão social: ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA

2.3. CNPJ: 14.200.166/0001-66

2.4. Inscrição estadual / UF: 000.062.002.252 /AM

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll".

3.1.1. Versão: 09.09.06

3.1.2. Sistema operacional: Windows 7 64 bits

3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5): 11C1272A25C3A0918E01787F74448070

Wanderson Augusto de Souza Pereira (RG 4196277 / PA) - Auditor Fiscal da Receita Estadual Maria Keliane Pereira Vieira (RG 91025005662 / CE) - Auditor Adjunto da Receita Estadual Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280 / CE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual Ricardo Lima de Aguiar (RG 20083905140 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual Fernando Henrique Sacchi (RG 486826570 / SP) - Auditor Fiscal da Receita Estadual

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 70, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna publica a emissão de Termo de Verificação Funcional pela SEFAZ/CE.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no item 2.2.2, f, f.3 e f.4 do Manual de Registro de Modelo de Equipamento SAT, divulgado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 6, de 13 de março de 2012, e alterações,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado do Ceará - SEFAZ/CE - registrada no processo SEI nº 12004.101124/2022-74, torna público que foi emitido pelos representantes do Fisco no referido Estado o seguinte:

TERMO DE VERIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MODELO DE EQUIPAMENTO SAT Nº 0002/2022 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

GERTEC - Termo de Verificação Funcional nº 0002/2022.

1. Dados do Termo

1.1. Identificação do equipamento SAT

1.1.1. Marca: GERTEC

1.1.2. Modelo: GerMFE-Lite

1.1.3. Versão do software básico: 02.01.02

1.2. Número do Termo: 0002/2022

1.3. Data de emissão: 04/11/2022

1.4. Finalidade: Registro de versão de software MFE-CFe/SAT

1.5. Legislação aplicável:

1.5.1. Especificação Técnica de Requisitos do SAT (ER 2.29.04)

1.5.2. Especificação Técnica de Requisitos do MFE (ER 1.3.35)

1.5.3. Roteiro de Análise do SAT (RA 1.18.02)

1.5.4. Roteiro de Análise do MFE (RA 1.0.13)

1.6. Laudo da análise técnica

1.6.1. Número: SAT113-022/MFE022/022

1.6.2. Órgão técnico responsável

1.6.2.1. Razão social: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

1.6.2.2. CNPJ: 24.492.886/0001-04

2. Identificação do fabricante/importador do SAT

2.1. Fabricante ou Importador: GERTEC

2.2. Razão social: GERTEC BRASIL LTDA

2.3. CNPJ: 03.654.119/0001-76

2.4. Inscrição estadual / UF: 000.052.619.494 /BA

3. Informações do modelo registrado

3.1. Drivers de comunicação: arquivo "mfe.dll".

3.1.1. Versão: 09.09.06

3.1.2. Sistema operacional: Windows 7 64 bits

3.1.3. Hash code/algoritmo (MD5): 11C1272A25C3A0918E01787F74448070

Wanderson Augusto de Souza Pereira (RG 4196277 / PA) - Auditor Fiscal da Receita Estadual Maria Keliane Pereira Vieira (RG 91025005662 / CE) - Auditor Adjunto da Receita Estadual Luiza Ondina Santos Mota (RG 9107280 / CE) - Auditor Fiscal da Receita Estadual Ricardo Lima de Aguiar (RG 20083905140 / CE) - Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual Fernando Henrique Sacchi (RG 486826570 / SP) - Auditor Fiscal da Receita Estadual

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA SOF/ME Nº 9.741, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a classificação por fontes/destinações de recursos para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 57 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias da União, resolve:

Art. 1º Incluir, na alínea "a" do Anexo II da Portaria SOF/ME nº 14.956, de 21 de dezembro de 2021, os seguintes Códigos de Fonte/Destinação de Recursos:

Código	Descrição
139	Recursos da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT
288	Transferência de Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

ARIOSTO ANTUNES CULAU



PORTARIA SOF/ME Nº 9.792, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 42, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, e Considerando a possibilidade de maximização do uso do excesso de arrecadação da fonte 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação, para despesas com a formação de grupos tutoriais de alunos, aquisição de material de consumo e execução de diversas despesas de custeio, na Universidade Federal de Pernambuco;

Considerando a viabilidade de otimização da utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, referente às fontes 50 e 80 - Recursos Próprios Financeiros, com vistas ao atendimento de despesas com material de expediente e à aquisição de equipamentos, na Fundação Universidade de Brasília;

Considerando a oportunidade de incorporação do excesso de arrecadação da fonte 81 - Recursos de Convênios, de modo a garantir a concessão de bolsas de estudo, na Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

Considerando a possibilidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2021, concernente à fonte 80, para o cumprimento de contratos para a manutenção e ampliação do Portal de Periódicos da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior;

Considerando a viabilidade de maximização do uso do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, atinente à fonte 81, para o custeio de material de expediente, no Instituto Federal do Paraná; e

Considerando a oportunidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2021, relativo à fonte 50, para a aquisição de material de consumo, na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, no que concerne ao Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOSTO ANTUNES CULAU

ANEXOS

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26242 - Universidade Federal de Pernambuco

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								150.000
	Atividades								
5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							150.000
5013 20RK 0026	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Pernambuco	12 364							150.000
			F	3-ODC	2	90	8	150	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									150.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26271 - Fundação Universidade de Brasília

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								3.989.335
	Atividades								
5013 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	12 364							3.989.335
5013 20RK 0053	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Distrito Federal	12 364							3.989.335
			F	3-ODC	2	90	8	350	1.735.194
			F	3-ODC	2	90	8	380	102.083
			F	4-INV	2	90	8	350	2.152.058
TOTAL - FISCAL									3.989.335
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.989.335

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26283 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								372.400
	Atividades								
5013 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	12 364							372.400
5013 20GK 0054	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - No Estado de Mato Grosso do Sul	12 364							372.400
			F	3-ODC	2	90	8	181	372.400
TOTAL - FISCAL									372.400
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									372.400

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26291 - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5013	Educação Superior - Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão								834.255
	Atividades								
5013 2317	Acesso à Informação Científica e Tecnológica	12 573							834.255
5013 2317 0001	Acesso à Informação Científica e Tecnológica - Nacional	12 573							834.255
			F	3-ODC	2	90	8	380	834.255
TOTAL - FISCAL									834.255
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									834.255

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação
UNIDADE: 26432 - Instituto Federal do Paraná

Outras Alterações Orçamentárias									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
5012	Educação Profissional e Tecnológica								415
	Atividades								
5012 20RL	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica	12 363							415
5012 20RL 0041	Funcionamento das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - No Estado do Paraná	12 363							415
			F	3-ODC	2	90	8	381	415
TOTAL - FISCAL									415
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									415



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 20.335 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VALTAIR DA ROCHA JUSTINO, CPF nº 060.781.526-45, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.336 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a AVENUE SECURITIES GESTÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 46.730.175, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.337 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza DIOGO PEREIRA LIMA REHDER, CPF nº 288.310.298-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; as Portarias Normativas nº 20 e 23, republicadas em 03 de setembro de 2018 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 119/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201904128.

Art. 2º Credenciar a FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISA (cód. nº 1572), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rodovia Br 101 Km 808, nº 1130, Santo Antônio do Monte, no município de Itamaraju, no estado de Bahia, mantida pelo CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO EXTREMO SUL DA BAHIA LTDA (cód. nº 1031), com sede no mesmo município e estado. (CNPJ 02.611.487/0001-74).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 220/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 202013752.

Art. 2º Credenciar a Faculdade de Educação de Tangará da Serra (cód. nº 785), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Deputado Hitler Sansão, 1.038-W, Jardim do Lago, no município de Tangará da Serra, no estado de Mato Grosso, mantida pela AG Educação Ltda. (cód. nº 18365), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 42.455.265/0001-24).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 869, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, bem como a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, e o Parecer Referencial nº 00004/2019/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 341/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202014010.

Art. 2º Credenciar a Unicorp Faculdades (cód. nº 22975), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua João Amorim, nº 256, Centro, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantida pelo Centro Integrado de Educação Ltda - ME (cód. nº 17040), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 27.069.309/0001-94).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16 do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 870, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de

2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 555/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201904498.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Soberana de Jacobina - Soberana (cód. 24209), a ser instalada na Rua Coronel João Vieira, nº 38, Bairro Centro, no município de Jacobina, no estado da Bahia, CEP nº 44700-000, mantida pela Soberana Faculdade de Saúde de Petrolina Ltda. - EPP (cód. 16148), com sede no município de Petrolina, no estado de Pernambuco (CNPJ 19.265.047/0001-05).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 871, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 517/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201903590.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Reconhecer - FR (cód. 24191), a ser instalada na Rua Manoel Bandeira, nº 31, Quadra QC30, Lotes 4 e 6, bairro Conjunto Vera Cruz, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pelo IFR - Instituto e Faculdades Reconhecer Ltda. (cód. 17299), com sede no mesmo município e estado (CNPJ nº 12.810.954/0001-49).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 872, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 519/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201905000.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Direito do Norte - IDN Manaus (cód. 24257), a ser instalado na Rua Terezina, nº 447, bairro Adrianópolis, no município de Manaus, no estado do Amazonas, mantido pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. (cód. 17051), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ nº 29.445.519/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 873, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 520/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo e-MEC nº 201929995.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Uniavan Rio do Sul (cód. 24966), a ser instalada na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2.615, Bairro Canta Galo, no município de Rio do Sul, no estado de Santa Catarina, mantida pela Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A. (cód. 1303), com sede no município de Balneário Camboriú, no estado de Santa Catarina (CNPJ 04.204.407/0001-91).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 528/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 201904440.

Art. 2º Credenciar o Instituto de Direito do Nordeste - IDN São Luís (cód. 24213), a ser instalado na Avenida Dois, nº 33, bairro Alterosa, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantido pelo IDEA - Instituto de Desenvolvimento e Aprendizagem Serviços Educacionais Ltda. (cód. 17051), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia (CNPJ nº 29.445.519/0001-65).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 875, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 586/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202024382.

Art. 2º Credenciar a Faculdade Anclivepa de Natal (cód. 25806), a ser instalada na Rua Mossoró, nº 407, bairro Petrópolis, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela UNI-A Educação Ltda. (cód. 16879), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo (CNPJ nº 28.174.205/0001-02).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 4 (quatro) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA



PORTARIA Nº 876, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e o Parecer Referencial nº 00001/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer nº 580/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, referente ao Processo e-MEC nº 202123050.

Art. 2º Credenciar a International Orofacial Academy RP - IOA RP (cód. 26443), a ser instalada na Rua Lafaiete, nº 275, bairro Centro, no município de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo, mantida pela Dom Bosco Ensino Superior Ltda. (cód. 985), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná (CNPJ nº 02.797.469/0001-29).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, deixo de homologar o Parecer CNE/CES nº 638/2019, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 602, de 30 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 4 de setembro de 2018, indeferiu o

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 963, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 03 de setembro de 2018, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Parágrafo único. As autorizações a que se refere esta Portaria são válidas exclusivamente para os cursos ministrados nos endereços citados na tabela constante do Anexo desta Portaria.

Art. 2º As instituições citadas na tabela constante do Anexo desta Portaria deverão protocolar pedido de reconhecimento dos respectivos cursos, nos termos do disposto no art. 46, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Autorização de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	202014393	PILOTAGEM PROFISSIONAL DE AERONAVES (Tecnológico)	2000	ESCOLA SUPERIOR DO AR	CFLY - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO ROMANO, 313, COLEGIO GUGLIELMO MARCONI EIRELI, VILA FLÓRIDA, GUARULHOS/SP
2	202014219	SEGURANÇA PRIVADA (Tecnológico)	2000	ESCOLA SUPERIOR DO AR	CFLY - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO ROMANO, 313, COLEGIO GUGLIELMO MARCONI EIRELI, VILA FLÓRIDA, GUARULHOS/SP
3	202014531	TRANSPORTE AÉREO (Tecnológico)	2000	ESCOLA SUPERIOR DO AR	CFLY - SOCIEDADE EDUCACIONAL LTDA.	RUA JOÃO ROMANO, 313, COLEGIO GUGLIELMO MARCONI EIRELI, VILA FLÓRIDA, GUARULHOS/SP
4	202113643	CIÊNCIAS ECONÔMICAS (Bacharelado)	100	FACULDADE BELA VISTA	CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 573, - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
5	202113641	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE BELA VISTA	CENTRO DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA	RUA MARTINIANO DE CARVALHO, 573, - LADO ÍMPAR, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
6	202023273	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100	FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL	CESPU BRASIL EDUCACAO EIRELI	ESTRADA DA BATALHA, 1200, - LADO PAR, JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
7	202023270	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL	CESPU BRASIL EDUCACAO EIRELI	ESTRADA DA BATALHA, 1200, - LADO PAR, JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
8	202023274	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100	FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL	CESPU BRASIL EDUCACAO EIRELI	ESTRADA DA BATALHA, 1200, - LADO PAR, JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
9	202023271	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL	CESPU BRASIL EDUCACAO EIRELI	ESTRADA DA BATALHA, 1200, - LADO PAR, JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
10	202023272	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE CESPU EUROPA BRASIL	CESPU BRASIL EDUCACAO EIRELI	ESTRADA DA BATALHA, 1200, - LADO PAR, JARDIM JORDÃO, JABOATÃO DOS GUARARAPES/PE
11	201930818	DIREITO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	QUADRA 01, LOTES 04 A 08, LOTEAMENTO RIACHO VERDEJANTE, BEZERROS/PE
12	201931194	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	QUADRA 01, LOTES 04 A 08, LOTEAMENTO RIACHO VERDEJANTE, BEZERROS/PE
13	201931192	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	QUADRA 01, LOTES 04 A 08, LOTEAMENTO RIACHO VERDEJANTE, BEZERROS/PE
14	201931185	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	150	FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	QUADRA 01, LOTES 04 A 08, LOTEAMENTO RIACHO VERDEJANTE, BEZERROS/PE
15	201931230	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	QUADRA 01, LOTES 04 A 08, LOTEAMENTO RIACHO VERDEJANTE, BEZERROS/PE
16	201931186	PSICOLOGIA (Bacharelado)	100	FACULDADE DE EDUCAÇÃO VALE DO PAJEÚ	FACULDADE VALE DO PAJEU LTDA - EPP	QUADRA 01, LOTES 04 A 08, LOTEAMENTO RIACHO VERDEJANTE, BEZERROS/PE
17	201932578	ENFERMAGEM (Bacharelado)	60	FACULDADE DE LUCAS DO RIO VERDE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA PARANAPANEMA, 1637 S, ALVORADA, LUCAS DO RIO VERDE/MT
18	201932579	FARMÁCIA (Bacharelado)	60	FACULDADE DE LUCAS DO RIO VERDE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA PARANAPANEMA, 1637 S, ALVORADA, LUCAS DO RIO VERDE/MT
19	201932577	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	60	FACULDADE DE LUCAS DO RIO VERDE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA PARANAPANEMA, 1637 S, ALVORADA, LUCAS DO RIO VERDE/MT
20	201932669	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	48	FACULDADE DE LUCAS DO RIO VERDE	UNIFAMA - UNIAO DAS FACULDADES DE MATO GROSSO LTDA	RUA PARANAPANEMA, 1637 S, ALVORADA, LUCAS DO RIO VERDE/MT
21	201930441	DIREITO (Bacharelado)	200	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE CAMPINA GRANDE	ORGANIZACAO TECNOLOGICA DE ENSINO LTDA	RUA JOÃO DA SILVA PIMENTEL, 390, - DE 350/351 AO FIM, CONCEIÇÃO, CAMPINA GRANDE/PB
22	202008121	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100	FACULDADE FRAGA DE INTEGRAÇÃO DA CULTURA EDUCAÇÃO E PESQUISA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FRAGA LTDA	QUADRA SQ 16 QUADRA 2, 54, LT 54 (1°-4°PAV) LT 55(2°-4°PAV), LT 56(2°PAV) , CENTRO, CIDADE OCIDENTAL/GO
23	202008269	DIREITO (Bacharelado)	100	FACULDADE GUERRA	FACULDADE GUERRA EDUCACAO SUPERIOR - EAD EIRELI	QUADRA QSA 7, 15 A 22, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
24	202008272	SEGURANÇA PÚBLICA (Tecnológico)	100	FACULDADE GUERRA	FACULDADE GUERRA EDUCACAO SUPERIOR - EAD EIRELI	QUADRA QSA 7, 15 A 22, TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), BRASÍLIA/DF
25	202013903	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.	AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y. ALONSO, 1826, - ATÉ 2330 - LADO PAR, JARDIM VENEZA, FRANCA/SP
26	202013905	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100	FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.	AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y. ALONSO, 1826, - ATÉ 2330 - LADO PAR, JARDIM VENEZA, FRANCA/SP
27	202013906	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	100	FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.	AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y. ALONSO, 1826, - ATÉ 2330 - LADO PAR, JARDIM VENEZA, FRANCA/SP
28	202013904	PEDAGOGIA (Licenciatura)	150	FACULDADE METROPOLITANA DE FRANCA	METROPOLITAN EDUCACAO LTDA.	AVENIDA DOUTOR ISMAEL ALONSO Y. ALONSO, 1826, - ATÉ 2330 - LADO PAR, JARDIM VENEZA, FRANCA/SP



29	201905782	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	FACULDADE METROPOLITANA DO PARÁ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1374, SANTÍSSIMO, SANTARÉM/PA
30	201905141	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200	FACULDADE METROPOLITANA DO PARÁ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1374, SANTÍSSIMO, SANTARÉM/PA
31	201905142	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200	FACULDADE METROPOLITANA DO PARÁ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1374, SANTÍSSIMO, SANTARÉM/PA
32	201905143	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200	FACULDADE METROPOLITANA DO PARÁ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1374, SANTÍSSIMO, SANTARÉM/PA
33	201905144	FARMÁCIA (Bacharelado)	200	FACULDADE METROPOLITANA DO PARÁ	IME INSTITUTO METROPOLITANO DE ENSINO LTDA	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1374, SANTÍSSIMO, SANTARÉM/PA
34	201906427	PEDAGOGIA (Licenciatura)	50	FACULDADE NACIONAL DE NATUROPATIA ADMINISTRAÇÃO E PEDAGOGIA	FANNAP FACULDADE NACIONAL DE NATUROPATIA, ADMINISTRACAO E PEDAGOGIA LTDA	RUA SOBRADINHO, 301, SÃO JORGE, NOVO HAMBURGO/RS
35	202112712	ODONTOLOGIA (Bacharelado)	160	FACULDADE SOBERANA DE CACHOEIRO DO ITAPEMIRIM	SOBERANA FACULDADE DE SAUDE DE PETROLINA LTDA - EPP	RODOVIA BR 482 - KM 5, S/N, MORRO GRANDE, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES
36	202008749	ENFERMAGEM (Bacharelado)	150	FACULDADE TELOS DE CAMPINAS	TELOS EDUCACIONAL LTDA	RUA DOUTOR THEODORO LANGAARD, 125, BONFIM, CAMPINAS/SP
37	202111570	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	150	INSTITUTO EDUCACIONAL MONTE PASCOAL	INSTITUTO EDUCACIONAL MONTE PASCOAL, PROJETOS E PESQUISAS LTDA	RUA R 6, LOTE 12, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
38	202024009	DIREITO (Bacharelado)	100	L2 LABOR	LYRA & LISBOA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	LOTEAMENTO RUA PROJETADA, S/N, LOJA 11, SANTO ANTONIO, SANTANA DO IPANEMA/AL
39	202024041	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100	L2 LABOR	LYRA & LISBOA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA	LOTEAMENTO RUA PROJETADA, S/N, LOJA 11, SANTO ANTONIO, SANTANA DO IPANEMA/AL
40	202113478	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	200	VOAS - INSTITUTO DE APRENDIZAGEM SUPERIOR	M3B SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, EDF. CIVIL TOWERS, TORRE CIRRUS, SALAS DOS 2º E 3º PAVIMENTOS, COSTA AZUL , STIEP, SALVADOR/BA
41	202113298	DIREITO (Bacharelado)	200	VOAS - INSTITUTO DE APRENDIZAGEM SUPERIOR	M3B SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, EDF. CIVIL TOWERS, TORRE CIRRUS, SALAS DOS 2º E 3º PAVIMENTOS, COSTA AZUL , STIEP, SALVADOR/BA
42	202113421	PSICOLOGIA (Bacharelado)	200	VOAS - INSTITUTO DE APRENDIZAGEM SUPERIOR	M3B SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, EDF. CIVIL TOWERS, TORRE CIRRUS, SALAS DOS 2º E 3º PAVIMENTOS, COSTA AZUL , STIEP, SALVADOR/BA
43	202113508	RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Bacharelado)	200	VOAS - INSTITUTO DE APRENDIZAGEM SUPERIOR	M3B SERVICOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA ARTHUR DE AZEVEDO MACHADO, 1225, EDF. CIVIL TOWERS, TORRE CIRRUS, SALAS DOS 2º E 3º PAVIMENTOS, COSTA AZUL , STIEP, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 972, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, do Ministério da Educação, e considerando o disposto no(s) processo(s) e-MEC listado(s) na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento do(s) curso(s) superior(es) de graduação constante(s) da tabela do anexo desta Portaria, ministrado(s) pela(s) Instituição(ões) de Educação Superior citada(s), nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado na tabela constante do anexo.

Art. 3º A renovação de reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida até o ciclo avaliativo seguinte.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1	201616213	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	100 (cem)	Centro Universitário Vale do Rio Verde	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO	RUA JOSÉ BAHIA CAPANEMA, S/N, CAMPUS PARÁ DE MINAS - UNIDADE, JOÃO PAULO II, PARÁ DE MINAS/MG
2	202029437	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP

PORTARIA Nº 973, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; bem como a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017; Portaria nº 23, de 21 de dezembro de 2017; e a Portaria nº 523, de 1º de junho de 2018, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 1025144-22.2022.4.01.0000 (Processo referência: 1029291-76.2022.4.01.3400), em trâmite no Tribunal Regional Federal da Primeira Região, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 01870/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU da Procuradoria-Regional da União da 1ª Região, e considerando o disposto no Processo SEI nº 00732.002080/2022-97 e na Nota Técnica nº 89/2022/CGAACES/DIREG/SERES/SERES, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento, para o curso de graduação em Medicina (74655), bacharelado, ministrado pela Universidade Santo Amaro - UNISA (375), no município de São Paulo/SP, mantida pela Obras Sociais e Educacionais de Luz (488).

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 304 (trezentas e quatro) para 404 (quatrocentas e quatro) vagas totais anuais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

PORTARIA Nº 974, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019; considerando o disposto na Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Apoio Técnico - GAT responsável por assessorar a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES na compilação das informações provenientes do Grupo de Trabalho - GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018.

Art. 2º O GAT terá a seguinte composição:

I - um representante da Universidade Federal do Amazonas;

II - três representantes da Universidade Federal do Paraná;

III - três representantes da Universidade Federal do Ceará;

IV - três representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul;

V - um representante da Associação Nacional das Universidades Particulares - ANUP;

VI - um representante da Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES;

VII - um representante do Conselho de Reitores das Universidades Brasileiras - CRUB; e

VIII - um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde.

Art. 3º Designar os seguintes membros do GAT:

a) Ivan Monteiro dos Santos;

b) Edison Luiz Almeida Tizzot;

c) Cristina de Oliveira Rodrigues;

d) Marineli Joaquim Meier;

e) João Macedo Coelho Filho;

f) Paulo Roberto Lacerda Leal;

g) Alberto Farias Filho;

h) Marcelo Luiz Brandão Vilela;

i) Vinicius de Jesus Rodrigues Neves;

j) Rogers Barros de Paula;

k) Silvio Pessanha Neto;

l) Claudio Moura Lacerda;

m) Henrique Leonardo Guerra; e

n) Vinicius Nunes Azevedo.

Art. 4º Compete ao GAT:

I - compilar as informações técnicas provenientes dos estudos realizados no âmbito do GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018;

II - apontar possíveis cenários diante de novas propostas de regulamentação; e

III - analisar o relatório final oriundo do GT de que trata a Portaria MEC nº 328, de 5 de abril de 2018.

Parágrafo único. Fica vedada a submissão dos dados e informações apresentados durante as atividades do grupo de trabalho a deliberação dos membros.



Art. 5º O GAT se reunirá ordinariamente nas datas definidas no anexo e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

Parágrafo único. A convocação para reuniões extraordinárias será enviada aos membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º Os membros do grupo de trabalho e os convidados participarão das reuniões exclusivamente por meio de videoconferência.

§ 1º Sendo inviável ou inconveniente a realização de reunião por videoconferência, as despesas relativas às diárias e passagens dos membros serão custeadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 2º O endereço eletrônico para acesso a cada reunião será encaminhado aos membros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 3º Quando do acesso ao endereço eletrônico de que trata o § 2º, cada membro ou convidado deverá se registrar com o nome completo, acompanhado do nome do órgão ou entidade que representa.

Art. 7º O GAT concluirá seus trabalhos na data definida no anexo.

Art. 8º A participação dos integrantes do GAT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 9º O GAT é temporário e terá o prazo de 18 (dezoito) dias, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIANA GUIMARÃES AZIN

ANEXO

Data	Temas das apresentações.
16/11/2022	1ª Reunião
18/11/2022	2ª Reunião
23/11/2022	3ª Reunião
25/11/2022	4ª Reunião
28/11/2022	Entrega de Parecer Técnico

DIRETORIA DE POLÍTICA REGULATÓRIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPACHO Nº 41, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA-GERAL DA CERTIFICAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CEBAS), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 469, de 24 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União, de 25 de junho de 2015, e considerando o disposto no art. 26, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 14, § 4º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º. Abrir, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data desta publicação, consulta pública para manifestação da sociedade civil acerca do processo que se encontra em fase recursal contra decisão de indeferimento da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social (CEBAS), referente à LAR PEQUENO PARAÍSO, CNPJ nº 04.418.403/0001-06, nos autos do Processo nº 23000.016533/2021-41.

Art. 2º. A manifestação de que trata o parágrafo anterior deverá ser efetivada unicamente em meio eletrônico, por meio do endereço <https://mecsp.metasix.solutions/portal>.

Art. 3º. Não serão acolhidas manifestações encaminhadas em desconformidade com o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º.

THAYNA DE SOUZA RODRIGUES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

PORTARIA IFSUL Nº 87, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece o ato de reconhecimento do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, câmpus Pelotas, exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas, no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer CNE/CP Nº 26, de 2 de outubro de 2001, o Art. 11, § 1º, do Decreto Nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria normativa Nº 23, de 21 de dezembro 2017, a Portaria Normativa Nº 742, de 3 de agosto de 2018, o Art. 26, § 1º, da Portaria MEC Nº 1095, de 25 de outubro de 2018, a Nota Técnica emitida em 6 de dezembro de 2022 que esclarece sobre a resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, o Parecer CNE/CES Nº 709, de 9 de dezembro de 2021, a Portaria IFSul Nº 77, de 18 de julho de 2022 e o Processo 23206.004348.2022-89, resolve:

Art 1º Emitir ato de reconhecimento de curso exclusivamente para fins de expedição e registro de diplomas para os/as estudantes concluintes relacionados/as a seguir do Curso de Formação Pedagógica para Graduados Não Licenciados, câmpus Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense:

Nome completo do/a Estudante	Curso do Diploma da Graduação	Título do Diploma da Graduação	Eixo do curso - Grande área CAPES/subárea de avaliação ou Eixo Tecnológico
Daniele Wachholz Timm	Direito	Bacharel em Direito	Ciências Sociais Aplicadas/Direito
Laleska Viegas Cantarelli Vieira	Tecnologia em Design de Moda	Tecnóloga em Design de Moda	Arquitetura, Urbanismo e Design/Produção Cultural e Design
Marines Batalha Moreno Kirinus	Agronomia	Engenheiro Agrônomo	Ciências Agrárias I/Agronomia
Milena Behling Oliveira	Turismo	Bacharela em Turismo	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo/Turismo
Rodrigo Weinheimer Pereira	Bacharelado em Turismo	Bacharel em Turismo	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo/Turismo

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO LUÍS BARBOSA NUNES

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 499, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Inclusão de docentes no Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis.

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 32, § 6º da Portaria nº 840, de 24 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Tornar pública a homologação da inclusão dos docentes, elencados no Anexo I, no Banco Nacional de Avaliadores do Sinaes - BASis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA TOSTES

ANEXO I

CPF	Nome
***.526.860-**	Alan Murilo da Silva
***.306.569-**	Alvaro dos Santos Maciel
***.186.203-**	Alyne Bezerra Façanha Virino Ricarte
***.254.008-**	Ana Claudia Leite Moneia
***.080.410-**	Ana Claudia Vinholes Siqueira Lucas
***.215.650-**	Ana Lucia Denardin da Rosa
***.658.988-**	Ana Paula Azarias da Fonseca
***.313.697-**	Andréa Pereira de Moraes
***.748.017-**	Angela Paula Zao Bastos
***.749.786-**	Angelita de Fátima Souza
***.620.537-**	Anrafel Fernandes Pereira
***.104.236-**	Bernadete Oliveira Sidney Viana Dias
***.972.804-**	Bianca Gabriely Ferreira Silva
***.612.687-**	Carina Couto Machado
***.110.513-**	Carla Janaina Reboucas Marques do Rosario
***.552.563-**	Christiane Kline de Lacerda Silva
***.650.166-**	Claudia Vieira Prudencio

***.684.233-**	Clayton Robson Moreira da Silva
***.729.046-**	Cristiane Aparecida Silveira Monteiro
***.701.224-**	Daniele Siqueira Veras
***.611.520-**	Debora Pedroso Righi
***.085.400-**	Dênia Falcão de Bittencourt
***.638.556-**	Destter Álacks Antoniêtto
***.988.144-**	Diego Moura Soares
***.127.694-**	Douglas Vieira de Almeida
***.453.228-**	Edmo Alves Menini
***.174.959-**	Elaine Guglielmi Pavei Antunes
***.699.480-**	Elisa Girotti Celmer
***.762.874-**	Emanuell dos Santos Silva
***.476.724-**	Emanuelle Louyde Ferreira de Lima
***.221.403-**	Evangelita Carvalho da Nobrega
***.193.716-**	Fábia Pereira Lima
***.628.738-**	Fabio Valverde Rodrigues Bastos Neto
***.909.725-**	Fabio Vinicius de Macedo Bergamo
***.026.964-**	Felipe Hugo Alencar Fernandes
***.115.182-**	Fernanda Andrade Martins
***.098.800-**	Fernanda Mendes Caleiro
***.216.560-**	Fernando Panno
***.980.351-**	France Ricardo Marques Gonzaga
***.439.019-**	Francisco Ricardo Duarte
***.050.737-**	Geraldo Motta Azevedo Junior
***.683.039-**	Gilson Bonato
***.297.233-**	Ana Carolina Fonseca Lindoso Melo
***.274.421-**	Ana Fanny Benzi de Oliveira Bastos
***.636.905-**	Andres Ignacio Martinez Menendez
***.391.935-**	Andressa Pinho Amaral
***.931.360-**	Antonio Augusto Iponema Costa
***.495.084-**	Arnoldo Vasconcelos de Alencar Filho
***.122.923-**	Auricelia do Nascimento Melo
***.404.228-**	Beatriz Cardoso Lobato
***.035.177-**	Bianca da Silva Salmon Pompeu
***.152.478-**	Calebe de Paula Bianchini
***.569.395-**	Carla Eduarda de Almeida Vieira
***.131.594-**	Charles Lamartine de Sousa Freitas



***.645.366-**	Claudinei Novelli
***.140.146-**	Cláudio Pellini Vargas
***.927.889-**	Creuzza Martins Franca
***.787.820-**	Cristian Ricardo Wittmann
***.696.681-**	Dayse Mysmar Tavares Rodrigues
***.535.318-**	Deborah de Oliveira
***.066.219-**	Diego Fogaça Carvalho
***.072.702-**	Emerson Duarte Monte
***.060.758-**	Enio Tadashi Nose
***.923.557-**	Erica Guerra da Silva
***.346.169-**	Everton Luiz Vieira
***.560.843-**	Fabio Rodrigues Trindade
***.074.201-**	Francisco Thiago Silva
***.949.256-**	Giovanna Rodrigues Cabral
***.409.126-**	Halbert Ferreira Andrade
***.947.131-**	Helvio Frank de Oliveira
***.881.330-**	Irio Avila Gonçalves
***.686.856-**	Joceli Pereira Roberto
***.664.088-**	José Renato Martins
***.522.207-**	Lana Cristina de Oliveira
***.083.671-**	Márcio Moraes de Sousa
***.713.626-**	Marcos Leandro Pereira
***.490.917-**	Marcos Vinicius Torres Pereira
***.093.948-**	Mariana Hasse
***.856.991-**	Patrícia Pereira Castro
***.369.417-**	Gloria Maria Santiago Pereira
***.198.709-**	Graziella Rejane Dall Inha
***.727.194-**	Herrisson Fabio de Oliveira Dutra
***.770.371-**	Ionara Lucia de Melo Castro Oliveira
***.387.961-**	Isa Maria Formaggio Marques
***.604.831-**	Jessica Nayara Dias
***.837.187-**	Jorge Vieira da Rocha
***.347.088-**	Jose Dirnece Paes Tavares
***.249.855-**	Jose Roberto Pinho de Andrade Lima
***.110.258-**	Josias Jacintho Bittencourt
***.407.068-**	Julhiany de Fatima Da Silva
***.893.429-**	Katia Cristina Reimer Siedschlag
***.401.724-**	Katiene Symone de Brito Pessoa da Silva
***.321.979-**	Kelly Lissandra Bruch
***.040.568-**	Keyla Ferrari Lopes
***.149.421-**	Kleber Augusto Ribeiro
***.755.788-**	Leandro Rodrigues
***.036.036-**	Leonardo Francisco de Souza
***.517.060-**	Letícia Thomasi Jahnke Botton
***.489.833-**	Linnik Israel Lima Teixeira
***.059.909-**	Loreni Maria dos Santos Braum
***.633.879-**	Luan Matheus Moreira
***.273.984-**	Lucidio Clebeson de Oliveira
***.270.366-**	Luciene Domenici Mozzer
***.763.107-**	Luiz Andre Ferreira de Oliveira
***.974.340-**	Maira Angelica Dal Conte Tonial
***.481.550-**	Malcon Andrei Martinez Pereira
***.298.996-**	Marcela Isis Morais
***.937.360-**	Marcelo Taglietti
***.746.238-**	Marcio Rodrigo Delfim
***.922.798-**	Mariana Bonome de Souza Marques
***.883.877-**	Mariana de Freitas Rasga
***.052.126-**	Marina Nolli Bittencourt
***.069.638-**	Maurilio Arruda de Araujo
***.209.490-**	Mirela Jeffman dos Santos
***.417.748-**	Nelson Carvalho Farias Junior
***.146.737-**	Nilton Ribeiro de Oliveira
***.429.251-**	Oscar Pedro Neves Júnior
***.132.186-**	Paula Andréa de Oliveira e Silva Rezende
***.051.213-**	Paulo Michel Pinheiro Ferreira
***.940.483-**	Adriana Gomes Nogueira Ferreira
***.267.054-**	Alvaro Fabiano Pereira de Macedo
***.466.971-**	Anario Dornelles Rocha Junior
***.725.299-**	Andressa Margareth Assaka
***.891.549-**	Carlos Henrique Berg
***.338.011-**	Guilherme Martins Teixeira Borges
***.220.681-**	Helton Costa
***.093.305-**	Jardel Martins de Vasconcelos
***.286.305-**	Jean Paulo Farias
***.088.349-**	Jeanne Dobgenski
***.533.897-**	Jeremias Campos Simões
***.571.582-**	Joao Carlos Barleta Uchoa
***.704.638-**	Jorge Luis Marques Fernandes
***.358.464-**	José Jorge Marques
***.700.757-**	Leila Madeira da Mota
***.953.638-**	Leila Pessôa da Costa
***.206.969-**	Leonardo Gomes Guidolin
***.755.617-**	Marcia Torres Ramos
***.343.917-**	Marcio Marcelo de Oliveira
***.886.968-**	Maria Laura Ferranty Mac Lennan
***.077.568-**	Mayra Coan Lago
***.246.045-**	Milena Britto Felizola
***.530.026-**	Patrick Costa Ribeiro Silva
***.749.586-**	Paulo Márcio Campos de Oliveira
***.508.358-**	Plauto Christopher Aranha Watanabe
***.051.754-**	Rai Matheus Carvalho Santos
***.622.784-**	Raimundo Valmir de Oliveira
***.485.312-**	Roberta Monique da Silva Santos
***.353.777-**	Roberta Rodrigues Teixeira de Castro
***.511.686-**	Ronildo Welbert de Freitas
***.188.433-**	Rosamaria Rodrigues Gomes
***.345.785-**	Samira Silva Santos Soares
***.782.508-**	Simone Maria Espinosa
***.497.749-**	Solange Büchele de S Thiago
***.775.806-**	Tatiane Alves de Melo
***.126.086-**	Thiago Bicalho Ferreira
***.920.784-**	Túlio Ricardo Couto de Lima Souza
***.454.736-**	Vivian Duarte Couto Fernandes
***.919.208-**	Walderes Martins Vieira

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 13/12/2022, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1209, DOU de13/12/2021.

INSTITUTO DE FÍSICA
Departamento: Física Geral
Área de Conhecimento: Propriedades Estruturais, Eletrônicas e de Transporte de Sistemas de Baixa Dimensionalidade
Classe: Adjunto A Regime de Trabalho: DE

CÁTIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

PORTARIA Nº 1.378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 01/12/2022, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1188, DOU de 01/12/2021.

INSTITUTO DE PSICOLOGIA
Departamento: COORDENAÇÃO ACADÊMICA/IPSI
Área de Conhecimento: Psicologia Organizacional e do Trabalho
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

CÁTIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO
DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

INSTRUÇÃO NORMATIVA GAB Nº 2, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de designação de responsável pelas atribuições de direção da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, em caráter transitório.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III e IX do art. 33 do Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no Decreto nº 56.728, de 16 de agosto de 1965, com a redação que lhe deu o Decreto de 23 de setembro de 2002, e o que consta do processo nº 23038.001473/2017-59, e considerando que é dever da Capes garantir o funcionamento e a conservação da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de designação da servidora Ângela Maria Santana Carvalho para exercer in loco as atribuições de direção da Casa do Brasil na Cidade Universitária de Paris, em caráter transitório, até 28 de fevereiro de 2023, mantidas as demais disposições contidas na Instrução Normativa Capes nº 1, de 5 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.535, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o "Selo Fomento Infra + Integridade", no âmbito do Ministério da Infraestrutura, destinado a premiar empresas do setor de infraestrutura de transportes que zelem pela integridade institucional e pública, nos termos desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 50000.026647/2022-53, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Infraestrutura - Minfra, o "Selo Fomento Infra + Integridade" para o exercício de 2023, doravante designado Selo 2023, destinado a fomentar a integridade nas relações contratuais com a Administração Pública, mediante reconhecimento, pela premiação com o Selo, a empresas do setor de Infraestrutura de transportes rodoviários e ferroviários que tenham celebrado contratos que atendam ao menos a um dos seguintes requisitos:

I - execução de obras ou serviços de engenharia no setor de infraestrutura de transportes rodoviários de no mínimo R\$ 70 milhões (setenta milhões de reais) nos últimos 5 (cinco) anos, e que comprovem a adoção de boas práticas de governança, compreendidas em integridade, ética, transparência, conformidade, responsabilidade social, sustentabilidade, e prevenção à fraude e à corrupção;

II - concessão rodoviária firmada com a União de, no mínimo, R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais) de investimentos operacionais (Capital Expenditure - CAPEX), realizados nos últimos 15 (quinze) anos ou previstos para os próximos 10 anos, e que comprovem a adoção de boas práticas de governança, compreendidas em integridade, ética, transparência, conformidade, responsabilidade social, sustentabilidade, e prevenção à fraude e à corrupção; e

III - concessão ou autorização ferroviária de, no mínimo, R\$ 900 milhões (novecentos milhões de reais) de investimentos operacionais (Capital Expenditure - CAPEX), realizados nos últimos 15 (quinze) anos ou previstos para os próximos 10 anos, e que comprovem a adoção de boas práticas de governança, compreendidas em integridade, ética, transparência, conformidade, responsabilidade social, sustentabilidade, e prevenção à fraude e à corrupção.

§ 1º Os critérios de comprovação de que tratam os incisos I, II e III do caput serão estabelecidos em Edital.

§ 2º As empresas contempladas com a premiação na edição anterior estão dispensadas da comprovação do preenchimento dos critérios de participação previstos no caput.

§ 3º A comprovação da execução das obras ou prestação de serviços de engenharia de que trata o inciso I deverá ser feito mediante a apresentação de contrato firmado com entes públicos.

§ 4º A comprovação das despesas de capital (CAPEX) deverá ser feita por meio de comprovação contábil ou outro meio de prova documental.

Art. 2º O Comitê Gestor do Selo 2023 será instituído no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Ato Administrativo do Ministério da Infraestrutura definirá a estrutura composição, as atribuições e o funcionamento do Comitê de que trata o caput.

Art. 3º A regulamentação do processo de concessão do Selo 2023 será por meio de Edital a ser publicado pelo Ministério da Infraestrutura.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 18 de novembro de 2022.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.468, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027496/2021-70, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado da Bahia para o exercício de 2022 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo da Portaria Nº 1032, de 10/08/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de agosto de 2022, edição nº 155, seção 1, página 54).

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Bahia
Processo nº 50000.027496/2021-70

2ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022
Relação de Empreendimentos
Programa A - Restauração e Manutenção da malha rodoviária estadual

ITEM	RODOVIA	DETALHAMENTO DO TRECHO	CUSTO (R\$)
1	BA-290	Pavimentação BA-290 - Acesso a Vila Resende - Itanhém	14.792.189,17
2	BA-270	Restauração da BA-270, Mangerona - Maiquinique	3.980.233,17
3	BA-120	Restauração - Entroncamento BA-026, Santa Terezinha - Elísio Medrado BA-120	6.737.646,66
4	BA-120	Recuperação na rodovia BA-120, Gandu-Ibirataia	8.206.270,56
TOTAL A			33.716.339,56

Cronograma Financeiro

PROGRAMA A	TRIMESTRE				TOTAL (R\$)
ITEM	1º	2º	3º	4º	
1	0,00	5.298.040,66	4.477.083,50	5.017.065,01	14.792.189,17
2	3.980.233,17	0,00	0,00	0,00	3.980.233,17
3	6.000.000,00	737.646,66	0,00	0,00	6.737.646,66
4	0,00	0,00	5.694.830,99	2.511.439,57	8.206.270,56
TOTAL (R\$)	9.980.233,17	6.035.687,32	10.171.914,49	7.528.504,58	33.716.339,56

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 9.620, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº SEI ! 00058.051808/2022-11, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Xique-Xique;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0018;
- III - município (UF): Xique-Xique (BA); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10º 50' 03"S / 042º 41' 00"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria ANAC nº 2207/SIA, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014, Seção 1, página 04.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

PORTARIA Nº 9.621, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.044166/2022-96, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

- I - denominação: Três Lagoas;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0006;
- III - município (UF): Três Lagoas (MS); e
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20º 45' 05"S / 051º 40' 49"W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2.140/SIA, de 15 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 18 de julho de 2019, Seção 1, página 32.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.683, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.042622/2022-74, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

- I - denominação: Fazendas Reunidas Schlatter;
- II - código identificador de aeródromo - CIAD: MS0304;
- III - município (UF): Chapadão do Sul (MS);
- IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18º 48' 28" S / 052º 36' 01" W;

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 4988/SIA de 11 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2021, Seção 1 Página 44.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 179, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018006/2022-41, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.182-ANTAQ, de 17 de abril de 2015, de titularidade do microempreendedor individual EVANDRO COSMO DE SOUZA 34251146204, inscrito no CNPJ sob nº 20.907.930/0001-30, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração de frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019042/2022-21, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia, a outorga de titularidade da empresa MARÍTIMA EDINHO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.951.173/0001-83, constante no Termo de Autorização nº 1.857-ANTAQ, de 17 de maio de 2021.

Art. 2º A extinção da autorização em tela não exime a empresa de eventuais sanções a serem apuradas em regular processo administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 65, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente Substituto de Transporte Ferroviário Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso XVI do Anexo à Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução ANTT nº 5.963, de 10 de março de 2022, e em conformidade com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50500.212595/2022-03, decide:

Art. 1º Atestar o cumprimento, pela Vale S.A. para a Estrada de Ferro dos Carajás - EFC, dos requisitos previstos no art. 6º, incisos I e II da Portaria nº 105, de 19 de agosto de 2021, do Ministério da Infraestrutura.

Parágrafo único. O ateste de que trata o caput deste artigo é válido estritamente para o projeto descrito nos autos do processo em epígrafe, que visa à implantação da duplicação de ponte sobre o Rio Tocantins.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AUGUSTO FORMIGA

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.105, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.237015/2022-82, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA



ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
BARTZ TRANSPORTES LTDA	006949	42.064.499/0001-40
BOM JESUS TURISMO E TRANSPORTES LTDA	006950	31.007.197/0001-14
FONTES & MAGALHAES LTDA	006951	43.160.916/0001-11
HR DE MELO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	219634	11.548.200/0001-08
J ANTONIO DE CASTRO & CIA LTDA	001526	31.653.919/0001-08
NBS TURISMO E TRANSPORTE EIRELI	006952	34.712.652/0001-70
PACHESNIK & CAMARGO LTDA	006953	48.312.780/0001-31
PAULO BORGES DA SILVA NETO TRANSPORTES LTDA	006954	18.244.436/0001-91
TRANSPORTES DIPP LTDA	006955	48.003.907/0001-30
VITORIA TURISMO LTDA - ME	229368	08.385.620/0001-06

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 370, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a regularização de totem publicitário na rodovia BR-365/MG, sob concessão à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A - Interessado: Posto Laranjeiras LTDA.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.013854/2022-15, decide:

Art.1º Autorizar a regularização de totem publicitário, pertinente a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-365/MG, sob concessão à Concessionária Ecovias do Cerrado S.A., no km 638+600, no município de Uberlândia/MG, de interesse de Posto Laranjeiras LTDA.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre Posto Laranjeiras LTDA e a Concessionária Ecovias do Cerrado S.A. e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Posto Laranjeiras LTDA		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 22	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E		N	
P1	768.618,00		7.909.663,00	

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6.388, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução n.º 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV, da Portaria de Delegação de Competência n.º 4.012, de 12 de julho de 2022, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 50607.001424/2022-54, RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-495/RJ, para o segmento compreendido no km 0 + 250 (Corte da Barra), considerando o Relatório de Ocorrência, documento SEI n.º 12815950, da Secretaria Municipal de Defesa Civil do Município de Teresópolis, a Nota Técnica n.º 1/2022/UL - SEROPÉDICA - RJ/SRE-RJ e a fragilidade estrutural das rochas situadas às margens da rodovia ocasionada pelas fraturas ali existentes, potencializadas pelas chuvas ocorrentes na região nesse período de outubro e novembro de 2022, que trazem risco a integridade física dos pedestres que por ali transitam e aos veículos que pela rodovia trafegam, proferida pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT no Rio de Janeiro.

FERNANDO LUIZ CORREIA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 225, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal na Terra Indígena Guarita, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, a Portaria MJSP nº 148, de 11 de agosto de 2022, e o contido no Processo Administrativo nº 08435.003964/2021-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Guarita, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por sessenta dias, no período de 13 de novembro de 2022 a 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

DECISÃO Nº 397, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.059156/2018-65.

Interessado: ISMAEL JAIME SÁ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 142/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (20061460), de 06/10/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto para reconhecimento da condição de refugiado a ISMAEL JAIME SÁ, nascido no dia 06/06/1992, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA AN Nº 93, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova, por prazo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos órgãos e entidades do Poder Executivo que especifica, dispõe sobre o relatório de aplicação de instrumentos de gestão de documentos e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22 do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria MJC nº 2.433, de 24 de outubro de 2011, considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003 e o Decreto nº 10.148, de 2 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI-AN nº 08227.003359/2022-18, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados, por tempo indeterminado, os planos de classificação de documentos e as tabelas de temporalidade e destinação de documentos de arquivo, relativos às atividades-fim dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI);
- II - Empresa Gestora de Ativos (EMGEA);
- III - Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- IV - Ministério do Meio Ambiente (MMA);
- V - Empresa de Portos do Brasil S.A. (Portobrás);
- VI - Superintendência de Seguros Privados (Susep);
- VII - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- VIII - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- IX - Escola de Administração Fazendária (Esaf);
- X - Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- XI - Controladoria-Geral da União (CGU);
- XII - Ministério da Mulher, Família e dos Direitos Humanos (MMFDH);
- XIII - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO);
- XIV - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- XV - Casa da Moeda do Brasil (CMB);
- XVI - Fundação Nacional do Índio (FUNAI);
- XVII - Conselhos de Fiscalização Profissional (CFP);
- XVIII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico Social (BNDES);
- XIX - Comissão de Valores Mobiliários (CVM); e
- XX - Advocacia Geral da União (AGU).

§ 1º. Os instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consulta no portal eletrônico do Arquivo Nacional <https://www.gov.br/arquivonacional>.

§ 2º. Compete às Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD) dos órgãos e entidades mencionados no caput dar publicidade aos seus respectivos instrumentos de gestão de documentos e zelar pela sua correta aplicação.

Art. 2º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º, por meio das suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos (CPAD), deverão apresentar ao Arquivo Nacional, com periodicidade não superior a 12 (doze) meses, relatório de aplicação dos instrumentos de gestão de documentos com:

I - análise da sua adequação quanto à finalidade de apoiar a avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no seu âmbito de atuação; e

- II - informações específicas quanto ao volume ou mensuração do acervo:
- a) Classificado;
- b) Selecionado com vistas à destinação final; e
- c) Efetivamente eliminado.

§1º As informações de que trata o inciso II do caput deverão ser também relativas à aplicação do código de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às atividades-meio do Poder Executivo Federal, aprovadas pela Portaria AN nº 47, de 14 de fevereiro de 2020.

§2º O relatório de que trata o caput deverá ser enviado por meio do Sistema de Informações Gerenciais do SIGA (www.sigsiga.an.gov.br), conforme modelo disponível no portal eletrônico do Arquivo Nacional (www.gov.br/arquivonacional).

Art. 3º O Arquivo Nacional, a partir da análise do relatório de que trata o art. 2º, poderá, conforme o caso:

- I - propor medidas saneadoras, de caráter técnico ou administrativo, para garantir a adequada aplicação dos instrumentos de gestão de documentos;
- II - propor que o órgão ou entidade faça alterações ou complementações nos instrumentos de gestão de documentos;
- III - suspender a aplicação dos instrumentos de gestão de documentos até a realização de alterações ou complementações necessárias; e
- IV - revogar, motivadamente, a aprovação dos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 4º Compete aos órgãos e entidades mencionados no art. 1º avaliar, por meio de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos, o momento em que o plano de classificação e tabela de temporalidade e destinação de documentos de arquivo relativos às suas atividades-fim deverão ser revistos e submetê-los à aprovação do Arquivo Nacional.

Parágrafo único. As solicitações de revisão dos instrumentos de gestão de documentos previstos no caput deverão ser encaminhadas ao Arquivo Nacional utilizando o modelo de relatório circunstanciado, disponível no portal eletrônico <https://www.gov.br/arquivonacional>.

Art. 5º Em decorrência da aprovação por tempo indeterminado dos instrumentos de gestão de documentos dos órgãos e entidades de que trata o artigo 1º, ficam revogadas as respectivas portarias que os aprovaram pelo prazo inicial de 24 (vinte e quatro) meses:

- I - Portaria AN nº 65 de 20 de junho de 2022;
- II - Portaria AN nº 64 de 02 de junho de 2022;
- III - Portaria AN nº 63 de 02 de junho de 2022;
- IV - Portaria AN nº 60 de 18 de abril de 2022;
- V - Portaria AN nº 42 de 12 de janeiro de 2022;
- VI - Portaria AN nº 38 de 07 de dezembro de 2021;
- VII - Portaria AN nº 37 de 07 de dezembro de 2021;
- VIII - Portaria AN nº 23 de 30 de setembro de 2021;
- IX - Portaria AN nº 22, de 13 de setembro de 2021;
- X - Portaria AN nº 18, de 16 de agosto de 2021;



XI - Portaria AN nº 12, de 24 de março de 2021;
XII - Portaria AN nº 304, de 14 de dezembro de 2020;
XIII - Portaria AN nº 240, de 28 de setembro de 2020;
XIV - Portaria AN nº 207, de 27 de agosto de 2020;
XV - Portaria AN nº 202, de 17 de agosto de 2020;
XVI - Portaria AN nº 160, de 22 de julho de 2020;
XVII - Portaria AN nº 398, de 25 de novembro de 2019;
XVIII - Portaria AN nº 331, de 04 de outubro de 2019;
XIX - Portaria AN nº 341, de 23 de novembro de 2018; e
XX - Portaria AN nº 160, de 21 de junho de 2018.
Art. 6º Os instrumentos de gestão de documentos e os modelos de relatórios encontram-se disponíveis para consulta no sítio eletrônico do Arquivo Nacional: www.gov.br/arquivonacional.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BORDA D'ÁGUA DE ALMEIDA BRAGA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.165, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48466 - DPF/MOC/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ROCHE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 35.562.620/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1885/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.166, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54292 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa SERVISUL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 46.586.461/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2894/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.167, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67475 - DPF/IJ/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0002-72, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2387/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.168, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67490 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 27.180.357/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2518/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.169, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/67888 - DPF/BRU/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FGK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 33.106.128/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2654/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.170, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/68085 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0003-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2176/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0003-47) e nº 2804/2022 (CNPJ nº 43.035.146/0005-09).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.171, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69643 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANDACARU VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 03.591.143/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 2766/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.172, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/69881 - DPF/UDI/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA FÊNIX & SOARES VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 05.779.275/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2172/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.173, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70167 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALVADOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.252.839/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2270/2022 (CNPJ nº 06.252.839/0001-01) e nº 2495/2022 (CNPJ nº 06.252.839/0003-65).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.174, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70182 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 22.102.789/0001-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2303/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.175, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/70535 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRUPO ÚNICO SEGURANÇA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.219.748/0001-66, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2257/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.176, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71483 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 77.998.912/0015-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2492/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.177, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/71610 - DPF/JVE/SC, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S2 ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.810.990/0001-87, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2857/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.178, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/72207 - DPF/PGZ/PR, resolve:



Conceder autorização à empresa J.H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 02.418.955/0001-99, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.179, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73063 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0004-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2826/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/73187 - DPF/VAG/MG, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TELSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.281.437/0002-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2582/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.181, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/75410 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IBL TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 26.729.300/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2557/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.182, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84713 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0137-09, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.183, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85773 - DPF/SJE/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE DA ESTIVA S/A - ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 53.172.300/0001-14 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.184, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/87514 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RF SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 48.089.848/0001-65, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2808/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.185, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93266 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:
Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0008-43, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:
101 (cento e um) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1818 (uma mil e oitocentas e dezoito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.186, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/93841 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:
Conceder autorização à empresa HORSE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CNPJ nº 13.987.471/0001-87, sediada no Mato Grosso, para adquirir:
Da empresa cedente SOLDIER SEGURANÇA S/S LTDA, CNPJ nº 00.658.132/0001-05:
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Carabinas calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
60 (sessenta) Munições calibre .380
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
42 (quarenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.187, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95207 - DPF/RDO/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa CJ SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 46.455.375/0001-47, sediada no Pará, para adquirir:
Da empresa cedente G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
100 (cem) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.188, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95428 - DPF/URA/MG, resolve:
Conceder autorização à empresa ESCOLA DE FORMACAO DE VIGILANTE CONCEITO LTDA , CNPJ nº 08.606.416/0001-60, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7000 (sete mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.189, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95501 - DPF/IJO/BA, resolve:
Conceder autorização à empresa ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0002-30, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente REFERENCIAL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 24.154.455/0003-91:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.190, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95505 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa AVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.738.828/0002-71, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
30 (trinta) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33:
320 (trezentas e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.191, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95691 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, resolve:
Conceder autorização à empresa IMPACTUAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.585.532/0001-91, sediada em Rondônia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1170 (uma mil e cento e setenta) Munições calibre 38
6 (seis) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.192, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95863 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:



Conceder autorização, à empresa RISCO ZERO VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.129.411/0001-00, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.193, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95899 - DELESP/DREX/SR/PF/PB, resolve:

Conceder autorização à empresa PLENITUDE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 17.392.053/0001-06, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Da empresa cedente FATOR VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.048.368/0001-09:

120 (cento e vinte) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.194, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/95923 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HAS VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 08.537.827/0001-40, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Munições calibre 38

10 (dez) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.195, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96035 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESCOLA ABREU DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO PARA PROFISSIONAIS DE SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 45.205.298/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

11836 (onze mil e oitocentas e trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.196, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96227 - DELESP/DREX/SR/PF/AP, resolve:

Conceder autorização à empresa CARAJÁS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 29.758.317/0002-54, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.197, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96549 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ACADEMIA DE FORMACAO DE VIGILANTES MAGNACAD LTDA, CNPJ nº 37.749.859/0001-08, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2000 (duas mil) Munições calibre 38

6000 (seis mil) Espoletas calibre 38

1344 (um mil e trezentos e quarenta e quatro) Gramas de pólvora

6000 (seis mil) Projéteis calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

1 (um) Filtro com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e

biológicos

1 (uma) Máscara de proteção respiratória modelo facial completo

1 (um) Espargidor de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.198, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96713 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PARTNER SECURITY SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 12.817.803/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente GLOBAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.265.823/0002-55:

170 (cento e setenta) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3060 (três mil e sessenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.199, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/96732 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO AVANÇADO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA, PROTEÇÃO E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08.262.397/0001-00, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Pistolas calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre .380

500 (quinhentas) Munições calibre 12

8000 (oito mil) Munições calibre 38

12000 (doze mil) Espoletas calibre 38

3794 (três mil e setecentos e noventa e quatro) Gramas de pólvora

12000 (doze mil) Projéteis calibre 38

2000 (duas mil) Espoletas calibre .380

2000 (dois mil) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.200, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97159 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SERVIPATRI SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.719.691/0001-20, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.201, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97247 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Conceder autorização à empresa OFFICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.610.153/0001-19, sediada em Goiás, para adquirir:

Da empresa cedente TRANSPORTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES

LTDA, CNPJ nº 19.559.024/0001-03:

12 (doze) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.202, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97430 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0002-63, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

12 (doze) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.203, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97480 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Conceder autorização à empresa JAGUAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 48.066.386/0001-60, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.204, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97507 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa USINA SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 35.188.179/0001-37, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0009-43:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

396 (trezentas e noventa e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.205, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97561 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARDED PLACE SEGURANÇA & VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 25.197.584/0001-68, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1200 (uma mil e duzentas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.206, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97594 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALCANCY CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES E SEGURANÇAS, CNPJ nº 07.028.291/0002-56, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente MASTER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.867.848/0001-12:
3 (três) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.207, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97607 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Conceder autorização à empresa OBJETIVO CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 24.070.476/0001-67, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
38000 (trinta e oito mil) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Gramas de pólvora
38000 (trinta e oito mil) Projéteis calibre 38
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380
1000 (uma mil) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.208, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97630 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa A4 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.585.324/0001-43, sediada no Piauí, para adquirir:
Da empresa cedente HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
166 (cento e sessenta e seis) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.209, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/97703 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa PERCOP SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 47.282.099/0001-25, sediada na Bahia, para adquirir:
Da empresa cedente REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 LTDA, CNPJ nº 13.016.503/0001-05:
6 (seis) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente REDENÇÃO SEGURANÇA PRIVADA 2013 LTDA, CNPJ nº 13.016.503/0002-88:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
120 (cento e vinte) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.210, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98140 - DPF/MOS/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa CTV- CENTRO DE TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.367.668/0002-03, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
2 (dois) Revólveres calibre 38
500 (quinhentas) Munições calibre 38
27000 (vinte e sete mil) Espoletas calibre 38
4000 (quatro mil) Gramas de pólvora
27000 (vinte e sete mil) Projéteis calibre 38
8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
500 (quinhentas) Buchas calibre 12
500 (quinhentas) Espoletas calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.211, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98211 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa CPS CURSOS PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 80.819.600/0001-15, sediada no Paraná, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Munições calibre 12
100000 (cem mil) Munições calibre 38
100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
100000 (cem mil) Estojos calibre 38
50000 (cinquenta mil) Gramas de pólvora
100000 (cem mil) Projéteis calibre 38
30000 (trinta mil) Espoletas calibre .380
30000 (trinta mil) Estojos calibre .380
30000 (trinta mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Buchas calibre 12
10 (dez) Quilos de chumbo calibre 12
10000 (dez mil) Espoletas calibre 12
10000 (dez mil) Estojos espoletados calibre 12
10000 (dez mil) Estojos calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.212, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/98352 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida por meio do Alvará nº 2329 de 30/07/2012 à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 08.931.820/0002-90, localizada no Estado de DISTRITO FEDERAL.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL
DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 540/2022 de 07/11/2022, 541/2022 de 07/11/2022, 542/2022 de 08/11/2022, 543/2022 de 08/11/2022, 544/2022 de 09/11/2022 e 545/2022 de 09/11/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.013915/2022-46 Requerente: PHILIP MORRIS BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSE NORBERTO OROPEZA BUSTOS Data Nascimento: 10/07/1977 Passaporte: G37766217 País: MÉXICO Mãe: Jose Alberto Oropeza Rodriguez Pai: NAO INFORMADO.

Processo: 08228.015369/2022-88 Requerente: DESPORTIVO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: QIANG LIU Data Nascimento: 05/10/1986 Passaporte: E853I9523 País: CHINA Mãe: LEI GUILAN Pai: LIU YONGFENG.

Processo: 08228.016177/2022-99 Requerente: DADAN COMERCIO ADACADISTA DE ELETRONICOS E ACESSORIOS PARA CELULAR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JUAN LIN Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: EG0657885 País: CHINA Mãe: YUNJIAO JIANG Pai: ZHENGXIONG LIN.

Processo: 08228.016244/2022-75 Requerente: SLX COMERCIO DE BIJUTERIAS E PRESENTES EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: Zhongqi Zhang Data Nascimento: 19/01/1970 Passaporte: EA3790445 País: CHINA Mãe: Ruiyu Wu Pai: Qingrong Zhang.

Processo: 08228.016615/2022-19 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Yash Kumar Singh Data Nascimento: 16/08/1996 Passaporte: S7815353 País: ÍNDIA Mãe: Sushma Singh Pai: Manoj Kumar Singh.

Processo: 08228.016693/2022-13 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ASHOK RAMAKRISHNA GUZMAN Data Nascimento: 25/08/1979 Passaporte: 141335759 País: VENEZUELA Mãe: MIRIAM DEL VALLE GUZMAN NARVAEZ Pai: BOMMATHANAHALLI RAMAKRISHNA.

Processo: 08228.016694/2022-68 Requerente: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: MIRIAM RICO ORTIZ Data Nascimento: 18/09/1983 Passaporte: G31038722 País: MÉXICO Mãe: SOLEDAD ORTIZ MARTINEZ Pai: JOSE ANTONIO RICO ZALAZAR.

Processo: 08228.016658/2022-11 Requerente: VEOLIA WATER TECHNOLOGIES BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PIERRE MARIE MICHALLET Data Nascimento: 21/08/1980 Passaporte: 22EI03995 País: FRANÇA Mãe: MARIE-ANNE FRANCE ZAPALA Pai: PAUL HENRI MARIE MICHALLET.

Processo: 08228.016654/2022-16 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LIUDMILA VASILEVA Data Nascimento: 28/11/1977 Passaporte: 762048188 País: RÚSSIA Mãe: Liudmila Ponomareva Pai: Oleg Ponomarev.

Processo: 08228.016717/2022-34 Requerente: ACG DO BRASIL S/A Prazo: 2 Anos Imigrante: SHAIK SHOYAB AHMED Data Nascimento: 29/09/1989 Passaporte: V5395591 País: ÍNDIA Mãe: KHURSHEED BEGUM Pai: SHAIK MOHAMMED JALALUDDIN.

Processo: 08228.016765/2022-22 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: ANJANI GOUTHAM KODUKULA Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: W0523616 País: ÍNDIA Mãe: BHAVANI KODUKULA Pai: VIJAYA KUMAR KODUKULA.

Processo: 08228.016777/2022-57 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: KEI KOBAYASHI Data Nascimento: 22/03/1980 Passaporte: TR 2.971.703 País: JAPÃO Mãe: ATSUKO KOBAYASHI Pai: SHINGO KOBAYASHI.

Processo: 08228.016801/2022-58 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YASUTAKA OHTERA Data Nascimento: 27/07/1982 Passaporte: TS 1.241.456 País: JAPÃO Mãe: NORIKO OHTERA Pai: MASANORI OHTERA.

Processo: 08228.016811/2022-93 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: SHUICHI EBIHARA Data Nascimento: 19/01/1969 Passaporte: TZ 1.167.517 País: JAPÃO Mãe: EIKO EBIHARA Pai: RYOICHI EBIHARA.

Processo: 08228.016818/2022-13 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: TETSUHIRO YAHATA Data Nascimento: 04/04/1970 Passaporte: TT 1.537.014 País: JAPÃO Mãe: REIKO YAHATA Pai: NORIKAZU YAHATA.

Processo: 08228.016881/2022-41 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Inês Castelo Branco Machado Data Nascimento: 25/11/1991 Passaporte: CA209651 País: PORTUGAL Mãe: Ana Rosa Castelo Branco Pai: José Manuel Fernandes Machado.

Processo: 08228.016965/2022-85 Requerente: MUHAMMAD KHAIRUL HASAN 01272738914 Prazo: 02 Anos Imigrante: ABDUL AZIZ Data Nascimento: 01/01/1999 Passaporte: EF0530171 País: BANGLADESH Mãe: KAJAL REKHA Pai: SALEH AHMED.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.016900/2022-31 Requerente: ANTOLINI, EXPORTACAO, IMPORTACAO E MINERACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GIORGIO SPANO Data Nascimento: 11/04/1977 Passaporte: YB8788705 País: ITÁLIA.



Processo: 08228.016944/2022-61 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: WALTER INGEMAR GRANSTROM Data Nascimento: 29/01/1981 Passaporte: 97224226 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.015740/2022-11 Requerente: VIDROPORTO S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: OMAR ALBERTO JIMENEZ GUARIN Data Nascimento: 02/06/1988 Passaporte: AO955412 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.015782/2022-42 Requerente: BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MENGYANG ZHANG Data Nascimento: 20/02/1993 Passaporte: E43963481 País: CHINA.

Processo: 08228.015936/2022-12 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RORY WILLIAM BYERS Data Nascimento: 26/03/1992 Passaporte: 563546965 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016042/2022-23 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YANNIS CHARLES ROBERT-CHIPREO Data Nascimento: 24/04/1983 Passaporte: 22AC66918 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016049/2022-45 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RIHO RANDI Data Nascimento: 03/12/1984 Passaporte: KE0611492 País: ESTÔNIA.

Processo: 08228.016056/2022-47 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Fabrizio Boasso Data Nascimento: 24/06/1974 Passaporte: YB8636131 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016062/2022-11 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: REINA TANAKA Data Nascimento: 28/08/1989 Passaporte: MU8573704 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016060/2022-13 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ivan Vara Data Nascimento: 19/12/1999 Passaporte: YB8113739 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.016250/2022-22 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NG WENG SENG Data Nascimento: 20/05/1972 Passaporte: A50615276 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016263/2022-18 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WILLIAM DAVID RIAÑO ROMERO Data Nascimento: 21/02/1991 Passaporte: AY256024 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.016256/2022-16 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RITTHIKIAT RUANGSA Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: AB1168670 País: TAILÂNDIA Imigrante: PRASOET NANTHASAENG Data Nascimento: 29/11/1984 Passaporte: AC2757525 País: TAILÂNDIA Imigrante: RUNG TONCHINDA Data Nascimento: 08/05/1974 Passaporte: AB3944482 País: TAILÂNDIA Imigrante: SAMAI KWANKHIEO Data Nascimento: 01/02/1972 Passaporte: AC2047699 País: TAILÂNDIA Imigrante: JAKAPHONG JAROWONG Data Nascimento: 15/06/1987 Passaporte: AC2018438 País: TAILÂNDIA Imigrante: DANAI RUEANGSA Data Nascimento: 23/10/1982 Passaporte: AB3967602 País: TAILÂNDIA Imigrante: PRAVAT HADIARUAY Data Nascimento: 01/11/1973 Passaporte: AC2193021 País: TAILÂNDIA Imigrante: SANGWAL YOOMAK Data Nascimento: 14/01/1976 Passaporte: AC2064298 País: TAILÂNDIA Imigrante: SANAN ARSAKIT Data Nascimento: 25/04/1970 Passaporte: AC3297888 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.016375/2022-52 Requerente: ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A Prazo: 90 Dias Imigrante: GE CHENG Data Nascimento: 24/01/1985 Passaporte: PE1898966 País: CHINA.

Processo: 08228.016390/2022-17 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BRICE ULRICK DEMERLE Data Nascimento: 06/12/1982 Passaporte: 14DC53037 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016403/2022-31 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Geir Heggøy Data Nascimento: 13/07/1967 Passaporte: 97560876 País: SUECIA.

Processo: 08228.016422/2022-68 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAVIER SORIA SANZ Data Nascimento: 16/08/1964 Passaporte: AAG923636 País: ESPANHA.

Processo: 08228.016503/2022-68 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SAURABH JAYSING KEDAR Data Nascimento: 06/04/1997 Passaporte: R3550146 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016506/2022-18 Requerente: ARDAGH METAL PACKAGING BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: VOLKER KUNISCH Data Nascimento: 05/07/1966 Passaporte: CSTZ0JG8Z País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016561/2022-91 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHN MCLACHLAN Data Nascimento: 29/04/1989 Passaporte: 557427627 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: SIMON JAMES HARRIS Data Nascimento: 15/01/1969 Passaporte: 127271459 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: BUNTHAM PHITROOB Data Nascimento: 10/07/1975 Passaporte: AB4939961 País: TAILÂNDIA Imigrante: WICHAI JAROENWONGWANICH Data Nascimento: 07/08/1974 Passaporte: AB4972367 País: TAILÂNDIA Imigrante: CHAIWET RODKHANMUANG Data Nascimento: 21/03/1972 Passaporte: AC2050110 País: TAILÂNDIA Imigrante: SUWIT SUPSOMBOON Data Nascimento: 10/04/1976 Passaporte: AC2043684 País: TAILÂNDIA Imigrante: ANUWAT ONTOUM Data Nascimento: 25/05/1971 Passaporte: AC2390864 País: TAILÂNDIA.

Processo: 08228.016518/2022-26 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: AKIO MADARAME Data Nascimento: 05/03/1971 Passaporte: TT1917834 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016510/2022-61 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Komal Rajput Data Nascimento: 20/03/1997 Passaporte: Z6880203 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016514/2022-48 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Shankar Murugesan Data Nascimento: 11/07/1993 Passaporte: Z3534597 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016522/2022-94 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MASANORI KURIYAMA Data Nascimento: 19/06/1986 Passaporte: TT1521752 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016665/2022-12 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MADISON ROSE WILSON Data Nascimento: 24/11/1997 Passaporte: 551375915 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016620/2022-21 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSE GUADALUPE SALINAS GARZA Data Nascimento: 12/09/1997 Passaporte: G38074480 País: MÉXICO.

Processo: 08228.016695/2022-11 Requerente: MHWIRTH DO BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMMAD FAUZIE BIN MD DAROS Data Nascimento: 20/11/1979 Passaporte: K2276125E País: CINGAPURA.

Processo: 08228.016627/2022-43 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SAMUEL BARTHELEMY BOUVIER Data Nascimento: 01/03/1987 Passaporte: 17DH32693 País: FRANÇA.

Processo: 08228.016895/2022-65 Requerente: HBL CONSULTORIA E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: CALE JOHN HUBBER Data Nascimento: 03/09/1998 Passaporte: AH732980 País: CANADÁ.

Processo: 08228.016700/2022-87 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Max Reichert Data Nascimento: 28/04/1993 Passaporte: CGWRF0X3V País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016703/2022-11 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Kevin Stelle Data Nascimento: 17/05/1998 Passaporte: C8P76L4P8 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016705/2022-18 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Georg Lenz Data Nascimento: 07/10/1993 Passaporte: C8RF4NKL3 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016707/2022-15 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Christian Mengele Data Nascimento: 08/08/1993 Passaporte: CGR6KMT3K País: ALEMANHA.

Processo: 08228.016871/2022-14 Requerente: MANDO CORPORATION DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: SEONGJOO KIM Data Nascimento: 21/01/1971 Passaporte: M81857576 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.016925/2022-33 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 60 Dias Imigrante: RYUNOSUKE YAMAGUCHI Data Nascimento: 13/07/1989 Passaporte: TR 4.590.913 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016969/2022-63 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KYUIL CHOI Data Nascimento: 05/01/1979 Passaporte: M77284602 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.016975/2022-11 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: Tanya Bansal Data Nascimento: 11/06/1998 Passaporte: P1551402 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016976/2022-65 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Shankar Chendrayaperumal Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: Z6672727 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017126/2022-84 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: HANS MIKAEL HARTWIG Data Nascimento: 30/06/1964 Passaporte: AA1609620 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.017007/2022-21 Requerente: PRATT & WHITNEY CANADA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Christopher Charles Leach Data Nascimento: 05/01/1966 Passaporte: G1688540 País: CANADÁ.

Processo: 08228.017032/2022-13 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LAURI JUHANI VALLI Data Nascimento: 05/04/1980 Passaporte: FP2877262 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017000/2022-18 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Paul Bennett Data Nascimento: 06/11/1982 Passaporte: 124113606 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017002/2022-15 Requerente: GAIA OIL AND GAS SERVICES LTDA Prazo: 10/08/2023 Imigrante: CHRISTOPHER JAMES INGRAM Data Nascimento: 05/02/1990 Passaporte: 557101777 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017097/2022-51 Requerente: KLUBER LUBRICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA Prazo: 185 Dias Imigrante: HEINZ WERNER ROTHMANN Data Nascimento: 13/02/1967 Passaporte: C71N42G4C País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017078/2022-24 Requerente: MHI COMPRESSOR DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KOJI KOSHINO Data Nascimento: 29/10/1965 Passaporte: TR1850231 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017082/2022-92 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: CHEN, QINGGUO Data Nascimento: 05/08/1976 Passaporte: EJ4386313 País: CHINA.

Processo: 08228.017086/2022-71 Requerente: AMBEV S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHANG, BIN Data Nascimento: 14/12/1970 Passaporte: E50465512 País: CHINA.

Processo: 08228.017092/2022-28 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: KANG HOON CHOI Data Nascimento: 03/09/1969 Passaporte: M96765669 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.017093/2022-72 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Karl Göran Kurt Hedman Data Nascimento: 08/12/1963 Passaporte: 97075905 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.017094/2022-17 Requerente: 4U CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANTONIO GONZALES NEPOMUCENO Data Nascimento: 01/06/1977 Passaporte: PAL306432 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017156/2022-91 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: VLADISLAV SELIVERSTOV Data Nascimento: 02/08/1995 Passaporte: 756556098 País: RÚSSIA Imigrante: IGOR RAMAZANOV Data Nascimento: 27/09/1991 Passaporte: 750859302 País: RÚSSIA Imigrante: TAKHIR GALLIAMOV Data Nascimento: 12/05/1996 Passaporte: 761942652 País: RÚSSIA Imigrante: IULIJA ZEBZEEVA Data Nascimento: 24/09/1994 Passaporte: 768695343 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.017099/2022-41 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Ali Can Gunduz Data Nascimento: 27/08/1996 Passaporte: U23441656 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017160/2022-59 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: THERDTHAT BOONLOY Data Nascimento: 13/12/1970 Passaporte: AB3416362 País: TAILÂNDIA Imigrante: LIAM ANTHONY TOY LIVINGSTONE Data Nascimento: 13/06/1987 Passaporte: 536594046 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: THOMAS CHAPMAN Data Nascimento: 06/01/1988 Passaporte: 510586709 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: BENJAMIN PAUL KNIGHT Data Nascimento: 17/06/1976 Passaporte: N8631813 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.017100/2022-36 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Bilal Gurhan Data Nascimento: 16/06/1996 Passaporte: U25068009 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017101/2022-81 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Fatih Cagil Data Nascimento: 25/07/1997 Passaporte: U28069969 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017103/2022-71 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mazlum Dogan Demirkol Data Nascimento: 16/06/1992 Passaporte: U21154988 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017104/2022-14 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Berkay Pasali Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: U24209812 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017105/2022-69 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Oguzhan Gunaydin Data Nascimento: 20/01/1998 Passaporte: U26727243 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017107/2022-58 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Umit Gecit Data Nascimento: 01/02/2000 Passaporte: U24179593 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017112/2022-61 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Yunus Emre Muslu Data Nascimento: 07/04/1998 Passaporte: U22650264 País: TURQUIA.

Processo: 08228.017114/2022-51 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ALLAN DRIDI Data Nascimento: 03/10/1999 Passaporte: 22HC51001 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017116/2022-49 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARC ANTOINE HENRI MENEZ Data Nascimento: 02/02/1983 Passaporte: 15FV11582 País: FRANÇA.

Processo: 08228.017118/2022-38 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Melan Rashitha Dias Amaratunge Arachchige Data Nascimento: 25/06/1996 Passaporte: N9319929 País: SRI LANKA.

Processo: 08228.017163/2022-92 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JUAN CARLOS RAMOS PERNIA Data Nascimento: 29/01/1973 Passaporte: XDC845730 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017124/2022-95 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Thomas Anthony Reddy Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: 660356739 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017127/2022-29 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MESDINNY BIN MOJIHOL Data Nascimento: 12/06/1989 Passaporte: H55170186 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.017130/2022-42 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MOHD AIDHA BIN ALI Data Nascimento: 26/09/1982 Passaporte: A41357508 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.017133/2022-86 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: TOSHITAKA AKITA Data Nascimento: 30/11/1974 Passaporte: TR2049116 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017136/2022-11 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: MITSUJI AIDA Data Nascimento: 10/09/1962 Passaporte: TT2467476 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017142/2022-77 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: YUJI KATSURA Data Nascimento: 26/05/1977 Passaporte: TR1535840 País: JAPÃO.



Processo: 08228.017138/2022-17 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: AHMAD ZUHAILE BIN MOHD ROSLI Data Nascimento: 18/04/1985 Passaporte: A53352922 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.017164/2022-37 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Timo Veli Voudinmäki Data Nascimento: 03/07/1960 Passaporte: FP3192063 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017173/2022-28 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: SIDIKISO MBUKIDEM IKIDDEH Data Nascimento: 26/08/1974 Passaporte: B50296249 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.017182/2022-19 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Manu Mikko Johannes Salo Data Nascimento: 11/05/1984 Passaporte: FP3498417 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017186/2022-13 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 46 Dias Imigrante: MASASHIGE SATO Data Nascimento: 25/07/1971 Passaporte: TR8101018 País: JAPÃO.

Processo: 08228.017191/2022-18 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Henrik Johannes Tuomela Data Nascimento: 26/06/1990 Passaporte: FP5585837 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017203/2022-12 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JOERG PETERSEN Data Nascimento: 08/05/1963 Passaporte: CH2PFL70G País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017246/2022-81 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ANGELINA ZAMYATINA Data Nascimento: 04/10/1994 Passaporte: 754246184 País: RÚSSIA Imigrante: AZAMAT ISHBULDIN Data Nascimento: 17/01/1992 Passaporte: 755091200 País: RÚSSIA Imigrante: EKATERINA LINDENBLOT Data Nascimento: 25/04/1995 Passaporte: 760885008 País: RÚSSIA Imigrante: OLEG CHAPLYGIN Data Nascimento: 21/08/1993 Passaporte: 733071403 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.017206/2022-31 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: RAJDEEP MONDAL Data Nascimento: 07/04/1990 Passaporte: W5253653 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.017249/2022-15 Requerente: ONESUBSEA DO BRASIL SERVICOS SUBMARINOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DEVENDER SAINI Data Nascimento: 11/08/1988 Passaporte: V0819400 País: ÍNDIA Imigrante: SAMARTH ROY Data Nascimento: 16/10/1994 Passaporte: W0782948 País: ÍNDIA Imigrante: AUSTIN CHINEDU AKBUNDU Data Nascimento: 28/08/1968 Passaporte: B00469498 País: NIGÉRIA.

Processo: 08228.017247/2022-26 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JYRKI VENNERI LATVAJAERVI Data Nascimento: 02/02/1988 Passaporte: FP3686235 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017222/2022-22 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Pekka Sakari Raitala Data Nascimento: 14/11/1960 Passaporte: FP4543169 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.017286/2022-23 Requerente: HEIDELBERG DO BRASIL SISTEMAS GRAFICOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Ibrahim Sezgin Data Nascimento: 01/03/1965 Passaporte: C8ZNTMR06 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.017238/2022-35 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Fernando Alejandro Ivan Rivera Rivera Data Nascimento: 08/03/1983 Passaporte: N01064583 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017244/2022-92 Requerente: AMI BRASIL AUTOMACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Francisco Mendoza Davila Data Nascimento: 20/09/1993 Passaporte: N03119843 País: MÉXICO.

Processo: 08228.017258/2022-14 Requerente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jason Leigh Asuncion Data Nascimento: 13/12/1996 Passaporte: P5007940B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017270/2022-11 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Cosmin-Nicolae Popescu Data Nascimento: 07/11/1972 Passaporte: 057368222 País: ROMÊNIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, §1º)

Processo: 08228.018389/2022-19 Requerente: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 60 Dias Imigrante: DIETER JOZEF HASSA Data Nascimento: 07/01/1959 Passaporte: C3J9CFKP4 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018396/2022-11 Requerente: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 60 Dias Imigrante: DUSTIN RICHTER Data Nascimento: 13/03/1986 Passaporte: C3HXC8437 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018399/2022-46 Requerente: HYDAC TECNOLOGIA LTDA. Prazo: 60 Dias Imigrante: MATTHIAS VOLKER RICHTER Data Nascimento: 10/04/1960 Passaporte: C3HXCKEOH País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018417/2022-91 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: JASON NOBLE Data Nascimento: 13/06/1976 Passaporte: 546507963 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.018483/2022-61 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: UWE NIESENHAUS Data Nascimento: 06/10/1969 Passaporte: C6Z64JCYX País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.018062/2022-39 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SERGIO ISRAEL MARTINEZ PRECIADO Data Nascimento: 16/01/1988 Passaporte: N00014738 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018085/2022-43 Requerente: FERBECK DO BRASIL TERMICA INDUSTRIAL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: LUÍS FILIPE CARVALHO CAETANO Data Nascimento: 09/09/1962 Passaporte: CC556009 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.018105/2022-86 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Kari Aulis Jaaskelainen Data Nascimento: 15/11/1962 Passaporte: FP4060389 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.018244/2022-18 Requerente: INGETEAM LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MANUEL SIMON ORTIZ Data Nascimento: 23/06/1998 Passaporte: PAM076717 País: ESPANHA.

Processo: 08228.018245/2022-54 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAL BIELEC Data Nascimento: 12/12/1991 Passaporte: EL2682023 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018246/2022-15 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAL SEBASTIAN CHEREK Data Nascimento: 11/07/1992 Passaporte: EM8514837 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018247/2022-43 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: PAWEL WACLAW HAJMOWICZ Data Nascimento: 10/01/1985 Passaporte: EH3007702 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018255/2022-91 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: Dennis Hummel Data Nascimento: 17/06/1985 Passaporte: NT5RFL8J1 País: HOLANDA.

Processo: 08228.018280/2022-73 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GENNADY LAVRINCHUK Data Nascimento: 25/04/1983 Passaporte: 75 6663128 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.018283/2022-15 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ALEKSEI GOLUBIATNIKOV Data Nascimento: 02/07/1978 Passaporte: 72 6993825 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.018288/2022-31 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ALEXANDER WARKENTIN Data Nascimento: 06/08/1989 Passaporte: CSZX3V3VR País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018302/2022-11 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JOHANNES SCHARFE Data Nascimento: 24/07/1993 Passaporte: CSZNRML68 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018303/2022-41 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RENÉ FABIAN AFTUNG Data Nascimento: 15/04/1993 Passaporte: CSZJ0G1F2 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.018323/2022-11 Requerente: ADM DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Gourishankar Sivakumar Data Nascimento: 22/10/1989 Passaporte: Z4367331 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.018340/2022-58 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: PIOTR RYSZARD ALASKIEWICZ Data Nascimento: 21/03/1987 Passaporte: ER4153778 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018341/2022-19 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: PIOTR GRZEGORZ NOWAK Data Nascimento: 06/06/1972 Passaporte: FA1611343 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018343/2022-91 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: SZYMON KSIEZOPOLSKI Data Nascimento: 12/02/1992 Passaporte: EF2264355 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018344/2022-36 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: PIOTR ANDRZEJ ROSANOWSKI Data Nascimento: 18/02/1990 Passaporte: ES5833256 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018425/2022-36 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: YINGBIN WU Data Nascimento: 11/09/1978 Passaporte: E99973712 País: CHINA.

Processo: 08228.018448/2022-41 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Kenneth Clayton Moy Data Nascimento: 01/06/1982 Passaporte: 642689851 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.018455/2022-42 Requerente: VESTAS DO BRASIL ENERGIA EOLICA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: Luis Eduardo Mireles Leon Data Nascimento: 23/05/2001 Passaporte: 588696088 País: BRASIL.

Processo: 08228.018464/2022-33 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: XIAOZU CHEN Data Nascimento: 10/02/1992 Passaporte: EJ6380547 País: CHINA.

Processo: 08228.018546/2022-88 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ERNESTO MARTENS BARQUET Data Nascimento: 24/10/1963 Passaporte: G40615998 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018550/2022-46 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: JULIO CESAR HIGUERA VALDEZ Data Nascimento: 05/09/1975 Passaporte: G31596771 País: MÉXICO.

Processo: 08228.018553/2022-81 Requerente: OWENS-ILLINOIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: WILLIAM JOSE DAVILA HERNANDEZ Data Nascimento: 12/09/1988 Passaporte: 167444051 País: VENEZUELA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.014532/2022-95 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: LARS AAKE ELWORTH OTTER Data Nascimento: 12/07/1962 Passaporte: AA1472576 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.016737/2022-13 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: LONNIE JAMES MILLER Data Nascimento: 13/10/1976 Passaporte: 658067921 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016740/2022-29 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: DEATON LEROY LONG Data Nascimento: 01/05/1965 Passaporte: 58620894 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016999/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mark Terence Griffiths Data Nascimento: 09/11/1971 Passaporte: 576266820 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017042/2022-41 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JIESHENG PENG Data Nascimento: 02/11/1994 Passaporte: EE3614323 País: CHINA.

Processo: 08228.017062/2022-11 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: YUJIAN WANG Data Nascimento: 14/04/1998 Passaporte: EJ5593950 País: CHINA.

Processo: 08228.017144/2022-66 Requerente: MAMMOET BRASIL GUINDASTES LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: ANTHONY ALVARADO Data Nascimento: 25/04/1974 Passaporte: A05206931 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.017192/2022-54 Requerente: SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUAN MANUEL RISCOS SANCHEZ Data Nascimento: 05/09/1971 Passaporte: PAI294261 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.018032/2022-22 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MARIO RIVERA DIAZ Data Nascimento: 28/11/1992 Passaporte: N02220319 País: MÉXICO Imigrante: VALENTINA MARIA LUCE BALENA Data Nascimento: 03/02/1990 Passaporte: YC0285327 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.018293/2022-42 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: OLESIA FALINA Data Nascimento: 03/06/1994 Passaporte: FM256070 País: UCRÂNIA Imigrante: ROMAN MOROZ Data Nascimento: 20/05/1998 Passaporte: FE505722 País: UCRÂNIA Imigrante: VALERIA CIPRIANI Data Nascimento: 05/08/1998 Passaporte: YB6869557 País: ITÁLIA Imigrante: MANUELE MAMELI Data Nascimento: 06/07/1986 Passaporte: YA9322265 País: ITÁLIA Imigrante: MANLIO CASTELLANO Data Nascimento: 05/06/1958 Passaporte: YB9942006 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO PAOLO DI TARANTO Data Nascimento: 02/12/1993 Passaporte: YB0231655 País: ITÁLIA Imigrante: LAURA DELGADO CANOVAS Data Nascimento: 20/08/1998 Passaporte: PAN794352 País: ESPANHA Imigrante: ANDREA COSSU Data Nascimento: 15/01/1989 Passaporte: YB6538709 País: ITÁLIA Imigrante: LUIS ALEJANDRO GODOY BONILLA Data Nascimento: 06/12/1992 Passaporte: PE181772 País: COLÔMBIA Imigrante: TIZIANO GOTI Data Nascimento: 23/02/1961 Passaporte: YB2749399 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO CAMPANILE Data Nascimento: 12/08/1966 Passaporte: YB3988163 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO MARTINI Data Nascimento: 31/05/2000 Passaporte: YB5976650 País: ITÁLIA Imigrante: GIUSEPPE GANGEMI Data Nascimento: 02/01/1986 Passaporte: YB9797349 País: ITÁLIA Imigrante: LORENZO BENVENUTI Data Nascimento: 22/01/1991 Passaporte: YB3553038 País: ITÁLIA Imigrante: SIMONE FERRARIN Data Nascimento: 10/04/1994 Passaporte: YB9781387 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONIO BEVACQUA Data Nascimento: 03/10/1977 Passaporte: YA7905022 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA SILVESTRI Data Nascimento: 18/06/1985 Passaporte: YB5314836 País: ITÁLIA Imigrante: ANASTASIIA BEZNOSENKO Data Nascimento: 27/04/1999 Passaporte: FB821876 País: UCRÂNIA Imigrante: CLAUDIA MARISA PESSOA DE ALMEIDA SILVA Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: CA366925 País: PORTUGAL Imigrante: ALINA DUBOVA Data Nascimento: 30/11/1998 Passaporte: FY589527 País: UCRÂNIA Imigrante: DOAN MONG NGHI Data Nascimento: 04/09/1979 Passaporte: C9831252 País: VIETNÃ Imigrante: TIMO GOLZIO Data Nascimento: 24/02/1965 Passaporte: C74V995J3 País: ALEMANHA Imigrante: MATTEO SIVORI Data Nascimento: 01/12/1996 Passaporte: YB5374308 País: ITÁLIA Imigrante: REGINA BAUZA Data Nascimento: 13/04/1992 Passaporte: AAI060607 País: ARGENTINA Imigrante: BIANCA BERUTTI Data Nascimento: 06/06/1997 Passaporte: YC0463959 País: ITÁLIA Imigrante: JESSICA PINNA Data Nascimento: 05/10/1991 Passaporte: YB5846101 País: ITÁLIA Imigrante: MARIA DE LAS MERCEDES ALCÁZAR MARTINEZ Data Nascimento: 24/01/1998 Passaporte: PAN941440 País: ESPANHA Imigrante: ROBERT-MIHAIL GUZU-BUIAC Data Nascimento: 18/05/1981 Passaporte: 060737057 País: ROMÊNIA Imigrante: ARIANNA FAVACCIO Data Nascimento: 30/09/1998 Passaporte: YB5331896 País: ITÁLIA Imigrante: PASQUALE LISENA Data Nascimento: 08/03/1979 Passaporte: YB7958709 País: ITÁLIA Imigrante: GIULIA RACANELLO Data Nascimento: 07/04/1995 Passaporte: YB8193515 País: ITÁLIA Imigrante: ESTEFANI GISELL AYALA GAMBOA Data Nascimento: 07/05/1999 Passaporte: AU476009 País: COLÔMBIA Imigrante: ALESSIA VITALE Data Nascimento: 27/01/1995 Passaporte: YA7817735 País: ITÁLIA Imigrante: ANDREEA GUZU



BUIAC Data Nascimento: 18/08/1985 Passaporte: 060737053 País: ROMÊNIA Imigrante: STEFANO GRASSANO Data Nascimento: 29/03/1975 Passaporte: YA6386715 País: ITÁLIA Imigrante: FABIO RAMIREZ ENRIQUE Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: PAL219071 País: ESPANHA Imigrante: VIKTORIIA GAMAR Data Nascimento: 07/08/1995 Passaporte: FM922854 País: UCRÂNIA Imigrante: TIMO GOLZIO Data Nascimento: 24/02/1965 Passaporte: C74V995J3 País: ALEMANHA Imigrante: FEDERICO CORONA Data Nascimento: 01/09/1996 Passaporte: YB7774717 País: ITÁLIA Imigrante: ANDRE FERREIRA SILVA Data Nascimento: 06/10/1993 Passaporte: CA517612 País: PORTUGAL Imigrante: CARLOS HUMBERTO ORTIZ SEPULVEDA Data Nascimento: 09/06/1994 Passaporte: AW917336 País: COLÔMBIA Imigrante: DANAE PASSIAS MECA Data Nascimento: 28/06/1995 Passaporte: PAH845317 País: ESPANHA Imigrante: GEA ZARBA Data Nascimento: 26/07/1999 Passaporte: YB2310003 País: ITÁLIA Imigrante: MARTA ANNA ZDULSKA Data Nascimento: 23/04/1984 Passaporte: EJ3018928 País: POLÔNIA Imigrante: GIUSEPPE STANCHI Data Nascimento: 13/08/1971 Passaporte: YB0102157 País: ITÁLIA Imigrante: CLAUDIA ROCIO PERILLA ROMERO Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: AU509243 País: COLÔMBIA Imigrante: GIUSEPPE PASTORE Data Nascimento: 16/10/1997 Passaporte: YB7122263 País: ITÁLIA Imigrante: VALENTINA CAMPORA Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: YB2455633 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO ANTON GILIBERTI Data Nascimento: 13/12/1998 Passaporte: YB4127366 País: ITÁLIA Imigrante: CAMILA ANDREA GODOY PONCE Data Nascimento: 29/07/1991 Passaporte: F26459180 País: CHILE Imigrante: SARA MELONI Data Nascimento: 12/12/1992 Passaporte: YB2450205 País: ITÁLIA Imigrante: MARLENA RUTKOWSKA Data Nascimento: 07/10/1990 Passaporte: ER1066761 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.018307/2022-28 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: TIMO GOLZIO Data Nascimento: 24/02/1965 Passaporte: C74V995J3 País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.011506/2022-13 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: GENADI MIKELADZE Data Nascimento: 02/02/1973 Passaporte: 11AB71471 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.013652/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: ROMAN KOKOLADZE Data Nascimento: 28/08/1968 Passaporte: 15BB03287 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.014411/2022-43 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: ARTEM GATILOV Data Nascimento: 24/01/1993 Passaporte: 736512722 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.014661/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/05/2023 Imigrante: JAROSLAVS BABAKOV Data Nascimento: 05/07/1988 Passaporte: LV5180120 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.014680/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/06/2023 Imigrante: ALFREDO JOSÉ LAREZ CARDOZO Data Nascimento: 14/02/1967 Passaporte: 165715683 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.015109/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JOHN PAUL BUCETA DE OCAMPO Data Nascimento: 28/11/1991 Passaporte: P2259433B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015240/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: KAROL ZIELONKA Data Nascimento: 15/06/1985 Passaporte: FB 4070548 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.015659/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 23/08/2023 Imigrante: MIHAI IANCUS Data Nascimento: 19/01/1976 Passaporte: 058903375 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.015666/2022-23 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/05/2023 Imigrante: ALLAN MA-ARAT GASES Data Nascimento: 17/04/1969 Passaporte: P5551638A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015669/2022-67 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: DEMETRIO MOJICA SANCHEZ JR. Data Nascimento: 02/11/1965 Passaporte: P2723664B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015853/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: CHESTER REX MATEO CAMAT Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: P5700419B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.015995/2022-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/10/2023 Imigrante: GRANT RICHARD MACDONALD Data Nascimento: 26/12/1975 Passaporte: 124277464 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.017150/2022-13 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Shabin Moorkoth Data Nascimento: 01/05/1979 Passaporte: R0382178 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016272/2022-92 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: ROSS CUNNISON Data Nascimento: 20/07/1984 Passaporte: 548122174 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016447/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: JAYPEE PONTINO BUSICO Data Nascimento: 30/01/1986 Passaporte: P6432564B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016459/2022-96 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: JUSTINE CRIS GUANE PALACIOS Data Nascimento: 31/08/1989 Passaporte: P7289770A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016457/2022-13 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Mark Gerard Muir Data Nascimento: 13/08/1965 Passaporte: 124038794 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016465/2022-43 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: ALEN MITROVIC Data Nascimento: 14/08/1978 Passaporte: 228407947 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016466/2022-98 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: RUEL DULAY MAPILE Data Nascimento: 09/10/1986 Passaporte: P2691953B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016469/2022-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Kenneth Douglas Cooper Data Nascimento: 21/05/1963 Passaporte: 760556785 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016517/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: REDEEMER DE GUZMAN SUMILANG Data Nascimento: 22/11/1966 Passaporte: P5597053A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016558/2022-78 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Muhammad Faris Bin Mohd Zain Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: A55513658 País: MALÁSIA Imigrante: GARCIA FERNANDO JOAQUIM Data Nascimento: 28/09/1991 Passaporte: N2400988 País: ANGOLA.

Processo: 08228.016572/2022-71 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: PAUL JOLAN ALFONSO NAPIZA Data Nascimento: 28/09/1989 Passaporte: P4876108B País: FILIPINAS Imigrante: Daryl John Engaño Diciembre Data Nascimento: 22/02/1992 Passaporte: P4585048B País: FILIPINAS Imigrante: IONUT VALENTIN ZAFIU Data Nascimento: 18/06/1994 Passaporte: 061571634 País: ROMÊNIA Imigrante: Dominador Villanueva Macaspac Data Nascimento: 16/04/1972 Passaporte: P6073511B País: FILIPINAS Imigrante: EDGAR REGENCIA QUIRONA Data Nascimento: 29/05/1968 Passaporte: P6983714B País: FILIPINAS Imigrante: CHRISTIAN PAUL TENERIFE PADUA Data Nascimento: 05/09/1979 Passaporte: P8057992A País: FILIPINAS Imigrante: Gil Almonte Terones Data Nascimento: 02/04/1975 Passaporte: P9960788A País: FILIPINAS Imigrante: PONCIANO ABELILLA UMALI Data Nascimento: 19/11/1976 Passaporte: P5921243A País: FILIPINAS Imigrante: ALLAN JAY DIZON Data Nascimento: 12/11/1976 Passaporte: P6040186B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016582/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: JOHN ESPINA OBEJUELA Data Nascimento: 01/06/1968 Passaporte: P0017031B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016635/2022-91 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: Sofyan Duri Data Nascimento: 31/12/1962 Passaporte: C7065574 País: INDONÉSIA Imigrante: Sandra Hermanto Data Nascimento: 07/05/1989 Passaporte: X1035174 País: INDONÉSIA Imigrante: Endy Syah

Sembodo Data Nascimento: 05/03/1983 Passaporte: C4456917 País: INDONÉSIA Imigrante: Balasubramani Selvaraj Data Nascimento: 10/04/1985 Passaporte: 23307584 País: ÍNDIA Imigrante: Mamit Taryono Suwita Data Nascimento: 12/01/1983 Passaporte: X1147917 País: INDONÉSIA Imigrante: Jerri Situngkir Data Nascimento: 24/05/1980 Passaporte: C1978275 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.016643/2022-36 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 14/12/2022 Imigrante: ILHAN ARSLANTURK Data Nascimento: 02/08/1989 Passaporte: U24563943 País: TURQUIA Imigrante: DURMUS DEMIR Data Nascimento: 01/01/1990 Passaporte: U24770185 País: TURQUIA Imigrante: HASAN ERSOY Data Nascimento: 01/07/1975 Passaporte: U22718226 País: TURQUIA Imigrante: HILMI KACMAZ Data Nascimento: 17/01/1997 Passaporte: U25328657 País: TURQUIA Imigrante: CENGİZ DENİZ Data Nascimento: 12/10/1971 Passaporte: U23306316 País: TURQUIA Imigrante: HALIL CETIN Data Nascimento: 14/02/1976 Passaporte: U12058393 País: TURQUIA Imigrante: ERTUGRUL METE Data Nascimento: 14/08/1997 Passaporte: U26449115 País: TURQUIA Imigrante: ENDER CELEBI Data Nascimento: 05/04/1987 Passaporte: U266396314 País: TURQUIA Imigrante: ALI HASIM KOKTEN Data Nascimento: 28/11/1991 Passaporte: U25452155 País: TURQUIA.

Processo: 08228.016648/2022-69 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: YANUSH TODOROV PARUSHEV Data Nascimento: 21/09/1977 Passaporte: 385621064 País: BULGÁRIA Imigrante: Timothée Joseph Charles Gerard FUCHS Data Nascimento: 03/03/1995 Passaporte: 21FV08830 País: FRANÇA Imigrante: Gilles Pierre Redoute Data Nascimento: 22/04/1981 Passaporte: 20FV03362 País: FRANÇA Imigrante: Makhavan Sri-uan Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: AB1153242 País: TAILÂNDIA Imigrante: Vilian Agopov Boozov Data Nascimento: 02/03/1972 Passaporte: 385886197 País: BULGÁRIA Imigrante: ZULFIKAR Data Nascimento: 04/11/1980 Passaporte: C7198902 País: INDONÉSIA Imigrante: Ioan Adrian Popa Data Nascimento: 05/07/1987 Passaporte: 056637021 País: ROMÊNIA Imigrante: VALENTIN DUCU Data Nascimento: 21/08/1967 Passaporte: 060690252 País: ROMÊNIA Imigrante: Keith Charles Aris Data Nascimento: 26/11/1980 Passaporte: 534795107 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016692/2022-79 Requerente: SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Shishan Li Data Nascimento: 28/02/1985 Passaporte: EA1015774 País: CHINA Imigrante: Guanghui Song Data Nascimento: 16/10/1987 Passaporte: E41439511 País: CHINA Imigrante: Dahai He Data Nascimento: 01/03/1987 Passaporte: EH5016293 País: CHINA.

Processo: 08228.016657/2022-51 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Petar Sviricic Data Nascimento: 22/09/1997 Passaporte: 242449408 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.016661/2022-18 Requerente: JANEIRO OFFSHORE CONSULTORIA LTDA Prazo: 29/05/2024 Imigrante: Thomas Edward Poole Data Nascimento: 15/03/2002 Passaporte: 124993837 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016671/2022-53 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Kumar Renati Data Nascimento: 01/07/1971 Passaporte: Z4117037 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016673/2022-42 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Pawel Antczak Data Nascimento: 25/09/1972 Passaporte: ES1798326 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016674/2022-97 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Genam Anak Janang Data Nascimento: 31/07/1983 Passaporte: K51070350 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016680/2022-44 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Lukasz Ryszard Bac Data Nascimento: 16/10/1983 Passaporte: EN9786926 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.016701/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: POLITIS VASILEIOS Data Nascimento: 22/01/1981 Passaporte: AT3020693 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.016799/2022-17 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rodel Cruel Calahati Data Nascimento: 26/05/1980 Passaporte: P5626105B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016815/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SHYAMVEER Data Nascimento: 10/09/1984 Passaporte: L9670394 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.016800/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Liam James Clarke Data Nascimento: 12/07/1995 Passaporte: 124090341 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016803/2022-47 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Julius Jr. Dagli Callos Data Nascimento: 25/11/1996 Passaporte: P5434951B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016807/2022-25 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Richard Ian Paterson Data Nascimento: 24/11/1975 Passaporte: 120394145 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016810/2022-49 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Ien Louie Panzo Padayhag Data Nascimento: 05/09/1988 Passaporte: P3422330b País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016809/2022-14 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: James Michael Ambler Data Nascimento: 26/10/1986 Passaporte: 511039602 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016813/2022-82 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: GABRIEL MATEI-DUMITRU Data Nascimento: 29/04/1973 Passaporte: 058268042 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.016812/2022-38 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: Reynaldo Reyes Lopez Data Nascimento: 03/08/1965 Passaporte: P8093397B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016816/2022-16 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01/01/2024 Imigrante: John Fidel Rosales Arquiza Data Nascimento: 02/03/1986 Passaporte: P9223672B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016817/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Kevin Fleming Data Nascimento: 18/08/1965 Passaporte: 556894176 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016819/2022-51 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2023 Imigrante: ANGELITO TEVES FABULAR Data Nascimento: 19/01/1962 Passaporte: P9663574A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016913/2022-17 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: LEE ALAN JACKSON Data Nascimento: 18/07/1971 Passaporte: 518310597 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016888/2022-63 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Keith Wilson Data Nascimento: 09/11/1962 Passaporte: 510808743 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016914/2022-53 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: STEPHEN JOHN WARD Data Nascimento: 29/05/1968 Passaporte: 555995183 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016915/2022-14 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: ROGELIO JR. ESPADA DUERO Data Nascimento: 13/04/1983 Passaporte: P6118309B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016892/2022-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Albert Bootsma Data Nascimento: 02/09/1984 Passaporte: M00192982 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.016897/2022-54 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Angus George Wallet Data Nascimento: 29/07/1987 Passaporte: 525971736 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016921/2022-55 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: IDRIS BIN OTHMAN Data Nascimento: 03/11/1982 Passaporte: K54437556 País: MALÁSIA Imigrante: RICHARD ANAK CHAONG Data Nascimento: 25/01/1990 Passaporte: K54994200 País: MALÁSIA Imigrante: SIMON JAMES JORDAN Data Nascimento: 02/10/1974 Passaporte: 128117840 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: WILLISMO ANAK NGALAYANG Data Nascimento: 21/06/1983 Passaporte: K50867270 País: MALÁSIA Imigrante: PHILIP ABO ANAK CHUNDAU Data



Nascimento: 17/07/1988 Passaporte: K54424098 País: MALÁSIA Imigrante: JANIN ANAK FRANCIS Data Nascimento: 17/05/1971 Passaporte: K54424173 País: MALÁSIA Imigrante: PRESHA ANAK GERIGAN Data Nascimento: 02/06/1984 Passaporte: K54987333 País: MALÁSIA Imigrante: MLADEN LUKETA Data Nascimento: 07/03/1973 Passaporte: 167045291 País: CROÁCIA Imigrante: TONY ANAK INGAS Data Nascimento: 02/07/1975 Passaporte: K52245759 País: MALÁSIA Imigrante: DESMOND EVAN ANAK ADI Data Nascimento: 29/10/1986 Passaporte: K54977255 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.016909/2022-41 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: SHARYL RENEE BUDGELL Data Nascimento: 20/02/1979 Passaporte: GA126743 País: CANADÁ.

Processo: 08228.016912/2022-64 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Jose Sanchez Rios Data Nascimento: 14/03/1970 Passaporte: G42005987 País: MÉXICO.

Processo: 08228.016916/2022-42 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Vijay Mishra Data Nascimento: 10/05/1988 Passaporte: Z3566100 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016923/2022-44 Requerente: MCDERMOTT SERVICOS OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 28/10/2023 Imigrante: ROOGER ANAK JERKI Data Nascimento: 12/11/1991 Passaporte: K54426235 País: MALÁSIA Imigrante: AHMAD FARISH ENGAN LIAN BIN ABDULLAH Data Nascimento: 03/07/1984 Passaporte: K54447389 País: MALÁSIA Imigrante: DENIEL ANAK ALOH Data Nascimento: 14/07/1984 Passaporte: K54988022 País: MALÁSIA Imigrante: GEORGE GOBAL GELIAN Data Nascimento: 09/10/1982 Passaporte: K56609492 País: MALÁSIA Imigrante: JANGGOK ANAK UGAU Data Nascimento: 09/10/1987 Passaporte: K54996137 País: MALÁSIA Imigrante: PATRICK ANAK BEN Data Nascimento: 17/08/1977 Passaporte: K52594889 País: MALÁSIA Imigrante: FAUZI BIN ABDULLAH Data Nascimento: 02/02/1985 Passaporte: K54820556 País: MALÁSIA Imigrante: THOMAS ANAK UNGGUN Data Nascimento: 01/06/1983 Passaporte: K54977739 País: MALÁSIA Imigrante: MENDRA ANAK KAWI Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: K52887792 País: MALÁSIA Imigrante: EKO WALUYO Data Nascimento: 26/11/1982 Passaporte: C7596033 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.016929/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Lucian-Traian Anton Data Nascimento: 13/06/1969 Passaporte: 062378293 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.016936/2022-13 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Valerii Cherniaga Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: FS227911 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.016938/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Carmelito Daracan Catubag Data Nascimento: 18/01/1974 Passaporte: P6442186B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016941/2022-26 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Nestor Ajero Oling Data Nascimento: 17/04/1976 Passaporte: P1995083B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016942/2022-71 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 21/06/2023 Imigrante: GORDON JAMES WILSON Data Nascimento: 14/06/1973 Passaporte: 127298621 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.016943/2022-15 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Floyd Norman Arreglo Data Nascimento: 02/07/1985 Passaporte: P5697605A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.016945/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: EMILIO RAMÓN ROMERO SERJE Data Nascimento: 31/08/1963 Passaporte: AT577889 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.016947/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/09/2023 Imigrante: ALEXANDER ZHMYRKO Data Nascimento: 20/09/1983 Passaporte: 76 5330834 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.016949/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: MATEO FERNANDEZ RAMÍREZ Data Nascimento: 16/10/1993 Passaporte: AZ492626 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.017063/2022-66 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Andriy Medvedev Data Nascimento: 02/08/1971 Passaporte: FB356554 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.016984/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: WILLAN TIAMSON AÑALUCAS Data Nascimento: 14/04/1979 Passaporte: P2391155B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.017052/2022-86 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 24/01/2024 Imigrante: Marcin Gasiorek Data Nascimento: 24/08/1984 Passaporte: EN0287019 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.017014/2022-23 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: Mark Stirling Data Nascimento: 19/02/1978 Passaporte: 132677962 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.017019/2022-56 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 22/08/2024 Imigrante: DIEGO MOREIRA GARCIA Data Nascimento: 06/10/1983 Passaporte: PAG224473 País: ESPANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.014750/2022-21 Requerente: WETRON AUTOMACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PEDRO JOSÉ EMILIANO VALLES MOLLE Data Nascimento: 04/07/1967 Passaporte: PAO060530 País: ESPANHA.

Processo: 08228.017039/2022-27 Requerente: DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIHIRO MURANAKA Data Nascimento: 12/04/1991 Passaporte: TZ1387522 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016830/2022-11 Requerente: SINOMA WIND POWER BLADE (BRAZIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LONG WANG Data Nascimento: 16/09/1986 Passaporte: PE1863608 País: CHINA.

Processo: 08228.016832/2022-17 Requerente: SINOMA WIND POWER BLADE (BRAZIL) LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LING XUE Data Nascimento: 11/01/1979 Passaporte: PE2183899 País: CHINA.

Processo: 08228.016933/2022-81 Requerente: YAZAKI DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: NAOKI II Data Nascimento: 09/07/1960 Passaporte: TR 3.906.224 País: JAPÃO.

Processo: 08228.016940/2022-81 Requerente: TESA BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Stefan Egon Karl Picker Data Nascimento: 13/12/1977 Passaporte: C71NC2HGI País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.016538/2022-13 Requerente: MITSUI & CO. (BRASIL) S.A. Prazo: 02 Anos Imigrante: MIKITO YOSHIDA Data Nascimento: 14/12/1989 Passaporte: TR3289192 País: JAPÃO.

Processo: 08228.015273/2022-11 Requerente: SMITHS BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PALOMA M ALCALA Data Nascimento: 26/01/1998 Passaporte: 516564670 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.016668/2022-31 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Meses Imigrante: Bosen Zhang Data Nascimento: 27/04/1999 Passaporte: EC1996220 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 2º)

Processo: 08228.017716/2022-15 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: ROZIAS GOD_LOVE TAGUEU NGOUFO Data Nascimento: 07/01/2006 Passaporte: AA023905 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.017719/2022-41 Requerente: SOCIEDADE ESPORTIVA PENHAROL ESPORTE CLUBE Prazo: 12 Meses Imigrante: MARILEN NCHIZEAH Data Nascimento: 21/09/1996 Passaporte: AA087248 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.017725/2022-14 Requerente: ESPORTE CLUBE PARAGUACUENSE Prazo: 12 Meses Imigrante: FOREKE JOHN IVO TAZIFOR Data Nascimento: 21/12/1995 Passaporte: AA066513 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.017745/2022-79 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA EDUKA FUT Prazo: 05 Anos Imigrante: KELLY NGIMNKIA DJOUBOU YOUNTI Data Nascimento: 04/06/1994 Passaporte: 0977380 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.017844/2022-51 Requerente: ASSOCIACAO DESPORTIVA DE VARGEM GRANDE PAULISTA Prazo: 05 Anos Imigrante: PAUL ATEMNKENG Data Nascimento: 10/02/1995 Passaporte: AA199562 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.018008/2022-93 Requerente: LIGA DESPORTIVA ALUMINENSE Prazo: 05 Anos Imigrante: WILLIAM NJUATTE Data Nascimento: 25/12/1996 Passaporte: 1056133 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.018254/2022-45 Requerente: AMERICA FUTEBOL CLUBE Prazo: 2 Anos Imigrante: MD ABDULLA AL NASIM Data Nascimento: 17/08/1992 Passaporte: EJ0956215 País: BANGLADESH.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.012864/2022-35 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kamarul Idzham Bin Kamludin Data Nascimento: 22/06/1981 Passaporte: A55043240 País: MALÁSIA Mãe: Hasnah Binti Mohd Ali Pai: Kamludin Bin Abu.

Processo: 08228.014402/2022-52 Requerente: YAOHUI LI Prazo: 02 Anos Imigrante: YAOHUI LI Data Nascimento: 13/11/1980 Passaporte: G57392797 País: CHINA Mãe: WENQIU LI Pai: QIANGCHENG LAO.

Processo: 08228.016200/2022-45 Requerente: FP TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YOUSSEF JABER Data Nascimento: 01/05/1992 Passaporte: LR1936444 País: LIBANO Mãe: FATIMA JABER Pai: ALI JABER.

Processo: 08228.015200/2022-28 Requerente: VILA GALE BRASIL - ATIVIDADES HOTELEIRAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: VITOR NUNO DE VASCONCELOS E SOUSA VIEIRA Data Nascimento: 28/12/1983 Passaporte: CB604312 País: PORTUGAL Mãe: Marina de Vasconcelos e Sousa Pai: José Alberto Fonseca Azevedo Vieira .

Processo: 08228.015687/2022-49 Requerente: VIRGÍNIO VICENTE MENDES Prazo: 02 Anos Imigrante: VIRGINIO VICENTE MENDES Data Nascimento: 30/12/1990 Passaporte: C00123321 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: AMALIA PEREIRA Pai: JORGE MENDES.

Processo: 08228.016677/2022-21 Requerente: TCP - TERMINAL DE CONTEINERES DE PARANAGUA S/A Prazo: 01 Ano Imigrante: fumin Data Nascimento: 01/04/1994 Passaporte: PE2081366 País: CHINA Mãe: chuanlian li Pai: jingge fu.

Processo: 08228.016762/2022-99 Requerente: DAHUA TECHNOLOGY BRASIL COMERCIO E SERVICOS EM SEGURANCA ELETRONICA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: XINYU HAN Data Nascimento: 05/01/1997 Passaporte: E99428648 País: CHINA Mãe: JING HAN Pai: LUJUN HAN.

Processo: 08228.016828/2022-41 Requerente: TETO FOOD FORNECIMENTO DE ALIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TOBIA MESSA Data Nascimento: 09/01/1990 Passaporte: YA2903854 País: ITÁLIA Mãe: MARGHERITA GALLO Pai: GIUSEPPE MESSA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.016456/2022-52 Requerente: PIACENTINI DO BRASIL CONSTRUCOES LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: WALDER JIMENEZ ARIAS Data Nascimento: 05/07/1980 Passaporte: F832257 País: PORTO RICO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.015295/2022-81 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: ANTO DHINESH SOOSANTHONY Data Nascimento: 02/01/1990 Passaporte: T2139157 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.016889/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/08/2023 Imigrante: SIDDHARTH NARAYAN Data Nascimento: 21/01/1982 Passaporte: Z6152123 País: ÍNDIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.014504/2022-78 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Ivar Norum Data Nascimento: 24/11/1976 Passaporte: 34526933 País: NORUEGA.

Processo: 08228.015965/2022-68 Requerente: STATE GRID BRAZIL POWER PARTICIPACOES S.A. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: DAOBIAO CHEN Data Nascimento: 20/09/1968 Passaporte: PE2204399 País: CHINA.

Processo: 08228.016183/2022-46 Requerente: HYUNDAI CONSTRUCTION EQUIPMENT BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO S.A Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à apresentação de nova designação em ata ou em contrato ao fim do atual mandato, quando for o caso, Imigrante: GEUNWOO KIM Data Nascimento: 06/03/1989 Passaporte: M05046892 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.016355/2022-81 Requerente: CHINA RAILWAY NO. 10 ENGINEERING CONSTRUTORA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: FAN FENG Data Nascimento: 07/03/1995 Passaporte: EE9598006 País: CHINA.

Processo: 08228.016862/2022-15 Requerente: SAMJUNG TECH DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEYOUNG OH Data Nascimento: 01/02/1980 Passaporte: M781U0312 País: COREIA DO SUL.

Processo: 08228.017037/2022-38 Requerente: NSK BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TORU ICHIKAWA Data Nascimento: 05/02/1964 Passaporte: TZ1261659 País: JAPÃO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.012865/2022-81 Requerente: CHOCOLATES UTOPICOS E TROPICAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Julian Sylvain Caron Lys Data Nascimento: 02/09/1982 Passaporte: 14AT33969 País: FRANÇA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.013487/2022-51 Instituição: PROVINCIA DIVINA SABEDORIA Prazo: 2 Anos Imigrante: Fatima Maria Maia da Cunha Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: 0031589C País: TIMOR.

Processo: 08228.016852/2022-81 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS FRANCISCANAS DE N S DO AMPARO Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANCISCA BENTO ARMINDO Data Nascimento: 12/08/1999 Passaporte: N2709765 País: ANGOLA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.015904/2022-17 Requerente: AYOMIKUN OLULEKE ARUWAJOYE Prazo: Indeterminado Imigrante: Ayomikun Oluleke Aruwajoye Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: A12275465 País: NIGÉRIA Mãe: Omonike Aruwajoye Pai: Olusesan Aruwajoye.

Processo: 08228.016091/2022-66 Requerente: ORO AMAPA MINERACAO Prazo: Indeterminado Imigrante: JOE XAVIER SIMONET Data Nascimento: 13/04/1978 Passaporte: 548434 400 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MIYOSHI SIMONET Pai: TERRIS SIMONET.

Processo: 08228.016411/2022-88 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: HAI LI Data Nascimento: 24/04/1988 Passaporte: EA3578326 País: CHINA Mãe: MEILAN WU Pai: GUOHONG LI.



Processo: 08228.016521/2022-41 Requerente: CRECHE COMUNITARIA DOM GUISSANI Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIA PAOLA CAIATA Data Nascimento: 24/04/1997 Passaporte: X6609336 País: SUÍÇA Mãe: Giovanna Claudia Marta Caiata Pai: Vito Claudio Caiata.

Processo: 08228.016570/2022-82 Requerente: PB BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE GELATINAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIC RONALD J. MANGELSCHOTS Data Nascimento: 13/02/1962 Passaporte: ES051711 País: BÉLGICA Mãe: Paula Norbertina Joanna Verbraeken Pai: Alfons Jozef Mangelschots.

Processo: 08228.016858/2022-57 Requerente: S.C.E RESTAURANTE E ALIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yusuf Sayan Data Nascimento: 30/08/1996 Passaporte: U11533638 País: TURQUIA Mãe: Fatma Sayan Pai: Yahya Sayan.

Processo: 08228.017046/2022-29 Requerente: NOVO NORDISK FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GIOVANNI OTTAVIO LO BRUTTO Data Nascimento: 17/05/1983 Passaporte: YB5162394 País: ITÁLIA Mãe: SALVATORE OTTAVIO LO BRUTTO Pai: CARMELA GAGLIANO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.016637/2022-89 Instituição: ASSOCIACAO CATOLICA RAINHA DAS VIRGENS Prazo: Indeterminado Imigrante: ESTELA SOFIA ALVES SILVA Data Nascimento: 30/03/2000 Passaporte: CA611956 País: PORTUGAL Mãe: CIDALIA MARIA MOURA ALVES Pai: MOISES NETO DA SILVA.

Processo: 08228.016854/2022-79 Instituição: BGFM DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID EARL BOMBOY Data Nascimento: 15/09/1978 Passaporte: 567658322 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JANE HECKENBERGER BOMBOY Pai: WILLIAM EARL BOMBOY.

Processo: 08228.016855/2022-13 Instituição: BGFM DO BRASIL Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIN GALLEGOS BOMBOY Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: 567658321 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: LINDA HAZEL GALLEGOS Pai: EDWARD EUGENE GALLEGOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.012432/2022-24 Requerente: H.Q. COMERCIO DE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LAIBAO REN Data Nascimento: 11/10/1980 Passaporte: E64010701 País: CHINA Mãe: Jincai Li Pai: Jianlin Zhu.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.016636/2022-34 Requerente: NADE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA A INDUSTRIA CERAMICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JIANXIANG LI Data Nascimento: 10/08/1981 Passaporte: EE3578181 País: CHINA Mãe: XIULIANG LIU Pai: ZHONGHE LI.

Processo: 08228.016624/2022-18 Requerente: NADE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA A INDUSTRIA CERAMICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHENPING LEI Data Nascimento: 28/11/1986 Passaporte: EF0946765 País: CHINA Mãe: DEQIONG GONG Pai: MINGDE LEI.

Processo: 08228.016189/2022-13 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHRISTIAN BERG NILSEN Data Nascimento: 13/11/1978 Passaporte: CCF175416 País: NORUEGA Mãe: MARIT TORGUN NILSEN Pai: KNUT TORE NILSEN.

Processo: 08228.016292/2022-63 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TIMOTHY DWAYNE MAYHUGH Data Nascimento: 29/12/1964 Passaporte: 568100155 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JO ANN TAYLOR MAYHUGH Pai: KENNETH RAY MAYHUGH.

Processo: 08228.016608/2022-17 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: NILS-ERIK JOHANNES SVANGARD Data Nascimento: 17/04/1978 Passaporte: 96793376 País: SUÉCIA Mãe: EVA ANNA BIRGITTA FALKENSTROM-SVANGARD Pai: JONAS LENNART SVANGARD.

Processo: 08228.016649/2022-11 Requerente: AET BRASIL SERVICOS STS LTDA Prazo: 16/07/2023 Imigrante: William P Carreon Data Nascimento: 26/01/1976 Passaporte: 566493008 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Marcela Callejo Pinto Pai: Angel Camson Carreon.

Processo: 08228.016782/2022-61 Requerente: NADE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA A INDUSTRIA CERAMICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BANGZHI SHAO Data Nascimento: 04/07/1974 Passaporte: EF1983842 País: CHINA Mãe: CHUNYING XIE Pai: KEYU SHAO.

Processo: 08228.016786/2022-48 Requerente: NADE DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS PARA A INDUSTRIA CERAMICA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHUGAO MO Data Nascimento: 11/07/1982 Passaporte: EE6317602 País: CHINA Mãe: YUJIAN LIU Pai: QIFU MO.

Processo: 08228.016825/2022-15 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MUWEI DIAO Data Nascimento: 26/08/1987 Passaporte: E32161305 País: CHINA Mãe: FENG CHUN TAN Pai: GUI XIN DIAO.

Processo: 08228.016831/2022-64 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHIHENG SUN Data Nascimento: 03/11/1999 Passaporte: EJ5300769 País: CHINA Mãe: YANBO YU Pai: NAICHANG SUN.

Processo: 08228.016835/2022-42 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ZHILIN QUAN Data Nascimento: 10/05/1999 Passaporte: EC0945697 País: CHINA Mãe: Haishan Fang Pai: Zhonglie Quan.

Processo: 08228.016837/2022-31 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHUNLI WANG Data Nascimento: 10/02/1986 Passaporte: EE3200742 País: CHINA Mãe: FENG CUI LI Pai: XING AN WANG.

Processo: 08228.016839/2022-21 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YANFEI FENG Data Nascimento: 14/01/1984 Passaporte: EH4561860 País: CHINA Mãe: YINGHONG FENG Pai: YINGCHUAN FENG.

Processo: 08228.016842/2022-44 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: YANQIU ZHAO Data Nascimento: 02/05/1979 Passaporte: EJ5312002 País: CHINA Mãe: Yuhua Han Pai: Shanju Zhao.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.016037/2022-11 Requerente: VESTERGAARD MARINE, SERVICE DO BRASIL, IMPORTACAO, EXPORTACAO E SERVICOS NAVAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PETER ULF HANSEN Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: 211210693191 País: DINAMARCA Mãe: MARGRETHE UDESEN Pai: THOMAS ULF HANSEN.

Processo: 08228.016120/2022-91 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: JUN LI Data Nascimento: 15/05/1990 Passaporte: EF1014747 País: CHINA Mãe: QIULIAN HE Pai: XIAOHUA LI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.015959/2022-19 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTONINO ARMENIA Data Nascimento: 15/05/1960 Passaporte: YB3548777 País: ITÁLIA Mãe: NUNZIATA MACAUDA Pai: ANGELO ARMENIA.

Processo: 08228.016310/2022-15 Requerente: OOGTK LIBRA PRODUCAO DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Per Olav Hauge Data Nascimento: 02/04/1971 Passaporte: 32901943 País: NORUEGA Mãe: Roe Hauge Pai: Soelvi Floe Hauge .

Processo: 08228.016320/2022-42 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Ruslan Acherot Data Nascimento: 09/11/1984 Passaporte: 763152296 País: RÚSSIA Mãe: Liudmila Acherot Pai: Gudrat Magerramov .

Processo: 08228.016356/2022-26 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: 04/05/2024 Imigrante: Aleksei Kosov Data Nascimento: 24/04/1967 Passaporte: 756111485 País: RÚSSIA Mãe: Nina Kosova Pai: Aleksandr Kosov.

Processo: 08228.016732/2022-82 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Vladimir Tomljanovic Data Nascimento: 16/02/1997 Passaporte: 203434797 País: CROÁCIA Mãe: Antonija Tomljanovic Pai: Zdenko Tomljanovic.

Processo: 08228.016734/2022-71 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Kresimir Skrabo Data Nascimento: 10/11/1984 Passaporte: 107209987 País: CROÁCIA Mãe: Ines Skrabo Pai: Andro Skrabo.

Processo: 08228.016738/2022-51 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Stefaan Jozef E. Polfliet Data Nascimento: 27/01/1968 Passaporte: ES021021 País: BÉLGICA Mãe: Annie Jeannine Christine Stichelbout Pai: Renaat Abel Zulma Polfliet.

Processo: 08228.016743/2022-62 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Stefan Daniel J. De Greef Data Nascimento: 09/05/1974 Passaporte: EN003443 País: BÉLGICA Mãe: Greta Francisca Alphonsine de Witte Pai: William Auguste De Greef.

Processo: 08228.016756/2022-31 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Jaimy Dijkhuizen Data Nascimento: 03/06/1998 Passaporte: BC25KD1D9 País: HOLANDA Mãe: Jacqueline Mos Pai: Gerardus Willem Dijkhuizen.

Processo: 08228.016767/2022-11 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Benjamin Louis P. Colson Data Nascimento: 23/10/1985 Passaporte: ES636555 País: BÉLGICA Mãe: Roseline Georgette Marthe Marie Manset Pai: Jean-Pierre Roger Ghislain Colson.

Processo: 08228.016778/2022-18 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Johannis Boone Data Nascimento: 24/07/1985 Passaporte: BLBLF5PR4 País: HOLANDA Mãe: Adriana Houwkamp Pai: Johannis Boone.

Processo: 08228.016859/2022-18 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Casper Cornelis Kuehne Data Nascimento: 14/10/1992 Passaporte: NW516BKL1 País: HOLANDA Mãe: Tanja Gerdina Van Dijk Pai: Gustaaf Adolph Kuehne.

Processo: 08228.016860/2022-26 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Olivier Cyrille E. Angely Data Nascimento: 24/09/1975 Passaporte: ER228950 País: BÉLGICA Mãe: Francine Jeannine Janssens Pai: Franz Leopold Angely.

Processo: 08228.016864/2022-12 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Steve Albert Mussche Data Nascimento: 07/11/1971 Passaporte: EN410504 País: BÉLGICA Mãe: Matina Rosseeuw Pai: Redgy Mussche.

Processo: 08228.016865/2022-59 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Kurt Clybouw Data Nascimento: 03/07/1969 Passaporte: ER139901 País: BÉLGICA Mãe: Julia Irma Depoorter Pai: Robert Rogier Clybouw.

Processo: 08228.016868/2022-92 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Nick Lea H. Vandermeeren Data Nascimento: 18/07/1987 Passaporte: EP092072 País: BÉLGICA Mãe: Kristine Francine Joanna Floren Pai: Benoit Rene Marie Anne Vandermeeren.

Processo: 08228.016870/2022-61 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Domagoj Kucan Data Nascimento: 24/12/1991 Passaporte: 148132316 País: CROÁCIA Mãe: Marica Kucan Pai: Nenad Kucan.

Processo: 08228.016875/2022-94 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Tomislav Jurenic Data Nascimento: 18/11/1992 Passaporte: 185299863 País: CROÁCIA Mãe: Nada Jurenic Pai: Jure Jurenic.

Processo: 08228.016878/2022-28 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 06/05/2023 Imigrante: Sofyan Afrianto Data Nascimento: 10/04/1973 Passaporte: C0877257 País: INDONÉSIA Mãe: Murtini Pai: Sabar.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 15/2017)

Processo: 08228.017018/2022-11 Requerente: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 01 Ano Imigrante: MARY KATHRYN SAURMAN Data Nascimento: 03/11/1985 Passaporte: 511619859 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: JANE CAROL YODER Pai: RICHARD BORST SAURMAN.

Processo: 08228.016849/2022-66 Requerente: ASSOCIACAO VIDA NO CRESCIMENTO E NA SOLIDARIEDADE Prazo: 1 Ano Imigrante: SVENJA SIMONE KNIES KALLENBACH Data Nascimento: 21/08/1982 Passaporte: C7N9C8YY País: ALEMANHA Mãe: GUDRUN HELGA KALLENBACH Pai: HANS-JOACHIM KALLENBACH.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.018109/2022-64 Requerente: FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS, ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO ASTEF Prazo: 31/12/2023 Imigrante: PHILIPPE GOUZE Data Nascimento: 02/02/1964 Passaporte: 13AT00140 País: FRANÇA Mãe: EUGÉNIE ALBERTE JACQUEMARD Pai: ROGER PIERRE HIPPOLYTE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.016593/2022-97 Requerente: ANDERS IVAN JACOBSON Prazo: 2 Anos Imigrante: ANDERS IVAN JACOBSON Data Nascimento: 20/06/1962 Passaporte: 96322108 País: SUÉCIA Mãe: Ann-Charlotte Jacobsson Pai: Lars Ivan Jacobsson.

Processo: 08228.016585/2022-41 Requerente: ROMEO IANNETTI Prazo: 2 Anos Imigrante: ROMEO IANNETTI Data Nascimento: 04/01/1948 Passaporte: YB4404413 País: ITÁLIA Mãe: MARIA ROSARIA D'ANGELO Pai: PASQUALE IANNETTI.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.012193/2022-11 Requerente: PIERRE CLAUDE MICHEL VARLET Prazo: 1 Ano Imigrante: PIERRE CLAUDE MICHEL VARLET Data Nascimento: 15/09/1994 Passaporte: A5AT03961 País: FRANÇA.

Processo: 08228.014850/2022-56 Requerente: Evan Thomas Mangione Prazo: 1 Ano Imigrante: Evan Thomas Mangione Data Nascimento: 13/11/1986 Passaporte: 663802799 País: ESTADOS UNIDOS.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JOSÉ LUIS MEDINA DEL RIO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Geral na CORRETORA DE SEGUROS RCI BRASIL S.A. Processo: 08228.017102/2022-25, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.012043/2022-15.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa Financeira e de Planejamento e Controle na ENEL GREEN POWER VOLTA GRANDE S.A. Processo: 08228.016167/2022-53, anteriormente autorizado através do Processo: 47039021469/2019-27.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO



RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 205, de 27/10/2022, Seção 1, Pág. 60, Processo: 08228.015511/2022-97, onde se lê: País: ALEMANHA, leia-se: País: ITÁLIA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 190, de 05/10/2022, Seção 1, Pág. 80, Processo: 08228.014055/2022-68, onde se lê: Mãe: CRISTETA BRIONES ICASIANO, leia-se: Mãe: CRISTETA GALLEVO BRIONES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 211, de 08/11/2022, Seção 1, Pág. 51, Processo: 08228.016137/2022-47, onde se lê: Passaporte: AO814497, leia-se: Passaporte: AQ814497.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 211, de 08/11/2022, Seção 1, Pág. 48, Processo: 08228.017446/2022-34, onde se lê: Passaporte: PAL797687, leia-se: Passaporte: PA0814247.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113199/2021.
Código: 117.012
Interessado: WALTER ROZADILLA.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem apostilada.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110056/2021.
Código: 113.533
Interessado: ANASTACIO RENGIFO HERRERA.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, em razão do recorrente não possuir 15 anos de residência por prazo indeterminado imediatamente anteriores ao pedido de naturalização.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.310, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDULRAHMAN MURAD - G176502-S, natural da Síria, nascido em 19 de junho de 1985, filho de Mohammed Amer Murad e de Njoud Alsotari, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0265805/2022);

AHMED ISMAIL SABER ELDESSOUKI KHALIL - F281525-0, natural do Egito, nascido em 10 de abril de 1985, filho de Ismail Saber Eldessouki Khalil e de Fathia Hussein Ali Kamar, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0268392/2022);

CARLOS NICOLAU FERNANDES - V151061-N, natural da Angola, nascido em 16 de março de 1972, filho de Garcia Fernandes e de Maria Da Conceicao, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0176228/2022);

FADIA ABED AL HADI - G092032-H, natural do Líbano, nascida em 04 de maio de 1983, filha de Mohammad Abed Al Hadi e de Elham Halawani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0073370/2021);

MD HAYDOR ALI - G079277-1, natural de Bangladesh, nascido em 17 de setembro de 1986, filho de Soyeda Khatun e de Md Iman Ali, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0010468/2020) e

ROLEX AUGUSTIN - G256918-2, natural do Haiti, nascido em 05 de outubro de 1994, filho de Rochenel Augustin e de Valentin Esperanta, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0164707/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.311, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000581/2019-11, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANGGY PAOLA RINCON VILLARRAGA, de nacionalidade colombiana, filha de Leonardo Rincon e de Sandra Villarraga Betancur, nascida na República da Colômbia, em 7 de março de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 14 (catorze) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.312, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.020322/2017-01, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, BAYE MBAYE NIANG, de nacionalidade senegalesa, filho de Leona Thiaroye, nascido na República do Senegal, em 1º de abril de 1994, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.313, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007899/2012-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RONALD QUIROGA PONCE, de nacionalidade boliviana, filho de Ilario Quiroga e de Guadalupe Ponce, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 17 de setembro de 1987, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.314, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08500.039449/2018-76, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MIRIAN BEATRIZ LOPEZ MONGES, de nacionalidade paraguaia, filha de Elvio Almada e de Silvia Monges Machado, nascida na República do Paraguai, em 29 de setembro de 1992, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 4 (quatro) meses e 12 (doze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.006517/2017-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ZULY VERONICA CUARTAS CASTAÑO, de nacionalidade colombiana, filha de Ramon Cuartas e de Bertha Ligia Castaño Sanchez, nascida em Medellín, na República da Colômbia, em 28 de agosto de 1984, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.316, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

BIBIANA KIM que passou assinar HYO KYUNG KIM, nascida em 12 de maio de 1990, filha de Young Ki Kim e de Sook Hee Kim, adquirindo a nacionalidade Sul-coreana (Processo nº 08084.007069/2022-15);

CLÁUDIA DOS SANTOS SOBRINHO, nascida em 15 de maio de 1975, filha Carlos Soares Sobrinho e de Maria Nascimento dos Santos Sobrinho, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.061371/2022-02);

DYLAN ELIAS EBERS, nascido em 06 de novembro de 2002, filho de Elias Ebers Junior e de Heidi Elyse Ebers, adquirindo a nacionalidade Norte-americana (Processo nº 08000.030974/2022-43);

FRANCISCA FREITAS DE SOUSA, nascida em 15 de janeiro de 1982, filha de Milton Leandro de Sousa e de Laura Freitas da Silva, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08084.006472/2022-19);

HUGO RIBEIRO BRANDÃO, nascido em 26 de julho de 1983, filho de Aldo José Ferreira Brandão e de Alice de Sena Ribeiro, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.057551/2022-81) e;

JOÃO LUIZ CASTRO NAUFEL, nascido em 10 de abril de 1982, filho de Carlos Roberto Naufel e de Vera Sílvia Castro Naufel, adquirindo a nacionalidade Holandesa (Processo nº 08018.049285/2022-13).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.317, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BEATRIZ GASPAR DE AGUIAR - V566276-H, natural de Portugal, nascida em 21 de junho de 1994, filha de Paulo Jorge Correia de Oliveira Aguiar e de Cristina Maria Gaspar Branco, residente no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Processo nº 08018.043366/2022-18).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.318, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis, nos termos dos Arts. 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos:

MARIA DE FÁTIMA ESTEVES SANTOS MONTEIRO - V733561-0, natural de Portugal, nascida em 28 de setembro de 1989, filha de Antônio Esteves Monteiro e de Docília Maria Esteves dos Santos Monteiro, residente no Estado de São Paulo/SP (Processo nº 08018.061714/2022-21).

MARTHA PACHECO BRAZ



DESPACHO Nº 57/2022

DESPACHO Nº 57/2022/DINAC_REAQUISICAO_DE_NACION/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ARMANDO ASSAD MOHAMAD KHALIL
Processo: 08000.009451/2022-38

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não atendimento da intimação para complementar a documentação necessária, em observância ao disposto no artigo 36 da Portaria nº 623/2020, bem como aos requisitos previstos no art. 254 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105821/2021.
Código: 108.938
Interessado: ZIED REZGUI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105814/2021.
Código: 108.931
Interessado: KOSSI CLAUDE JOSEPH NOUWOSSU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105796/2021.
Código: 108.911
Interessado: ANNIA THONDIKE SIERRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente , indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105750/2021.
Código: 108.858
Interessado: IBRAHIM MAAROUF HAMMOUD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105729/2021.
Código: 108.829
Interessado: ALVARO AUGUSTO SOARES PAIXÃO JUNIOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional, bem como ausentou-se por 18 meses de 09/02/2020 a 11/08/2021 e continua no exterior sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105690/2021.
Código: 108.779
Interessado: ROOD RICHARDSON PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105558/2021.
Código: 108.616
Interessado: DORVENSON EUGENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, Tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105540/2021.
Código: 108.592
Interessado: ALVARO DANIEL ORTUÑO JUSTINIANO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105492/2021.
Código: 108.533
Interessado: MAMADOU NDOUBE WALLA DIOUF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105096/2021.
Código: 108.099
Interessado: DAVID MICAIL DO ROSÁRIO ALVES CARDOSO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada ou documentos que comprovem união estável; certidão de nascimento do filho brasileiro e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105047/2021.
Código: 108.044
Interessado: DAME LO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104928/2021.
Código: 107.902
Interessado: MIRUS NÉMÉE HOUÉFA KITI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0104919/2021.
Código: 107.893
Interessado: JELFFREY RAFAEL FARIAS QUIJANO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação de naturalização, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e sem a tradução, no Brasil, realizada por tradutor público juramentado, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104843/2021.
Código: 107.815
Interessado: RAFAEL QUENGA VAN DÚNEM VAN DUNEM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência ou certidão de nascimento de filho brasileiro; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104562/2021.
Código: 107.533
Interessado: OMOLOLU MIKE AKINMULERO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, Tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104510/2021.
Código: 107.482
Interessado: VIVIANA NAZARETH GOMEZ MEDINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104471/2021.
Código: 107.442
Interessado: MARCELA MICHELLE GUTIERREZ LAFUENTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, Tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104457/2021.
Código: 107.426
Interessado: SHOUSELIE PHILOT BOSSOUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104208/2021
Código: 107.131
Interessado: SAMUEL CHUKWUMA OLUA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104192/2021
Código: 107.115
Interessado: ESTEBAN FERNANDEZ TUESTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente ao ano anterior a solicitação em razão da redução de contagem de prazo. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0104172/2021
Código: 107.095
Interessado: ADAMA NGOM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104062/2021.
Código: 106.979
Interessado: DRIALYS CRUZ LAFFITA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no artigo 65, inciso II c/c com o art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0104012/2021.
Código: 106.917
Interessado: LAINET CARRIÓN VALDESPINO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103967/2021.
Código: 106.863
Interessado: JULIEN DENOE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103944/2021.
Código: 106.837
Interessado: LIVINUS CHUKWUNONSO EWO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa conforme a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103851/2021.
Código: 106.719
Interessado: CLEMENTINA LANDU TONENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0103810/2021.
Código: 106.666
Interessado: Alanis Valentina Rodriguez Choque.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103782/2021.
Código: 106.638
Interessado: AUGUSTO DJÚ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, foi notificado a complementar em 24 de janeiro de 2022 pela quarta vez e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103699/2021.
Código: 106.555
Interessado: CHEMUTAI SEGO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu e a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, foi notificado a complementar em 03 de fevereiro de 2022 e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103648/2021.
Código: 106.504
Interessado: FRANCISCO BANEGAS MARTINEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a comprovação de que sabe comunicar-se em língua portuguesa e a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103587/2021.
Código: 106.433
Interessado: ALEXANDRE MANUEL GOMES CERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103550/2021.
Código: 106.387
Interessado: GISELE NGALULA NGELEKA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103548/2021.
Código: 106.385
Interessado: KINAN ABOU KHIR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0103515/2021.
Código: 106.343
Interessado: MARLENE PETIOTE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e fora do prazo de validade, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103508/2021.
Código: 106.336
Interessado: GLADIS MAYNICTA MANCILLA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103356/2021.
Código: 106.156
Interessado: JACINTO JUSTINO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103273/2021.
Código: 106.070
Interessado: OLAWALE ADEBAYO ADELANA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103261/2021.
Código: 106.058
Interessado: MARIA ESPERANZA BOLANOS VALDEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103060/2021.
Código: 105.834
Interessado: AMADOU DIALLO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102689/2021
Código: 105.439
Interessado: TECHNET LOUIMA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102473/2021
Código: 105.188
Interessado: NESRIN MAJZOUB EL DAHOUK
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102449/2021.
Código: 105.164
Interessado: EVELAURE CONTINA FILS AIME.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se

comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102449/2021.
Código: 105.164
Interessado: EVELAURE CONTINA FILS AIME.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102439/2021.
Código: 105.154
Interessado: FERAS KAYALE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial); foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102427/2021.
Código: 105.142
Interessado: MODOU BEYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102309/2021.
Código: 105.023
Interessado: JOHN LUIS VALDEZ TANCARA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102232/2021.
Código: 104.946
Interessado: READ UDDIN AHAMAD.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0102226/2021.
Código: 104.940
Interessado: BRITHNEY CLARIE ALEXIS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117329/2021.
Código: 121.483
Interessado: IDALIA PERCIA ANTONIO MONTROND DE MELO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117264/2021.
Código: 121.412
Interessado: MOUSSA KHATIB.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117179/2021.
Código: 121.321
Interessado: MOUHAMED TCHAGNAOU.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa e o requerente não apresentou o documento no prazo legal, conforme previsto na Portaria nº 623, de 13 de Novembro de 2020, deixando assim de cumprir o disposto no Inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117169/2021.
Código: 121.311
Interessado: JEFF BETSHON VELCINE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários à instrução do pedido, tais como: Situação Cadastral do CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117137/2021.
Código: 121.279
Interessado: LINA PAOLA BEJARANO LOPEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no Art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0117073/2021.
Código: 121.213
Interessado: MAELIS MAGDALENA FEITAS HERNÁNDEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, o comprovante de residência, que pode ser algum dos documentos previstos no art. 56 da Portaria no 623, de 13 de novembro de 2020, e a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116958/2021.
Código: 121.086
Interessado: BLANDY BLANC.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116930/2021.
Código: 121.056
Interessado: EDRAS JEAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, faltou ainda o documento que comprove a residência, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116692/2021.
Código: 120.799
Interessado: WILGUIMPS Etienne.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116657/2021.
Código: 120.765
Interessado: WU YONGDAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116556/2021.
Código: 120.661
Interessado: FARARE DUVERSEAU.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0116489/2021
Código: 120.581
Interessado: RONY DUMAS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência do ano imediatamente anterior a data do pedido, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116441/2021.
Código: 120.525
Interessado: LAURA TORTA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a carteira de Registro Nacional Migratório e a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116384/2021.
Código: 120.457
Interessado: KODJO APELETE GEDU.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116377/2021.
Código: 120.449
Interessado: JAIME GUILLERMO BARAJAS ORTIZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116294/2021.
Código: 120.344
Interessado: JEAN DAVID CHARLES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui anos de residência por prazo indeterminado nos 04 anos anteriores ao pedido de naturalização e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116157/2021.
Código: 120.206
Interessado: YUDI LORENA GOMEZ BRAVO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115969/2021.
Código: 119.983
Interessado: GUSTAVO DAVID TERAN MERINO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem e a apresentação da tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, ademais, faltou também a certidão



de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115682/2021.
Código: 119.665
Interessado: JOSE EDUARDO CALDERON VACA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu e a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115641/2021
Código: 119.624
Interessado: ANDELY DORSAINVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência atualizado, do ano imediatamente anterior a data do pedido, bem como, apresentou somente a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115530/2021
Código: 119.510
Interessado: MARIE DADOUCHE PAULISSAINT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou o RNE frente e verso atualizado, apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual (Rio Grande do Sul), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115525/2021.
Código: 119.505
Interessado: ALAINCA ELIASAINT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115464/2021.
Código: 119.444
Interessado: NORBERTO GALARRAGA DEL VALLE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115378/2021.
Código: 119.358
Interessado: RICHEKARD GEDE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu e a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115359/2021.
Código: 119.339
Interessado: MILIETTE FANFAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente encontra-se no Exterior, desde 05/05/2022, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0115325/2021.
Código: 119.304
Interessado: MOOTASEM BOFAUR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114892/2021.
Código: 118.817
Interessado: LUIS CARLOS COSTA ARZUZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no artigo 65, inciso II c/c com o art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114869/2021.
Código: 118.794
Interessado: Jonas Port.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114831/2021.
Código: 118.754
Interessado: DIAA ALYASEEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114600/2021.
Código: 118.485
Interessado: SERIGNE ADOULAHAT TOURE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114452/2021.
Código: 118.320
Interessado: JEAN ROODY CELESTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114334/2021.
Código: 118.196
Interessado: FRENEL LORDEUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria Nº 623, de 13.11.2020 e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que, foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os seus dados biométricos, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114314/2021
Código: 118.175
Interessado: VITA YIPHTAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência com comprovantes atualizados e comprovante de prova presencial referente ao Curso de Proficiência em Língua Portuguesa. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0114280/2021.
Código: 118.135
Interessado: MARINA DE LA BARRERA CARDOZO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114150/2021
Código: 117.982
Interessado: DYAM MARCANO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de Residência referente aos quatro anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114060/2021.

Código: 117.870
Interessado: YELCO ANTONIO MARANTE CANIZALES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114044/2021.
Código: 117.848
Interessado: HUSSEIN EL KHATIB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0114042/2021.
Código: 117.846
Interessado: AISBETH COROMOTO MARTINEZ CAMPOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113949/2021.
Código: 117.751
Interessado: IULIA PANTELEEVA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113510/2021.
Código: 117.319
Interessado: NDINGA DE DEUS KIANGUEBENI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 (um) ano de residência por prazo indeterminado, aplicado a seu caso por ser nacional de língua portuguesa e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e artigo 237 do Decreto 9.199/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0113503/2021.
Código: 117.310
Interessado: BEATRIZ GRAVE DE PERALTA FALCON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113335/2021
Código: 117.139
Interessado: BEATRICE GRAVIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113333/2021.
Código: 117.137
Interessado: CARLOS ALFONSO RODRIGUEZ MARTINEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113310/2021.
Código: 117.117
Interessado: RODRICK CORGELAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu, a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelos países onde residiu, não apresentou documento que comprove a residência e apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113162/2021.
Código: 116.975
Interessado: FATIMA WALID DAWAYMEH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, como (comprovante de Matrícula escolar atualizada, cópia do documento de identificação do representante legal, cópia do documento de viagem internacional, Cópia do RNM frente e verso), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113156/2021.
Código: 116.969
Interessado: AZIZA ICHARMOUHENE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0113107/2021.
Código: 116.920
Interessado: MARIA EUGENIA HORMAZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110194/2021.
Código: 113.706
Interessado: RIGUELSON PAUL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020. Documento este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110172/2021.
Código: 113.682
Interessado: MUKORO RENE MBANYEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a Certidão de Antecedentes Penais das Justiças Estadual e Federal bem como a cópia completa do seu documento de viagem, além de não possuir tempo mínimo exigido, conforme preceitua o Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110164/2021.
Código: 113.672
Interessado: ALI WAKED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Inscrição Consular/Certidão de Nascimento, face à divergência do nome mãe no RNM do requerente; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e; Certidão de casamento atualizada; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria,, pelo que foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo assim o encaminhamento pela



Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110154/2021.
Código: 113.662
Interessado: AIMA ZRBA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido. Documento este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110149/2021.
Código: 113.656
Interessado: ADEM SEYHMUSA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente de número 235881.0088833/2021.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110122/2021.
Código: 113.626
Interessado: RIDA KHARTABIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente foi notificado e não compareceu à Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, não cumprindo assim as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110091/2021.
Código: 113.582
Interessado: MARIA ESTHER FLORES ACUNA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0110077/2021.
Código: 113.565
Interessado: ABDEFATTAH AIT CHAIB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários à formalização do pedido, tais como: Declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto no 8.660, de 29 de Janeiro de 2016; Comprovações de residência dos últimos 04 anos, para fins de subsidiar seu tempo no País(trata-se dos anos de 2018 e 2019); Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul; (todas as páginas utilizadas e não utilizadas em único PDF ainda que vencido); Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; que pode ser feita por um dos documentos previsto no art. 5 da Portaria no 623, de 13.11.2020, publicada em 17.11.2020 (o documento em anexo apenas comprova matrícula); Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado e; Certidão de casamento atualizada nos últimos 90 dias (a certidão apresentada foi emitida em 2014). Diante disso foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, deixando assim de cumprir as exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109923/2021.
Código: 113.394
Interessado: CHINONSO BONAVENTURE NWAFOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 desta Portaria; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul; Certidão de casamento atualizada e; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, pelo que foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, deixando assim de cumprir as exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109802/2021.
Código: 113.264
Interessado: MARCELO ALEJANDRO BUDER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou os documentos necessários à formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de

documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016; Comprovante de residência, nos termos do Art. 56 desta Portaria e; Cópia do documento de viagem internacional, ainda que vencido, observadas as regras do Mercosul, razão pela qual foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109774/2021.
Código: 113.233
Interessado: MUHAMMAD LUTFOR RAHMAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários à formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, razão pela qual foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, deixando assim de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109687/2021.
Código: 113.134
Interessado: ALVANDO DOMINGOS CÔ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do processo, tais como: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, pelo que foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, ensejando assim o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109601/2021.
Código: 113.037
Interessado: ENRIQUE FERNANDEZ GONZALVO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109510/2021.
Código: 112.942
Interessado: MADELAYNE MUNOZ REMUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do processo, tais como: Cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ainda que vencida, e via original para conferência; Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e; Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de Janeiro de 2016, ensejando assim o não cumprimento das exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109475/2021.
Código: 112.907
Interessado: ANDRE PERDIGÃO DE CASTRO TRAVASSOS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de Novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou o pedido após completar 02 (dois) anos, depois de atingir a maioridade civil, e portanto não atende à exigência contida no Parágrafo Único do Art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109437/2021.
Código: 112.869
Interessado: HENRY ONYEKACHI CHIDEBELU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0109233/2021.
Código: 112.651
Interessado: ADHAM ABDULBAKI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial e sem histórico escolar, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta



DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de HUDI ABDULWAHID YOUNUS HUSAYN, incluído na Portaria nº 1.294, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2022, é Abdulwahid Younus Husayn Mohamed e de Aisha Abdulhamid Amhimmid Albarghathi, e não como constou. Processo nº 08018.061443/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de John-Cleef Derival, incluído na Portaria nº 871, de 25 outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 26 outubro de 2019, é BABETHE VIL DERIVAL, e não como constou. Processo nº 08018.061399/2022-31

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de ITIENE JULIO LIMA, incluído na Portaria nº 1.165, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2022, é 22 de junho de 1991, e não como constou. Processo nº 08084.007168/2022-99

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de LAITH AL SABBAGH, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2022, é Abdulsattar Al Sabbagh e Heba Alassaf , e não como constou. Processo nº 08018.061391/2022-75

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de MOHANAD SHAHIN, incluído na Portaria nº 1.203, de 17 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de outubro de 2022, é SAFAA AGUF, e não como constou. Processo nº 08000.031140/2022-55

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que HASNAA SAMAKIAH, incluído na Portaria nº 1.241, de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2022, é natural do Egito, e não como constou. Processo nº 08000.031136/2022-97

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que JOUD SAMAKIE, incluído na Portaria nº 1.241 de 25 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 1.241, de 27 de outubro de 2022, é natural do Egito, e não como constou. Processo nº 08000.031134/2022-06

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que a exata data de nascimento de SAMER AWADA, incluído na Portaria nº 1.269, de 3 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2022, é 21 de abril de 1980, e não como constou. Processo nº 08018.060773/2022-81

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que os dados corretos de FATEMA ZAHRAA HASSOUN, incluído na Portaria nº 30, de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31, de outubro de 2018, são: FATEMA ZAHRAA HASOUN filha de AHMED HASOUN e SANAA OWEIDA e não como constou. Processo nº 08018.060770/2022-48

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome da genitora de ISSA RAHMAH, incluído na Portaria nº 1.305, de 9 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2022, é Yumna Ibrahim, e não como constou. Processo nº 235881.0159717/2022

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, Declara que o exato nome dos genitores de Majid Forghani Elahabad, incluído na Portaria nº 1.096, de 20 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de setembro de 2022, é Aliasghar Forghani Elahabad e Sakineh Karimizarchi, e não como constou. Processo nº 235881.0034844/2021

MARTHA PACHECO BRAZ

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.671, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Novela: MAR DO SERTÃO (Brasil - 2022)
Produtor(es): Central Globo de Produção
Diretor(es): Allan Fiterman
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001307/2022-74
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.672, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: A ÚLTIMA FESTA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Diogo Dahl
Diretor(es): Matheus Souza
Distribuidor(es): H2O Distribuidora de Filmes SA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001928/2022-58
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.673, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: EMILY (Reino Unido - 2022)
Produtor(es): David Barron/Robert Connolly/Piers Tempest
Diretor(es): Frances O'Connor
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.002029/2022-72
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.674, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ÊXTASE (Brasil - 2021)
Produtor(es): Busca Vida Filmes
Diretor(es): Moara Passoni
Distribuidor(es): DESCOLONIZA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Nudez , Conteúdo Sexual e Temas Sensíveis
Processo: 08017.002053/2022-10
Requerente: DESCOLONIZA FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.675, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: ADEMÃ - A VIDA E AS NOTAS DE IBRAHIM SUED (Brasil - 2022)
Produtor(es): Beaucastel Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Isabel de Sued Perrin/Paulo Henrique Fontenelle
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002066/2022-81
Requerente: BEAUCASTEL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.676, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PORFÍRIO DO AMARAL - A VERDADE SOBRE O SAMBA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Domínio Público Produções Artísticas Ltda
Diretor(es): Caio Rubens Nazario de Almeida
Distribuidor(es): MORO FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002113/2022-96
Requerente: MORO COMUNICAÇÃO LTDA.

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.677, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e



com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: JOHN WICK 4 - BABA YAGA (JOHN WICK - CHAPTER 4, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Basil Iwanyk/Erica Lee
Diretor(es): Chad Stahelski
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002139/2022-34
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.678, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: I WANNA DANCE WITH SOMEBODY - A HISTÓRIA DE WHITNEY HOUSTON - TRAILER 1B (I WANNA DANCE WITH SOMEBODY, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Naomi Ackie
Diretor(es): Kasi Lemmons
Distribuidor(es): COLUMBIA TRISTAR FILMES DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical/Biografia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002141/2022-11
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.679, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: WILD HEARTS (Japão - 2022)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Drogas Lícitas e Violência
Processo: 08017.002106/2022-94
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO Nº 59/CGAA7/SGA2/SG/CADE, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.006006/2017-61 (Apartado Restrito nº 08700.007735/2017-35)
Representante: Cade ex officio
Representados: Hutchinson Technology Inc.; Magnecomp Precision Technology Public Co. Ltd; NHK Spring Co., Ltd.,TDK Corporation; SAE Magnetics (H.K.) Ltd.; Akihiro Honda; Akihiko Negishi; Albert Ong Kim Guan ("Albert Ong"); Arun Dhawan; Atsuo Kobayashi; Giichi Nagata; Hajime Sawabe; Hidetomo Nishi; Hironori Kajii; Hiroyuki Tamura; Hitoshi Hashimoto; Isamu Ninomiya; Keith David Johnson; Kazuhiko Otake; Kazumi Tamamura; Keiichi Suzuki; Ken Martini; Kenichiro Arimura; Kenji Sasaki; Koji Inada; Lo Kwok Fai ("Frankie Lo"); Masaru Koda; Masato Ishikawa; Richard Michael McHone; Shigeki Kimura; Shigenao Ishiguro; Skipp Harvey; Stephen Andrew Misuta; Takehiko Amaki; Takehiro Kamigama; Tetsuya Ueda; Thiti Makarabhiromya; Todd Drahos; Toshimi Hamada; Tsutomu Yamaguchi; Wing Sun Clarence Lo ("Clarence Lo"); Yew Ah Ming; e Yuichi Nagase.
Advogados(as): Tatiana Lins Cruz, Nicholas Sleiman Cozman, Marcelo Procopio Calliari, Joyce Midori Honda, Luciano Inácio De Souza, Leonardo Mansur Lunardi Danesi e outros.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§ 1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitado na petição SEI nº 1142570 (NHK Spring Co. LTD. e Richard Allan Harvey II), aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa.

ANDREA LUCIA FREIRE DO NASCIMENTO
Coordenadora-Geral
Substituta

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 276, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Comitê Nacional de Zonas Úmidas - CNZU.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 10.455, de 11 de agosto de 2020, e o que consta do Processo nº 02000.001685/2020-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Nacional das Zonas Úmidas, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 21 de novembro de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º O Comitê Nacional das Zonas Úmidas - CNZU, órgão de assessoramento, de caráter consultivo e permanente, instituído pelo Decreto nº 10.141, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.842, de 20 de outubro de 2021, tem por competências:

I - propor ao Ministério do Meio Ambiente diretrizes e ações de execução, relativas à conservação, ao manejo e ao uso racional dos recursos ambientais, referentes à gestão das zonas incluídas na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional e nas demais zonas úmidas brasileiras, quando couber;

II - contribuir para elaboração de plano nacional de conservação e uso sustentável de zonas úmidas;

III - sugerir e avaliar a inclusão de novos sítios na Lista de Zonas Úmidas de Importância Internacional;

IV - subsidiar a participação brasileira nas reuniões realizadas no contexto da Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional, especialmente como Habitat de Aves Aquáticas, conhecida como Convenção de Ramsar, promulgada pelo Decreto nº 1.905, de 16 de maio de 1996, e contribuir na elaboração de informes nacionais encaminhados às Conferências das Partes Contratantes;

V - subsidiar a implementação da Convenção de Ramsar, e das decisões adotadas pela Conferência das Partes Contratantes;

VI - divulgar a Convenção de Ramsar e incentivar a participação da sociedade na sua implementação; e

VII - apresentar proposta de regimento interno para aprovação do Ministro de Estado do Meio Ambiente.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Comitê tem sua composição descrita no art 2º do Decreto nº 10.141, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.842, de 20 de outubro de 2021.

§1º Cada membro do Comitê terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§2º Os membros representantes do governo e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades que representam.

§3º Os membros representantes da comunidade acadêmica e científica e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Ministério do Meio Ambiente.

§4º O membro representante de entidade ambientalista e seu respectivo suplente serão indicados pelo Presidente do Comitê.

§5º Os membros do Comitê serão nomeados pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente em Portaria e terão mandato de 4 anos.

§6º A substituição dos membros titulares ou suplentes, sempre que considerada necessária pela instituição ou entidade representada, processar-se-á nos termos dos § 1º a 5º do art. 2º deste Regimento.

Art. 3º Poderão participar das reuniões os seguintes representantes:

I - o representante nacional do Painel de Revisão Técnico Científica;

II - o representante governamental para o Programa de Comunicação, Educação e Conscientização Pública;

III - o representante não governamental para o Programa de Comunicação, Educação e Conscientização Pública; e

IV - representantes de entidades nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades públicos e pessoas de notório saber, quando aprovado pelo plenário do CNZU.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA

Art. 4º O Comitê será composto pelo Plenário e por Comissões Técnicas.

Seção I

Do Plenário

Art. 5º O Comitê será presidido pelo titular definido conforme o Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 10.141, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.842, de 20 de outubro de 2021, que será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelo Diretor de Ecossistemas, da Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais, do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 6º A função de Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria da Amazônia e Serviços Ambientais, do Ministério do Meio Ambiente, que contará com o apoio técnico e administrativo de seu Departamento de Ecossistemas.

Seção II

Das Comissões

Art. 7º As Comissões Técnicas poderão ser instituídas na forma de ato do CNZU, com o objetivo de avaliar e elaborar documentos em temas específicos demandados pelo Comitê que visem ao cumprimento das atribuições previstas no art. 1º.

§1º As comissões técnicas não poderão ter mais de cinco membros e sua composição será conforme decisão do Comitê, registrada na relatoria da reunião.

§2º Poderão ser convidados a participar das reuniões das comissões técnicas, além de seus membros, representantes de entidades nacionais ou estrangeiras, com conhecimento e experiência nos temas afetos à comissão.

§3º As comissões técnicas terão caráter temporário e duração não superior a um ano.

§4º As comissões técnicas estão limitadas a três operando simultaneamente.

§5º Os produtos das comissões técnicas deverão ser submetidos à apreciação pelo plenário do CNZU.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Incumbências

Art. 8º Ao Presidente do Comitê incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, cabendo-lhe, além do voto ordinário, o voto de qualidade em casos de empate;

II - ordenar o uso da palavra durante as reuniões do Comitê;

III - dar encaminhamento às recomendações do Plenário;

IV - instalar e coordenar as atividades das Comissões Técnicas;

V - representar o Comitê; e

VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário.

Art. 9º À Secretaria-Executiva do Comitê incumbe:

I - estabelecer o fluxo de procedimentos administrativos e operacionais do Comitê;

II - encaminhar a convocação das reuniões do Comitê;

III - elaborar a pauta das reuniões do Comitê;

IV - propor prioridades de ações, em consonância com a Estratégia de Conservação e Uso Sustentável das Zonas Úmidas no Brasil - Estratégia Ramsar no Brasil, conforme Portaria nº 445, de 27 de novembro de 2018;

V - reportar ao Comitê as ações e iniciativas relativas à implementação da Estratégia Ramsar no Brasil;



VI - organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias, e outros encontros solicitados pelo Comitê, e redigir as respectivas relatorias; e
VII - divulgar o Comitê, suas normas de funcionamento e as questões relacionadas à conservação e ao uso racional das zonas úmidas.

Art. 10. Aos membros do Comitê incumbe:

- I - comparecer, participar e votar nas reuniões do Comitê;
- II - participar das Comissões Técnicas, quando designados pelo Plenário;
- III - propor convocação de reunião extraordinária do Comitê;
- IV - apresentar relatórios e pareceres, nos prazos fixados;
- V - propor temas e assuntos relacionados à conservação e ao uso racional das zonas úmidas;

zonas úmidas;

- VI - indicar participantes de Comissões Técnicas;
- VII - deliberar sobre os pareceres emitidos pelas Comissões Técnicas;
- VIII - aprovar as relatorias das reuniões do Comitê, presencialmente ou por meio eletrônico;

IX - apresentar questões de ordem nas reuniões do Comitê;

X - acompanhar a implementação da Estratégia Ramsar no Brasil, promovendo sua discussão junto às instituições e segmentos nele representados; e

XI - aprovar o Regimento Interno e suas alterações.

Art. 11. Aos membros das Comissões Técnicas incumbe:

- I - gerar informações necessárias aos trabalhos do Comitê;
- II - comparecer, participar e votar nas reuniões da Comissão; e
- III - apresentar relatórios, pareceres e propostas de Recomendações sobre temas e assuntos relacionados à conservação e ao uso racional das zonas úmidas

propostos pelo Comitê.

Seção II

Das Reuniões do Comitê

Art. 12. O Comitê se reunirá em caráter ordinário pelo menos uma vez por ano e em caráter extraordinário sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§1º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta dos membros e o quórum e de aprovação de votações é de maioria simples dos presentes.

§2º Os membros do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal poderão se reunir presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 13. A falta não justificada em duas reuniões consecutivas do CNZU de um membro será informada à instituição responsável por sua indicação, para as providências cabíveis no sentido de assegurar a efetiva participação.

§1º As justificativas deverão ser encaminhadas por mensagem eletrônica à Secretaria-Executiva em até dois dias úteis antes ou após a realização da reunião.

§2º Na ocorrência de uma terceira falta consecutiva, observado o previsto no caput, a instituição responsável por sua indicação deverá providenciar a substituição dos membros.

§3º Os representantes suplentes poderão participar das reuniões.

Art. 14. As reuniões deverão obedecer a seguinte ordem:

- I - abertura;
- II - verificação de quórum;
- III - aprovação ou homologação da relatoria da reunião anterior por meio eletrônico;

IV - ordem do dia;

V - apresentação dos requerimentos de urgência, de inversão de pauta e de inclusão ou retirada de matérias formalizados por escrito ou verbalmente pelos membros interessados;

VI - discussão e deliberação das matérias da ordem do dia; e

VII - encerramento.

§1º As convocações das reuniões ordinárias serão realizadas com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias de cinco, por e-mail, e deverão contar com a pauta.

§2º Documentos que precisarem ser analisados e deliberados deverão ser encaminhados com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à reunião.

Art. 15. Nas reuniões do Comitê, os membros assinarão lista de presença e a Secretaria-Executiva redigirá uma relatoria com exposição sucinta das discussões e encaminhamentos aprovados.

Seção III

Das Reuniões das Comissões Técnicas

Art. 16. As comissões técnicas se reunirão em caráter ordinário pelo menos uma vez por ano e em caráter extraordinário sempre que forem convocadas pelos seus Presidentes ou por requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§1º A presidência das comissões técnicas será escolhida entre seus membros por meio de votação simples e, em caso de empate, com o voto de qualidade do Presidente do Comitê.

§2º O quórum das reuniões das comissões técnicas é de maioria absoluta dos membros e o quórum de aprovação das votações é de maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO V

DAS DECISÕES

Art. 17. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 18. Cada membro votará uma única vez, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo único. Os suplentes, quando presentes às reuniões do Comitê, terão assegurado o direito a voz, mas somente votarão na ausência do titular.

Art. 19. As manifestações que o Comitê julgar relevantes, serão oficializadas por meio de moções ou recomendações, que serão assinadas pelo Presidente do Comitê e divulgadas no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente e, quando pertinente, encaminhadas oficialmente aos eventuais órgãos e entidades instados.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A participação no Comitê e nas Comissões Técnicas será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 21. O Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente por meio de solicitação escrita, por qualquer de seus membros, entregue à Secretaria-Executiva com antecedência de 15 dias da realização de qualquer reunião do Comitê, devendo a alteração ser aprovada por maioria simples de seus membros.

Art. 22. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Presidente do Comitê, ad referendum do Plenário.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.111, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT) para acompanhar a implementação e realizar a monitoria e a avaliação do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho. Processo SEI nº 02030.000037/2017-62.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Decreto nº. 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando a Portaria nº 43, de 31 de janeiro de 2014, do Ministério do Meio Ambiente, que institui o Programa Nacional de Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção - Pró-Espécies;

Considerando a Portaria ICMBio nº 249, de 4 de abril de 2018, que aprova o Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho, estabelecendo seu objetivo geral, objetivos específicos, prazo de execução, abrangência, supervisão e revisão;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018, retificada em 24 de março de 2021, que disciplina os procedimentos para a elaboração, aprovação, publicação, implementação, monitoria, avaliação e revisão de Planos de Ação Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção;

Considerando o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando os incisos XXII e XXIII do Artigo 2º do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, que atribuem ao Instituto Chico Mendes, respectivamente, promover e executar ações para a conservação da biodiversidade; e elaborar, aprovar e implementar planos de ação nacionais para a conservação e o manejo das espécies ameaçadas de extinção no País;

Considerando o disposto nos Processos SEI: 02030.000037/2017-62 e 02070.002126/2022-34; resolve:

Art.1º Fica instituído o Grupo de Assessoramento Técnico (GAT), de acordo com os ANEXOS I e II, para acompanhar a implementação e realizar monitoria e a avaliação do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho, em conformidade com a Instrução Normativa ICMBio nº 21, de 18 de dezembro de 2018.

Art.2º O GAT se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano, podendo convidar, se necessário, representantes de outras instituições governamentais, da sociedade civil e especialistas com atuação relevante aos objetivos do PAN.

Art.3º As reuniões do GAT serão realizadas por videoconferência, salvo demonstrada inviabilidade ou a inconveniência, nos termos do inciso III, do Art. 6º do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Parágrafo único - Para as reuniões eventualmente organizadas em formato presencial, os recursos orçamentários serão oriundos da Ação 20WN - PO 0002 - Conservação das Espécies Ameaçadas de Extinção e Migratórias.

Art.4º Caberá ao GAT:

I - apoiar o Coordenador do PAN na interlocução entre diferentes atores do PAN e com a sociedade, para sua implementação;

II - monitorar a execução das ações junto aos articuladores, consolidar anualmente as informações na Matriz de Monitoria do PAN, com legitimidade para propor adequações ao longo de sua execução;

III - elaborar os indicadores e metas até a primeira Monitoria do PAN; e

IV - sistematizar as informações dos indicadores e avaliar o alcance das metas dos objetivos específicos na metade e no final do ciclo do PAN por meio das Avaliações.

Art.5º A participação no GAT não ensejará qualquer tipo de remuneração, não induzirá qualquer relação de subordinação entre os seus componentes entre si e com o ICMBio, e será considerada serviço de relevante interesse público.

Art.6º A participação na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação dos trabalhos à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões e poderão ser aceitos, no todo ou em parte, alterados ou não considerados pela autoridade ou pelos seus superiores, independentemente de notificação ou consulta aos seus autores.

Art.7º O ICMBio será encarregado de prestar apoio administrativo.

Art.8º A presente portaria de instituição do GAT terá vigência até o dia 28 de fevereiro de 2023.

Art.9º Esta Portaria entrará em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

ANEXO I

O Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho será composto pelos seguintes agentes públicos da administração pública federal:

Função	Nome	Instituição
Coordenador(a)	Fábio Adônis Gouveia Carneiro da Cunha	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (ICMBio/CMA)
	Edivaldo Herculano Correa de Oliveira	Universidade Federal do Pará (UFPA)
	Iran Campello Normande	Reserva Extrativista Marinha da Lagoa do Jequiá (ICMBio/RESEX Marinha Lagoa do Jequiá)
	Laura Moreira de Andrade Reis	Coordenação de Monitoramento da Biodiversidade (ICMBio/COMOB)
	Salvatore Siciliano	Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz)

ANEXO II

O Grupo de Assessoramento Técnico do Plano de Ação Nacional para a Conservação do Peixe-boi marinho será composto pelos seguintes convidados:

Nome	Instituição
Alexandra Fernandes Costa	Instituto Bicho D'água
Augusto Carlos da Bôaviagem Freire	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Fernanda Löffler Niemeyer Attademo	Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos (ICMBio/CMA)
Flávio José de Lima Silva	Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Maria Roberta Gomes de Carvalho	Área de Proteção Ambiental da Costa dos Corais (ICMBio/APACC)
Neusa Renata Emin de Lima	Museu Paraense Emilio Goeldi (MPEG)



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 704/GM/MME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta no Processo nº 48360.000051/2022-92, resolve:

Art. 1º Aprovar a metodologia, os critérios, as premissas e as configurações que constam no Relatório "Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas - UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN", de 1º de novembro de 2022, atualizado pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE e pelo Ministério de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Relatório de que trata o caput estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.gov.br/mme.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os valores revistos de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, cujo cálculo encontra-se detalhado na Nota Técnica nº EPE-DEE-RE-059/2022-r1, de 1º de novembro de 2022, intitulada "Cálculo de Montante de Garantia Física de Energia - Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas".

§ 1º A Nota Técnica de que trata o caput estará disponível na Internet, no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia - www.gov.br/mme.

§ 2º Os montantes de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são determinados nas Barras de Saída dos Geradores.

§ 3º Os montantes de garantia física de energia revisados das Usinas Hidrelétricas constantes no Anexo são compostos:

I - da parcela de garantia física local efetivamente revista no âmbito da Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia de 2022;

II - da parcela de garantia física resultante de revisões extraordinárias ocorridas nos últimos cinco anos, mantida inalterada;

III - da parcela referente ao Benefício Indireto quando cabível; e

IV - da parcela de garantia física de casa de força secundária não despachada centralizadamente associada à Usina, quando for o caso.

§ 4º A parcela de garantia física de energia resultante de revisões extraordinárias ocorridas nos últimos cinco anos, não revistas na presente Revisão Ordinária de Garantia Física 2022, poderão ser revistas na próxima Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das UHEs Despachadas Centralizadamente no SIN.

§ 5º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, o Consumo Interno das Usinas Hidrelétricas e as perdas na Rede Elétrica deverão ser abatidos dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

§ 6º Os valores de garantia física de energia revista constantes do Anexo não incluem acréscimos decorrentes de modernizações avaliadas em processos de Revisões Extraordinárias das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Jupia, UHE Quebra-Queixo e UHE Salto Osório, já publicados em Portarias deste Ministério de Minas e Energia, porém ainda não vigentes.

Art. 3º Estabelecer que os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 4º Definir que os atuais valores de garantia física de energia das Usinas Hidrelétricas Despachadas Centralizadamente no SIN, que não constam no Anexo permanecem válidos, conforme suas respectivas Portarias de definição ou de revisão.

Art. 5º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

ANEXO

REVISÃO ORDINÁRIA DE GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS UHES DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - ROGF 2022

Código único de Empreendimento de Geração (CEG) - ANEEL	Usina Hidrelétrica (UHE)	TEIF (%)	IP (%)	ROGF de 2022 Garantia Física de Energia Revista (MW _{médios})
UHE.PH.RS.000012-4.01	14 de Julho	0,182	3,044	42,5
UHE.PH.SP.001285-8.01	A.A. Laydner (Jurumirim)	0,147	0,954	42,5
UHE.PH.MG.000041-8.01	Água Vermelha	0,158	2,852	694,5
UHE.PH.MG.000042-6.01	Aimorés	0,124	2,252	172,9
UHE.PH.SP.001328-5.01	Armando Salles de Oliveira	0,219	3,860	14,4
UHE.PH.MG.029453-5.01	Baguari	0,617	4,122	82,2
UHE.PH.AM.000190-2.01	Balbina	1,844	3,641	125,7
UHE.PH.SP.000203-8.01	Bariri (A.S. Lima)	0,316	6,334	59,6
UHE.PH.SP.000208-9.01	Barra Bonita	0,113	3,533	46,7
UHE.PH.GO.028757-1.01	Barra dos Coqueiros	2,754	2,700	54,6
UHE.PH.RS.027556-5.01	Barra Grande	0,308	1,721	356,0
UHE.PH.MG.029454-3.01	Batalha (Paulista)	5,154	4,722	47,0
UHE.PH.AP.031186-3.01	Cachoeira Caldeirão	4,278	8,511	123,3
UHE.PH.GO.000528-2.01	Cachoeira Dourada	1,417	3,704	374,6
UHE.PH.SP.000588-6.01	Caconde	0,075	4,397	32,5
UHE.PH.GO.028756-3.01	Caçu	0,445	2,985	38,8
UHE.PH.MG.000608-4.01	Camargos	0,359	2,868	21,6
UHE.PH.SC.027401-1.01	Campos Novos	0,064	1,316	384,1
UHE.PH.GO.000630-0.01	Cana Brava	1,591	3,707	247,8
UHE.PH.MG.000641-6.01	Candonga (Risoleta Neves)	0,321	1,630	62,1
UHE.PH.SP.000647-5.01	Canoas I	0,336	2,455	51,5
UHE.PH.SP.027092-0.01	Canoas II	0,059	2,546	43,4
UHE.PH.MG.027483-6.01	Capim Branco I (Amador Aguiar I)	0,520	2,024	146,7
UHE.PH.MG.027484-4.01	Capim Branco II (Amador Aguiar II)	2,475	2,022	125,2
UHE.PH.SP.000657-2.01	Capivara	0,163	1,533	328,6
UHE.PH.RS.000718-8.01	Castro Alves	0,043	2,274	60,1
UHE.PH.SP.000764-1.01	Chavantes	0,018	1,632	168,9
UHE.PH.GO.028352-5.01	Corumbá III	0,533	1,242	47,0
UHE.PH.GO.027795-9.01	Corumbá IV	0,987	2,382	72,0
UHE.PH.MT.029597-3.01	Dardanelos	1,292	3,200	147,2
UHE.PH.RS.027012-1.01	Dona Francisca	0,503	2,964	72,5
UHE.PH.MG.027115-2.01	Emborcação	0,865	1,668	474,8
UHE.PH.GO.000908-3.01	Espora	3,205	1,732	21,4
UHE.PH.MA.028863-2.01	Estreito	0,193	2,856	609,1
UHE.PH.SP.000923-7.01	Euclides da Cunha	0,063	2,964	47,2
UHE.PH.AP.030385-2.01	Ferreira Gomes	5,193	4,086	145,5
UHE.PH.RJ.000973-3.01	Fontes Nova	4,513	6,909	93,9
UHE.PH.RS.028354-1.01	Foz do Chapecó	0,148	2,225	410,8
UHE.PH.GO.029455-1.01	Foz do Rio Claro	0,634	2,500	37,1
UHE.PH.PR.028360-6.01	Fundão	2,291	7,537	62,2
UHE.PH.MG.001006-5.01	Funil (MG)	0,329	3,736	80,4
UHE.PH.SC.030415-8.01	Garibaldi	0,442	1,524	85,7
UHE.PH.PR.000984-9.01	Gov Bento Munhoz Neto (Foz do Areia)	0,581	5,099	574,2
UHE.PH.PR.001042-1.01	Gov Pedro V.P. de Souza	2,019	3,456	103,6
UHE.PH.MT.001066-9.01	Guaporé	2,179	2,690	54,4
UHE.PH.MG.001079-0.01	Guilman Amorim	8,161	5,300	65,0
UHE.PH.SP.001084-7.01	Henry Borden	6,609	3,185	115,4
UHE.PH.SP.001097-9.01	Ibitinga	0,231	5,977	66,8
UHE.PH.SP.001098-7.01	Igarapava	0,565	1,981	127,5
UHE.PH.RJ.001113-4.01	Ilha dos Pombos	0,836	5,918	103,9
UHE.PH.SP.001120-7.01	Ilha Solteira	0,952	4,010	1 645,0
UHE.PH.MG.001146-0.01	Irapé	0,971	2,697	197,9
UHE.PH.RS.001152-5.01	Itá	0,360	3,382	705,0
UHE.PH.PR.001161-4.01	Itaipu	4,018	2,783	7 750,8
UHE.PH.BA.001175-4.01	Itapebi	1,530	2,370	203,1
UHE.PH.MT.027244-2.01	Itiquira I	2,139	4,058	40,8
UHE.PH.MT.027244-2.01	Itiquira II	3,960	4,012	65,6
UHE.PH.MG.001197-5.01	Itutinga	1,108	6,673	26,6
UHE.PH.SP.001225-4.01	Jaguara	5,116	15,090	324,0
UHE.PH.SP.027131-4.01	Jaguari	3,441	2,670	12,7
UHE.PH.MT.001245-9.01	Jauru	0,858	2,051	74,5
UHE.PH.RO.029736-4.01	Jirau	0,418	0,294	2 101,5
UHE.PH.SP.001282-3.01	Jupia	3,190	5,923	844,9
UHE.PH.TO.001304-8.01	Lajeado (Luís Eduardo Magalhães)	0,055	1,776	479,9
UHE.PH.SC.001356-0.01	Machadinho	2,681	3,478	519,8



UHE.PH.MT.001401-0.01	Manso	1,844	3,641	83,5
UHE.PH.ES.001432-0.01	Mascarenhas	5,574	3,917	128,1
UHE.PH.PR.029598-1.01	Mauá	0,337	3,012	188,5
UHE.PH.MG.001469-9.01	Miranda	1,591	3,707	188,3
UHE.PH.RS.028562-5.01	Monjolinho (Alzir S. Antunes)	0,365	0,863	39,7
UHE.PH.RS.027968-4.01	Monte Claro	0,330	4,751	53,3
UHE.PH.RJ.001536-9.01	Nilo Peçanha	3,134	3,269	321,2
UHE.PH.SP.001552-0.01	Nova Avanhandava	0,152	3,065	125,5
UHE.PH.MG.001574-1.01	Nova Ponte	0,674	2,041	256,8
UHE.PH.SP.027872-6.01	Ourinhos	1,025	8,682	22,5
UHE.PH.SP.027122-5.01	Paraibuna	0,441	0,909	45,2
UHE.PH.RS.002001-0.01	Passo Fundo	2,950	4,403	107,5
UHE.PH.RS.029456-0.01	Passo São João	0,088	3,982	39,1
UHE.PH.BA.028565-0.01	Pedra do Cavalo	1,112	5,503	60,0
UHE.PH.TO.028353-3.01	Peixe Angical	0,081	1,328	266,6
UHE.PH.RJ.002043-5.01	Pereira Passos	0,927	2,878	46,1
UHE.PH.MG.002053-2.01	Picada	0,360	3,851	29,8
UHE.PH.SP.002077-0.01	Pirajú	0,522	4,533	38,4
UHE.PH.MT.002103-2.01	Ponte de Pedra	1,844	3,641	127,7
UHE.PH.MG.027196-9.01	Porto Estrela	2,486	0,668	58,8
UHE.PH.SP.002158-0.01	Promissão	0,181	4,468	93,9
UHE.PH.SC.002167-9.01	Quebra Queixo	1,484	3,217	55,1
UHE.PH.MG.002176-8.01	Queimado	4,140	2,087	64,6
UHE.PH.MG.029457-8.01	Retiro Baixo	8,847	0,529	34,8
UHE.PH.RO.027448-8.01	Rondon II	1,526	2,983	39,2
UHE.PH.ES.002553-4.01	Rosal	14,432	1,144	27,7
UHE.PH.SP.002555-0.01	Rosana	0,540	2,397	173,6
UHE.PH.MG.002563-1.01	Sá Carvalho	0,336	2,766	55,0
UHE.PH.GO.028758-0.01	Salto	0,764	2,187	63,4
UHE.PH.PR.002591-7.01	Salto Caxias (Gov José Richa)	0,688	2,441	577,4
UHE.PH.GO.028760-1.01	Salto do Rio Verdinho	0,753	3,793	56,8
UHE.PH.MG.027210-8.01	Salto Grande	0,392	3,351	74,7
UHE.PH.SP.002648-4.01	Salto Grande (L.N. Garcez)	0,089	2,640	49,7
UHE.PH.PR.002659-0.01	Salto Osório	0,089	7,458	477,5
UHE.PH.SC.028564-1.01	Salto Pilão	0,068	4,985	108,4
UHE.PH.PR.002672-7.01	Salto Santiago	0,554	2,958	702,5
UHE.PH.RO.002687-5.01	Samuel	1,844	3,641	88,1
UHE.PH.SP.002696-4.01	Santa Branca (SP)	1,475	2,507	28,9
UHE.PH.MG.002699-9.01	Santa Clara (MG)	0,414	3,634	26,6
UHE.PH.PR.028361-4.01	Santa Clara (PR)	1,879	2,053	66,1
UHE.PH.RO.029707-0.01	Santo Antônio	1,591	3,707	2 313,3
UHE.PH.AP.026792-9.01	Santo Antônio do Jari	4,667	7,202	211,3
UHE.PH.RS.029459-4.01	São José	0,629	4,584	28,9
UHE.PH.TO.028567-6.01	São Salvador	2,101	3,562	140,8
UHE.PH.GO.002704-9.01	São Simão	1,570	6,284	1 154,0
UHE.PH.PR.002715-4.01	Segredo	0,208	3,632	561,7
UHE.PH.GO.002731-6.01	Serra da Mesa	2,681	3,478	605,7
UHE.PH.GO.028355-0.01	Serra do Facão	0,296	0,760	174,5
UHE.PH.MG.029458-6.01	Simplicio	1,591	3,707	182,6
UHE.PH.MG.002757-0.01	Sobragi	0,414	4,104	36,7
UHE.PH.SP.002821-5.01	Taquaruçu	1,360	2,040	195,4
UHE.PH.PA.030557-0.01	Teles Pires	0,084	3,612	964,1
UHE.PH.SP.002873-8.01	Três Irmãos	1,159	3,788	206,7
UHE.PH.MG.027113-6.01	Três Marias	0,529	5,464	227,1
UHE.PH.SP.003045-7.01	Volta Grande	6,118	3,577	219,1

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.774/SPE/MME, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007433/2022-03. Interessada: Transmissora Amapar II SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 47.425.219/0001-04. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 4 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 09/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.775/SPE/MME, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, incisos I e II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, no 4º da Portaria nº 364/GM/MME, de 13 de setembro de 2017, e no Edital do Leilão nº 01/2022-ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007452/2022-21. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16. Objetos: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI e aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso

III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote 8 do Leilão nº 01/2022-ANEEL (Contrato de Concessão nº 13/2022-ANEEL, de 30 de setembro de 2022), de titularidade da interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1> e <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.969 - Processo nº 48500.004232/2021-65. Interessada: EOL Viçosa V Ltda. - CNPJ/MF nº. 41.229.934/0001-87. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL Viçosa V, CEG nº EOL.CV.CE.056914-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 90.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ubajara, no estado do Ceará. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.970 - Processo nº 48500.004233/2021-18. Interessada: EOL Viçosa VI Ltda., - CNPJ nº 41.229.880/0001-50. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL Viçosa VI, CEG nº EOL.CV.CE.056915-1.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 84.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ubajara, no estado do Ceará. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 12.971 - Processo nº 48500.004234/2021-54. Interessada: EOL Viçosa VII Ltda., CNPJ nº 41.302.921/0001-96. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL Viçosa VII, CEG nº EOL.CV.CE.056916-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 78.000 kW de potência instalada, localizada no município de Ubajara, no estado do Ceará. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções, e seus anexos, constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.980, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.005727/2022-92. Interessada: Vista Alegre III Energia SPE Ltda. - CNPJ nº 37.409.572/0001-39. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Vista Alegre III Energia SPE Ltda., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 500 kV Janaúba 3, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.982, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo nº 48500.000306/2022-75. Interessada: Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. - CNPJ nº 34.025.997/0001-56. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 11.719, de 19 de abril de 2022, que trata da declaração de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à transição do trecho aéreo para o trecho subterrâneo da Linha de Transmissão 230 kV Lechuga - Tarumã C1 e C2, localizada no município de Manaus, estado do Amazonas. A íntegra desta Resolução e de seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.983, DE 1º DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.003000/2022-71. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16. Objeto: Autoriza Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, Contrato de Concessão nº 61, de 2001, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.985 - Processo nº 48500.000698/2021-91. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. - CNPJ/MF nº. 08.351.042/0001-89. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL São Gabriel XII, CEG nº EOL.CV.BA.053516-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.986 - Processo nº 48500.000696/2021-01. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. - CNPJ/MF nº. 08.351.042/0001-89. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL São Gabriel XIII, CEG nº EOL.CV.BA.053517-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.987 - Processo nº 48500.000697/2021-47. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. - CNPJ/MF nº. 08.351.042/0001-89. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL São Gabriel XIV, CEG nº EOL.CV.BA.053518-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 42.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 12.988 - Processo nº 48500.000694/2021-11. Interessada: Voltalia Energia do Brasil Ltda. - CNPJ/MF nº. 08.351.042/0001-89. Objeto: Autorizar a interessada a implantar e explorar a EOL São Gabriel XV, CEG nº EOL.CV.BA.053519-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 48.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Gabriel, no estado da Bahia. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.
As íntegras destas Resoluções, e seus anexos, constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.007738/2022-15. Interessada: Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, CNPJ nº 10.835.932/0001-08. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Energética de Pernambuco - Neoenergia Pernambuco, a área de terra necessária à implantação da Subestação 69/13,8 kV Machados, localizada no município de Orobó, estado de Pernambuco. A íntegra desta Resolução e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.049, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:
Processo: 48500.008284/2022-91. Interessada: Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., CNPJ/ME sob nº 34.025.952/0001-81. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Amapá Transmissora de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Macapá III, localizada no município de Macapá, estado do Amapá. A íntegra desta Resolução, e seu anexo, constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.113, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005471/2021-32, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Equatorial Energia Alagoas - CNPJ/ME nº 12.272.084/0001-00; e (ii) manter na íntegra a decisão exarada pelo Despacho nº 1.911, de 2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento parcial a reclamação apresentada pela Prefeitura Municipal de São José da Laje, estado de Alagoas, referente à devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em decorrência da classificação incorreta de unidades consumidoras do município.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 3.114, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000203/2021-24, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao pleito da Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia - EMS, CNPJ/ME nº 15.413.826/0001-50, no sentido de manter a decisão do Despacho nº 2.630, 27 de agosto de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento parcial à reclamação referente a pedido de reclassificação de unidades consumidoras e a devolução de valores cobrados a maior.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.120, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005498/2021-25, decide conhecer, e no mérito, negar provimento ao Requerimento Administrativo interposto pela Rovema Energia S.A., CNPJ nº 07.290.082/0001-03, com vistas: (i) ao reconhecimento de excludente de responsabilidade da empresa pelo descumprimento de cronograma de implantação da Usina Termelétrica RE TG 100 02 01; e (ii) à alteração do cronograma de implantação da Usina Termelétrica RE TG 100 02 01.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.124, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005619/2021-39, decide por conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela Rovema Energia S.A. - CNPJ nº 07.290.082/0001-03, cujo objeto é o pedido de alteração de características técnicas da UTE RE TG 100 02 01, localizada no município de Gaspar, no estado de Santa Catarina, para negar-lhe provimento.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.173, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta na Portaria nº 39, de 24 de março de 2022, do Ministério de Minas e Energia - MME e no Processo nº 48500.000286/2015- 11, decide: (i) conhecer e, no mérito, dar provimento parcial à solicitação da UEG Araucária S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.743.574/0001-85, para homologação do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica Araucária, CEG UTE.GN.PR.027733-9.01; e (ii) determinar ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, que aplique os valores constantes na tabela do Anexo, para fins de planejamento e programação da operação eletroenergética do SIN, a partir da data de publicação deste Despacho e até 30 de novembro de 2022, e à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, que utilize os valores da tabela para fins de contabilização da geração verificada no referido período.

Item homologado, nos termos da Portaria MME nº 39/2022	Valor
CVU (sem a inclusão dos custos fixos) (1)	R\$ 2.015,54/MWh
Parcela de custo fixo	R\$ 141,66/MWh
CVU (com a inclusão dos custos fixos) (2)	R\$ 2.157,20/MWh
Montante de geração necessário à recuperação dos custos fixos	1.440.383 MWh

- (1) CVU válido após o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.
- (2) CVU válido até o atingimento do montante de geração para recuperação dos custos fixos.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.176, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000185/2020-08, decidiu por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Rio Negro Centrais Elétricas Ltda. - CNPJ nº 08.194.528/0001-50, em face do Despacho nº 1.868, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 3.184, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000779/2022-72, decide: conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pelas Empresas Sol do Sertão OB I Energia Solar S.A. - CNPJ nº 31.533.486/0001-57, Sol do Sertão OB II Energia Solar S.A. - CNPJ nº 31.534.389/0001-89 e Sol do Sertão OB III Energia Solar S.A. - CNPJ nº 31.512.705/0001-11, em face do Despacho nº 1.957, de 2022.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.215, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.004269/2017-15. Interessado: Anemus Wind 1 Participações S.A.. Decisão: alterar o leiaute da EOL Anemus Wind 1, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.034498-2.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.216, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.004264/2017-84. Interessado: Anemus Wind 2 Participações S.A.. Decisão: alterar o leiaute da EOL Anemus Wind 2, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.034499-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 3.217, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.001169/2021-13. Interessado: Anemus Wind 3 Participações S.A.. Decisão: alterar o leiaute da EOL Anemus Wind 3, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.RN.051067-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 3.180, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Processos nº: listados no Anexo I. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: alterar os marcos dos cronogramas de implantação das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV outorgadas às empresas relacionadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.240, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005878/2020-89, decide liberar a unidade geradora UG6, de 4.400,00 kW, da EOL Ventos de São Caio, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.PI.048514-4.01, localizada nos municípios de Betânia do Piauí e Paulistana no estado do Piauí, de titularidade da Ventos de São Caio Energias Renováveis S/A, para início da operação em teste a partir de 11 de novembro de 2022.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.228, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008468/2022-51. Interessados: Mil Energia Renovável Ltda., CNPJ nº 04.310.086/0001-00; e Amazonas Distribuidora de Energia S/A, CNPJ nº 02.341.467/0001-20. Decisão: (i) dar provimento parcial ao pleito da Mil Energia Renovável Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.310.086/0001-00, no sentido de manter a conexão atual do Agente, em 34,5 kV, à rede da Amazonas Distribuidora de Energia S/A, inscrita no CNPJ nº 02.341.467/0001-20, limitada ao prazo de 365 dias a contar da ciência desta decisão; e (ii) atribuir os custos da nova conexão à Mil Energia Renovável Ltda. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 3.238, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO e o SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 3.925, de 29 de março de 2016, e pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004607/2021-97, resolvem conhecer e, no mérito, negar provimento aos Requerimentos Administrativos apresentados pela Klabin S.A. (inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.637.490/0001-45) por meio das Correspondências s/n, ambas de 11 de agosto de 2022 (SIC nº 48513.021711/2022-00 e SIC nº 48513.021709/2022-00) com vistas a que: (i) a SRM/ANEEL determine à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) alocação específica entre as cargas da Klabin S.A no rateio do pagamento do Encargo de Serviço de Sistema (ESS); e (ii) a SRM/ANEEL e a SRG/ANEEL determinem à CCEE a recontabilização dos valores de geração verificada da UTE Klabin Celulose, sem considerar o consumo da unidade industrial Ortigueira, a partir de novembro de 2021, para envio ao MME a fim de subsidiar as análises do Ministério quanto à retificação do valor calculado da Garantia Física da UTE Klabin Celulose

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO

Relação Nº 155/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
866.337/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5787/2021
866.362/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5754/2021
866.361/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5753/2021
866.360/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5752/2021
866.359/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº9026/2021
866.358/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5751/2021
866.357/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5770/2021
866.356/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.374.291/0001-05- Alvará nº7569/2021
866.355/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7568/2021
866.353/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº8417/2021
866.352/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7567/2021
866.351/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7566/2021
866.350/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7565/2021
866.349/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7564/2021
866.348/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7563/2021
866.347/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7562/2021
866.346/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7561/2021

866.345/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº7560/2021
866.344/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5794/2021
866.343/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5793/2021
866.342/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 476.734.291/0001-05- Alvará nº5792/2021
866.341/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5791/2021
866.340/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5790/2021
866.339/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5789/2021
866.338/2021-JOAO BATISTA DE SOUZA- Cessionário:Harpia Mineração SPE
Ltda- CPF ou CNPJ 47.734.291/0001-05- Alvará nº5788/2021
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
866.015/2011-DAVOS COMERCIAL E EXPLORACAO MINERAL LTDA
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
867.205/2013-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº 26/2014
de 25/04/2014- Vencimento em 25/04/2026
866.360/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº
105/2012 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2026
866.361/2011-REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - PLG Nº
106/2012 de 19/01/2012- Vencimento em 19/01/2026
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
867.150/2019-MARCIO SANDIM GONÇALVES- Registro de Licença Nº 29/2021
- Vencimento em Indeterminado
866.297/2020-MC MINERADORA LTDA- Registro de Licença Nº 15/2021 -
Vencimento em 06/10/2024
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
866.805/2020-ROBERTO RAZUK FILHO ME-OF. Nº51585/2022-SEOUT
866.804/2020-ROBERTO RAZUK FILHO ME-OF. Nº51559/2022-SEOUT
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
866.608/2022-VM CONSTRUÇÕES LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
866.317/2022-RONALDO HELKERS RODRIGUES 02046443217-OF. Nº52298/2022-SEOUT
866.567/2022-ARTEMIO BOTTEGA-OF. Nº52291/2022-SEOUT
867.165/2020-CERAMICA TALHARIZZO LTDA-OF. Nº52278/2022-SEOUT

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO

Relação Nº 156/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
866.355/2022-MJD EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIAS EIRELI ME-Registro de
Licença Nº 36819/2022 - Vencimento em Indeterminado

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

DESPACHO

Relação Nº 157/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG Nº255/2022 - 866.393/2022-V & C MINERADORA LTDA - Prazo 05 (Cinco) anos
PLG Nº254/2022 - 867.294/2020-HEUREKA MINERACAO LTDA - Prazo 05 (Cinco) anos

LEVI SALIÉS FILHO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO

Relação Nº 107/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.227/2017-MX FABRICACAO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA
846.033/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.058/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.032/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.034/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.035/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.036/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.037/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.038/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.039/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.040/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.041/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.042/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.043/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.044/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.045/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.046/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.047/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.048/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.050/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.052/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.053/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.054/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.055/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.057/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.059/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.060/2019-GRAMAZINI MINERACAO LTDA
846.041/2018-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
846.042/2018-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
846.066/2018-SERGIO RICARDO RIBEIRO GAMA FILHO

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO	
Relação Nº 78/2022	
pagamento	Fase de Autorização de Pesquisa
	Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou 30 dias(1407)
SP/ANM	821.074/2002-JOELMA PEREIRA DA COSTA SILVA- AI Nº6370/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.781/2016-THALES GOUVEA FAGUNDES- AI Nº6374/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6378/2022/DIFIS-SP/ANM	820.758/2016-FATIMA APARECIDA DE ANDRADE AUKAR- AI Nº6376/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.740/2016-VECTOR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº6377/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6382/2022/DIFIS-SP/ANM	820.738/2016-CERAMICA KOI SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA- AI Nº6378/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.705/2016-AREIA BARRA AZUL EXTRACAO E COMERCIO LTDA- AI Nº6382/2022/DIFIS-SP/ANM
LTDA- AI Nº6401/2022/DIFIS-SP/ANM	820.699/2016-ANTONIO CARLOS FURLANETO- AI Nº6385/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.691/2016-BARRO BRANCO MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº6386/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6402/2022/DIFIS-SP/ANM	820.689/2016-JULIANO BARBOSA GARCIA- AI Nº6388/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.635/2016-SIMONE DA MATTA- AI Nº6390/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6404/2022/DIFIS-SP/ANM	820.604/2016-ANTONIO RODRIGUES DE MORAES- AI Nº6395/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.593/2016-MINERACAO E TRANSPORTADORA SANTA LUZIA E SANTA CLARA LTDA- AI Nº6401/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6404/2022/DIFIS-SP/ANM	820.590/2016-CERAMICA KOI SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA- AI Nº6402/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.580/2016-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.- AI Nº6404/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6414/2022/DIFIS-SP/ANM	820.570/2016-FERNANDO MONTEIRO COZZI- AI Nº6405/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.564/2016-MHR MINERAÇÃO LTDA- AI Nº6407/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6379/2022/DIFIS-SP/ANM	820.513/2013-PORTOMINAS MINERACAO LTDA- AI Nº6412/2022/DIFIS-SP/ANM
	821.275/2012-EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA SERRA AZUL LTDA- AI Nº6414/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6381/2022/DIFIS-SP/ANM	820.302/2010-EXTRACAO DE AREIA ARIEBIR LTDA- AI Nº6416/2022/DIFIS-SP/ANM
	Fase de Direito de Requerer a Lavra
SP/ANM	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(2284)
	820.717/2016-JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº6379/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6410/2022/DIFIS-SP/ANM	820.715/2016-JRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- AI Nº6381/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.702/2016-PORTOMINAS MINERACAO LTDA- AI Nº6384/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6399/2022/DIFIS-SP/ANM	820.603/2016-AMANDA DOS SANTOS PORTO FELIZ ME- AI Nº6397/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.533/2016-JOSÉ ROBERTO SCATOLIN ME- AI Nº6409/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6399/2022/DIFIS-SP/ANM	820.457/2016-SANSFER COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.- AI Nº6410/2022/DIFIS-SP/ANM
	Fase de Disponibilidade
Nº6399/2022/DIFIS-SP/ANM	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
	821.066/2002-M.C. BODINI - ME- AI Nº6372/2022/DIFIS-SP/ANM
Nº6399/2022/DIFIS-SP/ANM	820.610/2016-ANA MARIA VANTIN- AI Nº6393/2022/DIFIS-SP/ANM
	820.594/2016-ELDORADO TRANSPORTES E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME- AI Nº6399/2022/DIFIS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 79/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 498/2022, de 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 820.096/2014 -PEDREIRA UBARANA LTDA. - BASALTO - Município(s) de UBARANA/SP
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 497/2022, de 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 821.192/1999 -C.A. TRECENTI E E.M. LIMA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - AREIA - Município(s) de ROSANA/SP, BATAYPORÃ/MS

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA

DESPACHO
Relação Nº 80/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
820.069/2021-PEDRO PAULO LONGUINI-Registro de Licença Nº 27/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/SP - Vencimento em 08/11/2032

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação Nº 103/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
800.446/2022-F T DE SOUSA MINERACAO-Registro de Licença Nº 70/2022- ANM/CE - Vencimento em 28/07/2025.
800.785/2021-DIANA NUNES DA SILVA LOCACAO-Registro de Licença Nº 71/2022-ANM/CE - Vencimento em 16/11/2024.
800.362/2022-CAXITORE ECOLOGY LTDA-Registro de Licença Nº 72/2022- ANM/CE - Vencimento em 03/01/2032.
800.639/2021-EWERTON DA SILVEIRA LOPES 04273616300-Registro de Licença Nº 73/2022-ANM/CE - Vencimento em 28/07/2026.
800.403/2022-COMERCIAL DE AREIA FACUNDO LTDA-Registro de Licença Nº 74/2022-ANM/CE - Vencimento em 05/07/2025.

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 104/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 499/2022, de 10 DE NOVEMBRO DE 2022 - Processo nº 800.007/2017 -SM INDUSTRIA DE MINERIOS DO BRASIL LTDA - QUARTZITO - Município(s) de ORÓS/CE, QUIXELÓ/CE

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação Nº 45/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
806.135/2017-MINERADORA SAO FRANCISCO LTDA- Cessionário:CAROLTINS
CALCARIO LTDA- CPF ou CNPJ 44.561.013/0001-05- Alvará nº4484/2018
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
806.108/2015-MINERAÇÃO CHORADO LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
806.447/2011-DRAGA BARONENSE E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA- Registro de Licença Nº 01/2013 - Vencimento em 01/08/2026
806.011/2022-FACCHINI S/A- Registro de Licença Nº 11/2022 - Vencimento em 12/09/2024
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
806.059/2017-RAIMUNDO NONATO CARNEIRO SOBRINHO- Cessionário:NB
MINERAÇÃO DO MARANHÃO LTDA- CNPJ 40.183.420/0001-75- Registro de Licença Nº 28/2019- Vencimento da Licença: 04/05/2026
806.138/2017-MINERADORA SAO FRANCISCO LTDA- Cessionário:CAROLTINS
CALCARIO LTDA- CNPJ 44.561.013/0001-05- Registro de Licença Nº 06/2020- Vencimento da Licença: INDETERMINADO
806.070/2017-MINERADORA SAO FRANCISCO LTDA- Cessionário:CAROLTINS
CALCÁRIO LTDA- CNPJ 44.561.013/0001-05- Registro de Licença Nº 37/2017- Vencimento da Licença: 14/12/2027
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
806.112/2016-JOSE EVILASIO MARCHAO DE CARVALHO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.069/2022-MARYTON LUIZ DE SOUZA SAMPAIO-OF. Nº168
806.044/2022-MINERADORA M G LIMITADA-OF. Nº51301

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação Nº 416/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
850.214/2020-TJM MINERACAO EIRELI- Alvará nº2945/2020 - Cessionario:851.154/2021-MNX EMPREEDIMENTOS E LOCACAO DE MAQUINAS LTDA.- CPF ou CNPJ 38.478.465/0001-25
850.214/2020-TJM MINERACAO EIRELI- Alvará nº2945/2020 - Cessionario:851.155/2021-MINEX COMERCIO DE MINERAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 39.661.843/0001-74
850.214/2020-TJM MINERACAO EIRELI- Alvará nº2945/2020 - Cessionario:851.156/2021-S & X EXTRACAO E COMERCIO EIRELI- CPF ou CNPJ 14.791.088/0001-11
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
850.118/2018-DANIEL GEYERHAHN GARCIA- Cessionário:MANHATTAN
MINERACAO S/A- CPF ou CNPJ 32.596.760/0001-08- Alvará nº3446/2019

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação Nº 419/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571)
850.790/2019-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTA- Cessionário:WESLEI DE SOUSA GONCALVES SCORPION MINERADORA- CNPJ 44.577.384/0001-85- PLG nº18/2020
850.605/2018-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTA- Cessionário:WESLEI DE SOUSA GONCALVES SCORPION MINERADORA- CNPJ 44.577.384/0001-85- PLG nº1/2020

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação Nº 70/2022

Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
300.601/2017-
300.520/2017-
300.521/2017-
300.591/2012-
300.609/2012-
864.102/2013-LAURIVALDO DIAS
864.286/2014-VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S/A
864.308/2013-CARLOS AUGUSTO SIMÕES GOMES
864.354/2013-BARNABÉ MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES
864.363/2013-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA
864.397/2011-O2IRON MINERAÇÃO LTDA
864.427/2012-MOACIR MOREIRA DE MIRANDA
864.513/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME
864.518/2007-VULCANO MINERADORA S/A
864.520/2007-VULCANO MINERADORA S/A
864.713/2011-MARCELO CAVALCANTE BAZAN
864.803/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME
864.805/2011-MITO MINERAÇÃO TOCANTINS LTDA. ME

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 8.894, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48079.868177/2022-42-jose otavio zanin junior (Documento SEI: 5420689)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



ALVARÁ Nº 8.895, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.832163/2022-79-BRASMINAS MINERADORA LTDA (Documento SEI: 5420686)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.896, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.832156/2022-77-Vagson Rodrigo de Almeida (Documento SEI: 5420684)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.897, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.832158/2022-66-BRASMINAS MINERADORA LTDA (Documento SEI: 5420687)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.898, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.832161/2022-80-BRASMINAS MINERADORA LTDA (Documento SEI: 5420688)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.899, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322) 48065.800627/2022-59-SETE-SERVICOS TRANSPORTES E EQUIPAMENTOS LTDA (Documento SEI: 5420685)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.900, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871665/2022-16-CROSS SECTION CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA (Documento SEI: 5420741)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.901, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48062.871664/2022-71-NERI CORPORATION LTDA (Documento SEI: 5420888)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.902, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.832177/2022-92-Rildo Mendes de Almeida (Documento SEI: 5420896)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
ALVARÁ Nº 8.903, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022
Fase de Autorização de Pesquisa O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323) 48054.832178/2022-37-Rildo Mendes de Almeida (Documento SEI: 5420900)
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO Relação Nº 274/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento Dá provimento ao recurso interposto(2615) 832.073/2015-SGM ENGENHARIA E MINERACAO LTDA 890.171/2018-ARE RIO MINERADORA LTDA ME Fase de Requerimento de Pesquisa Defere pedido de reconsideração(182) 800.087/2022-TENDENCIA MINERACAO LTDA 800.088/2022-TENDENCIA MINERACAO LTDA 800.089/2022-TENDENCIA MINERACAO LTDA 800.095/2022-MATEUS MENEGUETTI ANDREON 800.259/2022-ANDERSON RABELO DA COSTA 858.091/2022-HILDER ROCHA DE OLIVEIRA 864.001/2022-IEDA MARIA JABER DE MAGALHAES
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
DESPACHO Relação Nº 275/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670) 890.171/2018-ARE RIO MINERADORA LTDA ME- DOU de 18/11/2019 Fase de Requerimento de Pesquisa Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(2306) 800.087/2022-TENDENCIA MINERACAO LTDA- DOU de 11/04/2022 800.088/2022-TENDENCIA MINERACAO LTDA- DOU de 11/04/2022 800.089/2022-TENDENCIA MINERACAO LTDA- DOU de 11/04/2022 800.095/2022-MATEUS MENEGUETTI ANDREON- DOU de 11/04/2022 800.259/2022-ANDERSON RABELO DA COSTA- DOU de 08/04/2022 858.091/2022-HILDER ROCHA DE OLIVEIRA- DOU de 21/09/2022 864.001/2022-IEDA MARIA JABER DE MAGALHAES- DOU de 07/04/2022
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente
DESPACHO Relação Nº 276/2022
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296) 860.252/2022-DELIO NUNES DE JESUS- Alvará Nº3160- DOU de 19 de abril de 2022, seção 1, página 171. 832.416/2021-NEW MINING MINERACAO LTDA- Alvará Nº8017- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 872.092/2021-CCPM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA- Alvará Nº8075- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 150. 846.281/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Alvará Nº8015- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 810.976/2021-BLACK STONE MAX INDUSTRIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA- Alvará Nº8074- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 150. 861.538/2021-E2 MINERAIS E FERTILIZANTES LTDA- Alvará Nº8073- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 150. 872.053/2021-LUCAS IZZO SILVA- Alvará Nº8020- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147. 872.051/2021-KLEIDSON DANTAS DA CRUZ- Alvará Nº8016- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 846.275/2021-PASCHOAL SANTOS LIMA- Alvará Nº8018- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147. 803.229/2021-CORTEZ ENGENHARIA LTDA- Alvará Nº8021- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 872.039/2021-ANA FABIA MIRANDA DE MATTOS- Alvará Nº8028- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 148. 872.036/2021-JUELITON DA SILVA PINTO- Alvará Nº8025- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 815.506/2021-PEDREIRA TRIANGULO EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE PEDRAS LTDA- Alvará Nº8023- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147. 810.959/2021-AMARILDO M DA ROSA- Alvará Nº8022- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 832.355/2021-NEW STONES MINERAÇÃO LTDA ME- Alvará Nº8024- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 832.349/2021-DRAGAGEM AM LTDA- Alvará Nº8027- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147 872.023/2021-ROZENVAN MINERACAO LTDA- Alvará Nº8029- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 148. 872.015/2021-JARDEL LEONE QUEIROZ DE FREITAS- Alvará Nº8032- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 148. 810.951/2021-MASSA MINERACAO EIRELI- Alvará Nº8030- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 148 872.005/2021-F. M COSTA RIBEIRO FLORES E CIA LTDA- Alvará Nº8031- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 148. 872.005/2021-F. M COSTA RIBEIRO FLORES E CIA LTDA- Alvará Nº8034- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 148. 832.381/2021-LUIZ CARLOS ADRIANO FRANCO- Alvará Nº8019- DOU de 17 de Outubro de 2022, seção 1, página 147.
MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 1.380, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações tomadas na 1.105 ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de novembro de 2022, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado o pedido apresentado pela Braskem de dispensa de adição de marcador às correntes solventes aromáticos C₇-C₈ transferidas pela Braskem a partir da sua unidade de Triunfo/RS - Q2/RS tendo por destino a unidade de Santo André/SP - Q3-CK/SP, onde são utilizadas na produção de solventes diversos e gasolina A.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral



DESPACHO ANP Nº 1.381, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações tomadas na 1.105ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de novembro de 2022, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado o pedido apresentado pela Braskem de dispensa de adição de marcador ao produto 2-fenil-propano (cumeno) comercializado pela Braskem da unidade de Mauá/SP (Q3-IN/SP) tendo por destino a Rhodia, unidade de Paulínia/SP, onde é utilizado na produção de fenol por conversão catalítica.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DESPACHO ANP Nº 1.382, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições legais, e com base nas deliberações tomadas na 1.105ª Reunião de Diretoria, realizada em 8 de novembro de 2022, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado o pedido apresentado pela Braskem de dispensa de adição de marcador às correntes residuais de oligômeros transferidas pela Braskem a partir das suas unidades produtoras de polipropilenos (Triunfo/RS - PP1 e PP2; Paulínia/SP - PP3 e Mauá/SP - PP4) e de polietilenos (Triunfo/RS - PE5 e Santo André/SP - PE7) tendo por destino as unidades Braskem produtoras de solventes e químicos (Santo André/SP - Q3-CK/SP; Mauá/SP - Q3-IN/SP e Triunfo/RS - Q2/RS), onde são utilizadas na produção de produtos químicos por conversão catalítica.

RODOLFO HENRIQUE DE SABOIA
Diretor-Geral

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.367, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 2, de 14 de janeiro de 2010, com base no Parecer nº 433/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI 2592033) e considerando o que consta no processo nº 48610.222808/2022-16, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à concessão de Gavião Tesoura / Operador do Contrato: Eneva S.A. / Operador das instalações: Eneva S.A. / Contrato ANP nº: 48610001415/2008-12

MARIANA RODRIGUES FRANCA

DESPACHO SSM-ANP Nº 1.368, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE SEGURANÇA OPERACIONAL E MEIO AMBIENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução ANP nº 43, de 06 de dezembro de 2007, e considerando o que consta no Parecer nº 427/2022/SSM-CSO/SSM/ANP-RJ (SEI nº 2584537), contido no processo nº 48610.224902/2022-00, resolve:

Aprovar a Documentação de Segurança Operacional (DSO) relativa à instalação marítima de perfuração West Jupiter (NS-55) / Operador do Contrato: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras / Operador da Instalação: Seadrill Serviços de Petróleos LTDA.

MARIANA RODRIGUES FRANCA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.372, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/MA0246745	A D R REZENDE LTDA	46.366.896/0001-28	48610.225462/2022-08
GLPSP0407082	BOTHAJO DE OURO COMERCIO DE GAS E ACESSORIOS LTDA	40.531.740/0001-79	48610.224648/2021-51
GLP/MG0246746	COMERCIAL VALE DA SERRA LTDA	24.545.310/0012-02	48610.210537/2022-48
GLP/GO0246747	FELIPE FREITAS BORGES GAS E AGUA LTDA	26.983.978/0001-04	48610.223545/2022-54
GLPGO0407080	GREGORIO SUPERMERCADOS LTDA	26.898.553/0001-05	48610.225036/2022-66
GLP/MG0246748	SIMONE MARIA DOS SANTOS COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS	42.228.598/0001-10	48610.224408/2022-37
GLP/TO0246749	TAQUARALTO COMERCIO DE GAS LTDA	25.451.695/0001-59	48610.225884/2022-75

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.373, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0232076	AUTO POSTO CACULA LTDA	42.182.245/0001-27	48610.228194/2022-78
PR/SP0232080	AUTO POSTO MARRA SILVA EIRELI	39.643.022/0001-05	48610.224471/2022-73
PR/MG0232137	AUTO POSTO NOGUEIRA LTDA	43.855.176/0001-38	48610.225431/2022-49
PR/GO0232156	AUTO POSTO RIBEIRO COSTA LTDA	45.259.007/0001-60	48610.219032/2022-49
PR/MG0232096	CANARINHO COMBUSTIVEIS LTDA	47.307.581/0001-72	48610.226632/2022-63
PR/MA0232079	CRISTIANO REGO COELHO	41.143.894/0001-56	48610.221390/2022-11
PR/PB0232097	DLM GAS NATURAL LTDA	42.490.129/0002-56	48610.218769/2022-44
PR/MG0232157	POSTINHO DO PATIO LTDA	41.824.362/0001-84	48610.227055/2022-27
PR/MT0232116	POSTO DE COMBUSTIVEIS ALVORADA DE PRIMAVERA LTDA	44.658.468/0001-43	48610.225389/2022-66
PR/MG0232138	POSTO RUAS LTDA	47.378.455/0001-09	48610.225975/2022-19
PR/SC0232078	POSTO TIO PILDA LTDA	35.212.036/0001-13	48610.224099/2022-03
PR/SP0232057	REDE CIDADE RANCHARIA LTDA	47.776.647/0001-73	48610.225785/2022-93
PR/PB0232136	RENATO DE LIMA SILVA	27.842.023/0001-08	48610.222346/2022-29
PR/RO0232077	TRIUNFO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES EIRELI	41.371.828/0001-33	48610.225808/2022-60

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.374, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/DF0021486	FABIO PASSOS DE CASTRO E CIA LTDA. ME	07.707.629/0001-15	48610.005713/2008-73
GLPBA0381245	LOAGAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	42.102.548/0001-92	48610.210759/2021-80
GLPSP0349211	MARCOS CLAUDINO DA SILVA	03.171.765/0002-63	48610.008116/2019-53
GLPDF0319933	SAN GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS EIRELI	23.218.459/0001-61	48610.001467/2019-33

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.375, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PRO246333	R.E COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	12.536.536/0001-05	48610.220686/2022-15

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.376, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0015138	AUTO POSTO PRACA DA VILA LTDA	44.258.168/0001-77	48610.013336/2001-71
PR/SP0169979	AUTO POSTO SAO MATHEUS II LTDA	21.669.724/0001-00	48610.003475/2015-91
PR/AP0114143	CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS	07.877.010/0003-10	48610.005857/2012-14
PR/AP0171214	CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS	07.877.010/0005-82	48610.007054/2015-39
PR/AP0167836	CLAUDIONOR COSTA DOS SANTOS	07.877.010/0006-63	48610.012528/2014-83
PR/RS0181504	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS GIBBON LTDA. - EPP	26.225.397/0001-03	48610.006760/2017-25

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.377, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A ADJUNTA SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a revogação da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor marítimo:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AP200442	COSTA E CARVALHO COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	07.922.328/0001-04	48610.008823/2006-25

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.378, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MA0228919	AUTO POSTO VANS EIRELI	42.640.012/0001-20	48610.219007/2022-65

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO SPD-ANP Nº 834, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020,

Considerando a Resolução ANP nº 50/2015 e o Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta do processo de nº 48610.224520/2022-78, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização para a empresa EQUINOR ENERGY DO BRASIL LTDA., CNPJ 04.580.657/0001-26, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
23066-4	Mecanismos de deslocamento água/óleo em sistemas porosos - Modernização dos laboratórios PORO e LMPT (UFSC) para apoio a testes e simulação de deslocamento de fluidos	Laboratório de Meios Porosos e Propriedades Termofísicas - LMPT / UFSC	R\$ 868.078,13

Art. 2º A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS SOUZA



DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS

AUTORIZAÇÃO CPT-ANP Nº 833, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O COORDENADOR GERAL do CENTRO DE PESQUISAS E ANÁLISES TECNOLÓGICAS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base no disposto na Resolução ANP nº 804, de 20 de Dezembro de 2019, concede os registros aos produtos discriminados a seguir:

Nº DESPACHO	RAZÃO SOCIAL DO DETENTOR	CNPJ DO DETENTOR	MARCA COMERCIAL	PROCESSO	REGISTRO
2578105	TAMCO LUBRIFICANTES E DERIVADOS LTDA	61.465.597/0001-34	FALKE SYN	48600.203586/2022-43	17554
2578802	PETROS-INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	34.883.214/0001-75	GULF SUPER DUTY LE 20W50	48600.203686/2022-70	17825
2579979	IDEMITSU LUBE SOUTH AMERICA LTDA	11.323.786/0001-02	IDEMITSU IFG3	48600.203480/2022-40	21497
2574735	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	HALO GUARD FG-2 -AEROSSOL	48600.203368/2022-17	21753
2576726	YPF BRASIL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	03.972.433/0001-05	ELAION FS 530 SP	48600.203499/2022-96	21760
2586071	PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S A	03.613.421/0001-86	PETRONAS SYNTIUM 800 AM SL	48600.203406/2022-23	21770
2570427	ULTRAX DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA	05.131.638/0001-85	LUBRIOIL TECH TURBO	48600.203377/2022-08	21771
2570830	HIGEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES LTDA	09.468.552/0001-01	MAGNA PLATE 66	48600.203425/2022-50	21772
2577056	GTOIL DO BRASIL- EIRELI	25.080.233/0001-72	GT OIL MOTO RACING 4T SCOOTER	48600.203334/2022-14	21773
2577559	TECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	41.789.800/0001-01	TECNO OIL-FARMING 2T TC	48600.203568/2022-61	21774
2580799	LUBRIFICANTES FENIX LTDA	59.723.874/0001-10	V-MAX HYDRAULIC FLUID	48600.203471/2022-59	21775
2580834	ELO LUBRIFICANTES E SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA	39.932.821/0001-00	ELO HIGH POWER 40 SL	48600.203537/2022-19	21776
2583522	RAÍZEN S.A	33.453.598/0001-23	SHELL ADVANCE 4T AX6 10W-30 SL/MA2	48600.203570/2022-31	21777

ALEX RODRIGUES BRITO DE MEDEIROS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.369, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.222416/2021-68 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Fica revogada a Autorização nº 495, de 03 de novembro de 2011, referente ao Ponto de Entrega Carmópolis, localizado próximo ao poço CP-52 da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, no Município de Carmópolis, Estado de Sergipe, por solicitação de desativação permanente apresentada pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A, conforme previsto no Inciso III do art. 36 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.370, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.214583/2022-16, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Nordeste Logística III S/A, referente a ampliação de um Terminal Aquaviário no Município de Cabedelo/PB, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 2549552; SEI nº 2385369 e SEI nº 2529532.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Nordeste Logística III S/A, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.371, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.223888/2022-19, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa Santos Brasil Participações S/A, referente a construção de um Terminal Aquaviário no Município de São Luís/MA, constante no processo de referência no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência SEI nº 2515304; SEI nº 2496411 e SEI nº 2496444.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa Santos Brasil Participações S/A, continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.427, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 18640/DF (2012/0115247-3), do Superior Tribunal de Justiça, impetrado por ARNALDO LEMOS FANJAS, referente ao Requerimento de Anistia nº 2003.01.25939, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 01577/2022/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 65/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 3.030, de 20 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 23 de setembro de 2013.

Art. 2º Restabelecer os efeitos da Portaria nº 911, de 28 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 29 de maio de 2012, que anulou a Portaria nº 570, de 6 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2004.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.428, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0800587-27.2014.4.05.8308, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00119/2022/COREMNE/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 66/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.55592, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria nº 2.194, de 13 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2018.

Art. 2º Declarar JOÃO BATISTA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 290.837.887-68, anistiado político, assegurando as promoções à graduação de Terceiro-Sargento, com soldo e vantagens de Segundo-Sargento, e demais benefícios inerentes ao cargo.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.957, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Anexo II - Rede de Atenção Materna e Infantil - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.351, de 17 de dezembro de 2019, que aprova o Componente Parto e Nascimento da Etapa X do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado do Rio de Janeiro e Municípios de Campos dos Goytacazes e Macaé e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS nº 216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identificação da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Saúde Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1º Fica alterada a habilitação do estabelecimento de saúde descrito no anexo para Atenção Hospitalar de Referência a Gestação de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Parágrafo único. O estabelecimento de saúde está sujeito à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poderá ter suspensos os efeitos de sua habilitação.

Art. 2º Fica desabilitado o código de habilitação 14.01 - Referência Hospitalar em atendimento secundário à gestação de alto risco do referido estabelecimento de saúde, descrito no anexo.

Art. 3º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.935.960,00 (um milhão, novecentos e trinta e cinco mil e novecentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio de Janeiro e Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes, IBGE 330100, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 5º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	TIPO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	Nº DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE Nº LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
RJ	330100	CAMPOS DOS GOYTACAZES	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	2298317	MUNICIPAL	II	14.14 - ATENÇÃO HOSPITALAR DE REFERÊNCIA À GESTAÇÃO DE ALTO RISCO TIPO II	24	24	R\$ 1.935.960,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.958, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Programa Nacional de Acesso à Água Potável em Terras Indígenas - PNATI, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, os arts. 3º e 19-B da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Acesso à Água Potável em Terras Indígenas - PNATI, no âmbito do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Art. 2º O Título III da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I-A

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL EM TERRAS INDÍGENAS - PNATI

Art. 392-A Este Capítulo dispõe sobre o Programa Nacional de Acesso à Água Potável em Terras Indígenas - PNATI, nos termos do Anexo CV." (NR)

Art. 3º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, passa a vigorar acrescida do Anexo CV, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

(Anexo CV à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017)

Anexo CV

DO PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO À ÁGUA POTÁVEL EM TERRAS INDÍGENAS - PNATI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Anexo institui o Programa Nacional de Acesso à Água Potável em Terras Indígenas - PNATI, com a finalidade de universalizar o acesso à água potável em comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, na quantidade e qualidade adequadas, visando à melhoria da saúde dessa população.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, considera-se universalização a ampliação progressiva do acesso de todas as comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena à água potável.

Art. 2º São objetivos do PNATI:

I - ampliar o acesso à água potável em comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

II - promover o controle da qualidade da água para consumo humano nas comunidades de que trata o inciso I, por meio de tratamento e monitoramento adequados;

III - contribuir para a melhoria da saúde, da qualidade de vida e das condições ambientais da população indígena; e

IV - adotar mecanismos de planejamento, fiscalização e avaliação da prestação de serviços de abastecimento de água potável em comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, com base em critérios técnicos e na participação social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES

Art. 3º São diretrizes do PNATI:

I - orientar ações de promoção do acesso à água potável em terras indígenas, observando a previsão orçamentária, a execução financeira e o planejamento dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas - DSEI;

II - adotar estratégias que assegurem a intersetorialidade das ações de universalização do acesso à água potável, de acordo com os critérios estabelecidos na Política Nacional de Atenção à Saúde dos Povos Indígenas - PNASPI;

III - planejar, anualmente, ações de acesso e de controle da qualidade da água para o consumo humano no âmbito dos DSEI;

IV - estabelecer ações de capacitação gerencial e técnica dos profissionais para manuseio e conservação das infraestruturas de abastecimento de água potável implementadas e revitalizadas em comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena;

V - promover ações continuadas de educação em saneamento, saúde, higiene e uso consciente da água nas comunidades indígenas de que trata o inciso IV;

VI - criar e consolidar soluções tecnológicas e mecanismos de acesso à água potável e controle da água para consumo humano, considerando as especificidades dos DSEI; e

VII - promover o monitoramento e a avaliação das ações mencionadas nos incisos I a V, garantindo a adoção de medidas corretivas e subsídios para possíveis revisões do Programa.

Parágrafo único. As ações do PNATI deverão buscar a integração com outros planos setoriais correlatos e com planos municipais, estaduais e regionais de promoção do acesso à água potável, com o reconhecimento das particularidades do contexto indígena.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO

Seção I

Das metas do PNATI

Art. 4º A implementação das ações de ampliação do acesso à água potável em comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena será definida por metas do PNATI, nacionais e distritais, de curto, médio e longo prazos, observando a sua compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União, dos estados e dos municípios.

Parágrafo único. As metas de que trata o caput são assim definidas temporalmente:

I - metas de curto prazo: 0 (zero) a 4 (quatro) anos;

II - metas de médio prazo: 4 (quatro) a 12 (doze) anos; e

III - metas de longo prazo: 12 (doze) a 20 (vinte) anos.

Art. 5º As metas do PNATI, nacionais e distritais, serão estabelecidas pelo Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e deverão observar os seguintes critérios:

I - elaboração do diagnóstico situacional do acesso à água potável em comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena, realizado por meio de informações levantadas pelos DSEI;

II - levantamento do perfil epidemiológico com base em informações fornecidas pelos DSEI e validadas pelo Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde;

III - estabelecimento da média anual da capacidade operacional de execução das ações necessárias ao alcance das metas definidas e indicadas por cada DSEI; e

IV - disponibilidade orçamentária e financeira prevista na ação orçamentária 21CJ da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e metas do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Monitoramento da Execução Financeira da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde será responsável pela descentralização de recursos para atendimento às ações do PNATI, devendo considerar os critérios descritos nos incisos III e IV.

Seção II

Do Plano de Execução Distrital - PED

Art. 6º Os DSEI serão responsáveis pela elaboração do Plano de Execução Distrital - PED, documento que contemplará as ações do PNATI, a serem implementadas anualmente, visando alcançar as metas distritais.

Art. 7º O PED contemplará as ações de que trata o art. 9º e deverá conter, minimamente:



- I - número de habitantes por aldeia;
- II - perfil epidemiológico por aldeia;
- III - ordem de prioridade das aldeias a serem atendidas;
- IV - tipo de acesso logístico à aldeia, se terrestre, fluvial ou aéreo;
- V - tipo de mobilidade da aldeia, se sedentária, nômade ou seminômade;
- VI - localização geográfica das comunidades selecionadas e priorizadas para implantação de infraestrutura de abastecimento de água potável;
- VII - indicação da solução tecnológica escolhida para implantação de infraestrutura de abastecimento de água potável;
- VIII - valor estimado por infraestrutura implantada;
- IX - valor estimado total; e
- X - ordem de prioridades apresentadas no Plano Distrital de Saúde Indígena - PDSI.

Parágrafo único. A ordem de prioridade mencionada no inciso III deverá observar os seguintes critérios:

- I - aldeia com maior número de habitantes sem acesso à água potável;
- II - aldeia com pior perfil epidemiológico de doenças relacionadas ao saneamento inadequado; e
- III - aldeias priorizadas no PDSI.

Art. 8º O planejamento do PED deverá observar o Plano de Contratações Anual - PCA.

§ 1º O DSEI enviará o PED para aprovação até o mês de junho do ano de planejamento do PCA.

§ 2º O Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde analisará e aprovará o PED até o fim do mês de agosto do ano de planejamento do PCA.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO

Art. 9º A execução do PNATI se dará nos seguintes eixos de ação:

- I - implantação, reforma e ampliação das infraestruturas de abastecimento de água potável para consumo humano e das soluções alternativas coletivas de abastecimento de água potável para consumo humano;
- II - controle da qualidade da água para consumo humano;
- III - capacitação profissional e educação permanente em saneamento, saúde e uso consciente da água; e
- IV - manutenção e gestão das infraestruturas de abastecimento de água potável e soluções de que trata o inciso I.

Art. 10. A Coordenação de Análise e Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Saneamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, após o envio do PED por parte dos DSEI, elaborará projetos de engenharia de infraestrutura de abastecimento de água potável, considerando as prioridades estabelecidas no Plano.

§ 1º A elaboração de projetos de que trata o caput se dará de forma regionalizada e será concentrada no nível central, visando ao desenvolvimento de projetos de arquitetura, engenharia e geologia no âmbito dos 34 (trinta e quatro) DSEI.

§ 2º A Coordenação de Análise e Elaboração de Projetos de Infraestrutura e Saneamento da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde criará projetos de referência e disponibilizará documentos padronizados para os DSEI.

§ 3º Os DSEI serão responsáveis por realizar o levantamento de campo para fornecimento das informações necessárias à elaboração dos projetos.

§ 4º Após a elaboração dos projetos, os DSEI serão responsáveis pelo processo de aquisição de materiais e pelo acompanhamento das obras.

§ 5º O Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde monitorará o andamento das obras a partir de medições das etapas enviadas pelos DSEI, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, conforme cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 11. O controle da qualidade da água compreenderá a implantação de laboratórios nos polos-base dos DSEI para realização de análises de baixa complexidade da qualidade da água destinada ao consumo humano.

§ 1º Serão observados como parâmetros sentinelas o pH, turbidez, cor, cloro, coliformes totais e Escherichea coli.

§ 2º A coleta da amostra de água para análise será realizada por profissional do DSEI.

§ 3º As análises da qualidade da água serão realizadas por profissional capacitado para essa finalidade.

Art. 12. Os dados resultantes das análises de que trata o art. 11 deverão ser encaminhados, mensalmente, ao Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Art. 13. Caso sejam identificadas inconformidades ou inconsistências na operação das infraestruturas de abastecimento de água potável para consumo humano e na implementação das soluções alternativas individuais ou coletivas de abastecimento de água potável para consumo humano, os DSEI deverão aplicar ações resolutivas ou de contingência.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, antes de qualquer medida corretiva, deve ser realizada análise da qualidade da água para consumo humano.

§ 2º A partir da confirmação do resultado, o DSEI deverá implementar ações corretivas de acordo com as inconformidades ou inconsistências detectadas, observado o princípio da economicidade.

Art. 14. A Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, com apoio dos DSEI, promoverá, anualmente, ações de capacitação das equipes envolvidas no Programa, contemplando:

- I - uso e operação das infraestruturas de abastecimento de água potável;
- II - procedimento de coleta, manuseio, acondicionamento, logística e análise da qualidade da água; e
- III - outras ações relacionadas à melhoria do acesso qualitativo da água.

Parágrafo único. O Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde definirá o conteúdo das ações de capacitação e prestará auxílio para a sua realização.

Art. 15. Os DSEI deverão orientar as comunidades indígenas acerca do uso sustentável da água e seu consumo dentro dos padrões de potabilidade.

Art. 16. Os DSEI serão responsáveis pela manutenção das infraestruturas de abastecimento de água potável sistemas já implantadas, devendo evitar a descontinuidade do fornecimento de água potável às comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

Parágrafo único. A descontinuidade do serviço implicará responsabilização de quem der causa à situação.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 17. Os DSEI serão responsáveis pela elaboração do Relatório de Acompanhamento Distrital - RAD, que deverá ser enviado ao Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, trimestralmente, para acompanhamento das ações realizadas no período.

§ 1º O RAD deverá conter, no mínimo, os seguintes indicadores:

I - cobertura de abastecimento de água potável nas aldeias indígenas e previsão do:

- a) número de infraestruturas de abastecimentos de água potável implantadas;
- b) número de infraestruturas de abastecimentos de água potável reformadas e/ou ampliadas; e
- c) número de pessoas beneficiadas com acesso à água potável;

II - cobertura de abastecimento de água potável nas aldeias indígenas, segundo a existência de tratamento de água, observando:

- a) número de infraestruturas de abastecimentos de água potável com tratamento adequado;
- b) número de infraestruturas de abastecimentos de água potável com monitoramento da qualidade da água; e
- c) população coberta com o controle da qualidade da água para consumo humano (tratamento e monitoramento);

III - parâmetros básicos da qualidade da água em amostras coletadas em infraestrutura de abastecimento de água potável, apresentando:

- a) número de aldeias monitoradas;
- b) número de amostras de água dentro do padrão; e
- c) número de notificações de doenças de veiculação hídrica;

IV - perfil epidemiológico das aldeias, com:

- a) número de notificações e óbitos associados a doenças provocadas por saneamento ambiental inadequado;
- b) número de notificações e óbitos associados a doenças de veiculação hídrica; e

c) identificação de surtos ou emergências de saúde pública; e

V - capacitação profissional e educação permanente em saneamento, saúde e uso consciente da água, com:

- a) número de capacitações do corpo técnico do Serviço de Edificações e Saneamento da Saúde Indígena - Sesani;
- b) número de capacitações dos agentes indígenas de saneamento e dos agentes indígenas de saúde; e
- c) número de ações educativas.

§ 2º Todas as informações do RAD deverão estar acompanhadas da indicação do local, da aldeia e do polo-base.

§ 3º A ausência de qualquer informação exigida deverá ser justificada.

§ 4º Caso o Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde identifique inconformidades após a análise do RAD, o documento será devolvido ao DSEI para as devidas adequações.

§ 5º O modelo do RAD será disponibilizado pelo Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Art. 18. O PNATI será avaliado anualmente, por meio da elaboração do Relatório de Acompanhamento Anual - RAA, pela Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde, com base nos indicadores apresentados no RAD.

Parágrafo único. Os indicadores apresentados no RAD serão utilizados para verificação do cumprimento das metas do Programa.

Art. 19. O RAA será confeccionado pelo Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde e contemplará as informações apresentadas no RAD de cada DSEI.

§ 1º Após a análise dos indicadores, o Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena da Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde observará o cumprimento ou não das metas do Programa estabelecidas para cada DSEI, de forma a propor correções a serem implementadas no PED subsequente.

§ 2º As correções deverão ser informadas ao DSEI até o fim do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 20. O PNATI será revisado a cada 4 (quatro) anos, por meio da realização de encontros nacionais e ouvindo os atores envolvidos na gestão do Programa, com o objetivo de discutir as metas para os próximos 4 (quatro) anos, bem como as estratégias de execução a serem adotadas e os resultados a serem alcançados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os DSEI serão responsáveis pelo compartilhamento das informações pertinentes ao PNATI com a Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde.

Art. 22. A Secretaria Especial de Saúde Indígena do Ministério da Saúde desenvolverá metodologias e instrumentos para possibilitar a geração de relatórios a partir dos dados compartilhados e de outras bases disponíveis.

Art. 23. O planejamento do PDSI considerará as metas previstas no PNATI.

Art. 24. Os Conselhos Distritais de Saúde Indígena acompanharão o PNATI, visando à melhoria do acesso à água potável nas comunidades indígenas atendidas pelo Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.



PORTARIA GM/MS Nº 3.959, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de Varginha.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  2.402, de 11 de novembro de 2016, que estabelece recurso do Bloco da Atenç o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a serem incorporados ao Componente Limite Financeiro da Atenç o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado e dos Munic pios de Minas Gerais;

Considerando o Anexo II - Rede de Atenç o materna e Infantil - da Portaria de Consolidaç o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidaç o GM/MS n  6, para dispor sobre os Grupos de Identificaç o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a es e servi os p blicos de sa de no grupo de Atenç o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidaç o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenç o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidaç o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidaç o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Atenç o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1  de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Atenç o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Varginha/MG na Proposta SAIPS n  99022 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Atenç o Hospitalar de Refer ncia a Gesta o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no Anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Atenç o Prim ria   Sa de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Atenç o Especializada, no montante anual de R\$ 186.150,00 (cento e oitenta e seis mil cento e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Munic pio de Varginha.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa de de Varginha, IBGE 317070, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenç o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO DESCRI�O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
MG	317070	VARGINHA	HOSPITAL REGIONAL DO SUL DE MINAS	2761041	MUNICIPAL	99022	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA�O DE ALTO RISCO TIPO II	4	4	R\$ 186.150,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.960, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilita  o de estabelecimento para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina no Munic pio de Chapec .

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o, e

Considerando a Portaria GM/MS n  2.101, de 18 de dezembro de 2015, que altera o anexo da Portaria GM/MS n  1.781, de 26 de agosto de 2013;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando o Plano de A  o Regional do Estado de Santa Catarina, aprovado pela Delibera  o CIB n  222, de 19 de outubro de 2017;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Chapec /SC na Proposta SAIPS n  18993 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 806.650,00 (oitocentos e seis mil e seiscentos e cinquenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Santa Catarina no Munic pio de Chapec .

Art. 4  Fica determinado que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de Chapec , IBGE 420420, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI�O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
SC	420420	CHAPEC�	HOSPITAL REGIONAL DO OESTE	2537788	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA�O DE ALTO RISCO TIPO II	10	10	R\$ 806.650,00



PORTARIA GM/MS Nº 3.961, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goiás e Município de Goi nia

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribuiç es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e

Considerando o Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do Estado de Goi s e a aprova  o da Delibera  o CIB-SUS/GO n  3, de 23 de abril de 2013;

Considerando a Portaria GM/MS n  3.034/2016, de 29 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de A  o Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Munic pios de Goi s;

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita  o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita  o 14.01 - Refer ncia Hospitalar em atendimento secund rio   gesta  o de alto risco do referido estabelecimento de sa de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 725.985,00 (setecentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Goi s e Munic pio de Goi nia.

Art. 4  Fica determinado que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de Goi nia, IBGE 520870, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
GO	520870	GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	9	9	R\$ 725.985,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.963, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Habilita estabelecimento como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e do Munic pio de Santa Cruz do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso de suas atribuiç es que lhe conferem os incisos I e II do Par grafo  nico do art. 87 da Constitui  o; e

Considerando o Anexo II - Rede de Aten  o materna e Infantil - da Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, para dispor sobre os Grupos de Identifica  o Transfer ncias federais de recursos da sa de;

Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a  es e servi os p blicos de sa de no grupo de Aten  o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida  o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida  o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita  o e o financiamento da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI);

Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica  o da Rede de Aten  o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e

Considerando a documenta  o apresentada pelo Munic pio de Santa Cruz do Sul/RS na Proposta SAIPS n  74298 e a correspondente avalia  o pela Coordena  o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica habilitado como Aten  o Hospitalar de Refer ncia a Gesta  o de Alto Risco (GAR) - Tipo II, o estabelecimento descrito no Anexo.

Par grafo  nico. A referida unidade poder  ser submetida   avalia  o por t cnicos da Secretaria de Aten  o Prim ria   Sa de - SAPS/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas portarias, ter o suspensos os efeitos de sua habilita  o.

Art. 2  Fica estabelecido recurso do Bloco de Manuten  o das A  es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Aten  o Especializada, no montante anual de R\$ 1.191.360,00 (um milh o, cento e noventa e um mil e trezentos e sessenta reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado do Rio Grande do Sul e Munic pio de Santa Cruz do Sul.

Art. 3  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 2 , ao Fundo Municipal de Sa de de Santa Cruz do Sul, IBGE 431680, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Aten  o Especializada   Sa de.

Par grafo  nico. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer a  es e servi os de m dia e alta complexidade para aten  o   sa de da popula  o, desde que garantida a manuten  o da unidade.

Art. 4  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten  o   Sa de da Popula  o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 5  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica  o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	N� PROPOSTA SAIPS	TIPO	C�DIGO E DESCRI��O DA HABILITA��O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
RS	431680	SANTA CRUZ DO SUL	HOSPITAL SANTA CRUZ	2254964	MUNICIPAL	74298	II	14.14 - ATEN��O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA��O DE ALTO RISCO TIPO II	10	10	R\$ 1.191.360,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.967, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a habilitação de estabelecimento para Atenção Hospitalar de Referência a Gestaç o de Alto Risco (GAR) - Tipo II e estabelece recurso do Bloco de Manutenç o das Ações e Serviços P blicos de Sa de - Grupo de Atenç o Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Paran  e Munic pio de Apucarana.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribuiç es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constituiç o, e Considerando o Plano de A o Regional da Rede Cegonha do Estado de Goi s e a aprova o da Delibera o CIB/PR n  CIB/PR n  156/2015; Considerando a Portaria GM/MS n  2.933, de 26 de dezembro de 2016, que aprova o Componente Parto e Nascimento do Plano de A o Regional da Rede Cegonha do Estado e dos Munic pios do Paran ; Considerando o Anexo II - Rede de Atenç o Materna e Infantil - da Portaria de Consolida o GM/MS n 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema  nico de Sa de; Considerando a Portaria GM/MS n  828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolida o GM/MS n  6 de 28 de setembro de 2017, e passou a dispor sobre os Grupos de Identifica o Transfer ncias federais de recursos da sa de; Considerando a Portaria GM/MS n  639, de 25 de mar o de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Munic pios, destinados ao cofinanciamento das a es e servi os p blicos de sa de no grupo de Atenç o de M dia e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria GM/MS n  715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolida o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e institui a Rede de Atenç o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria GM/MS n  2.228, de 1  de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolida o GM/MS n  3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolida o GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre a habilita o e o financiamento da Rede de Atenç o Materna e Infantil (RAMI); Considerando a Portaria SAES/MS n  216, de 1 de julho de 2022, que atualiza a identifica o da Rede de Atenç o Materna e Infantil (RAMI) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de (CNES) e inclui novos procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos,  rteses, Pr teses e Materiais Especiais do SUS; e Considerando a correspondente avalia o pela Coordena o-Geral de Monitoramento da Rede Materno Infantil - Departamento de Sa de Materno Infantil - CGMINF/DSMI/SAPS/MS, resolve:

Art. 1  Fica alterada a habilita o do estabelecimento de sa de descrito no anexo para Atenç o Hospitalar de Refer ncia a Gesta o de Alto Risco (GAR), Tipo II.

Par grafo  nico. O estabelecimento de sa de est  sujeito   avalia o por t cnicos da Secretaria de Atenç o Prim ria   Sa de (SAPS/MS) e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos nas mencionadas Portarias, poder  ter suspensos os efeitos de sua habilita o.

Art. 2  Fica desabilitado o c digo de habilita o 14.02 - Refer ncia Hospitalar em atendimento terci rio   gesta o de alto risco do estabelecimento de sa de, descrito no anexo.

Art. 3  Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manuten o das A es e Servi os P blicos de Sa de - Grupo de Atenç o Especializada, no montante anual de R\$ 725.985,00 (setecentos e vinte e cinco mil e novecentos e oitenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de M dia e Alta Complexidade - MAC do Estado de Paran  e Munic pio de Apucarana.

Art. 4  Determinar que o Fundo Nacional de Sa de adote as medidas necess rias para a transfer ncia regular e autom tica, do montante estabelecido no art. 3 , ao Fundo Municipal de Sa de de Apucarana, IBGE 410140, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenç o Especializada   Sa de.

Art. 5  O recurso or ament rio, objeto desta Portaria, correr  por conta do or amento do Minist rio da Sa de, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Aten o   Sa de da Popula o para Procedimentos de M dia e Alta Complexidade - Plano Or ament rio 0000.

Art. 6  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o, com efeitos financeiros a partir da 12  (d cima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNIC�PIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GEST�O	TIPO	C�DIGO E DESCRI�O DA HABILITA�O	N� DE LEITOS NOVOS	TOTAL DE N� LEITOS	VALOR ANUAL A SER ACRESCIDO
PR	410140	APUCARANA	HNSG HOSPITAL PROVIDENCIA MATERNO INFANTIL	2439263	MUNICIPAL	II	14.14 - ATEN�O HOSPITALAR DE REFER�NCIA � GESTA�O DE ALTO RISCO TIPO II	9	9	R\$ 725.985,00

PORTARIA GM/MS Nº 3.968, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a ades o das Unidades de Sa de da Fam lia e Unidades B sicas de Sa de ao Programa Sa de na Hora.

O MINISTRO DE ESTADO DA SA DE, no uso das atribuiç es que lhe conferem os incisos I e II do par grafo  nico do art. 87 da Constitui o Federal, e Considerando a Se o IV do Cap tulo I do T tulo IV da Portaria GM/MS n  5, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre o Programa Sa de na Hora; Considerando a Se o XII do Cap tulo II do T tulo II da Portaria GM/MS n  6, de 28 de setembro de 2017, que disp e sobre o financiamento do Programa Sa de na Hora; e Considerando a Subse o I da Se o IV do Cap tulo I do T tulo I da Portaria de Consolida o SAPS/MS n  1, de 2 de junho de 2021, que disp e sobre as equipes e servi os participantes do Programa Sa de na Hora, resolve:

Art. 1  Fica cancelada a ades o ao Programa Sa de na Hora das Unidades de Sa de da Fam lia - USF e das Unidades B sicas de Sa de - UBS, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informa es da compet ncia do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Sa de - CNES dezembro de 2021, por ocorr ncia da suspens o de que trata o art. 172-M da Portaria de Consolida o GM/MS n  6, de 28 de setembro 2017, ap s 6 (seis) compet ncias consecutivas do SCNES.

Art. 2  Esta Portaria entra em vigor na data de sua publica o.

MARCELO ANT NIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

USF E UBS COM ADES O CANCELADA AO PROGRAMA SA DE NA HORA

UF	MUNICIPIO	IBGE	CNES	TIPO ADESAO	N�MERO PORTARIA ADES�O	DA DE	DATA PUBLICACAO PORTARIA ADES�O	DE DA DE	MOTIVO CANCELAMENTO
CE	FORTALEZA	230440	2528754	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	FORTALEZA	230440	2482266	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	FORTALEZA	230440	2482231	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	FORTALEZA	230440	2529092	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	FORTALEZA	230440	3394492	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	FORTALEZA	230440	2528983	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	FORTALEZA	230440	2528916	USF com 60 horas com sa�de bucal	1604		27/06/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
CE	JUAZEIRO DO NORTE	230730	3465721	USF com 60 horas	2462		17/09/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
ES	MARIL�NDIA	320335	2484668	USF com 60 horas com sa�de bucal	1888		01/08/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
GO	GOI�NIA	520870	2506378	USF com 60 horas	2077		12/08/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
MA	BACABAL	210120	2460076	USF com 60 horas com sa�de bucal	2154		16/08/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
MG	BELO HORIZONTE	310620	0022756	USF com 60 horas com sa�de bucal	1888		01/08/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.
MG	BELO HORIZONTE	310620	5432243	USF com 60 horas com sa�de bucal	1888		01/08/19		Suspens�o do custeio da USF por seis compet�ncias consecutivas do SCNES.



MG	POUSO ALEGRE	315250	6874932	USF com 60 horas	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
MS	DOURADOS	500370	5592593	USF com 60 horas com saúde bucal	513	25/03/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PA	SANTARÉM	150680	8002800	USF com 60 horas	431	20/03/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	2639424	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	CURITIBA	410690	0017302	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	RAMILÂNDIA	412125	2590964	USF ou UBS 60 horas Simplificado	2502	21/09/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
PR	TERRA BOA	412720	2567474	USF com 60 horas	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	NOVA IGUAÇU	330350	2284359	USF com 60 horas	431	20/03/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6559735	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	3785009	USF com 60 horas com saúde bucal	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	6683851	USF com 60 horas	2077	12/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	2496895	USF ou UBS 60 horas Simplificado	1299	22/05/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
RO	PORTO VELHO	110020	2806886	USF ou UBS 60 horas Simplificado	1569	23/06/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0019615	USF com 60 horas com saúde bucal	2154	16/08/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	IMBUIA	420740	2588889	Intenção de adesão ao formato USF com 60 horas com saúde bucal	2636	09/10/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	JOINVILLE	420910	2511487	USF com 60 horas	431	20/03/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	MAJOR VIEIRA	421030	2543060	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	PINHEIRO PRETO	421300	2302659	USF ou UBS 60 horas Simplificado	1569	23/06/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SC	RIO DO CAMPO	421450	2377454	USF com 60 horas com saúde bucal	431	20/03/20	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280670	2423227	USF com 60 horas com saúde bucal	1352	14/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	2787679	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	5882281	USF com 60 horas	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SÃO PAULO	355030	3738604	USF com 60 horas com saúde bucal	3198	10/12/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.
SP	SOROCABA	355220	9132015	USF com 60 horas	1604	27/06/19	Suspensão do custeio da USF por seis competências consecutivas do SCNES.

PORTARIA GM/MS Nº 3.969, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Descredencia e cancela a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Descredenciar e cancelar a homologação de equipes, no âmbito da Atenção Primária à Saúde - APS, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, nos termos do § 4º do art. 4º da Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 2º Ficam descredenciados, conforme Anexos a esta Portaria, o quantitativo das seguintes equipes da APS por município e Distrito Federal, em decorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período das competências do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES junho de 2021 à junho de 2022:

- I - Equipes de Saúde da Família - eSF, conforme descrito no Anexo I a esta portaria;
- II - Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas - eSFR, conforme descrito no Anexo II a esta portaria;
- III - Equipes de Atenção Primária - eAP 20h ou 30h, conforme descrito no Anexo III a esta portaria;
- IV - Equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas, conforme descrito no Anexo IV a esta portaria; e
- V - Equipes de Saúde Bucal - eSB - com carga horária diferenciada, conforme descrito no Anexo V a esta portaria.

Art. 3º Ficam descredenciadas e canceladas as homologações dos códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE, para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação, das equipes e serviços da APS descritos, respectivamente, no Anexo VI a esta Portaria por município e Distrito Federal, por ocorrência de suspensão total ou do não atendimento aos requisitos mínimos para a transferência dos incentivos de custeio federal por 12 (doze) competências consecutivas, considerando o período da competência SCNES junho de 2021 à junho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I

Quantidade de equipes de Saúde da Família (eSF) descredenciadas, por município

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
BA	Alagoinhas	290070	1	31
MG	Ibirité	312980	1	43
PA	Afuá	150030	1	4
RJ	Bom Jesus do Itabapoana	330060	1	12
RS	Santa Vitória do Palmar	431730	1	14
SC	Florianópolis	420540	1	127
SC	Quilombo	421420	1	4
SP	Campinas	350950	1	197
SP	Guarulhos	351880	1	153

ANEXO II
Quantidade de equipes de Saúde da Família Ribeirinha (eSFR) descredenciadas, por município

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
PA	Afuá	150030	1	3

ANEXO III
Quantidade de equipes de Atenção Primária (eAP) descredenciadas, por município

Estado	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AM	Manaus	130260	1	123
ES	Cariacica	320130	1	43
SP	Boituva	350700	1	8
SP	Cosmópolis	351280	1	3
RS	Caxias do Sul	430510	2	28

ANEXO IV
Quantidade de Equipes de Saúde Bucal - eSB - 40 horas descredenciadas, por município

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AC	Rio Branco	120040	1	27
AL	Delmiro Gouveia	270240	1	11
AM	Humaitá	130170	1	12
AM	Parintins	130340	1	13
AP	Macapá	160030	1	35
BA	Camaçari	290570	1	25
BA	Euclides da Cunha	291070	2	8
BA	Gandu	291120	2	4
BA	Lauro de Freitas	291920	1	25
BA	Olindina	292310	1	1
BA	Salvador	292740	2	261
CE	Acaraú	230020	1	17
CE	Alcântaras	230050	1	3
CE	Barroquinha	230205	1	4
CE	Boa Viagem	230240	1	8
CE	Canindé	230280	1	6
CE	Cariré	230310	1	7
CE	Fortaleza	230440	2	288
CE	Icapuí	230535	1	8
CE	Iguatu	230550	1	30
CE	Quixadá	231130	3	17
CE	Sobral	231290	1	49
ES	Marataízes	320332	1	10
ES	Marilândia	320335	1	5
GO	Cachoeira Alta	520410	1	2
GO	Goiânia	520870	1	98
GO	Luziânia	521250	1	12
GO	Senador Canedo	522045	2	30
MA	Arari	210100	2	8
MA	Estreito	210405	1	10
MA	Joselândia	210560	2	4
MA	Lagoa do Mato	210592	1	5
MA	Maranhãozinho	210637	2	5
MA	Poção de Pedras	210890	1	2
MA	São João Batista	211100	2	4
MA	São Luís	211130	1	52
MA	Vitorino Freire	211300	1	11
MG	Bias Fortes	310680	1	0
MG	Coronel Murta	311950	1	2
MG	Dores do Turvo	312330	2	0
MG	Ipatinga	313130	2	16
MG	Mar de Espanha	313980	1	1
MG	Mariana	314000	1	11
MG	Poços de Caldas	315180	1	12
MG	Santa Rita do Itueto	315950	1	2
MG	Teófilo Otoni	316860	1	7
MS	Glória de Dourados	500400	1	3
MS	Guia Lopes da Laguna	500410	2	1
MT	Cáceres	510250	1	5
MT	Jangada	510490	1	2
MT	Jauru	510500	1	2
MT	Nova Nazaré	510617	1	0
MT	Sorriso	510792	1	24
PA	Ananindeua	150080	14	33
PA	Augusto Corrêa	150090	1	14
PA	Belém	150140	1	19
PA	Capanema	150220	1	17
PA	Melgaço	150450	1	0
PA	Nova Esperança do Piriá	150495	1	1
PA	Óbidos	150510	1	2
PA	Placas	150565	1	1
PA	Tracuateua	150803	1	5
PB	Campina Grande	250400	1	48
PB	Santa Rita	251370	4	30
PE	Brejo da Madre de Deus	260260	1	11
PE	Gravatá	260640	1	14
PE	Jurema	260840	1	3
PE	Petrolina	261110	1	46
PE	Tabira	261460	1	12
PI	Altos	220040	2	15
PI	Avelino Lopes	220110	1	5
PI	Dirceu Arcoverde	220335	1	2
PR	Entre Rios do Oeste	410753	1	0



PR	Guarapuava	410940	1	26
PR	Jussara	411300	1	1
PR	Lapa	411320	1	0
PR	Londrina	411370	1	27
PR	Nova Esperança do Sudoeste	411695	1	0
PR	Paraíso do Norte	411800	1	2
PR	Paula Freitas	411860	1	0
PR	Pinhais	411915	1	11
PR	Quitandinha	412120	1	3
PR	Santo Antônio da Platina	412410	1	4
PR	Telêmaco Borba	412710	1	6
RJ	Angra dos Reis	330010	2	23
RJ	Arraial do Cabo	330025	5	0
RJ	Duque de Caxias	330170	1	32
RJ	Nilópolis	330320	1	3
RJ	Piraí	330400	1	11
RJ	Rio de Janeiro	330455	1	382
RJ	Volta Redonda	330630	4	40
RN	Macaíba	240710	1	22
RN	Natal	240810	3	76
RN	Parnamirim	240325	1	32
RO	Guajará-Mirim	110010	1	2
RS	Canoas	430460	1	32
RS	Ciriaco	430550	1	0
RS	Lagoão	431125	1	0
RS	Porto Alegre	431490	3	134
RS	Santa Vitória do Palmar	431730	3	0
RS	Santo Augusto	431780	1	3
RS	Tapejara	432090	1	3
SC	Campo Alegre	420330	1	0
SC	Capão Alto	420325	1	0
SC	Criciúma	420460	2	32
SC	Ilhota	420710	1	3
SC	Itaiópolis	420810	1	2
SC	Lages	420930	1	35
SC	Meleiro	421080	1	0
SC	Palhoça	421190	1	24
SC	Presidente Getúlio	421400	2	3
SC	Rodeio	421510	1	0
SC	Santa Cecília	421550	2	0
SC	São Cristovão do Sul	421605	1	0
SC	Timbó Grande	421825	1	0
SE	Aracaju	280030	1	66
SP	Araraquara	350320	1	14
SP	Descalvado	351370	1	6
SP	Indaiatuba	352050	1	13
SP	Limeira	352690	1	5
SP	Paraibuna	353560	1	5
SP	Pedregulho	353700	1	2
SP	Poá	353980	1	7
SP	Praia Grande	354100	1	10
SP	Rubiácea	354440	1	0
SP	São Paulo	355030	6	519
SP	Sorocaba	355220	1	2
SP	Ubatuba	355540	3	5
TO	Colinas do Tocantins	170550	1	10

ANEXO V
Quantidade de Equipes de Saúde Bucal - eSB - com carga horária diferenciada descredenciadas, por município

UF	Município	IBGE	Descredenciamento	Credenciado Atual após Descredenciamento
AM	Manaus	130260	12	77
BA	Camaçari	290570	1	1
BA	Salvador	292740	18	32
ES	Cariacica	320130	3	6
ES	Pancas	320400	1	0
ES	Serra	320500	2	5
ES	Vila Velha	320520	5	1
ES	Vitória	320530	8	5
GO	Catalão	520510	1	0
MG	Governador Valadares	312770	1	1
MG	Uberlândia	317020	6	36
PA	Marabá	150420	1	3
PR	Andirá	410110	1	0
PR	Curitiba	410690	7	73
PR	Foz do Iguaçu	410830	1	3
PR	Jaguariaíva	411200	2	4
RJ	Rio de Janeiro	330455	10	10
RS	Candelária	430420	1	0
RS	Canoas	430460	1	0
RS	Gravataí	430920	1	2
RS	Ijuí	431020	1	1
RS	Passo Fundo	431410	1	0
RS	Porto Alegre	431490	1	10
RS	Santa Cruz do Sul	431680	1	0
RS	Tramandaí	432160	4	0
SC	Jaraguá do Sul	420890	1	0
SP	Americana	350160	2	5
SP	Araraquara	350320	7	5
SP	Avai	350430	1	0
SP	Avaré	350450	1	1
SP	Bragança Paulista	350760	1	4
SP	Carapicuíba	351060	1	6
SP	Cubatão	351350	1	0
SP	Embu	351500	3	0
SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	1	0
SP	Guararapes	351820	1	0
SP	Guaratinguetá	351840	1	1
SP	Guarulhos	351880	16	10
SP	Itápolis	352270	1	1
SP	Itaquaquecetuba	352310	3	3
SP	Itatiba	352340	2	1
SP	Itu	352390	2	2
SP	Jundiaí	352590	10	18
SP	Mairiporã	352850	1	1
SP	Matão	352930	6	0

SP	Mauá	352940	1	1
SP	Mococa	353050	2	2
SP	Nova Odessa	353340	2	1
SP	Ouro Verde	353480	1	0
SP	Paulínia	353650	2	4
SP	Pindamonhangaba	353800	2	2
SP	Piracicaba	353870	1	14
SP	Poá	353980	2	2
SP	Presidente Prudente	354140	1	26
SP	Presidente Venceslau	354150	1	0
SP	Ribeirão Bonito	354290	2	0
SP	Ribeirão do Sul	354320	1	0
SP	Ribeirão Preto	354340	13	32
SP	Rio Claro	354390	1	2
SP	Santo André	354780	18	10
SP	Santos	354850	5	0
SP	São José do Rio Preto	354980	2	5
SP	São José dos Campos	354990	23	17
SP	Sarapuí	355110	3	0
SP	Suzano	355250	2	14
SP	Taubaté	355410	6	6

ANEXO VI
Equipes (INE) descredenciados e com cancelamento da homologação

UF	MUNICÍPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE
AC	RIO BRANCO	120040	0002052199	Equipe de Saúde Bucal
AL	DELMIRO GOUVEIA	270240	0002098504	Equipe de Saúde Bucal
AM	HUMAITÁ	130170	0001749552	Equipe de Saúde Bucal
AM	MANAUS	130260	0001733478	Equipe de Atenção Primária
AM	MANAUS	130260	0001723944	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001722514	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001721534	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001724827	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001720929	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001725610	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0002136805	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001725033	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001723871	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001724878	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001726579	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	MANAUS	130260	0001723529	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
AM	PARINTINS	130340	0001908111	Equipe de Saúde Bucal
AP	MACAPÁ	160030	0002130394	Equipe de Saúde Bucal
BA	ALAGOINHAS	290070	0001652001	Equipe de Saúde da Família
BA	CAMAÇARI	290570	0002137305	Equipe de Saúde Bucal
BA	CAMAÇARI	290570	0002073536	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001804367	Equipe de Saúde Bucal
BA	EUCLIDES DA CUNHA	291070	0001805096	Equipe de Saúde Bucal
BA	GANDU	291120	0002011026	Equipe de Saúde Bucal
BA	GANDU	291120	0002010984	Equipe de Saúde Bucal
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0002088452	Equipe de Saúde Bucal
BA	LAURO DE FREITAS	291920	0000201413	Equipe de Atenção Primária Prisional
BA	OLINDINA	292310	0001875361	Equipe de Saúde Bucal
BA	SALVADOR	292740	0002069652	Equipe de Saúde Bucal
BA	SALVADOR	292740	0002069318	Equipe de Saúde Bucal
BA	SALVADOR	292740	0002134551	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135329	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135264	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135450	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002134667	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135132	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135140	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002134578	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002134586	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135418	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135396	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135280	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135248	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135485	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135167	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135310	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135272	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
BA	SALVADOR	292740	0002135388	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
CE	ACARAÚ	230020	0001775596	Equipe de Saúde Bucal
CE	ALCÂNTARAS	230050	0001819860	Equipe de Saúde Bucal
CE	BARROQUINHA	230205	0001848860	Equipe de Saúde Bucal
CE	BOA VIAGEM	230240	0001992546	Equipe de Saúde Bucal
CE	CANINDÉ	230280	0001793225	Equipe de Saúde Bucal
CE	CARIRÉ	230310	0001985728	Equipe de Saúde Bucal
CE	FORTALEZA	230440	0001931466	Equipe de Saúde Bucal
CE	FORTALEZA	230440	0001953834	Equipe de Saúde Bucal
CE	ICAPUÍ	230535	0002041138	Equipe de Saúde Bucal
CE	IGUATU	230550	0001910310	Equipe de Saúde Bucal
CE	QUIXADÁ	231130	0001829130	Equipe de Saúde Bucal
CE	QUIXADÁ	231130	0001828932	Equipe de Saúde Bucal
CE	QUIXADÁ	231130	0001829440	Equipe de Saúde Bucal
CE	SOBRAL	231290	0001855131	Equipe de Saúde Bucal
ES	CARIACICA	320130	0002155214	Equipe de Atenção Primária
ES	CARIACICA	320130	0001942727	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	CARIACICA	320130	0001943960	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	CARIACICA	320130	0002152606	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	MARATAÍZES	320332	0001957104	Equipe de Saúde Bucal
ES	MARILÂNDIA	320335	0001938010	Equipe de Saúde Bucal
ES	PANCAS	320400	0002092131	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	SERRA	320500	0002144301	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	SERRA	320500	0002144255	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VILA VELHA	320520	0001816977	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VILA VELHA	320520	0001817345	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VILA VELHA	320520	0001816853	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VILA VELHA	320520	0001817183	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VILA VELHA	320520	0001817221	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002054841	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002053101	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002052938	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002054868	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada



ES	VITÓRIA	320530	0002052970	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002060191	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002052997	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
ES	VITÓRIA	320530	0002053063	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
GO	CACHOEIRA ALTA	520410	0001764004	Equipe de Saúde Bucal
GO	CATALÃO	520510	0002156148	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
GO	GOIÂNIA	520870	0002084457	Equipe de Saúde Bucal
GO	LUZIÂNIA	521250	0002048523	Equipe de Saúde Bucal
GO	SENADOR CANEDO	522045	0002074273	Equipe de Saúde Bucal
GO	SENADOR CANEDO	522045	0002073846	Equipe de Saúde Bucal
MA	ARARI	210100	0002002388	Equipe de Saúde Bucal
MA	ARARI	210100	0002002485	Equipe de Saúde Bucal
MA	ESTREITO	210405	0002133881	Equipe de Saúde Bucal
MA	JOSELÂNDIA	210560	0001970186	Equipe de Saúde Bucal
MA	JOSELÂNDIA	210560	0001970380	Equipe de Saúde Bucal
MA	LAGOA DO MATO	210592	0001950460	Equipe de Saúde Bucal
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0002034697	Equipe de Saúde Bucal
MA	MARANHÃOZINHO	210637	0002034689	Equipe de Saúde Bucal
MA	POÇÃO DE PEDRAS	210890	0001894080	Equipe de Saúde Bucal
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0002165813	Equipe de Saúde Bucal
MA	SÃO JOÃO BATISTA	211100	0002165805	Equipe de Saúde Bucal
MA	SÃO LUÍS	211130	0002133679	Equipe de Saúde Bucal
MA	VITORINO FREIRE	211300	0002138395	Equipe de Saúde Bucal
MG	BIAS FORTES	310680	0002082861	Equipe de Saúde Bucal
MG	CORONEL MURTA	311950	0001975307	Equipe de Saúde Bucal
MG	DORES DO TURVO	312330	0001863010	Equipe de Saúde Bucal
MG	DORES DO TURVO	312330	0002165139	Equipe de Saúde Bucal
MG	GOVERNADOR VALADARES	312770	0001899090	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MG	IBIRITÉ	312980	0000246581	Equipe de Saúde da Família
MG	IPATINGA	313130	0001801864	Equipe de Saúde Bucal
MG	IPATINGA	313130	0001801481	Equipe de Saúde Bucal
MG	MAR DE ESPANHA	313980	0001893432	Equipe de Saúde Bucal
MG	MARIANA	314000	0001764985	Equipe de Saúde Bucal
MG	POÇOS DE CALDAS	315180	0002175320	Equipe de Saúde Bucal
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0001661973	Equipe de Atenção Primária Prisional
MG	SANTA RITA DO ITUETO	315950	0001799525	Equipe de Saúde Bucal
MG	TEÓFILO OTONI	316860	0002122065	Equipe de Saúde Bucal
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001730975	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001746855	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001729381	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MG	UBERLÂNDIA	317020	0002067382	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001730215	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001730592	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
MS	GLÓRIA DE DOURADOS	500400	0002017784	Equipe de Saúde Bucal
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	0002134934	Equipe de Saúde Bucal
MS	GUIA LOPES DA LAGUNA	500410	0002134772	Equipe de Saúde Bucal
MT	CÁCERES	510250	0001851497	Equipe de Saúde Bucal
MT	JANGADA	510490	0002143275	Equipe de Saúde Bucal
MT	JAURU	510500	0002042541	Equipe de Saúde Bucal
MT	NOVA NAZARÉ	510617	0001812807	Equipe de Saúde Bucal
MT	SORRISO	510792	0001797697	Equipe de Saúde Bucal
PA	AFUÁ	150030	0001687042	Equipe de Saúde da Família Ribeirinha
PA	ANANINDEUA	150080	0002012626	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002004917	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002054124	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002017717	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002017253	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002005131	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002012650	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002004879	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0001971328	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002021501	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002005093	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0001958100	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002004895	Equipe de Saúde Bucal
PA	ANANINDEUA	150080	0002012677	Equipe de Saúde Bucal
PA	AUGUSTO CORRÊA	150090	0001850520	Equipe de Saúde Bucal
PA	BELÉM	150140	0001809792	Equipe de Saúde Bucal
PA	CAPANEMA	150220	0001804081	Equipe de Saúde Bucal
PA	MARABÁ	150420	0002140810	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PA	MELGAÇO	150450	0001873059	Equipe de Saúde Bucal
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150495	0001817949	Equipe de Saúde Bucal
PA	ÓBIDOS	150510	0001858300	Equipe de Saúde Bucal
PA	PLACAS	150565	0001888854	Equipe de Saúde Bucal
PA	TRACUATEUA	150803	0002031442	Equipe de Saúde Bucal
PB	CAMPINA GRANDE	250400	0002112108	Equipe de Saúde Bucal
PB	SANTA RITA	251370	0001770047	Equipe de Saúde Bucal
PB	SANTA RITA	251370	0001770713	Equipe de Saúde Bucal
PB	SANTA RITA	251370	0001770330	Equipe de Saúde Bucal
PB	SANTA RITA	251370	0001770861	Equipe de Saúde Bucal
PE	BREJO DA MADRE DE DEUS	260260	0001790293	Equipe de Saúde Bucal
PE	GRAVATÁ	260640	0001894145	Equipe de Saúde Bucal
PE	JUREMA	260840	0001736183	Equipe de Saúde Bucal
PE	PETROLINA	261110	0001880349	Equipe de Saúde Bucal
PE	TABIRA	261460	0002074222	Equipe de Saúde Bucal
PI	ALTOS	220040	0001893653	Equipe de Saúde Bucal
PI	ALTOS	220040	0001873539	Equipe de Saúde Bucal
PI	AVELINO LOPES	220110	0001853120	Equipe de Saúde Bucal
PI	DIRCEU ARCOVERDE	220335	0002113538	Equipe de Saúde Bucal
PR	ANDIRÁ	410110	0002077396	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001788167	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001818805	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001849735	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001788027	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001856324	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001909886	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	CURITIBA	410690	0001856707	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	ENTRE RIOS DO OESTE	410753	0001799606	Equipe de Saúde Bucal
PR	FOZ DO IGUAÇU	410830	0002027097	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	GUARAPUAVA	410940	0002040484	Equipe de Saúde Bucal
PR	JAGUARIAÍVA	411200	0002124726	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	JAGUARIAÍVA	411200	0002124777	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
PR	JUSSARA	411300	0001805932	Equipe de Saúde Bucal
PR	LAPA	411320	0001909355	Equipe de Saúde Bucal
PR	LONDRINA	411370	0002119609	Equipe de Saúde Bucal
PR	NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	411695	0002174596	Equipe de Saúde Bucal



PR	PARAÍSO DO NORTE	411800	0002043661	Equipe de Saúde Bucal
PR	PAULA FREITAS	411860	0001957538	Equipe de Saúde Bucal
PR	PINHAIS	411915	0002176599	Equipe de Saúde Bucal
PR	QUITANDINHA	412120	0002083930	Equipe de Saúde Bucal
PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA	412410	0002028689	Equipe de Saúde Bucal
PR	TELÊMACO BORBA	412710	0001865919	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114372	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0002114305	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0001982125	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0001982575	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0001982583	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0001982370	Equipe de Saúde Bucal
RJ	ARRAIAL DO CABO	330025	0001982249	Equipe de Saúde Bucal
RJ	BOM JESUS DO ITABAPOANA	330060	0000289418	Equipe de Saúde da Família
RJ	DUQUE DE CAXIAS	330170	0001918540	Equipe de Saúde Bucal
RJ	NILÓPOLIS	330320	0002043246	Equipe de Saúde Bucal
RJ	PIRAÍ	330400	0001844199	Equipe de Saúde Bucal
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001914081	Equipe de Saúde Bucal
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136341	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136384	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002140020	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136376	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002140101	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136392	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002140144	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136295	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136309	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0002136333	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001814583	Equipe de Saúde Bucal
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001817213	Equipe de Saúde Bucal
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001817590	Equipe de Saúde Bucal
RJ	VOLTA REDONDA	330630	0001821059	Equipe de Saúde Bucal
RN	MACAÍBA	240710	0002052415	Equipe de Saúde Bucal
RN	NATAL	240810	0001993127	Equipe de Saúde Bucal
RN	NATAL	240810	0001994077	Equipe de Saúde Bucal
RN	NATAL	240810	0001993372	Equipe de Saúde Bucal
RN	PARNAMIRIM	240325	0002100959	Equipe de Saúde Bucal
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110010	0001852760	Equipe de Saúde Bucal
RS	CANDELÁRIA	430420	0001992201	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	CANOAS	430460	0001849174	Equipe de Saúde Bucal
RS	CANOAS	430460	0002176920	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0002014424	Equipe de Atenção Primária
RS	CAXIAS DO SUL	430510	0001880918	Equipe de Atenção Primária
RS	CIRÍACO	430550	0001999745	Equipe de Saúde Bucal
RS	GRAVATAÍ	430920	0001795503	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	IJUÍ	431020	0002105942	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	LAGOÃO	431125	0001757555	Equipe de Saúde Bucal
RS	PASSO FUNDO	431410	0001826549	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	PORTO ALEGRE	431490	0002023377	Equipe de Saúde Bucal
RS	PORTO ALEGRE	431490	0002048027	Equipe de Saúde Bucal
RS	PORTO ALEGRE	431490	0002020432	Equipe de Saúde Bucal
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001783262	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	SANTA CRUZ DO SUL	431680	0002143615	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0001644165	Equipe de Saúde da Família
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0002086441	Equipe de Saúde Bucal
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0002086433	Equipe de Saúde Bucal
RS	SANTA VITÓRIA DO PALMAR	431730	0002086425	Equipe de Saúde Bucal
RS	SANTO AUGUSTO	431780	0001917501	Equipe de Saúde Bucal
RS	TAPEJARA	432090	0001735195	Equipe de Saúde Bucal
RS	TRAMANDAÍ	432160	0002151707	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	TRAMANDAÍ	432160	0002151669	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	TRAMANDAÍ	432160	0002151642	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
RS	TRAMANDAÍ	432160	0002151715	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SC	CAMPO ALEGRE	420330	0001845861	Equipe de Saúde Bucal
SC	CAPÃO ALTO	420325	0002144425	Equipe de Saúde Bucal
SC	CRICIÚMA	420460	0001916777	Equipe de Saúde Bucal
SC	CRICIÚMA	420460	0001916432	Equipe de Saúde Bucal
SC	FLORIANÓPOLIS	420540	0000406465	Equipe de Saúde da Família
SC	ILHOTA	420710	0001744925	Equipe de Saúde Bucal
SC	ITAIÓPOLIS	420810	0002082489	Equipe de Saúde Bucal
SC	JARAGUÁ DO SUL	420890	0001929488	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SC	LAGES	420930	0002090503	Equipe de Saúde Bucal
SC	MELEIRO	421080	0002044153	Equipe de Saúde Bucal
SC	PALHOÇA	421190	0002081717	Equipe de Saúde Bucal
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	0001982451	Equipe de Saúde Bucal
SC	PRESIDENTE GETÚLIO	421400	0001982419	Equipe de Saúde Bucal
SC	QUILOMBO	421420	0000414417	Equipe de Saúde da Família
SC	RODEIO	421510	0001863991	Equipe de Saúde Bucal
SC	SANTA CECÍLIA	421550	0001991752	Equipe de Saúde Bucal
SC	SANTA CECÍLIA	421550	0001991795	Equipe de Saúde Bucal
SC	SÃO CRISTOVÃO DO SUL	421605	0002090821	Equipe de Saúde Bucal
SC	TIMBÓ GRANDE	421825	0002115050	Equipe de Saúde Bucal
SE	ARACAJU	280030	0002014416	Equipe de Saúde Bucal
SP	AMERICANA	350160	0002154579	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	AMERICANA	350160	0002154307	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002057891	Equipe de Saúde Bucal
SP	ARARAQUARA	350320	0002058197	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002005514	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002005441	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002005492	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002005549	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002005433	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ARARAQUARA	350320	0002005417	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	AVAI	350430	0001981420	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	AVARÉ	350450	0002146053	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	BOITUVA	350700	0001722441	Equipe de Atenção Primária
SP	BRAGANÇA PAULISTA	350760	0001979574	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	CAMPINAS	350950	0000323772	Equipe de Saúde da Família
SP	CARAPICUÍBA	351060	0002141698	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	COSMÓPOLIS	351280	0002133393	Equipe de Atenção Primária
SP	CUBATÃO	351350	0001961845	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	DESCALVADO	351370	0001984225	Equipe de Saúde Bucal
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0002064758	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0002064774	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	EMBU DAS ARTES	351500	0002064766	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	FERRAZ DE VASCONCELOS	351570	0002149532	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada



SP	GUARARAPES	351820	0002051273	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARATINGUETÁ	351840	0002130122	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0000330809	Equipe de Saúde da Família
SP	GUARULHOS	351880	0001878859	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001884212	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001880179	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001883763	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001884328	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001884174	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001879782	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001882988	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0002006847	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001884360	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001881590	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001879170	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001879022	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001879103	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001878913	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	GUARULHOS	351880	0001879057	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	INDAIATUBA	352050	0001919881	Equipe de Saúde Bucal
SP	ITÁPOLIS	352270	0001876120	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002140977	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002134306	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITAQUAQUECETUBA	352310	0002140926	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITATIBA	352340	0001885979	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITATIBA	352340	0001885529	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITU	352390	0002115743	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	ITU	352390	0002116251	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002116480	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002120828	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002115379	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002116499	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002115328	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002116391	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002115344	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002116413	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002115468	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	JUNDIAÍ	352590	0002115182	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	LIMEIRA	352690	0002141140	Equipe de Saúde Bucal
SP	MAIRIPORÃ	352850	0001767976	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MATÃO	352930	0001918141	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MATÃO	352930	0001918109	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MATÃO	352930	0001909878	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MATÃO	352930	0001909754	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MATÃO	352930	0001909967	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MATÃO	352930	0001909657	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MAUÁ	352940	0002078708	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MOCOCA	353050	0001859196	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	MOCOCA	353050	0002136570	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	NOVA ODESSA	353340	0002131307	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	NOVA ODESSA	353340	0002131145	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	OURO VERDE	353480	0001923005	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PARAIBUNA	353560	0002046431	Equipe de Saúde Bucal
SP	PAULÍNIA	353650	0002105764	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PAULÍNIA	353650	0002105667	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PEDREGULHO	353700	0002111896	Equipe de Saúde Bucal
SP	PINDAMONHANGABA	353800	0002144654	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PINDAMONHANGABA	353800	0002144638	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PIRACICABA	353870	0001999818	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	POÁ	353980	0002008971	Equipe de Saúde Bucal
SP	POÁ	353980	0002117118	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	POÁ	353980	0002117185	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PRAIA GRANDE	354100	0002025027	Equipe de Saúde Bucal
SP	PRESIDENTE PRUDENTE	354140	0002146592	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	PRESIDENTE VENCESLAU	354150	0001729314	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO BONITO	354290	0002028875	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO BONITO	354290	0002028832	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO DO SUL	354320	0002145820	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092247	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092891	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092042	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002091992	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002091798	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092255	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092271	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092301	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002093073	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092875	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002093057	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092026	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIBEIRÃO PRETO	354340	0002092298	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RIO CLARO	354390	0001926268	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	RUBIÁCEA	354440	0002129558	Equipe de Saúde Bucal
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026406	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026228	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026171	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002025833	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002025965	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026260	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026325	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002025906	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002025817	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026015	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026287	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026155	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026201	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002025825	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026392	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002025973	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026309	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTO ANDRÉ	354780	0002026341	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTOS	354850	0001826727	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTOS	354850	0001826816	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTOS	354850	0001826964	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTOS	354850	0002128861	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SANTOS	354850	0001826867	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada



SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002142244	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	354980	0002136171	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002088037	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087812	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087723	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087545	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087391	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087138	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002086948	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087758	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087693	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087561	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087367	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087987	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087715	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087502	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087685	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087480	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087936	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087642	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087073	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087022	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087154	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087103	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	354990	0002087065	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SÃO PAULO	355030	0001896202	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001897543	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896245	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896180	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896083	Equipe de Saúde Bucal
SP	SÃO PAULO	355030	0001896008	Equipe de Saúde Bucal
SP	SARAPUÍ	355110	0002163241	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SARAPUÍ	355110	0002162539	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SARAPUÍ	355110	0001955527	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SOROCABA	355220	0002112892	Equipe de Saúde Bucal
SP	SUZANO	355250	0002045532	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	SUZANO	355250	0002045265	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138891	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138905	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138875	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138964	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138867	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	TAUBATÉ	355410	0002138972	Equipe de Saúde Bucal CH diferenciada
SP	UBATUBA	355540	0001841041	Equipe de Saúde Bucal
SP	UBATUBA	355540	0001840975	Equipe de Saúde Bucal
SP	UBATUBA	355540	0001820168	Equipe de Saúde Bucal
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170550	0002015250	Equipe de Saúde Bucal

PORTARIA GM/MS Nº 3.972, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer - Consinca.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o art. 47 da Lei nº 13.844, 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui o Conselho Consultivo do Instituto Nacional de Câncer - Consinca, definindo suas competências, disposições e funcionamento.

Art. 2º O Consinca tem o objetivo de assessorar o Ministério da Saúde nas propostas de formulação, regulamentação e supervisão da política nacional para a prevenção e controle do câncer.

Parágrafo único. Caberá ao Consinca formular o seu regimento interno e aprová-lo mediante o quórum de deliberação previsto no § 2º do art. 7º desta Portaria.

Art. 3º Compete ao Consinca propor e, quando solicitado, pronunciar-se sobre:

I - a atualização da política nacional para prevenção e controle de câncer;

II - o desenvolvimento das ações e serviços para a prevenção e controle do câncer das entidades públicas e privadas que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, sugerindo medidas que entender necessárias;

III - projetos de incentivo, supervisão, controle e avaliação das ações de prevenção e controle do câncer;

IV - estudos e pesquisas relativos à prevenção e controle do câncer e ao desenvolvimento e aprimoramento do SUS nessas áreas;

V - a criação de grupos de trabalho para discussão e elaboração de propostas sobre assuntos pertinentes à prevenção e controle do câncer, observados os critérios indicados no § 1º do art. 8º desta Portaria; e

VI - a criação de Grupo Assessor Técnico para assistir o Conselho no que se refira a tema especializado, nos termos desta portaria.

Art. 4º O Consinca fica composto por representantes dos seguintes órgãos, entidades e instância colegiada:

I - órgãos de gestão do SUS:

a) Ministério da Saúde

1. Instituto Nacional de Câncer (Inca), pelo seu diretor, que o presidirá;

2. Departamento de Atenção Especializada e Temática, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

3. Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde;

4. Departamento de Saúde da Família, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

5. Departamento de Promoção da Saúde, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

6. Departamento dos Ciclos da Vida, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

7. Departamento de Saúde Materno Infantil, da Secretaria de Atenção Primária à Saúde;

8. Departamento de Ciência e Tecnologia, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde;

9. Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde, da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde; e

10. Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis, da Secretaria de Vigilância em Saúde.

b) Conselho Nacional de Secretários de Saúde; e

c) Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

II - entidades técnico-científicas especializadas na prevenção e controle do câncer:

a) Academia Nacional de Cuidados Paliativos;

b) Associação Brasileira de Registros de Câncer;

c) Associação Brasileira de Saúde Coletiva;

d) Associação Brasileira de Hematologia, Hemoterapia e Terapia Celular;

e) Fundação Oncocentro de São Paulo;

f) Sociedade Brasileira de Radioterapia;

g) Sociedade Brasileira de Cancerologia;

h) Sociedade Brasileira de Cirurgia Oncológica;

i) Sociedade Brasileira de Enfermagem Oncológica;

j) Sociedade Brasileira de Oncologia Clínica;

k) Sociedade Brasileira de Oncologia Pediátrica;

l) Sociedade Brasileira de Nutrição Oncológica;

m) Sociedade Brasileira de Farmacêuticos em Oncologia; e

n) Sociedade Brasileira de Transplante de Medula Óssea;

III - entidades de prestadores de serviços ao SUS:

a) Associação Brasileira de Instituições Filantrópicas de Combate ao Câncer;

b) Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino; e

c) Confederação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas; e

IV - instância colegiada de usuários do SUS:

a) Conselho Nacional de Saúde.

§ 1º Cada membro do Consinca terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do Consinca e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos, entidades e instância colegiada que representam e designados pelo Presidente do Conselho.

§ 3º Os membros do Consinca deverão declarar a inexistência de conflito de interesses, inclusive comerciais, com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Conselho, sendo que, declarando o conflito, deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 5º O Presidente do Consinca poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º A Secretaria-Executiva do Consinca será exercida pelo Inca.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva do Conselho Consinca prestar apoio técnico e administrativo necessário à execução das atividades do Conselho e de seus grupos de trabalhos.

Art. 7º O Consinca se reunirá trimestralmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º A participação nas reuniões do Consinca será restrita aos seus membros e convidados.

§ 2º O quórum de reunião do Conselho é de maioria presente de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria dos presentes.

§ 3º O Presidente do Consinca, além do voto ordinário, terá voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º O Consinca poderá instituir grupos de trabalho com o objetivo de estudar, avaliar e recomendar a adoção de medidas específicas relacionadas a temas deliberados pelos respectivos membros.

§ 1º Os grupos de trabalho

I - serão instituídos por ato do Presidente do Conselho;

II - serão compostos por membros do próprio Conselho Consultivo;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano;

IV - não poderão ter mais de 15 (quinze) membros; e

V - estão limitados a 2 (dois) operando simultaneamente.

§ 2º Ao final de suas atividades, os grupos de trabalho submeterão relatórios ao Consinca para aprovação e posterior encaminhamento ao Ministério da Saúde, como sugestão.

§ 3º Os membros dos grupos de trabalho deverão declarar a inexistência de conflito de interesses, inclusive comerciais, com suas atividades no debate dos temas pertinentes ao Grupo, sendo que, declarando o conflito, deverão abster-se de participar da discussão e deliberação sobre o tema.

Art. 9º. Os membros do Consinca que se encontrarem no Rio de Janeiro se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência, nos termos do dispostos no Decreto nº 10.416, de 7 de junho de 2020, e o membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

Parágrafo único. Fica a critério dos membros que se encontrarem fora do Rio de Janeiro participarem presencialmente da reunião do Conselho, às suas expensas, sem qualquer ônus para o Inca com relação a transporte, hospedagem e diárias.

Art. 10. A participação no Consinca e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Ficam convalidados os atos do Consinca praticados entre a vigência do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e a edição desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.973, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Cancela a adesão de equipes de Saúde da Família - eSF e de equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, que instituiu o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS;

Considerando o art. 504-F da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017 que dispõe acerca das hipóteses de cancelamento da adesão ao Programa Informatiza APS; e

Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a adesão ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde - Informatiza APS das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária à Saúde - eAP, descritas no Anexo a esta Portaria, considerando as informações da competência do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES março de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

ESF E EAP COM ADESÃO CANCELADA AO PROGRAMA INFORMATIZA APS, POR MUNICÍPIO

UF	MUNICIPIO	IBGE	INE	TIPO DE EQUIPE	Nº DA PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DA ADESÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA PORTARIA
AC	RIO BRANCO	120040	0001547194	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AC	SENA MADUREIRA	120050	0001573195	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AL	MACEIÓ	270430	0000166294	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AM	BORBA	130080	0000007781	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
AM	IRANDUBA	130185	0000009156	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
AM	ITACOATIARA	130190	0000009490	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
AM	MANAUS	130260	0001572083	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
AM	TABATINGA	130406	0000014540	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	BONITO	290405	0000182907	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	ITAPÉ	291620	0000197394	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
BA	JUAZEIRO	291840	0000200263	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0000210544	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001674889	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
BA	SALVADOR	292740	0001758276	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
BA	SALVADOR	292740	0001760785	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
BA	SANTA LUZIA	292805	0000213217	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
CE	HORIZONTE	230523	0000091804	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
CE	PIQUET CARNEIRO	231090	0001541293	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
CE	PORANGA	231100	0001545426	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TARRAFAS	231325	0000104841	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TIANGUÁ	231340	0000105317	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
CE	TURURU	231355	0000105600	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
DF	BRASÍLIA	530010	0000469955	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001487485	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
DF	BRASÍLIA	530010	0001668250	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	GUARAPARI	320240	0000281751	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
ES	IBITIRAMA	320255	0000281956	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
ES	MIMOSO DO SUL	320340	0000283258	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
ES	PRESIDENTE KENNEDY	320430	0000284033	Equipe de Saúde da Família	2503	21/09/2020
ES	SÃO MATEUS	320490	0000284734	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
ES	VILA VELHA	320520	0000286052	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
GO	GOIÂNIA	520870	0000459259	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000459437	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	GOIÂNIA	520870	0000460109	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
GO	PORANGATU	521800	0000465267	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	521950	0000466085	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MA	AÇAILÂNDIA	210005	0000041181	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	ARAXÁ	310400	0001651080	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020



MG	BELO HORIZONTE	310620	0000228249	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BELO HORIZONTE	310620	0000230464	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BETIM	310670	0000232009	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	BETIM	310670	0000232076	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	MAR DE ESPANHA	313980	0000255092	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	PATOS DE MINAS	314800	0000261890	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	0000266469	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	RIO PARANAÍBA	315550	0001689401	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
MG	SÃO BENTO ABADE	316080	0000269891	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	SÃO JOÃO DEL REI	316250	0001644033	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MG	TIMÓTEO	316870	0000274429	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
MG	TIRADENTES	316880	0001511629	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
MG	UBERABA	317010	0000275816	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MG	UBERLÂNDIA	317020	0001507761	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MS	BATAGUASSU	500190	0000438464	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
MS	CAMPO GRANDE	500270	0000439657	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MS	CAMPO GRANDE	500270	0001478400	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MT	ACORIZAL	510010	0000445290	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
MT	ALTO GARÇAS	510040	0000445657	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
MT	RONDONÓPOLIS	510760	0000451533	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
PA	BELÉM	150140	0001478036	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PB	UIRAÚNA	251690	0000133868	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	AMARAJI	260090	0000135275	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	0000137618	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260290	0000137987	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PE	CAPOEIRAS	260380	0000139319	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PE	ILHA DE ITAMARACÁ	260760	0000144452	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PE	OLINDA	260960	0000148598	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PE	RECIFE	261160	0000155942	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PI	FRANCISCO MACEDO	220415	0000068969	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	ARAUCÁRIA	410180	0000375659	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	ARAUCÁRIA	410180	0000375764	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	CAMBÉ	410370	0000377082	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
PR	FÊNIX	410770	0001473441	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	GENERAL CARNEIRO	410850	0000385441	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	GUARAPUAVA	410940	0000385972	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU	412635	0000398039	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
PR	TAPIRA	412690	0000398292	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
PR	TOLEDO	412770	0001693115	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RJ	ANGRA DOS REIS	330010	0000287768	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RJ	MACAÉ	330240	0000293458	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	0001544365	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	QUEIMADOS	330414	0001604082	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000307157	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0000308757	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001597620	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	0001612921	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RJ	SÃO FIDÉLIS	330480	0001465406	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RO	ESPIGÃO D'OESTE	110009	0000000663	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
RS	CANOAS	430460	0000421650	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	CANOAS	430460	0000421677	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	CANOAS	430460	0001505459	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	CANOAS	430460	0001512293	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
RS	PELOTAS	431440	0000429104	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	PORTO ALEGRE	431490	0001656368	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
RS	SÃO GABRIEL	431830	0001562533	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019



RS	TRÊS COROAS	432170	0000436402	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SC	LAGES	420930	0000410896	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	LAGES	420930	0000411027	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SC	NOVA TRENTO	421150	0000412627	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SC	NOVA VENEZA	421160	0000412678	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SE	ROSÁRIO DO CATETE	280610	0000177776	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	AGUDOS	350070	0000316547	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	ANDRADINA	350210	0000317403	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	ARAÇATUBA	350280	0000317691	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	CAÇAPAVA	350850	0000321524	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	COSMÓPOLIS	351280	0000325627	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	DIADEMA	351380	0000326747	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	DIADEMA	351380	0000327085	Equipe de Saúde da Família	3589	23/12/2019
SP	ENGENHEIRO COELHO	351515	0000328324	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	FRANCISCO MORATO	351630	0000329177	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	GUAÍRA	351740	0000329665	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	HORTOLÂNDIA	351907	0000332283	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	LEME	352670	0001697285	Equipe de Atenção Primária	1474	02/07/2021
SP	MOGI MIRIM	353080	0000340545	Equipe de Saúde da Família	1571	22/06/2020
SP	OSASCO	353440	0001716190	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	PILAR DO SUL	353790	0000343552	Equipe de Saúde da Família	1474	02/07/2021
SP	RIOLÂNDIA	354420	0001645560	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SANTA GERTRUDES	354670	0000349321	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SANTOS	354850	0001601709	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0000350761	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO	354870	0001584634	Equipe de Saúde da Família	3319	16/12/2019
SP	SÃO PAULO	355030	0000356220	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000360902	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000363995	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000365025	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0000368032	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0001657615	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0001659243	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0001660063	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0001664085	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	SÃO PAULO	355030	0001665596	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
SP	VARGEM	355635	0001880977	Equipe de Atenção Primária	2503	21/09/2020
TO	BARRA DO OURO	170307	0000036854	Equipe de Saúde da Família	285	21/02/2020
TOTAL	102 MUNICÍPIOS		132 EQUIPES			

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.412, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a prorrogação da Portaria GAB/SE nº 642, de 18 de novembro de 2020, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, Força Tarefa para análise de prestações de contas dos Convênios da SESA I 2013.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 11, anexo I, do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, que aprova a estrutura regimental do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2023, os trabalhos da Força Tarefa de análise de prestação de contas dos Convênios da SESA I 2013, instituída pela Portaria GAB/SE nº 642, de 18 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

PORTARIA SCTIE/MS Nº 143, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a nova apresentação de omalizumabe (150 mg/mL), solução injetável em seringa preenchida, para tratamento da asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório (CI) associado a um beta2-agonista de longa ação (LABA).

Ref.: 25000.096106/2022-45, 0030066383.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a nova apresentação de omalizumabe (150 mg/mL), solução injetável em seringa preenchida, para tratamento da asma alérgica grave não controlada apesar do uso de corticoide inalatório (CI) associado a um beta2-agonista de longa ação (LABA).



Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 144, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a empagliflozina no tratamento da insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida (ICFeR) e classe funcional NYHA II.

Ref.: 25000.033282/2022-76, 0030066844.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a empagliflozina no tratamento da insuficiência cardíaca com fração de ejeção reduzida (ICFeR) e classe funcional NYHA II.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da CONITEC sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

PORTARIA SCTIE/MS Nº 146, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Torna pública a decisão de ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da dosagem de cloreto no suor para pacientes com fibrose cística a partir de seis anos.

Ref.: 25000.137686/2021-57, 0030084240.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Ampliar o uso, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, da dosagem de cloreto no suor para pacientes com fibrose cística a partir de seis anos.

Art. 2º Conforme determina o art. 25 do Decreto nº 7.646/2011, as áreas técnicas terão o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para efetivar a oferta no SUS.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA DE CASTRO BARROS

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA SVS Nº 38, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Define as competências dos órgãos subordinados à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS para gestão do 147º Termo de Cooperação Técnica firmado junto à Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) e de seus Termos de Ajustes.

O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 c/c art. 17, do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º Definir as competências dos órgãos subordinados à Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS para gestão do 147º Termo de Cooperação Técnica firmado junto à Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS/OMS) e de seus Termos de Ajustes.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I - órgãos subordinados à SVS/MS: são aqueles que constam no art. 2º, inciso II, alínea "d", do Anexo I ao Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022;

II - responsável pelo Termo de Ajuste: dirigente máximo do órgão subordinado à SVS/MS cuja proposta de Termo de Ajuste ao 107º Termo de Cooperação tenha sido aprovada e celebrada;

III - coordenador: coordenador de projeto a que se referem os art. 90 e 91 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Compete aos responsáveis pelo Termo de Ajuste:

I - planejar, coordenar, analisar e acompanhar a execução física, orçamentária e financeira do termo de Ajuste de que é responsável;

II - coordenar a elaboração e execução dos planos de trabalho do seu Termo de Ajuste;

III - elabora os relatórios de progresso com as informações técnicas, administrativas e financeiras do(s) seu(s) Termo(s) de Ajuste e submetê-los ao coordenador do projeto;

IV - submeter ao coordenador de projeto propostas de ajustes na programação física, orçamentária e financeira do(s) seu(s) Termo(s) de Ajuste;

V - subsidiar o Coordenador do projeto com informações sobre a execução física, orçamentária e financeira do projeto; e

VI - atestar ao coordenador de projeto, por meio de notas técnicas específicas, a execução física, orçamentária e financeira das atividades relativas ao Termo de Ajuste de que é responsável.

Parágrafo único. No caso de Termos de Ajuste não concluídos quando da divisão, fusão ou extinção de órgãos subordinados à SVS/MS caberá ao diretor de projeto a delegação das competências a que se refere o caput a outros órgãos subordinados a essa Secretaria.

Art. 4º A coordenação do projeto do 147º Termo de Cooperação Técnica será exercida da seguinte forma:

I - titular: Diretor(a) do Departamento de Emergência em Saúde Pública - DEMSP/SVS/MS; e

II - suplente: Gerente de Projeto do DEMSP/SVS/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNALDO CORREIA DE MEDEIROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

CONSULTA PÚBLICA Nº 105, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do art. 10º da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000 e art. 35 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 3.327, de 05 de janeiro de 2000, deliberou, por ocasião da 580ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada realizada em 31 de outubro de 2022, a realização da seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberta Consulta Pública com prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, do dia 14/11/2022 a 28/12/2022, para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que altera a Resolução Normativa - RN nº 483, de 29 de março de 2022 e a Instrução Normativa nº 1/ANS, de 30 de março de 2022 para extinção da fase procedimental denominada classificação residual no âmbito da Notificação de Intermediação Preliminar - NIP.

Art. 2º As propostas de atos normativos, bem como todos os documentos que as subsidiam estarão disponíveis na íntegra durante o período de consulta na página da ANS, www.gov.br/ans, em "Acesso à informação", no item "Participação da Sociedade", no subitem "Consultas Públicas", <https://www.gov.br/ans/pt-br/acesso-ainformacao/participacao-da-sociedade/consultas-publicas>.

Art. 3º As sugestões e comentários poderão ser encaminhados, por meio do endereço eletrônico mencionado no artigo anterior, através do preenchimento de formulário disponível na página da ANS.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.705, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RIVOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - CNPJ: 60394509000198
Produto - (Lote): CHAMPIGNON INTEIRO MARCA RIVOLI (08DEZ22);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4917172/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o resultado do laudo de análise definitivo nº 1020.1P.0/2022 emitido pelo Laboratório Central do Estado de São Paulo - Instituto Adolfo Lutz; que apresenta resultados insatisfatórios quanto ao ensaio de determinação do teor de dióxido de enxofre que se encontra acima do permitido para o lote 08DEZ22 do produto Champignon Inteiro, marca Rivoli, data de fabricação 08/12/2021, data de validade 08/12/2022, distribuído pela empresa Rivoli Indústria e Comércio Ltda., CNPJ: 60.394.509/0001-98 e considerando que a rotulagem do produto não apresenta na lista de ingredientes o aditivo alimentar à base de dióxido de enxofre presente no produto. Foram infringidos o disposto nos arts. 12, 13 e 14 da Resolução - RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; Portaria nº 540, de 27 de outubro 1997; inciso XIV do art 2º da Resolução - RDC nº 8, de 6 de março de 2013 e art. 24, inciso III do art.28, inciso III e IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

2. Empresa: JOPANAS INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ: 33735181000153
Produto - (Lote): COXINHA DE FRANGO MINI 25G (743); COXINHA DE FRANGO MINI 20G (743);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4918217/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Uso
Recolhimento - Voluntário
Motivação: Considerando o comunicado de recolhimento voluntário recebido da empresa JOPANAS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. motivado pelo produto ter apresentado alterações sensoriais incomuns, levando à suspeita de contaminação microbiológica no lote 743, dos produtos: (i) Coxinha de Frango mini 25g, em embalagens de 2kg cru e 450g fritos; (ii) Coxinha de Frango mini 20g, em embalagens de 2kg cru; fabricado em 27/09/2022, data de validade 27/01/2023, infringindo: item 4.4 do anexo II da Resolução - RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 e inciso IV do art. 48 o Decreto-Lei 986/1969, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.712, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BRAZON COSMÉTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 14.676.229/0001-55
Produto - (Lote): CREME DE TRATAMENTO ESCOVA DE BIOTINA NATURAL THERAPY 1 LITRO - NATUREZA COSMÉTICOS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4909850/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando notificação de produto cosmético de Grau 2 sujeito a registro, infringindo Art. 25 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 7, de 10 de fevereiro de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 6º e 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.713, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução-RE nº 3.271, de 30 de setembro de 2022, publicada no DOU nº 188, de 3 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 110, conforme consta no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: CIMED & CO. S.A. - CNPJ: 16619378000108
Produto - (Lote): NOVEL CORONAVÍRUS (COVID-19) AUTOTESTE ANTÍGENO (20220108SP); NOVEL CORONAVÍRUS (COVID-19) AUTOTESTE ANTÍGENO (20220103);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 4919811/22-4
Assunto: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Apreensão
Inutilização
Proibição - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando nova informação apresentada pelo detentor do registro do produto, a empresa CPMH - Comércio e Indústria de Produtos Médico-Hospitalares e Odontológicos Ltda., de que a comunicação de falsificação de produtos apresentada contra a CIMED foi equivocada.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.714, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021 e o art. 23, § 2º da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) cautelar(es) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 56.998.701/0012-79
Produto - (Lote): FREESTYLE LIBRE FLASH GLUCOSE MONITORING SYSTEM/ FREESTYLE LIBRE SIST FLASH DE MONITOR DE GLICOSE(01C061F);
Tipo de Produto: Produtos para diagnóstico de uso in vitro
Expediente nº: 4906627/22-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Interdição cautelar
Motivação: Considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº. 2428.1P.1/2022, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde-FIOCRUZ, que apresentou resultado insatisfatório no teste de Análise de Conformidade para o produto Freestyle Libre-Sistema Flash de Monitoramento de Glicose, conforme disposto no art. 23 da Lei nº. 6.437/1977.d

Ministério do Trabalho e Previdência

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTP Nº 3.676, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Institui o Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Previdência para o período de 2022 a 2023. (Processo nº 19955.102522/2022-16).

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Previdência para o período de 2022 a 2023, conforme Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º O Plano Estratégico do Ministério do Trabalho e Previdência é constituído pelos seguintes componentes:

I - Referenciais estratégicos:

a) missão;

b) visão;

c) valores; e

d) princípios de gestão.

II - Objetivos estratégicos organizados em quatro perspectivas:

a) resultados para a sociedade;

b) processos finalísticos;

c) governança, controles internos e gestão de riscos; e

d) pessoas e tecnologia.

III - Indicadores e metas.

IV - Iniciativas ou projetos.

Art. 3º Os objetivos estratégicos serão monitorados por indicadores com metas mensuráveis, conforme anexo II desta Portaria, e implementados por meio de iniciativas ou projetos, a serem definidos.

Art. 4º O Plano Estratégico orientará a elaboração dos demais planos, programas, projetos e iniciativas no âmbito do Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

ANEXO I

Referenciais e Objetivos Estratégicos

1. Referenciais Estratégicos:

1.1. Missão: Implementar políticas públicas que promovam trabalho e renda, empregabilidade e um sistema previdenciário justo e sustentável;

1.2. Visão: Ser reconhecido nacional e internacionalmente como uma instituição que promove um ambiente de negócios favorável à geração de oportunidades de trabalho e renda e assegura proteção previdenciária ao trabalhador;

1.3. Valores: Comprometimento, empatia, ética, determinação e proatividade;

e

1.4. Princípios: Inovação, transparência e resolutividade

2. Objetivos Estratégicos:

2.1. Perspectiva de resultados para a sociedade

2.1.1. Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda.

Descrição: Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda: Contribuir para a inserção dos trabalhadores em atividades produtivas, assim como a geração e manutenção de trabalho, emprego e renda.

2.1.2. Ampliar a cobertura e garantir a sustentabilidade dos regimes previdenciários.

Descrição: Ampliar a cobertura e garantir a sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes de previdência social.

2.2. Perspectiva de Processos Finalísticos

2.2.1. Conciliar as políticas de qualificação e intermediação profissional com a evolução do mercado de trabalho.

Descrição: Conciliar as políticas públicas relacionadas à formação e qualificação profissional e à intermediação de mão de obra com as atuais demandas do sistema produtivo.

2.2.2. Promover a inclusão previdenciária.

Descrição: Promover a inclusão previdenciária dos trabalhadores brasileiros

2.2.3. Promover a conformidade às normas trabalhistas e previdenciárias.

Descrição: Promover ações de fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social e de cumprimento da legislação trabalhista.

2.2.4. Promover a modernização e a simplicidade dos marcos regulatórios trabalhista e previdenciário.

Descrição: Promover o aperfeiçoamento e a simplificação da legislação trabalhista e previdenciária por meio da revisão e simplificação de decretos, normas regulamentadoras, portarias e instruções normativas.

2.2.5. Promover a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores.

Descrição: Contribuir para a negociação de conflitos trabalhista entre entidades sindicais ou entre entidades sindicais e empresas, quando as possibilidades de entendimento direto entre os envolvidos no conflito tiverem se esgotado.

2.2.6. Aprimorar as atividades de monitoramento, supervisão e prevenção a irregularidades e fraudes trabalhistas e previdenciárias.

Descrição: Intensificar o emprego das metodologias e processos de monitoramento e detecção de indícios de irregularidades, supervisão baseada em riscos e modelos preditivos, visando a prevenção do descumprimento da legislação e do cometimento de irregularidades e fraudes a benefícios trabalhistas e previdenciários.

2.2.7. Aprimorar o acesso e a usabilidade dos serviços públicos trabalhistas e previdenciários.

Descrição: Aprimorar o acesso e a usabilidade dos serviços públicos trabalhistas e previdenciários pelo emprego de soluções digitais.

2.3. Perspectiva de Governança, Controles Internos e Gestão de Riscos

2.3.1. Fortalecer a gestão de riscos e controles internos.

Descrição: Fortalecer a identificação e o tratamento dos riscos nos processos do Ministério.

2.3.2. Aprimorar a governança e integração das bases de dados.

Descrição: Aprimorar a governança e integração das bases de dados que subsidiam os processos de tomadas de decisão.

2.4. Perspectiva de Pessoas e Tecnologia

2.4.1. Promover a valorização dos servidores e sua capacitação permanente.

Descrição: Promover um ambiente de trabalho que valorize os servidores, com inovação, colaboração e capacitação permanente.

2.4.2. Propiciar suporte tecnológico a soluções inovadoras.

Descrição: Assegurar soluções de tecnologia da informação e comunicação e aderentes aos objetivos estratégicos.

ANEXO II

Indicadores e metas

1. Perspectiva de resultados para a sociedade

1.1. Objetivo estratégico: Fomentar a geração de trabalho, emprego e renda

1.1.1. Indicador: Taxa de desemprego

Descrição: Acompanhar o nível de emprego da população

Fórmula de cálculo: (Desocupados / População Economicamente Ativa) * 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Secretaria de Trabalho

Fonte: PNAD Contínua (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/4093>)

Periodicidade: trimestral

Polaridade: menor melhor

Índice de referência: 11,9% (2019), 14,9% (2020) e 12,6% (2021)

Meta: 8,5% (2022) e 8,3% (2023)

1.1.2. Indicador: Geração de postos de trabalho

Descrição: Acompanhar a geração líquida de postos de trabalho pelo CAGED

Fórmula de cálculo: (Admissões - Desligamentos)

Unidade de medida: unidade

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Secretaria de Trabalho

Fonte: Novo CAGED

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 644.079 (2019), -192.566 (2020) e 2.776.325 (2021)

Meta: 2.500.000 (2022) e 1.000.000 (2023)

1.1.3. Indicador: Variação da renda média da população ocupada

Descrição: Acompanhar a variação da renda média da população ocupada.

Fórmula de cálculo: (Rendimento em T - Rendimento em T-4) / T-4

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Secretaria de Trabalho

Fonte: PNAD Contínua (<https://sidra.ibge.gov.br/tabela/5439>)

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0,10% (2019), 2,20% (2020) e -6,40 (2021)

Meta: 2,50% (2022) e 0,60% (2023)

1.2. Objetivo estratégico: Ampliar a cobertura e garantir a sustentabilidade dos regimes previdenciários

1.2.1. Indicador: Percentual da despesa previdenciária da União em relação ao PIB

Descrição: Acompanhar a evolução da participação das despesas da União com Previdência em relação ao PIB

Fórmula de cálculo: ((Despesa RGPS + Despesa RPPS) / PIB) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Secretaria de Previdência

Fonte: Resultado do Tesouro Nacional/STN e Contas Nacionais Trimestrais/IBGE

Periodicidade: anual

Polaridade: menor melhor

Índice de referência: 9,7% (2019), 10,1% (2020) e 9,2% (2021)

Meta: 9,3% (2022) e 9,5% (2023)

1.2.2. Indicador: Percentual de entes com Regimes Próprios de Previdência Social que se certificaram no Pró-Gestão

Descrição: Mensurar a melhoria da gestão previdenciária dos entes com Regimes Próprios de Previdência Social acompanhando a quantidade de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) com certificação no Pró-Gestão (sendo I, II, III ou IV conforme o nível de certificação que cada ente atingiu nesta certificação)

Fórmula de cálculo: (total de Regimes Próprios de Previdência Social com certificação I, II, III ou IV/total de Regimes Próprios de Previdência Social) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social/Secretaria de Previdência

Fonte: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 2% (2019), 4% (2020) e 6% (2021)

Meta: 8% (2022) e 9% (2023)

1.2.3. Indicador: Percentual dos entes subnacionais que reformaram seus Regimes Próprios



Descrição: Acompanhar a quantidade de entes federativos que promoveram, após a Emenda Constitucional nº 103, de 2019, a reforma das regras dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de seus servidores em relação ao total de entes com regime próprio em cada ano

Fórmula de cálculo: (total de Regimes Próprios de Previdência Social que fizeram a reforma da previdência no período/total de Regimes Próprios de Previdência Social) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social/ Secretaria de Previdência

Fonte: GESCON-RPPS

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0,1% (2019), 6,9% (2020) e 17,6% (2021)

Meta: 30% (2022) e 50% (2023)

1.2.4. Indicador: Percentual de entes que possuem Regimes Próprios de Previdência Social com Regime de Previdência Complementar vigente

Descrição: Acompanhar a melhoria da sustentabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social e a ampliação da cobertura previdenciária do Regime de Previdência Complementar dos servidores dos entes federativos por meio do número de entes com Regime de Previdência Complementar vigente.

Fórmula de cálculo: (total de Entes com convênio de adesão aprovado pela Previc / total de Regimes Próprios de Previdência Social) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar/ Secretaria de Previdência

Fonte: Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0% (2019), 1,5% (2020) e 5,4% (2021)

Meta: 21,6% (2022) e 30% (2023)

2. Perspectiva de processos finalísticos

2.1. Objetivo estratégico: Conciliar as políticas de qualificação e intermediação profissional com a evolução do mercado de trabalho

2.1.1. Indicador: Taxa de participação do Sistema Nacional de Emprego (SINE) na (re)inserção no mercado de trabalho formal

Descrição: Mensurar o percentual de (re)inserção de trabalhadores no mercado de trabalho formal através da política ativa de intermediação de mão de obra do SINE

Fórmula de cálculo: (Somatório de colocações no período (BGIMO) / Somatório de admissões no período (CAGED)) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Políticas de Emprego/Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho

Fonte: Base de Gestão de Intermediação de Mão de Obra (BGIMO) e Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Novo CAGED)

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 2,8% (2019), 1,82% (2020) e 2,27% (2021)

Meta: 3,2% (2022) e 4% (2023)

2.1.2. Indicador: Número concluintes das ações de qualificação profissional disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência

Descrição: Mensurar a expansão do número de pessoas qualificadas pelas ações desenvolvidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência

Fórmula de cálculo: Total de trabalhadores que concluíram as ações de qualificação profissional do Ministério do Trabalho e Previdência no período

Unidade de medida: unidade

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria de Capital Humano

Fonte: Base de dados das instituições ofertantes

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 0 (2019), 0 (2020) e 30.000 (2021)

Meta: 50.000 (2022) e 80.000 (2023)

2.2. Objetivo estratégico: Promover a inclusão previdenciária

2.2.1. Indicador: Taxa da população ocupada coberta pela Previdência Pública

Descrição: Mensurar a cobertura previdenciária (Previdência Social) da população ocupada no Brasil. O cálculo é realizado para beneficiários de todos os regimes previdenciários públicos (Regime Geral de Previdência Social e Regimes Próprios de Previdência Social)

Fórmula de cálculo: (população entre 16 e 59 anos protegida pelo sistema previdenciário/ população ocupada entre 16 e 59 anos) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários/ Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social/ Secretaria de Previdência

Fonte: Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PNADC)

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 70% (2019) e não disponível (2020 e 2021)

Meta: 70% (2022) e 70% (2023)

2.2.2. Indicador: Taxa de Cobertura da População Idosa

Descrição: Mensurar a proteção social da população idosa no Brasil. O cálculo é realizado considerando percentual dos idosos que recebem benefício de aposentadoria, pensão ou BPC/LOAS ou está contribuindo para previdência

Fórmula de cálculo: (população de 60 anos ou mais protegida / população idosa ou de 60 anos ou mais) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários/ Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social/ Secretaria de Previdência

Fonte: Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social com base na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Anual (PNADC)

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 85% (2019) e não disponível (2020 e 2021)

Meta: 85% (2022) e 85% (2023)

2.2.3. Indicador: Taxa da população ocupada coberta por Previdência Complementar

Descrição: Mensurar a taxa da população ocupada que está ativa no Regime de Previdência Complementar

Fórmula de cálculo: (Número de participantes ativos no Regime de Previdência Complementar /população ocupada) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar/ Secretaria de Previdência

Fonte: Subsecretaria do Regime de Previdência Complementar com base em dados da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC) da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNADC).

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 13,2% (2019), 14,5% (2020) e 13,8% (2021)

Meta: 14,1% (2022) e 14,5% (2023)

2.3. Objetivo estratégico: Promover a conformidade às normas trabalhistas e previdenciárias

2.3.1. Indicador: Percentual de acerto em ações de combate à informalidade

Descrição: Mensurar a atuação eficiente da inspeção do trabalho na garantia do cumprimento da legislação, em especial o combate à informalidade

Fórmula de cálculo: (Nº de ações fiscais com ementas de registro irregular na atividade de combate à informalidade) / (Nº de ações fiscais com ementas de registro na atividade de combate à informalidade)

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho- Web

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 33% (2019), 36% (2020) e 37% (2022)

Meta: 40% (2022) e 45% (2023)

2.3.2. Indicador: Aprimoramento das ações fiscais por meio de ações prévias de inteligência fiscal de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Descrição: Aumentar a eficiência das ações fiscais por meio de ações prévias de inteligência fiscal de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel

Fórmula de cálculo: (Operações realizadas de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel com base em informações de inteligência fiscal (necessariamente exige o deslocamento de campo) / Ações de inteligência fiscal de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (pode ser realizada com deslocamento de campo ou não) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Fonte: Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019), 57% (2020) e 41% (2021)

Meta: 65% (2022) e 70% (2023)

2.3.3. Indicador: Taxa de acerto em ordem de serviço dos projetos de Fiscalização do FGTS

Descrição: Mensurar o percentual da quantidade de ações de fiscais que resultaram em regularização ou notificação de débitos do FGTS em relação ao total das ações de fiscais nos projetos de fiscalização do FGTS, garantindo a escolha correta de empresas que não estejam em conformidade com as normas trabalhistas e consequentemente garantindo direito do trabalhador

Fórmula de cálculo: (Total de ações fiscais com FGTS regularizado ou notificado/total de ações fiscais (dentro dos projetos de fiscalização do FGTS) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho- Web

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 89% (2019), 78% (2020) e 91% (2021)

Meta: 94% (2022) e 96% (2023)

2.3.4. Indicador: Taxa de acerto das ações fiscais da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil

Descrição: Mensurar o percentual de ações fiscais da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil em que foram constatados crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil

Fórmula de cálculo: Número de ações fiscais da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil em que foram constatados crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil / Número total de ações fiscais da Atividade de Combate ao Trabalho Infantil X 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/ Secretaria de Trabalho

Fonte: Sistema Federal de Inspeção do Trabalho- Web

Periodicidade: trimestral

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: Não disponível (2019 e 2020) e 44% (2021)

Meta: 50% (2022) e 55% (2023)

2.3.5. Indicador: Percentual de Regimes Próprios de Previdência Social fiscalizados diretamente por ano

Descrição: Acompanhar a quantidade de ações diretas de fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social em relação ao total de entes com regime próprio em cada ano

Fórmula de cálculo: (total de Regimes Próprios de Previdência Social fiscalizados no período/total de Regimes Próprios de Previdência Social) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social/Secretaria de Previdência

Fonte: Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: 8% (2019), 8% (2020) e 8% (2021)

Meta: 9% (2022) e 10% (2023)

2.4. Objetivo estratégico: Promover a modernização e a simplicidade dos marcos regulatórios trabalhista e previdenciário

2.4.1. Indicador: Percentual de conclusão do trabalho relativo aos atos normativos triados no Ministério do Trabalho e Previdência para atendimento ao Decreto nº 10.139/2019

Descrição: Mensurar os resultados do Ministério do Trabalho e Previdência relativos ao trabalho de revisão, consolidação ou revogação expressa de atos normativos inferiores a decreto prevista no Decreto nº 10.139/2019, tendo como base o total de atos triados pelo para atendimento ao referido Decreto

Fórmula de cálculo: Total de atos revisados / Total de atos abrangidos pelo Decreto nº 10.139/2019) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Secretaria-Executiva do Ministério do Trabalho e Previdência

Fonte: Secretaria Executiva, Secretaria de Previdência e Secretaria do Trabalho

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor

Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)

Meta: 85% (2022) e 100% (2023)

2.5. Objetivo estratégico: Promover a negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores

2.5.1. Indicador: Taxa de mediações finalizadas

Descrição: Medir o percentual de solicitações de mediação de conflitos coletivos que são finalizados (são iniciados com a presenças das partes e finalizam com acordo ou, no mínimo, tendo reestabelecido o diálogo).

Fórmula de cálculo: (Total de mediações finalizadas no período) / (Total de mediações solicitadas no período) x 100

Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Relações do Trabalho/Subsecretaria de Relações do Trabalho/Secretaria de Trabalho

Fonte: Sistema Mediador

Periodicidade: anual

Polaridade: maior melhor



Índice de referência: 83% (2019), 72% (2020) e 74% (2021)
Meta: 77% (2022) e 81% (2023)
2.6. Objetivo estratégico: Aprimorar as atividades de monitoramento, supervisão e prevenção a irregularidades e fraudes trabalhistas e previdenciárias
2.6.1. Indicador: Plano de trabalho que disporá sobre as etapas de desenvolvimento das estratégias, processos, sistemas, normatização e políticas destinadas à implementação da nova abordagem de monitoramento e supervisão
Descrição: Elaborar e apresentar plano de trabalho com mapeamento e sistematização das entregas previstas, com cronograma das etapas de estruturação/implementação dos produtos, das metodologias e dos processos previstos para a consecução do objetivo estratégico.
Fórmula de cálculo: não se aplica
Unidade de medida: unidade
Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria de Inspeção do Trabalho/ Secretaria de Trabalho
Fonte: Ministério do Trabalho e Previdência
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: 0 (2022) e 1 (2023)
2.7. Objetivo estratégico: Aprimorar o acesso e a usabilidade dos serviços públicos trabalhistas e previdenciários
2.7.1. Indicador: Número de Acessos à Carteira de Trabalho Digital
Descrição: Mensurar o aumento de acessos ao aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, o qual permite acesso a benefícios geridos pelo Ministério do Trabalho e Previdência, como Abono Salarial e Seguro Desemprego
Fórmula de cálculo: Total de acessos ao aplicativo da Carteira de Trabalho Digital no período
Unidade de medida: unidade
Unidade responsável pela apuração: Coordenação de Canais Digitais/Coordenação-Geral de Políticas de Trabalho e Renda/Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho/Secretaria de Trabalho
Fonte: Base de dados da Carteira de Trabalho Digital e Base de Gestão do Gov.br
Periodicidade: trimestral
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: 8.079.576 (2019), 264.848.501 (2020) e 277.129.030 (2021)
Meta: 550.000.000 (2022) e 600.000.000 (2022)
2.7.2. Indicador: Tempo médio de espera de atendimento agendado da Perícia Médica Federal
Descrição: Mensurar a média dos tempos de espera de solicitações de agendamento de Perícias Médicas até a marcação dos respectivos exames periciais conforme a quantidade de agendamentos solicitados no período
Fórmula de cálculo: Média simples: Somatório dos tempos de espera (diferença entre a data da solicitação do agendamento da perícia e a data de marcação do exame) / quantidade de agendamentos solicitados no período
Unidade de medida: dias
Unidade responsável pela apuração: Subsecretaria da Perícia Médica Federal/ Secretaria de Previdência
Fonte: Base Gestão SPMF
Periodicidade: mensal
Polaridade: menor melhor
Índice de referência: 19 (2019), 35 (2020) e 65 (2021)
Meta: 50 (2022) e 30 (2023)
3. Perspectiva de Governança, Controles Internos e Gestão de Riscos
3.1. Objetivo estratégico: Fortalecer a gestão de riscos e controles internos
3.1.1. Indicador: Taxa de maturidade em Gestão de Riscos
Descrição: Acompanhar o nível de maturidade em Gestão de Riscos por meio de pesquisa com gestores
Fórmula de cálculo: (total da pontuação apurada no período/total da pontuação máxima) x 100
Unidade de medida: percentual
Unidade responsável pela apuração: Assessoria Especial de Controle Interno
Fonte: Pesquisa de avaliação de maturidade em Gestão de Riscos aplicada pela AECI aos gestores ocupantes de cargos a partir de Assessores/Coordenadores do Ministério do Trabalho e Previdência
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: 41% (2022) e 61% (2023)
3.1.2. Indicador: Percentual de conclusão das ações propostas pelas unidades do Ministério do Trabalho e Previdência para mitigar os riscos
Descrição: Monitorar a quantidade de ações propostas para mitigar riscos que foram concluídas no ano de apuração
Fórmula de cálculo: (total de ações propostas com previsão de término no ano de apuração que foram concluídas/ total de ações propostas com previsão de término no ano de apuração) x 100
Unidade de medida: percentual
Unidade responsável pela apuração: Assessoria Especial de Controle Interno
Fonte: Sistema Ágatha / Planilhas de monitoramento das ações
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019 e 2020) e 50% (2021)
Meta: 60% (2022) e 70% (2023)
3.2. Objetivo estratégico: Aprimorar a governança e integração das bases de dados
3.2.1. Indicador: Número de bases de dados integradas
Descrição: Unificar e racionalizar o processo de construção de estatísticas de trabalho através da junção das bases de dados RAIS e CAGED e centralização do processamento
Fórmula de cálculo: Total de bases de dados integradas no período
Unidade de medida: unidade
Unidade responsável pela apuração: Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Subsecretaria de Estudos e Estatísticas do Trabalho/Secretaria de Trabalho
Fonte: Coordenação-Geral de Estudos e Estatísticas do Trabalho
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: 0 (2022) e 2 (2023)
3.2.2. Indicador: Percentual da estruturação do Sistema Integrado de Dados entregue
Descrição: Acompanhar as etapas de estruturação do Sistema Integrado de Dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019: Acompanhar as etapas de estruturação do Sistema Integrado de Dados de que trata o art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019: Apresentação do documento com a especificação técnica da solução, entrega da plataforma de dados e implantação da hipótese, avanços na normatização do Sistema Integrado, entrega das hipóteses 2 e 3 e avanços no cronograma do e-Social.
Fórmula de cálculo: (Total de iniciativas relativas à estruturação do sistema integrado de dados entregues/total de iniciativas previstas) x 100
Unidade de medida: percentual

Unidade responsável pela apuração: Assessoria de Cadastros Previdenciários/Secretaria de Previdência
Fonte: Secretaria de Previdência
Periodicidade: semestral
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: 50% (2022) e 100% (2023)
4. Perspectiva de Pessoas e Tecnologia
4.1. Objetivo estratégico: Promover a valorização dos servidores e sua capacitação permanente
4.1.1. Indicador: Taxa de cumprimento das ações de desenvolvimento classificadas como estratégicas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas
Descrição: Mensurar a capacidade de execução das ações de desenvolvimento planejadas.
Fórmula de cálculo: (Total de ações estratégicas realizadas no período) / (Total de ações estratégicas programadas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas no período) x 100
Unidade de medida: percentual
Unidade responsável pela apuração: Diretoria de Gestão de Pessoas/Secretaria de Gestão Corporativa
Fonte: Relatórios gerenciais da Diretoria de Gestão de Pessoas no SEI
Periodicidade: semestral
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: 70% (2022) e 80% (2023)
4.1.2. Indicador: Índice de satisfação com o ambiente de trabalho organizacional, partindo de uma pesquisa inicial (I1) a ser realizada em 2022
Fórmula de cálculo: (total da pontuação apurada no período/total da pontuação máxima) x 100
Unidade de medida: percentual
Unidade responsável pela apuração: Secretaria de Gestão Corporativa
Fonte: Formulário de pesquisa
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: Realizar a Pesquisa I1 (2021) e Melhora de 10% no Resultado de 2022 - I2 (I1 x 1,1) (2022)
4.2. Objetivo Estratégico: Propiciar suporte tecnológico a soluções inovadoras
4.2.1. Indicador: Índice de Execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação
Descrição: Mensurar o percentual de cumprimento das metas previstas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI.
Fórmula de cálculo: Somatório do Percentual de alcance da meta / número de metas
onde: percentual de alcance da meta = (meta alcançada / meta prevista) x 100
Unidade de medida: percentual
Unidade responsável pela apuração: Comitê de Governança Digital /Diretoria de Tecnologia da Informação/Secretaria de Gestão Corporativa
Fonte: Relatórios de monitoramento do Plano Diretor de Tecnologia da Informação
Periodicidade: anual
Polaridade: maior melhor
Índice de referência: não disponível (2019, 2020 e 2021)
Meta: não disponível (2022) e 60% (2023)

RETIFICAÇÃO

Na da Portaria MTP Nº 3.612 de 31 de outubro de 2022, publicada DOU de 01/11/2022, seção 1, página 84, nos incisos do art. 1º, onde se lê: "Coordenação de Integração e Relacionamento Institucional", leia-se: "Coordenação de Estudos e Integração de Informações e Demandas."

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SE/MTP Nº 3.735, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - Substituto, no uso de suas atribuições e tendo em vista o art. 22 da Portaria MTP nº 158, de 1º de setembro de 2021, publicada no DOU de 2 de setembro de 2021, seção 1, página 152 Processo nº 10128.118615/2022-22, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de novembro de 2022, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001494 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2022;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004799 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2022 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001494 - utilizando-se a Taxa Referencial-TR do mês de outubro de 2022; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004700.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de novembro de 2022, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,004700.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/legislacao/indices-de-atualizacao-e-valores-medios-dos-beneficios>.

Art. 6º O Ministério do Trabalho e Previdência, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2572 (29311525), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Monteiro - PB - STR, CNPJ 10.761.732/0001-58, Processo 19964.114505/2022-12, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, que exerçam suas atividades em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência municipal e base territorial no município de Monteiro, Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2459 (SEI28981645), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARIPINA, CNPJ 12.044.841/0001-80, Processo 19964.114173/2022-68, para representar a Categoria dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais. os servidores públicos municipais, sejam eles estatutários ou celetistas da Administração Direta e Indireta, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Araripina, no Estado de Pernambuco/PE, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67; processo: 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais. os servidores públicos municipais, sejam eles estatutários ou celetistas da Administração Direta e Indireta, no município de Araripina, no Estado de Pernambuco/PE; B) SINDUPROM/PE- Sindicato Único dos Profissionais do Magistério Público das Redes Municipais de Ensino no Estado de Pernambuco, CNPJ: 10.569.456/0001-20, processo: 46213.011034/2011-96; excluindo o município de Araripina; C) SINDACS - PE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado de Pernambuco, CNPJ: 04.428.218/0001-00, processo 46000.010643/2001-51; excluindo o Município de Araripina; D) SINDSAÚDE-PE - Sindicato dos Trabalhadores em Saúde e Seguridade Social no Estado de Pernambuco, CNPJ: 24.392.342/0001-62, processo 46213.011142/2011-69; excluindo os servidores (as) públicos (as) municipais em saúde e seguridade no Município de Araripina; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2530 (29191937), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SICOMERCIOBR - SINDICATO INTERMUNICIPAL DO COMERCIO VAREJISTA DE BRUMADO E REGIAO - BA, CNPJ 47.871.375/0001-90, Processo 19964.114429/2022-37, para representar a Categoria Econômica do Comércio Varejista, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiricá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães, Estado Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) Sindicato Nacional do Comércio de Produtos Odontológicos Varejo e Atacado, CNPJ: 65.011.504/0001- 52, Processo 24440.000325/91-46; excluindo o Comércio de Produtos Odontológicos do Varejo nos municípios Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiricá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães, do Estado da Bahia; B) SINREVGÁS - Sindicato dos Revendedores de Gás do Estado da Bahia, CNPJ: 07.886.980/0001-10, Processo 46000.010302/2003-48; excluindo os municípios Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiricá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães, do Estado da Bahia; C) Sincofarba - Sindicato Com.Varej.Prods.Farmacêuticos Est.Bahia, CNPJ: 15.236.052/0001-39, Carta Sindical L102 P044 A1985; excluindo os municípios Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiricá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires,

Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães; D) SINDICOMBUSTÍVEIS BAHIA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS MINERAIS NO ESTADO DA BAHIA, CNPJ: 15.243.512/0001-56, Carta Sindical L036 P071 A1960; excluindo os municípios Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiricá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães; E) SINCODIV - Sindicato dos Concessionários e Distribuidores de Veículos no Estado da Bahia, CNPJ: 15.244.213/0001-36, Carta Sindical L025 P070 A1957; excluindo o Comércio varejista de veículos automotores, peças, componentes, máquinas, implementos agrícolas nos municípios Abaíra, Almadina, Anagé, Aracatu, Barra da Estiva, Barra do Choça, Belo Campo, Boa Nova, Bom Jesus da Serra, Boninal, Boquira, Botuporã, Brejões, Brotas de Macaúbas, Brumado, Caatiba, Caculé, Caetanós, Caetité, Candiba, Cândido Sales, Caraíbas, Caturama, Coaraci, Condeúba, Contendas do Sincorá, Cordeiros, Cravolândia, Dom Basílio, Encruzilhada, Érico Cardoso, Firmino Alves, Floresta Azul, Guajeru, Guanambi, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipitanga, Ibitiara, Igaporã, Iguai, Ipiaú, Ipupiara, Iramaia, Iraquara, Itajuípe, Itamari, Itambé, Itapetinga, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itororó, Ituaçu, Iuiu, Jacaraci, Jaguaquara, Jiquiricá, Jussiapé, Lagoa Real, Laje, Licínio de Almeida, Livramento de Nossa Senhora, Macarani, Macaúbas, Maetinga, Maiquinique, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Maracás, Matina, Milagres, Mirante, Mortugaba, Muniz Ferreira, Mutuípe, Nova Canaã, Nova Ibiá, Novo Horizonte, Oliveira dos Brejinhos, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Piatã, Pindaí, Piripá, Planalto, Poções, Potiraguá, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Ribeirão do largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Santa Inês, Santa Terezinha, Santo Estêvão, São Miguel das Matas, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Tanque Novo, Teolândia, Tremedal, Ubaíra, Urandi e Wenceslau Guimarães; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2478 (29064196), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 14021.134399/2022-10, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR DE CAVALCANTE-GO E TERESINA DE GOIÁS-GO, CNPJ 04.431.616/0001-78, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares àqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais nos municípios de CAVALCANTE-GO e TERESINA DE GOIÁS-GO, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971 ou outro diploma legal que a este substituir, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Cavalcante e Teresina de Goiás no Estado Goiás, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 e na Análise Técnica SEI nº 411 (29045310), resolve: 1) 1) INDEFERIR a impugnação nº 19964.115689/2022-20 (28256149) de interesse do SINTEFEM-BA - Sindicato dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem do Trabalho e dos Técnicos de Patologia Clínica do Estado da Bahia (impugnante 3), CNPJ: 10.365.204/0001-80, em razão da não coincidência de base territorial ou categoria entre as entidades indicadas como conflitantes, nos termos do art. 249, inciso III, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021; 2) NOTIFICAR os representantes legais do SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TÉCNICOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM DO ESTADO DA BAHIA (SINTTAUX-BA) (impugnado), Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.111124/2022-73 (SC22097), CNPJ: 28.688.515/0001-45; SINDI-Saúde - Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (impugnante 1), CNPJ: 13.466.677/0001-61 - Processo de Impugnação 19964.115670/2022-83 (28248809) , SINDTAE/BA. - Sindicato dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem das Regiões Sul e Extremo Sul do Estado da Bahia (impugnante 2), CNPJ nº 10.365.204/0001-80 - Processo de Impugnação 19964.115689/2022-20 (28256149) e SINDIMAGEM - BA - Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado da Bahia, CNPJ nº 07.753.059/0001-08 - Processo de Impugnação 19964.115787/2022-67 (28289205) para apresentarem, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data desta publicação, o resultado da solução do conflito existente entre as partes litigantes, sob pena de indeferimento do processo da entidade impugnada, nos termos do artigo 247 e 248, § 1º, § 2º e § 3º, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Os documentos deverão ser encaminhados nos termos da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical da entidade impugnada, em arquivo digital, à Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2621 (SEI 29443240), resolve: INDEFERIR o pedido de registro n.º 19964.117540/2022-85, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais Cíveis, Resgatistas Industriais, Salva-Vidas, Técnicos em Prevenção e Combate a Incêndio, Bombeiros Profissionais Cíveis Florestais, Bombeiros Profissionais Cíveis em Aeródromo, Bombeiros Profissionais Cíveis em Heliporto, Bombeiros Profissionais Cíveis Portuários, contratados diretamente pelas empresas e das empresas prestadoras de serviços terceirizados do Estado de Pernambuco - SINDBOMBEIROS-PE, CNPJ n.º 48.149.246/0001-56, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos dos incisos I e II, do artigo 253, da Portaria/MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº nº 2433 (28918254), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.117672/2022-15, de interesse do Sindicato dos Empregados Públicos dos Consórcios Públicos Interfederativos de Saúde da Bahia- SINDPOLI, CNPJ 43.279.905/0001-55, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, com fundamento na Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022, e na Análise Técnica 409 (29016216), resolve: Declarar extinto o Requerimento nº 19964.116034/2022-79 interposto pelo SOJESP - Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de São Paulo, CNPJ 43.650.175/0001-57, nos autos do Processo Administrativo n. 24000.006051/91-79, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/99.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, assim como o § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 35014.065975/2022-22, resolve:

Art. 1º Disciplinar que o desconto no valor da aposentadoria e da pensão por morte pagas pelo Regime Geral de Previdência Social, bem como no valor do Benefício de Prestação Continuada - BPC, de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, das parcelas referentes ao pagamento de empréstimo pessoal, cartão de crédito e cartão consignado de benefício, concedido por instituições consignatárias acordantes, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa.

§ 1º Para operacionalizar o crédito consignado, as instituições deverão celebrar Acordo de Cooperação Técnica - ACT com o INSS e contrato com a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev.

§ 2º O ACT e o contrato, tratados no § 1º, são independentes, cabendo obrigações específicas a cada participante.

§ 3º As condições de habilitação e credenciamento das instituições estão descritas na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º Equipara-se à aposentadoria previdenciária, para fins desta Instrução Normativa, as pensões especiais vitalícias pagas pelo INSS como Encargos Previdenciários da União - EPU.

§ 5º Aplica-se o previsto no caput também à Renda Mensal Vitalícia - RMV prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, e aos benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993.

§ 6º Eventuais dúvidas sobre a operacionalização da contratação do crédito consignado deverão ser dirimidas com a instituição consignatária acordante.

Art. 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação ao crédito consignado restringe-se à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária acordante, não cabendo à Autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo titular do benefício, conforme o § 2º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003.

§ 1º O INSS não possui ingerência sobre eventuais contratações não amparadas por esta Instrução Normativa.

§ 2º A contratação de crédito consignado constitui uma operação entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante, cabendo unicamente às partes zelar pelo seu cumprimento.

§ 3º Eventuais necessidades de acertos de valores sobre consignações pagas ou contratadas deverão ser objeto de ajuste entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Das Definições Básicas

Art. 3º O crédito consignado, cujas parcelas contratadas são deduzidas diretamente do pagamento mensal do benefício, compreende as seguintes modalidades:

I - empréstimo pessoal;

II - cartão de crédito; e

III - cartão consignado de benefício.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - empréstimo pessoal: a modalidade de crédito concedida exclusivamente por instituição financeira para empréstimo de dinheiro, cujo pagamento é realizado por desconto de parcelas mensais fixas no benefício do contratante;

II - Reserva de Margem Consignável - RMC: indica a contratação de um cartão de crédito;

III - Reserva de Cartão Consignado - RCC: indica contratação de cartão consignado de benefício;

IV - cartão de crédito: a modalidade de crédito concedida por instituição consignatária acordante ao titular do benefício, para ser movimentado até o limite previamente estabelecido, por meio do respectivo cartão;

V - cartão consignado de benefício: a forma de operação concedida por instituição consignatária acordante para contratação e financiamento de bens, de despesas decorrentes de serviços e saques, e concessão de outros benefícios vinculados ao respectivo cartão;

VI - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev: Empresa que presta serviços de tecnologia da informação previstos no ACT firmado entre a instituição consignatária acordante e o INSS, necessários para operacionalização do crédito consignado;

VII - Termo de Autorização para Acesso a Dados: o formulário padrão, com leiaute pré-aprovado pelo INSS, que deve ser preenchido pela instituição consignatária acordante e assinado pelo beneficiário ou seu representante legal, para autorizar a consulta aos dados de elegibilidade e margem consignável de seu benefício, conforme o Anexo III, observados os limites legais estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

VIII - reconhecimento biométrico: rotina que permite confirmar a operação realizada pelo beneficiário junto às instituições consignatárias acordantes, garantindo a integridade e não repúdio das informações, a autenticidade, e a titularidade a partir de ferramentas tecnológicas de captura biométrica, cujos requisitos técnicos serão definidos pela Dataprev;

IX - margem consignável: percentual da renda do benefício, apurada após a dedução das consignações obrigatórias, que pode ser comprometida com descontos de crédito consignado;

X - averbação de contrato: arquivo magnético enviado pela instituição consignatária acordante à Dataprev, para inclusão automática da contratação do crédito consignado no Sistema Corporativo do INSS, quando atendidos os requisitos da legislação vigente e existir margem consignável;

XI - repasse: transferência financeira do INSS para a instituição consignatária acordante em razão das consignações processadas, mensalmente, nos benefícios;

XII - glosa: desconto de parcelas no repasse futuro à instituição consignatária acordante;

XIII - suspensão de contrato: interrupção temporária dos descontos no benefício e do respectivo repasse, sem liberação da margem consignável;

XIV - exclusão de contrato: interrupção definitiva dos descontos no benefício e do respectivo repasse, com liberação da margem consignável;

XV - portabilidade: transferência de operação de crédito de instituição credora original para instituição proponente, por solicitação do beneficiário;

XVI - repactuação/refinanciamento: renegociação pelo beneficiário do empréstimo pessoal em novos prazos, taxas e/ou novos valores;

XVII - instituição consignatária acordante: instituição financeira e entidades fechadas de previdência complementar que tenham celebrado ACT com o INSS e formalizado contrato com a Dataprev para os fins previstos nesta Instrução Normativa;

XVIII - instituição financeira: aquela que assim se enquadrar na forma do art. 17 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e que esteja devidamente autorizada a funcionar como tal pelo Banco Central do Brasil - BCB;

XIX - entidades fechadas de previdência complementar: aquelas que cumpram o objeto principal de administração de planos de benefícios de natureza previdenciária de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e atuem acessoriamente com operações de empréstimo consignado, na forma verificada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XX - correspondente bancário: é a pessoa natural ou jurídica contratada por uma instituição financeira para atuar em seu nome, e sob suas diretrizes, na oferta de serviços bancários, remunerada por meio de comissões, observadas as normas fixadas na Resolução nº 3.954, de 24 de fevereiro de 2011, do BCB;

XXI - beneficiário: o titular de aposentadoria, de pensão por morte, da Renda Mensal Vitalícia, prevista na Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, de BPC de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993, e de benefícios que tenham como requisito para sua concessão a preexistência do BPC;

XXII - representante legal: representante do titular do benefício, civilmente incapaz, na qualidade de curador, guardião ou tutor (nato ou judicial);

XXIII - procurador: representante do titular do benefício, civilmente capaz, outorgado mediante instrumento de procuração particular ou público;

XXIV - consignação: desconto efetuado nos benefícios tratados no art. 1º, em razão de contratação de crédito consignado pelo beneficiário;

XXV - consignações obrigatórias: descontos legais que independem de autorização do beneficiário;

XXVI - consignações eletivas: descontos que dependem de expressa vontade do titular do benefício;

XXVII - Comitê Nacional de Avaliação do Atendimento na Rede Bancária - CNARB: órgão colegiado permanente, instituído pela Portaria PRES/INSS nº 1.505, de 30 de setembro de 2022, vinculado diretamente à Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão - DIRBEN, com participação das entidades representativas das instituições consignatárias acordantes; e

XXVIII - crédito rotativo: crédito oferecido ao beneficiário quando não liquidado integralmente, no vencimento, o saldo devedor da fatura do cartão, sendo obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

Seção II

Dos Critérios Operacionais para Averbação, da Apuração da Margem Consignável e do Bloqueio e Desbloqueio

Art. 5º A averbação da contratação de crédito consignado pelo titular do benefício ocorrerá desde que:

I - a operação seja realizada com a própria instituição consignatária acordante ou por meio do correspondente bancário a ela vinculado, na forma da Resolução nº 3.954, de 2011, do BCB, sendo, a primeira, responsável pelos atos praticados em seu nome;

II - o desconto seja formalizado por meio de contrato firmado e assinado, com uso de reconhecimento biométrico, apresentação do documento de identificação oficial, válido e com foto, e Cadastro de Pessoa Física - CPF, junto com a autorização da consignação tratada no inciso III;

III - a autorização da consignação seja dada de forma expressa, assinada com uso de reconhecimento biométrico, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;

IV - o benefício não esteja bloqueado para empréstimos, observado o disposto no art. 8º;

V - o somatório dos descontos de crédito consignado, no momento da averbação, não excedam o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor da margem consignável do benefício, conforme previsto no § 5º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo de até:

a) 35% (trinta e cinco por cento) para as operações exclusivamente de empréstimo pessoal;

b) 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão de crédito;

e

c) 5% (cinco por cento) para as operações exclusivamente de cartão consignado de benefício;

VI - não exceda 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e sucessivas;

VII - o valor do empréstimo pessoal contratado seja depositado:

a) na conta bancária que corresponda àquela na qual o benefício é pago;

ou

b) em conta corrente ou poupança, designada expressamente pelo contratante, da qual ele seja o titular, ou, ainda, por meio de ordem de pagamento, preferencialmente na agência/banco onde é pago mensalmente o benefício, para os beneficiários que recebem na modalidade de cartão magnético;

VIII - seja efetivada no Estado (Unidade da Federação - UF) em que o benefício é mantido.

§ 1º A autorização de que trata o inciso III valerá enquanto subscrita pelo titular do benefício, não persistindo, por sucessão, em relação aos respectivos pensionistas e dependentes do beneficiário.

§ 2º O representante legal poderá autorizar o desconto no respectivo benefício elegível do seu representado, na forma dos incisos II e III.

§ 3º A revogação ou a destituição dos poderes do representante legal não provocará a exclusão do crédito consignado no benefício de seu representado, salvo decisão judicial em contrário.

§ 4º O procurador não poderá autorizar os descontos de crédito consignado.

§ 5º A autorização para acesso a dados de que trata o inciso VII do art. 4º é pré-requisito para acesso às informações do beneficiário, cujo instrumento deverá ser disponibilizado por meio físico ou eletrônico, acompanhados do documento de identificação oficial, válido e com foto, do beneficiário.

§ 6º A quantidade de parcelas do contrato firmado com a instituição consignatária acordante não poderá ser superior à Data de Cessação do Benefício - DCB determinada para os benefícios de pensão por morte por prazo estipulado, em conformidade com a alínea "c" do inciso V do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

§ 7º Fica a critério da instituição consignatária acordante a contratação de crédito consignado em benefícios pagos por meio de representante legal (tutor nato, tutor judicial, curador ou guardião).

§ 8º Os percentuais máximos previstos no inciso V não poderão, em hipótese alguma, sofrer limitação de uso por número de contratos.

§ 9º Antes de firmar contrato de operação de crédito consignado, a instituição consignatária acordante deverá entregar ao solicitante o demonstrativo que especifique o valor remanescente dos seus rendimentos líquidos mensais, após a dedução da prestação mensal, o custo efetivo total do empréstimo e o prazo para sua quitação integral.

Art. 6º A averbação da contratação do crédito consignado não será permitida nos benefícios tratados no art. 1º, quando:

I - pagos:

a) em países com os quais o Brasil mantém Acordo Internacional de Previdência Social para beneficiários residentes no exterior;

b) por intermédio de empresa acordante, nos termos do art. 117-A da Lei nº 8.213, de 1991; e

c) a título de pensão alimentícia;

II - estiverem bloqueados para empréstimos, observado o disposto no art. 8º;

e

III - tenha sido atingida a margem consignável tratada no inciso V do art. 5º.

Art. 7º A identificação do limite de 45% (quarenta e cinco por cento) de que trata o inciso V do art. 5º dar-se-á no momento da averbação, após a dedução das seguintes consignações, observada a última competência paga, excluída a que contenha o 13º (décimo terceiro) salário:

I - pagamento de benefícios além do devido;

II - imposto de renda retido na fonte;

III - pensão alimentícia;

IV - contribuições devidas pelo segurado à previdência social;

V - mensalidades de associações e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e

VI - consignações para pagamento de crédito consignado autorizadas pelo titular do benefício.

§ 1º Na hipótese de coexistência dos descontos previstos nos incisos I a VI do caput com consignações de crédito consignado, prevalecerão os descontos previstos nos incisos I a V.



§ 2º No caso de redução da renda do titular do benefício durante a vigência do contrato de crédito consignado, o INSS manterá o desconto das parcelas originalmente pactuadas.

§ 3º Na hipótese do § 2º, caso o desconto relativo ao crédito consignado supere o percentual previsto no caput, o beneficiário deverá procurar a instituição consignatária acordante para repactuação do contrato, sem acréscimo de custos operacionais, considerando a nova margem consignável.

Art. 8º O bloqueio dos benefícios elegíveis para averbação do crédito consignado é realizado:

I - automaticamente, quando da concessão do benefício;

II - pela alteração do local de pagamento que implique Transferência do Benefício em Manutenção - TBM para outra Agência da Previdência Social - APS, por comando do INSS ou da rede bancária;

III - por solicitação do titular, representante legal ou procurador, observado o disposto nos §§ 5º e 8º; e

IV - quando comandada reativação do benefício.

§ 1º Os benefícios referidos no art. 1º, concedidos a partir de 1º de abril de 2019, permanecerão bloqueados para a realização de crédito consignado por 90 (noventa) dias, contados da Data de Despacho do Benefício - DDB, ou seja, da data de concessão do benefício.

§ 2º O disposto no inciso II do caput não se aplica às Transferências de Benefício em Bloco - TBB ou TBM realizadas pela área de atendimento de Demandas Judiciais.

§ 3º O requerimento de bloqueio não será aceito enquanto não for concluído o processamento da operação de refinanciamento ou portabilidade, realizado conforme as regras do BCB.

§ 4º As solicitações de bloqueio ou desbloqueio do benefício para empréstimo não serão processadas durante o período de processamento mensal da folha de pagamento dos benefícios administrados pelo INSS (maciça).

§ 5º É vedado ao procurador, cadastrado para fins de recebimento do benefício, autorizar o bloqueio ou o desbloqueio deste para operações de crédito, salvo autorização expressa em instrumento de mandato público para este fim.

§ 6º Observado o disposto nos §§ 1º e 3º a 5º, o beneficiário poderá autorizar o desbloqueio do benefício, na forma do § 7º:

I - a partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia contado da concessão (DDB), na hipótese do inciso I do caput; e

II - a qualquer tempo, nas hipóteses dos incisos II, III e IV do caput.

§ 7º Conforme o nível de acesso à conta "gov.br", o titular do benefício poderá autorizar o bloqueio ou o desbloqueio do benefício:

I - por meio de serviço eletrônico com acesso autenticado, conforme canais remotos disponibilizados pelo INSS, se detentor do nível prata ou ouro, de acordo com o estabelecido na Portaria DIRBEN/INSS nº 929, de 24 de setembro de 2021; ou

II - por intermédio de atendimento presencial na APS, mediante apresentação do documento de identificação e CPF, previamente agendado pela Central 135 ou APS.

§ 8º Na impossibilidade de comparecimento do titular, na hipótese do inciso II do § 7º, o atendimento poderá ser feito ao:

I - representante legal, definido no inciso XXII do art. 4º, desde que cadastrado no benefício; ou

II - procurador, de que trata o inciso XXIII do art. 4º, o qual deverá apresentar instrumento de mandato público, com autorização expressa para este fim, conforme o § 5º.

§ 9º Uma vez desbloqueado, o benefício poderá ser novamente bloqueado, a qualquer momento, na forma do § 7º, por tempo indeterminado, observados os §§ 3º e 4º.

§ 10. O bloqueio do benefício para novas operações de crédito consignado não prejudicará, a qualquer título, as consignações ativas já existentes, nem aquelas cujo processamento ocorra no mesmo dia.

Seção III

Da Desistência, da Quitação Antecipada e da Cessão de Créditos

Art. 9º O beneficiário poderá desistir das operações de crédito consignado que tiver contratado fora do estabelecimento comercial no prazo de até 7 (sete) dias a contar do recebimento do crédito, devendo restituir o valor total recebido, monetariamente atualizado, conforme previsto no parágrafo único do art. 49 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

§ 1º Os contratos de crédito consignado deverão conter cláusula expressa do direito de desistência previsto no caput e no inciso II do art. 34, sob pena de nulidade e sem prejuízo da respectiva penalidade prevista no inciso I do art. 36.

§ 2º A desistência ensejará o cancelamento do contrato e sua respectiva exclusão pela instituição consignatária acordante.

Art. 10. A instituição consignatária acordante deverá disponibilizar ao beneficiário que solicitar a quitação antecipada do seu contrato a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor, discriminando o valor total antecipado, o valor do desconto e o valor líquido a pagar, bem como o boleto para pagamento, dados para débito em conta ou transferência bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, independente da modalidade de crédito pactuada.

§ 1º Quando não houver saldo devedor, a instituição consignatária acordante deverá enviar o comando de exclusão da RMC/RCC à Dataprev, via arquivo magnético, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação de cancelamento do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício.

§ 2º A instituição consignatária acordante:

I - após confirmação da liquidação, terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para envio à Dataprev da informação de exclusão da operação do crédito consignado liquidado antecipadamente; e

II - é integralmente responsável pela devolução ao beneficiário de eventual valor descontado no benefício após a liquidação antecipada do contrato, utilizando-se dos dados bancários e meios de contato fornecidos pelo interessado.

Art. 11. A cessão de créditos entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e pelo Conselho Monetário Nacional - CMN.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cessão de crédito de que trata o caput, o INSS fará o repasse dos valores consignados mediante crédito na conta de reservas bancárias, indicada pela instituição financeira acordante.

CAPÍTULO II

DAS ESPECIFICIDADES DO CRÉDITO CONSIGNADO

Seção I

Do Empréstimo Pessoal, da Portabilidade e da Repactuação/Refinanciamento

Art. 12. Nas operações de empréstimo pessoal ficam definidos os seguintes critérios:

I - a quantidade de parcelas não poderá exceder o limite disposto no inciso VI do art. 5º;

II - a taxa de juros não poderá ser superior a 2,14% (dois inteiros e quatorze centésimos por cento) ao mês, devendo expressar o Custo Efetivo Total - CET do empréstimo;

III - é vedada a cobrança da Taxa de Abertura de Crédito - TAC e quaisquer outras taxas administrativas;

IV - é vedado o estabelecimento de prazo de carência para o início do pagamento das parcelas; e

V - é vedada a inclusão de prêmio de seguros destinados à proteção da operação de empréstimo pessoal nos descontos relativos a empréstimos consignados (seguro prestamista).

Art. 13. A portabilidade entre instituições financeiras poderá ser realizada, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e CMN.

Parágrafo único. Os titulares das operações de empréstimo pessoal poderão requerer a portabilidade do crédito, a qualquer tempo, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes.

Art. 14. O refinanciamento entre o beneficiário e a instituição financeira contratada poderá ser realizado, desde que atenda às normas editadas pelo BCB e pelo CMN, bem como às normas editadas pelo INSS.

Parágrafo único. A repactuação do empréstimo é de livre negociação entre as partes para novos prazos, taxas ou valores, observados os limites contidos nesta Instrução Normativa e no Código de Defesa do Consumidor, especialmente quanto à manutenção do mínimo existencial, evitando-se o superendividamento.

Seção II

Da Reserva de Margem Consignável - RMC, do Cartão de Crédito, da Reserva de Cartão Consignado - RCC e do Cartão Consignado de Benefício

Art. 15. Os beneficiários, sem limite de idade, poderão constituir RMC para utilização de cartão de crédito e RCC para utilização do cartão consignado de benefício, observados os seguintes critérios pela instituição consignatária acordante:

I - a constituição de RMC/RCC está condicionada à solicitação formal firmada pelo titular do benefício, por reconhecimento biométrico;

II - em todos os casos deverá ser utilizado o Termo de Consentimento Esclarecido - TCE, nos termos da decisão homologatória de acordo firmado na Ação Civil Pública nº 0106890-28.2015.4.01.3700, que constará de página única reservada exclusivamente para este fim, constituindo-se instrumento apartado para formalização desta contratação, o qual deverá conter as informações descritas no Anexo I;

III - deverá ser feito o envio, no ato da contratação, do material informativo para melhor compreensão do produto;

IV - o limite máximo concedido no cartão para o pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques é de 1,60 (um inteiro e sessenta centésimos) vez o valor da renda mensal do benefício;

V - o valor disponível para saque é de até 70% (setenta por cento) do limite do cartão;

VI - a taxa de juros não poderá ser superior a 3,06% (três inteiros e seis centésimos por cento) ao mês, e deverá expressar o custo efetivo total (CET);

VII - a entrega do cartão, em meio físico, deverá ser feita ao titular do benefício;

VIII - enviar, mensalmente, fatura em meio físico ou eletrônico, respeitada a opção do beneficiário, com informações essenciais mínimas em destaque, descrição detalhada das operações realizadas, na qual conste o valor de cada operação e, sendo o caso, a quantidade de parcelas, o local onde foram efetivadas, bem como o número de telefone e o endereço para a solução de dúvidas;

IX - é vedado à instituição consignatária acordante:

a) emitir cartão de crédito adicional ou derivado;

b) cobrar taxa de abertura de crédito, manutenção ou anuidade;

c) formalizar o contrato por telefone; e

d) aplicar juros sobre o valor das compras pagas com cartão quando o beneficiário consignar a liquidação do valor total da fatura em uma única parcela na data de vencimento;

X - a instituição consignatária acordante poderá cobrar até R\$ 15,00 (quinze reais) de taxa pela emissão do cartão que, a critério do beneficiário, poderá ser parcelada em até 3 (três) vezes.

§ 1º O valor previsto no inciso X do caput poderá ser atualizado anualmente, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano anterior.

§ 2º O titular do cartão poderá contratar seguro contra roubo, perda ou extravio, cujo prêmio anual não poderá exceder R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), valor que poderá ser atualizado, anualmente, nos termos do § 1º, observado que referido pagamento não poderá ser realizado por meio de desconto de consignação em benefício.

§ 3º No cartão de crédito, é obrigatória a amortização mensal constante e de mesmo valor, na ausência de novas compras ou saques.

§ 4º No cartão consignado de benefício, a liquidação do saldo da fatura:

I - dos saques, será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso VI do art.5º, e no momento da contratação, obrigatoriamente, seja dada plena ciência dos prazos, taxas de juros e valores, sendo vedado o crédito rotativo; e

II - das compras, quando não realizada integralmente no vencimento da fatura, somente pode ser objeto de crédito rotativo até o vencimento da fatura subsequente, após será em parcelas mensais de mesmo valor, limitado ao número de prestações, conforme previsto no inciso VI do art. 5º.

§ 5º Nos casos do uso de saque no cartão consignado de benefício, o valor deverá ser obrigatoriamente depositado integralmente, sem descontos, salvo nos casos de refinanciamento e repactuação do próprio cartão consignado de benefício, ou compensação de outras dívidas com a própria instituição consignatária emissora do referido cartão.

§ 6º A compensação de outras dívidas de que trata o § 5º não poderá ter taxa superior ao da dívida já firmada, sendo vedada tal compensação com dívida oriunda de cartão de crédito.

Art. 16. Exclusivamente, na contratação do cartão consignado de benefício de que trata o inciso V do art. 4º, além do disposto no art. 15, é obrigatória:

I - a oferta mínima de: auxílio funeral e seguro de vida, sem limite de idade, no valor de, no mínimo, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada, atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, independente da causa mortis, bem como descontos em redes de farmácias conveniadas;

II - a entrega do cartão consignado de benefício, exclusivamente em meio físico, para o beneficiário; e

III - a entrega das apólices, em meio físico ou eletrônico, de seguro de vida e do auxílio-funeral.

§ 1º As apólices do seguro de vida e do auxílio funeral terão validade por 2 (dois) anos contados:

I - da contratação do cartão;

II - da utilização do cartão para compras ou saques; ou

III - do último desconto em folha.

§ 2º Na apólice do seguro de vida deverão constar os beneficiários indicados pelo titular do cartão e, na falta desses, o benefício será pago aos herdeiros na forma do Código Civil.

§ 3º O seguro de vida será pago no prazo estabelecido pela regulamentação específica da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 4º O auxílio funeral será pago preferencialmente em pecúnia, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do pedido, ou na forma de serviço, que será discriminado previamente pela instituição financeira perante o INSS e devidamente informado ao beneficiário.

CAPÍTULO III

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CRÉDITO CONSIGNADO

Seção I

Da Averbação

Art. 17. Atendidos os requisitos da legislação vigente e havendo margem consignável disponível no benefício, a averbação do desconto relativo ao crédito consignado é efetivada por arquivo magnético encaminhado diretamente pela instituição consignatária acordante à Dataprev.

Parágrafo único. O desconto na renda do benefício ocorrerá no 1º (primeiro) mês subsequente ao do envio da informação de averbação pela instituição consignatária acordante, desde que encaminhada até o 2º (segundo) dia útil de cada mês, conforme procedimento previsto no protocolo de integração definido entre as partes, para processamento no referido mês.

Art. 18. A Dataprev, ao receber as informações para averbação do crédito consignado, considerará como campos obrigatórios de informação, além dos fixados no protocolo de integração, os seguintes:



I - valor:
a) do contrato: corresponde ao valor principal contratado e recebido pelo beneficiário; e
b) das parcelas: corresponde ao valor uniforme consignado mensalmente pela instituição financeira;
II - número:
a) de parcelas do contrato: corresponde à quantidade de prestações contratadas; e
b) do contrato: deve ser único e específico para cada contratação ou refinanciamento;
III - número do CNPJ da agência bancária que realizou a contratação quando realizado na própria rede, ou, o CNPJ do correspondente bancário e o número do CPF do agente subcontratado pelo mencionado correspondente bancário; e
IV - outras informações definidas em ato complementar pelo INSS e previstas no termo de autorização para acesso a dados.
§ 1º Para contrato de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício, o valor constante no campo "valor do contrato", no qual deverá constar o limite de crédito disponibilizado ao beneficiário, não pode ser superior ao disposto no inciso IV do art. 15.
§ 2º Na averbação, ficam estabelecidas no sistema as datas de início de contrato, primeira competência de desconto e data de encerramento do contrato, considerando o quantitativo de parcelas pactuadas.
§ 3º O contrato celebrado não poderá ser alterado, podendo somente ocorrer a sua exclusão do sistema e/ou averbação de um novo contrato.
§ 4º Havendo a cessação do benefício para concessão de outro de espécie inacumulável, seja por decisão judicial ou recursal, os contratos de crédito consignado não serão transferidos automaticamente para o novo benefício.
§ 5º Na hipótese do § 4º, considerando o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 2º, o beneficiário deverá procurar a respectiva instituição consignatária acordante para informar o ocorrido e solicitar a averbação das parcelas pendentes no novo benefício.
Art. 19. As operações de crédito consignado, processadas mensalmente pela Dataprev, serão identificadas no extrato de pagamento do benefício por meio das seguintes rubricas:
I - 216: consignação - empréstimo bancário (código 98: empréstimo pessoal);
II - 217: consignação sobre a RMC (código 77: cartão de crédito);
III - 322: Reserva de Margem Consignável (RMC), trata-se de informação da margem reservada para uso do cartão de crédito (código 76: RMC);
IV - 268: consignação sobre a RCC (código 99: cartão consignado de benefício); e
V - 383: Reserva Cartão Consignado (RCC), trata-se de informação de margem reservada para cartão consignado de benefício (código 44: RCC).
Seção II
Do Repasse e Glosas
Art. 20. A Dataprev, mensalmente, encaminhará às instituições consignatárias acordantes, por arquivo magnético, as parcelas consignadas, não consignadas e glosadas na competência, devidamente identificadas.
Art. 21. Com base nos valores apurados no arquivo magnético de que trata o art. 20, o INSS efetuará o repasse financeiro às respectivas instituições consignatárias acordantes, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de processamento do desconto, à conta reserva ou corrente indicada pela acordante.
Parágrafo único. Se houver rejeição de valores por motivo de alteração de dados cadastrais ou bancários da instituição credora, não informados ao INSS até o dia 20 (vinte) do mês que anteceder o repasse, este somente será efetuado na competência seguinte à da regularização do cadastro.
Art. 22. Serão deduzidas do próximo repasse de valores às instituições consignatárias acordantes, credoras das parcelas, as consignações referentes:
I - à parcela consignada no período do benefício cessado com data retroativa;
II - aos créditos com retorno de "não pago";
III - às eventuais importâncias repassadas indevidamente; e
IV - aos valores relativos a multas, danos morais ou outros encargos estabelecidos quando o INSS for condenado em sentença judicial transitada em julgado por ação ou omissão da instituição financeira acordante.
§ 1º As parcelas de que trata o caput serão corrigidas com base na variação da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, desde a data em que ocorreu o crédito indevido até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do repasse.
§ 2º Constatada glosa indevida, sua regularização dar-se-á no repasse seguinte à sua revogação, efetivada no sistema do INSS.
§ 3º Caso o valor das glosas ultrapasse aquele a ser repassado à instituição consignatária acordante na forma do art. 21, a diferença apurada deverá ser ressarcida ao INSS até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao processamento, corrigida com base na variação da Selic, desde a data da apuração da diferença até o 2º (segundo) dia útil anterior à data do repasse, por nova glosa ou recolhimento na forma indicada pelo INSS.
Seção III
Dos Motivos de Interrupção dos Descontos/Repasse e da Reativação de Contratos/Descontos
Art. 23. Os descontos, e respectivos repasses, são interrompidos por ocorrências relacionadas às alterações:
I - no benefício:
a) pela suspensão ou cessação;
b) quando emitido pagamento por meio alternativo - PAB;
c) pela troca de titularidade entre os dependentes de pensão por morte;
d) quando o somatório dos descontos superarem a renda mensal do benefício;
e
e) por processamento de revisão, que altere a data de início do benefício - DIB para data posterior ao início do respectivo contrato;
II - da situação do contrato de crédito consignado, em razão de:
a) suspensão por determinação judicial ou do Ministério Público, comandada pelo INSS ou pela instituição consignatária acordante; e
b) exclusão, por comando da instituição consignatária acordante.
§ 1º Nas hipóteses do inciso I, alíneas "c", "e", e inciso II, alínea "b", não caberá reativação do desconto, mas somente nova averbação, observado o disposto no art. 5º, uma vez que o contrato passa a ter a situação "excluído", culminando a liberação da respectiva margem.
§ 2º Nas hipóteses do inciso I, alíneas "a", "b" e "d", e inciso II, alínea "a", se a vigência do contrato não estiver expirada, os descontos/repasse poderão ser reativados, observado o disposto no art. 24.
§ 3º O INSS não poderá efetuar alterações das informações originalmente contratadas e averbadas na forma do art. 18, cabendo somente a exclusão do contrato e averbação de um novo contrato com as alterações pretendidas, por comando exclusivo da instituição consignatária acordante.
Art. 24. O contrato suspenso, cuja vigência não tenha expirado, poderá ser reativado, observado que:
I - o INSS efetuará o referido comando quando o contrato tiver sido suspenso pela APS ou pela APS e pela instituição consignatária acordante, observado o disposto no § 1º; e
II - a instituição consignatária acordante comandará a reativação do contrato, cuja suspensão foi efetivada por ela.
§ 1º Estando o contrato suspenso pela APS e pela instituição consignatária acordante, será necessário o comando de reativação por parte de ambos, mas primeiramente pela instituição consignatária acordante, para que a retomada dos descontos seja efetivada.
§ 2º Os descontos/repasse serão retomados a partir da parcela que corresponde ao mês em que o contrato foi reativado, conforme o § 2º do art. 18.

§ 3º Os períodos em que não ocorreram descontos de parcelas devem ser objeto de acerto entre o beneficiário e a instituição consignatária acordante, visto que após a reativação não haverá repasse dos valores acumulados não consignados.
Seção IV
Das Reclamações
Art. 25. O beneficiário que, a qualquer momento, sentir-se prejudicado por operação considerada irregular ou inexistente, ou que identificar descumprimento de normas estabelecidas nesta Instrução Normativa e/ou do contrato por parte da instituição consignatária acordante, poderá registrar sua reclamação no sítio consumidor.gov.br, com observância às condições indicadas na plataforma.
§ 1º O consumidor.gov.br é a plataforma oficial da administração pública federal direta, autárquica e fundacional para a autocomposição nas controvérsias em relações de consumo conforme disposto no Decreto nº 10.197, de 2 de janeiro de 2020.
§ 2º O consumidor.gov.br não substitui o Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou Ouvidorias das instituições financeiras acordantes, na forma indicada na alínea "c" do inciso III do art. 34.
Art. 26. As reclamações não abrangidas pelo disposto no art. 25 deverão ser registradas na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à informação - Fala.BR (<https://falabr.cgu.gov.br/>).
CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES
Seção I
Do INSS e da Dataprev
Art. 27. Cabe ao INSS:
I - credenciar as instituições financeiras, por intermédio da celebração de ACT, desde que atendidos os requisitos legais e técnicos exigidos, nos termos da Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020;
II - disponibilizar informações sobre empréstimos consignados no endereço eletrônico www.gov.br/inss/;
III - repassar os valores descontados na forma do art. 21, observado o disposto no seu parágrafo único;
IV - orientar os beneficiários do INSS a buscar atendimento junto aos Programas de Proteção e Defesa do Consumidor - Procon, quando não obtiverem êxito na resolução da reclamação efetuada na plataforma consumidor.gov.br; e
V - acompanhar periodicamente:
a) a manutenção das condições de habilitação e qualificação das instituições financeiras acordantes, por consulta à situação de regularidade no Siafi/Sicaf, bem como se estão adimplentes no Cadin;
b) o cumprimento das normas e ACTs relativos à operação do crédito consignado disciplinado nesta Instrução Normativa; e
c) a qualidade dos serviços prestados pelas instituições consignatárias acordantes por meio:
1. dos indicadores que informam o índice de solução das demandas, o índice de reclamações respondidas e o prazo médio de resposta, relativos às reclamações cadastradas pelos beneficiários do INSS na plataforma consumidor.gov.br;
2. dos relatórios relativos às operações de crédito consignado em benefícios com registro nos órgãos de proteção e defesa do consumidor, encaminhados pela Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon;
3. da conclusão do relatório de avaliação por auditoria externa encaminhada ao INSS pelas instituições financeiras, conforme previsto no inciso XIII do art. 34; e
4. das reclamações recebidas de órgãos públicos, denunciando possíveis irregularidades por descumprimento desta Instrução Normativa.
Art. 28. A Dataprev está autorizada pelo INSS a processar a operação de crédito consignado, abrangida pelo art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003, sendo responsável tanto pelos procedimentos operacionais quanto pela segurança da rotina de envio das informações de créditos em favor das instituições consignatárias acordantes, observados os limites legais estabelecidos pela LGPD.
Art. 29. A Dataprev efetuará cobrança direta da instituição consignatária acordante relativa aos custos de operacionalização do crédito consignado, conforme contrato entre as partes.
Art. 30. Os custos operacionais diretos e indiretos acarretados ao INSS pelas operações de crédito consignado e relacionados à gestão dos benefícios elegíveis e demais serviços correlatos serão ressarcidos pela Dataprev, cujos valores serão definidos anualmente, em ato próprio do INSS, com fundamento no inciso V do § 1º do art. 6º da Lei nº 10.820, de 2003.
Parágrafo único. O não ressarcimento dos valores referidos no caput, nos prazos definidos pelo INSS, ensejará a adoção de medidas de cobrança, nos termos e na forma da legislação aplicável, em especial considerando o que dispõe a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, no que couber.
Art. 31. Cabe à Dataprev:
I - efetivar as operações tratadas nas Seções I, II e III do Capítulo III;
II - disponibilizar ao INSS, em sistema de informações próprio, os dados das operações de crédito consignado em nível gerencial e operacional, para a rotina de acompanhamento do atendimento das instituições financeiras e cumprimento desta Instrução Normativa; e
III - disponibilizar na Central de Serviços Meu INSS os contratos de operações de crédito consignado, ativos ou suspensos, iniciados a partir de 1º de outubro de 2021, encaminhados na forma da alínea "b" do inciso VI do art. 34.
Parágrafo único. A pedido do INSS, a Dataprev deverá disponibilizar relatório contendo as informações relativas ao quantitativo das exclusões efetuadas pelas instituições consignatárias acordantes, na forma do item 1 da alínea "a" do inciso VI do art. 34.
Seção II
Das Instituições Consignatárias Acordantes, das Obrigações, das Proibições, das Penalidades, e da Apuração de Infrações
Art. 32. Para a formalização do ACT com o INSS, a instituição consignatária deverá seguir o disciplinado na Portaria nº 76/DIRBEN/INSS, de 2020.
§ 1º Após a publicação do ACT com o INSS, a instituição consignatária acordante deverá:
I - formalizar contrato com a Dataprev;
II - providenciar toda a infraestrutura e logística necessárias para atender a troca de arquivos via teleprocessamento, conforme padrão definido pela Dataprev; e
III - integrar seus canais de atendimento à plataforma disponibilizada pela empresa de tecnologia, de modo que as interações e tratamento de manifestações do beneficiário sejam realizadas de forma eletrônica.
§ 2º O ACT será rescindido caso as operações de crédito consignado não sejam iniciadas em até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação do ACT, quando não houver apresentação de justificativa para dilação deste prazo.
Art. 33. As instituições consignatárias acordantes deverão cumprir as cláusulas do ACT celebrado com o INSS.
Art. 34. Caberá às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:
I - divulgar as regras do ACT aos titulares de benefícios que formalizarem operação de crédito consignado, obedecendo, nos materiais publicitários que veicular, as normas constantes da Lei nº 8.078, de 1990;
II - incluir, no contrato de crédito consignado, cláusula expressa do direito de desistência, previsto no art. 49 da Lei nº 8.078, de 1990;
III - manter:
a) à disposição dos beneficiários serviço centralizado de bloqueio de chamadas e mensagens de oferta de operações de crédito consignado, denominado "Não me Perturbe";
b) em sítio da internet, a lista consolidada de seus correspondentes bancários, definidos nos termos do inciso XX do art. 4º, contratados para ofertar operações de crédito consignado;
c) SAC ou Ouvidoria, de forma gratuita, à disposição dos beneficiários do INSS que contratem operação de crédito consignado, como preferenciais para solução dos conflitos de consumo; e



d) durante a execução do ACT, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;

IV - conservar os documentos que comprovem a operação do crédito consignado pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data do término do contrato de empréstimo, ou da validade do cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

V - atender às solicitações encaminhadas pelo INSS e pelo CNARB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quanto à apresentação de contratos ou de qualquer outro documento utilizado para averbação da operação de crédito consignado, ou ainda, prestar esclarecimentos para avaliar a regularidade da operação;

VI - encaminhar:

a) o arquivo magnético de exclusão do contrato nos seguintes prazos:

1. imediatamente, na data de constatação de irregularidade na contratação, observado o disposto no § 5º; ou

2. até 5 (cinco) dias úteis, nas hipóteses descritas nos arts. 9º e 10;

b) a documentação contratual digitalizada à Dataprev, ao enviar o arquivo magnético de averbação, observado o disposto no art. 38; e

c) o arquivo para averbação do crédito consignado somente após o atendimento aos incisos II e III do art. 5º;

VII - devolver os valores descontados indevidamente do beneficiário em até 2 (dois) dias úteis, na hipótese do item 1 da alínea "a" do inciso VI do caput, corrigindo-os com base na variação da Selic, desde a data do vencimento da parcela referente ao desconto indevido até o dia útil anterior ao da efetiva devolução, observada a forma disposta no inciso VII do art. 5º;

VIII - efetuar seu cadastramento na plataforma consumidor.gov.br na condição de fornecedor (empresa previamente cadastrada para receber, responder e resolver reclamações de consumidores no sistema);

IX - submeter-se às recomendações do CNARB;

X - utilizar o TCE em todas as contratações de cartão de crédito ou cartão consignado de benefício;

XI - cumprir, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observado o disposto nos §§ 2º e 3º, as decisões judiciais e do Ministério Público que envolvam a:

a) suspensão, exclusão (liberação de margem), reativação ou alteração dos descontos da operação de crédito consignado (adequação de margem, valor e/ou número de parcelas), observado o disposto no inciso I do art. 24; e

b) apresentação de cópia de contrato ou esclarecimentos sobre a regularidade da contratação;

XII - ressarcir os custos operacionais diretos e indiretos acarretados ao INSS para operacionalização do crédito consignado;

XIII - contratar, anualmente, serviços de auditoria externa para avaliação da qualidade dos serviços prestados pelos correspondentes bancários, devendo, ao final de cada exercício, enviar ao INSS e ao CNARB o relatório detalhado do resultado da avaliação da auditoria externa realizada no período, sob pena de sujeitar-se à respectiva penalidade de que trata a alínea "b" do inciso II do art. 36; e

XIV - declarar, expressamente, que cumpre a todas as exigências necessárias à contratação do cartão consignado de benefício previsto no art. 16.

§ 1º O cadastro tratado no inciso VIII deverá ser mantido inclusive após o término da vigência do ACT, enquanto existirem contratos de empréstimos ativos, sob pena de:

I - suspensão dos repasses dos valores consignados, até a efetiva regularização; e

II - inelegibilidade para novo ACT.

§ 2º Aplica-se o disposto no inciso XI às determinações judiciais direcionadas ao INSS em que a instituição consignatária acordante, responsável pela operação de crédito em questão, não seja ré, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de encaminhamento da decisão judicial pelo INSS, por ofício, em meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento de determinações judiciais subsidiará a instauração de processo de apuração de irregularidade, para fins de aplicação de penalidade, e será considerado na análise para a renovação dos ACTs vigentes.

§ 4º As instituições financeiras autorizadas a operar o crédito consignado respondem solidariamente pelos atos praticados pelos correspondentes bancários que contratarem, sem prejuízo da responsabilidade criminal e administrativa.

§ 5º O refinanciamento ou a portabilidade de um instrumento contratual falsificado contamina o contrato novo.

Art. 35. É vedado às instituições consignatárias acordantes ou seus correspondentes bancários:

I - realizar qualquer oferta de operação de crédito consignado a partir de 30 (trinta) dias a contar do cadastramento do telefone fixo ou móvel na plataforma "Não me Perturbe", por tempo indeterminado, excetuando as situações previstas na referida plataforma;

II - a realização direta, ou por meio de interposta pessoa, de atividade de marketing ativo, oferta comercial, proposta, publicidade direcionada ou qualquer outra atividade, por qualquer meio, inclusive eletrônico (SMS, ligação, aplicativos de troca de mensagem eletrônica) com intuito de convencer o beneficiário a celebrar contrato de crédito consignado, antes do decurso de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da respectiva DDB;

III - deixar de ofertar os meios disponíveis para quitação antecipada do contrato na forma e no prazo indicados no art. 10;

IV - realizar cobrança direta do beneficiário, sem que tenha dirimido eventual dúvida sobre a motivação da glosa ou não repasse de valores, primeiramente, junto à Dataprev e, persistindo a dúvida, junto ao INSS;

V - realizar operações de crédito consignado por correspondente bancário não listado na relação tratada na alínea "b" do inciso III do art. 34;

VI - utilizar os símbolos de identificação do INSS para qualquer finalidade e valer-se do ACT para se apresentar como servidor, funcionário, prestador de serviços, procurador, correspondente, intermediário ou preposto do INSS para ofertar seus produtos ou serviços;

VII - coletar, distribuir, disponibilizar, ceder, e comercializar informações dos beneficiários do INSS; e

VIII - enviar o comando de averbação para efetuar descontos no benefício previdenciário e/ou efetuar depósito na conta bancária do beneficiário decorrentes de contratação irregular de crédito consignado, não autorizada na forma prevista nos incisos II e III do art. 5º.

Parágrafo único. As atividades referidas no inciso II, se realizadas no prazo de vedação de que trata o inciso I, serão consideradas assédio comercial e serão punidas, nos termos do art. 36, sem prejuízo de serem também qualificadas como outras práticas abusivas pelos órgãos de defesa do consumidor.

Art. 36. Constatadas irregularidades nas operações de crédito consignado ou descumprimento das obrigações, pelas instituições consignatárias acordantes ou por correspondentes bancários a seu serviço, aplicar-se-ão as seguintes penalidades:

I - advertência, por inobservância aos:

a) incisos I, II e alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 34; e

b) incisos I a IV do art. 35;

II - suspensão de novas averbações para consignações de empréstimo e/ou RMC/RCC, pelos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias, por inobservância:

1. à alínea "c" do inciso III, aos incisos IV e V, às alíneas "a" e "b" do inciso VI, e ao inciso VII, todos do art. 34;

2. ao inciso V do art. 35; e

3. reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista no inciso I;

b) 10 (dez) dias, por inobservância:

1. ao art. 33; e

2. à alínea "d" do inciso III e incisos VIII a XIII, todos do art. 34;

c) 15 (quinze) dias, por inobservância:

1. à alínea "c" do inciso VI do art. 34;

2. aos incisos VI a VIII do art. 35; e

3. reincidência das infrações punidas com as penalidades tratadas nas alíneas "a" e "b" do inciso II;

d) 30 (trinta) dias, em caso de reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista na alínea "c" do inciso II; e

III - rescisão do ACT:

a) havendo reincidência das infrações punidas com a penalidade prevista na alínea "d" do inciso II;

b) caso a pendência ensejadora da penalidade prevista na alínea "b" do inciso II não seja regularizada no prazo de 30 (trinta) dias úteis;

c) em caso de desativação definitiva da instituição financeira da plataforma consumidor.gov.br;

d) na hipótese do § 2º do art. 32; e

e) constatada como falsa a declaração exigida no inciso XIV do art. 34.

§ 1º Se o ato infracional que deu causa à penalidade de suspensão não for regularizado no prazo estabelecido, o recebimento de novas averbações ficará suspenso até que seja sanada a infração ou até conclusão da análise pelo INSS, referente a impugnação apresentada pela instituição consignatária acordante.

§ 2º Considera-se reincidência a repetição de ato infracional do mesmo tipo, no período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da penalidade aplicada, bem como, a incorrência em 3 (três) tipos de condutas infracionais distintas, no mesmo período.

§ 3º Na hipótese de reincidência de que trata o § 2º, obrigatoriamente, aplicar-se-á a penalidade mais severa, observada a gradação estabelecida nos incisos do caput.

§ 4º Considera-se prática lesiva ao beneficiário, para os fins previstos nesta Instrução Normativa, a conduta da instituição consignatária acordante que, violando preceito normativo, cause dano de qualquer espécie, material ou moral ao beneficiário.

§ 5º O INSS poderá, quando cientificado de prática de atos lesivos ao beneficiário ou à imagem da Autarquia, suspender o recebimento de novas averbações, cautelarmente, até que a instituição consignatária acordante apresente elementos conclusivos que justifiquem ou descaracterizem tais atos.

§ 6º No caso de publicidade enganosa ou abusiva comprovada, a instituição financeira deverá se retratar ou corrigir a informação divulgada no mesmo veículo de comunicação então utilizado e, no mínimo, com igual espaço e destaque.

§ 7º Será proibida a celebração de novo ACT pelo prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da penalidade máxima referente à rescisão do ACT.

§ 8º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas no âmbito do INSS, independentemente das que possam ser adotadas, pelo mesmo fato, nos procedimentos instaurados nos órgãos e entidades de proteção e defesa do consumidor.

Art. 37. As penalidades previstas no art. 36 serão aplicadas mediante observância ao devido processo legal, respeitados o contraditório e a ampla defesa, na forma e prazos definidos em ato próprio do INSS, exceto, se este receber a indicação de punição a ser aplicada por:

I - determinação judicial transitada em julgado;

II - relatório de apuração realizada pela Senacon; ou

III - relatório de avaliação do CNARB.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. As instituições que possuem ACT com o INSS e contrato com a Dataprev vigentes deverão adaptar-se a todos os seus termos, inclusive quanto às normas regulamentares editadas pelo BCB, devendo formalizar o ajuste do ACT, bem como realizar as adequações necessárias nos sistemas, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta Instrução Normativa, sob pena de rescisão.

§ 1º A implementação das alterações nos contratos das operações de crédito, no que se refere à contratação com uso do reconhecimento biométrico, conforme previsto no inciso VIII do art. 4º, nos incisos II e III do art. 5º e no inciso I do art. 15, ocorrerá em 60 (sessenta) dias, a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 2º O teto das taxas de juros, de que tratam o inciso II do art. 12 e o inciso VI do art. 15, será atualizado por recomendação do Conselho Nacional de Previdência Social, por intermédio de resolução.

§ 3º Qualquer penalidade oriunda do não atendimento aos §§ 4º, 5º e 6º do art. 15, independentemente da interpretação dada enquanto da vigência da Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 16 de maio de 2008, somente será aplicada após 30 (trinta) dias da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 4º Nos ACTs já firmados com os termos exigidos no inciso XIV do art. 34, a penalidade estabelecida na alínea "e" do inciso III do art. 36, terá aplicação na data de publicação desta Instrução Normativa.

Art. 39. Fica revogada a Instrução Normativa INSS/PRES nº 28, de 2008.

Art. 40. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO

Trata-se de instrumento apartado de outros que formalizem a contratação do Cartão de Crédito ou Cartão Consignado de Benefício, e conterá, necessariamente:

I - expressão "TERMO DE CONSENTIMENTO ESCLARECIDO DO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO OU CARTÃO CONSIGNADO DE BENEFÍCIO", inserida na parte superior do documento e com fonte "arial" ou "times new roman", em tamanho 14 (quatorze);

II - abaixo da expressão referida no inciso I, em fonte com tamanho 11 (onze), o texto: "Em cumprimento à sentença judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 106890-28.2015.4.01.3700, 3ª Vara Federal da Seção Judiciária de São Luís/MA, proposta pela Defensoria Pública da União";

III - nome completo, números de CPF e benefício do cliente;

IV - logomarca da instituição consignatária acordante;

V - imagem em tamanho real do cartão contratado, ainda que com gravura meramente ilustrativa;

VI - como última informação do documento, espaço para preenchimento de local, data e assinatura do cliente;

VII - as seguintes inscrições, todas registradas em fonte com tamanho 12 (doze) e na seguinte ordem:

a) "Contratei um Cartão de Crédito Consignado ou Cartão Consignado de Benefício";

b) "Fui informado que a realização de saque mediante a utilização do meu limite do Cartão ensejará a incidência de encargos e que o valor do saque, acréscido destes encargos, constará na minha próxima fatura do cartão";

c) "A diferença entre o valor pago mediante consignação (desconto realizado diretamente na remuneração/benefício) e o total da fatura poderá ser paga por meio da minha fatura mensal, o que é recomendado pelo (nome da instituição financeira), já que, caso a fatura não seja integralmente paga até a data de vencimento, incidirão encargos sobre o valor devido, conforme previsto na fatura";

d) "Declaro ainda saber que existem outras modalidades de crédito, a exemplo do empréstimo consignado, que possuem juros mensais em percentuais menores";

e) "Estou ciente de que a taxa de juros do cartão de crédito consignado ou cartão consignado de benefício é inferior à taxa de juros do cartão de crédito convencional";

f) "Sendo utilizado o limite parcial ou total de meu cartão, para saques ou compras, em uma única transação, o saldo devedor do cartão será liquidado ao final de até o número de meses que não exceda o disposto no inciso VI do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº de de setembro de 2022, contados a partir da data do primeiro desconto em folha, desde que:

1. eu não realize outras transações de qualquer natureza, durante todo o período de amortização projetado a partir da última utilização;

2. não ocorra a redução/perda da minha margem consignável de cartão;



3. os descontos através da consignação ocorram mensalmente, sem interrupção até o total da dívida;

4. eu não realize qualquer pagamento espontâneo via fatura; e

5. não haja alteração da taxa dos juros remuneratórios";

g) "Para tirar dúvidas acerca do contrato ora firmado, inclusive sobre informações presentes neste Termo de Consentimento, o cliente poderá entrar em contato gratuitamente com o (nome da instituição financeira) por intermédio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC (identificar número telefônico) e de sua Ouvidoria (identificar número telefônico)".

Quando da omissão de qualquer uma das informações disciplinadas nos incisos de I a VII deste termo, a operação será considerada irregular e não autorizada, sendo motivo de exclusão da consignação, cabendo exclusivamente à entidade consignatária ressarcir ao beneficiário.

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022
ESPÉCIES NÃO PERMITIDAS

Espécie	Descrição da Espécie
009	COMPL. ACIDENTE TRABALHO P/TRAB. (RURAL)
010	AUXÍLIO-DOENÇA ACIDENTÁRIO - TRAB. RURAL
013	AUXÍLIO-DOENÇA - TRABALHADOR RURAL
015	AUXÍLIO-RECLUSÃO - TRABALHADOR RURAL
025	AUXÍLIO-RECLUSÃO
031	AUXÍLIO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA
035	AUXÍLIO-DOENÇA DO EX-COMBATENTE
036	AUXÍLIO-ACIDENTE PREVIDENCIÁRIO
039	AUXÍLIO INVALIDEZ ESTUDANTE
047	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVICO - 35 ANOS
048	ABONO PERMANÊNCIA EM SERVICO - 30 ANOS
050	AUXÍLIO-DOENÇA EXTINTO PLANO BÁSICO
053	AUXÍLIO-RECLUSÃO EXTINTO PLANO BÁSICO
061	AUXÍLIO-NATALIDADE
062	AUXÍLIO-FUNERAL
063	AUXÍLIO-FUNERAL TRABALHADOR RURAL
064	AUXÍLIO-FUNERAL EMPREGADOR RURAL
065	PECÚLIO ESPECIAL SERVIDOR AUTARQUICO
66	PEC. ESP. SERVIDOR AUTARQUICO
067	PECÚLIO OBRIGATÓRIO EX-IPASE
068	PECÚLIO ESPECIAL DE APOSENTADOS
069	PECÚLIO DE ESTUDANTE
070	RESTITUIÇÃO CONTRIB. P/SEG. S/CARÊNCIA
071	SALÁRIO-FAMÍLIA PREVIDENCIÁRIO
073	SALÁRIO-FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
074	COMPLEMENTO DE PENSÃO À CONTA DA UNIÃO
075	COMPLEMENTO DE APOSENT. Á CONTA DA UNIÃO
076	SALÁRIO FAMÍLIA ESTATUTÁRIO
077	SALARIO FAM. ESTATUTÁRIO SERVIDOR SINPAS
079	VANTAGENS DE SERVIDOR APOSENTADO
080	SALÁRIO MATERNIDADE
085	PENSÃO VITALÍCIA SERINGUEIROS
086	PENSÃO VITALÍCIA DEPENDENTES SERINGUEIRO
090	SIMPLES ASSIST. MÉDICA P/ ACIDENTE TRAB.
091	AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DO TRABALHO
094	AUXÍLIO-ACIDENTE
095	AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTE TRABALHO
097	PECÚLIO POR MORTE ACIDENTE DO TRABALHO
098	ABONO ANUAL DE ACIDENTE DE TRABALHO
099	AFASTAMENTO ATÉ 15 DIAS ACIDENTE TRAB.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 138, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022
TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ACESSO A DADOS

Eu, (NOME COMPLETO), CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, para apoiar a contratação/simulação do empréstimo consignado, cartão de crédito e cartão consignado de benefícios do INSS a fim de subsidiar a proposta do Banco Credor/Instituição Consignatária Acordante, autorizo o INSS/Dataprev a disponibilizar as seguintes informações:

I - do beneficiário:

a) nº CPF;

b) data de nascimento; e

c) nome;

II - do representante legal do beneficiário:

a) nº CPF;

b) nome; e

c) data fim;

III - do benefício:

a) número;

b) situação;

c) espécie;

d) benefício concedido por Liminar;

e) Data de Cessação do Benefício - DCB;

f) UF de pagamento;

g) tipo de crédito (Cartão Magnético ou Conta-Corrente);

h) CBC da IF Pagadora;

i) agência pagadora;

j) conta corrente onde o benefício é pago;

k) classificador da pensão alimentícia;

l) possui:

1. representante legal;

2. procurador; ou

3. entidade de representação (não permite averbação);

m) benefício bloqueado para empréstimo;

n) data da última Perícia Médica;

o) data do Despacho do Benefício - DDB;

p) valor:

1. da margem disponível;

2. da margem disponível cartão;

3. do limite de cartão;

q) quantidade de contratos que ativos ou suspensos ou reservados;

r) data da consulta; e

s) elegível pra empréstimo.

Este termo autoriza esta instituição acordante a consultar as informações acima descritas pelo período de 30 (trinta) dias, e qualquer utilização deste, para outros fins, incorrerá nas sanções previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Este pedido será efetuado pela instituição consignatária acordante em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura deste instrumento.

Local: _____/_____, Data: ____/____/_____

Assinatura do titular/representante legal

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 139, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa PRES/INSS nº 119, de 3 de agosto de 2021, que dispõe sobre a permuta de imóveis do INSS/FRGPS por imóveis de terceiros em prol da racionalização de custos, da modernização e/ou do aperfeiçoamento das condições de prestação dos serviços previdenciários.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.109040/2021-84 e 35014.371633/2022-49, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa PRES/INSS nº 119, de 3 de agosto de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998; no art. 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, bem como o que consta nos Processos Administrativos nºs 35014.109040/2021-84 e 35014.371633/2022-49, resolve:

" (NR)

"Art. 4º Verificada a indisponibilidade ou inadequação de imóvel próprio do INSS que permita a instalação ou reinstalação de setores ou serviços do Instituto, bem como a necessidade de se buscar imóvel de propriedade de terceiros para essa finalidade, devidamente motivada nos autos, a Divisão de Engenharia e Patrimônio Imobiliário da Superintendência Regional - SR, após autorização do Superintendente Regional, deverá adotar os seguintes procedimentos:

....." (NR)

"Art. 6º

I - ser classificado como bem dominical, situação consignada em Portaria de Desafetação com expressa autorização de alienação do bem imóvel, ou ser classificado como operacional, desde que com autorização preliminar de alienação do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística em conjunto com o Presidente;

....." (NR)

"Art. 9º O processo administrativo de permuta baseado nas situações previstas nos incisos I ou II do art. 8º, previamente à publicação do edital e sem prejuízo do disposto nos art. 4º e 5º, bem como da necessidade de outros documentos, deverá dispor de:

....." (NR)

"Art. 11. Os imóveis de terceiros ofertados ao INSS em permuta deverão estar regularizados perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, com matrícula individualizada e em nome do interessado que tenha se apresentado ao Chamamento Público ou em nome de terceiro mediante apresentação de Declaração de Compromisso de Aquisição de Imóvel, bem como estar regularizado junto aos órgãos públicos municipais e/ou estaduais competentes, além de estarem completamente livres e desembaraçados de quaisquer dívidas, impostos, taxas e ônus reais, inclusive foro e laudêmio, bem como quanto a ações reais e pessoais reipersecutórias.

.....

§ 3º Na hipótese de apresentação de proposta mediante Declaração de Compromisso de Aquisição de Imóvel:

I - esta deverá ser conforme modelo constante do Anexo IV do Edital de Chamamento Público e estar acompanhada da documentação do (s) proprietário (s) do imóvel, nos termos do disposto nos art. 14 e 15, assim como da Autorização do Proprietário do Imóvel para Apresentação de Proposta de Permuta, conforme modelo constante do Anexo V do mencionado Edital;

II - antes da celebração do Contrato de Promessa de Permuta, o (s) imóvel (is) deverá (ão) estar sob a propriedade do interessado com o devido registro da propriedade em Cartório; e

III - a comprovação de aquisição do (s) imóvel (s) deverá (ão) ser apresentada (s) no prazo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, justificadamente, por até igual período, contado após a elegibilidade do (s) imóvel (is) do proponente pelo INSS para a realização da permuta, mediante comunicação da Superintendência Regional, que somente poderá ocorrer após a autorização de aquisição do imóvel pelo Presidente em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística, de que trata o art. 13." (NR)

"Art. 12.

.....

IV - encaminhamento do processo para autorização de aquisição do imóvel pretendido pelo Presidente em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística.

....." (NR)

"Art. 13. Autorizada a aquisição do (s) imóvel (is) em permuta pelo Diretor de Orçamento, Fianças e Logística em conjunto com o Presidente, a SR publicará o ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, devidamente assinado pelo Superintendente Regional, e encaminhará o processo para ratificação do ato pelo Presidente, cujo extrato deverá ser publicado em DOU." (NR)

"Art. 14.

.....

VI - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, de forma facultativa na apresentação da proposta e de forma obrigatória previamente à celebração de Escritura Pública;

.....

Parágrafo único. Os documentos apresentados na fase de proposta que possam sofrer alteração pelo decurso de tempo entre a apresentação da proposta e a celebração da Escritura Pública Definitiva de Permuta deverão ser previamente atualizados antes da assinatura desta última." (NR)

"Art. 18.

.....

§ 6º Persistindo a divergência quanto à metodologia adotada, o Laudo de Avaliação será submetido à SR que, mediante análise e parecer técnico da área de Engenharia, poderá, a seu critério:

.....

III - submeter o laudo à Coordenação-Geral de Engenharia e Patrimônio Imobiliário - CGEPI da Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL.

....." (NR)

"Art. 20. Após a análise conclusiva do (s) laudo (s) pela área técnica de Engenharia, o processo será encaminhado à autoridade competente para aprovação da avaliação, nos termos das competências estabelecidas no Decreto nº 10.995, de 2022, e no Regimento Interno do INSS." (NR)

"Art. 28.....

§ 1º Quando os imóveis oferecidos em permuta forem previamente classificados como operacionais, anteriormente à outorga da escritura definitiva, os imóveis deverão ser reclassificados como dominicais, mediante Portaria de Desafetação com expressa autorização de alienação do bem imóvel emitida pelo Diretor de Orçamento, Finanças e Logística em conjunto com o Presidente, a qual deverá compor o processo, sendo vedada a prestação de quaisquer atividades operacionais no imóvel após a reclassificação, exceto, desde que justificado, quanto aos procedimentos de mudança quando enquadrado na hipótese do § 7º.

....." (NR)

"Art. 30. Os casos omissos serão dirimidos pela DIROFL, podendo, inclusive, ser avocadas as competências atribuídas às SRs sempre que se julgar necessário ou conveniente." (NR)

"Art. 31. Os Anexos desta Instrução Normativa, descritos a seguir, consistem em modelos padronizados, a serem utilizados na implementação da Permuta de que trata este Ato e serão disponibilizados no Portal do INSS, bem como publicados em



Boletim de Serviço Eletrônico, e terão suas atualizações e posteriores alterações como objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Orçamento, Finanças e Logística:

I - Anexo I - Minuta de Edital de Chamamento Público para Manifestação de Interesse em Permutar Imóveis do INSS/FRGPS por Imóveis de Terceiros e seus anexos:

Ofertados à Permuta;

a) I - Imóveis de Propriedade do INSS/FRGPS Disponíveis para Permuta;

b) II - Projeto Básico com Especificações Exigidas para Imóveis de Terceiros

c) III - Formulário de Manifestação de Interesse de Permuta de Imóvel;

d) IV - Declaração de Compromisso de Aquisição de Imóvel; e

e) V - Autorização do Proprietário do Imóvel para Apresentação de Proposta de Permuta;

....." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa PRES/INSS nº 119, de 2021.

Art. 3º Os Anexos I a III da Instrução Normativa PRES/INSS nº 119, de 2021, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos a esta Portaria.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

GUILHERME GASTALDELLO PINHEIRO SERRANO

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

MODELO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM PERMUTAR IMÓVEIS DO INSS/FRGPS POR IMÓVEIS DE TERCEIROS

"4.1. Poderão participar do presente Chamamento pessoas físicas e jurídicas, bem como em consórcio, atendidas as exigências do art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993, que comprovarem ser proprietários de imóveis em [indicar local] ou seus representantes legalmente constituídos mediante instrumento de procuração pública que comprove poderes para praticar, em nome do (s) proprietário (s), os atos referentes ao objeto deste Edital, sendo que os interessados poderão apresentar imóvel que não seja de sua propriedade na fase de propostas, desde que apresentem declaração de que irão adquirir o imóvel antes da assinatura do Contrato de Promessa de Permuta, assim como, neste caso, anuência do proprietário do imóvel para apresentação de proposta, conforme os modelos constantes dos Anexos IV e V, respectivamente.

....." (NR)

"4.3.8. Declaração de Compromisso de Aquisição de Imóvel, conforme modelo constante do Anexo IV, quando o interessado não for o proprietário do imóvel. Neste caso deverá ser apresentada a documentação do interessado e também do proprietário; (se couber) e

4.3.9 Autorização do Proprietário do Imóvel para Apresentação de Proposta de Permuta. (se couber)

....." (NR)

"6.3.4. Anexo IV - Declaração de Compromisso de Aquisição do Proponente; e

6.3.5. Anexo V - Autorização do Proprietário do Imóvel para Apresentação de Proposta de Permuta.

....." (NR)

ANEXO IV DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

(Nome e qualificação completa), informo que estou apresentado proposta para permuta com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, contendo o imóvel (qualificação completa do imóvel) de propriedade de (nome e qualificação completa do proprietário) e me comprometo a adquiri-lo na hipótese de que a minha proposta seja escolhida para a permuta, comprovando a propriedade antes da assinatura do contrato de promessa de permuta.

(Local) , (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Proponente

ANEXO V DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XX/XXXX

AUTORIZAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PERMUTA

(Nome e qualificação completa), proprietário do imóvel (matrícula e qualificação completa igual a da matrícula), autorizo (nome e qualificação completa do proponente) a apresentar proposta de permuta ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, apresentando o imóvel de minha propriedade na sua proposta e me comprometo a lhe alienar o mesmo imóvel se a proposta por ele apresentada for a escolhida para a promessa de permuta. A presente autorização tem validade de (180 a 270 ajustar prazo fixo conforme caso concreto) dias a contar de sua assinatura.

(Local) , (dia) de (mês) de (ano).

Assinatura do Proprietário ou Representante Legal

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

MODELO DE CONTRATO DE PROMESSA DE PERMUTA

"CLÁUSULA OITAVA

I -

a) o comprovante de pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do (s) IMÓVEL (IS) A PERMUTAR que será (ão) recebido (s) pelo SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE;

....." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INFORMAÇÃO DE CONCLUSÃO PARA RECEBIMENTO - Observado o prazo estabelecido na Cláusula Nona, quando o imóvel a ser permutado estiver desocupado e em condições de recebimento pelo INSS, isto é, quando completada a adequação ao projeto básico fornecido pelo INSS e detalhamento demonstrado nas plantas em anexo ao presente contrato, o SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE efetuará comunicação formal para que o INSS proceda às providências para análise do recebimento provisório e definitivo." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO DE PROMESSA E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste Contrato de Promessa de Permuta, por parte do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, assegurará ao INSS o direito de rescisão nos termos do art. 77, bem como nos casos citados no art. 78, no que couber, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

§ 1º A rescisão do Contrato de Promessa de Permuta, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do INSS nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para o INSS; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

§ 2º O OBJETO do presente contrato é a permuta do (s) imóvel (is) de propriedade do INSS com o (s) imóvel (is) de propriedade do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE, sendo que quaisquer contratações que se fizerem necessárias para adequação do imóvel do SEGUNDO PROMITENTE PERMUTANTE são de responsabilidade do mesmo, não se caracterizando como subcontratação ao presente contrato, para fins do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993." (NR)

"CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO PARA DESOCUPAÇÃO E ENTREGA DO IMÓVEL DO INSS - o INSS terá, sem qualquer ônus, o prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período desde que justificado, para a desocupação do imóvel permutado e mudança para o novo endereço, contados da data de assinatura da escritura." (NR)

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 119, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

MINUTA DE ESCRITURA

"4º) Que o PRIMEIRO PERMUTANTE, INSS, foi autorizado pelo art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, e art. 97 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com redação da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, a alienar bens, utilizando neste ato a modalidade permuta, dispensada a licitação nos termos do art. 17, inciso I, alínea "c", combinado como art. 24, inciso X, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e ainda por decisão do Sr., proferida em, às fls. do processo INSS, a permutar o imóvel de sua propriedade, referido no item 1º, com o imóvel do (s) SEGUNDO (S) PERMUTANTE (S)." (NR)

"13º) Que o Primeiro Permutante terá, sem qualquer ônus, até 60 (sessenta) dias para a desocupação do imóvel permutado, contados da data da assinatura desta escritura e prorrogáveis por igual período, desde que justificado." (NR)

"14º) Que a transmissão da posse do imóvel ao Segundo Permutante dependerá da comprovação do registro desta Escritura definitiva de permuta junto à matrícula do imóvel perante o Registro Geral de Imóveis competente, ainda que o INSS venha a desocupar o imóvel em prazo inferior ao que dispõe." (NR)

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 52, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Declara a revogação de atos normativos inferiores a decreto do Ministério do Turismo, para os fins do disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, e art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica declarada a revogação dos seguintes atos normativos:

I - Portaria Minc nº 33, de 5 de junho de 2009, que dispõe sobre a distribuição da Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE no âmbito do Ministério da Cultura e de suas Entidades Vinculadas;

II - Portaria MTur nº 65, de 28 de abril de 2011, que delega ao Secretário-Executivo a competência para conceder diárias, passagens e locomoção aos servidores do Ministério do Turismo;

III - Portaria MTur nº 249, de 13 de dezembro de 2011, que dá nova redação ao Anexo I da Portaria nº 65, de 28 de abril de 2011, que delega ao Secretário-Executivo competência para conceder diárias, passagens e locomoção aos servidores do Ministério do Turismo;

IV - Portaria MTur nº 179, de 26 de abril de 2012, que aprova, no âmbito do Ministério do Turismo, o Planejamento Estratégico para o quadriênio de 2012-2015 e o Plano de Ação para o exercício de 2012;

V - Portaria MTur nº 301, de 12 de novembro de 2013, que dispõe sobre a cessão ou prorrogação de cessão de servidores do Ministério do Turismo a outros órgãos e entidades;

VI - Portaria MTur nº 208, de 11 de setembro de 2014, que delega competência ao Diretor do Departamento de Infraestrutura Turística da Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo para responder pelas atribuições da Coordenação- Geral de Programas Regionais I, do Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo da referida Secretaria;

VII - Portaria MTur nº 187, de 3 de agosto de 2016, que altera o § 3º do art. 3º da Portaria GM/MTur nº 182, de 28 de julho de 2016, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orçamentárias;

VIII - Portaria MTur nº 16, de 25 de janeiro de 2017, que altera a Portaria GM/MTur nº 182, de 28 de julho de 2016, que estabelece regras e critérios para a formalização de instrumentos de transferência voluntária de recursos, para execução de projetos e atividades integrantes do Programa Turismo e respectivas Ações Orçamentárias;

IX - Portaria MinC. nº 118, de 18 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno do Ministério da Cultura;

X - Portaria MTur nº 376, de 9 de dezembro de 2019, que aprova o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP para o ano de 2020, na forma do Anexo desta Portaria, com a finalidade de elencar as ações de desenvolvimento necessárias à consecução dos objetivos institucionais do Ministério do Turismo;

XI - Portaria MTur nº 796, de 11 de dezembro de 2020, que aprova o Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC de 2020;

XII - Portaria MTur nº 10, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre a aprovação do Plano Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) de 2021;

XIII - Portaria MTur nº 1, de 21 de janeiro de 2021, que institui o Comitê do Programa Revive Brasil;

XIV - Portaria MTur nº 24, de 14 de julho de 2021, que prorroga, por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para o encerramento do Comitê do Programa Revive Brasil e a conclusão dos seus trabalhos;

XV - Portaria MTur nº 3, de 18 de fevereiro de 2021, que altera o Anexo da Portaria nº 680 de 30 de setembro de 2020, que torna pública a listagem dos atos normativos vigentes inferiores a decreto, no âmbito do Ministério do Turismo;

XVI - Portaria MTur nº 7, de 26 de março de 2021, que estabelece as metas institucionais e a metodologia de cálculo para o ciclo 2020-2021 da avaliação de desempenho, no âmbito do Ministério do Turismo;

XVII - Portaria MTur nº 26, de 30 de julho de 2021, que altera o Anexo I da Portaria MTur nº 7, de 26 de março de 2021, que estabelece as metas institucionais e a metodologia de cálculo para o ciclo 2020-2021 da avaliação de desempenho, no âmbito do Ministério do Turismo;

XVIII - Portaria MinC nº 32, de 4 de junho de 2009, que subdelega competência ao Presidente do Instituto Brasileiro de Museus - IBRAM, para praticar os atos de provimento;

XIX - Portaria MinC nº 5, de 16 de fevereiro de 2009, que constitui o Comitê de Gestão de Sistemas de Tecnologia de Informação e Informática do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas - Sistema MinC e dá outras providências;

XX - Portaria MinC nº 66, de 29 de junho de 2010, que cria o Escritório de Rio Branco, subunidade da Representação Regional do Norte do Ministério da Cultura, e dá outras providências;

XXI - Portaria MinC nº 129, de 21 de dezembro de 2011, que aprova o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2011;

XXII - Portaria MinC nº 130, de 21 de dezembro de 2011, que aprova o plano de trabalho anual do Fundo Nacional da Cultura para 2012;

XXIII - Portaria MinC nº 133, de 30 de dezembro de 2014, que aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2015;

XXIV - Portaria MinC nº 26, de 1º de abril de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Ministério da Cultura, define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico, e dá outras providências;

XXV - Portaria MinC nº 32, de 28 de abril de 2016, que altera a Portaria nº 26, de 1º de abril de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Ministério da Cultura e define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico;



XXVI - Portaria MinC nº 116, de 26 de julho de 2016, que altera a Portaria nº 26, de 10 de abril de 2016, que institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos do Ministério da Cultura e define normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico;

XXVII - Portaria MinC nº 34, de 2 de maio de 2016, que aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2016;

XXVIII - Portaria MinC nº 59, de 23 de junho de 2017, que aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2017;

XXIX - Portaria MinC nº 60, de 27 de junho de 2017, que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas, no âmbito do Ministério da Cultura;

XXX - Portaria MinC nº 74, de 17 de agosto de 2017, que estabelece competências e procedimentos para a instauração dos processos de tomada de contas especial em meio eletrônico no âmbito do Ministério da Cultura;

XXXI - Portaria MinC nº 49, de 19 de abril de 2018, que aprova o Plano de Trabalho Anual do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC) para o exercício de 2018; e

XXXII - Portaria MinC nº 90, de 04 de outubro de 2018, que fixa a meta global para o exercício de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÕES SECULT/MTUR DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 63 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, e em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Décima Nona Região Tradicionalista", CNPJ nº 04.840.775/0001-26, nos autos do Processo nº 01400.020118/2011-75, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, concluindo-se pela reprovação da prestação de contas, com retificação do valor nominal a ser restituído ao Fundo Nacional de Cultura, referente ao projeto "Acampamento Farroupilha 2011" - Pronac nº 11-4561, com base nas razões contidas na Análise nº 16/2022/CAFAV/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências, da Secretaria-Executiva, do Ministério do Turismo.

Nº 64 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Bela Vista Cultural Ltda - ME", CNPJ nº 25.331.742/0001-20, nos autos do Processo nº 01400.014780/2018-62, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a aprovação com ressalvas para aprovação com cumprimento total do objeto e objetivos do projeto "São Paulo - 465 Anos de História pelo Gatinho Borba" - Pronac nº 18-2770, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 13/2022/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

Nº 65 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Interlúdio Eventos e Serviços Artísticos e Culturais Ltda - EPP", CNPJ nº 02.942.976/0001-09, nos autos do Processo nº 01400.023990/2018-41, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Do Rio ao Xingu - Relatos de viagem" - Pronac nº 18-6324, em aprovação, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 14/2022/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

Nº 66 - Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pelo proponente "Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.", CNPJ nº 02.303.114/0001-36, nos autos do Processo nº 01400.034895/2017-92, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a aprovação com ressalvas para aprovação com cumprimento total do objeto e objetivos do projeto "Artsonica Residência Artística " - Pronac nº 17-9496, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 12/2022/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

HÉLIO FERRAZ DE OLIVEIRA
Secretário Especial de Cultura

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 622, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
221191 - ARTE ESPALHADA
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400001191202209
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 483.043,99
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta do Projeto é levar os espetáculos da companhia gratuitamente às regiões sem acesso aos bens culturais da cidade, dando continuidade ao Projeto Arte Saúde & Cidadania na sua Cidade, que foi o primeiro a ser desenvolvido com sucesso através da Lei Rouanet, em 2010. Serão abordados temas relevantes sobre as questões que afetam a vida e o dia a dia do cidadão. Utilizando a linguagem lúdica e artística das artes cênicas, iremos promover cultura, conhecimento e entretenimento para uma população carente de opções.

221418 - BRASIL SEM PONTO FINAL
ZUZA ZAPATA ARTE E PRODUÇÃO EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 20.086.009/0001-74
Processo: 01400001418202216
Cidade: Macaé - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 499.972,50
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto éa circulação do espetáculo "Vírgula", escrito e dirigido pelo dramaturgo e antropólogo Paulo Emílio Azevedo. Orientado pela perspectiva de um Brasil sem haver ponto final, tal circulação se propõe a atravessar o país dançando o

infinito de cada região. Durante a circulação será realizada também Oficinas de Dança chamada de"Corpo-memória".

221548 - Circuito de Apresentações do Grupo Sonnenlicht
ASSOCIACAO CULTURAL DE IMIGRANTE
CNPJ/CPF: 00.797.072/0001-01
Processo: 01400001548202241
Cidade: Imigrante - RS;
Valor Aprovado: R\$ 409.069,38
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto busca proporcionar ao grupo de danças alemãs Sonnenlicht de Imigrante a sua participação em 11 encontros culturais, que visam promover o intercâmbio entre grupos de danças germânicas em diversos municípios do Rio Grande do Sul, assim como organizar e realizar um encontro de grupos folclóricos na cidade de Imigrante.

221226 - Circulação - Espetáculo Partidas
TEATRO DA PEDRA - ASSOCIACAO CULTURAL
CNPJ/CPF: 07.238.138/0001-72
Processo: 01400001226202200
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.999,82
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto pretende circular com o espetáculo "Partidas", em repertório do Teatro da Pedra em cidades do Brasil, sendodividido em circulação por Quatro Cantos do País e as demais no interior do Estado de Minas Gerais. Serão realizadas apresentações do espetáculo "Partidas" em praça pública e serestas acompanhadas de rodas de conversa. Voltado para todos tipos de público, o projeto será realizado em escolas municipais, instituições e/ou praças/ruas que atendam toda a população. Todas as apresentações serão gratuitas.

221206 - Circulação de Repertório - Ano 2023
O Trem - Companhia de Teatro
CNPJ/CPF: 07.980.065/0001-90
Processo: 01400001206202221
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.719,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar apresentações teatrais, de forma gratuita, destinado ao público infantil, com espetáculos de repertório da Companhia O Trem. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País realizando diversas apresentações teatrais com o objetivo de formação de público.

221563 - Cultura Viva no Nordeste
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Processo: 01400001563202299
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.965,18
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Cultura Viva no Nordeste consiste em apresentações de artes cênicas e outras intervenções artísticas gratuitas para pessoas em tratamento de câncer e outras doenças crônicas, em diferentes hospitais de cidades da região. Realizaremos, intervenções artísticas gratuitas em hospitais de cidades brasileiras, sendo certo que em cada semana haverá apresentação teatrais diferentes, apresentações de música instrumental nos leitos, oficinas com temas que serão oportunamente escolhidos pela curadoria do projeto. E o projeto ainda contará Masterclass.

220810 - DORINA, O MUSICAL. ONDE ELA ESTÁ NÃO EXISTE ESCURIDÃO
INSTITUTO DE EDUCACAO INTEGRADA GAROTOS SEM FRONTEIRAS - IEIG SF
CNPJ/CPF: 05.577.250/0001-02
Processo: 01400000810202230
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R\$ 4.402.616,88
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto propõe a montagem, temporada e circulação do espetáculo "DORINA, O Musical. Onde ela está não existe escuridão", que fala de uma maneira romaneada sobre a vida e a obra de Dorina Nowill, educadora e ativista,muito importante para a inclusão de pessoas cegas no Brasil. O projeto também prevê a criação de uma websérie para redes sociais sobre a montagem do musical. Como ação formativa/contrapartida social, serão realizados dois bate-papos com o elenco sobre a montagem do espetáculo, voltados para estudantes e professores da rede pública de ensino.

221441 - INSPIRAÇÃO EM CENA
AGROINFO TECNOLOGIA DA INFORMATAO LTDA ME
CNPJ/CPF: 09.521.391/0001-64
Processo: 01400001441202201
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 498.496,90
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto irá circular por 35 locais com apresentações de grupos teatrais em locais publicos.

221562 - IV FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE CARMO DA MATA (Coletivo Cultural: Café Viva)
ICAFE INSTITUTO DE CULTURA,ARTE,FAZER RESPONSÁVEL E EDUCAÇÃO AMBIENTAL
CNPJ/CPF: 17.865.816/0001-80
Processo: 01400001562202244
Cidade: Carmo da Mata - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.688,75
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Coletivo Cultural Café Viva consiste na realização de um encontro de Cultura e Gastronomia na cidade de Carmo da Mata em Minas Gerais. Em sua quarta edição, o Festival apresentará artes cênicas comoperformance em geral (circo, dança e teatro), música e uma feira gastronômica.

221569 - Machê - Cultura Popular dos Festejos Carnavalescos de Bezerras
TAMPA PUBLICIDADE PRODUCAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.747.440/0001-30
Processo: 01400001569202266
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.595.690,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Papangu como expressão de criatividade e representatividade da cultura do carnaval e artesanato de Pernambuco. Através do projeto Machê - Cultura Popular dos Festejos Carnavalescos de Bezerras, tem por objetivo realizar uma série de atividades artísticas e culturais, um lazer saudável e criativo por meio de:DESFILE DE GRUPOS FOLCLÓRICOS E DE TEATRO DE RUA; APRESENTAÇÕES CULTURAIS QUE ENGLOBA ORQUESTRAS DE FREVO E BANDAS DE PIFANO; DESFILE DE CONCURSOS DE MASCARAS DE PAPANGUS COM FANTASIAS; EXPOSIÇÃO DE MASCARAS visando à produção e a propagação da cultura da região.

221557 - O CAVALEIRO DA BRINCANTE FIGURA
Obragem Prestação de Serviços em Atividades Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.269.828/0001-63
Processo: 01400001557202231



Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 386.723,15
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto é composto de uma montagem de peça de teatro para crianças O CAVALEIRO DA BRINCANTE FIGURA, livremente inspirada na obra DOM QUIXOTE de Miguel de Cervantes e a oficina de contrapartida "A vibração das camadas de presença do intérprete criador".

221143 - Ô, Abre a Roda!
DAVAR PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 45.128.908/0001-13
Processo: 01400001143202211
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 476.861,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A circulação de um espetáculo de artes cênicas a partir da memória oral do Pará. O roteiro do espetáculo aborda causos, contos, brincadeiras e músicas da região. As apresentações serão 100% gratuitas. O público-alvo são crianças, jovens, professores familiares e membros das comunidade selecionadas. Tem como intenção democratizar o acesso ao teatro, fomentar a autoestima/pertencimento da comunidade beneficiada e estimular o interesse pela cultura popular.

221546 - Silêncio Branco - Circulação
Ginga Companhia de Dança
CNPJ/CPF: 02.955.888/0001-41
Processo: 01400001546202251
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 459.145,05
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto prevê a manutenção e circulação nas cinco (5) regiões do país do espetáculo da Ginga Cia de Dança, "Silêncio Branco". Obra que coloca foco nos crescentes casos de feminicídios e outras formas de violências contra a mulher. A violência contra as mulheres muitas vezes acontece de forma velada e não denunciada, o ciclo das violações se nutre pelo silêncio e pelas negligências alheias.Desta forma propomos dez (10) apresentações sendo duas (2) em cada cidade contemplada; Campo Grande - MS, Belém - PA, São Luís - MA, São Paulo -SP e Curitiba-PR. Oferecendo ainda oito (8), rodas de conversas e a realização dequatro (4) ensaios abertos.

221252 - SONHOS ELETRICOS DE DODÔ E OSMAR
Associação Cultural Somar Idéias
CNPJ/CPF: 12.078.777/0001-58
Processo: 01400001252202220
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.378.433,70
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Espetáculo musical infantil que conta o surgimento do trio elétrico na década de 50.Marco da história do carnaval baiano, o trio elétrico se torna o maior exemplo de inovação no carnaval da Bahia, que se transforma no maior fenômeno de massas do Brasil.Com este espetáculo vamos mostrar, através da música e do teatro, a importância da inovação para as crianças. Em uma ação de formação de contrapartida social faremos uma oficina de escrita criativa.

221564 - VIVA A CULTURA! Edição Sudeste
INSTITUTO DANÇAR
CNPJ/CPF: 10.262.919/0001-07
Processo: 01400001564202233
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.906,55
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Viva a Cultura! Edição Sudeste consiste em apresentações de artes cênicas e outras intervenções artísticas gratuitas para pessoas em tratamento de câncer e outras doenças crônicas, em diferentes hospitais de cidades da região sudeste. Realizaremos, ao todo, intervenções artísticas gratuitas em hospitais de diferentes, sendo certo que em cada semana haverá apresentação teatrais diferentes, apresentações de música instrumental nos leitos, oficinas com temas que serão oportunamente escolhidosna pré-produção do projeto. E o projeto será realizado de forma híbrida, sendo exibido conteúdo também via site oficial do projeto a todo público.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
221443 - Artistas de Rua
LUCA MOTTA LEAL
CNPJ/CPF: 390.092.408-27
Processo: 01400001443202291
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 843.228,37
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto pretende viabilizar a realização de apresentações de artistas de rua de música instrumental e de artes cênicas em espaços públicos de grandes capitais brasileiras. Os artistas serão selecionados por meio de curadoria especializada. As curadorias locais levarão em conta a pluralidade de gêneros das cenas musical e cênica do Brasil. Como ações complementares, serão produzidos registros audiovisuais com uma compilação dos melhores momentos das apresentações do projeto em cada uma das cidades e registros fotográficos contemplando todas as apresentações, com o intuito de divulgar o trabalho dos artistas participantes e do próprio projeto. As apresentações serão realizadas em diversos pontos das cidades escolhidas, sempre em logradouros com grande circulação de pessoas. Todas as apresentações serão gratuitas.

221555 - Batuque na cozinha - Oficinas de Percussão Brasileira
ERICSON FRANCISCO DE JESUS DEMARCHI
CNPJ/CPF: 042.585.319-52
Processo: 01400001555202242
Cidade: Itapoá - SC;
Valor Aprovado: R\$ 157.608,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar 10 meses de oficinas gratuitas de percussão brasileira.

221133 - Festival BR135 Instrumental 2023
C DE O M BRITO PRODUÇÕES CULTURAIS
CNPJ/CPF: 18.948.892/0001-12
Processo: 01400001133202277
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 1.733.250,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto propõe a execução de um Festival de música instrumental totalmente gratuito na cidade de São Luís e na cidade de Açailândia no ano de 2023. O Festival BR135 tem o objetivo principal de formação de platéia para a música no Estado do Maranhão, criando espaço para o segmento e intercâmbio de artistas nacionais com artistas locais.

221416 - FUNDARTE 50 ANOS
Associação Amigos da FUNDARTE
CNPJ/CPF: 91.693.630/0001-44
Processo: 01400001416202219
Cidade: Montenegro - RS;
Valor Aprovado: R\$ 275.506,56
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto FUNDARTE 50 ANOS pretende realizar eventos para comemoração dos 50 ANOS da FUNDARTE, nas várias áreas das artes, buscando fortalecer a formação de platéia objetivando suas ações para um público que nem sempre tem a oportunidades de apreciar o fazer artístico. Estão planejadas exposições de artes visuais, eventos de música, eventos de teatro, eventos de dança bem como encontros de estudantes de artes. Além de publicações de Artes na Editora da FUNDARTE, sendo uma delas a publicação de um livro sobre a História da FUNDARTE escrito por várias mãos. Também terá um documentário na TV Cultura do Vale falando especificamente sobre os 50 anos da FUNDARTE.

221561 - O SOM DA SUCATA EM ORQUESTRA
PRODUTORA NOAL LTDA
CNPJ/CPF: 45.621.370/0001-84
Processo: 01400001561202208
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado: R\$ 499.554,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de espetáculos musicais utilizando instrumentos confeccionados com sucata e materiais recicláveis. As apresentações serão distribuídas de forma totalmente gratuita, com classificação livre, destinadas às escolas ou espaços públicos do município.

221545 - Plano Anual Pequenos Cantores de Passos - Cantando e Encantando
ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL PROJETO ARTE&CULTURA
CNPJ/CPF: 21.563.552/0001-88
Processo: 01400001545202215
Cidade: Passos - MG;
Valor Aprovado: R\$ 243.596,16
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto visa o Plano Anual de Manutenção do Coral Pequenos Cantores de Passos e prevê apresentações no município e em outras cidades previstas no projeto.

221508 - PROJETO CORDAS DA VIDA
JOSE WELLIGTON SOUSA DE CASTRO
CNPJ/CPF: 025.846.323-65
Processo: 01400001508202207
Cidade: Pindoretama - CE;
Valor Aprovado: R\$ 200.000,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A presente proposta prevê a realização do projeto CORDAS DA VIDA através das seguintes manifestações culturais: oficinas de violino, viola, violoncelo e contrabaixo; apresentação de musica instrumental; e, rodas de conversa sobre aProdução de Projetos de Música Instrumental, como forma de contrapartida social, em formato presencial seguindo todos osprotocolos de medidas restritivas sanitárias vigentes de prevenção ao Covid-19 editadas pelas autoridades competentes.

221368 - Recôncavo Afro Festival
ODE PRODUÇÕES EIRELI
CNPJ/CPF: 30.230.736/0001-17
Processo: 01400001368202269
Cidade: Cachoeira - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.431.512,80
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Pretende viabilizar a 1ª edição do Recôncavo Afro Festival, composto por apresentações musicais instrumentais, intervenções de artes visuais urbanas, espetáculos de artes cênicas e mostra audiovisual de curtas-metragens. Produto principal: festival / mostra. Demais produtos: apresentação musical; espetáculo de artes cênicas; exposição de artes visuais; festival / mostra (audiovisual).

221544 - REGENDO SONHOS PARA TRANSFORMAR VIDAS ? ARTES INTEGRADAS
ASSOCIAÇÃO LAR DA BÊNÇÃO DIVINA
CNPJ/CPF: 62.702.550/0001-00
Processo: 01400001544202262
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.731.132,51
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo dar continuidade ao calendário de atividades de formação da Associação LAR da Bênção Divina, o qual contempla aulas gratuitas de música (violino, viola, violoncelo, flauta transversal, clarinete, xilofone/jogos musicais e musicalização), canto coral, oficinas de teatro, dança e criatividade/artes plásticas, além de passeios culturais para locais de apreciação artística como espetáculos musicais, de dança e teatro.A grade curricular também contempla apresentações dos alunos no Centro de Educação Infantil da própria associação, e em escolas da rede pública localizadas nas proximidades da Associação LAR da Bênção Divina, além da formação de uma Orquestra Experimental que oferece bolsas para os alunos mais dedicados.

220973 - TEMPERO NO FORTE - XVII FESTIVAL DE CULTURA E GASTRONOMIA DE PRAIA DO FORTE, SALVADOR E LISBOA
2D Comunicação Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 33.873.860/0001-99
Processo: 01400000973202212
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.335.761,30
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto continuado de Música Instrumental que acontecerá na décima sétima edição do Tempero no Forte - Festival de Cultura e Gastronomia de Praia do Forte, Salvador e Lisboa. O evento foi considerado uma das três principais atrações da região, junto com o São João e o Reveillon, segundo pesquisa do Ministério do Turismo.

221502 - TOM QUE TOCA ? ANO I
VINHA DE LUZ
CNPJ/CPF: 21.755.180/0001-91
Processo: 01400001502202221
Cidade: Caucaia - CE;
Valor Aprovado: R\$ 234.330,67
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de cursos de instrumentos musicais (teclado, flauta doce, violão, violino e violão celo) para crianças, adolescentes e jovens incluindo apresentações de música instrumental.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
221455 - ?O FUTURO DO PRETÉRITO E O FUTURO DO PRESENTE?
CLAUDIA VADA SOUZA FERREIRA
CNPJ/CPF: 091.535.078-51
Processo: 01400001455202216
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 491.475,60



Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa realizar uma exposição fotográfica que estabelecerá relações entre o Brasil do início do século XX e o Brasil da atualidade, tomando a instalação da infraestrutura de comunicações, os telégrafos no passado e a rede de internet 5G no presente, bem como realizar duas palestras culturais sobre o tema e publicar um ebook digital como material de apoio aos professores do ensino público como contrapartida social, mesmo o projeto sendo disponibilizado de forma totalmente gratuita.

221381 - DiversiARTE
RENATO FABIANO GOSLING
CNPJ/CPF: 260.396.478-09
Processo: 01400001381202218
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 424.041,75
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Oficina artística através de um curso/oficina monitoradas pelo artista principal e equipe para crianças e jovens. Presencial e virtual. Construção de obras artísticas e sustentáveis através de oficinas semanais e uma exposição das obras apos o curso/oficina.

221420 - Exposição de Arte Florian Raiss
KASSAB HEGG GALERIA DE ARTE LTDA ME
CNPJ/CPF: 18.549.963/0001-04
Processo: 01400001420202287
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.946,80
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a criação e montagem de uma exposição de artes plásticas com obras do artista Florian Raiss. A exposição em formato inédito será composta por obras que percorrem por toda carreira do artista: esculturas (bronze, terracota e cerâmica pintada a óleo) desenhos/pinturas e painéis de azulejo. A exposição também prevê ações de acessibilidade, democratização do acesso.

221396 - Exposição Jaraguá 1135M
INSTITUTO ADELINA
CNPJ/CPF: 28.812.479/0001-80
Processo: 01400001396202286
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 278.784,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto propõe a realização de uma exposição de artes coletiva, acompanhada de atividades de contrapartidas sociais para contribuir com o desenvolvimento e formação de artistas e educadores e auxiliar o contato com arte e cultura para estudantes e professores.

221175 - FESTIVAL SSA MAPPING
Baluart Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 16.466.859/0001-20
Processo: 01400001175202216
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 1.619.162,50
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O SSA Mapping é um festival internacional que mergulha nas memórias soteropolitanas através de uma combinação entre artes visuais e tecnologia. A cada edição, revelamos as cores, formas e relevos de uma edificação urbana histórica da cidade de Salvador-BA, projetando nela obras de vídeo mapping que são capazes de explorar com luzes, cores e sons as especificidades arquitetônicas, físicas, culturais e históricas do local.O festival oferece ainda atividades formativas com objetivo de difundir conhecimento de forma democrática e também gerar reflexão sobre nossa cidade, sua cultura e memória.

221341 - Jogoteca: todas as culturas
Passatempo Educativo
CNPJ/CPF: 07.734.376/0001-79
Processo: 01400001341202276
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 466.481,40
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto " Jogoteca: todas as culturas " pretende realizar EXPOSIÇÕES DE ARTES sobre 'jogos de tabuleiro' mostrando a diversidade de jogos que existem e existiram no mundo inteiro, propiciando a sociedade o encontro com outras culturas de uma forma interativa e inovadora, oportunizando a integração social e desenvolvimento coletivo.

221542 - Street River Amazônia
SONIQUE PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.602.556/0001-01
Processo: 01400001542202273
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 963.516,40
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Street River Amazônia vem propor a continuidade e ampliação das atividades da primeira galeria de artes visuais da Amazônia. Nesta nova edição artistas das artes visuais brasileiras pintarão as faixadas das casas de ribeirinhos da região das ilhas de Belém do Pará. As ações do projeto acontecerão de forma totalmente gratuita, com saída de barcos para visitação guiada à exposição, com apresentações musicais de artistas e bandas locais nos barcos e nas comunidades contempladas pelo projeto.Há apenas (1) produto no Plano de Distribuição: uma (1) Exposição de Artes Visuais.

221137 - TODAS AS CORES DO PEQUENO COTOLENGO - EXPOSIÇÕES VIRTUAIS
PEQUENO COTOLENGO DO PARANA DOM ORIONE
CNPJ/CPF: 76.610.690/0001-62
Processo: 01400001137202255
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 594.961,94
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto "Todas as Cores do Pequeno Cotolengo", visa oportunizar a montagem de uma exposição de Artes Visuais e sua itinerância, com obras que retratarão o cotidiano de pessoas com deficiência mental. As obras serão criadas a partir das atividades formativas de Artes Visuais, a serem desenvolvidas junto às pessoas com deficiência mental, que vivem em regime de internato na instituição assistencial Pequeno Cotolengo - Dom Orione. Todas ações artísticas terão acesso gratuito, tanto para os alunos selecionados pela instituição para as atividades formativas, como para o público visitante às exposições. As mostras poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, frente às restrições da pandemia Covid-19 e devido ao alto risco de contaminação dos deficientes atendidos pela instituição.

221204 - TRILHAR - A ARTE QUE TRANSFORMA - SEGUNDA EDIÇÃO
WEIMAR EMPREENDIMENTOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.270.541/0001-90
Processo: 01400001204202231
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.159.829,50
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto "Trilhar - A arte que transforma" - segunda Edição -, está sendo proposto para intensificar atividades Culturais e educativas. Serão realizadas as seguintes ações culturais: Exposição de arte, apresentações de teatro e dança. Cultura significa conservação e manutenção, além de conhecimento. Todos esses significados da palavra convergem numa ideia que a sociedade mantém de sua cultura. O projeto será uma via dupla de comunicação, apresentando cultura e conhecimento.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
221010 - Restauração do conjunto arquitetônico de hospitalidade de Volta Redonda - Fazenda Santa Cecília
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400001010202236
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 15.969.253,63
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Os produtos culturais oferecidos nessa proposta se farão presentes na vida cultural da região já no início dos trabalhos, por meio de: a) atualização das informações pertinentes ao patrimônio em página própria na internet; b) realização de seminário acadêmico e exposição informativa sobre fazendas de café da região; c) oferta de vagas de estágio para formação de artífices; d) contrapartida social na forma de visitas guiadas e atividades educativas para estudantes e professores; e e) restauração e adaptação do bem tombado.

221008 - Restauração do conjunto arquitetônico de hospitalidade de Volta Redonda - Hotel Bela Vista
ELYSIUM
CNPJ/CPF: 81.907.552/0001-80
Processo: 01400001008202267
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 35.477.678,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Execução das obras de restauração e manutenção do Hotel Bela Vista.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
221481 - 10ª Edição da Festa Literária Internacional de Cachoeira - FLICA 2022
CALI CACHOEIRA LITERARIA PRODUCOES E EDICOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.561.412/0001-66
Processo: 01400001481202244
Cidade: Cachoeira - BA;
Valor Aprovado: R\$ 3.988.600,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 30/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a 10ª edição da Flica, evento literário mais importante da Bahia, seja pelo critério de variedade da programação, seja pelo critério de público presente, seja pelo critério de repercussão. O projeto, com programação completamente gratuita, projeção nacional e internacional, incentiva a leitura e aproxima o público baiano de quem faz literatura aqui e no mundo. Aonde-se serão apresentados com interação do público, com diversos autores através das atividades multidisciplinares e linguagens tecnológicas: a Flica, Fliquinha, Geração Flicatok, Mesas Literárias, Lançamentos de Livros e intervenções musicais e apresentações culturais.

221200 - CENTRO EM CENA 2023
FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOAO PESSOA
CNPJ/CPF: 01.072.474/0001-01
Processo: 01400001200202253
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 1.399.917,74
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da sexta edição de um Festival de Artes no Centro Histórico de João Pessoa, de abrangência nacional, de cuja programação consta shows e apresentações musicais, apresentações de artes cênicas, exposições e mostras de artes visuais, exibições de audiovisual, saraus e recitais literários, lançamentos de obras literárias e atividades de formação e qualificação profissional, tais como oficinas, workshops, palestras e rodas de diálogo.

220914 - Contos e Contas - Imagens do Feminino
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Processo: 01400000914202244
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 142.455,50
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Esta proposta visa a criação de um livro com 5 contos inéditos inspirados em lendas, histórias e arquétipos femininos, feitos por 5 autoras diferentes, e realização de oficinas de arte e autoconhecimento e contação de história, preferencialmente para mulheres (sejam cis, trans, pessoas não binárias), como forma de encontro com as autoras e equipe do projeto, encontro entre as mulheres, debates e distribuição gratuita dos livros.

221541 - Cultura e Unidades de Conservação do Espírito Santo
BELA VISTA CULTURAL LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 25.331.742/0001-20
Processo: 01400001541202229
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 487.630,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Cultura e Unidades de Conservação do Espírito Santo" contemplará a produção de um livrodestinado a professores, estudantes e à população em geral, com o objetivo desenvolver um trabalho que sirva como um registro cultural, humano e ecológico do estado, ao relacionar o cotidiano, os costumes e as tradições das comunidades que vivem e convivem em Unidades de Conservação locais com o meio em que vivem.

221235 - DICIONÁRIO JORGE LUIS BORGES - Um homem, sua obra e sua lenda.
MECENAS - EDITORA E PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 04.017.371/0001-37
Processo: 01400001235202292
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 298.439,92
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Edição do DICIONÁRIO JORGE LUIS BORGES - Um homem, sua obra e sua lenda. Este é o 18º livro da Coleção Dicionários que constitui-se em um dos mais consistentes projetos editoriais do Rio Grande do Sul. Serão impressos livros e gravado áudio descrição para acessibilidade, além de ser realizado um recital literário em formato virtual. O livro com verbetes sobre a obra do autor Jorge Luis Borges que foi luminosa personalidade da cultura latino-americana.

221213 - Essa Banda vai Mudar o Mundo
MAUREEN LOUISE GARCIA
CNPJ/CPF: 632.165.909-68
Processo: 01400001213202222
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 381.291,68
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste em : 1- Publicação de 1 livro infantil , com tiragem de 2000 exemplares ; 2-Criação de 1 Desenho Animado com 8 minutos de duração no formato 2D. O roteiro do produto Desenho Animado será extraído do



conteúdo do produto Livro Infantil. O projeto terá como tema central a conscientização das crianças pela preservação das florestas ao redor do mundo. 3. Contrapartida Social.

221170 - EXPERIMENTANDO HISTÓRIAS
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CNPJ/CPF: 60.982.352/0001-11
Processo: 01400001170202285
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 193.466,96
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Na sociedade contemporânea a contação de história pode ser entendida como uma estratégia de suma importância na formação do leitor, possibilitando o enriquecimento do processo educacional sob uma perspectiva que valoriza a construção de um sujeito crítico e reflexivo. A contação de história, fator didático de significativa importância, ajuda na aquisição da escrita e da oralidade, ao trazer descontração e entretenimento às aulas, fazendo com que os alunos se sintam mais à vontade e motivados a aprender. Esta atividade contribui significativamente para formação do ser, seja enquanto leitor, ou enquanto pessoa

221208 - FLUP 23 - Bronx Abissal
Suave Produções Eireli
CNPJ/CPF: 40.051.123/0001-76
Processo: 01400001208202210
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.594.900,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da 13ª edição da FLUP - Festa Literária das Periferias - um festival de poesia oral internacional que acontece em territórios tradicionalmente excluídos dos programas literários, no Rio de Janeiro. Com participação de artistas nacionais e internacionais, em 10 dias de programação, a Festa conta com entrada gratuita e diversificada programação. Em sua programação está previsto o II World Poetry Slam Championship, além da II Slam Cúir, II Slam Coalkan, X Slam BR, III Batalha de Rima, III Mesa de Glosa, I Seminário Bronx Abissal, uma Exposição contando a história do poetry slam no Brasil, lançamento de um livro e também shows musicais. A proposta prevê também um curso formativo em 1 escola pública de 15 estados da Federação.

221499 - Ler é Viver
INSTITUTO GIL NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 08.218.215/0001-95
Processo: 01400001499202246
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.302.741,02
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar as atividades do projeto Ler é Viver em cidades de Minas Gerais. Serão atendidas escolas públicas. Democratizando o acesso à literatura infanto-juvenil de qualidade, contribuindo de forma significativa com a redução no analfabetismo funcional entre crianças e jovens matriculados no 1º ao 5º ano do ensino fundamental I. Realizar oficinas de contação de histórias, apresentações cênicas para a o evento de premiação dos alunos, livros lidos e interpretados sendo todas as atividades gratuitas

221178 - Livro RENNER VIVE!
Sabrina Stephanou Silva
CNPJ/CPF: 930.633.930-53
Processo: 01400001178202241
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 187.972,23
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Resgate e salvaguarda da história do clube de futebol Grêmio Esportivo Renner,através da edição de umivro ilustrado de extremo significado coletivo comuma narrativa histórica inédita, realizada a partir de profunda pesquisa iconográfica, e também de entrevistas com personalidades vinculadas ao clube, e em Ações Formativas Culturais para professores e alunos da Rede Pública de Ensino, a ser lançada em 2022/2023, por ocasião dos noventa anos de fundação do G. E. Renner.

221426 - Nova Edição Minas Gerais Três Séculos de História - Distribuição Gratuita a Hotéis e Pousadas
C/ ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 42.773.754/0001-24
Processo: 01400001426202254
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 298.425,60
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Vamos realizar uma nova edição atualizada do livro Minas Gerais Três Séculos de História, exclusiva para distribuição gratuita em hotéis e pousadas através da SECULT/MG, obra de interesse cultural na área de humanidades, história, arte e turismo. Esta nova proposta visa uma reedição do livro exclusivamente para distribuição gratuita aos hotéis e pousadas de Minas Gerais, por intermédio da SECULT/MG. O livro manterá as mesmas características da primeira edição, já realizada através da Lei Federal de Incentivo à Cultura e patrocinada pela COPASA, edição que obteve ampla repercussão e vem sendo consultada em todos os municípios mineiros. A nova edição contará com os textos da primeira, textos de história e arte assinados pelas pesquisadoras Angélica Vieira Bonomo, e Cristina Ávila. Esta nova edição, a exemplo da primeira, se apresentará primorosa, com as principais informações históricas, econômicas, geográficas, suas atrações naturais e turísticas.

221159 - Plano Anual 2023 Ações Formativas Instituto Ling
Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Processo: 01400001159202215
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 4.057.085,82
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Plano Anual 2023 Ações Formativas Instituto Ling tem como objetivo realizar as ações formativas culturais regulares no centro cultural Instituto Ling, instituição exclusivamente cultural, por meio da oferta de CURSOS e OFICINAS, gratuitos, direcionados aos públicos infanto-juvenil e de professores nos seguintes segmentos: literatura, música e história da arte. Desta forma, o projeto contribui para a formação de público para a cultura contemporânea e atende aos requisitos do Art. 24, do DECRETO Nº 10.755, de 26 de julho de 2021.

221201 - TARRAFA LITERÁRIA - 15ª Edição
REALEJO EDITORA LTDA.
CNPJ/CPF: 11.975.375/0001-93
Processo: 01400001201202206
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 392.965,98
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o Festival TARRAFA LITERÁRIA, um festival Literário que ocorre na cidade de Santos (SP) em sua 15ª Edição, e visa fomentar a literatura e proporcionar ao Santista e visitantes a oportunidade de conhecer escritores nacionais e internacionais. Os produtos "Festival" e Palestras" fundem-se em mesas temáticas dos escritores com mediação e participação dos leitoras. O terceiro produto "Contrapartidas Sociais" com amesa proposta na realização do festival TARRAFINHA LITERÁRIA no segmento voltado às crianças e adolescentes, recebendo alunos e professores de Escolas Públicas da Secretaria de Ensino da Cidade de Santos (SP).

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
220901 - 13ª Bienal de Arte e Cultura da UNE
INSTITUTO CIRCUITO UNIVERSITARIO DE CULTURA E ARTE DA UNIAO NACIONAL DOS ESTUDANTES- CUCA DA UNE
CNPJ/CPF: 12.489.689/0002-20
Processo: 01400000901202275
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.217.506,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da 13ª Bienal de Arte e Cultura da UNE, festival multicultural, com ampla programação em arte e cultura, abrangendo os cinco segmentos artísticos, com apresentação de Mostras de Arte Convidada e Estudantil, com realização simultânea de shows musicais, espetáculos teatrais, exibições cinematográficas, encontros literários e exposição de artes visuais, além de Encontros Culturais Temáticos, Rodas de Conversa, Encontro de Redes Culturais, Atividades de Cultura Popular e Tradicional, e Oficinas Artísticas, dirigidos a milhares de jovens estudantes, de todo o Brasil.

221119 - Caravana Babu Santana
GABRIELA DE OLIVEIRA MONTEIRO 10383903700
CNPJ/CPF: 27.942.274/0001-56
Processo: 01400001119202273
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 198.178,75
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem e realização do show Caravana Babu Santana. Além da realização do show, o projeto contará com um seminário voltado para o mercado da música.

220546 - Dead Fish Outras Cenas - edição 1
RODRIGO ALVES LIMA
CNPJ/CPF: 024.607.437-00
Processo: 01400000546202234
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 240.097,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Dead Fish Outras Cenas- edição 1 propõe levar a banda Dead Fish, que tem 30 anos de estrada, para realizar shows totalmente gratuitos em cidades nunca antes acessadas pelo grupo, como forma de amplificar o acesso à música para lugares fora da rota de grandes shows e festivais e produzir um mini documentário sobre processo de um show independente. É um experimento para que fãs da banda pelo Brasil possam ter oportunidade de ver o show gratuitamente. E, como contrapartida social, promover oficinas de produção musical para alunos e professores de escolas públicas.

221553 - Festival AFROPOP - 2ª Edição
Giro Produções Culturais Ltda ME
CNPJ/CPF: 21.988.610/0001-15
Processo: 01400001553202253
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 931.307,13
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival AFROPOP, visa promover a conexão entre artistas negros de projeção local, nacional e internacional, através da realização de um Festival, que une música, stand de gastronomia e feira de artesanato de produtos de empreendedores negros, além de um curso de formação. O projeto celebra o Movimento AFROPOP Brasileiro e tem como princípio envolver diversos profissionais da cadeia produtiva da música e fomentar a economia criativa de profissionais negros do município.

221560 - Gravação do DVD Chama, de Betho Penedo
SERGIO ROBERTO PENEDO
CNPJ/CPF: 268.209.007-91
Processo: 01400001560202255
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 488.675,88
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a gravação do DVD "Chama", de Betho Penedo, com a participação de quinteto de cordas, visando a pluralização do talento e da carreira do artista capixaba e a projeção das composições de sua autoria, tendo como contrapartida, a realização do projeto "Poesia Cantada nas Escolas", visando o estímulo à música e à poesia, a alunos de escolas públicas da cidade de Vitória-ES.

221468 - MALOCA DRAGÃO
INSTITUTO DRAGAO DO MAR
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400001468202295
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 1.292.567,20
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Maloca Dragão 2022 é um festival de artes que realizará apresentações nas linguagens de música, teatro e dança nos espaços do Centro Dragão do Mar de Arte e Cultura.A programação será composta por meio de uma chamada pública de projetos artísticos e se destina a todos os públicos, com acesso inteiramente gratuito.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26 , § 1º)
220902 - Projeto Cultural e Educativo da Ressignificação do Mercado Vila Rica
INSTITUTO CULTURAL AURUM
CNPJ/CPF: 43.295.389/0001-52
Processo: 01400000902202210
Cidade: Ouro Preto - MG;
Valor Aprovado: R\$ 9.776.601,91
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto tem como premissa a revitalização e ressignificação social do antigo prédio da Santa Casa de Ouro Preto, como Mercado Público Vila Rica, localizado no centro histórico da cidade. Propõe esta revitalização arquitetônica e atribui usos contemporâneos ao local transformando-o em espaço de convivência. Através de atividades educativas voltadas para o patrimônio material e imaterial, pretende-se através deoficinais e palestras proporcionar o desenvolvimento cultural, a ressignificação social local e os arranjos produtivos locais. Através das atividades culturais, serão promovidos eventos musicais, oferecendo uma programação de qualidade e de grande repercussão, favorecendo assim a descentralização da cultura e democratizando o acesso dessa comunidade a uma agenda mensal, gratuita e de qualidade inegável, onde pretende atrair público para o Mercado Vila Rica e ser simultaneamente um ponto de gastronomia regional brasileira e de cultura.

PORTARIA Nº 623, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA



ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193677 - Contos & Cantares
NIVALDO HELIO DE SOUZA
CNPJ/CPF: 720.877.227-49
Cidade: Conceição do Coité - BA;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

182697 - Dança na comunidade 2ª edição
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 21/09/2022 à 31/12/2022

212381 - Instituto MOVART
INSTITUTO DAS ARTES E MOVIMENTO
CNPJ/CPF: 28.124.487/0001-33
Cidade: Araxá - MG;
Prazo de Captação: 01/11/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184280 - Projeto Balangandã - Música, movimento e linguagem
PROGESCULT GESTO DE ORGANIZAES E PROJETOS LTDA ME
CNPJ/CPF: 26.806.803/0001-21
Cidade: Itapira - SP;
Prazo de Captação: 02/08/2022 à 15/11/2022

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
203461 - Livro Infantil Adus
INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL
CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
202177 - PLANETA INSETO ? 10 anos
Arquiprom Ltda
CNPJ/CPF: 43.306.224/0001-39
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 624, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
200174 - Exposições MEMÓRIA E INOVAÇÃO PARA O MUNDO DO TRABALHO
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CNPJ/CPF: 03.804.327/0001-04
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Reduzido: R\$ 410.865,00
Valor total atual: R\$ 1.490.812,50

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
220261 - Festival BR Sônica
VOGAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E AUDIOVISUAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 20.675.683/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 79.056,00
Valor total atual em: R\$ 775.218,50

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 24 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

184087 - Mostra Ecofalante no Estado do Rio de Janeiro

Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME

CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Complementado: R\$ 75.029,63

Valor total atual: R\$ 1.199.471,63

Art. 2.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) nesta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

211037 - Cinema no parque

COBALTO PRODUÇÕES, PROJETOS, EDITORA E COMUNICACAO LTDA - ME

CNPJ/CPF: 05.972.043/0001-52

Cidade: Campinas - SP;

Valor Reduzido: R\$ 37.557,00

Valor total atual: R\$ 361.673,91

220807 - Paixão esquecida: a história do futebol profissional de Maringá

Miguel Fernando Perez Silvia - ME

CNPJ/CPF: 28.278.058/0001-10

Cidade: Maringá - PR;

Valor Reduzido: R\$ 13.420,00

Valor total atual: R\$ 241.560,00

201245 - CINE HUMOR E ARTE FESTIVAL

Rever Produções Culturais Ltda ME

CNPJ/CPF: 20.911.352/0001-06

Cidade: Olinda - PE;

Valor Reduzido: R\$ 84.463,83

Valor total atual: R\$ 314.829,57

Art. 3º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18 , § 1º

221570 - Cine e Cultura
Instituto Eco Ambiental e Social
CNPJ/CPF: 07.200.091/0001-58
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 399.003,00
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de quinze apresentações de cinema, públicas e gratuitas em praças, centros comunitários ou escolas, nas cidades de Jaguariúna, Cotia e Mogi Mirim, todas no estado de São Paulo, sendo apresentado no mínimo 5 audiovisuais por cidade, em uma ou mais seções, em um cinema itinerante. Cada cidade irá receber uma oficina com desenvolvimento de curtas metragens por alunos de escolas públicas.

221572- Criatividade na tela
Santos e Região Convention & Visitors Bureau
CNPJ/CPF: 05.046.291/0001-72
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 484.962,50
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto cultural pretende estabelecer um espaço de formação para jovens em situação de vulnerabilidade social, capacitando-os para criarem e se expressarem através de vídeos curtos. Serão realizadas oficinas de roteiro, direção e arte, além do acompanhamento constante de um diretor artístico no processo de criação do conteúdo audiovisual. Como pano de fundo, o processo será acompanhado por um historiador, que fará um mapeamento histórico-cultural da cidade e aproximará este contexto dos estudantes, estimulando-os a utilizarem pontos, prédios e monumentos como pretexto para a criação deste material criativo. Todas as atividades do projeto serão gratuitas.

221573 - Mostra Ecofalante de Cinema 2023
Daniela de Oliveira Cyrino Guariba - ME
CNPJ/CPF: 09.536.701/0001-14
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 639.840,96
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A 12ª edição da Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental será realizada em 2023, exibindo gratuitamente filmes de temática socioambiental, trazendo conteúdo audiovisual de diversas partes do mundo, abordando a questão ambiental, além de promover amplo debate com foco no desenvolvimento sustentável.

221574 - Capoeira pelo avesso
Patrícia Teixeira de Souza
CNPJ/CPF: 17.982.725/0001-25
Cidade: Tubarão - SC;
Valor Aprovado: R\$ 199.836,45
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto pretende produzir o CURTA METRAGEM (ATÉ 15 MINUTOS) "Capoeira pelo Averso", documentário que traz como temática a capoeira como estilo de vida. O filme terá 15 minutos de duração, com edição e finalização em Full HD 1920x1080. Também serão disponibilizadas exibições do documentário, abertas e gratuitas a todo o público.

221575 - Esse é o Bicho!
SABIA ASSESSORIA EDUCACIONAL E SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 21.117.570/0001-36
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 599.362,50
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção de um média metragem em animação infantil, com duração de até 20 minutos, formato de finalização em Full HD, de classificação livre. O média metragem "Esse é o bicho!" será um minidocumentário em animação, que buscará despertar a curiosidade sobre animais da fauna brasileira em crianças com idade entre 3 a 8 anos. Completamente será produzida uma cartilha com conteúdos específicos do projeto cultural. Todos os produtos culturais produzidos serão integralmente disponibilizados de forma gratuita e irrestrita.

221577 - Serviços Essenciais
VINICIUS FRANK VAZ
CNPJ/CPF: 078.140.269-70
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 116.476,39
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa produzir um filme documentário artístico "Serviços Essenciais", de curta metragem com até 15 minutos de duração, formato de finalização em Full HD, a ser disponibilizado gratuitamente. Será realizado um festival de lançamento do documentário em uma sala de cinema, tendo como democratização de acesso exibições em telões.
221579 - 5ª Mostra Itinerante de Cinemas Negros Mahomed Bamba (MIMB 2022)

DAIANE DO ROSARIO SILVA 05221523507
CNPJ/CPF: 13.943.319/0001-00
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 399.513,95
Prazo de Captação: 11/11/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A 5ª Mostra Itinerante de Cinemas Negros Mahomed Bamba - MIMB é a 5ª EDIÇÃO um festival internacional de cinema que atua ampliando espaços de acesso à obras cinematográficas produzidas por realizadora(e)s negra(o)s, dando continuidade à 4ª Edição que foi realizada com o PRONAC n 204933. Onde promoverá o festival que terá duração de 10 (dez) dias atingindo o público estimado de 1.000 pessoas presenciais e 2000 pessoas virtualmente, mesas de debate atingindo 120 pessoas presencialmente e 180 virtualmente e a realização de atividades formativas, educacionais e culturais atingindo o público estimado de 250 pessoas, consistentes em para jovens, crianças e adultos, tendo como público-alvo pessoas negras, indígenas e quilombolas. Os períodos de execução dos produtos será concomitante na sua duração.

INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS

PORTARIA IBRAM Nº 1.631, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Museu Villa-Lobos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - Ibram, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do Art. 19 do Anexo I ao Decreto nº 11.236, de 18 de outubro de 2022, bem como o Art. 7º, inciso XXIV, da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e o Art. 56, §2º, da Portaria MinC nº 110, de 08 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Museu Villa-Lobos, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

PEDRO MACHADO MASTROBUONO



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO MUSEU VILLA-LOBOS
CAPITULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Museu Villa-Lobos constitui unidade museológica integrante da estrutura do Instituto Brasileiro de Museus - Ibram, de acordo com o inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 11.906, de 20 de janeiro de 2009, e será regido pelo presente Regimento Interno, em consonância com as diretrizes do Ibram e demais disposições que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Museu Villa-Lobos tem como missão democratizar o acesso à obra e ao legado de Villa-Lobos, por meio de projetos educativos e culturais e de ações de preservação, comunicação e pesquisa do seu acervo.

Parágrafo Único. Para o cumprimento de sua missão institucional, o Museu Villa-Lobos deverá considerar os objetivos específicos elencados no Sistema Brasileiro de Museus - SBM, conforme disposto no art. 59 da Lei nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009, e nos artigos 14 a 19 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013, bem como os elencados pelo Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM e demais normativas vigentes relacionadas à área museológica.

Art. 3º O Museu Villa-Lobos tem as seguintes competências:

I - administrar os bens e recursos sob sua guarda e responsabilidade;

II - elaborar, desenvolver e manter atualizado seu Plano Museológico;

III - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a educação, o lazer, o desenvolvimento e a valorização das comunidades em que estão inseridos, em consonância com as diretrizes do Ibram;

IV - propor, desenvolver e implementar programas, projetos e ações voltados para a preservação, pesquisa, comunicação e valorização do patrimônio musealizado, de forma democrática e participativa, em consonância com as diretrizes do Ibram;

V - promover o intercâmbio científico, acadêmico e cultural em sua área de atuação e em consonância com as diretrizes do Ibram;

VI - garantir o acesso amplo e democrático do público às dependências do Museu, aos seus programas, serviços e informações, bem como ao conhecimento ali produzido;

VII - manter permanente espírito colaborativo, de intercâmbio e de solidariedade com todas as áreas do Ibram;

VIII - desenvolver e implementar programas e projetos de formação, valorização e aprimoramento profissional para suas equipes;

IX - atender à convocação do(a) Presidente(a) do Ibram para prestar informações ou participar de reuniões;

X - realizar a contagem regular de público e enviar os dados para a Coordenação de Produção e Análise da Informação - CPAI;

XI - manter as informações atualizadas junto ao Cadastro Nacional de Museus e o Registro de Museus; e

XII - estimular a constituição de associações de amigos dos museus.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º O Museu Villa-Lobos tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Direção; e

II - Serviço Técnico e Administrativo.

Art. 5º O Museu Villa-Lobos será dirigido por um(a) Diretor(a), nomeado(a) pelo(a) Presidente do Ibram, respeitadas as normas gerais e os regulamentos especiais.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Seção I

Da Direção

Art. 6º À Direção do Museu Villa-Lobos compete:

I - realizar o Planejamento Estratégico do Museu Villa-Lobos, em consonância com o Planejamento Estratégico do Ibram, de forma a garantir o alinhamento entre as funções museológicas, seus públicos e as normas específicas do campo museológico e cultural;

II - coordenar todas as ações do Museu Villa-Lobos, garantindo o alinhamento dos objetivos e atividades executadas pelas áreas administrativas e técnicas da instituição, zelando pela comunicação integrada da equipe;

III - garantir o bom funcionamento do Museu Villa-Lobos;

IV - garantir a segurança do acervo, das exposições, dos funcionários e dos visitantes, assegurando a preservação do Museu;

V - incentivar a formação e qualificação continuada dos servidores, fomentando o desenvolvimento de pesquisa acadêmica e a participação de profissionais de todas as áreas em cursos e atividades voltadas para a capacitação e qualificação;

VI - coordenar a elaboração, implementação e atualização, em conjunto com a equipe do Museu Villa-Lobos, dos instrumentos de gestão e monitoramento, a exemplo do Plano Museológico e Plano Anual prévio, para assegurar o cumprimento da missão, visão e objetivos estratégicos do Museu Villa-Lobos;

VII - coordenar a elaboração, implementação, atualização e monitoramento, em conjunto com a equipe do Museu Villa-Lobos, do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, enquanto parte integrante do Programa de Segurança do Plano Museológico do Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro e normativas vigentes;

VIII - coordenar a elaboração, implementação e gestão do Programa de Acervos (museológico, arquivístico e bibliográfico) e da Política de Aquisição e Descarte de Acervo Musealizado, mantendo os respectivos inventários sistematicamente atualizados e estruturados;

IX - observada a competência do(a) Presidente e da Diretoria do Ibram, promover parcerias com instituições e museus, nos âmbitos local, nacional e internacional;

X - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações relacionados à comunicação do Museu Villa-Lobos em consonância com as orientações do Ibram e monitorar sua execução e resultados;

XI - propor e subsidiar o desenvolvimento da comunicação eletrônica para a divulgação das atividades, serviços e acervos do Museu Villa-Lobos;

XII - garantir a manutenção da documentação sistemática dos bens culturais musealizados de propriedade do Museu Villa-Lobos e dos que estejam sob sua guarda, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 11.904, de 2009 e em consonância com o Programa Acervo em Rede;

XIII - coordenar a Política de Propriedade Intelectual do Museu Villa-Lobos, em consonância com as diretrizes do Ibram;

XIV - coordenar a divulgação do Museu Villa-Lobos e o fortalecimento de sua marca e imagem frente à sociedade, bem como a formalização de parcerias, zelando pelo fiel cumprimento das normas técnicas para o uso e posicionamento de marca e da logomarca Ibram e do Museu;

XV - coordenar a implantação de estudos e pesquisas de público e a inserção das informações mensais relacionadas à visitação, de acordo com o Formulário de Visitação Mensal do Ibram;

XVI - coordenar os projetos editoriais do Museu, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XVII - coordenar as ações de conservação, restauração e digitalização do acervo musealizado, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com as normas brasileiras e diretrizes e orientações do Ibram;

XVIII - coordenar o Programa de Exposições de curta, média, longa duração, itinerante e em outros formatos, de acordo com a missão institucional e adequado aos diferentes tipos de público;

XIX - coordenar o Programa de Pesquisas do Museu Villa-Lobos, de acordo com as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram;

XX - coordenar o Programa Educativo e Cultural do Museu Villa-Lobos, de forma a oferecer oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate para os diferentes públicos, em consonância com a Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXI - prospectar e desenvolver estratégias de sustentabilidade (social, cultural, econômica e ambiental), relacionadas ao seu âmbito de atuação; e

XXII - manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do Museu Villa-Lobos para controle e atendimento de solicitações de acesso e difusão dos acervos, observada a legislação vigente.

Parágrafo Único. A Direção poderá designar servidores para exercer as funções necessárias para o funcionamento do Museu Villa-Lobos.

Seção II

Do Serviço Técnico e Administrativo

Art. 7º Ao Serviço Técnico e Administrativo compete:

I - gerir contratos e processos administrativos para a contratação e aquisição de bens e serviços, convênios e viagens a serviço;

II - coordenar a manutenção predial periódica e preventiva da edificação;

III - coordenar a segurança predial do Museu Villa-Lobos;

IV - executar as atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento e concretização das atividades finalísticas do Museu Villa-Lobos;

V - manter em bom estado de conservação o conjunto edificado do Museu Villa-Lobos, por meio da manutenção, modernização e funcionamento contínuo, seguro e confiável dos sistemas e instalações;

VI - coordenar a modernização dos espaços museais, adequando-os às especificidades das atividades desenvolvidas, necessidades de uso dos ambientes de trabalho e de visitação e padrões atuais de conforto, segurança, acessibilidade e sustentabilidade;

VII - coordenar os serviços gerais do Museu Villa-Lobos;

VIII - elaborar, executar, acompanhar e controlar as atividades referentes ao protocolo;

IX - realizar a gestão dos documentos recebidos e emitidos;

X - garantir o funcionamento operacional do Museu Villa-Lobos durante o horário de visitação, coordenando funcionários e terceiros que participam do seu funcionamento;

XI - detalhar a comunicação das atividades, supervisão da operação, prestação de serviço ao visitante, gerenciamento de riscos, ocorrências e reporte de desvios;

XII - colaborar com o planejamento, execução e monitoramento do Plano de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado, enquanto parte integrante do Programa de Segurança dos Museu, em consonância com o Programa de Gestão de Riscos ao Patrimônio Musealizado Brasileiro e normativas vigentes;

XIII - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de gestão de acervos musealizados do Museu Villa-Lobos e monitorar sua execução e resultados;

XIV - gerenciar a elaboração e implementação do Programa de Acervos, de acordo com o especificado na alínea "c", do inciso IV do artigo 23 do Decreto nº 8.124, de 2013;

XV - gerenciar a administração do acervo sob a guarda da instituição, seja ela permanente ou temporária;

XVI - gerenciar o cumprimento das normas do Inventário Nacional dos Bens Culturais Musealizados e o inventário periódico dos acervos arquivísticos, museológicos e bibliográficos do museu;

XVII - gerenciar as atividades da Comissão de Política de Aquisição e Descarte de Acervo do Museu Villa-Lobos;

XVIII - gerenciar a movimentação interna do acervo e a circulação para outras instituições do Brasil e exterior;

XIX - planejar e acompanhar as ações de conservação e restauração do acervo;

XX - planejar e gerir a reserva técnica do museu, assegurando a manutenção e as boas condições de conservação e segurança do acervo, de acordo com a normas do Ibram e boas práticas técnicas;

XXI - manter atualizados os instrumentos de controle e sistemas de informação e a documentação técnica sobre os acervos do Museu Villa-Lobos para controle e atendimento de solicitações de acesso e divulgação dos acervos, observada a legislação vigente;

XXII - gerenciar as ações relacionadas à propriedade intelectual e direitos autorais do acervo do museu;

XXIII - coordenar o sistema de coleta de informações para relatórios de atividades do Museu Villa-Lobos;

XXIV - coordenar e monitorar, em seu âmbito de atuação, a execução e o cumprimento de metas do planejamento institucional e resultados dos programas, projetos e ações do Museu Villa-Lobos, a partir do Plano Museológico;

XXV - gerenciar o planejamento dos programas, projetos e ações setoriais de Exposições, Pesquisa e Educação do Museu Villa-Lobos, e monitorar sua execução e resultados;

XXVI - estimular e acompanhar os programas, projetos e ações da Associação de Amigos do Museu Villa-Lobos, a partir de sua implementação;

XXVII - buscar o alinhamento das ações do Museu às diretrizes da Política Nacional de Educação Museal - PNEM;

XXVIII - buscar alinhamento das ações do Museu e responder às demandas relativas a estudos de público;

XXIX - empreender iniciativas que ofereçam oportunidades de aprendizagem, entretenimento e debate, visando dinamizar e aumentar a visitação e fidelização de públicos;

XXX - produzir informações gerenciais sobre sua área de atuação; e

XXXI - assessorar o Diretor na apreciação de assuntos administrativos e na sua interlocução com a equipe do Museu Villa-Lobos, bem como na representação institucional junto ao Ibram, com o público e instituições externas em sua área de atuação.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) DIRETOR(A) E DOS SERVIDORES

Art. 8º Ao(a) Diretor(a) compete:

I - administrar o Museu Villa-Lobos e garantir o seu funcionamento geral, de acordo com a sua natureza, missão e competências;

II - implementar o Regimento Interno do Museu Villa-Lobos e demais orientações e diretrizes do Ibram;

III - praticar atos de gestão nas áreas de administração, pessoal e patrimonial decorrentes de lei e de regulamentos, bem como aqueles cuja competência lhe tenha sido delegada;

IV - coordenar a elaboração e implementação do Plano Museológico do Museu Villa-Lobos, que deve ser avaliado e aprovado pela Diretoria Colegiada do Ibram;;

V - planejar, coordenar, supervisionar e fiscalizar as ações de natureza técnica, executiva, administrativa e financeira do Museu Villa-Lobos, adotando métodos e procedimentos que assegurem excelência, eficácia, eficiência, transparência e economia;

VI - coordenar o desenvolvimento e a execução de programas que contemplem as diversas funções e atribuições do Museu Villa-Lobos;

VII - coordenar o desenvolvimento e a execução de projetos destinados ao aprimoramento da gestão institucional e à captação de recursos;

VIII - participar da elaboração e da implementação do Plano Estratégico do Ibram;

IX - observada a competência do(a) Presidente(a) do Ibram, editar portarias e outros atos administrativos necessários às competências e atividades levadas a efeito pelo Museu Villa-Lobos;

X - acompanhar e supervisionar os atos referentes à administração de pessoal, incentivando e promovendo a capacitação e a qualificação do quadro funcional;

XI - convocar e dirigir as reuniões com a equipe do Museu Villa-Lobos e participar de reuniões convocadas pela Presidência do Ibram;

XII - manifestar-se sobre as matérias que lhes forem submetidas;

XIII - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados, propondo ou recomendando alternativas de solução para a tomada de decisão;

XIV - propor temas e assuntos junto à Presidência do Ibram, com antecedência, para apreciação nas reuniões dos órgãos colegiados do Ibram;



XV - zelar pelo cumprimento e colaborar com o desenvolvimento, implementação, monitoramento e avaliação do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano Nacional Setorial de Museus - PNSM;

XVI - indicar membros para representar o Museu Villa-Lobos em conselhos, comissões e grupos de trabalho, ou outros colegiados;

XVII - coordenar a elaboração do Relatório Anual do Museu Villa-Lobos, contemplando as informações fornecidas pelas diversas áreas;

XVIII - expedir ordens de serviço e praticar atos de caráter administrativo, velando pela perfeita observância deste regulamento e pelas normas de administração pública;

XIX - coordenar a organização do calendário de atividades do Museu Villa-Lobos, em conjunto com os demais técnicos, visando o desenvolvimento de ações educativas e culturais;

XX - autorizar a cessão temporária de acervos, instalações e equipamentos do Museu Villa-Lobos, respeitando as normatizações e procedimentos legais;

XXI - coordenar a elaboração do Programa de Segurança do Museu Villa-Lobos, respeitadas as normas e instruções do Ibram;

XXII - orientar e monitorar a atualização dos instrumentos de controle e cadastros nacionais sobre o acervo musealizado, conforme periodicidade estabelecida na legislação;

XXIII - indicar ao Presidente do Ibram servidor(es) do quadro do Museu Villa-Lobos ocupante(s) de cargo técnico de nível superior, para exercício das atividades de fiscalização, conforme o art. 53 do Decreto nº 8.124, de 17 de outubro de 2013;

XXIV - autorizar os projetos editoriais do Museu Villa-Lobos, em consonância com as orientações e deliberações do Conselho Editorial do Ibram;

XXV - prospectar parcerias e oportunidades de captação de recursos, de modo a contribuir para diversificar o financiamento da instituição e suas atividades;

XXVI - zelar pelo cumprimento e implementação da Política Editorial emitida pelo Conselho Editorial do Ibram no Museu Villa-Lobos;

XXVII - autorizar o licenciamento de imagens e reprodução do acervo e do Museu, respeitando as normatizações existentes;

XXVIII - praticar atos de gestão no tocante ao relacionamento institucional com a associação de amigos;

XXIX - autorizar a concessão onerosa de uso de espaços para comercialização por pessoas jurídicas, respeitando as normatizações existentes e procedimentos legais;

XXX - coordenar a atualização das informações junto ao Cadastro Nacional de Museus e ao Registro de Museus; e

XXXI - coordenar a participação do Museu Villa-Lobos nas ações permanentes de promoção anuais a cargo do Ibram.

Art. 9º Ao(À) servidor(a) designado(a) para função gratificada incumbe assistir o superior imediato na realização dos trabalhos da área, assim como exercer outras atividades que lhe forem atribuídas.

Art. 10. Aos servidores em exercício no Museu Villa-Lobos caberá:

I - executar as atribuições que lhes forem cometidas por seus superiores, respeitadas as atribuições dos cargos e as competências institucionais do órgão;

II - desempenhar, de acordo com os padrões de eficiência e eficácia, as tarefas e encargos que lhe forem cometidos ou expressamente delegados; e

III - zelar pela integridade do Museu Villa-Lobos e pelo adequado cumprimento de sua missão institucional, metas, diretrizes e objetivos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Diretoria do Museu Villa-Lobos poderá instituir grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Museu, nos termos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 12. As pesquisas realizadas no âmbito do Museu Villa-Lobos deverão seguir as diretrizes e orientações do Comitê de Pesquisa do Ibram e legislação específica.

Art. 13. A equipe do Museu Villa-Lobos deverá fornecer informações para a elaboração dos relatórios de gestão.

Art. 14. O Plano Museológico do Museu Villa-Lobos será revisado periodicamente e terá vigência de 5 anos.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pela Diretoria do Museu Villa-Lobos, com anuência e prévia aprovação da Presidência do Ibram.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 523, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. de 20 de abril de 2021, apostilada pela Portaria de Pessoal FUNARTE nº 361, publicada no D.O.U. de 27 de outubro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 19, do Estatuto da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022, publicado no D.O.U. de 19 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO:

A cláusula 11.11 do Edital Prêmio Funarte Medalhas do Bicentenário da Independência do Brasil, resolve:

I - Tornar público o seu resultado final.

Classificação: 1ª

Número de inscrição: 157872

Nome completo/razão social: Sergio Augusto Medeiros

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: grito de ipiranga

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

Nota: 86,83

Classificação: 2ª

Número de inscrição: 157775

Nome completo/razão social: Vicente Repolês Oliveira Pessôa

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: Lábaro Estrelado

Cidade: Belo Horizonte

Estado: MG

Nota: 80,77

Classificação: 3ª

Número de inscrição: 157635

Nome completo/razão social: VINÍCIUS HERNANDEZ LOPESLADIVEZ

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: Ipiranga, rio da Independência

Cidade: Ferraz de Vasconcelos

Estado: SP

Nota: 79,53

Classificação: 4ª

Número de inscrição: 153601

Nome completo/razão social: Vogas Produções Artísticas e Audiovisuais Ltda

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa jurídica

Título do projeto: Constelações Brasileiras

Cidade: Rio de Janeiro

Estado: RJ

Nota: 76,23

Classificação: 5ª

Número de inscrição: 155530

Nome completo/razão social: TAIRO LISBOA MONTAGNER 04012555308

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa jurídica

Título do projeto: 'Moeda SabiáLaranjeira BICENTENÁRIO

Cidade: São Luis

Estado: MA

Nota: 74,27

Classificação: 6ª

Número de inscrição: 153631

Nome completo/razão social: Gonçalo Rodrigues Guerra da Silveira

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: Medalha ID Nação Brasil

Cidade: Niterói

Estado: RJ

Nota: 70,07

Classificação: 7ª

Número de inscrição: 157816

Nome completo/razão social: Fagner Maximo da Silveira

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: 200 anos da Independência e danossa Numismática

Cidade: Criciúma

Estado: SC

Nota: 69,23

Classificação: 8ª

Número de inscrição: 154955

Nome completo/razão social: Ana Paula Pires Braz Carvalho

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa Física

Título do projeto: Conquista Brasileira

Cidade: Salvador

Estado: BA

Nota: 68,70

Classificação: 9ª

Número de inscrição: 158255

Nome completo/razão social: ANDRE MIGLIAVACCA

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa física

Título do projeto: ÍNDIA DIONÍSIA

Cidade: Curitiba

Estado: PR

Nota: 68,43

Classificação: 10ª

Número de inscrição: 151971

Nome completo/razão social: STUDIUM GENERALE

Pessoa física/Pessoa jurídica: Pessoa jurídica

Título do projeto: 7/set [200 anos]

Cidade: São Paulo

Estado: SP

Nota: 67,60

II - Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação no D.O.U e disponível na página eletrônica da Funarte: <https://www.gov.br/funarte/pt-br/editais/2022>

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES	
Banco Central do Brasil	
ÁREA DE FISCALIZAÇÃO	
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO	
INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 321, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022	
	Altera a Instrução Normativa BCB nº 210, de 21 de dezembro de 2021, que altera e consolida os procedimentos de remessa do Balancete e do Balanço Patrimonial Analítico do Conglomerado Prudencial e os procedimentos de registro das instituições que não integram conglomerado prudencial.
O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, e tendo em vista o disposto na Resoluções CMN ns. 4.858, de 23 de outubro de 2020, 4.911, de 27 de maio de 2021, 4.924, de 24 de junho de 2021, e 4.950, de 30 de setembro de 2021, e nas Resoluções BCB ns. 92, de 6 de maio de 2021, 120, de 27 de julho de 2021, 146, de 28 de setembro de 2021 e 168, de 1º de dezembro de 2021, resolve:	
Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 210, de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:	
"Art. 4º	
II -	
a) os balancetes individuais das dependências no exterior e das participações em entidades no exterior integrantes do conglomerado prudencial; e	
b) os saldos consolidados das dependências no exterior e das participações em entidades no exterior integrantes do conglomerado prudencial;	
§ 1º Para cada dependência no exterior e participação em entidade no exterior de que trata o inciso II, alínea "a" do caput deverá ser informada a moeda funcional do investimento, de que tratam os arts. 7º a 9º da Resolução CMN 4.817, de 29 de maio de 2020, e os arts. 7º a 9º da Resolução BCB nº 33 de 29 de outubro de 2020.	
§ 2º A instituição de que trata o caput do art. 1º que utilize conversão de transações ou demonstrações, nos termos da Resolução CMN nº 4.924, de 24 de junho de 2021, e da Resolução BCB nº 120, de 27 de julho de 2021, deve informar a taxa utilizada para conversão de transações ou demonstrações, considerando a paridade do Real em relação ao dólar norte-americano, por meio de conceitos e técnicas de paridade entre as moedas." (NR)	
"Art. 8º	
I - em 1º de janeiro de 2023, em relação ao art. 4º, inciso II, alínea "a", e §§ 1º e 2º;" (NR)	
Art. 2º As novas versões do Leiaute e das Instruções de preenchimento, com validade a partir da data-base de janeiro de 2023, estão disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/leiautedocumentoscrd .	
Art. 3º Foram efetuadas as seguintes alterações no Leiaute e nas Instruções de Preenchimento:	
I - inclusão das informações relativas ao balancete individual de dependências no exterior;	
II - inclusão das informações relativas ao balancete individual de participações em entidades no exterior integrantes do conglomerado prudencial;	
III - inclusão de campo para informar a moeda funcional do investimento;	
IV - inclusão de campo para informar a taxa utilizada para conversão de transações ou demonstrações, considerando a paridade do Real em relação ao dólar norte-americano, por meio de conceitos e técnicas de paridade entre as moedas; e	
V - exclusão do campo percentual de consolidação (percentConsolidacao).	
Art. 4º Ficam descontinuados, a partir da data-base de janeiro de 2023, os documentos de código:	
I - 4303 - Balancete Patrimonial Analítico - Posição Individual de Dependência no Exterior;	



II - 4313 - Balancete Patrimonial Analítico - Posição Individual de Participação Societária no Exterior.
Art. 5º Fica revogada a Instrução Normativa BCB nº 201, de 9 de dezembro de 2021.
Art. 6º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 332, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nos 211 de 18 de novembro de 2014, que regulamenta os critérios para o concurso público de provimento dos cargos de Analista e Técnico Administrativo do CNMP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A da Constituição da República de 1988, e o art. 12, XIV do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, nos autos do Processo Administrativo nº 19.00.1000.0007637/2022-72, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria CNMP-PRESI nº 211 de 18 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, edição de 19 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O concurso público para provimento dos cargos de Analista e Técnico Administrativo do CNMP poderá ser composto de provas objetiva e discursiva, de caráter eliminatório e classificatório, a critério da Administração." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 225 /PGJM, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as novas Procuradorias de Justiça Militar, redistribui cargos e feitos, extingue Procuradoria e determina outras providências.

CONSIDERANDO a criação das Procuradorias de Justiça Militar em Florianópolis/SC, Natal/RN e Porto Velho/RO por meio da Portaria 200/PGJM, de 27 de setembro de 2022 (doc. SEI 1179034);

CONSIDERANDO o que consta do relatório do Grupo de estudos para o dimensionamento do quadro de membros do Ministério Público Militar e para a criação e distribuição de cargos e de Procuradorias da Justiça Militar, de 2 junho de 2022 (doc. SEI 1113818), no sentido da ampliação do número de unidades do MPM pelo território nacional, assim como do reforço da regional de Brasília/DF;

CONSIDERANDO a aprovação unânime desse relatório pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar na 283ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2022 (doc. SEI 1117709);

CONSIDERANDO o estabelecimento, no relatório do grupo de estudos, de ordem de prioridade para a implantação das novas unidades e alocação dos novos cargos de Brasília/DF, acolhida pelo Conselho Superior do MPM;

CONSIDERANDO a preocupação com o fortalecimento do Ministério Público Militar, que vem expressa nas diretrizes de aumento da produtividade, de ampliação da capacidade investigativa e de atuação, além do incremento da presença física da instituição em localidades estratégicas, todas constantes do Planejamento Estratégico Institucional 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o encaminhamento de anteprojeto de lei à Procuradoria-Geral da República para a transformação de cargos vagos de servidor do MPU em cargos de membros do MPM (SEI 19.03.0000.0004972/2022-21);

CONSIDERANDO o que consta do SEI 19.03.0000.0007813/2022-23 acerca da reestruturação da Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ;

CONSIDERANDO o que também se registrou no relatório do Grupo de estudos (doc. SEI 1113818), no sentido de que, entre as Procuradorias de Justiça Militar com cargo vago e que não restariam contempladas com a criação de novas unidades na respectiva área de atribuição, as de Fortaleza/CE, Salvador/BA e Bagé/RS (excetuadas as estatísticas alusivas à Força-Tarefa) figuram em situação menos assoberbada, especialmente nos rankings de efetivo militar/PJM e efetivo militar/membro;

CONSIDERANDO a prioridade conferida à ampliação do número de cargos nas Procuradorias de Justiça Militar em Brasília/DF pelo mencionado relatório (1113818), a demandar, entre outras providências, a realocação do cargo vago de Promotor da PJM Boa Vista/RR, conforme deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Militar na 283ª Sessão Ordinária, realizada em 14 de junho de 2022 (doc. SEI 1117709);

CONSIDERANDO o mais recente Diálogo com as Regionais de Recife/PE, Curitiba/PR e Manaus/AM, acerca das PJM criadas por meio da Portaria 200/PGJM, de 27 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o cronograma de realização do 12º Concurso para Promotor de Justiça Militar (12º CPJM), conforme edital publicado no DOU de 13/05/2022, Seção 3, p. 207;

CONSIDERANDO a distribuição dos cargos entre as unidades de primeira e última instâncias, fixada atualmente pelo art. 1º da Portaria 189/PGJM, de 10 de novembro de 2021 (doc. SEI 0976727); e

CONSIDERANDO a Recomendação de Caráter Geral CNMP 2, de 14 de outubro de 2022, que dispõe acerca da obrigatoriedade da residência do membro na Comarca ou no local de lotação, em razão do que prevê o art. 129, § 2º, da CRFB, especialmente para a regularidade do atendimento presencial ao público;

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º Revogar o artigo 2º da Portaria 142/PGJM, de 22 de setembro de 2021 (doc. SEI 0950223).

Art. 2º A conformação da abrangência territorial das Procuradorias de Justiça Militar passa a se definir nos seguintes termos:

I - Para os Estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo: 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Procuradorias de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ - 1ª, 2ª, 3ª e 4ª PJM Rio de Janeiro/RJ;

II - Para o Estado de São Paulo: 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar em São Paulo/SP - 1ª e 2ª PJM São Paulo/SP;

III - Para o Estado do Rio Grande do Sul: Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre - PJM Porto Alegre/RS; Procuradoria de Justiça Militar em Bagé - PJM Bagé/RS; e Procuradoria de Justiça Militar em Santa Maria/RS - PJM Santa Maria/RS;

IV - Para o Estado de Minas Gerais: Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora - PJM Juiz de Fora/MG;

V - Para o Estado do Paraná: Procuradoria de Justiça Militar em Curitiba/PR - PJM Curitiba/PR;

VI - Para os Estados da Bahia e de Sergipe: Procuradoria de Justiça Militar em Salvador/BA - PJM Salvador/BA;

VII - Para os Estados de Pernambuco e de Alagoas: Procuradoria de Justiça Militar em Recife/PE - PJM Recife/PE;

VIII - Para os Estados do Pará, do Amapá e do Maranhão: Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA - PJM Belém/PA;

IX - Para os Estados do Mato Grosso e de Mato Grosso do Sul: Procuradoria de Justiça Militar em Campo Grande/MS - PJM Campo Grande/MS;

X - Para os Estados do Ceará e do Piauí: Procuradoria de Justiça Militar em Fortaleza/CE - PJM Fortaleza/CE;

XI - Para o Distrito Federal e para os Estados de Goiás e de Tocantins: 1ª e 2ª Procuradorias de Justiça Militar em Brasília/DF - 1ª e 2ª PJM Brasília/DF;

XII - Para o Estado do Amazonas: Procuradoria de Justiça Militar em Manaus/AM - PJM Manaus/AM;

XIII - Para o Estado de Roraima: Procuradoria de Justiça Militar em Boa Vista/RR - PJM Boa Vista/RR;

XIV - Para os Estados de Rondônia e do Acre: Procuradoria de Justiça Militar em Porto Velho/RO - PJM Porto Velho/RO;

XV - Para o Estado de Santa Catarina: Procuradoria de Justiça Militar em Florianópolis/SC - PJM Florianópolis/SC; e

XVI - Para os Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba: Procuradoria de Justiça Militar em Natal/RN - PJM Natal/RN.

Art. 3º Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 1º-A da Resolução CSMMP 106, de 26 de junho de 2019, fixar, como termo inicial para a nova conformação territorial de que trata o art. 2º, a data de 30 de janeiro de 2023.

Art. 4º Ainda em observância ao disposto no art. 1º-A da Resolução CSMMP 106, de 26 de junho de 2019, a redistribuição dos feitos até então em trâmite nas Procuradorias de Justiça Militar em Curitiba/PR, no Recife/PE e em Manaus/AM, alusivos, respectivamente, à atribuição das Procuradorias de Justiça Militar em Florianópolis/SC, em Natal/RN e em Porto Velho/RO, ocorrerá em 30 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Até que sejam disponibilizadas, pelo STM, unidades nos sistemas E-Proc e SEEU específicas para as Procuradorias de Justiça Militar em Florianópolis/SC, em Natal/RN, em Porto Velho/RO e em Boa Vista/RR, a distribuição dos feitos judiciais caberá às Procuradorias de Justiça Militar em Curitiba/PR, em Recife/PE e em Manaus/AM para as unidades da área de jurisdição da Auditoria da respectiva Circunscrição Judiciária Militar.

Art. 5º Redistribuir, sem aumento de despesa:

I - 1 (um) cargo vago de Promotor de Justiça Militar da PJM Fortaleza/CE para a PJM Porto Velho/RO;

II - 1 (um) cargo vago de Promotor de Justiça Militar da PJM Salvador/BA para a PJM Natal/RN;

III - 1 (um) cargo vago de Promotor de Justiça Militar da PJM Bagé/RS para a PJM Florianópolis/SC;

IV - 1 (um) cargo vago de Promotor de Justiça Militar da 5ª PJM Rio de Janeiro/RJ para a 1ª PJM Brasília/DF; e

V - 1 (um) cargo vago de Promotor de Justiça Militar da PJM Boa Vista/RR para a 2ª PJM Brasília/DF.

§ 1º As Procuradorias de Justiça Militar em Florianópolis/SC, em Natal/RN, em Porto Velho/RO e em Boa Vista/RR funcionarão, inicialmente, com apenas um Ofício cada, a ser provido a partir de concurso de remoção de Promotores de Justiça Militar ou com a posse e exercício de Promotores oriundos do 12º Concurso Público para Promotor de Justiça Militar.

§ 2º Aos membros lotados nas Procuradorias de Justiça Militar em Florianópolis/SC, em Natal/RN, em Porto Velho/RO e em Boa Vista/RR, unidades de cargo/ofício único e criadas para ampliar a presença física do Ministério Público Militar onde instaladas, não será concedida autorização para residência fora da cidade-sede da respectiva PJM, revogando-se as eventuais autorizações concedidas ainda na lotação de origem.

§ 3º Para fins de administração do acervo processual, os Ofícios correspondentes aos cargos redistribuídos serão considerados instalados no destino, e extintos na origem, a contar de 30 de janeiro de 2023, operando-se a redistribuição dos feitos tanto nas Procuradorias de origem quanto no destino.

Art. 6º Extinguir a 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2023.

§ 1º Redistribuir, sem aumento de despesa, os 2 (dois) cargos de Procurador de Justiça Militar oriundos da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, sendo 1 (um) cargo para a 1ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ e 1 (um) cargo para a 2ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2023.

§ 2º A redistribuição do acervo processual oriundo da 5ª PJM Rio de Janeiro/RJ ocorrerá de forma paritária entre os 18 (dezoito) cargos remanescentes na Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ, com efeitos a contar de 30 de janeiro de 2023.

§ 3º A redistribuição dos servidores da 5ª Procuradoria de Justiça Militar no Rio de Janeiro/RJ caberá à Coordenação Administrativa da PJM Rio de Janeiro/RJ, observado o equilíbrio dos quadros de pessoal entre as Procuradorias remanescentes naquela regional.

Art. 7º Determinar, aos departamentos competentes, os estudos e providências necessários à criação, a partir do exercício de 2023, da Procuradoria de Justiça Militar em São Luís/MA e dos Ofícios de Representação do Ministério Público Militar em Macapá/AP, Goiânia/GO, Rio Branco/AC, Cuiabá/MT e Belo Horizonte/MG, observando-se a ordem de prioridade aprovada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar (doc. SEI 1117709).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 54ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2022

Aos vinte e sete dias de outubro de dois mil e vinte e dois às quatorze horas e cinco minutos, iniciou-se com transmissão via intranet do MPT e via Youtube, a quinquagésima quarta (54a) Sessão Ordinária da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, 16º Andar, Edifício CNC, em Brasília-DF. Presentes a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Sandra Lia Simón, o Procurador Regional do Trabalho, Marcelo Brandão de Moraes Cunha e os Membros Suplentes, Procuradores do Trabalho, Ricardo Nino Ballarini e Augusto Grieco Santanna Meirinho. Ausente justificadamente a Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Designado o Dr. Ricardo Nino Ballarini relator "ad hoc" para os feitos da Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas. Após os cumprimentos iniciais, deu-se início à deliberação dos feitos, conforme abaixo.

1) PROCEDIMENTOS NÃO HOMOLOGADOS

Processo IC-006734.2019.02.000/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: CMA - SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: IFCARE - SERVICO ESPECIALIZADO EM FISIOTERAPIA CARDIO-RESPIRATORIA LTDA., INQUIRIDO: REDE D'OR SÃO LUIZ SA (HOSPITAL VILLA LOBOS), INQUIRIDO: REDE DOR SÃO LUIZ SA (SÃO LUIZ - UNIDADE ITAIM), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.



A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000542.2019.04.006/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTAO EM SAUDE - INSAUDE , NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAXIAS DO SUL, INQUIRIDO: SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001636.2019.19.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT, 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONSTRUTORA ELOS ENGENHARIA LTDA., NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS - MPF/PR/AL, INQUIRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, NOTICIANTE: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PETROLEO, PETROQUIMICOS, QUIMICOS, PLASTICOS E SIMILARES DOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL/SE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001680.2021.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: DROGARIA CURVELLO DO CARMO LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

Retirado de Pauta a pedido do Relator.

Processo IC-000091.2021.01.005/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE SAQUAREMA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento quanto aos temas 04.09.OUTROS TEMAS PREVISTOS NAS DEMAIS ÁREAS TEMÁTICAS; Temas Complementares: 08.06.01. - Garantia do direito de greve: pressupostos constitucionais, convencionais e legais; 09.12.03. - Descontos indevido e homologá-la quanto aos demais temas, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000258.2021.02.004/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000107.2021.07.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: J S B DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA , NOTICIANTE: MPT - Procuradoria Regional do Trabalho 7a Região - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001264.2021.21.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ESCOLA MUNICIPAL XVI DE JUNHO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002231.2022.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANONIMO., NOTICIADO: MPMEC ELETROMECAÂNICA E CONSTRUÇOES LTDA, NOTICIADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar parcialmente a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001296.2022.02.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INVESTIGADO: ATENTO BRASIL SA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-003856.2022.02.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: GUARDIAN BLINDAGENS ESPECIAIS COMERCIAL LTDA, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-001985.2022.04.000/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INVESTIGADO: LEONARDO GARCIA E CIA LTDA, NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000022.2022.05.007/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 5ª REGIÃO - PTM DE SANTO ANTONIO DE JESUS, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000907.2022.09.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MODULAR TRANSPORTES LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000555.2022.12.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (HRHMG - HOSPITAL REGIONAL HOMERO DE MIRANDA GOMES) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000462.2022.15.008/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FISIHOABILITY E BEM ESTAR LTDA. - EPP, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a). Vencida a Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-000178.2022.23.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: JBS S.A., NOTICIADO: JBS S.A., NOTICIADO: JBS S.A. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000608.2022.24.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITALAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA ÁREA DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SIEMS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

2) RECURSOS ADMINISTRATIVOS DELIBERADOS

Processo IC-001127.2010.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: FUNDAÇÃO SANTA CABRINI, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000258.2018.01.006/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: COOPERITA - COOPERATIVA DE CONSUMO DOS PROPAGANDISTAS, PROP VENDEDORES E VEND DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DO RJ , INQUIRIDO: SANDOZ DO BRASIL INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA. , INQUIRIDO: SANOFI-AVENTIS FARMACEUTICA LTDA , INQUIRIDO: LABORATÓRIOS BALDACCÍ S A - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a). Acompanhou o julgamento do feito a Dra. Mayara de Araújo Castro - OAB/SP 345.103.

Processo IC-001519.2018.07.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIARIOS , INQUIRIDO: TAM LINHAS AÉREAS SA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000383.2018.15.003/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INQUIRIDO: PREFEITURA DO CAMPUS USP DE SAO CARLOS , NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - SINTUSP, INQUIRIDO: USP UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - CAMPUS SAO CARLOS - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000435.2019.04.001/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA - BANRISUL PALMEIRA DAS MISSÕES, NOTICIANTE: JAQUELINE TAPIA DEVENS - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000175.2019.09.009/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT9 - PTM DE CAMPO MOURÃO, INQUIRIDO: UNOPAR - UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002504.2019.10.000/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA (HUB/EBSERH) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000298.2019.15.002/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: ORTOCLINICA JACAREÍ ORT. FRAT. LTDA, NOTICIANTE: SINTARESP - SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000123.2020.15.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: SUSCITADO: ROGÉRIO RODRIGUES DE FREITAS, SUSCITANTE: LUCIANO ZANCHETTIN MICHELON, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO, NOTICIADO: SINDICATO DA CATEGORIA DOS VIGILANTES E TRABALHADORES EM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA, ORGÂNICA, ELETRÔNICA, CONEXAS E SIMILARES AFINS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA RIO PRETO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000032.2020.19.000/0 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CRO - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE ALAGOAS, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINCOAL - SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-002475.2021.02.000/6 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SAMU - BASE RUA JARAGUÁ), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: ORBITALL ATENDIMENTO LTDA - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000179.2021.02.003/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: CONFIANCE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, NOTICIANTE: SINDROD - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE SANTOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, e determinar, ainda, a inclusão do Município de Guarujá/SP como indiciado neste inquérito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000523.2021.02.003/2 - Assunto: 5.CONATPA - Interessados: INQUIRIDO: AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A (SANTOS PORT AUTHORITY), NOTICIANTE: SINDAPORT - SINDICATO DOS TRABALHADORES ADMINISTRATIVOS EM CAPATAZIA, NOS TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS E NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DOS SERVIÇOS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000167.2021.04.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, INQUIRIDO: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO CORSAN, NOTICIANTE: EDILONEI ABRANTES, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PORTO ALEGRE, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SIGILOSO, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).



Processo PP-002205.2021.04.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, INVESTIGADO: SERVIÇOS MÉDICOS O. CARDOSO NETTO LTDA. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000256.2021.12.003/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ASSOCIACAO DAS FARMACIAS PLANTONISTAS DO MUNICIPIO DE XANXERÊ, INVESTIGADO: SEC - SINDICATO DOS EMREGADOS NO COMÉRCIO DE XANXERÊ, INVESTIGADO: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO OESTE DE SANTA CATARINA - SIPROFARMA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002083.2022.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO), NOTICIADO: RIO DE JANEIRO SEC MUNICIPAL DE SAUDE, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento, não homologar o arquivamento do feito e não referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002209.2022.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: PETROLEO BRASILEIRO S.A (PETROBRAS), NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000287.2022.01.006/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: BRUNO RAFAEL PAULINO DE ASSUMPÇÃO, NOTICIADO: JUIZO DA 2.ª VT/SÃO GONÇALO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL/PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-003275.2022.02.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INVESTIGADO: BANCO MORGAN STANLEY S.A. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004217.2022.02.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO (HIPÓDROMO CIDADE JARDIM), NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS HÍPICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004697.2022.02.000/2 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: COOPCENT ABC - COOPERATIVA CENTRAL DE CATADORES E CATADORAS DE MATERIAL RECICLÁVEL DO GRANDE ABC, NOTICIADO: COOPERCATA - COOPERATIVA DE CATADORES DE PAPEL PAPELÃO E MATERIAL RECICLÁVEL DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-004842.2022.02.000/8 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: SATED SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÕES NO ESTADO DE SÃO PAULO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000229.2022.03.007/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: CONVAÇO CONSTRUTORA VALE DO AÇO LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI - MG - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000230.2022.03.007/4 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: GNV MECÂNICA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, NOTICIADO: JAM SOLUÇÕES PREDIAIS LTDA, NOTICIADO: SERVILUB SERVIÇOS DE LUBRIFICAÇÃO E ELETROMECANICA LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI - MG - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000223.2022.03.010/0 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MUNICIPIO DE CARMO DO CAJURU, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO OESTE DE MG SINTRAM - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001052.2022.04.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE GUAÍBA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001341.2022.05.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: BANCO DO BRASIL, NOTICIANTE: GUILHERME FRANCO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001598.2022.05.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MARCIUS KELSEN DE MIRANDA SENNA, NOTICIADO: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA BAHIA - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001605.2022.05.000/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: ABIH- BA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DA INDUSTRIADE HOTEIS - BAHIA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, RESIDENCE- HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DA CIDADE DO SALVADOR - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000091.2022.05.003/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 13 REGIAO- CREF13/BA , NOTICIADO: JOSEMARIO FERREIRA ANDRADE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001676.2022.09.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, NOTICIANTE: JACKSON DO NASCIMENTO TRINDADE - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e converter o arquivamento em análise de declínio de atribuição, determinando a remessa ao Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000324.2022.09.003/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALLAN DE OLIVEIRA - XTRAINING, NOTICIANTE: CONSELHO REGIONAL DE EDUCACÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO/PR - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000489.2022.10.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: RAPPI BRASIL INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTDA, NOTICIANTE: SINDICATO DOS MOTOCICLISTAS PROFISSIONAIS DO DF - SINDMOTO - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000391.2022.14.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: EDIMA SANTOS MOITINHO RODRIGUES, NOTICIADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR. - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento, referendar o declínio de atribuições, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000275.2022.15.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INVESTIGADO: CAMARA MUNICIPAL DE VINHEDO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001732.2022.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001853.2022.15.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS E CONDOMÍNIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000324.2022.15.003/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE RESGUARDADA, INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE MATÃO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000925.2022.17.000/2 - Assunto: 5.CONATPA, 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LEONARDO LESSA VICENTINI, NOTICIADO: SINDICATO DO ESTIVADORES, TRABALHADORES AVULSOS E COM VINCULO EMPREGATICIO EM ESTIVA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SETEMEES, NOTICIADO: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIADO: SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NOTICIADO: SUPORT - SINDICATO TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, e determinar, ainda, a instauração de pedido de mediação para tratar da garantia de renda mínima dos portuários cadastrados junto aos sindicatos denunciados, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001351.2022.17.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, NOTICIANTE: SINDSMUVI - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VITÓRIA - Relatora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-000055.2022.19.000/6 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: INQUIRIDO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO GESTAO E PATRIMONIO, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000087.2022.21.001/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MOSSORÓ - APAMIM, NOTICIANTE: Sindicato dos Trabalhadores em Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas, Casas e Cooperativas de Saúde e Hospitais Particulares de Mossoró (SINTRHPAM) - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento e homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000663.2022.24.000/3 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIADO: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A., NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o recurso e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento e não homologar o arquivamento do feito, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCEDIMENTOS HOMOLOGADOS COM DESTAQUE

Processo NF-003203.2022.01.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: HOSPITAL DE CLINICAS RIO MAR BARRA LTDA, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón. A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha. Vencida a Relatora.



Processo IC-000221.2020.06.002/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: HOME CARE NORDESTE LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem encaminhar cópia das peças que instruem o procedimento à PRT-7 para autuação de nova Notícia de Fato, com vistas à investigação da fraude denunciada, bem como a instauração de procedimentos nas localidades onde se situam as sedes das cooperativas: COOPRECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTIPROFISSIONAIS EM SAÚDE e COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SAÚDE NO NORDESTE ? COOPSAUDE/NE, a fim de averiguar se a prestação de serviços por elas prestadas estão em consonância com a Lei nº 5.764/1971 e a Lei nº 6.019/1974, com as alterações advindas com as Leis nos 13.429 e 13.467, ambas de 2017, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo IC-001717.2021.05.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), INQUIRIDO: MASFON SERVICOS DE CADASTRO EIRELI - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002208.2022.04.000/6 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: CELSO EUGÊNIO DO NASCIMENTO, NOTICIADO: CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA. - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por maioria, homologar o arquivamento, nos termos do voto do(a) redator(a) designado Dr. Ricardo Nino Ballarini. Vencida a Relatora.

Processo NF-000101.2022.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: AMILTO MICHAJI, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000115.2022.09.000/8 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: ALDEMIR DE GUADALUPE GONÇALVES FERREIRA, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística ? GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000137.2022.09.000/5 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CELSO LUIZ CARAZZAI DE MATOS, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de Origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística - GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000148.2022.09.000/9 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIADO: CLODOALDO FAVIL, NOTICIADO: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, NOTICIANTE: MPT - PRT9 - SEDE - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento do presente procedimento, devendo a PRT de origem remeter os autos para o Grupo Especial de Atuação Finalística ? GEAF nacional, a fim de que se reúnam os procedimentos conexos ao projeto para atuação estratégica mais ampla e mais resolutiva, nos termos do voto do(a) relator(a).

4) REMESSA NÃO CONHECIDA

Processo IC-001680.2020.03.000/0 - Assunto: 3.CONAFRET, 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DAS NEVES, INQUIRIDO: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, não conhecer da remessa, nos termos do voto do(a) relator(a).

5) DECLÍNIOS DE ATRIBUIÇÕES

Processo PAJ-000076.2021.02.005/1 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: POLO PASSIVO: MPT/PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO - RS, POLO PASSIVO: RÁPIDO TRANSPAULO LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-001951.2021.10.000/9 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INVESTIGADO: PENITENCIÁRIA FEMININA DO DISTRITO FEDERAL - SUBSECRETARIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DF - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo PP-000583.2022.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: GUARDA MUNICIPAL DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - GM - RIO, NOTICIANTE: PAULO VINICIUS SANCHEZ RIBEIRO - Relator: Dr. Augusto Grieco Santanna Meirinho.

Retirado de pauta a pedido do Relator.

Processo NF-002380.2022.01.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002084.2022.03.000/0 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SHEILA ALVES DE ALMEIDA, NOTICIADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-002068.2022.09.000/5 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio, devendo a PRT de Origem enviar os autos ao Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP para julgamento do conflito instaurado no presente caso, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000267.2022.09.001/6 - Assunto: 3.CONAFRET, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ÁGUIA MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., NOTICIANTE: PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, homologar o indeferimento liminar e determinar à PRT de Origem que expeça ofício ao MPF para ciência e providências cabíveis no seu âmbito de atuação, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000440.2022.16.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE CHAPADINHA - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, referendar o declínio no tocante à nulidade de contratação de servidor sem concurso público, nos termos do parecer da CONAP. Paralelamente, determina que seja encaminhada a manifestação da CONAP ao membro oficiante do PP 00399.2022.16.000/9, para que este adote as providências que entender pertinentes, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-001142.2022.17.000/9 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, NOTICIADO: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ - Relator: Dr. Ricardo Nino Ballarini.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000205.2022.18.002/8 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: NOTICIADO: MUNICÍPIO DE MORRINHOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, conhecer o declínio de atribuição e, no mérito, por unanimidade, não referendar o declínio, nos termos do voto do(a) relator(a).

Processo NF-000068.2022.24.001/0 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: FUNDAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE DOURADOS - Relator: Dr. Marcelo Brandão de Moraes Cunha.

A 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão deliberou, por unanimidade, receber o pedido de reconsideração como novo relatório de arquivamento, para então acolhê-lo, e referendar o declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

Também foi deliberado, por unanimidade, referendar o declínio de atribuição dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - NF-002126.2022.01.000/9, NF-002140.2022.01.000/9, NF-002372.2022.01.000/3, NF-002867.2022.01.000/0, NF-003020.2022.01.000/7, NF-000225.2022.01.002/0, NF-000384.2022.01.005/9 - PRT 2ª Região-SP - NF-000540.2022.02.002/0, NF-000664.2022.02.002/8, NF-000377.2022.02.003/0 - PRT 3ª Região-MG - NF-002686.2022.03.000/5, NF-000521.2022.03.001/2, NF-000288.2022.03.005/0, NF-000156.2022.03.006/8, NF-000125.2022.03.008/1, NF-000272.2022.03.010/0, NF-000295.2022.03.010/4 - PRT 4ª Região-RS - NF-002191.2022.04.000/8, NF-002325.2022.04.000/0, NF-000267.2022.04.001/0, NF-000279.2022.04.001/0, NF-000096.2022.04.005/9, NF-000202.2022.04.008/2 - PRT 5ª Região-BA - IC-000225.2020.05.007/7, IC-000156.2021.05.002/5, NF-001720.2022.05.000/5, NF-001749.2022.05.000/7, NF-000247.2022.05.004/7, NF-000321.2022.05.006/4 - PRT 6ª Região-PE - NF-000812.2022.06.000/0, NF-001833.2022.06.000/6, NF-002025.2022.06.000/0, NF-002061.2022.06.000/4 - PRT 7ª Região-CE - NF-001719.2021.07.000/9, NF-001445.2022.07.000/6, NF-001473.2022.07.000/4, NF-000114.2022.07.002/8, NF-000144.2022.07.002/0 - PRT 8ª Região-PA - NF-000136.2022.08.001/8, NF-000162.2022.08.001/4 - PRT 9ª Região-PR - NF-002035.2022.09.000/0, NF-002036.2022.09.000/5, NF-000189.2022.09.005/9 - PRT 10ª Região-DF - NF-001480.2022.10.000/8, NF-001553.2022.10.000/2 - PRT 11ª Região-AM - NF-000501.2022.11.000/4, NF-000599.2022.11.000/0, NF-000763.2022.11.000/7, NF-000102.2022.11.001/6 - PRT 12ª Região-SC - NF-000248.2022.12.003/9 - PRT 13ª Região-PB - NF-000262.2022.13.000/1, NF-001138.2022.13.000/2, NF-001236.2022.13.000/9, NF-000230.2022.13.001/5, NF-000340.2022.13.001/0, NF-000496.2022.13.001/3, NF-000522.2022.13.001/5 - PRT 14ª Região-RO - NF-000363.2022.14.000/7, NF-000395.2022.14.000/1, NF-000479.2022.14.000/0, NF-000510.2022.14.000/8, NF-000555.2022.14.000/9, NF-000148.2022.14.001/6 - PRT 15ª Região-Campinas - NF-003128.2022.15.000/9, NF-003182.2022.15.000/4, NF-000659.2022.15.001/1, NF-000500.2022.15.006/0, NF-000414.2022.15.008/1 - PRT 16ª Região-MA - NF-000971.2022.16.000/2, NF-001037.2022.16.000/4, NF-001051.2022.16.000/4, NF-000325.2022.16.001/0, NF-000069.2022.16.002/0 - PRT 18ª Região-GO - NF-001438.2022.18.000/5 - PRT 19ª Região-AL - IC-000715.2022.19.000/0, NF-001290.2022.19.000/3, NF-001320.2022.19.000/6 - PRT 20ª Região-SE - NF-000749.2022.20.000/1, NF-001273.2022.20.000/4 - PRT 21ª Região-RN - NF-000908.2022.21.000/3 - PRT 22ª Região-PI - NF-000160.2022.22.001/0 - PRT 23ª Região-MT - NF-000204.2022.23.001/0.

6) HOMOLOGAÇÕES DE ARQUIVAMENTO: Foi deliberado, por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento dos procedimentos a seguir listados:

PRT 1ª Região-RJ - IC-006412.2009.01.000/2, IC-000301.2011.01.000/0, IC-001608.2013.01.000/4, IC-000513.2013.01.006/8, IC-003147.2015.01.000/8, IC-000892.2016.01.000/7, IC-001496.2016.01.000/1, IC-002830.2016.01.000/8, IC-005070.2016.01.000/0, IC-002634.2017.01.000/7, IC-006878.2017.01.000/1, IC-007072.2017.01.000/9, IC-001566.2018.01.000/3, IC-001605.2018.01.000/7, IC-002917.2018.01.000/4, IC-003770.2018.01.000/8, IC-000285.2018.01.004/9, IC-000582.2018.01.006/6, IC-000976.2019.01.000/4, IC-001070.2019.01.000/2, IC-003261.2019.01.000/2, IC-003673.2019.01.000/9, IC-004952.2019.01.000/0, IC-000088.2019.01.006/8, IC-000422.2019.01.006/7, IC-000199.2020.01.000/1, IC-000627.2020.01.000/9, IC-000638.2020.01.000/2, IC-000672.2020.01.000/3, IC-001172.2020.01.000/7, IC-001379.2020.01.000/0, IC-001483.2020.01.000/0, IC-001521.2020.01.000/9, IC-001774.2020.01.000/1, IC-003696.2020.01.000/4, IC-003708.2020.01.000/5, IC-004004.2020.01.000/0, IC-004106.2020.01.000/9, IC-004252.2020.01.000/6, IC-005119.2020.01.000/0, IC-005269.2020.01.000/9, IC-005466.2020.01.000/7, IC-006064.2020.01.000/5, IC-006077.2020.01.000/8, IC-006682.2020.01.000/0, IC-007236.2020.01.000/0, IC-007288.2020.01.000/2, IC-007697.2020.01.000/2, IC-008203.2020.01.000/2, IC-008344.2020.01.000/0, IC-000229.2020.01.002/0, IC-000288.2020.01.002/8, IC-000239.2020.01.006/1, IC-000362.2020.01.006/7, IC-000921.2020.01.006/0, IC-001258.2020.01.006/3, IC-000094.2021.01.000/1, IC-001044.2021.01.000/3, IC-001160.2021.01.000/1, IC-001708.2021.01.000/0, IC-002016.2021.01.000/3, IC-002131.2021.01.000/6, IC-002684.2021.01.000/0, IC-002691.2021.01.000/0, PP-002702.2021.01.000/6, IC-002933.2021.01.000/5, IC-003217.2021.01.000/1, IC-003233.2021.01.000/2, IC-003336.2021.01.000/6, NF-003745.2021.01.000/6, IC-003819.2021.01.000/6, IC-003823.2021.01.000/0, IC-003828.2021.01.000/7, IC-003869.2021.01.000/8, IC-004124.2021.01.000/2, IC-004520.2021.01.000/0, IC-000361.2021.01.001/9, IC-000114.2021.01.002/6, IC-000116.2021.01.002/9, NF-000029.2021.01.003/6, IC-000745.2021.01.004/5, IC-000090.2021.01.006/3, IC-000174.2021.01.006/3, IC-000452.2021.01.006/0, IC-000500.2021.01.006/0, IC-000237.2021.01.007/2, PP-000431.2022.01.000/7, PP-000438.2022.01.000/1, PP-000829.2022.01.000/3, IC-001529.2022.01.000/6, NF-002295.2022.01.000/5, NF-002338.2022.01.000/0, NF-002362.2022.01.000/7, PP-002388.2022.01.000/2, NF-002443.2022.01.000/7, IC-002479.2022.01.000/9, NF-002484.2022.01.000/8, NF-002548.2022.01.000/1, NF-002557.2022.01.000/2, NF-002563.2022.01.000/7, IC-002674.2022.01.000/6, NF-002766.2022.01.000/8, NF-002785.2022.01.000/5, NF-002805.2022.01.000/1, IC-002808.2022.01.000/8, NF-002815.2022.01.000/8, NF-002906.2022.01.000/4, IC-002909.2022.01.000/0, NF-002922.2022.01.000/5, IC-003005.2022.01.000/1, NF-003078.2022.01.000/2, NF-003093.2022.01.000/8, NF-003194.2022.01.000/0, IC-003311.2022.01.000/8, NF-003386.2022.01.000/0, IC-000013.2022.01.001/4, IC-000115.2022.01.001/4, NF-000210.2022.01.001/0, PP-000278.2022.01.001/5, IC-000321.2022.01.001/2, NF-000529.2022.01.004/2, NF-000375.2022.01.005/8, IC-000257.2022.01.006/9, NF-000141.2022.01.008/7, NF-000147.2022.01.008/5 - PRT 2ª Região-SP - IC-006027.2016.02.000/5, IC-005805.2017.02.000/3, IC-005892.2018.02.000/6, IC-002713.2019.02.000/0, IC-006187.2019.02.000/6, IC-006771.2019.02.000/0, IC-006979.2019.02.000/9, IC-000113.2019.02.001/9, IC-000118.2019.02.004/3, IC-001049.2020.02.000/0, IC-001528.2020.02.000/8, IC-004077.2020.02.000/2, IC-004878.2020.02.000/6, IC-004985.2020.02.000/3, IC-005239.2020.02.000/0, IC-006010.2020.02.000/2, IC-000709.2020.02.002/9, IC-000182.2020.02.003/4, IC-000404.2020.02.003/3, IC-000046.2020.02.004/1, IC-000882.2021.02.000/1, IC-001452.2021.02.000/9, IC-002697.2021.02.000/4, IC-002944.2021.02.000/8, IC-002972.2021.02.000/6, IC-003694.2021.02.000/6, IC-



004294.2021.02.000/5, 006045.2021.02.000/0, 000742.2021.02.002/6, 000328.2021.02.004/9, 000169.2022.02.000/7, 000341.2022.02.000/8, 001211.2022.02.000/5, 001701.2022.02.000/5, 002128.2022.02.000/0, 003169.2022.02.000/0, 003557.2022.02.000/1, 003971.2022.02.000/0, 004429.2022.02.000/4, 004610.2022.02.000/3, 004699.2022.02.000/3, 004852.2022.02.000/4, 005025.2022.02.000/1, 005191.2022.02.000/1, 000188.2022.02.001/6, 000479.2022.02.001/0, 000535.2022.02.001/3, 000696.2022.02.002/2, 000361.2022.02.003/5, 000462.2022.02.005/1 002713.2019.03.000/1, 003599.2020.03.000/5, 000078.2020.03.006/7, 002549.2021.03.000/7, 000107.2021.03.005/4, 000191.2021.03.006/2, 001631.2022.03.000/8, 002531.2022.03.000/9, 002974.2022.03.000/0, 002983.2022.03.000/0, 002989.2022.03.000/3, 002992.2022.03.000/1, 002995.2022.03.000/8, 003001.2022.03.000/1, 003059.2022.03.000/7, 000322.2022.03.001/2, 000545.2022.03.001/2, 000061.2022.03.007/7, 000293.2022.03.010/1 002739.2015.04.000/0, 001022.2019.04.000/3, 000305.2019.04.001/8, 001069.2020.04.000/4, 002152.2020.04.000/4, 003695.2020.04.000/0, 000381.2020.04.004/4, 000236.2021.04.000/5, 000693.2021.04.000/9, 002166.2021.04.000/5, 002231.2021.04.000/5, 000234.2021.04.001/7, 000338.2021.04.004/5, 000098.2021.04.008/2, 000025.2022.04.000/3, 000170.2022.04.000/0, 000475.2022.04.000/3, 000693.2022.04.000/1, 001393.2022.04.000/5, 001790.2022.04.000/8, 000228.2022.04.001/8, 000081.2022.04.003/2, 000057.2022.04.008/6 001545.2015.05.000/3, 001366.2018.05.000/2, 001928.2020.05.000/0, 002699.2020.05.000/6, 000079.2020.05.007/1, 001645.2021.05.000/6, 000221.2021.05.003/0, 000228.2022.05.000/5, 000657.2022.05.000/3, 000670.2022.05.000/3, 001482.2022.05.000/2, 001663.2022.05.000/0, 001745.2022.05.000/5, 001938.2022.05.000/0, 000070.2022.05.004/8, 000116.2022.05.007/3, 000686.2020.06.000/5, 001727.2020.06.000/0, 002812.2021.06.000/4, 000581.2022.06.000/0, 001358.2022.06.000/0, 001878.2022.06.000/9 001480.2017.07.000/0, 001083.2019.07.000/1, 001951.2019.07.000/7, 000735.2020.07.000/6, 001289.2020.07.000/4, 001727.2020.07.000/2, 001983.2020.07.000/2, 000269.2021.07.000/5, 000926.2021.07.000/4, 001466.2021.07.000/1, 001846.2021.07.000/8, 000169.2022.07.000/0, 000664.2022.07.000/9, 001190.2022.07.000/9, 001233.2022.07.000/4, 001433.2022.07.000/8, 001545.2022.07.000/2, 001663.2022.07.000/2, 001711.2022.07.000/7, 001783.2022.07.000/2, 001891.2022.07.000/4, 000576.2011.08.000/5, 000035.2018.08.002/3, 000251.2020.08.003/5, 000155.2021.08.001/3, 000258.2022.08.000/2, 000726.2022.08.000/9, 001302.2022.08.000/7, 000251.2022.08.002/0,	IC-004440.2021.02.000/6, IC-000338.2021.02.001/3, IC-000461.2021.02.003/0, IC-000116.2021.02.005/3, PP-000171.2022.02.000/3, IC-000362.2022.02.000/9, IC-001564.2022.02.000/5, IC-001885.2022.02.000/5, NF-002563.2022.02.000/8, PP-003295.2022.02.000/4, PP-003805.2022.02.000/0, NF-003974.2022.02.000/7, NF-004555.2022.02.000/9, NF-004620.2022.02.000/0, NF-004767.2022.02.000/0, NF-004983.2022.02.000/6, NF-005043.2022.02.000/3, NF-005269.2022.02.000/3, PP-000257.2022.02.001/6, NF-000522.2022.02.001/7, NF-000553.2022.02.001/5, IC-000057.2022.02.003/2, NF-000404.2022.02.003/9, - PRT 3ª Região-MG IC-000813.2020.03.000/6, IC-004084.2020.03.000/3, IC-001780.2021.03.000/0, IC-000366.2021.03.001/4, IC-000013.2021.03.006/5, PP-000028.2022.03.000/2, IC-002097.2022.03.000/3, PP-002886.2022.03.000/0, NF-002976.2022.03.000/0, NF-002986.2022.03.000/7, NF-002990.2022.03.000/0, NF-002993.2022.03.000/7, NF-002997.2022.03.000/9, NF-003016.2022.03.000/5, PP-000218.2022.03.001/5, NF-000406.2022.03.001/1, NF-000293.2022.03.003/3, NF-000122.2022.03.008/2, - PRT 4ª Região-RS IC-000653.2017.04.006/1, IC-003406.2019.04.000/8, IC-000388.2019.04.007/4, IC-001248.2020.04.000/0, IC-002411.2020.04.000/5, IC-000019.2020.04.001/4, IC-000234.2020.04.008/1, IC-000537.2021.04.000/6, IC-001215.2021.04.000/7, IC-002188.2021.04.000/9, IC-002298.2021.04.000/2, IC-000365.2021.04.001/3, PP-000302.2021.04.007/0, PP-000283.2021.04.008/4, IC-000028.2022.04.000/1, PP-000311.2022.04.000/6, PP-000632.2022.04.000/5, PP-000968.2022.04.000/6, NF-001678.2022.04.000/2, NF-001884.2022.04.000/0, NF-000277.2022.04.001/8, NF-000114.2022.04.003/5, - PRT 5ª Região-BA IC-002020.2015.05.000/5, IC-001740.2018.05.000/6, IC-002145.2020.05.000/6, IC-000058.2020.05.001/7, NF-000444.2021.05.000/8, IC-002338.2021.05.000/2, IC-000075.2021.05.004/0, IC-000544.2022.05.000/9, IC-000662.2022.05.000/9, NF-000797.2022.05.000/0, NF-001533.2022.05.000/3, NF-001676.2022.05.000/2, NF-001774.2022.05.000/9, NF-000146.2022.05.001/0, NF-000103.2022.05.004/4, NF-000117.2022.05.007/0 IC-001068.2020.06.000/0, IC-000574.2021.06.000/0, IC-000243.2021.06.002/9, IC-000730.2022.06.000/4, PP-001543.2022.06.000/0, - PRT 7ª Região-CE IC-001497.2017.07.000/5, IC-001615.2019.07.000/1, IC-002216.2019.07.000/6, IC-000882.2020.07.000/1, IC-001355.2020.07.000/0, IC-001821.2020.07.000/6, IC-002255.2020.07.000/2, IC-000707.2021.07.000/0, IC-001331.2021.07.000/8, IC-001732.2021.07.000/2, NF-001873.2021.07.000/0, IC-000275.2022.07.000/6, PP-000920.2022.07.000/9, PP-001213.2022.07.000/1, PP-001296.2022.07.000/9, NF-001449.2022.07.000/8, IC-001630.2022.07.000/6, NF-001665.2022.07.000/2, NF-001730.2022.07.000/4, NF-001828.2022.07.000/8, NF-001900.2022.07.000/9 IC-000133.2015.08.001/0, IC-000261.2019.08.003/3, IC-001478.2021.08.000/0, PP-000086.2022.08.000/0, PP-000342.2022.08.000/5, PP-000783.2022.08.000/3, IC-000002.2022.08.002/6, NF-000070.2022.08.003/4,	IC-005514.2021.02.000/4, IC-000599.2021.02.002/0, IC-000548.2021.02.003/9, IC-000162.2021.02.005/4, IC-000224.2022.02.000/4, PP-000773.2022.02.000/5, IC-001572.2022.02.000/0, PP-002099.2022.02.000/3, NF-003057.2022.02.000/5, NF-003405.2022.02.000/1, PP-003832.2022.02.000/3, NF-004338.2022.02.000/8, NF-004572.2022.02.000/5, NF-004648.2022.02.000/6, NF-004831.2022.02.000/6, NF-005000.2022.02.000/1, NF-005158.2022.02.000/4, PP-000118.2022.02.001/5, NF-000370.2022.02.001/4, NF-000529.2022.02.001/1, NF-000678.2022.02.002/0, NF-000256.2022.02.003/1, NF-000421.2022.02.003/4, - IC-004436.2017.03.000/1, IC-002378.2020.03.000/4, IC-004426.2020.03.000/5, IC-002318.2021.03.000/8, IC-000514.2021.03.001/1, IC-000049.2021.03.006/3, IC-001251.2022.03.000/1, NF-002444.2022.03.000/4, NF-002972.2022.03.000/9, NF-002977.2022.03.000/6, NF-002988.2022.03.000/8, NF-002991.2022.03.000/6, NF-002994.2022.03.000/2, NF-002999.2022.03.000/0, NF-003055.2022.03.000/5, NF-000272.2022.03.001/0, NF-000516.2022.03.001/7, NF-000300.2022.03.003/7, NF-000281.2022.03.010/1, - IC-000136.2013.04.006/4, IC-000509.2017.04.007/6, IC-000234.2019.04.001/5, IC-000390.2019.04.008/9, IC-001402.2020.04.000/7, IC-002618.2020.04.000/8, IC-000316.2020.04.001/7, IC-000263.2020.04.008/7, IC-000627.2021.04.000/3, IC-001416.2021.04.000/6, IC-002198.2021.04.000/5, IC-002756.2021.04.000/2, IC-000097.2021.04.003/0, IC-000013.2021.04.008/0, IC-000303.2021.04.008/0, PP-000128.2022.04.000/5, PP-000362.2022.04.000/9, PP-000656.2022.04.000/1, NF-001299.2022.04.000/1, NF-001731.2022.04.000/5, NF-000156.2022.04.001/9, NF-000076.2022.04.003/0, PP-000043.2022.04.004/5, - IC-000068.2015.05.000/7, IC-002794.2017.05.000/6, PP-000652.2020.05.000/6, IC-002283.2020.05.000/8, IC-000093.2020.05.001/3, NF-000452.2021.05.000/2, IC-000031.2021.05.002/5, IC-000155.2021.05.004/0, PP-000641.2022.05.000/8, IC-000664.2022.05.000/1, IC-0001356.2022.05.000/8, NF-001552.2022.05.000/0, NF-001709.2022.05.000/1, NF-001779.2022.05.000/6, IC-000010.2022.05.003/7, IC-000133.2022.05.006/8, - PRT 6ª Região-PE IC-001094.2020.06.000/8, IC-001537.2021.06.000/4, PP-000382.2022.06.000/0, PP-001300.2022.06.000/4, PP-001631.2022.06.000/0, - IC-001469.2016.07.000/5, IC-000215.2017.07.001/3, IC-001877.2019.07.000/5, IC-002279.2019.07.000/0, IC-001006.2020.07.000/3, IC-001449.2020.07.000/3, IC-001834.2020.07.000/0, IC-000208.2021.07.000/1, IC-000727.2021.07.000/4, IC-001403.2021.07.000/7, PP-001817.2021.07.000/5, PP-002111.2021.07.000/0, PP-000517.2022.07.000/3, PP-001008.2022.07.000/8, PP-001223.2022.07.000/8, PP-001297.2022.07.000/4, NF-001542.2022.07.000/7, NF-001656.2022.07.000/2, NF-001706.2022.07.000/8, NF-001751.2022.07.000/2, NF-001871.2022.07.000/1, - PRT 8ª Região-PA IC-001893.2018.08.000/4, IC-000202.2020.08.002/4, IC-000110.2021.08.001/2, IC-000098.2022.08.000/3, IC-000594.2022.08.000/0, IC-000916.2022.08.000/8, NF-000175.2022.08.002/1, NF-000148.2022.08.003/0,	PP-000150.2022.08.003/6 IC-000131.2015.09.005/6, IC-000362.2018.09.000/4, IC-000250.2018.09.001/7, IC-000213.2019.09.000/8, PP-000161.2019.09.005/9, IC-0002712.2020.09.000/8, NF-000275.2021.09.000/7, IC-0002169.2021.09.000/6, NF-0000249.2021.09.001/1, PP-000166.2021.09.008/5, NF-000326.2022.09.000/8, NF-000955.2022.09.000/2, IC-001347.2022.09.000/0, NF-001472.2022.09.000/0, NF-001810.2022.09.000/0, NF-001891.2022.09.000/6, IC-000293.2022.09.003/4, NF-000069.2022.09.006/0, NF-000211.2022.09.006/6, NF-000124.2022.09.008/6, NF-000169.2022.09.010/0, NF-001075.2019.10.000/0, IC-001388.2020.10.000/0, IC-000551.2021.10.000/7, IC-001693.2021.10.000/3, IC-000015.2021.10.001/4, IC-000577.2022.10.000/2, IC-000677.2022.10.000/0, IC-001200.2022.10.000/2, Região-AM - 000022.2022.11.000/5 NF-000799.2014.12.000/0, NF-001177.2018.12.000/2, NF-001187.2018.12.000/9, NF-000184.2018.12.003/7, NF-000155.2020.12.002/5, NF-000021.2021.12.003/9, NF-000248.2022.12.001/2, Região-PB - 000014.2019.13.000/6, 000786.2020.13.000/7, IC-001378.2020.13.000/9, IC-000121.2020.13.001/0, IC-000609.2021.13.000/2, IC-000394.2021.13.001/0, IC-000588.2021.13.001/4, IC-000664.2022.13.000/7, IC-000030.2019.14.000/5, IC-000526.2020.14.000/8, IC-000411.2020.14.002/7, IC-000402.2021.14.000/2, Região-Campinas - 000242.2019.15.002/0, 001050.2020.15.000/7, 004397.2020.15.000/7, IC-000721.2020.15.006/2, 000467.2020.15.007/3, IC-001431.2021.15.000/0, IC-003612.2021.15.004/9, IC-000559.2021.15.002/9, NF-000128.2021.15.003/6, NF-000236.2021.15.006/3, PP-000045.2021.15.007/3, IC-000618.2022.15.000/8, IC-001324.2022.15.000/5, IC-001959.2022.15.000/5, IC-002568.2022.15.000/5, PP-002980.2022.15.000/3, IC-000268.2022.15.001/0, IC-000125.2022.15.002/1, IC-000261.2022.15.002/3, NF-000222.2022.15.003/9, IC-000259.2022.15.003/5, IC-000374.2022.15.003/6, NF-000026.2022.15.004/5, NF-000169.2022.15.005/0, NF-000318.2022.15.005/4, NF-000277.2022.15.006/1, NF-000121.2022.15.007/7, PP-000152.2022.15.008/3, IC-000170.2014.16.001/0, IC-000142.2016.16.001/7, IC-000155.2021.16.000/5, IC-000940.2022.16.000/4, Região-ES - 000785.2020.17.000/4, 000225.2020.17.003/4, 000125.2022.17.000/7, 000067.2022.17.001/6 IC-000512.2019.18.000/0, IC-001538.2020.18.000/9, IC-000117.2022.18.000/3, IC-001153.2022.18.000/0, IC-001279.2022.18.000/1, Região-AL - 000354.2018.19.000/3, IC-001364.2019.19.000/3, IC-001878.2020.19.000/4, IC-000938.2021.19.000/8, IC-000107.2022.19.000/7, IC-000416.2022.19.000/2, IC-001283.2022.19.000/3 PP-000545.2020.20.000/4, NF-000749.2021.20.000/9, NF-001594.2021.20.000/2, NF-000010.2022.20.000/3, NF-000871.2022.20.000/0, IC-001106.2022.20.000/9, IC-001294.2022.20.000/2, Região-RN - 001128.2019.21.000/0, IC-000140.2020.21.001/9, IC-000231.2020.21.001/6, IC-000398.2021.21.000/7, NF-000086.2021.21.001/3, NF-000233.2022.21.000/6,	- PRT 9ª Região-PR IC-000224.2016.09.001/5, IC-003182.2018.09.000/9, IC-000384.2018.09.001/2, IC-000335.2019.09.001/5, IC-000098.2019.09.006/8, IC-000053.2020.09.006/0, IC-001135.2021.09.000/7, IC-002566.2021.09.000/9, IC-000035.2021.09.003/7, IC-000093.2021.09.009/2, PP-000503.2022.09.000/0, IC-001186.2022.09.000/6, PP-001362.2022.09.000/6, NF-001618.2022.09.000/9, NF-001856.2022.09.000/8, NF-001899.2022.09.000/0, IC-000044.2022.09.006/7, IC-000126.2022.09.006/7, NF-000115.2022.09.007/4, NF-000152.2022.09.010/9, - PRT 10ª Região-DF IC-002652.2019.10.000/2, IC-002594.2020.10.000/8, IC-001510.2021.10.000/9, IC-002117.2021.10.000/6, IC-000068.2022.10.000/0, PP-000614.2022.10.000/8, PP-000851.2022.10.000/4, NF-001346.2022.10.000/8, IC-000312.2020.11.000/6, - PRT 12ª Região-SC IC-000994.2018.12.000/5, IC-001180.2018.12.000/0, IC-001188.2018.12.000/4, IC-000640.2020.12.000/0, IC-000079.2021.12.000/5, PP-000121.2021.12.003/9, NF-000303.2022.12.001/0, IC-000993.2016.13.000/4, IC-000453.2019.13.001/0,
---	--	---	--	--

000193.2022.21.001/0, NF-000224.2022.21.001/3 - PRT 22ª Região-PI - IC-000661.2020.22.000/3, IC-000582.2021.22.000/9, IC-000736.2021.22.000/4, IC-000779.2021.22.000/2, IC-000257.2022.22.000/7, IC-000374.2022.22.000/0, IC-000564.2022.22.000/0, NF-000778.2022.22.000/9, NF-000809.2022.22.000/2, NF-000823.2022.22.000/9, NF-000877.2022.22.000/0, NF-000890.2022.22.000/0, NF-000900.2022.22.000/3, NF-000904.2022.22.000/9, IC-000113.2022.22.001/2, IC-000022.2022.22.002/1 - PRT 23ª Região-MT - IC-000449.2021.23.000/7, IC-000120.2022.23.000/3, IC-000131.2022.23.000/7, IC-000301.2022.23.000/1, NF-000436.2022.23.000/3, IC-000011.2022.23.001/7, NF-000060.2022.23.002/1 - PRT 24ª Região-MS - IC-000075.2021.24.002/4, PP-000411.2022.24.000/8, NF-000537.2022.24.000/9, PP-000573.2022.24.000/2, NF-000691.2022.24.000/2, IC-000056.2022.24.002/9.

Eu, Luiz Cláudio Barbosa Lucas, Secretário da sessão, nos termos do artigo 18, inciso XII, da Resolução nº 142/CSMPT, lavrei a presente ata e a encaminhei a todos os Membros da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão (MPT) para leitura e aprovação, com determinação de publicá-la no Diário Oficial da União.

Encerrou-se a sessão às quinze horas e vinte e dois minutos.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

MARCELO BRANDÃO DE MORAIS CUNHA
Membro

RICARDO NINO BALLARINI
Membro
Suplente

AUGUSTO GRIECO SANTANNA MEIRINHO
Membro
Suplente

LUIZ CLÁUDIO BARBOSA LUCAS
Secretário

Tribunal de Contas da União

PORTARIA-TCU Nº 168, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Delega competência à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para assinar Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal, com vistas a promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico - científica para a capacitação de recursos humanos e promoção cultural.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008, e considerando as informações constantes do processo nº TC-034.089/2017-9, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa ou seu substituto para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica com a Caixa Econômica Federal, com vistas a prorrogar o prazo de vigência da parceria que visa estabelecer o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, e tem por objetivo a capacitação, o aperfeiçoamento e a especialização técnica de recursos humanos, o desenvolvimento institucional e da gestão pública, e a promoção da cultura, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

Art. 2º Fica designada a Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para zelar pelo acompanhamento da execução do Acordo a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 739, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Fixa os valores das anuidades para o exercício de 2023 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando os termos da Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, e as alterações promovidas pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre as contribuições devidas aos Conselhos de Fiscalização de Profissões Regulamentadas, as quais devem ser estabelecidas com base nos valores definidos no referido diploma legal; resolve:

Art. 1º - Os valores das anuidades referentes ao exercício de 2023 serão regulamentados de acordo com as regras estabelecidas nesta resolução.

CAPÍTULO I
DAS ANUIDADES DE PESSOAS FÍSICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 2º - O profissional de Farmácia, para o exercício de sua profissão, é obrigado ao registro no Conselho Regional de Farmácia a cuja jurisdição estiver sujeito, bem como ao pagamento de uma anuidade ao respectivo Conselho Regional até 31 de março de cada ano, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 10/02/2023, de 3% (três por cento) se efetivado até 10/03/2023, e sem desconto se pago até 31/03/2023:

I - Nível superior: R\$ 543,08;

II - Nível médio: R\$ 271,53.

§ 2º - Quando da primeira inscrição do farmacêutico ou do nível médio em Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido nos respectivos parágrafos deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano e com o desconto de 50% (cinquenta por cento).

DO PARCELAMENTO

Art. 3º- O parcelamento será em 6 (seis) vezes mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, em 10/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023, 10/05/2023, 10/06/2023 e 10/07/2023.

Art. 4º - Quando houver pedido de transferência, o farmacêutico deverá quitar integralmente a anuidade no Conselho Regional de Farmácia de origem, ficando isento do recolhimento da anuidade para aquele no qual estiver sendo transferido.

SEÇÃO II

DAS ISENÇÕES

Art. 5º - Serão isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - portadores de inscrição remida, conforme os critérios das Resoluções/CFF nº 638/17 e nº 651/17, ou outra que vier a substituí-las;

II - temporária ou definitivamente, inscritos portadores das doenças da lista elaborada pelo Ministério da Saúde e pela Previdência Social, no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213/91 e suas atualizações;

III - farmacêuticos que estiverem exercendo a profissão exclusivamente na condição de farmacêutico militar, ou seja, que não estejam desenvolvendo qualquer atividade no âmbito profissional na área civil, mediante apresentação anual da Declaração de Farmacêutico Militar, conforme estabelecido na Lei Federal nº 6.681/79.

§ 1º - Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II deste artigo, o profissional necessitará solicitar e realizar a comprovação por laudo de uma junta médica oficial atestando o referido diagnóstico, assim como o tratamento, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle, de acordo com Resolução/CFF nº 638/17.

§ 2º - A isenção prevista no inciso II deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

Art. 6º - O falecimento do farmacêutico é causa de cancelamento de inscrição de pessoa física, mediante apresentação da certidão de óbito, devendo ser encaminhado diretamente a sessão plenária, em obediência aos princípios da eficiência e da economicidade administrativa.

CAPÍTULO II

DAS ANUIDADES DE PESSOAS JURÍDICAS

SEÇÃO I

DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES:

Art. 7º - As empresas que explorem serviços para os quais são necessárias atividades profissionais farmacêuticas estão igualmente sujeitas ao pagamento de uma anuidade, incidindo na multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora (SELIC) nos termos do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10 e do artigo 30 da Lei Federal nº 10.522/02, quando fora do prazo.

§ 1º - A anuidade de pessoa jurídica para o exercício de 2023, seja matriz ou filial, com vencimento até o dia 31/03/2023, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 10/02/2023, de 3% (três por cento) se efetivado até 10/03/2023, e sem desconto se pago até 31/03/2023:

Faixa	Capital Social	Valor da anuidade
I	Até R\$ 50.000,00	R\$ 754,29
II	Acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00	R\$ 1.508,61
III	Acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00	R\$ 2.262,90
IV	Acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.017,20
V	Acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$ 3.771,53
VI	Acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00	R\$ 4.525,82
VII	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 6.034,41

§ 2º - Em 6 (seis) parcelas mensais, sem desconto, vencendo-se, respectivamente, em 10/02/2023, 10/03/2023, 10/04/2023, 10/05/2023, 10/06/2023 e 10/07/2023.

§ 3º - Quando do registro de pessoa jurídica em qualquer Conselho Regional de Farmácia, o pagamento da anuidade será efetuado com base no valor estabelecido no caput deste artigo, obedecendo à proporcionalidade dos meses do ano.

§ 4º - As filiais que não possuam capital social destacado ficarão sujeitas ao pagamento da anuidade no valor correspondente à faixa I.

§ 5º - As filiais que possuírem capital social destacado, efetuarão o pagamento com base na faixa correspondente ao capital social.

SEÇÃO II

DA ATIVIDADE BÁSICA

Art. 8º - As pessoas jurídicas de direito público não pagarão a anuidade estabelecida no artigo 7º, § 1º desta resolução, em razão da atividade básica, conforme os termos da Lei Federal nº 6.839/80.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - A cobrança das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas para o exercício de 2023 será feita por meio de um sistema em que a parcela do Conselho Federal de Farmácia seja automaticamente creditada em sua conta corrente, após o efetivo recebimento, no percentual estabelecido na legislação vigente.

§ 1º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão repassar ao Conselho Federal de Farmácia, também de modo imediato e após o efetivo recebimento, as parcelas devidas referentes às anuidades, multas e juros no percentual estabelecidos na legislação vigente.

§ 2º - Os termos de convênios firmados entre o Conselho Regional de Farmácia e as instituições bancárias oficiais para a cobrança de anuidades deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia.

§ 3º - Eventuais custos não previstos em acordo ou convênio com o Conselho Federal de Farmácia, referentes ao envio, lançamento, cobrança ou pagamento das anuidades, são de responsabilidade exclusiva do respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 10 - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão encaminhar, ao Conselho Federal de Farmácia, as respectivas deliberações juntamente com o extrato de ata de Plenário.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 12 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução/CFF nº 714/21, publicada no Diário Oficial da União de 30/11/2021, Seção 1, página 202; e retificação no Diário Oficial da União de 14/12/2021, Seção 1, página 117.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 17, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 11ª REGIÃO - CREFITO-11, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975:

ACORDAM os Conselheiros, reunidos na 4ª Reunião Plenária Extraordinária de 01/11/2022, aprovam por maioria, em colocar a disposição o CREFITO11 para comparecimento da Comissão de desmembramento.

Quórum: Sergio Andrade - Presidente, João Júnior - Vice-Presidente, Rosa Serafim - Diretora- Tesoureira, Yara Paiva - Diretora- Secretária, Nara Matos, Naum Mesquita, Messias Fernandes, Cristina Lopes, Vivianne Gusmão - Conselheiros.

SERGIO GOMES DE ANDRADE
Presidente do Conselho



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre os empregos em comissão, quanto aos cargos de Assessoria no CRMV/TO

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins - CRMV-TO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, "I", da Lei 5.517, de 23 de outubro de 1968, e o artigo 4º, da Resolução 591, 26 de junho de 1992, do Egrégio Conselho Federal de Medicina Veterinária - CFMV;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 1.301 do CFMV, de 20 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO a declaração proferida pelo Plenário do STF foi declarada a constitucionalidade do artigo 58, parágrafo 3º, da Lei 9.649/1998, que prevê a natureza jurídica da contratação dos empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas é de cunho trabalhista e veda qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da administração pública direta ou indireta;

CONSIDERANDO o inciso XVII do art. 7º da CF/88;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 64.704, de 1969;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto-Lei nº 968, de 1969;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária não recebem subvenção ou transferências à conta do Orçamento da União;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e Regionais de Medicina Veterinária são dotados de recursos próprios e exercem suas atividades com autonomia financeira e administrativa, nos termos do artigo 10 da Lei nº 5.517, de 1968;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.727, de 15 de março de 2019, que estabelece os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO que o TCU, a partir do Acórdão nº 147/2003-Plenário, firmou o entendimento de que não se afigura razoável exigir que lei de iniciativa do Poder Executivo Federal disponha especificamente sobre a organização de quadros de pessoal dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, bem como reconheceu possuírem tais entidades poder de autogestão, observado o regime jurídico administrativo;

CONSIDERANDO que o TCU, no Acórdão nº 341/2004-Plenário, firmou o entendimento de que os Conselhos Federais, utilizando de seus mecanismos de autogestão, têm a competência de expedir instruções necessárias à definição, inclusive para os Conselhos Regionais, das necessidades peculiares de empregos em comissão, as condições e limites mínimos de provimento por empregado efetivo, observados os ditames Constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do quadro de pessoal do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins (CRMV - TO);

CONSIDERANDO as necessidades dos serviços desta Autarquia Federal;

CONSIDERANDO ainda, os estudos realizados pela Diretoria-Executiva,

CONSIDERANDO as decisões da Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 31 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - A regulamentação e criação de empregos comissionados no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins obedecerão ao disposto nesta Resolução.

§1º A criação, alteração e extinção dos empregos comissionados, bem como a definição dos respectivos salários, serão definidos pelo Plenário do CRMV-TO e formalizados por Resolução.

§2º A descrição das atribuições será definida pelo Plenário do CRMV-TO formalizadas nesta Resolução, e o preenchimento das vagas para os referidos empregos são prerrogativas do Presidente do CRMV-TO, devendo constar em Portaria.

§3º É vedada a ocupação de emprego comissionado por cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade dos Diretores e Conselheiros, até o terceiro grau.

§4º O ocupante do cargo de Assessor é demissível ad nutum, isto é, não há necessidade de processo administrativo nem de qualquer motivação para a exoneração do cargo.

Art. 2º - Ficam instituídos, no âmbito do Conselho Federal de Medicina Veterinária, os seguintes empregos em comissão, regidos pela legislação trabalhista, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Presidente:

I - 01 (um) Assessor Especial da Diretoria Executiva;

II - 02 (dois) Assessores Administrativos;

III - 01 (um) Assessor Técnico;

IV - 01 (um) Assessor de Comunicação;

V - 01 (um) Assessor Jurídico;

VI - 01 (um) Assessor Contábil.

Art. 3º - Os valores financeiros mensais devidos aos ocupantes de cargo em comissão do quadro do CRMV-TO, pelo exercício de suas atribuições, a título de vencimento, constam do Anexo 01 desta Resolução.

§1º. Incidirão sobre o valor da remuneração todos os descontos previstos em lei.

§2º. Os ocupantes dos cargos de Assessoria não farão jus ao recebimento de horas extras; de aviso prévio e nem a multa de 40% referente ao FGTS no ato de exoneração;

§3º. Os ocupantes dos cargos de Assessoria terão direito a férias conforme disposto no art. 130-A da CLT.

Art. 4º - O cargo de Assessor Especial da Diretoria Executiva deve ser provido por profissional com graduação de nível superior em Medicina Veterinária, Zootecnia, Direito, Administração Pública, Ciências Contábeis, tendo como atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:

I - Assistir o Presidente na sua representação política e administrativa, assim como, articular, planejar, consolidar e monitorar a elaboração de informações em apoio às decisões do Presidente;

II - Apoiar, cumprir decisões e orientações emanadas do Presidente/Diretoria;

III - Preparar e revisar a documentação das reuniões da Diretoria Executiva, Sessões Plenárias e Comissões;

IV - Participar e acompanhar o Presidente nas reuniões;

V - Coordenar, desenvolver e supervisionar as atividades concernentes à relação e integração do CRMVTO com órgãos e entidades públicas e privadas;

VI - Coordenar a gestão do Gabinete;

VII - Acompanhar e controlar os processos eleitorais do Sistema CFMV/CRMVs;

VIII - Receber, analisar e manifestar-se quanto aos processos, pareceres, propostas, requerimentos, e manifestações encaminhadas à Presidência;

IX - Apresentar à Presidência, aos demais Diretores e ao Plenário do CRMVTO, quando solicitado, relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Gabinete;

X - Subsidiar o Presidente de informações técnicas relacionadas à medicina veterinária e à zootecnia;

XI - Relacionar-se com o corpo funcional de modo à obtenção de informações, relatórios e documentos a serem submetidos à Diretoria Executiva ou solicitados aos setores do CRMV-TO.

Art. 5º - O cargo de Assessor Administrativo deve ser provido por profissional com graduação de nível superior em andamento ou completo em Administração, Ciências Contábeis e Direito, tendo como atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:

I - Assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões, marcando e cancelando compromissos;

II - Controlar os documentos e processos administrativos;

III - Manter interlocução com os médicos veterinários fiscais, com a procuradoria jurídica e setores administrativos do CRMV-TO;

IV - Prestar informações pessoalmente ou por telefone, solucionando assuntos diversos ou encaminhando à chefia, quando fugir à sua competência;

V - Coletar, apurar, registrar dados para fornecer informações necessárias ao cumprimento de rotinas administrativas;

VI - Operar microcomputadores e/ou terminais, lançando dados diversos para obter informações e/ou realizar trabalhos necessários ao CRMV-TO, com domínio dos softwares de edição de textos, planilhas eletrônicas e navegação na internet;

VII - Planejar e organizar os serviços administrativos, analisando as características do CRMV-TO, os recursos disponíveis e as rotinas do serviço público;

VIII - Zelar pelos equipamentos de sua unidade de trabalho, comunicando defeitos, solicitando consertos e manutenção preventivas para assegurar-lhes perfeitas condições de funcionamento;

IX - Dirigir veículos da Autarquia, cuidando de sua conservação, obedecendo às normas de trânsito;

X - Conduzir outros servidores do CRMV-TO em atividades para a Autarquia que dependam do trânsito em veículos;

XI - Atendimento ao público;

XII - Executar outras tarefas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade funcional e da natureza das suas atividades, conforme determinação superior.

Art. 6º - O cargo de Assessor Técnico deve ser provido por profissional com graduação de nível superior em Medicina Veterinária ou Zootecnia e com registro regular nesta Autarquia Federal, tendo como atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:

I - Prestar assistência técnica em Medicina Veterinária e em Zootecnia ao Plenário, à Diretoria Executiva, à Assessoria Jurídica, à Assessoria Especial da Diretoria Executiva, às Coordenadorias dos setores de Atendimento, Fiscalização, Processos Éticos Profissionais, ao público, e nos assuntos de interesse do CRMV-TO;

II - Contribuir com a elaboração das pautas e atas respectivas das Reuniões de Diretoria e das Sessões Plenária; das minutas de Portarias, Resoluções e outros documentos relativos ao exercício profissional da Medicina Veterinária e da Zootecnia;

III - Representar o CRMV-TO por delegação da Diretoria Executiva;

IV - Elaborar pareceres técnicos conclusivos relativos ao exercício da Medicina Veterinária e/ou da Zootecnia, quando requisitados pelos membros da Diretoria Executiva;

V - Receber as denúncias via e-mail, telefone ou meios de comunicação usados pelo CRMV - TO para averiguação e condução das mesmas juntamente com os demais setores do CRMV-TO;

VI - Zelar pela uniformidade de entendimento e observância das normas editadas pelo CFMV e/ou CRMV-TO, bem como da legislação vigente;

VII - Coordenar o setor de fiscalização, junto com a Diretoria Executiva;

VIII - Elaborar, acompanhar e executar projetos da Presidência e da Diretoria-Executiva;

IX - Coordenar Comissões Técnicas do CRMV-TO;

X - Realizar vistorias técnicas em estabelecimentos, por designação do Presidente;

XI - Coordenar reuniões técnicas, por designação do Presidente;

XII - Avaliar os trabalhos de fiscalização, sobretudo no pertinente aos aspectos técnicos;

XIII - Interpretar a legislação vigente no que se refere às ações da Medicina Veterinária e da Zootecnia, bem como de outras profissões a elas relacionadas;

XIV - Sugerir e compatibilizar ações e procedimentos conjuntos com outras organizações governamentais, inclusive sugerindo a assinatura de convênios com esses objetivos;

XV - Orientar Médicos Veterinários e Zootecnistas que exerçam atividade de Responsável Técnica - RT sobre os procedimentos técnicos e legais;

XVI - Acompanhar os agentes de fiscalização nas fiscalizações, sempre que solicitado a sua presença pela Diretoria;

XVII - Elaborar laudos e pareceres técnicos acerca de situações em que envolvam as áreas de atuação do médico veterinário, sempre que requisitado pela Diretoria ou Plenário;

XVIII - Elaborar laudos e pareceres técnicos, quando solicitado pela Diretoria, acerca de conformidades e inconformidades em estabelecimentos registrados no CRMV (equipamentos, materiais, conservação de insumos e materiais, estrutura física, risco ambiental e sanitário);

XIX - Monitorar a rotina do setor de fiscalização e propor ações para melhorias;

XX - Elaborar mensalmente e anualmente, relatório detalhado sobre as empresas e profissionais fiscalizados, rotas de fiscalização percorridas, número de estabelecimentos e profissionais fiscalizados, intercorrências encontradas durante as fiscalizações e submeter ao Plenário para apreciação;

XXI - Elaborar relatório técnico detalhado de todas as situações observadas durante a rotina de fiscalizações das quais participou, que possam violar dispositivos legais e encaminhar para conhecimento da Diretoria, Comissão de Fiscalização e Plenário;

XXII - Desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente e Diretoria Executiva.

Art. 7º - O cargo de Assessor de Comunicação deve ser provido por profissional com graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, tendo como atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:

I - Coordenar, apoiar e avaliar as ações de comunicação social e de promoção institucional, objetivando difundir e reafirmar o conhecimento e o entendimento da sociedade sobre o papel e a importância do CRMV-TO;

II - Coordenar a elaboração do Plano Anual de Comunicação e Promoção Institucional do CRMV-TO, supervisionando e avaliando sua execução;

III - Assessorar o Presidente, a Diretoria-Executiva e demais setores do CRMV-TO em todas as ações que envolvam a comunicação social e a promoção institucional da autarquia;

IV - Selecionar e avaliar as informações sobre o CRMV-TO, divulgadas pelos veículos de comunicação;

V - Produzir, para divulgação em nível local, regional e/ou nacional a critério do Presidente, informações sobre as atividades desenvolvidas pelo CRMV-TO;

VI - Coordenar os eventos de natureza protocolar, promovidos pelo CRMV-TO;

VII - Intermediar e intensificar o relacionamento do CRMV-TO com os veículos de comunicação e profissionais de imprensa, promovendo e organizando entrevistas com os dirigentes do CRMV-TO;

VIII - Produzir matérias jornalísticas, informações e elaborar textos relativos às atividades desenvolvidas pelo CRMV-TO, para distribuição aos veículos de comunicação, e subsidiar palestras e reportagens de seus dirigentes;

IX - Elaborar e editar boletins e outros informativos de comunicação interna e externa;

X - Elaborar e produzir comunicativos e orientações aos inscritos do CRMV-TO, visando facilitar a comunicação entre o CRMV-TO e seus inscritos, sob o enfoque da comunicação social e das relações públicas;

XI - Adotar os procedimentos relativos à publicidade legal do CRMV-TO, em conformidade com a legislação vigente;

XII - Avaliar e revisar as informações a serem disponibilizadas pelo CRMV-TO nas páginas da Internet e intranet, sob o enfoque da comunicação social;

XIII - Exercer outras atividades afins.

Art. 8º - O cargo de Assessor Jurídico deve ser provido por profissional com graduação de nível superior em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com habilitação em Jornalismo, tendo como atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:



I - Prestar assistência jurídica ao Plenário, ao Presidente, à Diretoria Executiva, à Gerência e aos setores, nos assuntos de interesse do CRMV-TO;

II - Elaborar procurações, portarias, resoluções, escrituras e outros documentos de natureza jurídica;

III - Examinar, aprovar e cancelar as minutas de contratos, distrato, convênios, ajustes, acordos e editais em que o CRMV-TO seja parte ou interveniente, e promover a permanente atualização dos respectivos registros;

IV - Representar o CRMV-TO em juízo ou fora dele, por mandato outorgado pelo Presidente;

V - Ajuizar as ações judiciais de interesse do CRMV-TO e defendê-lo nas contrárias;

VI - Apurar a liquidez e certeza dos créditos de qualquer natureza, inerentes às atividades do CRMV-TO, para fins de inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;

VII - Zelar pela uniformidade de entendimento e observância dos critérios e normas editadas pelo CFMV e/ou pelo Plenário do CRMV-TO, bem como da legislação vigente;

VIII - Analisar e emitir pareceres em processos administrativos de qualquer natureza, como os de licitação para aquisição e/ou alienação de bens patrimoniais e contratação de serviços, exceto sobre processos éticos;

IX - Manter sistema de controle e arquivos atualizados com informações sobre as ações em que o CRMVTO seja autor, réu, assistente, oponente ou simples interessado;

X - Manter atualizadas as pautas de audiências e julgamentos, com vistas ao seu estrito cumprimento;

XI - Acompanhar, no âmbito de atuação do CRMV-TO, as ações em que este seja parte, e outras cujo deslinde seja de seu interesse, em todos os graus de jurisdição, perante a Justiça comum e especializada, procedendo, inclusive, a leitura das publicações e intimações no Diário da Justiça;

XII - Adotar medidas processuais cabíveis e orientar os setores do CRMV-TO para o cumprimento dos julgados;

XIII - Participar de reuniões para as quais for convocada;

XIV - Praticar os demais atos inerentes à defesa e conservação dos direitos e interesses do CRMV-TO;

XV - Acompanhar os Processos Éticos-Profissionais e os respectivos atos processuais, como as citações e intimações das partes interessadas segundo a forma legal e/ou regulamentar, de modo a assegurar às partes o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, velando pela observância dos prazos e da legislação vigente;

XVI - Certificar a fluência dos prazos, zelando pela regularidade e uniformidade dos procedimentos, bem como pela igualdade de tratamento às partes envolvidas;

XVII - Exercer outras atividades afins.

Art. 9º - O cargo de Assessor Contábil deve ser provido por profissional com graduação de nível superior em Ciências Contábeis, tendo como atribuições, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas são:

I - Prestar assistência contábil ao Plenário, ao Presidente, à Diretoria Executiva, à Gerência e aos setores, nos assuntos de interesse do CRMV-TO;

II - Assessoria a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes, bem como atualização de débitos;

III - Elaboração de pareceres sobre assuntos relacionados com o seu ramo de atividade;

IV - Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiro e patrimonial, bem como subsidiar novos planejamentos;

V - Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis;

VI - Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados nas legislações vigentes;

VII - Elaboração da prestação de contas anual, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas Internas nos prazos estabelecidos;

VIII - Responder pelo setor de recursos humanos, tais como: confecção de folha de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais e emissão das respectivas guias de recolhimento dos encargos, impostos devidos e licenças;

IX - Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

X - Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

XI - Análise das prestações de contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

XII - Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, RAIS, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;

XIII - Emissão e regularização de certidões do CRMV-TO junto a Receita Federal, Previdência Social, FGTS, Estadual, Municipal e outras que se fizerem necessárias;

XIV - Zelar pela uniformidade de entendimento e observância dos critérios e normas editadas pelo CFMV e/ou pelo Plenário do CRMV-TO, bem como da legislação vigente;

XV - Participar de reuniões para as quais for convocada;

XVI - Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos;

XVII - Zelar e responder pela guarda de toda documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira, bem como do backup das operações realizadas em microcomputadores, conforme programas específicos de uso do setor;

XVIII - Promover a apropriação contábil das receitas da Autarquia, através de recebimento feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;

XIX - Elaborar juntamente com a Secretária Geral e Tesoureiro, sob coordenação da Presidência, o orçamento anual;

XX - Fiscalizar e informar mensalmente, à Diretoria sobre a execução orçamentária;

XXI - Exercer outras atividades afins.

Art. 10 - Quando houver a necessidade de deslocamento para outro município do Estado do Tocantins, ressalvada a região metropolitana da capital (Lei Estadual nº 2824, de 31 de dezembro de 2013), ou para outro Estado para cumprir as obrigações inerentes ao seu emprego, o Assessor fará jus ao pagamento de diárias de acordo com as normas internas do CRMV-TO, especialmente o disposto na RESOLUÇÃO nº 40, de 29 de abril de 2022.

Art. 11 - No caso de solicitação de desligamento por parte do Assessor, este deverá comunicar ao CRMV-TO por escrito devendo permanecer no emprego por até 15 (quinze) dias, se no interesse do CRMV-TO, recebendo a remuneração proporcional a esse período.

Art. 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, especialmente os termos quanto aos cargos em comissão regulados na Resolução CRMV-TO nº. 38, de 30 de abril de 2021.

MÁRCIA HELENA DA FONSECA
Presidente do Conselho

JOSEANNE CADERMATORI LINS
Secretária-Geral

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS DOS CARGOS EM COMISSÃO

Cargo	Valor
Assessor Especial da Diretoria Executiva	R\$ 3.250,00
Assessor Técnico	R\$ 4.000,00
Assessor de Comunicação	R\$ 2.500,00
Assessor Jurídico	R\$ 6.000,00
Assessor Contábil	R\$ 3.000,00
Assessor Administrativo	R\$ 1.850,00

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 9ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRESS/SP Nº 110, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Fixa os valores de anuidade pessoas física e jurídica, e taxas para o exercício de 2023

O Conselho Regional de Serviço Social - CRESS 9ª Região/SP, no uso e gozo de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO: A necessidade social da receita proveniente das anuidades e outros, de forma a possibilitar a adequada execução e encaminhamento das atividades e ações de atribuição legal dos Conselhos Federal e Regionais de Serviço Social; A obrigação, de competência dos Conselhos Regionais de Serviço Social, relativa à responsabilidade com a arrecadação de todas as contribuições que são devidas pelas pessoas físicas e jurídicas, inscritas em sua jurisdição; A aprovação da Resolução CFESS nº 829, de 22 de setembro de 2017, que "Regulamenta as anuidades de pessoa física e de pessoa jurídica e as taxas no âmbito dos CRESS, e determina outras providências"; eis que consubstancia, fielmente, as deliberações do 46º Encontro Nacional CFESS/CRESS; A aprovação da Resolução CFESS nº 1006, de 27 de setembro de 2022, que "Altera a Resolução CFESS no 829/2017 e atualiza os valores do anexo I para o exercício 2023". resolve:

Art. 1º Fixar a anuidade de pessoa física, a ser cobrada por este Conselho Regional de Serviço Social no exercício de 2023, dos/as profissionais assistentes sociais inscritos/as e a se inscreverem, no valor de R\$ 588,80 (quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) e, para as pessoas jurídicas no valor de R\$ 663,13 (seiscentos e sessenta e três reais e treze centavos).

Art. 2º Os prazos para pagamento da anuidade em cota única nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, bem os descontos aplicáveis para pagamento em cota única, serão os seguintes: I) 31 (trinta e um) de janeiro de 2023, com vencimento no dia 15 de fevereiro e desconto de 15% (quinze por cento); II) 28 (vinte e oito) de fevereiro de 2023, com vencimento no dia 15 de março e desconto de 10% (dez por cento); III) 31 (trinta e um) de março de 2023, com vencimento no dia 15 de abril e desconto de 05% (cinco por cento); IV) 30 (trinta) de abril de 2023, com vencimento no dia 15 de maio, sem aplicação de desconto.

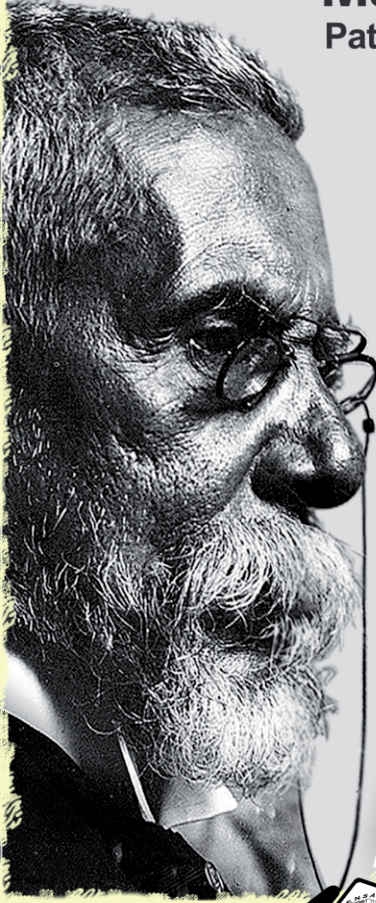
Art. 3º A anuidade de 2023 poderá ser paga em até 10 (dez) parcelas, com valores iguais e sem desconto, cujas datas de vencimento serão: I) 1ª Parcela - 15 de fevereiro de 2023; II) 2ª Parcela - 15 de março de 2023; III) 3ª Parcela - 15 de abril de 2023; IV) 4ª Parcela - 15 de maio de 2023; V) 5ª Parcela - 15 de junho de 2023; VI) 6ª Parcela - 15 de julho de 2023; VII) 7ª Parcela - 15 de agosto de 2023; VIII) 8ª Parcela - 15 de setembro de 2023; IX) 9ª Parcela - 15 de outubro de 2023; X) 10ª Parcela - 15 de novembro de 2023.

Art. 4º Os valores das taxas, a partir da fixação da anuidade, serão os seguintes: I. Inscrição de Pessoa Jurídica (abrangendo a expedição do Certificado de Pessoa Jurídica) R\$ 130,27 (cento e trinta reais e vinte e sete centavos) II. Inscrição de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional. § 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos) III. Substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via .R\$ 78,11 (setenta e oito reais e onze centavos) IV. Substituição de Certificado de Registro de Pessoa Jurídica... R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos) V. Inscrição Secundária de Pessoa Física (abrangendo a expedição do Documento de Identidade Profissional) R\$ 104,21 (cento e quatro reais e vinte e um centavos) Parágrafo único. Ficará isento do valor para substituição do Documento de Identidade Profissional ou expedição de 2ª via o/a assistente social que apresentar boletim de ocorrência em situações de furto ou roubo do documento.

Art. 5º Demais questões relativas ao pagamento de anuidades, parcelamentos, incidência de juros e multas, critérios de isenção e modalidades de cobrança de valores obedecerão ao disposto na Resolução nº 829/2017 do CFESS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2023.

NICOLE BARBOSA DE ARAUJO
Presidenta do Conselho



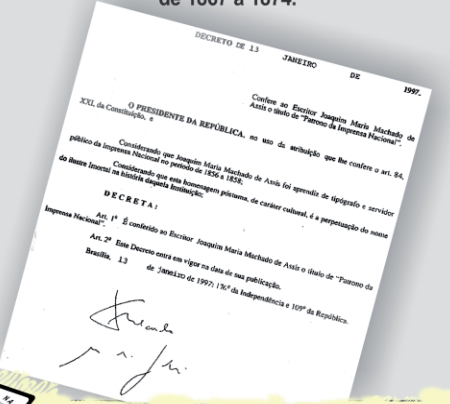
Machado de Assis

Patrono da Imprensa Nacional

SERVIDOR

Nossa homenagem ao maior escritor brasileiro e patrono da Imprensa Nacional, título conferido por decreto presidencial de 13 de janeiro de 1997.

Aqui ele iniciou sua atividade profissional como aprendiz de tipógrafo, entre 1856 e 1858, na então Typographia Nacional dirigida pelo também escritor Manuel Antonio de Almeida. posteriormente, Machado de Assis regressou para exercer a função de assistente do Diretor do Diário Oficial, no período de 1867 a 1874.



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

